

TABELA DE REMUNERAÇÃO

dos Servidores Públicos Federais
Civis e dos Ex-Territórios

Nº 85

MGI

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

Nº 85

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS CIVIS E DOS EX-TERRITÓRIOS

Presidência da República

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente

Geraldo Alckmin

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Ministra de Estado

Esther Dweck

Secretário(a) Executivo(a)

Cristina Kiomi Mori

Secretaria de Gestão de Pessoas Secretário

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

José Celso Pereira Cardoso Junior

Diretoria de Governança e Inteligência de Dados

Diretor(a)

Mirian Lúcia Bittencourt Guimarães

Coordenação-Geral de Informações Gerenciais

Coordenador(a)-Geral

Mayara Nascimento de Farias

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios será publicada sempre que houver qualquer alteração nos Cargos/Carreiras/Subsídio/Posto ou Graduação.

Elaborado pela Coordenação-Geral de Informações Gerenciais da Diretoria de Governança e Inteligência de Dados da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CGINF/DIGID/SGP/MGI) - janeiro/2025

Técnica

Maria Vilani Maia de Freitas (CGINF/DIGID/SGP/MGI)

Revisão e Diagramação

Maria Vilani Maia de Freitas (CGINF/DIGID/SGP/MGI)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoalgovbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e no Portal de Dados Abertos: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/gesto-de-pessoas-executivo-federal---tabela-de-remunerao>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios bloco C

Telefone: (61) 2020-8581 - CEP.: 70.046-900 - Brasília - DF

Publicação: Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios - os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração. Cabe ressaltar que a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios serve como fonte de referência para orientar pesquisadores e outros usuários, e não substitui a norma original publicada no Diário Oficial da União.

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios nº 85:

- **Posição** (em cada tabela) - **esta informação refere-se ao mês/ano em que a tabela entrou em vigor.**

Normalização Bibliográfica: Biblioteca/MGI do MGI	Tabela
de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-territórios / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos / Secretaria de Gestão de Pessoas / Diretoria de Governança e Inteligência de Dados/ Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	Vol. 85, elaborado -
Janeiro/2025 - Brasília: Vol. 1, n.1 (junho/1998)	Brasília,
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	Periodicidade –
irregular	1. Remuneração -
Periódicos. I. Brasil. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos / Secretaria de Gestão de Pessoas / Diretoria de Governança e Inteligência de Dados /Coordenação-Geral de Informações Gerenciais.	CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Esta publicação traz a remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo, incluído o pessoal civil e os militares oriundos dos Ex-Territórios Federais, apresentada por meio de "Tabelas de Remuneração". Tais Tabelas compreendem o conjunto de componentes remuneratórios referentes aos cargos, carreiras ou funções e tem como base a legislação em vigor. Embora esta publicação não substitua as normas originais publicadas no Diário Oficial da União, seu objetivo é aumentar a transparência dessas informações e tornar as consultas de quaisquer interessados mais ágeis, uma vez que estão consolidadas em um único documento. Como a legislação de pessoal pode sofrer alterações ao longo do tempo, os dados serão atualizados e reeditados sempre que for necessário.

Em geral, a remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, gratificações e adicionais (arts. 40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nas Tabelas a seguir, não constam os adicionais, uma vez que estas vantagens possuem caráter individual e, portanto, variam caso a caso.

A remuneração dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar oriundos dos Ex-Territórios Federais é composta por soldo, gratificações e adicionais de posto ou graduação (art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002). Já a dos Policiais Cíveis oriundos dos Ex-Territórios Federais é constituída apenas de subsídio (art. 1º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006).

Para facilitar a compreensão das Tabelas, seguem alguns conceitos:

Classe/Padrão: forma como estão estruturados os Cargos/Carreiras. Em geral, o padrão corresponde a uma posição específica na estrutura do cargo, a qual é atribuída um valor de remuneração, enquanto a classe se refere a um conjunto de padrões.

Vencimento Básico: retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, conforme disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Gratificações: parcelas adicionais da estrutura remuneratória que podem ter valor fixo ou variável.

Vencimentos: compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.852, de 1994.

Remuneração: compreende a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas incluídas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, conforme disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852 de 1994.

Subsídio: retribuição pelo exercício do cargo fixada em parcela única.

Soldo: parcela básica mensal irredutível da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou à graduação do militar.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor.

Nível Superior - NS; **Nível Intermediário** - NI; **Nível Auxiliar** - NA

Esta publicação está disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-depessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e no Portal de Dados Abertos: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/gesto-de-pessoas-executivofederal---tabela-de-remuneracao>

SUMÁRIO

Capa Inicial - Tabela Remuneração nº 85 1

Apresentação - Tabela de Remuneração nº 85 02 a 04

Sumário - Tabela Remuneração nº 85 05 a 20

Tabela Remuneração nº 85 - Cargos/Carreiras 21 a 351

Capa Final - Tabela Remuneração nº 85 352

I - SUBSÍDIO

01. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Oficial de Inteligência - NS 21

Oficial Técnico de Inteligência - NS 22

Agente de Inteligência - NI 23

Agente Técnico de Inteligência - NI 24

02. Agências Reguladoras - (ANA - ANAC - ANEEL - ANS - ANATEL - ANTAO - ANTT - ANVISA - ANCINE - ANP)

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Especialista em Geoprocessamento - ANA - NS 25

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico - ANA - NS 25

Analista Administrativo - ANA - NS 26

Técnico Administrativo - ANA - NI 27

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

Especialista em Regulação de Aviação Civil - ANAC - NS 28

Técnico em Regulação de Aviação Civil - ANAC - NI 29

Analista Administrativo - ANAC - NS 26

Técnico Administrativo - ANAC - NI 27

ANCINE - Agência Nacional do Cinema

Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual - ANCINE - NS 28

Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual - ANCINE - NI 29

Analista Administrativo - ANCINE - NS 26

Técnico Administrativo - ANCINE - NI 27

ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - ANEEL - NS 28

Analista Administrativo - ANEEL - NS 26

Técnico Administrativo - ANEEL - NI 27

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Especialista em Regulação de Saúde Suplementar - ANS - NS 28

Técnico em Regulação de Saúde Suplementar - ANS - NI 29

Analista Administrativo - ANS - NS 26

Técnico Administrativo - ANS - NI 27

SUMÁRIO

[ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo, Álcool Combustível e Gás Natural - ANP - NS	28
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural - ANP - NS	28
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural - ANP - NI	29
Analista Administrativo - ANP - NS	26
Técnico Administrativo - ANP - NI	27

[ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações](#)

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações - ANATEL - NS	28
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações - ANATEL - NI	29
Analista Administrativo - ANATEL - NS	26
Técnico Administrativo - ANATEL - NI	27

[ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários](#)

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ANTAQ - NS	28
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ANTAQ - NI	29
Analista Administrativo - ANTAQ - NS	26
Técnico Administrativo - ANTAQ - NI	27

[ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres](#)

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - ANTT - NS	28
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - ANTT - NI	29
Analista Administrativo - ANTT - NS	26
Técnico Administrativo - ANTT - NI	27

[ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#)

Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária - ANVISA - NS	28
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária - ANVISA - NI	29
Analista Administrativo - ANVISA - NS	26
Técnico Administrativo - ANVISA - NI	27

[ANM -Agência Nacional de Mineração](#)

Especialista em Recursos Minerais - ANM - NS	30
Analista Administrativo - ANM - NS	31
Técnico em Atividades de Mineração - ANM - NI	32
Técnico Administrativo - ANM - NI	33

[03. Infraestrutura](#)

Analista de Infraestrutura- NS	34

[04. Área Jurídica](#)

Advogado da União - NS	35
Procurador da Fazenda Nacional - NS	36
Procurador Federal - NS	37
Quadros Suplementares da Advocacia-Geral da União - NS	38

[05. Banco Central do Brasil](#)

Auditor do Banco Central do Brasil - NS	39
Procurador do Banco Central do Brasil - NS	40
Técnico do Banco Central do Brasil - NI	41

[06. Comissão de Valores Mobiliários - CVM](#)

Inspetor Federal do Mercado de Capitais -NS	42
Analista da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o § 2º do art.87-A da Lei nº 11.980, de 2008 - NS	42
Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o § 2º do art.87-A da Lei nº 11.980, de 2008 - NS	42
Agente Executivo da CVM da Carreira de Agente Executivo da CVM - NI	43

SUMÁRIO

07. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Analista em Infraestrutura de Transportes - DNIT - NS	44
Analista Administrativo - DNIT - NS	45
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - DNIT - NI	46
Técnico Administrativo - DNIT - NI	47

08. Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa

Analista Técnico de Justiça e Defesa - ATJD - NS	48

09. Desenvolvimento Socioeconômico

Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico - ATDS - NS	49

10. Finanças e Controle

Auditor Federal de Finanças e Controle - NS	50
Técnico Federal de Finanças e Controle - NI	51

11. Grupo Gestão

Analista de Comércio Exterior - NS	52
Analista de Planejamento e Orçamento - NS	52
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - NS	52
Técnico de Planejamento e Orçamento - NI	53

12. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA - NS	54

13. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Auditor Fiscal Federal Agropecuário - MAPA - NS	55

14. Polícia Federal

Delegado de Polícia Federal - NS	56
Perito Criminal Federal - NS	56
Agente de Polícia Federal - NS	57
Escrivão de Polícia Federal - NS	57
Papiloscopista Policial Federal - NS	57

15. Polícia Rodoviária

Policial Rodoviário Federal - NS	58

16. Policial Penal Federal

Policial Penal Federal - NS	59

17. Políticas Sociais

Analista Técnico de Políticas Sociais - NS	60

18. Serviço Exterior Brasileiro

Diplomata - NS	61
Oficial de Chancelaria - NS	62
Assistente de Chancelaria - NI	63

19. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP - NS	64
Agente Executivo da SUSEP - NI	65

SUMÁRIO

[20. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC](#)

Especialista em Previdência Complementar da PREVIC, de que trata inciso I do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NS	66
Analista Administrativo da PREVIC , de que trata inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NS	67
Técnico Administrativo da PREVIC, de que trata inciso III do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NI	68

[21.Tecnologiadada Informação](#)

Analista em Tecnologia da Informação - NS	69

II - CARREIRAS E CARGOS

[22. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN](#)

Instrutor de Informações do Grupo informações - ABIN - NS	70
Demais Cargos de Nível Superior do Grupo de Informações da ABIN - (exceto Cargo Instrutor de Informações) - NS	71
Monitor de Informações do Grupo Informações da ABIN - NI	72
Demais Cargos de Nível Intermediário do Grupo de Informações da ABIN - (exceto Cargo Monitor de Informações) - NI	73
Cargos de Nível Superior do Grupo Apoio da ABIN - NS	74
Cargos de Nível Intermediário do Grupo Apoio da ABIN - NI	75
Cargos de Nível Auxiliar do Grupo Apoio da ABIN - NA	76

[23. Agências Reguladoras - \(ANA - ANAC - ANEEL - ANS - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA - ANCINE - ANP\)](#)

[Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(ANVISA\)](#)

Médico do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - 20h - NS	77
Médico do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - 40h - NS	78
Cargos de Nível Superior, exceto Médico Agências Reguladoras, do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NS	79
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NI	80
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NA	81

[Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras \(ANA - ANAC - ANEEL - ANS - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANCINE - ANP\)](#)

Médico do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art.30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - 20h - NS	82
Médico do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art.30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - 40h - NS	83
Cargos Nível Superior (exceto Médico) do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NS	84
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NI	85
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NA	86

[Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM](#)

Economista referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Engenheiro referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Geógrafo referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Geólogo referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Químico referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	87
Desenhista referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI	88
Técnico em Cartografia referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI	88
Técnico de Recursos Minerais referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI	88
Cargos Nível Superior previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS	89
Cargos Nível Intermediário previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI	90
Cargos Nível Auxiliar previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NA	91

[24. AUDITORIA FEDERAL](#)

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - NS	92
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - NS	93
Auditor-Fiscal do Trabalho - NS	94

SUMÁRIO

25. Cargos Específicos

Arquiteto - integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010- NS	95
Economista - integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010- NS	95
Engenheiro - integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010- NS	95
Estatístico - integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010- NS	95
Geólogo - integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010- NS	95

26. Ciência e Tecnologia

Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia - NS	96
Analista em Ciência e Tecnologia - NS	97
Analista em Ciência e Tecnologia - NS	97
Assistente em Ciência e Tecnologia - NI	98
Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico - NI	98
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - NA	99
Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico - NA	99

27. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar CVM a que se refere § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890/2008 - NS	100
Auxiliar de Serviços Gerais da CVM - NI	101
Agente Executivo da CVM não integrante da Carreira de que trata o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 11.890, de 2008 - NI	102

28. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS

Cargos de Nível Superior em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NS	103
Cargos de Nível Intermediário em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NI	104
Cargos de Nível Auxiliar em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NA	105

29. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - 20h - NS	106
Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - 40h - NS	107
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-B da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NS	108
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-C da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NI	109
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-C da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NA	110
Arquiteto, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT -NS	111
Economista, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Engenheiro Agrônomo, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Engenheiro de Operações, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Engenheiro , de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Estatístico, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Geólogo, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS	111
Agente de Serviços de Engenharia, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI	112
Técnico de Estradas, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI	112
Tecnologista, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI	112

30. Docente

Magistério Superior

Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - Dedicção Exclusiva	113
Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - 40 horas	114
Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - 20 horas	115

Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	116
Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - 40 horas	117
Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - 20 horas	118

SUMÁRIO

Magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - Dedicção Exclusiva	119
Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata § 7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - Dedicção Exclusiva	119
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - 40 horas	120
Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata § 7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - 40 horas	120
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - 20 horas	121
Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata §7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - 20 horas	121

Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Dedicção Exclusiva	122
Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - 40 horas	123
Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - 20 horas	124

Magistério Ensino Básico Federal

Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - Dedicção Exclusiva	125
Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - 40 horas	126
Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - 20 horas	127

Magistério Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios

Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - Dedicção Exclusiva	128
Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - 40 Horas	129
Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - 20 Horas	130

31. Endemias

Educador em Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NS	131
Agente de Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907/2009 - NI	132
Auxiliar de Saneamento - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI	132
Cartógrafo - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI	132
Comandante de Navio - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI	132
Condutor de Lancha - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI	132
Divulgador Sanitário - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Guarda de Endemias - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NI	132
Inspetor de Saneamento - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Laboratorista - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Laboratorista Jornada 8 (oito) horas - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Mestre de Lancha - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI	132
Microscopista - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Técnico de Laboratório - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Visitador Sanitário - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI	132
Agente Auxiliar de Saúde Pública - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NA	133
Agente de Saúde Pública - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NA	133
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NA	133
Artífice de Mecânica - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NA	133
Auxiliar de Laboratório - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA	133
Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA	133
Orientador em Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA	133
Agente de Combate às Endemias , de que trataa que se refere o art. 3º da Lei nº 13.026, de 2014 - NA	

32. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - FNDE - NS	134
Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - FNDE - NI	135
Cargos Nível Superior do Plano Especial de Cargos do FNDE - NS	136
Cargos Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE - NI	137
Cargos Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE - NA	138

SUMÁRIO

[33. Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI](#)

Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20 h - NS	139
Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20 h - NS	139
Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40 h - NS	140
Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40 h - NS	140
Especialista em Indigenismo - NS	141
Técnico em Indigenismo - NI	142
Cargos de Nível Superior do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NS	143
Cargos de Nível Superior do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NS	143
Cargos de Nível Intermediário do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NI	144
Cargos de Nível Intermediário do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NI	144
Cargos de Nível Auxiliar do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NA	145
Cargos de Nível Auxiliar do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NA	145

[34. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ](#)

Pesquisador em Saúde Pública - FIOCRUZ - NS	146
Analista de Gestão em Saúde da FIOCRUZ - NS	147
Tecnologista em Saúde Pública da FIOCRUZ - NS	147
Assistente Técnico de Gestão em Saúde da FIOCRUZ - NI	148
Técnico em Saúde Pública da FIOCRUZ - NI	148
Cargo isolado Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ - NS	149
Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	150
Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	150
Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	151
Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	151
Cargos Nível Superior referidos no art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006 da FIOCRUZ - NS	152
Cargos Nível Intermediário referidos no art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006 da FIOCRUZ - NI	153

[35. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - DACTA](#)

Cargo: Nível Superior do DACTA - NS	154
Cargo: Nível Intermediário do DACTA - NI	155

[36. Grupo P-1500](#)

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500 - NS	156

[37. Hospital da Forças Armadas - HFA](#)

Especialista em Atividades Hospitalares da Área de Saúde do HFA - NS	157
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares da Área de Saúde do HFA - NI	158
Médico da Área Médica do HFA - 20 h - NS	159
Médico da Área Médica do HFA - 40 h - NS	160
Cargos de Nível Superior da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA - NS	161
Cargos de Nível Intermediário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA - NI	162
Cargos de Nível Auxiliar da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA	163

[38. IBAMA, ICMBio e MMA \(MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA\)](#)

Analista Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS	164
Analista Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS	164
Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS	164
Gestor Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS	164
Técnico Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NI	165
Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NI	165
Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NA	166

SUMÁRIO

Médico do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA , de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS	167
Médico Veterinário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS	167
Médico do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA , de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS	168
Médico Veterinário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS	168
Cargos de Nível Superior do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NS	169
Cargos de Nível Intermediário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NI	170
Cargos de Nível Auxiliar do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NA	171
Cargos de Nível Superior dos Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS	172
Cargos de Nível Intermediário dos Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS	173
Cargos de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS	174
<u>39. Imprensa Nacional</u>	
Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h - NS	175
Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS	176
Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional - NS	177
Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional - NI	178
Cargos de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional - NA	179
<u>40. Infraestrutura</u>	
Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - NS	180
<u>41. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</u>	
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS	181
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS	182
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS	182
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NI	183
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NI	183
Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS	184
Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS	185
Cargos de Nível Superior do IBGE de que trata o art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006 - NS	186
Cargos de Nível Intermediário do IBGE de que trata o art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006 - NS	187
<u>42. Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR</u>	
Cargos de Nível Superior da EMBRATUR - NS	188
Cargos de Nível Intermediário da EMBRATUR - NI	189
Cargos de Nível Auxiliar da EMBRATUR - NA	190
<u>43. Instituto Evandro Chagas - IEC e Centro Nacional de Primatas - CENP</u>	
Pesquisador em Saúde Pública - NS	191
Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica - NS	191
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica - NS	191
Cargo Isolado de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - NS	192
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica - NI	193
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica - NI	193
Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - NA	194
Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907 , de 2009 - 20h - NS	195
Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907 , de 2009 - 20h - NS	195
Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS	196
Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS	196
Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NS	197
Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NI	198
Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NA	199

SUMÁRIO

44. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Pesquisador em Propriedade Industrial - NS	200
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial - NS	200
Tecnologista em Propriedade Industrial - NS	200
Cargo Isolado de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual - NS	201
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial - NI	202
Técnico em Propriedade Industrial - NI	202

45. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - 20h - NS	203
Analista de Sistemas do IPEA - NS	204
Assessor Especializado do IPEA - NS	204
Técnico em desenvolvimento e Administração do IPEA - NS	204
Técnico Especializado do IPEA - NS	204
Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do Quadro Suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA , de que trata § 5º do art. 120 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS	204
Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA , de que trata item V, do art. 102 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS	204
Auxiliar Administrativo do IPEA - NI	205
Auxiliar de Serviços Gerais do IPEA - NI	205
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais do IPEA - NI	205
Auxiliar Técnico do IPEA - NI	205
Motorista do IPEA - NI	205
Secretária do IPEA - NI	205

46. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Perito Federal Territorial - NS	206
Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 20h - NS	207
Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 20h - NS	207
Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 40h - NS	208
Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 40h - NS	208
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - INCRA - NS	209
Analista Administrativo - INCRA - NS	209
Cargo de Nível Superior do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NS	209
Técnico Administrativo - INCRA - NI	210
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário - INCRA - NI	210
Cargo de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NI	210
Cargo de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NA	211

47. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais - INEP - NS	212
Técnico em Informações Educacionais - INEP - NS	213
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NS	214
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NI	215
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NA	216

48. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Cargo Isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior - INMETRO - NS	217
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NS	218
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NS	218
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NI	219
Técnico em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NI	219
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NA	220

SUMÁRIO

[49. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS](#)

Perito Médico Federal - 40 h - NS	221
Supervisor Médico-Pericial - 40 h - NS	221
Perito Médico Federal - 30 h - NS	222
Supervisor Médico-Pericial - 30 h - NS	222
Perito Médico Federal - 20 h - NS	223
Supervisor Médico-Pericial - 20 h - NS	223
Perito Médico da Previdência Social de que trata o art. 1º da Lei nº 10.876, de 2004 - INSS - 40h - NS	224
Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 1998 - servidor que não formalizou a opção pelo enquadramento a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.997, de 2004 - INSS - 40h - NS	224
Perito Médico da Previdência Social de que trata o art. 1º da Lei nº 10.876, de 2004 - INSS - 20h - NS	225
Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 1998 - servidor que não formalizou a opção pelo enquadramento a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.997, de 2004 - INSS - 20h - NS	225

[50. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA](#)

Agente de Atividades Agropecuárias do PCTAF - MAPA - NI	226
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do PCTAF - MAPA - NI	226
Técnico de Laboratório do PCTAF - MAPA - NI	226
Auxiliar de Laboratório do PCTAF - MAPA - NA	227
Auxiliar Operacional em Agropecuária do PCTAF - MAPA - NA	228
Agente de Atividades Agropecuárias do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI	229
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI	229
Técnico de Laboratório do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI	229
Auxiliar de Laboratório do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NA	230
Auxiliar Operacional em Agropecuária do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NA	231
Agente de Atividades Agropecuárias do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI	232
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI	232
Técnico de Laboratório do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI	233
Auxiliar de Laboratório do MAPA não enquadrado no PCTAF - NA	234

[51. Plano de Classificação de Cargos - \(PCC\)](#)

Médico do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS	235
Médico do Trabalho do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS	235
Médico Veterinário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS	235
Médico do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS	236
Médico do Trabalho do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS	236
Médico Veterinário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS	236
Cargos de Nível Superior do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.404, de 2002 - NS	237
Cargos de Nível Intermediário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.404, de 2002 - NI	238
Cargos de Nível Auxiliar do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.404, de 2002 - NA	239

[52. Plano Especial de Cargos da Cultura](#)

Médico-Profissional Técnico Superior de que trata a Lei nº 11.233/2005 - 20 h - NS	240
Médico-Profissional Técnico Superior de que trata a Lei nº 11.233/2005 - 40 h - NS	241
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005 - NS	242
Cargos de Nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005 - NI	243
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005 - NA	244

[53. Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal](#)

Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 20 h - NS	245
Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 20 h - NS	245
Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 40 h - NS	246
Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 40 h - NS	246
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NS	247
Cargos de Nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NI	248
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NA	249

SUMÁRIO

54. Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005 - 20h - NS	250
Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005 - 40h - NS	251
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NS	252
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NI	253
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NA	254

55. Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ

Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 20h - NS	255
Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 20h - NS	255
Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 40h - NS	256
Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 40h - NS	256
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NS	257
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NI	258
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NA	259

56. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - 20 h - NS	260
Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - 40 h - NS	261
Analista Técnico-Administrativo do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NS	262
Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NS	262
Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NI	263
Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NA	264

57. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

Cargos do PGPE

Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20 h - NS	265
Médico de Saúde Pública do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20 h - NS	265
Médico do Trabalho do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20 h - NS	265
Médico Marítimo do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20 h - NS	265
Médico Veterinário do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20 h - NS	265
Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40 h - NS	266
Médico de Saúde Pública do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40 h - NS	266
Médico do Trabalho do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40 h - NS	266
Médico Marítimo do PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40 h - NS	266
Médico Veterinário do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40 h - NS	266
Cargos de Nível Superior do PGPE, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 -NS	267
Analista Técnico-Administrativo do PGPE, de que trata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 -NS	267
Cargos de Nível Intermediário do PGPE, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	268
Assistente Técnico-Administrativo do PGPE, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	268
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA	269

Cargos do PGPE - Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA

Cargos de Nível Superior do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	270
Analista Técnico-Administrativo do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	270
Cargos de Nível Intermediário do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	271
Assistente Técnico-Administrativo do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	271
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA	272

Cargos do PGPE - servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício no INMET/MAPA

Cargos de Nível Superior do PGPE- INMET/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	273
Analista Técnico-Administrativo do PGPE- INMET/MAPA, de que trata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	273
Cargos de Nível Intermediário do PGPE-INMET/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	274
Assistente Técnico-Administrativo do PGPE-INMET/MAPA, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	274
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE-INMET/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA	275

SUMÁRIO

Cargos do PGPE - servidores do PGPE em exercício na SPU/ MGI

Cargos de Nível Superior do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	276
Analista Técnico-Administrativo do PGPE-SPU/MGI, de que atrata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS	276
Cargos de Nível Intermediário do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 -NI	277
Assistente Técnico-Administrativo do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI	277
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE -SPU/MGI,de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA	278

58. Previdenciária

Médico integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 - 20h - NS	279
Médico integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 - 40h - NS	280
Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NS	281
Analista Previdenciário - NS	281
Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NI	282
Técnico Previdenciário - NI	282
Cargos de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social —INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NA	283

59. Previdência, Saúde e Trabalho

Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	284
Médico de Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	284
Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	284
Médico do Trabalho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006- 20 h - NS	284
Médico Veterinário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20 h - NS	284
Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	285
Médico de Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.3555, de 2006 - 40 h - NS	285
Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	285
Médico do Trabalho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	285
Médico Veterinário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40 h - NS	285
Sanitarista - Grupo-Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NS	286
Cargos de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NS	287
Cargos de Nível Intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NI	288
Cargos de Nível Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NA	289

60. Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU

Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União de que trata a Lei nº 10.480, de 2002 - 20 h - NS	290
Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União de que trata a Lei nº 10.480, de 2002 - 40 h - NS	291
Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NS	292
Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NI	293
Cargos de Nível de Auxiliar do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	294

61. Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça

Especialista Federal em Assistência à Execução Penal - NS	295
Técnico Federal de Apoio à Execução Penal - NI	296

62. Seguridade Social e do Trabalho

Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20 h - NS	297
Médico de Saúde Pública Carreira da Seguridade Social e do Trabalho , de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20 h - NS	297
Médico do Trabalho Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20 h - NS	297
Médico Veterinário Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20 h - NS	297
Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40 h - NS	298
Médico de Saúde Pública Carreira da Seguridade Social e do Trabalho ,de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40 h - NS	298
Médico do Trabalho Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002- 40 h - NS	298
Médico Veterinário Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40 h - NS	298
Sanitarista (Grupo-Saúde Pública) da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NS	299
Cargos de Nível Superior da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NS	300
Cargos de Nível Intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NI	301
Cargos de Nível Auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NA	302

SUMÁRIO

[63. Seguro Social](#)

Médico da Carreira do Seguro Social de que trata a Lei nº 10.855, de 2004 - 20 h - NS	303
Médico da Carreira do Seguro Social de que trata a Lei nº 10.855, de 2004 - 40 h - NS	304
Analista do Seguro Social da Carreira do Seguro Social - NS	305
Cargos de Nível Superior da Carreira Seguro Social, referenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NS	305
Agente de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - NI	306
Técnico de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - NI	306
Técnico do Seguro Social da Carreira do Seguro Social - NI	306
Cargos de Nível Intermediário da Carreira do Seguro Social, referenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NI	306
Auxiliar de Serviços Diversos da Carreira de Seguro Social - NA	307
Cargos de Nível Auxiliar da Carreira do Seguro Social, referenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NA	

[64. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP](#)

Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar SUSEP, a que se refere § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS	308
Cargos de Nível Intermediário da SUSEP - NI	309

[65. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC](#)

Cargos de Nível Superior da PREVIC, de que trata inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NS	310
Cargos de Nível Intermediário da PREVIC, de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NI	311
Cargos de Nível Auxiliar da PREVIC, de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NA	312

[66. Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE](#)

Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS	313
Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS	313
Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS	313
Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS	314
Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS	314
Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS	314
Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: A - PCCTAE	315
Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: A - PCCTAE	315
Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: B - PCCTAE	316
Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: B - PCCTAE	316
Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: C - PCCTAE	317
Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: C - PCCTAE	317
Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: D - PCCTAE	318
Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: D - PCCTAE	318
Técnico em Educação - Nível de Classificação: D - PCCTAE	318
Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: E - PCCTAE	319
Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: E - PCCTAE	319
Analista em Educação - Nível de Classificação: E - PCCTAE	319

[67. Tecnologia Militar](#)

Analista de Tecnologia Militar - NS	320
Engenheiro de Tecnologia Militar - NS	320
Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NS	320
Técnico de Tecnologia Militar - NI	321
Cargo de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NI	321
Cargo de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NA	322

[68. Tribunal Marítimo](#)

Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo - NS	323
Juiz do Tribunal Marítimo - NS	323

SUMÁRIO

III - QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO - ex-Territórios Federais

69. Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext

Cargos de Nível Superior PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	324
Cargos de Nível Intermediário do PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NI	325
Cargo de Técnico do PCC-Ext de Nível Intermediário - Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o art.8º da Lei nº 13.681, de 2018 - NI	325
Cargos de Nível Auxiliar PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NA	326

Estrutura Remuneratória Especial de Cargos Específicos , de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010

Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes do PCC-Ext , de que trata o art. 31 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	327

Carreira de Finanças e Controle

Auditor Federal de Finanças e Controle , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	328
Técnico Federal de Finanças e Controle , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NI	329

Carreira de Planejamento e Orçamento do Grupo Gestão

Analista de Planejamento e Orçamento ,de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	330
Técnico de Planejamento e Orçamento , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NI	331

Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, de que trata Lei nº 5.645, de 1970 - NS	332
Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, de que trata Lei nº 6.550, de 1978 - NS	332

Carreiras de Magistério optantes do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - Dedicação Exclusiva	333
Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - 40h - NS	334
Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - 20h - NS	335

69.a Policiais Civis do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

Delegado de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	336
Médico-Legista Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	336
Perito Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	336
Técnico em Medicina Legal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	336
Técnico em Polícia Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS	336
Agente Carcerário Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Agente de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Datiloscopista Policial Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Escrevente Policial Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Escrivão de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Guarda de Presídio Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337
Investigador de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018	337

69.b Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima - COM OPÇÃO - de que trata o art. 96 da Lei nº 13.328, de 2016	338
Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que trata o art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002	338
Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima - SEM OPÇÃO - de que trata o art. 96 da Lei nº 13.328, de 2016	339

SUMÁRIO

IV - CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

[70. Cargos em Comissão e Gratificações](#)

Remuneração dos Cargos em Comissão e Gratificações

[340-351](#)

SUMÁRIO

01. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Carreira de Oficial de Inteligência

Cargo: Oficial de Inteligência - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	28.775,95	28.775,95
	IV	28.224,10	28.224,10
	III	27.743,38	27.743,38
	II	27.024,25	27.024,25
	I	26.564,15	26.564,15
C	V	25.988,01	25.988,01
	IV	25.545,25	25.545,25
	III	25.109,99	25.109,99
	II	24.682,08	24.682,08
	I	24.043,27	24.043,27
B	V	23.776,25	23.776,25
	IV	23.555,15	23.555,15
	III	23.184,20	23.184,20
	II	22.819,10	22.819,10
	I	22.459,73	22.459,73
A	V	21.635,39	21.635,39
	IV	21.370,09	21.370,09
	III	21.079,59	21.079,59
	II	20.575,95	20.575,95
	I	19.022,12	19.022,12

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço::

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 5.088 de 20.05.2004
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Decreto nº 5.206 de 15.09.2004
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987	Portaria nº 298 de 31.09.2005
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91	Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Ofício SAE/CAD/SE-02/nº 1053	Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Parecer nº 352.91 - Boletim Serviço	Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
nº 14 Ano I de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR	Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Portaria nº 171/SSI/CMR	Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Lei nº 7.923 de 12.12.89	Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Parecer nº 52 de 16/05/94/SAE	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Parecer CS - 43/PR	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 3º
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

Lei nº 10.862 de 20.04.2004

01. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Carreira de Oficial Técnico de Inteligência

Cargo: Oficial Técnico de Inteligência - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	25.895,45	25.895,45
	IV	25.423,88	25.423,88
	III	25.015,48	25.015,48
	II	24.430,22	24.430,22
	I	24.037,95	24.037,95
C	V	23.539,76	23.539,76
	IV	23.161,53	23.161,53
	III	22.789,30	22.789,30
	II	22.423,02	22.423,02
	I	21.899,27	21.899,27
B	V	21.677,42	21.677,42
	IV	21.496,97	21.496,97
	III	21.179,30	21.179,30
	II	20.866,32	20.866,32
	I	20.557,95	20.557,95
A	V	19.854,73	19.854,73
	IV	19.630,59	19.630,59
	III	19.382,80	19.382,80
	II	18.938,34	18.938,34
	I	17.525,44	17.525,44

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
- Lei nº 11.776 de 17.09.2008
- Lei nº 12.277 de 30.06.2010
- Lei nº 12.775 de 28.12.2012
- Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
- Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
- Lei nº 14.673 de 14.09.2023
- Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
- Lei nº 15.141 de 02.06.2025

01. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Carreira de Agente de Inteligência

Cargo: Agente de Inteligência - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	13.208,29	13.208,29
	IV	12.841,24	12.841,24
	III	12.511,70	12.511,70
	II	11.986,25	11.986,25
	I	11.678,73	11.678,73
C	V	11.325,10	11.325,10
	IV	11.034,42	11.034,42
	III	10.751,15	10.751,15
	II	10.475,15	10.475,15
	I	10.035,63	10.035,63
B	V	9.837,02	9.837,02
	IV	9.659,96	9.659,96
	III	9.424,38	9.424,38
	II	9.194,51	9.194,51
	I	8.970,27	8.970,27
A	V	8.498,39	8.498,39
	IV	8.320,49	8.320,49
	III	8.135,31	8.135,31
	II	7.871,22	7.871,22
	I	7.212,90	7.212,90

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 5.088 de 20.05.2004
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Decreto nº 5.206 de 15.09.2004
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987	Portaria nº 298 de 31.09.2005
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91	Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Ofício SAE/CAD/SE - 02 nº 1.053	Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço	Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
nº 14 Ano I de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR	Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Portaria nº 171 SSI/CMPR	Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Lei nº 7.923 de 12.12.89	Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Parecer nº 52 de 16.05.94 - SAE	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Parecer CS - 4/.PR	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 3º
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.862 de 20.04.2004	

01. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Carreira de Agente Técnico de Inteligência

Cargo: Agente Técnico de Inteligência - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	11.886,16	11.886,16
	IV	11.555,85	11.555,85
	III	11.259,28	11.259,28
	II	10.786,41	10.786,41
	I	10.509,68	10.509,68
C	V	10.191,46	10.191,46
	IV	9.929,88	9.929,88
	III	9.674,97	9.674,97
	II	9.426,59	9.426,59
	I	9.031,05	9.031,05
B	V	8.852,34	8.852,34
	IV	8.693,02	8.693,02
	III	8.480,99	8.480,99
	II	8.274,13	8.274,13
	I	8.072,36	8.072,36
A	V	7.647,71	7.647,71
	IV	7.487,60	7.487,60
	III	7.320,97	7.320,97
	II	7.083,31	7.083,31
	I	6.490,89	6.490,89

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço::

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008

Lei nº 11.776 de 17.09.2008

Lei nº 12.277 de 30.06.2010

Lei nº 12.775 de 28.12.2012

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

02. AGÊNCIA REGULADORA (ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico)

Carreira de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico
Cargo: Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico - ANA - NS
Carreira de Especialista em Geoprocessamento
Cargo: Especialista em Geoprocessamento - ANA - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	26.962,70	26.962,70
	IV	26.253,84	26.253,84
	III	25.563,63	25.563,63
	II	24.891,55	24.891,55
	I	24.237,15	24.237,15
C	V	23.304,95	23.304,95
	IV	22.736,54	22.736,54
	III	22.181,99	22.181,99
	II	21.640,96	21.640,96
	I	21.113,14	21.113,14
B	V	20.291,34	20.291,34
	IV	19.796,43	19.796,43
	III	19.313,59	19.313,59
	II	18.842,52	18.842,52
	I	18.382,95	18.382,95
A	V	17.766,34	17.766,34
	IV	17.417,98	17.417,98
	III	17.076,45	17.076,45
	II	16.741,62	16.741,62
	I	16.413,35	16.413,35

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço::
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999
Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001
Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.
Lei nº 9.984 de 17.07.2000
Lei nº 9.986 de 17.07.2000
Decreto nº 3.692 de 19.12.2000
Resolução nº 23 de 18.06.2001
Resolução nº 1 de 14.01.2002
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 124 de 11.07.2003

Medida Provisória nº 128 de 01.09.2003
Lei nº 10.752 de 30.10.2003
Lei nº 10.768 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003
Resolução nº 29 de 19.01.2004
Lei nº 10.871 de 20.05.2004
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005 art.23
Decreto nº 5.515 de 18.08.2005
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.292 de 26.04.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 5.515 de 18.08.2005
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 73

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 72
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 70
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11, e arts. 12 a 27
Medida Provisória nº 844 de 06.07.2018
Ato Declaratório do Presidente da Mesa do CN nº 70, de 2018
Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 14.026 de 15.07.2020
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

02. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA)

Careira de Analista Administrativo

Cargo: Analista Administrativo (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA) - NS

Nível Superior

		Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO	
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
ESPECIAL	V	25.075,89	25.075,89	ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico)
	IV	24.416,64	24.416,64	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial)
	III	23.774,72	23.774,72	ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial)
	II	23.130,34	23.130,34	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial)
	I	22.501,18	22.501,18	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)
C	V	21.615,74	21.615,74	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)
	IV	21.065,57	21.065,57	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)
	III	20.533,00	20.533,00	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)
	II	20.006,77	20.006,77	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)
	I	19.497,44	19.497,44	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)
B	V	18.714,51	18.714,51	
	IV	18.234,36	18.234,36	
	III	17.764,96	17.764,96	
	II	17.305,01	17.305,01	
	I	16.856,28	16.856,28	
A	V	16.290,88	16.290,88	
	IV	15.971,45	15.971,45	
	III	15.658,28	15.658,28	
	II	15.351,26	15.351,26	
	I	15.050,25	15.050,25	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999
Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001
Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.
Lei nº 9.478 de 06.08.1997984 de 17.07.2000
Lei nº 9.984 de 17.07.2000
Lei nº 9.986 de 17.07.2000
Decreto nº 3.692 de 19.12.2000
Resolução nº 23 de 18.06.2001

Resolução nº 1 de 14.01.2002
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 124 de 11.07.2003
Medida Provisória nº 128 de 01.09.2003
Lei nº 10.752 de 30.10.2003
Lei nº 10.768 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003
Resolução nº 29 de 19.01.2004
Lei nº 10.871 de 20.05.2004
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005 art.23
Lei nº 11.097 de 13.01.2005 art.5
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.292 de 26.04.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007

Decreto nº 5.827 de 29.06.2006
Decreto nº 6.030 de 01.02.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11 e arts. 12 a 27
Medida Provisória nº 844 de 06.07.2018
Ato Declaratório do Presidente da Mesa do CN nº 70, de 2018
Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 14.026 de 15.07.2020
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

02. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA)

Careira de Técnico Administrativo
Cargo: Técnico Administrativo (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA) - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	13.005,64	13.005,64
	IV	12.663,72	12.663,72
	III	12.330,79	12.330,79
	II	11.980,09	11.980,09
	I	11.644,67	11.644,67
C	V	10.880,07	10.880,07
	IV	10.609,85	10.609,85
	III	10.355,75	10.355,75
	II	10.112,66	10.112,66
	I	9.883,96	9.883,96
B	V	9.266,41	9.266,41
	IV	9.074,48	9.074,48
	III	8.892,98	8.892,98
	II	8.722,69	8.722,69
	I	8.565,95	8.565,95
A	V	8.278,63	8.278,63
	IV	8.116,30	8.116,30
	III	7.957,16	7.957,16
	II	7.801,13	7.801,13
	I	7.648,17	7.648,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999
Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001
Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.
Lei nº 9.986 de 17.07.2000

Lei nº 10.233 de 05.06.2001
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003
Lei nº 10.871 de 20.05.2004
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.292 de 26.04.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Decreto nº 5.827 de 29.06.2006
Decreto nº 6.030 de 01.02.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 5.827 de 29.06.2006
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11 e arts. 12 a 27
Medida Provisória nº 844 de 06.07.2018
Ato Declaratório do Presidente da Mesa do CN nº 70, de 2018
Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 14.026 de 15.07.2020
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

02. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT - ANVISA)

- Carreira de Regulação e Fiscalização de Aviação Civil**
Cargo: Especialista em Regulação de Aviação Civil - ANAC - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**
Cargo: Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual - ANCINE - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos**
Cargo: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - ANEEL - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar**
Cargo: Especialista em Regulação de Saúde Suplementar - ANS - NS
- Carreira de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural**
Cargo: Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural - ANP - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**
Cargo: Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural - ANP - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Serviço Públicos e Telecomunicações**
Cargo: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações - ANATEL - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários**
Cargo: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ANTAQ - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres**
Cargo: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - ANTT - NS
- Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária**
Cargo: Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária - ANVISA - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO	
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
ESPECIAL	V	26.962,70	26.962,70	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial)
	IV	26.253,84	26.253,84	ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial)
	III	25.563,63	25.563,63	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial)
	II	24.891,55	24.891,55	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)
	I	24.237,15	24.237,15	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)
C	V	23.304,95	23.304,95	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)
	IV	22.736,54	22.736,54	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)
	III	22.181,99	22.181,99	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)
	II	21.640,96	21.640,96	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)
	I	21.113,14	21.113,14	
B	V	20.291,34	20.291,34	
	IV	19.796,43	19.796,43	
	III	19.313,59	19.313,59	
	II	18.842,52	18.842,52	
	I	18.382,95	18.382,95	
A	V	17.766,34	17.766,34	
	IV	17.417,98	17.417,98	
	III	17.076,45	17.076,45	
	II	16.741,62	16.741,62	
	I	16.413,35	16.413,35	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996	Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005	Decreto nº 6.030 de 01.02.2007	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 72
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997	Lei nº 9.986 de 17.07.2000	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Lei nº 10.233 de 05.06.2001	Lei nº 11.292 de 26.04.2006	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11 e arts. 12 a 27
Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000	Lei nº 10.871 de 20.05.2004	Decreto nº 5.827 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	Lei nº 11.182 de 27.09.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.2001	Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

02. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANATEL - ANCINE - ANP - ANS - ANTAQ - ANTT - ANVISA - ANAC)

- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações**
Cargo: Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações - ANATEL - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**
Cargo: Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual - ANCINE - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**
Cargo: Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural - ANP - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar**
Cargo: Técnico em Regulação de Saúde Suplementar - ANS - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários**
Cargo: Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ANTAQ - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres**
Cargo: Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - ANTT - NI
- Carreira Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária**
Cargo: Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária - ANVISA - NI
- Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Aviação Civil**
Cargo: Técnico em Regulação de Aviação Civil - ANAC - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO	
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
ESPECIAL	V	13.465,91	13.465,91	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)
	IV	13.111,89	13.111,89	ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial)
	III	12.767,17	12.767,17	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)
	II	12.415,31	12.415,31	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)
	I	12.082,78	12.082,78	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)
C	V	11.320,85	11.320,85	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)
	IV	11.053,60	11.053,60	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)
	III	10.799,08	10.799,08	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial)
	II	10.558,35	10.558,35	
	I	10.331,15	10.331,15	
B	V	9.762,44	9.762,44	
	IV	9.521,50	9.521,50	
	III	9.342,66	9.342,66	
	II	9.175,42	9.175,42	
	I	9.019,72	9.019,72	
A	V	8.717,17	8.717,17	
	IV	8.546,25	8.546,25	
	III	8.378,67	8.378,67	
	II	8.214,39	8.214,39	
	I	8.053,32	8.053,32	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996	Lei nº 9.986 de 17.07.2000	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	Lei nº 10.233 de 05.06.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2009
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000	Lei nº 10.871 de 20.05.2004	
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000	Lei nº 11.182 de 27.09.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000	Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	Lei nº 11.292 de 26.04.2006	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.2021	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005	Decreto nº 5.827 de 29.06.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 72
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.	Decreto nº 6.030 de 01.02.2007	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11
		Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 10 e 11 e arts. 12 a 27
		Lei nº 13.848 de 25.06.2019
		Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

02. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Carreira de Especialista em Recursos Minerais
Cargo: Especialista em Recursos Minerais - ANM - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	26.962,70	26.962,70
	IV	26.253,84	26.253,84
	III	25.563,63	25.563,63
	II	24.891,55	24.891,55
	I	24.237,15	24.237,15
C	V	23.304,95	23.304,95
	IV	22.736,54	22.736,54
	III	22.181,99	22.181,99
	II	21.640,96	21.640,96
	I	21.113,14	21.113,14
B	V	20.291,34	20.291,34
	IV	19.796,43	19.796,43
	III	19.313,59	19.313,59
	II	18.842,52	18.842,52
	I	18.382,95	18.382,95
A	V	17.766,34	17.766,34
	IV	17.417,98	17.417,98
	III	17.076,45	17.076,45
	II	16.741,62	16.741,62
	I	16.413,35	16.413,35

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33 e art. 87
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Portaria SEI nº 80 de 02.02.2018 - ANM (DNPM)
Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 5.616 de 13.12.2005	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Portaria MME nº 25 de 13.01.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	

02. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Carreira Analista Administrativo
Cargo: Analista Administrativo - ANM - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	25.075,89	25.075,89
	IV	24.416,64	24.416,64
	III	23.774,72	23.774,72
	II	23.130,34	23.130,34
	I	22.501,18	22.501,18
C	V	21.615,74	21.615,74
	IV	21.065,57	21.065,57
	III	20.533,00	20.533,00
	II	20.006,77	20.006,77
	I	19.497,44	19.497,44
B	V	18.714,51	18.714,51
	IV	18.234,36	18.234,36
	III	17.764,96	17.764,96
	II	17.305,01	17.305,01
	I	16.856,28	16.856,28
A	V	16.290,88	16.290,88
	IV	15.971,45	15.971,45
	III	15.658,28	15.658,28
	II	15.351,26	15.351,26
	I	15.050,25	15.050,25

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33 e art. 87
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Portaria SEI nº 80 de 02.02.2018 - ANM (DNPM)
Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 5.616 de 13.12.2005	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Portaria MME nº 25 de 13.01.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	
Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	

02. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Cargo: Técnico em Atividades de Mineração - ANM - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	13.465,91	13.465,91
	IV	13.111,89	13.111,89
	III	12.767,17	12.767,17
	II	12.415,31	12.415,31
	I	12.082,78	12.082,78
C	V	11.320,85	11.320,85
	IV	11.053,60	11.053,60
	III	10.799,08	10.799,08
	II	10.558,35	10.558,35
	I	10.331,15	10.331,15
B	V	9.762,44	9.762,44
	IV	9.521,50	9.521,50
	III	9.342,66	9.342,66
	II	9.175,42	9.175,42
	I	9.019,72	9.019,72
A	V	8.717,17	8.717,17
	IV	8.546,25	8.546,25
	III	8.378,67	8.378,67
	II	8.214,39	8.214,39
	I	8.053,32	8.053,32

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33 e art. 87
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 5.616 de 13.12.2005	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Portaria MME nº 25 de 13.01.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

02. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Carreira de Técnico Administrativo
Cargo: Técnico Administrativo - ANM - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	13.005,64	13.005,64
	IV	12.663,72	12.663,72
	III	12.330,79	12.330,79
	II	11.980,09	11.980,09
	I	11.644,67	11.644,67
C	V	10.880,07	10.880,07
	IV	10.609,85	10.609,85
	III	10.355,75	10.355,75
	II	10.112,66	10.112,66
	I	9.883,96	9.883,96
B	V	9.266,41	9.266,41
	IV	9.074,48	9.074,48
	III	8.892,98	8.892,98
	II	8.722,69	8.722,69
	I	8.565,95	8.565,95
A	V	8.278,63	8.278,63
	IV	8.116,30	8.116,30
	III	7.957,16	7.957,16
	II	7.801,13	7.801,13
	I	7.648,17	7.648,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33 e art. 87
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.871 de 20.05.2004 art. 35	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	
Lei nº 12.269 de 21.06.2010	

03. INFRAESTRUTURA

Carreira de Analista de Infraestrutura

* Cargo de Analista de Infraestrutura - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	24.788,80	24.788,80
	IV	24.055,12	24.055,12
	III	23.354,49	23.354,49
	II	22.674,26	22.674,26
	I	22.285,71	22.285,71
C	V	21.714,29	21.714,29
	IV	21.000,00	21.000,00
	III	20.476,19	20.476,19
	II	20.133,33	20.133,33
	I	19.809,52	19.809,52
B	V	19.047,62	19.047,62
	IV	18.742,86	18.742,86
	III	18.380,95	18.380,95
	II	18.120,17	18.120,17
	I	17.958,54	17.958,54
A	V	17.606,42	17.606,42
	IV	16.848,25	16.848,25
	III	16.323,81	16.323,81
	II	15.597,14	15.597,14
	I	14.764,06	14.764,06

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 arts. 31 a 37
Medida Provisória nº 389 de 05.09.2007	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.32
Lei nº 11.539 de 08.11.2007	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 arts. 32 e 33
Decreto nº 6.693 de 12.12.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.32
Lei nº 12.094 de 19.11.2009 art.27	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.7
Portaria nº 34 de 15.01.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.47	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/DENOP/DEDDI/DEPEF/SEGEF/MP	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 12.808 de 08.05.2013	
Decreto nº 8.107 de 06.09.2013	
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013 art. 8º	
Lei nº 12.988 de 18.06.2014 art. 8º	
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 82	

04. ÁREA JURÍDICA

Carreira de Advogado da União

Cargo: Advogado da União - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	29.761,03	29.761,03
Primeira	26.319,79	26.319,79
Segunda	24.967,31	24.967,31

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333 de 11.06.87	Lei nº 10.549 de 13.11.2002
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Ato Regimental nº 8 de 27.12.2002
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Portaria nº 828 de 27.12.2002
Lei Complementar nº 73 de 10.02.93	Decreto nº 4657 de 28.03.2003
Medida Provisória nº 485 de 29.04.94	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 537.94 de 28.06.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 9.028 de 1995	Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Decreto nº 5.207 de 16.09.2004
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Resolução nº 10 de 22.11.2004
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Ofício-Circular nº 27 de 11.11.2004 - SRH.MP
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Lei nº 11.034 de 22.12.2004
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Portaria Conjunta nº 25 de 07.04.2005
Resolução nº 2 de 04.08.2000	Portaria nº 343 de 05.05.2005
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Ofício-Circular nº 6 de 20.05.2005 - SRH.MP
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Portaria nº 459 de 31.05.2005
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Resolução nº 5 de 08.12.2005
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Portaria nº 1.118 de 02.12.2005
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.09 art.31
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 28
Portaria nº 492 de 01.06.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.16
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 780 de 29.08.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 219 de 26.03.2002	
Resolução nº de 14.05.2002	
Decreto nº 4.434 de 21.10.2002	

04. ÁREA JURÍDICA

Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

Cargo: Procurador da Fazenda Nacional - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO	
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
Especial	29.761,03	29.761,03	
Primeira	26.319,79	26.319,79	
Segunda	24.967,31	24.967,31	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371 de 18.11.87	Medida Provisória nº 440, de 29.08.2008
Lei nº 7.711 de 22.12.88	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 9.028 de 12.04.95 e	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 28
Lei nº 9.366 de 16.12.96.	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.16
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.225-45 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Resolução nº 1 de 14.05.2002	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.549 de 23.11.2002	
Ato Regimental nº 8 de 27.12.2002	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	
Lei nº 10.909 de 15.07.2004	
Lei nº 10.910 de 15.07.2004	
Decreto nº 5.189 de 19.08.2004	
Portaria Interministerial nº 229.MP.MF de 30.08.2004	
Lei nº 11.034 de 22.12.2004	
Portaria nº 740 de 2809.2004	
Portaria Interministerial nº 45 de 30.03.2005	
Portaria nº 264 de 27.07.2005	
Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006	
Lei nº 11.358 de 19.10.2006	

04. ÁREA JURÍDICA

Carreira de Procurador Federal

Cargo: Procurador Federal - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	29.761,03	29.761,03
Primeira	26.319,79	26.319,79
Segunda	24.967,31	24.967,31

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333 de 11.06.87	Lei nº 10.549 de 13.11.2002
Parecer nº 538.92	Ato Regimental nº 08 de 27.12.2002
Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Lei Complementar nº 73 de 10.02.93	Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 485 de 29.04.94	Decreto nº 5.207 de 16.09.2004
Medida Provisória nº 537.94 de 28.06.94	Ofício-Circular nº 27 de 11.11.2004 - SRH.MP
Lei nº 9.028 de 12.04.1995	Lei nº 11.034 de 22.12.2004
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Lei nº 11.094 de 13.01.2005 art. 2 e art. 19
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Portaria Conjunta nº 25 de 07.04.2005
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Ofício-Circular nº 6 de 20.05.2005 - SRH.MP
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Instrução Normativa nº 4 de 27.09.2005
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Portaria nº 21 de 19.01.2010
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 31
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 28
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.16
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.285 de 26.06.2002	
Instrução Normativa nº 16 de 02.10.2002	
Decreto nº 4.434 de 21.10.2002	

04. ÁREA JURÍDICA

Quadros Suplementares da Advocacia-Geral da União (art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43/2001) - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	29.761,03	29.761,03
Primeira	26.319,79	26.319,79
Segunda	24.967,31	24.967,31

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333 de 11.06.87	Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.549 de 13.11.2002 art. 11 § 5º
Lei Complementar nº 73 de 10.02.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 485 de 29.04.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 537.94 de 28.06.94	Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Lei nº 9.028 de 12.04.1995	Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Decreto nº 5.207 de 16.09.2004
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Ofício-Circular nº 27 de 11.11.2004 - SRH.MP
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Lei nº 11.034 de 22.12.2004
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Portaria Conjunta nº 25 de 07.04.2005
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Portaria nº 343 de 05.05.2005
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Ofício-Circular nº 6 de 20.05.2005 - SRH.MP
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 440, de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 28
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.16
Medida Provisória nº 2136-38 de 26.04.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	

05. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Cargo: Auditor do Banco Central do Brasil - NS

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05.05.98	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 9.650 de 27.05.98	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Portaria nº 9.569 de 29.06.99	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria nº 10.298 de 06.10.99	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Portaria nº 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Medida Provisória nº 2048-26 de 26.06.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 295 de 25.05.2006
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.344 de 08.09.2006
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 19º e 20º
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.15
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	

05. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil
Procurador do Banco Central do Brasil - NS

CATEGORIA	ATIVO	Posição: janeiro/2025
	SUBSÍDIO (em R\$)	APOSENTADO
SUBSÍDIO (em R\$)		
Especial	29.761,03	29.761,03
Primeira	26.319,79	26.319,79
Segunda	24.967,31	24.967,31

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível
endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05.05.98	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Lei nº 9.650 de 27.05.98	Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Portaria nº 9.569 de 29.06.99	Decreto nº 5.207 de 16.09.2004
Portaria nº 10.298 de 06.10.99	Lei nº 11.034 de 22.12.2004
Portaria nº 11.994 de 12.04.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005 art. 2º e art.19
Medida Provisória nº 2048-26 de 26.06.2000	Portaria Conjunta nº 25 de 07.04.2005
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 31
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 28
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.15
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	

05. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil
Cargo: Técnico do Banco Central do Brasil - NI

Nível Intermediário		Posição: Janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	15.189,85	15.189,85
	IV	14.706,17	14.706,17
	III	14.237,89	14.237,89
	II	13.784,52	13.784,52
	I	13.345,59	13.345,59
C	V	12.509,21	12.509,21
	IV	12.110,89	12.110,89
	III	11.725,25	11.725,25
	II	11.725,25	11.725,25
	I	11.725,25	11.725,25
B	V	10.301,64	10.301,64
	IV	9.973,61	9.973,61
	III	9.656,03	9.656,03
	II	9.348,56	9.348,56
	I	9.050,88	9.050,88
A	V	8.483,65	8.483,65
	IV	8.213,51	8.213,51
	III	7.951,98	7.951,98
	II	7.698,77	7.698,77
	I	7.453,62	7.453,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05.05.98	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 9.650 de 27.05.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria nº 9.569 de 29.06.99	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Portaria nº 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Portaria nº 11.994 de 12.04.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 2048-26 de 26.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 25.05.2006
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Lei nº 11.344 de 08.09.2006
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 19º e 20º
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.15
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	

06. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Plano de Carreiras e Cargos da CVM

Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários,

Cargo: Inspetor Federal do Mercado de Capitais -NS

Quadro Suplementar em Extinção

Cargo: Analista da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o § 2º do art.87-A da Lei nº 11.980, de 2008 - NS

Cargo: Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o § 2º do art.87-A da Lei nº 11.980, de 2008 - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015 de 30.03.95		
Decreto nº 1.519 art. 5º e art. 7º, incisos I e II, de 08.06.95	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Portaria nº 145 de 07.06.96	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 16º
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.14
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	

06. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Plano de Carreiras e Cargos da CVM
Carreira de Agente Executivo da CVM
Cargo: Agente Executivo da CVM da Carreira de Agente Executivo da CVM - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	13.896,16	13.896,16
	IV	13.513,76	13.513,76
	III	13.141,87	13.141,87
	II	12.780,23	12.780,23
	I	12.428,53	12.428,53
C	V	11.753,90	11.753,90
	IV	11.430,45	11.430,45
	III	11.115,90	11.115,90
	II	10.810,00	10.810,00
	I	10.512,52	10.512,52
B	V	10.011,93	10.011,93
	IV	9.736,41	9.736,41
	III	9.468,48	9.468,48
	II	9.207,92	9.207,92
	I	8.954,53	8.954,53
A	V	8.468,47	8.468,47
	IV	8.235,43	8.235,43
	III	8.008,80	8.008,80
	II	7.788,40	7.788,40
	I	7.574,08	7.574,08

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Decreto nº 1.519 art. 5º e art. 7º incisos I e II de 08.06.95	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Portaria nº 145 de 07.06.96	Lei nº 11.890 de 24.12.2008 art.91
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art 11
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.84
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 16º e art. 17
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.14
Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 4.843 de 24.09.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	

07. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Carreira de Infraestrutura de Transportes

Cargo: Analista em Infraestrutura de Transportes - DNIT

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	24.788,80	24.788,80
	IV	24.056,10	24.056,10
	III	23.355,44	23.355,44
	II	22.675,18	22.675,18
	I	22.014,74	22.014,74
C	V	21.270,28	21.270,28
	IV	20.751,49	20.751,49
	III	20.245,36	20.245,36
	II	19.751,57	19.751,57
	I	19.269,82	19.269,82
B	V	18.618,18	18.618,18
	IV	18.164,08	18.164,08
	III	17.721,05	17.721,05
	II	17.288,83	17.288,83
	I	16.867,15	16.867,15
A	V	16.296,76	16.296,76
	IV	15.899,28	15.899,28
	III	15.511,49	15.511,49
	II	15.133,16	15.133,16
	I	14.764,06	14.764,06

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 4º
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.871 de 20.05.2004 art. 35	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Lei nº 12.186 de 29.12.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.75	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 74	
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	
Lei nº 12.998 de 18.06.2014	

07. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Carreira de Analista Administrativo

Cargo: Analista Administrativo - DNIT

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	20.733,67	20.733,67
	IV	20.205,35	20.205,35
	III	19.712,54	19.712,54
	II	19.231,75	19.231,75
	I	18.762,68	18.762,68
C	V	17.971,92	17.971,92
	IV	17.533,58	17.533,58
	III	17.105,93	17.105,93
	II	16.688,71	16.688,71
	I	16.281,67	16.281,67
B	V	15.595,47	15.595,47
	IV	15.215,09	15.215,09
	III	14.843,99	14.843,99
	II	14.481,94	14.481,94
	I	14.128,72	14.128,72
A	V	13.533,26	13.533,26
	IV	13.203,18	13.203,18
	III	12.881,15	12.881,15
	II	12.566,98	12.566,98
	I	12.260,47	12.260,47

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 12.998 de 18.06.2015
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Lei nº 10.871 de 20.05.2004 art. 35	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 85	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	

07. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Carreira Suporte à Infraestrutura de Transportes

Cargo: Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - DNIT

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	11.962,07	11.962,07
	IV	11.647,86	11.647,86
	III	11.341,64	11.341,64
	II	11.043,47	11.043,47
	I	10.753,14	10.753,14
C	V	10.260,63	10.260,63
	IV	9.990,88	9.990,88
	III	9.728,22	9.728,22
	II	9.472,46	9.472,46
	I	9.223,43	9.223,43
B	V	8.800,98	8.800,98
	IV	8.569,60	8.569,60
	III	8.344,30	8.344,30
	II	8.124,93	8.124,93
	I	7.911,32	7.911,32
A	V	7.548,97	7.548,97
	IV	7.350,51	7.350,51
	III	7.157,26	7.157,26
	II	6.969,09	6.969,09
	I	6.785,87	6.785,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.871 de de 20.05.2004 art. 35	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 12.186 de 29.12.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.75	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	

07. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Carreira de Técnico Administrativo

Cargo: Técnico Administrativo - DNIT

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	10.921,67	10.921,67
	IV	10.619,13	10.619,13
	III	10.319,85	10.319,85
	II	10.029,01	10.029,01
	I	9.746,37	9.746,37
C	V	9.247,03	9.247,03
	IV	8.986,42	8.986,42
	III	8.733,16	8.733,16
	II	8.487,04	8.487,04
	I	8.247,85	8.247,85
B	V	7.825,28	7.825,28
	IV	7.604,74	7.604,74
	III	7.390,42	7.390,42
	II	7.182,14	7.182,14
	I	6.979,73	6.979,73
A	V	6.622,13	6.622,13
	IV	6.435,50	6.435,50
	III	6.254,13	6.254,13
	II	6.077,87	6.077,87
	I	5.906,58	5.906,58

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.871 de de 20.05.2004 art. 35	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Lei nº 12.186 de 29.12.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	

08. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa

Cargo: Analista Técnico de Justiça e Defesa - ATJD - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	21.070,00	21.070,00
	IV	20.341,06	20.341,06
	III	19.637,34	19.637,34
	II	18.957,97	18.957,97
	I	18.302,09	18.302,09
C	V	17.057,64	17.057,64
	IV	16.467,51	16.467,51
	III	15.897,80	15.897,80
	II	15.347,80	15.347,80
	I	14.816,83	14.816,83
B	V	13.809,35	13.809,35
	IV	13.331,60	13.331,60
	III	12.870,38	12.870,38
	II	12.425,12	12.425,12
	I	11.995,26	11.995,26
A	V	11.179,64	11.179,64
	IV	10.792,87	10.792,87
	III	10.419,47	10.419,47
	II	10.059,00	10.059,00
	I	9.711,00	9.711,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 8.112 de 11.12.1990
- Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
- Lei nº 15.141 de 02.06.2025

09. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico

Cargo: Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico - ATDS - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	21.070,00	21.070,00
	IV	20.341,06	20.341,06
	III	19.637,34	19.637,34
	II	18.957,97	18.957,97
	I	18.302,09	18.302,09
C	V	17.057,64	17.057,64
	IV	16.467,51	16.467,51
	III	15.897,80	15.897,80
	II	15.347,80	15.347,80
	I	14.816,83	14.816,83
B	V	13.809,35	13.809,35
	IV	13.331,60	13.331,60
	III	12.870,38	12.870,38
	II	12.425,12	12.425,12
	I	11.995,26	11.995,26
A	V	11.179,64	11.179,64
	IV	10.792,87	10.792,87
	III	10.419,47	10.419,47
	II	10.059,00	10.059,00
	I	9.711,00	9.711,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 8.112 de 11.12.1990
- Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
- Lei nº 15.141 de 02.06.2025

10. FINANÇAS E CONTROLE

Carreira de Finanças e Controle

Cargo: Auditor Federal de Finanças e Controle - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Portaria nº 1.067, de 1988	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Portaria nº 917 de 09.08.2001
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Portaria nº 45 de 24.06.99	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 12.720 de 07.08.2012 art. 22	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Portaria nº 769 de 12.09.2005
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8
Portaria nº 171 de 16.03.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 193 de 29.03.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

10. FINANÇAS E CONTROLE

Carreiras de Finanças e Controle

Cargo: Técnico Federal de Finanças e Controle -NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	15.189,85	15.189,85
	IV	14.706,17	14.706,17
	III	14.237,89	14.237,89
	II	13.784,52	13.784,52
	I	13.345,59	13.345,59
C	V	12.509,21	12.509,21
	IV	12.110,89	12.110,89
	III	11.725,25	11.725,25
	II	11.351,89	11.351,89
	I	10.990,42	10.990,42
B	V	10.301,64	10.301,64
	IV	9.973,61	9.973,61
	III	9.656,03	9.656,03
	II	9.348,56	9.348,56
	I	9.050,88	9.050,88
A	V	8.483,65	8.483,65
	IV	8.213,51	8.213,51
	III	7.951,98	7.951,98
	II	7.698,77	7.698,77
	I	7.453,62	7.453,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.03.87	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Portaria nº 769 de 12.09.2005
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 171 de 16.03.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Portaria nº 193 de 29.03.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1º, e art. 6º, e art. 7º e art. 44.
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Medida Provisória nº 2136-36 de 26.04.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40º, e art. 90º.
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Portaria nº 45 de 24.06.99	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Portaria nº 01 de 29.02.00	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8
Portaria nº 29 de 01.03.00	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 236 de 28.04.00	Portaria nº 917 de 09.08.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	

11. GRUPO GESTÃO

Carreiras de Gestão Governamental

- Cargo: Analista de Comércio Exterior - NS (Carreira de Analista de Comércio Exterior)
- Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento - NS (Carreira de Planejamento e Orçamento)
- Cargo: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - NS (Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental)

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO SUBSÍDIO (em R\$)	APOSENTADO SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Analista de Comércio Exterior Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 Medida Provisória nº 1.588 de 13.11.97 Lei nº 9.620 de 02.04.98 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Portaria nº 56 de 01.08.2005 Portaria nº 23 de 19.04.2005 Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97 Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008 Lei nº 11.890 de 24.12.2008 Instrução Normativa nº 4 de 15.01.2010 Portaria nº 528 de 29.12.2009 Portaria nº 485 de 17.10.2013-SEGEP/MP Portaria nº 94 de 28.07.2009 Portaria nº 151 de 09.11.2009 Portaria nº 81 de 02.07.2009	Portaria nº 236 de 28.04.00	Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.769 de 19.11.2003 Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004 Lei nº 11.094 de 13.01.2005 Portaria nº 769 de 12.09.2005 Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006 Lei nº 11.356 de 19.10.2006 Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008 Lei nº 11.890 de 24.12.2008 Lei nº 12.775 de 28.12.2012 Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7 Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90 Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental Lei nº 7.834 de 06.10.89 Decreto nº 98.895 de 30.01.90 Decreto nº 98.976 de 21.02.90 Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 Lei nº 8.538 de 21.12.92 Lei nº 8.622 de 19.01.93 Lei nº 8.645 de 02.04.93 Lei nº 8.659 de 27.05.93 Lei nº 8.880 de 27.05.94 Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97 Lei nº 9.625 de 07.04.98 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98 Portaria nº 45 de 24.06.99. Portaria nº 01 de 29.02.00 Portaria nº 29 de 01.03.00 Portaria nº 236 de 28.04.00 Portaria nº 176 de 07.04.2003 Decreto nº 5.176 de 10.08.2004 Portaria nº 26 de 05.05.2005 Portaria nº 228/MPOG de 26.07.2005	Planejamento e Orçamento Decreto-Lei nº 2.347 de 23.07.87 Decreto nº 95.077 de 22.10.87 Portaria nº 02, de 04.01.1988 - SAP Decreto nº 98.158 de 21.09.89 Decreto nº 98.978 de 21.02.90 Lei nº 8.538 de 21.12.92 Lei nº 8.270 de 17.12.91 Decreto nº 491 de 09.04.92 Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98 Portaria nº 45 de 24.06.99 Portaria nº 01 de 29.02.00 Portaria nº 29 de 01.03.00	Legislações Comuns do Grupo Gestão Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000 Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000 Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000 Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000 Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000 Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000 Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000 Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000 Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001 Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001 Decreto nº 3.762 de 05.03.2001 Portaria nº 171 de 16.03.2001 Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001 Portaria nº 193 de 29.03.2001 Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001 Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001 Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001 Portaria nº 917 de 09.08.2001 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 10.698 de 02.07.2003 Lei nº 10.769 de 19.11.2003 Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004 Lei nº 11.094 de 13.01.2005 Portaria nº 769 de 12.09.2005 Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006 Lei nº 11.356 de 19.10.2006 Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008 Lei nº 11.890 de 24.12.2008 Lei nº 12.775 de 28.12.2012 Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7 Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90 Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29. Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8 Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 Lei nº 14.673 de 14.09.2023 Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024 Lei nº 15.141 de 02.06.2025

11. GRUPO GESTÃO

Carreiras de Gestão Governamental

Cargo: Técnico de Planejamento e Orçamento - NI (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	15.189,85	15.189,85
	IV	14.706,17	14.706,17
	III	14.237,89	14.237,89
	II	13.784,52	13.784,52
	I	13.345,59	13.345,59
C	V	12.509,21	12.509,21
	IV	12.110,89	12.110,89
	III	11.725,25	11.725,25
	II	11.351,89	11.351,89
	I	10.990,42	10.990,42
B	V	10.301,64	10.301,64
	IV	9.973,61	9.973,61
	III	9.656,03	9.656,03
	II	9.348,56	9.348,56
	I	9.050,88	9.050,88
A	V	8.483,65	8.483,65
	IV	8.213,51	8.213,51
	III	7.951,98	7.951,98
	II	7.698,77	7.698,77
	I	7.453,62	7.453,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.03.87		
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Portaria nº 193 de 29.03.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Medida Provisória nº 2136-36 de 26.04.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Portaria nº 917 de 09.08.2001	
Portaria nº 45 de 24.06.99	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	
Portaria nº 01 de 29.02.00	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	
Portaria nº 29 de 01.03.00	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	
Portaria nº 236 de 28.04.00	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Portaria nº 769 de 12.09.2005	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1º, e art. 6º, e art. 7º e art. 44.	
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40º, e art. 90º.	
Portaria nº 171 de 16.03.2001	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.	

12. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Cargo: Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Portaria nº 769 de 12.09.2005
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 3º
Portaria nº 171 de 16.03.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Portaria nº 193 de 29.03.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1. e art. 6. e art. 7.
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 90
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.9
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 917 de 09.08.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	

13. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e PECUÁRIA - MAPA

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Cargo: Auditor Fiscal Federal Agropecuário - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	24.632,19	24.632,19
	IV	23.919,39	23.919,39
	III	23.227,22	23.227,22
	II	22.555,08	22.555,08
	I	21.902,39	21.902,39
C	V	20.653,12	20.653,12
	IV	20.055,47	20.055,47
	III	19.475,11	19.475,11
	II	18.911,55	18.911,55
	I	18.364,29	18.364,29
B	V	17.829,41	17.829,41
	IV	16.325,94	16.325,94
	III	15.927,75	15.927,75
	II	14.908,12	14.908,12
	I	15.927,75	15.927,75
A	V	14.908,12	14.908,12
	IV	14.179,20	14.179,20
	III	14.000,00	14.000,00
	II	14.179,20	14.179,20
	I	14.000,00	14.000,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Lei nº 8.460 de 17.09.1992	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 1.588-2 de 13.11.97	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 9.620 de 02.04.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 9.641 de 25.05.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.883 de 16.06.2004
Lei nº 9.775 de 21.12.98	Portaria nº 358 de 25.08.2005
Portaria MP nº 1.766 de 24.11.99	Portaria nº 359 de 25.08.2006
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Portaria nº 360 de 25.08.2007
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 41 ao art. 43 e art. 84
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Decreto nº 9.226 de 06.12.2017
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	

14. POLÍCIA FEDERAL

Carreira Policial Federal

Cargo: Delegado de Polícia Federal - NS

Cargo: Perito Criminal Federal- NS

Nível Superior			Posição: maio/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO	
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
Especial	36.469,51	36.469,51	
Primeira	32.826,72	32.826,72	
Segunda	28.643,83	28.643,83	
Terceira	26.800,00	26.800,00	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878 de 03.12.65	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Decreto-Lei nº 1.714 de 21.11.79	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.85	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 1 ao art.3
Lei nº 7.548 de 05.12.86	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.87	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Lei nº 7.702 de 21.12.88	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 386 de 30.08.2007
Lei nº 7.923 de 12.12.89	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000	Lei nº 11.538 de 08.11.2007
Portaria nº 523 de 28.07.89	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000	Decreto nº 7.014 de 23.11.2009
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 8.216 de 13.08.91	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014
Lei nº 9.014 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001	Lei nº 13.034 de 28.10.2014
Lei nº 9.264 de 07.02.96 - anexo III	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 657 de 13.10.2014
Lei nº 9.266 de 15.03.96	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 1º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.22
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.245-45 de 04.09.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art.21	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	Decreto nº 5116 de 24.06.2004	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.875 de 31.05.2024

14. POLÍCIA FEDERAL

Carreira Policial Federal

Cargo: Agente de Polícia Federal - NS

Cargo: Escrivão de Polícia Federal - NS

Cargo: Papiloscopista Policial Federal - NS

Nível Superior			Posição: maio/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO	
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)	
Especial	21.987,38	21.987,38	
Primeira	17.997,59	17.997,59	
Segunda	15.377,21	15.377,21	
Terceira	14.164,81	14.164,81	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878 de 03.12.65	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 1 ao art.3
Decreto-Lei nº 1.714 de 21.11.79	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.85	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000	Lei nº 11.164 de 18.08.05
Lei Complementar nº 51 de 20.12.85	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Lei nº 7.548 de 05.12.86	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000	Lei nº 11.321 de 07.07.06
Decreto-Lei nº 2.320 de 26.01.1987	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.87	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 386 de 30.08.2007
Decreto-Lei nº 2.418 de 08.03.1988	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000	Lei nº 11.538 de 08.11.22007
Lei nº 7.702 de 21.12.88	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000	Decreto nº 7.014 de 23.11.2009
Lei nº 7.923 de 12.12.89	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Portaria nº 523 de 28.07.89	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001	Lei nº 13.034 de 28.10.2014
Lei nº 8.216 de 13.08.91	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 657 de 13.10.2014
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 1º
Lei nº 9.014 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 9.266 de 15.03.96	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto- nº 2.565 de 28.04.1998	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.22
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004	

15. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Carreira Policial Rodoviário Federal
Cargo: Policial Rodoviário Federal - NS

Nível Superior		Posição: maio/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	III	19.512,48	19.512,48
	II	19.004,28	19.004,28
	I	18.510,89	18.510,89
PRIMEIRA	VI	17.579,98	17.579,98
	V	17.128,07	17.128,07
	IV	16.689,32	16.689,32
	III	16.263,36	16.263,36
	II	15.849,82	15.849,82
	I	15.448,30	15.448,30
SEGUNDA	VI	14.381,37	14.381,37
	V	14.259,42	14.259,42
	IV	14.138,68	14.138,68
	III	14.019,13	14.019,13
	II	13.900,77	13.900,77
TERCEIRA	I	13.783,58	13.783,58
	III	11.863,40	11.863,40
	II	11.766,38	11.766,38
	I	11.670,33	11.670,33

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:			
Decreto-Lei 2372 de 18.11.87	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 Único	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Decreto-Lei nº 8.282 de 03.07.2014	
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 1º	
Lei nº 8.270 de 17.12.91	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017	
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 837 de 30.05.2018	
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.712 de 24.08.2018	
Portaria nº 1.533 de 01.06.95	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Lei nº 9.166 de 20.12.95	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.22	
Lei nº 9.654 de 02.06.98	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 4º	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 4e art. 37	Decreto nº 10.438 de 24.07.2020	
Decreto-Lei nº 1714 de 21.11.99	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Medida Provisória nº 2116-19 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023	
Medida Provisória nº 2116-20 de 21.06.2001	Lei nº 11.358 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023	
Medida Provisória nº 2184-21 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2208 art. 58	Lei nº 14.875 de 31.05.2024	
Medida Provisória nº 2184-22 de 26.07.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008		
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 40		
Medida Provisória nº 2184-23 de 24.08.2001	Lei nº 12.342 de 01.12.2010		
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012		

16. POLICIAL PENAL FEDERAL
Carreira de Policial Penal Federal
Cargo: Policial Penal Federal - NS

Nível Superior		Posição: maio/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL SÊNIOR	V	17.632,85	17.632,85
	IV	17.051,87	17.051,87
	III	16.490,03	16.490,03
	II	15.946,71	15.946,71
	I	15.421,28	15.421,28
ESPECIAL	IV	14.838,41	14.838,41
	III	14.349,50	14.349,50
	II	13.876,71	13.876,71
	I	13.419,49	13.419,49
PRIMEIRA	IV	12.977,33	12.977,33
	III	12.549,74	12.549,74
	II	12.136,25	12.136,25
	I	11.697,12	11.697,12
SEGUNDA	IV	11.311,71	11.311,71
	III	10.982,00	10.982,00
	II	10.662,88	10.662,88
	I	9.963,48	9.963,48
TERCEIRA	III	9.636,68	9.636,68
	II	9.318,87	9.318,87
	I	9.012,28	9.012,28

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.745 de 1993 art. 3º	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 9.266 de 15.03.1996 art. 2º	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 arts. 9º12º 13º e arts. 22 a 26.
Medida Provisória nº 110 de 14.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85º
Lei nº 10.693 de 25.06.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 124 de 11.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.752 de 30.10.2003	Lei nº 12.277 de 30.06.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 10.768 de 19.11.2003 art.16	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	

17. POLÍTICAS SOCIAIS

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Cargo: Analista Técnico de Políticas Sociais

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	III	19.719,92	19.719,92
	II	19.265,26	19.265,26
	I	18.821,08	18.821,08
C	VI	17.524,29	17.524,29
	V	17.120,25	17.120,25
	IV	16.725,53	16.725,53
	III	16.339,90	16.339,90
	II	15.963,17	15.963,17
	I	15.595,13	15.595,13
B	VI	14.480,16	14.480,16
	V	13.923,23	13.923,23
	IV	13.387,72	13.387,72
	III	12.872,81	12.872,81
	II	12.377,70	12.377,70
A	I	11.901,63	11.901,63
	V	11.050,73	11.050,73
	IV	10.625,70	10.625,70
	III	10.217,02	10.217,02
	II	9.824,06	9.824,06
	I	9.446,21	9.446,21

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 3º e arts. 5º a 9º
Lei nº 12.094 de 19.11.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 7.191 de 31.05.2010	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.24
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 26	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013 art. 9º (alterações arts.14 e 23 da Lei nº 12.094/2009)	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 9º (alterações arts.14 e 23 da Lei nº 12.094/2009)	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 86	

18. Serviço Exterior Brasileiro

Carreira de Diplomata
Cargo: Diplomata - NS

CLASSE	ATIVO	Posição: janeiro/2025
	SUBSÍDIO (em R\$)	APOSENTADO SUBSÍDIO (em R\$)
Ministro de Primeira Classe	33.086,10	33.086,10
Ministro de Segunda Classe	31.815,03	31.815,03
Conselheiro	29.616,38	29.616,38
Primeiro Secretário	27.564,05	27.564,05
Segundo Secretário	25.659,15	25.659,15
Terceiro Secretário	22.558,56	22.558,56

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732 art. 2º de 04.12.79	Decreto nº 5.656 de 29.12.2005
Decreto-Lei nº 1.746 de 27.12.79	Decreto nº 5.674 de 11.01.2006
Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12	Medida Provisória nº 302, de 29.06.2006 art. 22
Lei nº 7.501 de 27.06.86	Lei nº 11.319 de 06.07.2006
Lei nº 7.923 art.2º § 5º item IV de 12.12.89	Lei nº 11.440 de 29.12.2006
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Portaria Interministerial de 14.07.95	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 1.225 de 14.12.95	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 50
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art 49
Medida Provisória nº 1.625-42 de 13.03.98	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 55 e art. 90
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 29
Lei nº 9.888 de 08.12.99	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.30
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.479 de 28.06.2002	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.5
Decreto nº 4.248 de 23.05.2002	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 4.403 de 03.10.2002	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.947 de 06.01.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 5.498 de 25.07.2005	
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005 art. 11	

18. Serviço Exterior Brasileiro

Carreira de Oficial de Chancelaria
Cargo: Oficial de Chancelaria - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	16.512,00	16.512,00
	IV	16.190,89	16.190,89
	III	15.889,00	15.889,00
	II	15.592,74	15.592,74
	I	15.302,00	15.302,00
C	V	14.856,31	14.856,31
	IV	14.565,01	14.565,01
	III	14.279,42	14.279,42
	II	13.999,43	13.999,43
	I	13.724,93	13.724,93
B	V	13.325,17	13.325,17
	IV	13.063,89	13.063,89
	III	12.807,74	12.807,74
	II	12.556,61	12.556,61
	I	12.310,40	12.310,40
A	V	11.951,84	11.951,84
	IV	11.728,99	11.728,99
	III	11.510,29	11.510,29
	II	11.295,67	11.295,67
	I	11.085,05	11.085,05

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 7.501 de 27.06.86	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7 e art. 22.
Lei nº 8.829 de 22.12.93	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 1.565 de 21.07.95	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Portaria Interministerial nº 5 de 18.08.95	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 51 até art. 54.
Medida Provisória nº 1.220 de 14.12.95	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 1.625-42 de 13.03.98	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 29
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.31
Lei nº 9.888 de 08.12.99	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.6
Lei nº 10.479 de 28.06.2002	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 4.403 de 03.10.2002	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006 art. 22	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.319 de 06.07.2006	
Lei nº 11.440 de 29.12.2006	

18. Serviço Exterior Brasileiro

Carreira de Assistente de Chancelaria
Cargo: Assistente de Chancelaria -NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	V	11.767,16	11.767,16
	IV	11.374,73	11.374,73
	III	10.995,39	10.995,39
	II	10.628,70	10.628,70
	I	10.274,24	10.274,24
C	V	9.656,24	9.656,24
	IV	9.347,76	9.347,76
	III	9.049,14	9.049,14
	II	8.760,06	8.760,06
	I	8.480,21	8.480,21
B	V	7.970,12	7.970,12
	IV	7.641,53	7.641,53
	III	7.326,49	7.326,49
	II	7.024,44	7.024,44
	I	6.734,84	6.734,84
A	V	6.329,74	6.329,74
	IV	6.115,69	6.115,69
	III	5.908,88	5.908,88
	II	5.709,06	5.709,06
	I	5.516,00	5.516,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 7.501 de 27.06.86	Lei nº 11.907 de 02.02.09
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7 e art. 22.
Lei nº 8.829 de 22.12.93	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 1.565 de 21.07.95	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Portaria Interministerial nº 5 de 18.08.95	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 51 até art. 54.
Medida Provisória nº 1.220 de 14.12.95	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 1.625-42 de 13.03.98	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 29
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.31
Lei nº 9.888 de 08.12.99	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.6
Lei nº 10.479 de 28.06.2002	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 4.403 de 03.10.2002	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006 art. 22 e 23	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.319 de 06.07.2006	
Lei nº 11.356 de 19.10.2006 art.23	
Lei nº 11.440 de 29.12.2006	

19. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP

Carreira de Analista Técnico da SUSEP

Cargo: Analista Técnico da SUSEP

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 14º
Decreto nº 1.519 de 08.06.95 art.5º e art. 7º incisos I e II	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Portaria nº 48 de 13.03.96	Portaria nº 1132 de 29.06.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Portaria nº 117 de 18.05.98	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.12
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	
	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	

19.SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP

Carreira Agente Executivo da SUSEP

Cargo: Agente Executivo da SUSEP - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	IV	13.896,16	13.896,16
	IV	13.513,76	13.513,76
	IV	13.141,87	13.141,87
	II	12.780,23	12.780,23
	I	12.428,53	12.428,53
C	IV	11.753,90	11.753,90
	IV	11.430,45	11.430,45
	III	11.115,90	11.115,90
	II	10.810,00	10.810,00
	I	10.512,52	10.512,52
B	III	10.011,93	10.011,93
	III	9.736,41	9.736,41
	III	9.468,48	9.468,48
	II	9.207,92	9.207,92
	I	8.954,53	8.954,53
A		8.468,47	8.468,47
	II	8.235,43	8.235,43
	III	8.008,80	8.008,80
	II	7.788,40	7.788,40
	I	7.574,08	7.574,08

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art.21
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.21
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Decreto nº 1.519 de 08.06.95 art.5º e art. 7º incisos I e II	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 14 e art. 15
Portaria nº 48 de 13.03.96	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Portaria nº 117 de 18.05.98 e	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.13
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003		

20. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Cargo: Especialista em Previdência Complementar da PREVIC, de que trata inciso I do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 -NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	26.143,98	26.143,98
	IV	25.382,50	25.382,50
	III	24.643,21	24.643,21
	II	24.161,21	24.161,21
	I	23.691,89	23.691,89
C	V	23.234,95	23.234,95
	IV	22.590,67	22.590,67
	III	22.160,02	22.160,02
	II	21.738,49	21.738,49
	I	21.329,14	21.329,14
B	V	20.756,52	20.756,52
	IV	20.370,27	20.370,27
	III	19.991,95	19.991,95
	II	19.625,81	19.625,81
	I	19.115,14	19.115,14
A	V	18.768,18	18.768,18
	IV	18.429,26	18.429,26
	III	18.099,30	18.099,30
	II	17.638,93	17.638,93
	I	15.904,49	15.904,49

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 12.154 de 23.12.2009
- Lei nº 12.778 de 28.12.2012
- Decreto nº 8.076 de 14.08.2013
- Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 21 e arts. 22 a 26.
- Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87
- Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
- Lei nº 14.673 de 14.09.2023
- Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
- Lei nº 15.141 de 02.06.2025

20. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC
Carreira de Analista Administrativo
Cargo: Analista Administrativo da PREVIC , de que trata inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 -NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	24.313,20	24.313,20
	IV	23.605,04	23.605,04
	III	22.917,52	22.917,52
	II	22.273,60	22.273,60
	I	21.851,97	21.851,97
C	V	21.443,83	21.443,83
	IV	20.767,39	20.767,39
	III	20.384,43	20.384,43
	II	20.012,80	20.012,80
	I	19.646,71	19.646,71
B	V	19.044,14	19.044,14
	IV	18.703,36	18.703,36
	III	18.370,51	18.370,51
	II	18.047,63	18.047,63
	I	17.505,90	17.505,90
A	V	17.203,31	17.203,31
	IV	16.907,64	16.907,64
	III	16.619,82	16.619,82
	II	16.173,87	16.173,87
	I	14.583,49	14.583,49

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 12.154 de 23.12.2009
- Lei nº 12.778 de 28.12.2012
- Decreto nº 8.076 de 14.08.2013
- Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 21º e arts. 22 a 26.
- Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87
- Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
- Lei nº 14.673 de 14.09.2023
- Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
- Lei nº 15.141 de 02.06.2025

20. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

Carreira de Técnico Administrativo

Cargo: Técnico Administrativo da PREVIC , de que trata inciso III do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	12.166,11	12.166,11
	IV	11.811,76	11.811,76
	III	11.467,73	11.467,73
	II	11.157,99	11.157,99
	I	10.955,14	10.955,14
C	V	10.757,11	10.757,11
	IV	10.386,98	10.386,98
	III	10.199,37	10.199,37
	II	10.015,26	10.015,26
	I	9.833,50	9.833,50
B	V	9.496,73	9.496,73
	IV	9.325,78	9.325,78
	III	9.158,10	9.158,10
	II	8.992,54	8.992,54
	I	8.685,89	8.685,89
A	V	8.529,40	8.529,40
	IV	8.374,84	8.374,84
	III	8.224,40	8.224,40
	II	7.943,25	7.943,25
	I	7.162,19	7.162,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 12.154 de 23.12.2009
- Lei nº 12.778 de 28.12.2012
- Decreto nº 8.076 de 14.08.2013
- Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 21º e arts. 22 a 26.
- Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87
- Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
- Lei nº 14.673 de 14.09.2023

21.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Carreira de Tecnologia da Informação

Cargo: Analista em Tecnologia da Informação - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
ESPECIAL	III	19.865,61	19.865,61
	II	19.491,39	19.491,39
	I	19.124,82	19.124,82
C	VI	18.647,02	18.647,02
	V	18.298,02	18.298,02
	IV	17.955,92	17.955,92
	III	17.621,16	17.621,16
	II	17.016,02	17.016,02
	I	16.433,76	16.433,76
B	VI	15.749,17	15.749,17
	V	15.215,15	15.215,15
	IV	14.701,32	14.701,32
	III	14.207,17	14.207,17
	II	13.731,69	13.731,69
A	I	13.274,44	13.274,44
	V	12.736,08	12.736,08
	IV	12.316,65	12.316,65
	III	11.913,07	11.913,07
	II	11.524,47	11.524,47
	I	11.150,80	11.150,80

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Portaria nº 8.904, de 22/11/2022
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art.28
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Portaria SLTI nº 42, de 17/10/2012	Portaria SGD/MGI nº 893, de 19.02.2024
Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Portaria SLTI nº 26, de 29/8/2013	Lei nº 14.875 de 31.05.2024

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Grupo Informações da ABIN

Cargo: Instrutor de Informações - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência		ATIVO		GDAIN	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)	
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F	50 pts. G=(A+F)
ESPECIAL	V	10.435,91	12.012,80	15.016,00	22.448,71	25.451,91	7.508,00	17.943,91	
	IV	10.251,37	11.847,20	14.809,00	22.098,57	25.060,37	7.404,50	17.655,87	
	III	10.070,10	11.684,80	14.606,00	21.754,90	24.676,10	7.303,00	17.373,10	
	II	9.776,81	11.265,60	14.082,00	21.042,41	23.858,81	7.041,00	16.817,81	
	I	9.603,94	11.110,40	13.888,00	20.714,34	23.491,94	6.944,00	16.547,94	
C	V	9.434,13	10.956,00	13.695,00	20.390,13	23.129,13	6.847,50	16.281,63	
	IV	9.267,31	10.804,80	13.506,00	20.072,11	22.773,31	6.753,00	16.020,31	
	III	9.103,45	10.656,00	13.320,00	19.759,45	22.423,45	6.660,00	15.763,45	
	II	8.942,49	10.508,80	13.136,00	19.451,29	22.078,49	6.568,00	15.510,49	
	I	8.682,01	10.131,20	12.664,00	18.813,21	21.346,01	6.332,00	15.014,01	
B	V	8.528,52	9.990,40	12.488,00	18.518,92	21.016,52	6.244,00	14.772,52	
	IV	8.377,71	9.855,20	12.319,00	18.232,91	20.696,71	6.159,50	14.537,21	
	III	8.229,57	9.720,00	12.150,00	17.949,57	20.379,57	6.075,00	14.304,57	
	II	8.084,07	9.584,00	11.980,00	17.668,07	20.064,07	5.990,00	14.074,07	
	I	7.941,13	9.452,00	11.815,00	17.393,13	19.756,13	5.907,50	13.848,63	
A	V	7.709,83	9.111,20	11.389,00	16.821,03	19.098,83	5.694,50	13.404,33	
	IV	7.573,51	8.986,40	11.233,00	16.559,91	18.806,51	5.616,50	13.190,01	
	III	7.439,59	8.863,20	11.079,00	16.302,79	18.518,59	5.539,50	12.979,09	
	II	7.308,06	8.740,80	10.926,00	16.048,86	18.234,06	5.463,00	12.771,06	
	I	7.178,84	8.620,00	10.775,00	15.798,84	17.953,84	5.387,50	12.566,34	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987
Parecer SAE.CAD.AJ nº 17.91
Ofício SAE/CAD/SE-02 nº 1053
Parecer nº 352.91 - Boletim Serviço nº 14 Ano Ide 16 a 31 Out/91 SAE/PR
Portaria nº 171/SSI/CM/PR
Lei nº 8.162 de 08.01.91
Lei nº 7.923 de 12.12.89
Parecer nº 52 de 16.05.94/SAE
Parecer nº CS - 43/PR
Lei nº 9.651 de 27.05.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Decreto nº 5.088 de 20.05.2004

Decreto nº 5.206 de 15.09.2004
Portaria nº 298 de 31.09.2005
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Grupo Informações da ABIN

Cargo: Demais Cargos de Nível Superior do Grupo Informações da ABIN (exceto Cargo de Instrutor de Informações) - NS

Nível Superior - Demais Cargos de Nível Superior do Grupo Informações da ABIN (exceto Cargo de Instrutor de Informações)

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência			ATIVO		GDAIN	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)	
					80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)		50 pts. G=(A+F)	
		A	B	C			F		
ESPECIAL	V	9.743,09	11.218,40	14.023,00	20.961,49	23.766,09	7.011,50	16.754,59	
	IV	9.561,43	11.051,20	13.814,00	20.612,63	23.375,43	6.907,00	16.468,43	
	III	9.383,14	10.888,00	13.610,00	20.271,14	22.993,14	6.805,00	16.188,14	
	II	9.109,85	10.540,00	13.175,00	19.649,85	22.284,85	6.587,50	15.697,35	
	I	8.939,99	10.382,40	12.978,00	19.322,39	21.917,99	6.489,00	15.428,99	
C	V	8.773,30	10.228,80	12.786,00	19.002,10	21.559,30	6.393,00	15.166,30	
	IV	8.609,72	10.079,20	12.599,00	18.688,92	21.208,72	6.299,50	14.909,22	
	III	8.449,18	9.931,20	12.414,00	18.380,38	20.863,18	6.207,00	14.656,18	
	II	8.291,62	9.784,80	12.231,00	18.076,42	20.522,62	6.115,50	14.407,12	
	I	8.050,12	9.470,40	11.838,00	17.520,52	19.888,12	5.919,00	13.969,12	
B	V	7.900,04	9.329,60	11.662,00	17.229,64	19.562,04	5.831,00	13.731,04	
	IV	7.752,73	9.193,60	11.492,00	16.946,33	19.244,73	5.746,00	13.498,73	
	III	7.608,18	9.057,60	11.322,00	16.665,78	18.930,18	5.661,00	13.269,18	
	II	7.466,32	8.923,20	11.154,00	16.389,52	18.620,32	5.577,00	13.043,32	
	I	7.327,09	8.791,20	10.989,00	16.118,29	18.316,09	5.494,50	12.821,59	
A	V	7.113,68	8.508,80	10.636,00	15.622,48	17.749,68	5.318,00	12.431,68	
	IV	6.981,06	8.384,80	10.481,00	15.365,86	17.462,06	5.240,50	12.221,56	
	III	6.850,88	8.260,80	10.326,00	15.111,68	17.176,88	5.163,00	12.013,88	
	II	6.723,16	8.139,20	10.174,00	14.862,36	16.897,16	5.087,00	11.810,16	
	I	6.597,80	8.017,60	10.022,00	14.615,40	16.619,80	5.011,00	11.608,80	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987
Parecer SAE.CAD.AJ nº 17.91
Ofício SAE/CAD/SE-02 nº 1053
Parecer nº 352.91 - Boletim Serviço nº 14 Ano Ide 16 a 31 Out/91 SAE/PR
Portaria nº 171/SSI/CM/PR
Lei nº 8.162 de 08.01.91
Lei nº 7.923 de 12.12.89
Parecer nº 52 de 16.05.94/SAE
Parecer nº CS - 43/PR
Lei nº 9.651 de 27.05.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Decreto nº 5.088 de 20.05.2004
Decreto nº 5.206 de 15.09.2004

Portaria nº 298 de 31.09.2005
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Grupo Informações da ABIN
Cargo: Monitor de Informações do Grupo Informações da ABIN - NI

Nível Intermediário - Cargo de Monitor de Informações do Grupo Informações da ABIN										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência			ATIVO		GDAIN	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)		TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)	
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F	50 pts. G=(A+F)	
ESPECIAL	V	5.099,14	5.116,00	6.395,00		10.215,14	11.494,14	3.197,50	8.296,64	
	IV	5.013,90	4.948,00	6.185,00		9.961,90	11.198,90	3.092,50	8.106,40	
	III	4.930,10	4.785,00	5.982,00		9.715,70	10.912,10	2.991,00	7.921,10	
	II	4.833,42	4.480,00	5.600,00		9.313,42	10.433,42	2.800,00	7.633,42	
	I	4.752,62	4.332,80	5.416,00		9.085,42	10.168,62	2.708,00	7.460,62	
C	V	4.673,17	4.191,20	5.239,00		8.864,37	9.912,17	2.619,50	7.292,67	
	IV	4.595,07	4.052,80	5.066,00		8.647,87	9.661,07	2.533,00	7.128,07	
	III	4.518,26	3.921,60	4.902,00		8.439,86	9.420,26	2.451,00	6.969,26	
	II	4.442,74	3.791,20	4.739,00		8.233,94	9.181,74	2.369,50	6.812,24	
	I	4.355,60	3.549,60	4.437,00		7.905,20	8.792,60	2.218,50	6.574,10	
B	V	4.282,81	3.432,80	4.291,00		7.715,61	8.573,81	2.145,50	6.428,31	
	IV	4.211,23	3.319,20	4.149,00		7.530,43	8.360,23	2.074,50	6.285,73	
	III	4.140,84	3.211,20	4.014,00		7.352,04	8.154,84	2.007,00	6.147,84	
	II	4.071,62	3.105,60	3.882,00		7.177,22	7.953,62	1.941,00	6.012,62	
	I	4.003,55	3.003,20	3.754,00		7.006,75	7.757,55	1.877,00	5.880,55	
A	V	3.925,04	2.812,80	3.516,00		6.737,84	7.441,04	1.758,00	5.683,04	
	IV	3.859,44	2.720,00	3.400,00		6.579,44	7.259,44	1.700,00	5.559,44	
	III	3.794,92	2.630,40	3.288,00		6.425,32	7.082,92	1.644,00	5.438,92	
	II	3.731,50	2.544,00	3.180,00		6.275,50	6.911,50	1.590,00	5.321,50	
	I	3.669,12	2.460,00	3.075,00		6.129,12	6.744,12	1.537,50	5.206,62	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91
Ofício SAE/CAD/SE-02 nº 1053
Parecer nº 352.91 - Boletim Serviço nº 14 Ano Ide 16 a 31 Oou/91 SAE/PR
Portaria nº 171/SSI/CMPR
Lei nº 8.162 de 08.01.91
Lei nº 7.923 de 12.12.89
Parecer nº 52 de 16.05.94/SAE
Parecer CS - 43/PR
Lei nº 9.651 de 27.05.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Lei nº 10.862 de 20.04.2004

Decreto nº 5.088 de 20.05.2004
Decreto nº 5.206 de 15.09.2004
Portaria nº 298 de 31.09.2005
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Grupo Informações da ABIN
Cargo: Demais Cargos de Nível Intermediário do Grupo Informações da ABIN (exceto Cargo de Monitor de Informações) - NI

Nível Intermediário - Demais Cargos de Nível Intermediário do Grupo Informações da ABIN (exceto Cargo de Monitor de Informações)									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência			ATIVO		GDAIN	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)		TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F	50 pts. G=(A+FI)
ESPECIAL	V	4.398,90	5.147,20	6.434,00		9.546,10	10.832,90	3.217,00	7.615,90
	IV	4.355,35	4.948,80	6.186,00		9.304,15	10.541,35	3.093,00	7.448,35
	III	4.312,23	4.757,60	5.947,00		9.069,83	10.259,23	2.973,50	7.285,73
	II	4.248,50	4.426,40	5.533,00		8.674,90	9.781,50	2.766,50	7.015,00
	I	4.206,44	4.256,00	5.320,00		8.462,44	9.526,44	2.660,00	6.866,44
C	V	4.164,79	4.092,00	5.115,00		8.256,79	9.279,79	2.557,50	6.722,29
	IV	4.123,54	3.934,40	4.918,00		8.057,94	9.041,54	2.459,00	6.582,54
	III	4.082,73	3.784,00	4.730,00		7.866,73	8.812,73	2.365,00	6.447,73
	II	4.042,30	3.637,60	4.547,00		7.679,90	8.589,30	2.273,50	6.315,80
	I	3.982,56	3.385,60	4.232,00		7.368,16	8.214,56	2.116,00	6.098,56
B	V	3.943,14	3.256,80	4.071,00		7.199,94	8.014,14	2.035,50	5.978,64
	IV	3.904,10	3.127,20	3.909,00		7.031,30	7.813,10	1.954,50	5.858,60
	III	3.865,43	3.008,80	3.761,00		6.874,23	7.626,43	1.880,50	5.745,93
	II	3.827,18	2.894,40	3.618,00		6.721,58	7.445,18	1.809,00	5.636,18
	I	3.789,27	2.782,40	3.478,00		6.571,67	7.267,27	1.739,00	5.528,27
A	V	3.733,27	2.587,20	3.234,00		6.320,47	6.967,27	1.617,00	5.350,27
	IV	3.696,30	2.489,60	3.112,00		6.185,90	6.808,30	1.556,00	5.252,30
	III	3.659,72	2.392,00	2.990,00		6.051,72	6.649,72	1.495,00	5.154,72
	II	3.623,49	2.299,20	2.874,00		5.922,69	6.497,49	1.437,00	5.060,49
	I	3.587,62	2.213,60	2.767,00		5.801,22	6.354,62	1.383,50	4.971,12

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º de 1987
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91
Ofício SAE/CAD/SE-02 nº 1053
Parecer nº 352.91 - Boletim Serviço nº 14 Ano Ide 16 a 31 Oou/91 SAE/PR
Portaria nº 171/SSI/CMPR
Lei nº 8.162 de 08.01.91
Lei nº 7.923 de 12.12.89
Parecer CS - 43/PR
Parecer CS - 43/PR
Lei nº 9.651 de 27.05.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Lei nº 10.862 de 20.04.2004

Decreto nº 5.088 de 20.05.2004
Decreto nº 5.206 de 15.09.2004
Portaria nº 298 de 31.09.2005
Medida Provisória nº 269 de 15.12.2005
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art. 12
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006
Lei nº 11.362 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Grupo Apoio da ABIN
Cargos de Nível Superior do Grupo Apoio da ABIN - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACABIN- Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN			ATIVO		GDACABIN	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)		TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F	50 pts. G=(A+F)
ESPECIAL	V	7.770,66	3.974,40	4.968,00		11.745,06	12.738,66	2.484,00	10.254,66
	IV	7.655,82	3.840,00	4.800,00		11.495,82	12.455,82	2.400,00	10.055,82
	III	7.542,68	3.709,60	4.637,00		11.252,28	12.179,68	2.318,50	9.861,18
	II	7.322,99	3.483,20	4.354,00		10.806,19	11.676,99	2.177,00	9.499,99
	I	7.214,78	3.364,80	4.206,00		10.579,58	11.420,78	2.103,00	9.317,78
C	V	7.108,16	3.253,60	4.067,00		10.361,76	11.175,16	2.033,50	9.141,66
	IV	7.003,11	3.143,20	3.929,00		10.146,31	10.932,11	1.964,50	8.967,61
	III	6.899,61	3.036,00	3.795,00		9.935,61	10.694,61	1.897,50	8.797,11
	II	6.797,64	2.932,80	3.666,00		9.730,44	10.463,64	1.833,00	8.630,64
	I	6.599,67	2.753,60	3.442,00		9.353,27	10.041,67	1.721,00	8.320,67
B	V	6.502,13	2.660,00	3.325,00		9.162,13	9.827,13	1.662,50	8.164,63
	IV	6.406,04	2.571,20	3.214,00		8.977,24	9.620,04	1.607,00	8.013,04
	III	6.311,36	2.484,00	3.105,00		8.795,36	9.416,36	1.552,50	7.863,86
	II	6.218,09	2.400,00	3.000,00		8.618,09	9.218,09	1.500,00	7.718,09
	I	6.126,21	2.319,20	2.899,00		8.445,41	9.025,21	1.449,50	7.575,71
A	V	5.947,76	2.176,80	2.721,00		8.124,56	8.668,76	1.360,50	7.308,26
	IV	5.859,88	2.102,40	2.628,00		7.962,28	8.487,88	1.314,00	7.173,88
	III	5.773,27	2.032,80	2.541,00		7.806,07	8.314,27	1.270,50	7.043,77
	II	5.687,95	1.964,80	2.456,00		7.652,75	8.143,95	1.228,00	6.915,95
	I	5.603,88	1.897,60	2.372,00		7.501,48	7.975,88	1.186,00	6.789,88

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 4247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 12.277 de 30.06.20010
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.862 de 20.04.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Decreto nº 5.088 de 20.05.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.362 de 19.10.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Grupo Apoio da ABIN
Cargos de Nível Intermediário do Grupo Apoio da ABIN - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACABIN- Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN		ATIVO		GDACABIN	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)	
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F	50 pts. G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.625,47	2.364,80	2.956,00	6.990,27	7.581,47	1.478,00	6.103,47	
	IV	4.588,78	2.284,80	2.856,00	6.873,58	7.444,78	1.428,00	6.016,78	
	III	4.552,34	2.208,00	2.760,00	6.760,34	7.312,34	1.380,00	5.932,34	
	II	4.485,05	2.053,60	2.567,00	6.538,65	7.052,05	1.283,50	5.768,55	
	I	4.449,47	1.986,40	2.483,00	6.435,87	6.932,47	1.241,50	5.690,97	
C	V	4.414,17	1.917,60	2.397,00	6.331,77	6.811,17	1.198,50	5.612,67	
	IV	4.379,12	1.852,80	2.316,00	6.231,92	6.695,12	1.158,00	5.537,12	
	III	4.344,37	1.789,60	2.237,00	6.133,97	6.581,37	1.118,50	5.462,87	
	II	4.309,89	1.730,40	2.163,00	6.040,29	6.472,89	1.081,50	5.391,39	
	I	4.246,20	1.608,80	2.011,00	5.855,00	6.257,20	1.005,50	5.251,70	
B	V	4.212,49	1.556,00	1.945,00	5.768,49	6.157,49	972,50	5.184,99	
	IV	4.179,08	1.503,20	1.879,00	5.682,28	6.058,08	939,50	5.118,58	
	III	4.145,89	1.451,20	1.814,00	5.597,09	5.959,89	907,00	5.052,89	
	II	4.112,99	1.404,00	1.755,00	5.516,99	5.867,99	877,50	4.990,49	
	I	4.080,34	1.354,40	1.693,00	5.434,74	5.773,34	846,50	4.926,84	
A	V	4.020,04	1.260,80	1.576,00	5.280,84	5.596,04	788,00	4.808,04	
	IV	3.988,14	1.216,80	1.521,00	5.204,94	5.509,14	760,50	4.748,64	
	III	3.956,49	1.176,00	1.470,00	5.132,49	5.426,49	735,00	4.691,49	
	II	3.925,10	1.136,80	1.421,00	5.061,90	5.346,10	710,50	4.635,60	
	I	3.893,96	1.098,40	1.373,00	4.992,36	5.266,96	686,50	4.580,46	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 4247 de 22.05.2002	Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 12.277 de 30.06.20010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 10.862 de 20.04.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Decreto nº 5.088 de 20.05.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.362 de 19.10.2006	
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008	

22. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Grupo Apoio da ABIN
Cargos de Nível Auxiliar do Grupo Apoio da ABIN - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACABIN- Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN		ATIVO		GDACABIN	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)				
					80 pts.	100 pts.			50 pts
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	2.813,94	756,80	946,00	3.570,74	3.759,94	473,00	3.286,94	
	II	2.809,95	749,60	937,00	3.559,55	3.746,95	468,50	3.278,45	
	I	2.804,54	729,60	912,00	3.534,14	3.716,54	456,00	3.260,54	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 4247 de 22.05.2002	Lei nº 11.776 de 17.09.2008
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 2º e art. 3º
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 158 de 23.12.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 83
Lei nº 10.862 de 20.04.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 36 e art. 37
Decreto nº 5.088 de 20.05.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 309 de 04.07.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.362 de 19.10.2006	
Medida Provisória nº 434 de 04.06.2008	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - 20h - NS

Nível Superior - 20 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação		ATIVO		GEDR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	6.740,31	2.311,20	2.889,00	9.051,51	9.629,31	1.444,50	8.184,81
	IV	6.634,14	2.275,20	2.844,00	8.909,34	9.478,14	1.422,00	8.056,14
	II	6.529,70	2.239,20	2.799,00	8.768,90	9.328,70	1.399,50	7.929,20
	II	6.376,76	2.186,40	2.733,00	8.563,16	9.109,76	1.366,50	7.743,26
	I	6.277,21	2.152,00	2.690,00	8.429,21	8.967,21	1.345,00	7.622,21
C	V	6.178,85	2.119,20	2.649,00	8.298,05	8.827,85	1.324,50	7.503,35
	IV	6.082,58	2.085,60	2.607,00	8.168,18	8.689,58	1.303,50	7.386,08
	III	5.987,46	2.052,80	2.566,00	8.040,26	8.553,46	1.283,00	7.270,46
	II	5.893,48	2.020,80	2.526,00	7.914,28	8.419,48	1.263,00	7.156,48
	I	5.756,76	1.973,60	2.467,00	7.730,36	8.223,76	1.233,50	6.990,26
B	V	5.615,30	1.925,60	2.407,00	7.540,90	8.022,30	1.203,50	6.818,80
	IV	5.477,54	1.878,40	2.348,00	7.355,94	7.825,54	1.174,00	6.651,54
	III	5.343,47	1.832,00	2.290,00	7.175,47	7.633,47	1.145,00	6.488,47
	II	5.211,74	1.787,20	2.234,00	6.998,94	7.445,74	1.117,00	6.328,74
	I	5.084,54	1.743,20	2.179,00	6.827,74	7.263,54	1.089,50	6.174,04
A	V	4.966,21	1.703,20	2.129,00	6.669,41	7.095,21	1.064,50	6.030,71
	IV	4.844,50	1.661,60	2.077,00	6.506,10	6.921,50	1.038,50	5.883,00
	III	4.726,37	1.620,80	2.026,00	6.347,17	6.752,37	1.013,00	5.739,37
	II	4.610,92	1.580,80	1.976,00	6.191,72	6.586,92	988,00	5.598,92
	I	4.498,13	1.542,40	1.928,00	6.040,53	6.426,13	964,00	5.462,13

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9, e arts 28 a 32
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA
Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - 40h - NS

Nível Superior - 40h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação		ATIVO		GEDR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	18.103,02	19.258,62	2.889,00	16.369,62
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	17.817,87	18.955,27	2.843,50	16.111,77
	III	13.059,39	4.477,60	5.597,00	17.536,99	18.656,39	2.798,50	15.857,89
	II	12.753,51	4.372,80	5.466,00	17.126,31	18.219,51	2.733,00	15.486,51
	I	12.554,41	4.304,00	5.380,00	16.858,41	17.934,41	2.690,00	15.244,41
C	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	16.595,30	17.654,70	2.648,50	15.006,20
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	16.335,55	17.378,15	2.606,50	14.771,65
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	16.080,52	17.106,92	2.566,00	14.540,92
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	15.827,76	16.837,96	2.525,50	14.312,46
	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	15.460,72	16.447,52	2.467,00	13.980,52
B	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	15.080,99	16.043,59	2.406,50	13.637,09
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	14.711,08	15.650,08	2.347,50	13.302,58
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	14.350,94	15.266,94	2.290,00	12.976,94
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	13.997,08	14.890,48	2.233,50	12.656,98
	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	13.655,48	14.527,08	2.179,00	12.348,08
A	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	13.338,01	14.189,41	2.128,50	12.060,91
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	13.011,40	13.842,00	2.076,50	11.765,50
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	12.693,54	13.503,74	2.025,50	11.478,24
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	12.383,43	13.173,83	1.976,00	11.197,83
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	12.081,06	12.852,26	1.928,00	10.924,26

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9, e arts 28 a 32
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

Cargos: Nível Superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação		ATIVO		GEDR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	18.103,02	19.258,62	2.889,00	16.369,62
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	17.817,87	18.955,27	2.843,50	16.111,77
	II	13.059,39	4.477,60	5.597,00	17.536,99	18.656,39	2.798,50	15.857,89
	II	12.753,51	4.372,80	5.466,00	17.126,31	18.219,51	2.733,00	15.486,51
	I	12.554,41	4.304,00	5.380,00	16.858,41	17.934,41	2.690,00	15.244,41
C	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	16.595,30	17.654,70	2.648,50	15.006,20
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	16.335,55	17.378,15	2.606,50	14.771,65
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	16.080,52	17.106,92	2.566,00	14.540,92
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	15.827,76	16.837,96	2.525,50	14.312,46
	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	15.460,72	16.447,52	2.467,00	13.980,52
B	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	15.080,99	16.043,59	2.406,50	13.637,09
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	14.711,08	15.650,08	2.347,50	13.302,58
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	14.350,94	15.266,94	2.290,00	12.976,94
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	13.997,08	14.890,48	2.233,50	12.656,98
	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	13.655,48	14.527,08	2.179,00	12.348,08
A	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	13.338,01	14.189,41	2.128,50	12.060,91
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	13.011,40	13.842,00	2.076,50	11.765,50
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	12.693,54	13.503,74	2.025,50	11.478,24
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	12.383,43	13.173,83	1.976,00	11.197,83
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	12.081,06	12.852,26	1.928,00	10.924,26

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9, e arts 28 a 32
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA
Cargo: Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação		ATIVO		GEDR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	7.745,00	2.655,20	3.319,00	10.400,20	11.064,00	1.659,50	9.404,50
	IV	7.553,16	2.589,60	3.237,00	10.142,76	10.790,16	1.618,50	9.171,66
	II	7.365,06	2.525,60	3.157,00	9.890,66	10.522,06	1.578,50	8.943,56
	II	7.031,06	2.410,40	3.013,00	9.441,46	10.044,06	1.506,50	8.537,56
	I	6.856,67	2.351,20	2.939,00	9.207,87	9.795,67	1.469,50	8.326,17
C	V	6.685,77	2.292,80	2.866,00	8.978,57	9.551,77	1.433,00	8.118,77
	IV	6.520,91	2.236,00	2.795,00	8.756,91	9.315,91	1.397,50	7.918,41
	III	6.358,51	2.180,80	2.726,00	8.539,31	9.084,51	1.363,00	7.721,51
	II	6.201,12	2.127,20	2.659,00	8.328,32	8.860,12	1.329,50	7.530,62
	I	5.919,76	2.029,60	2.537,00	7.949,36	8.456,76	1.268,50	7.188,26
B	V	5.753,65	1.972,80	2.466,00	7.726,45	8.219,65	1.233,00	6.986,65
	IV	5.591,47	1.917,60	2.397,00	7.509,07	7.988,47	1.198,50	6.789,97
	III	5.433,11	1.863,20	2.329,00	7.296,31	7.762,11	1.164,50	6.597,61
	II	5.279,44	1.810,40	2.263,00	7.089,84	7.542,44	1.131,50	6.410,94
	I	5.130,39	1.759,20	2.199,00	6.889,59	7.329,39	1.099,50	6.229,89
A	V	4.899,27	1.680,00	2.100,00	6.579,27	6.999,27	1.050,00	5.949,27
	IV	4.760,71	1.632,80	2.041,00	6.393,51	6.801,71	1.020,50	5.781,21
	III	4.625,70	1.585,60	1.982,00	6.211,30	6.607,70	991,00	5.616,70
	II	4.495,05	1.541,60	1.927,00	6.036,65	6.422,05	963,50	5.458,55
	I	4.368,74	1.498,40	1.873,00	5.867,14	6.241,74	936,50	5.305,24

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9, e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2004 - Retificação DOU 08.11.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

Cargos: Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA - NA

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação		ATIVO		GEDR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.782,04	952,80	1.191,00	3.734,84	3.973,04	595,50	3.377,54
	II	2.720,14	932,00	1.165,00	3.652,14	3.885,14	582,50	3.302,64
	I	2.660,01	912,80	1.141,00	3.572,81	3.801,01	570,50	3.230,51

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 8.037, de 28.06.2013
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9, e arts. 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2004 - Retificação DOU 08.11.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT)

Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art.30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - 20h - NS

Nível Superior - 20 h								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDPCAR - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras		ATIVO		GDPCAR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	6.740,31	2.311,20	2.889,00	9.051,51	9.629,31	1.444,50	8.184,81
	IV	6.634,14	2.275,20	2.844,00	8.909,34	9.478,14	1.422,00	8.056,14
	II	6.529,70	2.239,20	2.799,00	8.768,90	9.328,70	1.399,50	7.929,20
	I	6.376,76	2.186,40	2.733,00	8.563,16	9.109,76	1.366,50	7.743,26
	I	6.277,21	2.152,00	2.690,00	8.429,21	8.967,21	1.345,00	7.622,21
C	V	6.178,85	2.119,20	2.649,00	8.298,05	8.827,85	1.324,50	7.503,35
	IV	6.082,58	2.085,60	2.607,00	8.168,18	8.689,58	1.303,50	7.386,08
	III	5.987,46	2.052,80	2.566,00	8.040,26	8.553,46	1.283,00	7.270,46
	II	5.893,48	2.020,80	2.526,00	7.914,28	8.419,48	1.263,00	7.156,48
	I	5.756,76	1.973,60	2.467,00	7.730,36	8.223,76	1.233,50	6.990,26
B	V	5.615,30	1.925,60	2.407,00	7.540,90	8.022,30	1.203,50	6.818,80
	IV	5.477,54	1.878,40	2.348,00	7.355,94	7.825,54	1.174,00	6.651,54
	III	5.343,47	1.832,00	2.290,00	7.175,47	7.633,47	1.145,00	6.488,47
	II	5.211,74	1.787,20	2.234,00	6.998,94	7.445,74	1.117,00	6.328,74
	I	5.084,54	1.743,20	2.179,00	6.827,74	7.263,54	1.089,50	6.174,04
A	V	4.966,21	1.703,20	2.129,00	6.669,41	7.095,21	1.064,50	6.030,71
	IV	4.844,50	1.661,60	2.077,00	6.506,10	6.921,50	1.038,50	5.883,00
	III	4.726,37	1.620,80	2.026,00	6.347,17	6.752,37	1.013,00	5.739,37
	II	4.610,92	1.580,80	1.976,00	6.191,72	6.586,92	988,00	5.598,92
	I	4.498,13	1.542,40	1.928,00	6.040,53	6.426,13	964,00	5.462,13

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Autarquia Especial) **ANP** - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)

ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial) **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial) **ANTT** - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9 e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2005 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT)

Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art.30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - 40h - NS

Nível Superior - 40 h								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDPCAR - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras		ATIVO		GDPCAR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	18.103,02	19.258,62	2.889,00	16.369,62
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	17.817,87	18.955,27	2.843,50	16.111,77
	II	13.059,39	4.477,60	5.597,00	17.536,99	18.656,39	2.798,50	15.857,89
	I	12.753,51	4.372,80	5.466,00	17.126,31	18.219,51	2.733,00	15.486,51
C		12.554,41	4.304,00	5.380,00	16.858,41	17.934,41	2.690,00	15.244,41
	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	16.595,30	17.654,70	2.648,50	15.006,20
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	16.335,55	17.378,15	2.606,50	14.771,65
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	16.080,52	17.106,92	2.566,00	14.540,92
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	15.827,76	16.837,96	2.525,50	14.312,46
B	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	15.460,72	16.447,52	2.467,00	13.980,52
	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	15.080,99	16.043,59	2.406,50	13.637,09
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	14.711,08	15.650,08	2.347,50	13.302,58
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	14.350,94	15.266,94	2.290,00	12.976,94
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	13.997,08	14.890,48	2.233,50	12.656,98
A	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	13.655,48	14.527,08	2.179,00	12.348,08
	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	13.338,01	14.189,41	2.128,50	12.060,91
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	13.011,40	13.842,00	2.076,50	11.765,50
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	12.693,54	13.503,74	2.025,50	11.478,24
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	12.383,43	13.173,83	1.976,00	11.197,83
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	12.081,06	12.852,26	1.928,00	10.924,26

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Autarquia Especial) ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)

ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial) ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9 e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2005 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

23. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS- ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT)

Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

Cargos Nível Superior (exceto Médico) do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025					
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDPCAR - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras		ATIVO		GDPCAR	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	18.103,02	19.258,62	2.889,00	16.369,62
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	17.817,87	18.955,27	2.843,50	16.111,77
	III	13.059,39	4.477,60	5.597,00	17.536,99	18.656,39	2.798,50	15.857,89
	II	12.753,51	4.372,80	5.466,00	17.126,31	18.219,51	2.733,00	15.486,51
	I	12.554,41	4.304,00	5.380,00	16.858,41	17.934,41	2.690,00	15.244,41
C	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	16.595,30	17.654,70	2.648,50	15.006,20
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	16.335,55	17.378,15	2.606,50	14.771,65
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	16.080,52	17.106,92	2.566,00	14.540,92
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	15.827,76	16.837,96	2.525,50	14.312,46
	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	15.460,72	16.447,52	2.467,00	13.980,52
B	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	15.080,99	16.043,59	2.406,50	13.637,09
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	14.711,08	15.650,08	2.347,50	13.302,58
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	14.350,94	15.266,94	2.290,00	12.976,94
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	13.997,08	14.890,48	2.233,50	12.656,98
	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	13.655,48	14.527,08	2.179,00	12.348,08
A	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	13.338,01	14.189,41	2.128,50	12.060,91
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	13.011,40	13.842,00	2.076,50	11.765,50
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	12.693,54	13.503,74	2.025,50	11.478,24
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	12.383,43	13.173,83	1.976,00	11.197,83
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	12.081,06	12.852,26	1.928,00	10.924,26

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA
ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Autarquia Especial) ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)
ANCINE - Agência Nacional de Cinema (Autarquia Especial) ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9 e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2005 - Retificação DOU 08.11.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

23. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT)

Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

Cargos Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NI

Nível Intermediário									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDPCAR - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras		ATIVO		GDPCAR	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	7.745,00	2.655,20	3.319,00	10.400,20	11.064,00	1.659,50	9.404,50	
	IV	7.553,16	2.589,60	3.237,00	10.142,76	10.790,16	1.618,50	9.171,66	
	III	7.365,06	2.525,60	3.157,00	9.890,66	10.522,06	1.578,50	8.943,56	
	II	7.031,06	2.410,40	3.013,00	9.441,46	10.044,06	1.506,50	8.537,56	
	I	6.856,67	2.351,20	2.939,00	9.207,87	9.795,67	1.469,50	8.326,17	
C	V	6.685,77	2.292,80	2.866,00	8.978,57	9.551,77	1.433,00	8.118,77	
	IV	6.520,91	2.236,00	2.795,00	8.756,91	9.315,91	1.397,50	7.918,41	
	III	6.358,51	2.180,80	2.726,00	8.539,31	9.084,51	1.363,00	7.721,51	
	II	6.201,12	2.127,20	2.659,00	8.328,32	8.860,12	1.329,50	7.530,62	
	I	5.919,76	2.029,60	2.537,00	7.949,36	8.456,76	1.268,50	7.188,26	
B	V	5.753,65	1.972,80	2.466,00	7.726,45	8.219,65	1.233,00	6.986,65	
	IV	5.591,47	1.917,60	2.397,00	7.509,07	7.988,47	1.198,50	6.789,97	
	III	5.433,11	1.863,20	2.329,00	7.296,31	7.762,11	1.164,50	6.597,61	
	II	5.279,44	1.810,40	2.263,00	7.089,84	7.542,44	1.131,50	6.410,94	
	I	5.130,39	1.759,20	2.199,00	6.889,59	7.329,39	1.099,50	6.229,89	
A	V	4.899,27	1.680,00	2.100,00	6.579,27	6.999,27	1.050,00	5.949,27	
	IV	4.760,71	1.632,80	2.041,00	6.393,51	6.801,71	1.020,50	5.781,21	
	III	4.625,70	1.585,60	1.982,00	6.211,30	6.607,70	991,00	5.616,70	
	II	4.495,05	1.541,60	1.927,00	6.036,65	6.422,05	963,50	5.458,55	
	I	4.368,74	1.498,40	1.873,00	5.867,14	6.241,74	936,50	5.305,24	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Autarquia Especial) **ANP** - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)

ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial) **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial) **ANTT** - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9 e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2005 - Retificação DOU 08.11.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

23. AGÊNCIAS REGULADORAS (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT)

Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

Cargos Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, de que trata art. 30 da Lei nº 11.357, de 2006 (ANA - ANAC - ANCINE - ANEEL - ANS - ANP - ANATEL - ANTAQ - ANTT) - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDPCAR - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras		ATIVO		GDPCAR	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.782,04	952,80	1.191,00	3.734,84	3.973,04	595,50	3.377,54	
	II	2.720,14	932,00	1.165,00	3.652,14	3.885,14	582,50	3.302,64	
	I	2.660,01	912,80	1.141,00	3.572,81	3.801,01	570,50	3.230,51	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Autarquia Especial) ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Autarquia Especial)

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil (Autarquia Especial) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Autarquia Especial)

ANCINE - Agência Nacional do Cinema (Autarquia Especial) ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Autarquia Especial)

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (Autarquia Especial) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (Autarquia Especial)

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia Especial)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 170 de 04.03.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 8 e 9 e arts 28 a 32
Lei nº 10.882 de 09.07.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.882 de 09.07.2005 - Retificação DOU 08.11.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

23. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM

Cargo: Economista referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS
Cargo: Engenheiro referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS
Cargo: Geógrafo referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS
Cargo: Geólogo referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS
Cargo: Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS
Cargo: Químico referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS

Nível Superior

			GDAPM - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas de Produção Mineral			GQ - Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDAPM	APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts)	NÍVEL I	NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPM - 50 pts.		
							Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II	Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II		Sem GQ	NÍVEL I	
		A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)	
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	544,74	1.089,49	18.103,02	18.647,76	19.192,51	19.258,62	19.803,36	20.348,11	2.889,00	16.369,62	16.914,36	
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	544,74	1.089,49	17.817,87	18.362,61	18.907,36	18.955,27	19.500,01	20.044,76	2.843,50	16.111,77	16.656,51	
	III	13.059,39	4.477,60	5.597,00	544,74	1.089,49	17.536,99	18.081,73	18.626,48	18.656,39	19.201,13	19.745,88	2.798,50	15.857,89	16.402,63	
	II	12.753,51	4.372,80	5.466,00	544,74	1.089,49	17.126,31	17.671,05	18.215,80	18.219,51	18.764,25	19.309,00	2.733,00	15.486,51	16.031,25	
	I	12.554,41	4.304,00	5.380,00	544,74	1.089,49	16.858,41	17.403,15	17.947,90	17.934,41	18.479,15	19.023,90	2.690,00	15.244,41	15.789,15	
C	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	544,74	1.089,49	16.595,30	17.140,04	17.684,79	17.654,70	18.199,44	18.744,19	2.648,50	15.006,20	15.550,94	
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	544,74	1.089,49	16.335,55	16.880,29	17.425,04	17.378,15	17.922,89	18.467,64	2.606,50	14.771,65	15.316,39	
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	544,74	1.089,49	16.080,52	16.625,26	17.170,01	17.106,92	17.651,66	18.196,41	2.566,00	14.540,92	15.085,66	
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	544,74	1.089,49	15.827,76	16.372,50	16.917,25	16.837,96	17.382,70	17.927,45	2.525,50	14.312,46	14.857,20	
	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	544,74	1.089,49	15.460,72	16.005,46	16.550,21	16.447,52	16.992,26	17.537,01	2.467,00	13.980,52	14.525,26	
B	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	544,74	1.089,49	15.080,99	15.625,73	16.170,48	16.043,59	16.588,33	17.133,08	2.406,50	13.637,09	14.181,83	
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	544,74	1.089,49	14.711,08	15.255,82	15.800,57	15.650,08	16.194,82	16.739,57	2.347,50	13.302,58	13.847,32	
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	544,74	1.089,49	14.350,94	14.895,68	15.440,43	15.266,94	15.811,68	16.356,43	2.290,00	12.976,94	13.521,68	
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	544,74	1.089,49	13.997,08	14.541,82	15.086,57	14.890,48	15.435,22	15.979,97	2.233,50	12.656,98	13.201,72	
	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	544,74	1.089,49	13.655,48	14.200,22	14.744,97	14.527,08	15.071,82	15.616,57	2.179,00	12.348,08	12.892,82	
A	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	544,74	1.089,49	13.338,01	13.882,75	14.427,50	14.189,41	14.734,15	15.278,90	2.128,50	12.060,91	12.605,65	
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	544,74	1.089,49	13.011,40	13.556,14	14.100,89	13.842,00	14.386,74	14.931,49	2.076,50	11.765,50	12.310,24	
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	544,74	1.089,49	12.693,54	13.238,28	13.783,03	13.503,74	14.048,48	14.593,23	2.025,50	11.478,24	12.022,98	
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	544,74	1.089,49	12.383,43	12.928,17	13.472,92	13.173,83	13.718,57	14.263,32	1.976,00	11.197,83	11.742,57	
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	544,74	1.089,49	12.081,06	12.625,80	13.170,55	12.852,26	13.397,00	13.941,75	1.928,00	10.924,26	11.469,00	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Decreto nº 5.616 de 13.12.2005	Lei nº 12.998 de 18.06.2014	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria MME nº 25 de 13.01.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.575 de 26.12.2017	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Portaria SEI nº 80 de 02.02.2018 - ANM (DNPM)	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Lei nº 13.848 de 25.06.2019	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

23. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM

Cargo: Desenhista referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI

Cargo: Técnico em Cartografia referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI

Cargo: Técnico de Recursos Minerais referido no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI

Nível Intermediário

			GDAPM - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas de Produção Mineral		GQ - Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDAPM	APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts)	NÍVEL I	NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPM - 50 pts.	
							Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II	Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II		Sem GQ	NÍVEL I
		A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)
ESPECIAL	V	7.745,00	2.655,20	3.319,00	340,95	681,89	10.400,20	10.741,15	11.082,09	11.064,00	11.404,95	11.745,89	1.659,50	9.404,50	9.745,45
	IV	7.553,16	2.589,60	3.237,00	340,95	681,89	10.142,76	10.483,71	10.824,65	10.790,16	11.131,11	11.472,05	1.618,50	9.171,66	9.512,61
	III	7.365,06	2.525,60	3.157,00	340,95	681,89	9.890,66	10.231,61	10.572,55	10.522,06	10.863,01	11.203,95	1.578,50	8.943,56	9.284,51
	II	7.031,06	2.410,40	3.013,00	340,95	681,89	9.441,46	9.782,41	10.123,35	10.044,06	10.385,01	10.725,95	1.506,50	8.537,56	8.878,51
	I	6.856,67	2.351,20	2.939,00	340,95	681,89	9.207,87	9.548,82	9.889,76	9.795,67	10.136,62	10.477,56	1.469,50	8.326,17	8.667,12
C	V	6.685,77	2.292,80	2.866,00	340,95	681,89	8.978,57	9.319,52	9.660,46	9.551,77	9.892,72	10.233,66	1.433,00	8.118,77	8.459,72
	IV	6.520,91	2.236,00	2.795,00	340,95	681,89	8.756,91	9.097,86	9.438,80	9.315,91	9.656,86	9.997,80	1.397,50	7.918,41	8.259,36
	III	6.358,51	2.180,80	2.726,00	340,95	681,89	8.539,31	8.880,26	9.221,20	9.084,51	9.425,46	9.766,40	1.363,00	7.721,51	8.062,46
	II	6.201,12	2.127,20	2.659,00	340,95	681,89	8.328,32	8.669,27	9.010,21	8.860,12	9.201,07	9.542,01	1.329,50	7.530,62	7.871,57
	I	5.919,76	2.029,60	2.537,00	340,95	681,89	7.949,36	8.290,31	8.631,25	8.456,76	8.797,71	9.138,65	1.268,50	7.188,26	7.529,21
B	V	5.753,65	1.972,80	2.466,00	340,95	681,89	7.726,45	8.067,40	8.408,34	8.219,65	8.560,60	8.901,54	1.233,00	6.986,65	7.327,60
	IV	5.591,47	1.917,60	2.397,00	340,95	681,89	7.509,07	7.850,02	8.190,96	7.988,47	8.329,42	8.670,36	1.198,50	6.789,97	7.130,92
	III	5.433,11	1.863,20	2.329,00	340,95	681,89	7.296,31	7.637,26	7.978,20	7.762,11	8.103,06	8.444,00	1.164,50	6.597,61	6.938,56
	II	5.279,44	1.810,40	2.263,00	340,95	681,89	7.089,84	7.430,79	7.771,73	7.542,44	7.883,39	8.224,33	1.131,50	6.410,94	6.751,89
	I	5.130,39	1.759,20	2.199,00	340,95	681,89	6.889,59	7.230,54	7.571,48	7.329,39	7.670,34	8.011,28	1.099,50	6.229,89	6.570,84
A	V	4.899,27	1.680,00	2.100,00	340,95	681,89	6.579,27	6.920,22	7.261,16	6.999,27	7.340,22	7.681,16	1.050,00	5.949,27	6.290,22
	IV	4.760,71	1.632,80	2.041,00	340,95	681,89	6.393,51	6.734,46	7.075,40	6.801,71	7.142,66	7.483,60	1.020,50	5.781,21	6.122,16
	III	4.625,70	1.585,60	1.982,00	340,95	681,89	6.211,30	6.552,25	6.893,19	6.607,70	6.948,65	7.289,59	991,00	5.616,70	5.957,65
	II	4.495,05	1.541,60	1.927,00	340,95	681,89	6.036,65	6.377,60	6.718,54	6.422,05	6.763,00	7.103,94	963,50	5.458,55	5.799,50
	I	4.368,74	1.498,40	1.873,00	340,95	681,89	5.867,14	6.208,09	6.549,03	6.241,74	6.582,69	6.923,63	936,50	5.305,24	5.646,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943

Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967

Lei nº 5.645 de 10.12.1970

Lei nº 8.112 de 11.12.1990

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 11.046 de 27.12.2004

Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30

Decreto nº 5.616 de 13.12.2005

Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14

Portaria MME nº 25 de 13.01.2006

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Decreto nº 7.922 de 18.02.2013

Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013

Lei nº 12.998 de 18.06.2014

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33

Lei nº 13.575 de 26.12.2017

Portaria SEI nº 80 de 02.02.2018 - ANM (DNPM)

Lei nº 13.848 de 25.06.2019

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023

Lei nº 14.875 de 31.05.2024

Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

23. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)

Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM

Cargos de Nível Superior previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NS

Nível Superior

			GDAPDNPM - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM -			GQ - Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDAPDNPM	APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts)	NÍVEL I	NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPDNPM - 50 pts.		
							Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II	Sem GQ	NÍVEL I	NÍVEL II		Sem GQ	NÍVEL I	
			A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)
ESPECIAL	V	13.480,62	4.622,40	5.778,00	544,74	1.089,49	18.103,02	18.647,76	19.192,51	19.258,62	19.803,36	20.348,11	2.889,00	16.369,62	16.914,36	
	IV	13.268,27	4.549,60	5.687,00	544,74	1.089,49	17.817,87	18.362,61	18.907,36	18.955,27	19.500,01	20.044,76	2.843,50	16.111,77	16.656,51	
	III	13.059,39	4.477,60	5.597,00	544,74	1.089,49	17.536,99	18.081,73	18.626,48	18.656,39	19.201,13	19.745,88	2.798,50	15.857,89	16.402,63	
	II	12.753,51	4.372,80	5.466,00	544,74	1.089,49	17.126,31	17.671,05	18.215,80	18.219,51	18.764,25	19.309,00	2.733,00	15.486,51	16.031,25	
	I	12.554,41	4.304,00	5.380,00	544,74	1.089,49	16.858,41	17.403,15	17.947,90	17.934,41	18.479,15	19.023,90	2.690,00	15.244,41	15.789,15	
C	V	12.357,70	4.237,60	5.297,00	544,74	1.089,49	16.595,30	17.140,04	17.684,79	17.654,70	18.199,44	18.744,19	2.648,50	15.006,20	15.550,94	
	IV	12.165,15	4.170,40	5.213,00	544,74	1.089,49	16.335,55	16.880,29	17.425,04	17.378,15	17.922,89	18.467,64	2.606,50	14.771,65	15.316,39	
	III	11.974,92	4.105,60	5.132,00	544,74	1.089,49	16.080,52	16.625,26	17.170,01	17.106,92	17.651,66	18.196,41	2.566,00	14.540,92	15.085,66	
	II	11.786,96	4.040,80	5.051,00	544,74	1.089,49	15.827,76	16.372,50	16.917,25	16.837,96	17.382,70	17.927,45	2.525,50	14.312,46	14.857,20	
	I	11.513,52	3.947,20	4.934,00	544,74	1.089,49	15.460,72	16.005,46	16.550,21	16.447,52	16.992,26	17.537,01	2.467,00	13.980,52	14.525,26	
B	V	11.230,59	3.850,40	4.813,00	544,74	1.089,49	15.080,99	15.625,73	16.170,48	16.043,59	16.588,33	17.133,08	2.406,50	13.637,09	14.181,83	
	IV	10.955,08	3.756,00	4.695,00	544,74	1.089,49	14.711,08	15.255,82	15.800,57	15.650,08	16.194,82	16.739,57	2.347,50	13.302,58	13.847,32	
	III	10.686,94	3.664,00	4.580,00	544,74	1.089,49	14.350,94	14.895,68	15.440,43	15.266,94	15.811,68	16.356,43	2.290,00	12.976,94	13.521,68	
	II	10.423,48	3.573,60	4.467,00	544,74	1.089,49	13.997,08	14.541,82	15.086,57	14.890,48	15.435,22	15.979,97	2.233,50	12.656,98	13.201,72	
	I	10.169,08	3.486,40	4.358,00	544,74	1.089,49	13.655,48	14.200,22	14.744,97	14.527,08	15.071,82	15.616,57	2.179,00	12.348,08	12.892,82	
A	V	9.932,41	3.405,60	4.257,00	544,74	1.089,49	13.338,01	13.882,75	14.427,50	14.189,41	14.734,15	15.278,90	2.128,50	12.060,91	12.605,65	
	IV	9.689,00	3.322,40	4.153,00	544,74	1.089,49	13.011,40	13.556,14	14.100,89	13.842,00	14.386,74	14.931,49	2.076,50	11.765,50	12.310,24	
	III	9.452,74	3.240,80	4.051,00	544,74	1.089,49	12.693,54	13.238,28	13.783,03	13.503,74	14.048,48	14.593,23	2.025,50	11.478,24	12.022,98	
	II	9.221,83	3.161,60	3.952,00	544,74	1.089,49	12.383,43	12.928,17	13.472,92	13.173,83	13.718,57	14.263,32	1.976,00	11.197,83	11.742,57	
	I	8.996,26	3.084,80	3.856,00	544,74	1.089,49	12.081,06	12.625,80	13.170,55	12.852,26	13.397,00	13.941,75	1.928,00	10.924,26	11.469,00	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Portaria SEI nº 80 de 02.02.2018 - ANM (DNPM)
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014	

23. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)
Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM
Cargos de Nível Intermediário previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NI

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025				
		GDAPDNPM - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM -			ATIVO		GDAPDNPM	APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pts.			50 pts.		
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	7.745,00	2.655,20	3.319,00	10.400,20	11.064,00	1.659,50	9.404,50	
	IV	7.553,16	2.589,60	3.237,00	10.142,76	10.790,16	1.618,50	9.171,66	
	III	7.365,06	2.525,60	3.157,00	9.890,66	10.522,06	1.578,50	8.943,56	
	II	7.031,06	2.410,40	3.013,00	9.441,46	10.044,06	1.506,50	8.537,56	
	I	6.856,67	2.351,20	2.939,00	9.207,87	9.795,67	1.469,50	8.326,17	
C	V	6.685,77	2.292,80	2.866,00	8.978,57	9.551,77	1.433,00	8.118,77	
	IV	6.520,91	2.236,00	2.795,00	8.756,91	9.315,91	1.397,50	7.918,41	
	III	6.358,51	2.180,80	2.726,00	8.539,31	9.084,51	1.363,00	7.721,51	
	II	6.201,12	2.127,20	2.659,00	8.328,32	8.860,12	1.329,50	7.530,62	
	I	5.919,76	2.029,60	2.537,00	7.949,36	8.456,76	1.268,50	7.188,26	
B	V	5.753,65	1.972,80	2.466,00	7.726,45	8.219,65	1.233,00	6.986,65	
	IV	5.591,47	1.917,60	2.397,00	7.509,07	7.988,47	1.198,50	6.789,97	
	III	5.433,11	1.863,20	2.329,00	7.296,31	7.762,11	1.164,50	6.597,61	
	II	5.279,44	1.810,40	2.263,00	7.089,84	7.542,44	1.131,50	6.410,94	
	I	5.130,39	1.759,20	2.199,00	6.889,59	7.329,39	1.099,50	6.229,89	
A	V	4.899,27	1.680,00	2.100,00	6.579,27	6.999,27	1.050,00	5.949,27	
	IV	4.760,71	1.632,80	2.041,00	6.393,51	6.801,71	1.020,50	5.781,21	
	III	4.625,70	1.585,60	1.982,00	6.211,30	6.607,70	991,00	5.616,70	
	II	4.495,05	1.541,60	1.927,00	6.036,65	6.422,05	963,50	5.458,55	
	I	4.368,74	1.498,40	1.873,00	5.867,14	6.241,74	936,50	5.305,24	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014	
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74	

23. AGÊNCIA REGULADORA (ANM -Agência Nacional de Mineração)
Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - PEC-ANM
Cargos de Nível Auxiliar previstos no art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004 - PEC-ANM - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
			GDAPDNPM - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM -		ATIVO		GDAPDNPM	APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.		50 pts.	
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.782,04	952,80	1.191,00	3.734,84	3.973,04	595,50	3.377,54	
	II	2.720,14	932,00	1.165,00	3.652,14	3.885,14	582,50	3.302,64	
	I	2.660,01	912,80	1.141,00	3.572,81	3.801,01	570,50	3.230,51	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Decreto-Lei nº 227 de 28.02.1967	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 74
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 31 ao art. 33
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 13.575 de 26.12.2017
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 13.848 de 25.06.2019
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 14.875 de
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.233 de 22.12.2005 art.14	

24. AUDITORIA FEDERAL

Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

Cargo: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - NS

Nível Superior

Posição: fevereiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP	ATIVO	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP		APOSENTADO	
			BEP - ATIVO - 100%	TOTAL (em R\$)	BEP - APOSENTADO (AP)		TOTAL (em R\$)	
				BEP ATIVO - 100%	35%	100%	BEP AP - 35%	BEP AP - 100%
			A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D)
ESPECIAL	III	29.760,95	7.000,00	36.760,95	2.450,00	7.000,00	32.210,95	36.760,95
	II	28.934,13	7.000,00	35.934,13	2.450,00	7.000,00	31.384,13	35.934,13
	I	28.422,52	7.000,00	35.422,52	2.450,00	7.000,00	30.872,52	35.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11	7.000,00	33.846,11	2.450,00	7.000,00	29.296,11	33.846,11
	II	26.319,73	7.000,00	33.319,73	2.450,00	7.000,00	28.769,73	33.319,73
	I	25.297,70	7.000,00	32.297,70	2.450,00	7.000,00	27.747,70	32.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71	7.000,00	31.324,71	2.450,00	7.000,00	26.774,71	31.324,71
	II	23.847,76	7.000,00	30.847,76	2.450,00	7.000,00	26.297,76	30.847,76
	I	22.921,71	7.000,00	29.921,71	2.450,00	7.000,00	25.371,71	29.921,71

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA
Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.427 de 17.12.1975
Decreto-Lei nº 1.437 de 17.12.1975
Decreto-Lei nº1.455 de 07.04.1976
Decreto-Lei nº 2.225 de 10.01.1985
Decreto-Lei nº 2.279 de 16..12.1985
Decreto nº 90.928 de 07.02.1985
Decreto nº 92.360 de 04.02.1986
Decreto-Lei nº 2.373 de 18.11.1987
Decreto nº 95.255 de 18.11.1987
Decreto-Lei nº 2.279 de 16..12.1985
Lei nº 7.711 de 22.12.1988
Decreto nº 97.667 de 19.04.1989
Lei nº 7.787 de 30.06.1989
Decreto nº 98.967 de 20.02.1990
Decreto Legislativo nº 22 de 12.05.1990
Lei nº 8.538 de 21.12.1992
Lei nº 8.981 de 20.01.1995
Decreto nº 2.037 de 15.10.1996
Decreto nº 2.411 de 21.01.1988
Lei nº 8.383 de 30.12.1991
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 1.915 de 29.06.99

Medida Provisória nº 1.915-1 de 29.07.99
Medida Provisória nº 1.915-2 de 27.08.99
Medida Provisória nº 1.915-3 de 24.09.99
Medida Provisória nº 1.915-4 de 26.10.99
Medida Provisória nº 1.915-5 de 25.11.1999
Medida Provisória nº 1.971-6 de 10.12.1999
Medida Provisória nº 1.971-7 de 11.01.2000
Medida Provisória nº 1.971-8 de 10.02.2000
Medida Provisória nº 1.971-9 de 09.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10 de 06.04.2000
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Portaria nº 5302 de 28.04.2000
Medida Provisória nº 1.971-11 de 04.05.2000
Medida Provisória nº 1.971-12 de 01.06.2000
Medida Provisória nº 1.971-14 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-20 de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-21 de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22 de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23 de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24 de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25 de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26 de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002
Lei nº 10.593 de 06.12.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Parecer AGU/MC- 01/2004, de 24.04.2004.
Lei nº 10.910 de 15.07.2004
Decreto nº 5.190 de 19.08.2004
Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004 art. 4º
Portaria Interministerial nº 230/MP/MPS de 30.08.2004
Lei nº 11.087 de 04.01.2005 art. 4º
Portaria Interministerial nº 45 de 30.03.2005
Portaria nº 144 de 13.05.2005
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Decreto nº 5.915 de 28.09.2006
Lei nº 11.356 de 19.10.2006

Lei nº 11.457 de 16.03.2007
Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Decreto nº 6.944 de 21.08.2009 art.32
Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Medida Provisória nº 765, de 29.12.2016
Portaria RFB nº 31, de 18.01.2017
Lei nº 13.464 de 10.07.2017- BEP
Decreto nº 9.227 de 06.12.2017
Decreto nº 9.366 de 08.05.2018
Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.4
Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 9.994 de 29.08.2019
Decreto nº 11.312 de 27.12.2022
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 11.545 de 05.06.2023 - BEP
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 11.938 de 06.03.2024 BEP
Decreto nº 12.346 de 30.12.2024
Resolução CGPP nº 08 de 30.04.2025 BEP

24. AUDITORIA FEDERAL

Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

Cargo: Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - NS

Nível Superior

Posição: fevereiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP	ATIVO	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP		APOSENTADO	
			BEP - ATIVO - 60%	TOTAL (em R\$)	BEP - APOSENTADO (AP)		TOTAL (em R\$)	
				BEP ATIVO - 100%	35%	100%	BEP AP - 35%	BEP AP - 100%
			A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D)
ESPECIAL	III	17.740,89	4.200,00	21.940,89	2.450,00	7.000,00	20.190,89	24.740,89
	II	17.108,03	4.200,00	21.308,03	2.450,00	7.000,00	19.558,03	24.108,03
	I	16.772,58	4.200,00	20.972,58	2.450,00	7.000,00	19.222,58	23.772,58
PRIMEIRA	III	15.811,26	4.200,00	20.011,26	2.450,00	7.000,00	18.261,26	22.811,26
	II	15.203,13	4.200,00	19.403,13	2.450,00	7.000,00	17.653,13	22.203,13
	I	14.056,15	4.200,00	18.256,15	2.450,00	7.000,00	16.506,15	21.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52	4.200,00	17.715,52	2.450,00	7.000,00	15.965,52	20.515,52
	II	13.250,52	4.200,00	17.450,52	2.450,00	7.000,00	15.700,52	20.250,52
	I	12.735,99	4.200,00	16.935,99	2.450,00	7.000,00	15.185,99	19.735,99

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.225 de 10.01.85	Medida Provisória nº 1.971-10 de 06.04.2000	Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto-Lei nº 2.279/85	Decreto nº 3390 de 23.03.2000	Lei nº 10.593 de 06.12.2002	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.4
Decreto nº 90.928/85	Portaria nº 5302 de 28.04.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 92.360/86	Medida Provisória nº 1.971-11 de 04.05.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 9.994 de 29.08.2019
Decreto-Lei nº 2.373/87	Medida Provisória nº 1.971-12 de 01.06.2000	Parecer AGU/MC- 01/2004, de 24.04.2004.	Decreto nº 11.312 de 27.12.2022
Decreto nº 95.255/87	Medida Provisória nº 1.971-14 de 28.07.2000	Lei nº 10.910 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 7.711 de 22.12.88	Medida Provisória nº 1.971-15 de 28.08.2000	Portaria Interministerial nº 45 de 30.03.2005	Decreto nº 11.545 de 05.06.2023
Decreto nº 97.667 de 19.04.89	Medida Provisória nº 1.971-16 de 27.09.2000	Portaria nº 144 de 13.05.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 7.787 de 30.06.89	Medida Provisória nº 1.971-17 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Decreto nº 11.938 de 06.03.2024 Bônus
Decreto nº 98.967 de 20.02.90	Medida Provisória nº 1.971-18 de 23.11.2000	Decreto nº 5.915 de 28.09.2006	Decreto nº 12.346 de 30.12.2024
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Medida Provisória nº 1.971-19 de 21.12.2000	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Resolução CGPP nº 08 de 30.04.2025 BEP
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.093-20 de 27.12.2000	Lei nº 11.457 de 16.03.2007	
Medida Provisória nº 1.915 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2.093-21 de 25.01.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 1.915-1 de 29.07.99	Medida Provisória nº 2.093-22 de 22.02.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	
Medida Provisória nº 1.915-2 de 27.08.99	Medida Provisória nº 2.093-23 de 22.03.2001	Lei nº 12.808 de 08.05.2013	
Medida Provisória nº 1.915-3 de 24.09.99	Medida Provisória nº 2.093-24 de 19.04.2001	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Medida Provisória nº 1.915-4 de 26.10.99	Medida Provisória nº 2.093-25 de 17.05.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90	
Medida Provisória nº 1.915-5 de 25.11.99	Medida Provisória nº 2.093-26 de 13.06.2001	Medida Provisória nº 765, de 29.12.2016	
Medida Provisória nº 1.971-6 de 10.12.99	Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001	Portaria RFB nº 31, de 18 de janeiro de 2017	
Medida Provisória nº 1.971-7 de 11.01.2000	Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 7º Bônus	
Medida Provisória nº 1.971-8 de 10.02.2000	Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001	Decreto nº 9.227 de 06.12.2017	
Medida Provisória nº 1.971-9 de 09.03.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 9.366 de 08.05.2018	

24. AUDITORIA FEDERAL

Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Cargo: Auditor-Fiscal do Trabalho - NS

Nível Superior							Posição: fevereiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP	ATIVO	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP		APOSENTADO		
			BEP - ATIVO - 100%	TOTAL (em R\$)	BEP - APOSENTADO (AP)		TOTAL (em R\$)		
				BEP ATIVO - 100%	35%	100%	BEP AP - 35%	BEP AP - 100%	
			A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D)	G=(A+E)
ESPECIAL	III	29.760,95	7.000,00	36.760,95	2.450,00	7.000,00	32.210,95	36.760,95	
	II	28.934,13	7.000,00	35.934,13	2.450,00	7.000,00	31.384,13	35.934,13	
	I	28.422,52	7.000,00	35.422,52	2.450,00	7.000,00	30.872,52	35.422,52	
PRIMEIRA	III	26.846,11	7.000,00	33.846,11	2.450,00	7.000,00	29.296,11	33.846,11	
	II	26.319,73	7.000,00	33.319,73	2.450,00	7.000,00	28.769,73	33.319,73	
	I	25.297,70	7.000,00	32.297,70	2.450,00	7.000,00	27.747,70	32.297,70	
SEGUNDA	III	24.324,71	7.000,00	31.324,71	2.450,00	7.000,00	26.774,71	31.324,71	
	II	23.847,76	7.000,00	30.847,76	2.450,00	7.000,00	26.297,76	30.847,76	
	I	22.921,71	3.000,00	25.921,71	1.050,00	3.000,00	23.971,71	25.921,71	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787 de 30.06.1989	Medida Provisória nº 1.971-12 de 01.06.2000	Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Lei nº 7.855 de 24.10.89	Medida Provisória nº 1.971-14 de 28.07.2000	Lei nº 10.593 de 06.12.2002	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Lei nº 8.538 de 21.12.1992	Medida Provisória nº 1.971-15 de 28.08.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Decreto nº 706 de 22.12.1992	Medida Provisória nº 1.971-16 de 27.09.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
IN Interministerial nº 01 de 29.12.1992	Medida Provisória nº 1.971-17 de 26.10.2000	Lei nº 10.910 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 90
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 1.971-18 de 23.11.2000	Parecer AGU/MC- 01/2004, de 24.04.2004.	Medida Provisória nº 765, de 29.12.2016
Medida Provisória nº 1.915 de 29.06.99	Medida Provisória nº 1.971-19 de 21.12.2000	Decreto nº 5.191 de 19.08.2004	Portaria RFB nº 31, de 18.01.2017
Medida Provisória nº 1.915-1 de 29.07.99	Medida Provisória nº 2.093-20 de 27.12.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004 art. 4º	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 1.915-2 de 27.08.99	Medida Provisória nº 2.093-21 de 25.01.2001	Portaria Interministerial nº 231/MP/MTE de 30.08.2004	Decreto nº 9.225 de 06.12.2017
Medida Provisória nº 1.915-3 de 24.09.99	Medida Provisória nº 2.093-22 de 22.02.2001	Lei nº 11.087 de 04.01.2005 art. 4º	Decreto nº 9.366 de 08.05.2018
Medida Provisória nº 1.915-4 de 26.10.99	Medida Provisória nº 2.093-23 de 22.03.2001	Portaria Interministerial nº 19 de 28.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 1.915-5 de 25.11.99	Medida Provisória nº 2.093-24 de 19.04.2001	Portaria nº 279 de 30.05.2005	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.4
Medida Provisória nº 1.971-6 de 10.12.99	Medida Provisória nº 2.093-25 de 17.05.2001	Portaria nº 280 de 30.05.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1.971-7 de 11.01.2000	Medida Provisória nº 2.093-25 de 17.05.2001	Portaria nº 366 de 28.07.2005	Decreto nº 9.994 de 29.08.2019
Medida Provisória nº 1.971-8 de 10.02.2000	Medida Provisória nº 2.093-26 de 13.06.2001	Portaria nº 357 de 08.07.2005	Decreto nº 11.312 de 27.12.2022
Medida Provisória nº 1.971-9 de 09.03.2000	Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 3390 de 23.03.2000	Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001	Decreto nº 5.916 de 28.09.2006	Decreto nº 11.545 de 05.06.2023
Medida Provisória nº 1.971-10 de 06.04.2000	Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.971-11 de 04.05.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.457 de 16.03.2007	Decreto nº 11.971 de 01.04.2024

25. CARGOS ESPECÍFICOS

Estrutura Remuneratória Especial de Cargos Específicos

Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Estatístico e Geólogo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 2010 - NS

Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei 12.277, de 2010 :

- **Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Operações, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Químico, Estatístico e Geólogo - Lei nº 11.357/2006;
- **Plano de Classificação de Cargos-PCC** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Pesca, Estatístico, Geólogo - Lei nº 5.645/1970;
- **Carreira Previdenciária** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro e Estatístico - Lei nº10.355/2001;
- **Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho** - Cargos: Arquiteto, Economista, Economista Doméstico, Engenheiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Operacional, Estatístico e Geólogo - Lei nº 11.355/2006;
- **Carreira da Seguridade Social e do Trabalho** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Estatístico - Lei nº 10.483/2002;
- **Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal** - Cargos: Economista, Engenheiro - Lei nº 10.682/2003;
- **Plano Especial de Cargos da EMBRATUR**: Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro e Estatístico - Lei nº 11.356/2006;
- **Plano Especial de Cargos da Cultura** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico Estatístico e Geólogo - Lei nº 11.233/2005;
- **Plano Especial de Cargos da SUFRAMA** - Cargos: Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal e Engenheiro Operacional - Lei nº 11.356/2006;
- **Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro e Estatístico - Lei nº 11.095/2005;
- **Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações e Estatístico - Lei nº 11.907/2009;
- **Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional** - Cargos: Economista e Engenheiro - Lei nº 11.090/2005; e
- **Seguro Social** - Cargos: Arquiteto, Economista, Economista Doméstico, Engenheiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e Estatístico - Lei nº 10.855/2004.
- **Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI** - Cargos: Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Estatístico (*)

Nível Superior

			Posição: janeiro/2025					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACE - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos		ATIVO		GDACE	APOSENTADO
			80 pontos	100 pontos	TOTAL (em R\$)		50 pontos	TOTAL (em R\$)
					80 pontos	100 pontos		50 pontos
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	5.979,38	7.978,40	9.973,00	13.957,78	15.952,38	4.986,50	10.965,88
	IV	5.827,86	7.611,20	9.514,00	13.439,06	15.341,86	4.757,00	10.584,86
	III	5.680,18	7.330,40	9.163,00	13.010,58	14.843,18	4.581,50	10.261,68
	II	5.680,18	7.330,40	9.163,00	13.010,58	14.843,18	4.581,50	10.261,68
	I	5.680,18	7.330,40	9.163,00	13.010,58	14.843,18	4.581,50	10.261,68
C	V	5.213,48	6.481,60	8.102,00	11.695,08	13.315,48	4.051,00	9.264,48
	IV	5.081,36	6.264,00	7.830,00	11.345,36	12.911,36	3.915,00	8.996,36
	III	4.952,59	6.049,60	7.562,00	11.002,19	12.514,59	3.781,00	8.733,59
	II	4.827,09	5.843,20	7.304,00	10.670,29	12.131,09	3.652,00	8.479,09
	I	4.704,77	5.536,80	6.921,00	10.241,57	11.625,77	3.460,50	8.165,27
B	V	4.545,67	5.350,40	6.688,00	9.896,07	11.233,67	3.344,00	7.889,67
	IV	4.430,48	5.167,20	6.459,00	9.597,68	10.889,48	3.229,50	7.659,98
	III	4.318,21	5.058,40	6.323,00	9.376,61	10.641,21	3.161,50	7.479,71
	II	4.208,78	4.997,60	6.247,00	9.206,38	10.455,78	3.123,50	7.332,28
	I	4.102,12	4.939,20	6.174,00	9.041,32	10.276,12	3.087,00	7.189,12
A	V	3.963,40	4.841,60	6.052,00	8.805,00	10.015,40	3.026,00	6.989,40
	IV	3.862,96	4.788,00	5.985,00	8.650,96	9.847,96	2.992,50	6.855,46
	III	3.765,07	4.736,80	5.921,00	8.501,87	9.686,07	2.960,50	6.725,57
	II	3.669,66	4.686,40	5.858,00	8.356,06	9.527,66	2.929,00	6.598,66
	I	3.576,67	4.638,40	5.798,00	8.215,07	9.374,67	2.899,00	6.475,67

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 10.12.1970	Lei nº 11.095 13.01.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 13.324 de 29.07.2016	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 11.233 22.12.2005	Lei nº 12.277 de 30.06.2010	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 88	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 11.355 19.10.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 19 e art.83	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 20 e art. 87 ao a	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.682 28.05.2003	Lei nº 11.356 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 19 e art. 82	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.8., art.31.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Lei nº 11.357 de 1910.2006	Decreto nº 7.849 de 23.11.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Lei nº 11.090 07.01.2005	Lei nº 11.907 de 0202.2009	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023	

26. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Cargo: Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia			RT - Retribuição por Titulação			ATIVO				ATIVO				GDACT	APOSENTADO			
			80 pts.	100 Pontos (pts).		Aperfeiçoamento/ Especialização (Aperf./Espec.)	Mestre	Doutor	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
									Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
				A	B																
ESPECIAL	III	10.703,00	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,80	17.362,91	18.490,16	22.572,42	13.899,00	18.002,11	19.129,36	23.211,62	1.598,00	12.301,00	16.404,11	17.531,36	21.613,62	
	II	10.277,00	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,20	16.672,15	17.754,56	21.674,49	13.346,00	17.285,95	18.368,36	22.288,29	1.534,50	11.811,50	15.751,45	16.833,86	20.753,79	
	I	9.868,00	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,60	16.008,87	17.048,24	20.812,29	12.815,00	16.598,27	17.637,64	21.401,69	1.473,50	11.341,50	15.124,77	16.164,14	19.928,19	
C	VI	9.476,00	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.740,00	15.372,82	16.370,86	19.985,23	12.306,00	15.938,82	16.936,86	20.551,23	1.415,00	10.891,00	14.523,82	15.521,86	19.136,23	
	V	9.099,00	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,60	14.760,96	15.719,31	19.189,94	11.816,00	15.304,36	16.262,71	19.733,34	1.358,50	10.457,50	13.945,86	14.904,21	18.374,84	
	IV	8.667,00	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.737,40	14.059,96	14.972,77	18.278,45	11.255,00	14.577,56	15.490,37	18.796,05	1.294,00	9.961,00	12.863,56	14.196,37	17.502,05	
	III	8.459,00	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.479,80	13.722,44	14.613,29	17.839,46	10.985,00	14.227,64	15.118,49	18.344,66	1.263,00	9.722,00	12.964,64	13.855,49	17.081,66	
	II	8.256,00	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.228,00	13.392,65	14.262,07	17.410,64	10.721,00	13.885,65	14.755,07	17.903,64	1.232,50	9.488,50	12.653,15	13.522,57	16.671,14	
	I	8.057,00	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.981,80	13.070,33	13.918,84	16.991,68	10.463,00	13.551,53	14.400,04	17.472,88	1.203,00	9.260,00	12.348,53	13.197,04	16.269,88	
B	VI	7.863,00	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.741,40	12.755,64	13.583,74	16.582,67	10.211,00	13.225,24	14.053,34	17.052,27	1.174,00	9.037,00	12.051,24	12.879,34	15.878,27	
	V	7.489,00	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,80	12.148,78	12.937,52	15.793,92	9.725,00	12.595,98	13.384,72	16.241,12	1.118,00	8.607,00	11.477,98	12.266,72	15.123,12	
	IV	7.309,00	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,60	11.856,53	12.626,30	15.413,99	9.491,00	12.292,93	13.062,70	15.850,39	1.091,00	8.400,00	11.201,93	11.971,70	14.759,39	
	III	7.133,00	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.837,00	11.571,53	12.322,78	15.043,42	9.263,00	11.997,53	12.748,78	15.469,42	1.065,00	8.198,00	10.932,53	11.683,78	14.404,42	
	II	6.961,00	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,20	11.292,96	12.026,14	14.681,33	9.040,00	11.708,76	12.441,94	15.097,13	1.039,50	8.000,50	10.669,26	11.402,44	14.057,63	
	I	6.794,00	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.417,20	11.021,76	11.737,31	14.328,64	8.823,00	11.427,56	12.143,11	14.734,44	1.014,50	7.808,50	10.413,06	11.128,61	13.719,94	
A	V	6.598,00	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,80	10.704,37	11.399,32	13.916,03	8.569,00	11.098,57	11.793,52	14.310,23	985,50	7.583,50	10.113,07	10.808,02	13.324,73	
	IV	6.502,00	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.055,60	10.548,48	11.233,35	13.713,57	8.444,00	10.936,88	11.621,75	14.101,97	971,00	7.473,00	9.965,88	10.650,75	13.130,97	
	III	6.408,00	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,20	10.395,93	11.070,87	13.515,12	8.322,00	10.778,73	11.453,67	13.897,92	957,00	7.365,00	9.821,73	10.496,67	12.940,92	
	II	6.315,00	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.823,80	10.244,90	10.910,05	13.318,85	8.201,00	10.622,10	11.287,25	13.696,05	943,00	7.258,00	9.679,10	10.344,25	12.753,05	
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Portaria Interministerial nº 428, de 06.09.2012 -MP
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 60 e art. 78
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 28 e art. 29 e art. 87
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

26. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia
Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia - NS
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
Cargo: Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico - NS

Nível Superior																			Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO O BÁSICO- VB	GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia		RT - Retribuição por Titulação			ATIVO				ATIVO				GDACT	APOSENTADO					
			80 pts.	100 Pontos (pts).	Aperfeiçoamento/ Especialização (Aperf./Espec.)	Mestre	Doutor	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor		
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)				
ESPECIAL	III	10.703,00	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,80	17.362,91	18.490,16	22.572,42	13.899,00	18.002,11	19.129,36	23.211,62	1.598,00	12.301,00	16.404,11	17.531,36	21.613,62		
	II	10.277,00	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,20	16.672,15	17.754,56	21.674,49	13.346,00	17.285,95	18.368,36	22.288,29	1.534,50	11.811,50	15.751,45	16.833,86	20.753,79		
	I	9.868,00	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,60	16.008,87	17.048,24	20.812,29	12.815,00	16.598,27	17.637,64	21.401,69	1.473,50	11.341,50	15.124,77	16.164,14	19.928,19		
C	VI	9.476,00	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.740,00	15.372,82	16.370,86	19.985,23	12.306,00	15.938,82	16.936,86	20.551,23	1.415,00	10.891,00	14.523,82	15.521,86	19.136,23		
	V	9.099,00	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,60	14.760,96	15.719,31	19.189,94	11.816,00	15.304,36	16.262,71	19.733,34	1.358,50	10.457,50	13.945,86	14.904,21	18.374,84		
	IV	8.667,00	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.737,40	14.059,96	14.972,77	18.278,45	11.255,00	14.577,56	15.490,37	18.796,05	1.294,00	9.961,00	13.283,56	14.196,37	17.502,05		
	III	8.459,00	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.479,80	13.722,44	14.613,29	17.839,46	10.985,00	14.227,64	15.118,49	18.344,66	1.263,00	9.722,00	12.964,64	13.855,49	17.081,66		
	II	8.256,00	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.228,00	13.392,65	14.262,07	17.410,64	10.721,00	13.885,65	14.755,07	17.903,64	1.232,50	9.488,50	12.653,15	13.522,57	16.671,14		
	I	8.057,00	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.981,80	13.070,33	13.918,84	16.991,68	10.463,00	13.551,53	14.400,04	17.472,88	1.203,00	9.260,00	12.348,53	13.197,04	16.269,88		
B	VI	7.863,00	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.741,40	12.755,64	13.583,74	16.582,67	10.211,00	13.225,24	14.053,34	17.052,27	1.174,00	9.037,00	12.051,24	12.879,34	15.878,27		
	V	7.489,00	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,80	12.148,78	12.937,52	15.793,92	9.725,00	12.595,98	13.384,72	16.241,12	1.118,00	8.607,00	11.477,98	12.266,72	15.123,12		
	IV	7.309,00	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,60	11.856,53	12.626,30	15.413,99	9.491,00	12.292,93	13.062,70	15.850,39	1.091,00	8.400,00	11.201,93	11.971,70	14.759,39		
	III	7.133,00	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.837,00	11.571,53	12.322,78	15.043,42	9.263,00	11.997,53	12.748,78	15.469,42	1.065,00	8.198,00	10.932,53	11.683,78	14.404,42		
	II	6.961,00	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,20	11.292,96	12.026,14	14.681,33	9.040,00	11.708,76	12.441,94	15.097,13	1.039,50	8.000,50	10.669,26	11.402,44	14.057,63		
	I	6.794,00	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.417,20	11.021,76	11.737,31	14.328,64	8.823,00	11.427,56	12.143,11	14.734,44	1.014,50	7.808,50	10.413,06	11.128,61	13.719,94		
A	V	6.598,00	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,80	10.704,37	11.399,32	13.916,03	8.569,00	11.098,57	11.793,52	14.310,23	985,50	7.583,50	10.113,07	10.808,02	13.324,73		
	IV	6.502,00	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.055,60	10.548,48	11.233,35	13.713,57	8.444,00	10.936,88	11.621,75	14.101,97	971,00	7.473,00	9.965,88	10.650,75	13.130,97		
	III	6.408,00	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,20	10.395,93	11.070,87	13.515,12	8.322,00	10.778,73	11.453,67	13.897,92	957,00	7.365,00	9.821,73	10.496,67	12.940,92		
	II	6.315,00	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.823,80	10.244,90	10.910,05	13.318,85	8.201,00	10.622,10	11.287,25	13.696,05	943,00	7.258,00	9.679,10	10.344,25	12.753,05		
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 10 e art. 77	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 76	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Portaria Interministerial nº 428, de 06.09.2012 -MP	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 60 e art. 78	
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 28 e art. 29 e art 87	

26. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia
Cargo: Assistente em Ciência e Tecnologia -NI
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
Cargo: Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia			GQ - Gratificação por Qualificação			ATIVO				ATIVO				GDACT	APOSENTADO			
			80 pts.	100 Pontos (pts).		Níveis da Gratificação por Qualificação			TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
						I	II	III	Sem GQ	I	II	III	Sem GQ	I	II	III		Sem GQ	I	II	III
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	5.087,67	1.017,60	1.272,00		1.403,19	2.202,01	4.389,03	6.105,27	7.508,46	8.307,28	10.494,30	6.359,67	7.762,86	8.561,68	10.748,70	636,00	5.723,67	7.126,86	7.925,68	10.112,70
	II	4.921,53	984,80	1.231,00		1.354,53	2.126,02	3.998,76	5.906,33	7.260,86	8.032,35	9.905,09	6.152,53	7.507,06	8.278,55	10.151,29	615,50	5.537,03	6.891,56	7.663,05	9.535,79
	I	4.861,71	960,80	1.201,00		1.307,75	2.052,40	3.643,51	5.822,51	7.130,26	7.874,91	9.466,02	6.062,71	7.370,46	8.115,11	9.706,22	600,50	5.462,21	6.769,96	7.514,61	9.105,72
C	VI	4.811,26	938,40	1.173,00		1.252,21	1.965,06	3.260,99	5.749,66	7.001,87	7.714,72	9.010,65	5.984,26	7.236,47	7.949,32	9.245,25	586,50	5.397,76	6.649,97	7.362,82	8.658,75
	V	4.670,54	902,40	1.128,00		1.222,78	1.919,26	3.163,76	5.572,94	6.795,72	7.492,20	8.736,70	5.798,54	7.021,32	7.717,80	8.962,30	564,00	5.234,54	6.457,32	7.153,80	8.398,30
	IV	4.552,30	878,40	1.098,00		1.194,24	1.874,43	3.069,39	5.430,70	6.624,94	7.305,13	8.500,09	5.650,30	6.844,54	7.524,73	8.719,69	549,00	5.101,30	6.295,54	6.975,73	8.170,69
	III	4.443,23	848,80	1.061,00		1.166,59	1.830,71	2.978,19	5.292,03	6.458,62	7.122,74	8.270,22	5.504,23	6.670,82	7.334,94	8.482,42	530,50	4.973,73	6.140,32	6.804,44	7.951,92
	II	4.230,60	826,40	1.033,00		1.139,45	1.788,09	2.889,34	5.057,00	6.196,45	6.845,09	7.946,34	5.263,60	6.403,05	7.051,69	8.152,94	516,50	4.747,10	5.886,55	6.535,19	7.636,44
	I	4.120,73	804,00	1.005,00		1.112,60	1.746,24	2.803,02	4.924,73	6.037,33	6.670,97	7.727,75	5.125,73	6.238,33	6.871,97	7.928,75	502,50	4.623,23	5.735,83	6.369,47	7.426,25
B	VI	3.976,34	775,20	969,00		1.065,27	1.671,64	2.647,96	4.751,54	5.816,81	6.423,18	7.399,50	4.945,34	6.010,61	6.616,98	7.593,30	484,50	4.460,84	5.526,11	6.132,48	7.108,80
	V	3.873,10	754,40	943,00		1.040,46	1.632,53	2.568,88	4.627,50	5.667,96	6.260,03	7.196,38	4.816,10	5.856,56	6.448,63	7.384,98	471,50	4.344,60	5.385,06	5.977,13	6.913,48
	IV	3.771,10	734,40	918,00		1.015,69	1.594,28	2.491,94	4.505,50	5.521,19	6.099,78	6.997,44	4.689,10	5.704,79	6.283,38	7.181,04	459,00	4.230,10	5.245,79	5.824,38	6.722,04
	III	3.577,51	715,20	894,00		992,16	1.556,87	2.417,60	4.292,71	5.284,87	5.849,58	6.710,31	4.471,51	5.463,67	6.028,38	6.889,11	447,00	4.024,51	5.016,67	5.581,38	6.442,11
	II	3.481,35	696,00	870,00		968,85	1.520,45	2.345,15	4.177,35	5.146,20	5.697,80	6.522,50	4.351,35	5.320,20	5.871,80	6.696,50	435,00	3.916,35	4.885,20	5.436,80	6.261,50
A	I	3.385,60	677,60	847,00		945,74	1.484,51	2.274,67	4.063,20	5.008,94	5.547,71	6.337,87	4.232,60	5.178,34	5.717,11	6.507,27	423,50	3.809,10	4.754,84	5.293,61	6.083,77
	V	3.271,04	654,40	818,00		917,20	1.439,58	2.225,52	3.925,44	4.842,64	5.365,02	6.150,96	4.089,04	5.006,24	5.528,62	6.314,56	409,00	3.680,04	4.597,24	5.119,62	5.905,56
	IV	3.215,07	643,20	804,00		903,11	1.417,54	2.201,34	3.858,27	4.761,38	5.275,81	6.059,61	4.019,07	4.922,18	5.436,61	6.220,41	402,00	3.617,07	4.520,18	5.034,61	5.818,41
	III	3.159,57	632,00	790,00		889,40	1.395,95	2.177,34	3.791,57	4.680,97	5.187,52	5.968,91	3.949,57	4.838,97	5.345,52	6.126,91	395,00	3.554,57	4.443,97	4.950,52	5.731,91
	II	3.135,64	620,80	776,00		875,86	1.374,64	2.153,65	3.756,44	4.632,30	5.131,08	5.910,09	3.911,64	4.787,50	5.286,28	6.065,29	388,00	3.523,64	4.399,50	4.898,28	5.677,29
	I	3.104,27	610,40	763,00		862,51	1.353,60	2.130,27	3.714,67	4.577,18	5.068,27	5.844,94	3.867,27	4.729,78	5.220,87	5.997,54	381,50	3.485,77	4.348,28	4.839,37	5.616,04

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 28 e art. 29 e art 87
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art.40 e art.51
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.43
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 10 e art. 77	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 76	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Portaria Interministerial nº 428, de 06.09.2012 -MP	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 60 e art. 78	

26. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia
Cargo: Auxiliar em Ciência e Tecnologia - NA
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
Cargo: Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico -NA

Nível Auxiliar												Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia		GQ - Gratificação por Qualificação Valor da GQ	ATIVO		ATIVO		GDACT 50 pts.	APOSENTADO		
			80 pts.	100 Pontos (pts).		TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 50 pts.		
						Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ	
A		B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)		
AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.980,32	1.057,60	1.322,00	335,61	3.037,92	3.373,53	3.302,32	3.637,93	661,00	2.641,32	2.976,93	
	V	1.933,07	1.037,60	1.297,00	326,39	2.970,67	3.297,06	3.230,07	3.556,46	648,50	2.581,57	2.907,96	
	IV	1.886,83	1.018,40	1.273,00	318,51	2.905,23	3.223,74	3.159,83	3.478,34	636,50	2.523,33	2.841,84	
AUXILIAR II	III	1.841,58	1.000,00	1.250,00	310,61	2.841,58	3.152,19	3.091,58	3.402,19	625,00	2.466,58	2.777,19	
	II	1.797,61	980,80	1.226,00	302,70	2.778,41	3.081,11	3.023,61	3.326,31	613,00	2.410,61	2.713,31	
	I	1.754,57	961,60	1.202,00	294,81	2.716,17	3.010,98	2.956,57	3.251,38	601,00	2.355,57	2.650,38	
AUXILIAR TÉCNICO I	VI	1.682,09	928,80	1.161,00	282,97	2.610,89	2.893,86	2.843,09	3.126,06	580,50	2.262,59	2.545,56	
	V	1.641,79	911,20	1.139,00	275,07	2.552,99	2.828,06	2.780,79	3.055,86	569,50	2.211,29	2.486,36	
	IV	1.602,67	895,20	1.119,00	268,49	2.497,87	2.766,36	2.721,67	2.990,16	559,50	2.162,17	2.430,66	
AUXILIAR I	III	1.564,36	878,40	1.098,00	261,91	2.442,76	2.704,67	2.662,36	2.924,27	549,00	2.113,36	2.375,27	
	II	1.527,20	861,60	1.077,00	255,32	2.388,80	2.644,12	2.604,20	2.859,52	538,50	2.065,70	2.321,02	
	I	1.490,80	845,60	1.057,00	248,74	2.336,40	2.585,14	2.547,80	2.796,54	528,50	2.019,30	2.268,04	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 76
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Portaria Interministerial nº 428, de 06.09.2012 -MP
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 60 e art. 78
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 28 e art. 29 e art 87
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 40 e art. 51
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.43
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

27. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar da CVM a que se refere § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDECVM - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM		ATIVO		GDECVM	APOSENTADO
			80 pts.	100 Pontos (pts).	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	IV	16.701,55	8.684,80	10.856,00	25.386,35	27.557,55	5.428,00	22.129,55
	III	16.330,17	8.492,80	10.616,00	24.822,97	26.946,17	5.308,00	21.638,17
	II	15.962,96	8.301,60	10.377,00	24.264,56	26.339,96	5.188,50	21.151,46
	I	15.604,46	8.115,20	10.144,00	23.719,66	25.748,46	5.072,00	20.676,46
C	III	15.061,01	7.832,00	9.790,00	22.893,01	24.851,01	4.895,00	19.956,01
	II	14.694,17	7.642,40	9.553,00	22.336,57	24.247,17	4.776,50	19.470,67
	I	14.336,00	7.452,80	9.316,00	21.788,80	23.652,00	4.658,00	18.994,00
B	III	13.819,99	7.186,40	8.983,00	21.006,39	22.802,99	4.491,50	18.311,49
	II	13.483,14	7.011,20	8.764,00	20.494,34	22.247,14	4.382,00	17.865,14
	I	13.153,41	6.839,20	8.549,00	19.992,61	21.702,41	4.274,50	17.427,91
A	III	12.660,15	6.584,00	8.230,00	19.244,15	20.890,15	4.115,00	16.775,15
	II	12.351,22	6.421,60	8.027,00	18.772,82	20.378,22	4.013,50	16.364,72
	I	11.923,22	6.199,20	7.749,00	18.122,42	19.672,22	3.874,50	15.797,72

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Decreto nº 1.519 de 08.06.95 art.5º e art. 7º incisos I e II	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º
Portaria nº 48 de 13.03.96	Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Portaria nº 117 de 18.05.98	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 11
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 16º
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 84
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.14
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 1.132 de 29.06.2001	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	

27. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais da CVM - NA

Nível Intermediário									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDASCVM - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM			ATIVO		GDASCVM	APOSENTADO
			80 pts.	100 Pontos (pts).		TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F) 50 pts.
ESPECIAL	V	2.757,41	3.714,40	4.643,00	6.471,81	7.400,41	2.321,50	5.078,91	
	IV	2.664,17	3.698,40	4.623,00	6.362,57	7.287,17	2.311,50	4.975,67	
	III	2.574,08	3.684,80	4.606,00	6.258,88	7.180,08	2.303,00	4.877,08	
	II	2.451,49	3.666,40	4.583,00	6.117,89	7.034,49	2.291,50	4.742,99	
	I	2.368,59	3.652,00	4.565,00	6.020,59	6.933,59	2.282,50	4.651,09	
C	V	2.288,50	3.639,20	4.549,00	5.927,70	6.837,50	2.274,50	4.563,00	
	IV	2.211,10	3.623,20	4.529,00	5.834,30	6.740,10	2.264,50	4.475,60	
	III	2.136,32	3.610,40	4.513,00	5.746,72	6.649,32	2.256,50	4.392,82	
	II	2.064,09	3.596,80	4.496,00	5.660,89	6.560,09	2.248,00	4.312,09	
	I	1.965,80	3.576,80	4.471,00	5.542,60	6.436,80	2.235,50	4.201,30	
B	V	1.899,33	3.563,20	4.454,00	5.462,53	6.353,33	2.227,00	4.126,33	
	IV	1.835,09	3.548,80	4.436,00	5.383,89	6.271,09	2.218,00	4.053,09	
	III	1.773,04	3.536,00	4.420,00	5.309,04	6.193,04	2.210,00	3.983,04	
	II	1.713,09	3.520,00	4.400,00	5.233,09	6.113,09	2.200,00	3.913,09	
	I	1.655,15	3.507,20	4.384,00	5.162,35	6.039,15	2.192,00	3.847,15	
A	V	1.576,35	3.489,60	4.362,00	5.065,95	5.938,35	2.181,00	3.757,35	
	IV	1.523,04	3.475,20	4.344,00	4.998,24	5.867,04	2.172,00	3.695,04	
	III	1.471,53	3.462,40	4.328,00	4.933,93	5.799,53	2.164,00	3.635,53	
	II	1.421,76	3.447,20	4.309,00	4.868,96	5.730,76	2.154,50	3.576,26	
	I	1.373,68	3.433,60	4.292,00	4.807,28	5.665,68	2.146,00	3.519,68	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 11
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 16º
Decreto nº 5.572 de 03.11.2005	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 84
Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.14
Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

27. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Cargo: Agente Executivo da CVM não integrante da Carreira de que trata o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 11.890, de 2008 - NI (abrangendo o Cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.385, de 1976 e de que trata a Lei nº 9.015, de 1995)

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDECVM - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM		ATIVO		GDECVM	APOSENTADO
			80 pts.	100 Pontos (pts).	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F
ESPECIAL	IV	7.637,42	3.972,80	4.966,00	11.610,22	12.603,42	2.483,00	10.120,42
	III	7.451,15	3.875,20	4.844,00	11.326,35	12.295,15	2.422,00	9.873,15
	II	7.269,43	3.780,80	4.726,00	11.050,23	11.995,43	2.363,00	9.632,43
	I	7.092,13	3.687,20	4.609,00	10.779,33	11.701,13	2.304,50	9.396,63
C	III	6.722,39	3.495,20	4.369,00	10.217,59	11.091,39	2.184,50	8.906,89
	II	6.558,44	3.409,60	4.262,00	9.968,04	10.820,44	2.131,00	8.689,44
	I	6.398,47	3.325,60	4.157,00	9.724,07	10.555,47	2.078,50	8.476,97
B	III	6.064,90	3.152,80	3.941,00	9.217,70	10.005,90	1.970,50	8.035,40
	II	5.916,99	3.077,60	3.847,00	8.994,59	9.763,99	1.923,50	7.840,49
	I	5.772,66	3.002,40	3.753,00	8.775,06	9.525,66	1.876,50	7.649,16
A	III	5.471,72	2.844,80	3.556,00	8.316,52	9.027,72	1.778,00	7.249,72
	II	5.322,69	2.768,00	3.460,00	8.090,69	8.782,69	1.730,00	7.052,69
	I	5.177,72	2.692,00	3.365,00	7.869,72	8.542,72	1.682,50	6.860,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.385, de 07.12.1976	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Decreto nº 1.519 art. 5º e art. 7º incisos I e II de 08.06.95	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Portaria nº 145 de 07.06.96	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art 11
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 16º
Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 84
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.14
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.843 de 24.09.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	

28. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DENASUS

Cargos de Nível Superior em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDASUS - Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no DENASUS		ATIVO		GDASUS	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.620,50	8.236,00	10.295,00	12.856,50	14.915,50	5.147,50	9.768,00
	IV	4.490,28	8.025,60	10.032,00	12.515,88	14.522,28	5.016,00	9.506,28
	III	4.363,73	7.822,40	9.778,00	12.186,13	14.141,73	4.889,00	9.252,73
	II	4.240,75	7.370,40	9.213,00	11.611,15	13.453,75	4.606,50	8.847,25
	I	4.121,23	7.185,60	8.982,00	11.306,83	13.103,23	4.491,00	8.612,23
C	V	3.981,86	7.006,40	8.758,00	10.988,26	12.739,86	4.379,00	8.360,86
	IV	3.869,64	6.832,00	8.540,00	10.701,64	12.409,64	4.270,00	8.139,64
	III	3.760,58	6.664,00	8.330,00	10.424,58	12.090,58	4.165,00	7.925,58
	II	3.654,60	6.499,20	8.124,00	10.153,80	11.778,60	4.062,00	7.716,60
	I	3.551,60	6.133,60	7.667,00	9.685,20	11.218,60	3.833,50	7.385,10
B	V	3.431,50	5.985,60	7.482,00	9.417,10	10.913,50	3.741,00	7.172,50
	IV	3.334,79	5.840,80	7.301,00	9.175,59	10.635,79	3.650,50	6.985,29
	III	3.240,81	5.700,80	7.126,00	8.941,61	10.366,81	3.563,00	6.803,81
	II	3.149,48	5.564,80	6.956,00	8.714,28	10.105,48	3.478,00	6.627,48
	I	3.060,72	5.432,80	6.791,00	8.493,52	9.851,72	3.395,50	6.456,22
A	V	2.957,22	5.136,00	6.420,00	8.093,22	9.377,22	3.210,00	6.167,22
	IV	2.873,88	5.018,40	6.273,00	7.892,28	9.146,88	3.136,50	6.010,38
	III	2.792,89	4.902,40	6.128,00	7.695,29	8.920,89	3.064,00	5.856,89
	II	2.714,18	4.790,40	5.988,00	7.504,58	8.702,18	2.994,00	5.708,18
	I	2.637,69	4.680,80	5.851,00	7.318,49	8.488,69	2.925,50	5.563,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Decreto 6.552 de 01.09.2008
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.277 DE 30.06.2010
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29*.07.2016 art. 40
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.21 e art.25 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

28. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DENASUS

Cargos de Nível Intermediário em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NI

Nível Intermediário						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDASUS - Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no DENASUS		ATIVO		GDASUS	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.629,31	4.381,60	5.477,00	7.010,91	8.106,31	2.738,50	5.367,81
	IV	2.599,42	4.245,60	5.307,00	6.845,02	7.906,42	2.653,50	5.252,92
	III	2.569,87	4.116,00	5.145,00	6.685,87	7.714,87	2.572,50	5.142,37
	II	2.540,65	3.865,60	4.832,00	6.406,25	7.372,65	2.416,00	4.956,65
	I	2.511,76	3.746,40	4.683,00	6.258,16	7.194,76	2.341,50	4.853,26
C	V	2.468,56	3.630,40	4.538,00	6.098,96	7.006,56	2.269,00	4.737,56
	IV	2.440,49	3.518,40	4.398,00	5.958,89	6.838,49	2.199,00	4.639,49
	III	2.412,74	3.412,00	4.265,00	5.824,74	6.677,74	2.132,50	4.545,24
	II	2.385,31	3.306,40	4.133,00	5.691,71	6.518,31	2.066,50	4.451,81
	I	2.358,19	3.108,80	3.886,00	5.466,99	6.244,19	1.943,00	4.301,19
B	V	2.317,63	3.013,60	3.767,00	5.331,23	6.084,63	1.883,50	4.201,13
	IV	2.291,28	2.922,40	3.653,00	5.213,68	5.944,28	1.826,50	4.117,78
	III	2.265,23	2.832,00	3.540,00	5.097,23	5.805,23	1.770,00	4.035,23
	II	2.239,48	2.744,80	3.431,00	4.984,28	5.670,48	1.715,50	3.954,98
	I	2.214,02	2.662,40	3.328,00	4.876,42	5.542,02	1.664,00	3.878,02
A	V	2.175,94	2.503,20	3.129,00	4.679,14	5.304,94	1.564,50	3.740,44
	IV	2.151,20	2.428,80	3.036,00	4.580,00	5.187,20	1.518,00	3.669,20
	III	2.126,74	2.355,20	2.944,00	4.481,94	5.070,74	1.472,00	3.598,74
	II	2.102,56	2.284,80	2.856,00	4.387,36	4.958,56	1.428,00	3.530,56
	I	2.078,66	2.216,80	2.771,00	4.295,46	4.849,66	1.385,50	3.464,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Decreto 6.552 de 01.09.2008
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.277 DE 30.06.2010
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.278 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29*.07.2016 art. 40
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.21 e art.25 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

28. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DENASUS

Cargos de Nível Auxiliar em efetivo exercício no DENASUS do Ministério da Saúde (MS) - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GEAAPST - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares	GDASUS - Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no DENASUS		ATIVO		GDASUS	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
				A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	1.484,80	1.856,00	3.966,90	4.338,10	928,00	3.410,10
	II	1.535,33	861,30	1.484,80	1.856,00	3.881,43	4.252,63	928,00	3.324,63
	I	1.533,88	780,29	1.484,80	1.856,00	3.798,97	4.170,17	928,00	3.242,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 67
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto 6.552 de 01.09.2008
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009-art. 227
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.277 DE 30.06.2010
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.278 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29*.07.2016 art. 40
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.21 e art.25 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 30	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - 20h - NS

Nível Superior - 20h															Posição: janeiro/2025					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB - 20h	GDM-DNIT - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT	GQ- Gratificação de Qualificação		ATIVO - 20h										APOSENTADO - 20h				
						TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 80 pts.			TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 100 pts.			GDM-DNIT	TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 50 pts.							
						80 pts.	100 Pontos (pts).	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	SEM GQ	GQ NÍVEL I		GQ NÍVEL II	SEM GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	50 pts.	SEM GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II
A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)						
ESPECIAL	III	5.840,80	9.544,00	11.930,00	592,44	1.184,87	15.384,80	15.977,24	16.569,67	17.770,80	18.363,24	18.955,67	5.965,00	11.805,80	12.398,24	12.990,67				
	II	5.714,54	9.400,80	11.751,00	592,44	1.184,87	15.115,34	15.707,78	16.300,21	17.465,54	18.057,98	18.650,41	5.875,50	11.590,04	12.182,48	12.774,91				
	I	5.591,81	9.263,20	11.579,00	592,44	1.184,87	14.855,01	15.447,45	16.039,88	17.170,81	17.763,25	18.355,68	5.789,50	11.381,31	11.973,75	12.566,18				
C	VI	5.326,09	9.037,60	11.297,00	592,44	1.184,87	14.363,69	14.956,13	15.548,56	16.623,09	17.215,53	17.807,96	5.648,50	10.974,59	11.567,03	12.159,46				
	V	5.211,82	8.904,00	11.130,00	592,44	1.184,87	14.115,82	14.708,26	15.300,69	16.341,82	16.934,26	17.526,69	5.565,00	10.776,82	11.369,26	11.961,69				
	IV	5.099,28	8.772,80	10.966,00	592,44	1.184,87	13.872,08	14.464,52	15.056,95	16.065,28	16.657,72	17.250,15	5.483,00	10.582,28	11.174,72	11.767,15				
	III	4.989,88	8.640,80	10.801,00	592,44	1.184,87	13.630,68	14.223,12	14.815,55	15.790,88	16.383,32	16.975,75	5.400,50	10.390,38	10.982,82	11.575,25				
	II	4.882,04	8.514,40	10.643,00	592,44	1.184,87	13.396,44	13.988,88	14.581,31	15.525,04	16.117,48	16.709,91	5.321,50	10.203,54	10.795,98	11.388,41				
	I	4.777,21	8.388,80	10.486,00	592,44	1.184,87	13.166,01	13.758,45	14.350,88	15.263,21	15.855,65	16.448,08	5.243,00	10.020,21	10.612,65	11.205,08				
B	VI	4.549,75	8.184,80	10.231,00	592,44	1.184,87	12.734,55	13.326,99	13.919,42	14.780,75	15.373,19	15.965,62	5.115,50	9.665,25	10.257,69	10.850,12				
	V	4.450,60	8.064,00	10.080,00	592,44	1.184,87	12.514,60	13.107,04	13.699,47	14.530,60	15.123,04	15.715,47	5.040,00	9.490,60	10.083,04	10.675,47				
	IV	4.355,73	7.944,80	9.931,00	592,44	1.184,87	12.300,53	12.892,97	13.485,40	14.286,73	14.879,17	15.471,60	4.965,50	9.321,23	9.913,67	10.506,10				
	III	4.262,02	7.827,20	9.784,00	592,44	1.184,87	12.089,22	12.681,66	13.274,09	14.046,02	14.638,46	15.230,89	4.892,00	9.154,02	9.746,46	10.338,89				
	II	4.169,42	7.711,20	9.639,00	592,44	1.184,87	11.880,62	12.473,06	13.065,49	13.808,42	14.400,86	14.993,29	4.819,50	8.988,92	9.581,36	10.173,79				
	I	4.080,88	7.596,80	9.496,00	592,44	1.184,87	11.677,68	12.270,12	12.862,55	13.576,88	14.169,32	14.761,75	4.748,00	8.828,88	9.421,32	10.013,75				
A	V	3.885,61	7.412,80	9.266,00	592,44	1.184,87	11.298,41	11.890,85	12.483,28	13.151,61	13.744,05	14.336,48	4.633,00	8.518,61	9.111,05	9.703,48				
	IV	3.801,69	7.302,40	9.128,00	592,44	1.184,87	11.104,09	11.696,53	12.288,96	12.929,69	13.522,13	14.114,56	4.564,00	8.365,69	8.958,13	9.550,56				
	III	3.726,79	7.194,40	8.993,00	592,44	1.184,87	10.921,19	11.513,63	12.106,06	12.719,79	13.312,23	13.904,66	4.496,50	8.223,29	8.815,73	9.408,16				
	II	3.653,70	7.089,60	8.862,00	592,44	1.184,87	10.743,30	11.335,74	11.928,17	12.515,70	13.108,14	13.700,57	4.431,00	8.084,70	8.677,14	9.269,57				
	I	3.582,07	6.984,00	8.730,00	592,44	1.184,87	10.566,07	11.158,51	11.750,94	12.312,07	12.904,51	13.496,94	4.365,00	7.947,07	8.539,51	9.131,94				

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013 art 87
Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 10.971 de 25.11.2004art. 1º ao art. 4º e 35º	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 58
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.1
Decretonº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - 40h - NS

Nível Superior - 40h															Posição: janeiro/2025					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB - 40h	GDM-DNIT - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT	GQ- Gratificação de Qualificação		ATIVO - 40h										APOSENTADO - 40h				
						TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 80 pts.						TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 100 pts.			GDM-DNIT	TOTAL (em R\$) - GDM-DNIT 50 pts.				
						80 pts.		100 Pontos (pts).	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	SEM GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	SEM GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	50 pts.	SEM GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II
						A	B	C												
ESPECIAL	III	11.681,60	9.544,00	11.930,00	592,44	1.184,87	21.225,60	21.818,04	22.410,47	23.611,60	24.204,04	24.796,47	5.965,00	17.646,60	18.239,04	18.831,47				
	II	11.429,08	9.400,80	11.751,00	592,44	1.184,87	20.829,88	21.422,32	22.014,75	23.180,08	23.772,52	24.364,95	5.875,50	17.304,58	17.897,02	18.489,45				
	I	11.183,62	9.263,20	11.579,00	592,44	1.184,87	20.446,82	21.039,26	21.631,69	22.762,62	23.355,06	23.947,49	5.789,50	16.973,12	17.565,56	18.157,99				
C	VI	10.652,18	9.037,60	11.297,00	592,44	1.184,87	19.689,78	20.282,22	20.874,65	21.949,18	22.541,62	23.134,05	5.648,50	16.300,68	16.893,12	17.485,55				
	V	10.423,64	8.904,00	11.130,00	592,44	1.184,87	19.327,64	19.920,08	20.512,51	21.553,64	22.146,08	22.738,51	5.565,00	15.988,64	16.581,08	17.173,51				
	IV	10.198,56	8.772,80	10.966,00	592,44	1.184,87	18.971,36	19.563,80	20.156,23	21.164,56	21.757,00	22.349,43	5.483,00	15.681,56	16.274,00	16.866,43				
	III	9.979,76	8.640,80	10.801,00	592,44	1.184,87	18.620,56	19.213,00	19.805,43	20.780,76	21.373,20	21.965,63	5.400,50	15.380,26	15.972,70	16.565,13				
	II	9.764,08	8.514,40	10.643,00	592,44	1.184,87	18.278,48	18.870,92	19.463,35	20.407,08	20.999,52	21.591,95	5.321,50	15.085,58	15.678,02	16.270,45				
	I	9.554,42	8.388,80	10.486,00	592,44	1.184,87	17.943,22	18.535,66	19.128,09	20.040,42	20.632,86	21.225,29	5.243,00	14.797,42	15.389,86	15.982,29				
B	VI	9.099,50	8.184,80	10.231,00	592,44	1.184,87	17.284,30	17.876,74	18.469,17	19.330,50	19.922,94	20.515,37	5.115,50	14.215,00	14.807,44	15.399,87				
	V	8.901,20	8.064,00	10.080,00	592,44	1.184,87	16.965,20	17.557,64	18.150,07	18.981,20	19.573,64	20.166,07	5.040,00	13.941,20	14.533,64	15.126,07				
	IV	8.711,46	7.944,80	9.931,00	592,44	1.184,87	16.656,26	17.248,70	17.841,13	18.642,46	19.234,90	19.827,33	4.965,50	13.676,96	14.269,40	14.861,83				
	III	8.524,04	7.827,20	9.784,00	592,44	1.184,87	16.351,24	16.943,68	17.536,11	18.308,04	18.900,48	19.492,91	4.892,00	13.416,04	14.008,48	14.600,91				
	II	8.338,84	7.711,20	9.639,00	592,44	1.184,87	16.050,04	16.642,48	17.234,91	17.977,84	18.570,28	19.162,71	4.819,50	13.158,34	13.750,78	14.343,21				
	I	8.161,76	7.596,80	9.496,00	592,44	1.184,87	15.758,56	16.351,00	16.943,43	17.657,76	18.250,20	18.842,63	4.748,00	12.909,76	13.502,20	14.094,63				
A	V	7.771,22	7.412,80	9.266,00	592,44	1.184,87	15.184,02	15.776,46	16.368,89	17.037,22	17.629,66	18.222,09	4.633,00	12.404,22	12.996,66	13.589,09				
	IV	7.603,38	7.302,40	9.128,00	592,44	1.184,87	14.905,78	15.498,22	16.090,65	16.731,38	17.323,82	17.916,25	4.564,00	12.167,38	12.759,82	13.352,25				
	III	7.453,58	7.194,40	8.993,00	592,44	1.184,87	14.647,98	15.240,42	15.832,85	16.446,58	17.039,02	17.631,45	4.496,50	11.950,08	12.542,52	13.134,95				
	II	7.307,40	7.089,60	8.862,00	592,44	1.184,87	14.397,00	14.989,44	15.581,87	16.169,40	16.761,84	17.354,27	4.431,00	11.738,40	12.330,84	12.923,27				
	I	7.164,14	6.984,00	8.730,00	592,44	1.184,87	14.148,14	14.740,58	15.333,01	15.894,14	16.486,58	17.079,01	4.365,00	11.529,14	12.121,58	12.714,01				

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013 art 87
Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 10.971 de 25.11.2004art. 1º ao art. 4º e 35º	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 58
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.1
Decretonº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-B da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NS

Nível Superior																Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDAPEC - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT		GQ- Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDAPEC	APOSENTADO		
			80 pts.	100 Pontos (pts).	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 80 pts.			TOTAL (em R\$) - GDAPEC 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 50 pts.		
							Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II		Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II
		A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)
ESPECIAL	V	5.840,80	9.544,00	11.930,00	592,44	1.184,87	15.384,80	15.977,24	16.569,67	17.770,80	18.363,24	18.955,67	5.965,00	11.805,80	12.398,24	12.990,67
	IV	5.714,54	9.400,80	11.751,00	592,44	1.184,87	15.115,34	15.707,78	16.300,21	17.465,54	18.057,98	18.650,41	5.875,50	11.590,04	12.182,48	12.774,91
	III	5.591,81	9.263,20	11.579,00	592,44	1.184,87	14.855,01	15.447,45	16.039,88	17.170,81	17.763,25	18.355,68	5.789,50	11.381,31	11.973,75	12.566,18
	II	5.326,09	9.037,60	11.297,00	592,44	1.184,87	14.363,69	14.956,13	15.548,56	16.623,09	17.215,53	17.807,96	5.648,50	10.974,59	11.567,03	12.159,46
	I	5.211,82	8.904,00	11.130,00	592,44	1.184,87	14.115,82	14.708,26	15.300,69	16.341,82	16.934,26	17.526,69	5.565,00	10.776,82	11.369,26	11.961,69
C	V	5.099,28	8.772,80	10.966,00	592,44	1.184,87	13.872,08	14.464,52	15.056,95	16.065,28	16.657,72	17.250,15	5.483,00	10.582,28	11.174,72	11.767,15
	IV	4.989,88	8.640,80	10.801,00	592,44	1.184,87	13.630,68	14.223,12	14.815,55	15.790,88	16.383,32	16.975,75	5.400,50	10.390,38	10.982,82	11.575,25
	III	4.882,04	8.514,40	10.643,00	592,44	1.184,87	13.396,44	13.988,88	14.581,31	15.525,04	16.117,48	16.709,91	5.321,50	10.203,54	10.795,98	11.388,41
	II	4.777,21	8.388,80	10.486,00	592,44	1.184,87	13.166,01	13.758,45	14.350,88	15.263,21	15.855,65	16.448,08	5.243,00	10.020,21	10.612,65	11.205,08
	I	4.549,75	8.184,80	10.231,00	592,44	1.184,87	12.734,55	13.326,99	13.919,42	14.780,75	15.373,19	15.965,62	5.115,50	9.665,25	10.257,69	10.850,12
B	V	4.450,60	8.064,00	10.080,00	592,44	1.184,87	12.514,60	13.107,04	13.699,47	14.530,60	15.123,04	15.715,47	5.040,00	9.490,60	10.083,04	10.675,47
	IV	4.355,73	7.944,80	9.931,00	592,44	1.184,87	12.300,53	12.892,97	13.485,40	14.286,73	14.879,17	15.471,60	4.965,50	9.321,23	9.913,67	10.506,10
	III	4.262,02	7.827,20	9.784,00	592,44	1.184,87	12.089,22	12.681,66	13.274,09	14.046,02	14.638,46	15.230,89	4.892,00	9.154,02	9.746,46	10.338,89
	II	4.169,42	7.711,20	9.639,00	592,44	1.184,87	11.880,62	12.473,06	13.065,49	13.808,42	14.400,86	14.993,29	4.819,50	8.988,92	9.581,36	10.173,79
	I	4.080,88	7.596,80	9.496,00	592,44	1.184,87	11.677,68	12.270,12	12.862,55	13.576,88	14.169,32	14.761,75	4.748,00	8.828,88	9.421,32	10.013,75
A	V	3.885,61	7.412,80	9.266,00	592,44	1.184,87	11.298,41	11.890,85	12.483,28	13.151,61	13.744,05	14.336,48	4.633,00	8.518,61	9.111,05	9.703,48
	IV	3.801,69	7.302,40	9.128,00	592,44	1.184,87	11.104,09	11.696,53	12.288,96	12.929,69	13.522,13	14.114,56	4.564,00	8.365,69	8.958,13	9.550,56
	III	3.726,79	7.194,40	8.993,00	592,44	1.184,87	10.921,19	11.513,63	12.106,06	12.719,79	13.312,23	13.904,66	4.496,50	8.223,29	8.815,73	9.408,16
	II	3.653,70	7.089,60	8.862,00	592,44	1.184,87	10.743,30	11.335,74	11.928,17	12.515,70	13.108,14	13.700,57	4.431,00	8.084,70	8.677,14	9.269,57
	I	3.582,07	6.984,00	8.730,00	592,44	1.184,87	10.566,07	11.158,51	11.750,94	12.312,07	12.904,51	13.496,94	4.365,00	7.947,07	8.539,51	9.131,94

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.971 de 25.11.2004art. 1º ao art. 4º e 35º	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Decretonº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-C da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NI

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDAPEC - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT			ATIVO		GDAPEC	APOSENTADO
			80 pts.	100 Pontos (pts).	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
									50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	3.692,82	4.708,80	5.886,00	8.401,62	9.578,82	2.943,00	6.635,82	
	IV	3.602,40	4.640,00	5.800,00	8.242,40	9.402,40	2.900,00	6.502,40	
	III	3.514,15	4.572,00	5.715,00	8.086,15	9.229,15	2.857,50	6.371,65	
	II	3.348,01	4.459,20	5.574,00	7.807,21	8.922,01	2.787,00	6.135,01	
	I	3.265,24	4.394,40	5.493,00	7.659,64	8.758,24	2.746,50	6.011,74	
C	V	3.185,99	4.329,60	5.412,00	7.515,59	8.597,99	2.706,00	5.891,99	
	IV	3.108,72	4.264,80	5.331,00	7.373,52	8.439,72	2.665,50	5.774,22	
	III	3.033,38	4.201,60	5.252,00	7.234,98	8.285,38	2.626,00	5.659,38	
	II	2.958,40	4.139,20	5.174,00	7.097,60	8.132,40	2.587,00	5.545,40	
	I	2.817,19	4.040,00	5.050,00	6.857,19	7.867,19	2.525,00	5.342,19	
B	V	2.748,37	3.979,20	4.974,00	6.727,57	7.722,37	2.487,00	5.235,37	
	IV	2.682,77	3.920,80	4.901,00	6.603,57	7.583,77	2.450,50	5.133,27	
	III	2.617,35	3.863,20	4.829,00	6.480,55	7.446,35	2.414,50	5.031,85	
	II	2.553,54	3.804,80	4.756,00	6.358,34	7.309,54	2.378,00	4.931,54	
	I	2.489,83	3.749,60	4.687,00	6.239,43	7.176,83	2.343,50	4.833,33	
A	V	2.372,03	3.656,00	4.570,00	6.028,03	6.942,03	2.285,00	4.657,03	
	IV	2.313,76	3.604,00	4.505,00	5.917,76	6.818,76	2.252,50	4.566,26	
	III	2.256,95	3.552,00	4.440,00	5.808,95	6.696,95	2.220,00	4.476,95	
	II	2.203,10	3.498,40	4.373,00	5.701,50	6.576,10	2.186,50	4.389,60	
	I	2.149,10	3.446,40	4.308,00	5.595,50	6.457,10	2.154,00	4.303,10	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.971 de 25.11.2004art. 1º ao art. 4º e 35º	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.046 de 27.12.2004	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º-C da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - NA

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDAPEC - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT		ATIVO		GDAPEC	APOSENTAD O
			80 pts.	100 Pontos (pts).	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	III	1.778,62	1.491,20	1.864,00	3.269,82	3.642,62	932,00	2.710,62
	II	1.744,75	1.446,40	1.808,00	3.191,15	3.552,75	904,00	2.648,75
	I	1.709,56	1.436,80	1.796,00	3.146,36	3.505,56	898,00	2.607,56

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Lei nº 12.186 de 29.12.2009
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida provisória nº 155 de 23.12.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1º ao art. 4º e 35º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.046 de 27.12.2004	
Medida Provisória nº 246 de 06.04.2005 art. 30	
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

- Cargo: Arquiteto, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Economista, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Engenheiro Agrônomo, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Engenheiro de Operações, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Engenheiro , de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Estatístico, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS
- Cargo: Geólogo, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDIT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes		GQ- Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDAPEC	APOSENTADO		
			80 pts.	100 Pontos (pts).	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 80 pts.			TOTAL (em R\$) - GDAPEC 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 50 pts.		
							Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II		Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II
		A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)
ESPECIAL	V	8.555,79	10.892,80	13.616,00	842,20	1.684,39	19.448,59	20.290,79	21.132,98	22.171,79	23.013,99	23.856,18	6.808,00	15.363,79	16.205,99	17.048,18
	IV	8.365,64	10.732,00	13.415,00	842,20	1.684,39	19.097,64	19.939,84	20.782,03	21.780,64	22.622,84	23.465,03	6.707,50	15.073,14	15.915,34	16.757,53
	III	8.178,84	10.573,60	13.217,00	842,20	1.684,39	18.752,44	19.594,64	20.436,83	21.395,84	22.238,04	23.080,23	6.608,50	14.787,34	15.629,54	16.471,73
	II	7.940,25	10.267,20	12.834,00	842,20	1.684,39	18.207,45	19.049,65	19.891,84	20.774,25	21.616,45	22.458,64	6.417,00	14.357,25	15.199,45	16.041,64
	I	7.762,79	10.113,60	12.642,00	842,20	1.684,39	17.876,39	18.718,59	19.560,78	20.404,79	21.246,99	22.089,18	6.321,00	14.083,79	14.925,99	15.768,18
C	V	7.589,81	9.965,60	12.457,00	842,20	1.684,39	17.555,41	18.397,61	19.239,80	20.046,81	20.889,01	21.731,20	6.228,50	13.818,31	14.660,51	15.502,70
	IV	7.420,91	9.817,60	12.272,00	842,20	1.684,39	17.238,51	18.080,71	18.922,90	19.692,91	20.535,11	21.377,30	6.136,00	13.556,91	14.399,11	15.241,30
	III	7.255,69	9.672,80	12.091,00	842,20	1.684,39	16.928,49	17.770,69	18.612,88	19.346,69	20.188,89	21.031,08	6.045,50	13.301,19	14.143,39	14.985,58
	II	7.093,52	9.529,60	11.912,00	842,20	1.684,39	16.623,12	17.465,32	18.307,51	19.005,52	19.847,72	20.689,91	5.956,00	13.049,52	13.891,72	14.733,91
	I	6.887,18	9.252,00	11.565,00	842,20	1.684,39	16.139,18	16.981,38	17.823,57	18.452,18	19.294,38	20.136,57	5.782,50	12.669,68	13.511,88	14.354,07
B	V	6.733,20	9.116,00	11.395,00	842,20	1.684,39	15.849,20	16.691,40	17.533,59	18.128,20	18.970,40	19.812,59	5.697,50	12.430,70	13.272,90	14.115,09
	IV	6.584,16	8.980,80	11.226,00	842,20	1.684,39	15.564,96	16.407,16	17.249,35	17.810,16	18.652,36	19.494,55	5.613,00	12.197,16	13.039,36	13.881,55
	III	6.438,19	8.848,00	11.060,00	842,20	1.684,39	15.286,19	16.128,39	16.970,58	17.498,19	18.340,39	19.182,58	5.530,00	11.968,19	12.810,39	13.652,58
	II	6.296,05	8.716,80	10.896,00	842,20	1.684,39	15.012,85	15.855,05	16.697,24	17.192,05	18.034,25	18.876,44	5.448,00	11.744,05	12.586,25	13.428,44
	I	6.155,57	8.587,20	10.734,00	842,20	1.684,39	14.742,77	15.584,97	16.427,16	16.889,57	17.731,77	18.573,96	5.367,00	11.522,57	12.364,77	13.206,96
A	V	5.975,87	8.339,20	10.424,00	842,20	1.684,39	14.315,07	15.157,27	15.999,46	16.399,87	17.242,07	18.084,26	5.212,00	11.187,87	12.030,07	12.872,26
	IV	5.843,29	8.215,20	10.269,00	842,20	1.684,39	14.058,49	14.900,69	15.742,88	16.112,29	16.954,49	17.796,68	5.134,50	10.977,79	11.819,99	12.662,18
	III	5.713,05	8.092,80	10.116,00	842,20	1.684,39	13.805,85	14.648,05	15.490,24	15.829,05	16.671,25	17.513,44	5.058,00	10.771,05	11.613,25	12.455,44
	II	5.584,97	7.974,40	9.968,00	842,20	1.684,39	13.559,37	14.401,57	15.243,76	15.552,97	16.395,17	17.237,36	4.984,00	10.568,97	11.411,17	12.253,36
	I	5.460,34	7.856,00	9.820,00	842,20	1.684,39	13.316,34	14.158,54	15.000,73	15.280,34	16.122,54	16.964,73	4.910,00	10.370,34	11.212,54	12.054,73

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 12.186 de 29.12.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25
Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 75	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.74	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.871 de 20.05.2004 art. 35	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.171 de 02.09.2005	Lei nº 12.998 de 18.06.2014	
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77	

29. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cargo: Agente de Serviços de Engenharia, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI

Cargo: Técnico de Estradas, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI

Cargo: Tecnologista, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171 de 02 de setembro de 2005 - DNIT - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GDIT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes		GQ- Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDIT	APOSENTADO		
			80 pts.	100 Pontos (pts).	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 80 pts.			TOTAL (em R\$) - GDAPEC 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - GDAPEC 50 pts.		
							Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II	Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II		Sem GQ	GQ NÍVEL I	GQ NÍVEL II
A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)		
ESPECIAL	III	2.854,12	5.552,00	6.940,00	285,27	571,80	8.406,12	8.691,39	8.977,92	9.794,12	10.079,39	10.365,92	3.470,00	6.324,12	6.609,39	6.895,92
	II	2.798,07	5.464,80	6.831,00	285,27	571,80	8.262,87	8.548,14	8.834,67	9.629,07	9.914,34	10.200,87	3.415,50	6.213,57	6.498,84	6.785,37
	I	2.743,93	5.378,40	6.723,00	285,27	571,80	8.122,33	8.407,60	8.694,13	9.466,93	9.752,20	10.038,73	3.361,50	6.105,43	6.390,70	6.677,23
C	VI	2.663,94	5.222,40	6.528,00	285,27	571,80	7.886,34	8.171,61	8.458,14	9.191,94	9.477,21	9.763,74	3.264,00	5.927,94	6.213,21	6.499,74
	V	2.611,14	5.139,20	6.424,00	285,27	571,80	7.750,34	8.035,61	8.322,14	9.035,14	9.320,41	9.606,94	3.212,00	5.823,14	6.108,41	6.394,94
	IV	2.559,87	5.058,40	6.323,00	285,27	571,80	7.618,27	7.903,54	8.190,07	8.882,87	9.168,14	9.454,67	3.161,50	5.721,37	6.006,64	6.293,17
	III	2.510,04	4.979,20	6.224,00	285,27	571,80	7.489,24	7.774,51	8.061,04	8.734,04	9.019,31	9.305,84	3.112,00	5.622,04	5.907,31	6.193,84
	II	2.460,16	4.901,60	6.127,00	285,27	571,80	7.361,76	7.647,03	7.933,56	8.587,16	8.872,43	9.158,96	3.063,50	5.523,66	5.808,93	6.095,46
	I	2.412,19	4.824,00	6.030,00	285,27	571,80	7.236,19	7.521,46	7.807,99	8.442,19	8.727,46	9.013,99	3.015,00	5.427,19	5.712,46	5.998,99
B	VI	2.342,43	4.684,00	5.855,00	285,27	571,80	7.026,43	7.311,70	7.598,23	8.197,43	8.482,70	8.769,23	2.927,50	5.269,93	5.555,20	5.841,73
	V	2.296,05	4.610,40	5.763,00	285,27	571,80	6.906,45	7.191,72	7.478,25	8.059,05	8.344,32	8.630,85	2.881,50	5.177,55	5.462,82	5.749,35
	IV	2.251,34	4.537,60	5.672,00	285,27	571,80	6.788,94	7.074,21	7.360,74	7.923,34	8.208,61	8.495,14	2.836,00	5.087,34	5.372,61	5.659,14
	III	2.206,16	4.466,40	5.583,00	285,27	571,80	6.672,56	6.957,83	7.244,36	7.789,16	8.074,43	8.360,96	2.791,50	4.997,66	5.282,93	5.569,46
	II	2.162,90	4.396,00	5.495,00	285,27	571,80	6.558,90	6.844,17	7.130,70	7.657,90	7.943,17	8.229,70	2.747,50	4.910,40	5.195,67	5.482,20
	I	2.121,74	4.327,20	5.409,00	285,27	571,80	6.448,94	6.734,21	7.020,74	7.530,74	7.816,01	8.102,54	2.704,50	4.826,24	5.111,51	5.398,04
A	V	2.059,85	4.200,80	5.251,00	285,27	571,80	6.260,65	6.545,92	6.832,45	7.310,85	7.596,12	7.882,65	2.625,50	4.685,35	4.970,62	5.257,15
	IV	2.018,93	4.135,20	5.169,00	285,27	571,80	6.154,13	6.439,40	6.725,93	7.187,93	7.473,20	7.759,73	2.584,50	4.603,43	4.888,70	5.175,23
	III	1.980,04	4.070,40	5.088,00	285,27	571,80	6.050,44	6.335,71	6.622,24	7.068,04	7.353,31	7.639,84	2.544,00	4.524,04	4.809,31	5.095,84
	II	1.940,41	4.007,20	5.009,00	285,27	571,80	5.947,61	6.232,88	6.519,41	6.949,41	7.234,68	7.521,21	2.504,50	4.444,91	4.730,18	5.016,71
	I	1.902,64	3.942,40	4.928,00	285,27	571,80	5.845,04	6.130,31	6.416,84	6.830,64	7.115,91	7.402,44	2.464,00	4.366,64	4.651,91	4.938,44

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943

Lei nº 5.645 de 10.12.1970

Lei nº 8.112 de 11.12.1990

Lei nº 10.233 de 05.06.2001 art.79

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003

Lei nº 10.871 de 20.05.2004 art. 35

Lei nº 11.171 de 02.09.2005

Lei nº 11.171 de 02.09.2005

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Lei nº 12.186 de 29.12.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 75

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 74

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013

Lei nº 12.998 de 18.06.2014

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 77

Lei nº 13.371 de 14.12.2016 arts. 4º a 9º

Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.25

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira de Magistério Superior

Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - Dedicção Exclusiva - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	ATIVO E APOSENTADO										
				RT - Retribuição por Titulação					TOTAL (em R\$)					
				Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoam ento	Especializaçã o	Mestrado	Doutorado		
				A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)	
D	TITULAR	1	11.536,10		1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	12.689,71	13.843,32	17.304,15	24.802,62	
C	ASSOCIADO	4	10.487,35		1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46	10.487,35	11.536,08	12.584,82	15.731,03	22.547,81	
		3	10.035,75		1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	11.039,32	12.042,90	15.053,62	21.576,86	
		2	9.603,58		960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13	9.603,58	10.563,93	11.524,30	14.405,37	20.647,71	
		1	9.190,03		919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54	9.190,03	10.109,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57	
B	ADJUNTO	4	7.441,32		744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52	7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.998,84	
		3	7.120,88		712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.832,97	8.545,06	10.681,32	15.309,90	
		2	6.814,24		681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38	6.814,24	7.495,66	8.177,09	10.221,36	14.650,62	
		1	6.520,81		652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	7.172,89	7.824,97	9.781,21	14.019,74	
A	ASSISTENTE	1	6.180,86		618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,29	13.288,85	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 18
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 26
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória nº 614 de 14.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º e art.4º e art. 5º
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.26
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira de Magistério Superior

Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - 40 horas - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação					ATIVO E APOSENTADO				
									TOTAL (em R\$)				
				Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
			A	B	C	D	E		F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
D	TITULAR	1	8.075,27	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91		8.075,27	8.680,91	9.286,57	11.103,49	15.040,18
C	ASSOCIADO	4	7.341,15	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73		7.341,15	7.891,73	8.442,33	10.094,08	13.672,88
		3	7.025,02	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07		7.025,02	7.551,89	8.078,78	9.659,40	13.084,09
		2	6.722,51	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16		6.722,51	7.226,70	7.730,89	9.243,45	12.520,67
		1	6.433,02	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48		6.433,02	6.915,49	7.397,98	8.845,40	11.981,50
B	ADJUNTO	4	5.208,93	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69		5.208,93	5.599,60	5.990,27	7.162,27	9.701,62
		3	4.984,62	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23		4.984,62	5.358,46	5.732,32	6.853,85	9.283,85
		2	4.769,97	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09		4.769,97	5.127,72	5.485,47	6.558,71	8.884,06
		1	4.564,56	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93		4.564,56	4.906,90	5.249,25	6.276,27	8.501,49
A	ASSISTENTE	1	4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69		4.326,60	4.651,09	4.975,59	5.949,07	8.058,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 18
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 26
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória nº 614 de 14.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º e art.4º e art. 5º
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.26
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira de Magistério Superior

Cargo: Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987 - 20 horas - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	ATIVO E APOSENTADO								
				RT - Retribuição por Titulação				TOTAL (em R\$)				
								Sem RT	Aperfeiçoam ento	Especializaçã o	Mestrado	Doutorado
				Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado					
			A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
D	TITULAR	1	5.768,05	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63	5.768,05	6.056,45	6.344,85	7.210,06	9.084,68
C	ASSOCIADO	4	5.243,68	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12	5.243,68	5.505,86	5.768,05	6.554,60	8.258,80
		3	5.017,87	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28	5.017,87	5.268,76	5.519,66	6.272,34	7.903,15
		2	4.801,79	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03	4.801,79	5.041,87	5.281,97	6.002,24	7.562,82
		1	4.595,02	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14	4.595,02	4.824,77	5.054,52	5.743,77	7.237,16
B	ADJUNTO	4	3.720,66	186,03	372,06	930,17	2.139,38	3.720,66	3.906,69	4.092,72	4.650,83	5.860,04
		3	3.560,44	178,02	356,04	890,11	2.047,25	3.560,44	3.738,46	3.916,48	4.450,55	5.607,69
		2	3.407,12	170,35	340,71	851,78	1.959,10	3.407,12	3.577,47	3.747,83	4.258,90	5.366,22
		1	3.260,40	163,02	326,04	815,10	1.874,73	3.260,40	3.423,42	3.586,44	4.075,50	5.135,13
A	ASSISTENTE	2	3.090,43	154,52	309,04	772,61	1.777,00	3.090,43	3.244,95	3.399,47	3.863,04	4.867,43

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 18
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 26
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória nº 614 de 14.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º e art. 4º e art. 5º
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.26
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Dedicção Exclusiva - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
A		B	C=(A+B)
ÚNICO	11.536,10	13.266,52	24.802,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 18
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 26
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória nº 614 de 14.05.2013
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Lei nº 10.697de 02.07.2003	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º e art.4º e art. 5º
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.26
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	
Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - 40 horas - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
	A	B	C=(A+B)
ÚNICO	8.075,27	6.964,91	15.040,18

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 18
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 26
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória nº 614 de 14.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º e art.4º e art. 5º
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.26
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - 20 horas - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
A		B	C=(A+B)
ÚNICO	5.768,05	3.316,63	9.084,68

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105

Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art.105

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12

Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012

Lei nº 13.325 de 29.0.7.2016 art. 1º, art. 2º e art. 4º e art. 5º

Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
- Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - Dedicção Exclusiva - NS

Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata § 7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - Dedicção Exclusiva - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação - RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências					ATIVO E APOSENTADO				
								TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado	
				ou RSC I + Graduação	ou RSC II + Especialização	ou RSC III + Mestrado			ou RSC I + Graduação	ou RSC II + Especialização	ou RSC III + Mestrado	
A			B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)	
TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	11.536,10	13.843,32	17.304,15	24.802,62	
C	4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46	10.487,35	10.487,35	12.584,82	15.731,03	22.547,81	
	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	10.035,75	12.042,90	15.053,62	21.576,86	
	2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13	9.603,58	9.603,58	11.524,30	14.405,37	20.647,71	
	1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54	9.190,03	9.190,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57	
B	4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52	7.441,32	7.441,32	8.929,59	11.161,98	15.998,84	
	3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.120,88	8.545,06	10.681,32	15.309,90	
	2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38	6.814,24	6.814,24	8.177,09	10.221,36	14.650,62	
	1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	6.520,81	7.824,97	9.781,21	14.019,74	
A	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.180,86	7.417,03	9.271,29	13.288,85	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	(CPRSC) nº 01, de 20.02.2014
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Resolução CEP Nº 357 de 05.08.2015
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - 40 horas - NS

Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata § 7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - 40 horas - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação - RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências					ATIVO E APOSENTADO				
								TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado
				ou RSC I + Graduação	ou RSC II + Especialização	ou RSC III + Mestrado				ou RSC I + Graduação	ou RSC II + Especialização	ou RSC III + Mestrado
		A	B	C	D	E		F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
TITULAR	1	8.075,27	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91		8.075,27	8.680,91	9.286,57	11.103,49	15.040,18
C	4	7.341,15	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73		7.341,15	7.891,73	8.442,33	10.094,08	13.672,88
	3	7.025,02	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07		7.025,02	7.551,89	8.078,78	9.659,40	13.084,09
	2	6.722,51	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16		6.722,51	7.226,70	7.730,89	9.243,45	12.520,67
	1	6.433,02	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48		6.433,02	6.915,49	7.397,98	8.845,40	11.981,50
B	4	5.208,93	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69		5.208,93	5.599,60	5.990,27	7.162,27	9.701,62
	3	4.984,62	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23		4.984,62	5.358,46	5.732,32	6.853,85	9.283,85
	2	4.769,97	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09		4.769,97	5.127,72	5.485,47	6.558,71	8.884,06
	1	4.564,56	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93		4.564,56	4.906,90	5.249,25	6.276,27	8.501,49
A	1	4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69		4.326,60	4.651,09	4.975,59	5.949,07	8.058,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	(CPRSC) nº 01, de 20.02.2014
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Resolução CEP Nº 357 de 05.08.2015
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
			Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008 - 20 horas - NS

Cargo: Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata §7º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012 - 20 horas - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025						
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação - RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências					ATIVO E APOSENTADO				
								TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado	
												ou RSC I + Graduação
A			B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)	
TITULAR	1	5.768,05	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63	5.768,05	6.056,45	6.344,85	7.210,06	9.084,68	
C	4	5.243,68	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12	5.243,68	5.505,86	5.768,05	6.554,60	8.258,80	
	3	5.017,87	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28	5.017,87	5.268,76	5.519,66	6.272,34	7.903,15	
	2	4.801,79	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03	4.801,79	5.041,87	5.281,97	6.002,24	7.562,82	
	1	4.595,02	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14	4.595,02	4.824,77	5.054,52	5.743,77	7.237,16	
B	4	3.720,66	186,03	372,06	930,17	2.139,38	3.720,66	3.906,69	4.092,72	4.650,83	5.860,04	
	3	3.560,44	178,02	356,04	890,11	2.047,25	3.560,44	3.738,46	3.916,48	4.450,55	5.607,69	
	2	3.407,12	170,35	340,71	851,78	1.959,10	3.407,12	3.577,47	3.747,83	4.258,90	5.366,22	
	1	3.260,40	163,02	326,04	815,10	1.874,73	3.260,40	3.423,42	3.586,44	4.075,50	5.135,13	
A	1	3.090,43	154,52	309,04	772,61	1.777,00	3.090,43	3.244,95	3.399,47	3.863,04	4.867,43	
Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios .												
Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA												
Legislações Correspondentes:												
Decreto nº 76.119 de 13.08.75			Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000			Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002			Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27			
Lei nº 7.596 de 20.04.87			Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000			Lei nº 10.697 de 02.07.2003			Lei nº 12.702 de 07.08.2012			
Portaria nº 474 de 26.08.87			Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000			Lei nº 10.698 de 02.07.2003			Lei nº 12.778 de 28.12.2012			
Portaria nº 475 de 26.08.87			Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000			Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004			Lei nº 12.772 de 28.12.2012			
Decreto nº 94.664de 23.07.87			Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000			Lei nº 11.087 de 04.01.2005			Lei nº 12.863 de 24.09.2013			
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93			Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000			Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005			(CPRSC) nº 01, de 20.02.2014			
Lei nº 9.192 de 21.12.95			Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000			Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006			Resolução CEP Nº 357 de 05.08.2015			
Decreto nº 1.916 de 23.05.96			Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000			Lei nº 11.344 de 09.09.2006			Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º			
Lei nº 9.678 de 03.07.1998			Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000			Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007			Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31			
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98			Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000			Lei nº 11.498 de 28.06.2007			Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF			
Decreto nº 2668 de 13.07.1998			Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000			Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM			Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023			
Decreto nº 2668 de 13.07.1998			Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001			Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105			Lei nº 14.673 de 14.09.2023			
Decreto nº 2668 de 13.07.1998			Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º			Lei nº 11.784 de 22.09.2008			Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024			
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000			Lei nº 10.405 de 09.01.2002			Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12			Lei nº 15.141 de 02.06.2025			
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000			Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002			Lei nº 12.269 de 21.06.2010						

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Dedicação Exclusiva - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
	A	B	C=(A+B)
ÚNICO	11.536,10	13.266,52	24.802,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art.105	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 12.772 de 28.12.2012	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - 40 horas - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
		B	C=(A+B)
ÚNICO	8.075,27	6.964,91	15.040,18

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105

Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art.105

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12

Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012

Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
- Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Cargo: Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - 20 horas - NS

Nível Superior			Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação	ATIVO e APOSENTADO - TOTAL (em R\$)
		Doutorado	Doutorado
	A	B	C=(A+B)
ÚNICO	5.768,05	3.316,63	9.084,68

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 105

Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art.105

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12

Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 27

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012

Lei nº 13.325 de 29.0.7.2016 art. 1º, art. 2º e art. 4º e art. 5º

Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 1º ao art. 5º
- Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal
Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal
Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - Dedicção Exclusiva - NS

Nível SuperiorPosição: janeiro/2025

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação					ATIVO E APOSENTADO				
								TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E		F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52		11.536,10	12.689,71	13.843,32	17.304,15	24.802,62
C	4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46		10.487,35	11.536,08	12.584,82	15.731,03	22.547,81
	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11		10.035,75	11.039,32	12.042,90	15.053,62	21.576,86
	2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13		9.603,58	10.563,93	11.524,30	14.405,37	20.647,71
	1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54		9.190,03	10.109,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57
B	4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52		7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.998,84
	3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02		7.120,88	7.832,97	8.545,06	10.681,32	15.309,90
	2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38		6.814,24	7.495,66	8.177,09	10.221,36	14.650,62
	1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93		6.520,81	7.172,89	7.824,97	9.781,21	14.019,74
A	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99		6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,29	13.288,85

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 8.270 de 17.12.1991	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Decreto nº 8.239 de 21.05.2014
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 3º e art. 6º e art. 7º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal

Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - 40 horas - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação				ATIVO E APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoament	Especialização	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
TITULAR	1	8.075,27	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91	8.075,27	8.680,91	9.286,57	11.103,49	15.040,18
C	4	7.341,15	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73	7.341,15	7.891,73	8.442,33	10.094,08	13.672,88
	3	7.025,02	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07	7.025,02	7.551,89	8.078,78	9.659,40	13.084,09
	2	6.722,51	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16	6.722,51	7.226,70	7.730,89	9.243,45	12.520,67
	1	6.433,02	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48	6.433,02	6.915,49	7.397,98	8.845,40	11.981,50
B	4	5.208,93	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69	5.208,93	5.599,60	5.990,27	7.162,27	9.701,62
	3	4.984,62	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23	4.984,62	5.358,46	5.732,32	6.853,85	9.283,85
	2	4.769,97	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09	4.769,97	5.127,72	5.485,47	6.558,71	8.884,06
	1	4.564,56	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93	4.564,56	4.906,90	5.249,25	6.276,27	8.501,49
A	1	4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69	4.326,60	4.651,09	4.975,59	5.949,07	8.058,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12
Lei nº 8.270 de 17.12.1991	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Lei nº 12.863 de 24.09.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 8.239 de 21.05.2014
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 3º e art. 6º e art. 7º
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal
Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal
Cargo: Professor do Ensino Básico Federal - 20 horas - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação				ATIVO E APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado
			A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)
TITULAR	1	5.768,05	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63	5.768,05	6.056,45	6.344,85	7.210,06	9.084,68
C	4	5.243,68	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12	5.243,68	5.505,86	5.768,05	6.554,60	8.258,80
	3	5.017,87	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28	5.017,87	5.268,76	5.519,66	6.272,34	7.903,15
	2	4.801,79	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03	4.801,79	5.041,87	5.281,97	6.002,24	7.562,82
	1	4.595,02	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14	4.595,02	4.824,77	5.054,52	5.743,77	7.237,16
B	4	3.720,66	186,03	372,06	930,17	2.139,38	3.720,66	3.906,69	4.092,72	4.650,83	5.860,04
	3	3.560,44	178,02	356,04	890,11	2.047,25	3.560,44	3.738,46	3.916,48	4.450,55	5.607,69
	2	3.407,12	170,35	340,71	851,78	1.959,10	3.407,12	3.577,47	3.747,83	4.258,90	5.366,22
	1	3.260,40	163,02	326,04	815,10	1.874,73	3.260,40	3.423,42	3.586,44	4.075,50	5.135,13
A	1	3.090,43	154,52	309,04	772,61	1.777,00	3.090,43	3.244,95	3.399,47	3.863,04	4.867,43

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.051-7 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122
Lei nº 7.596 de 20.04.87	Medida Provisória nº 2.051-8 de 26.10.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-9 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.051-10 de 21.12.2000	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.125-11 de 27.12.2000	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 8.270 de 17.12.1991	Medida Provisória nº 2.125-12 de 26.01.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Lei nº 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 12.683 de 24.09.2013
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Decreto nº 8.239 de 21.05.2014
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 3º e art. 6º e art. 7º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.2000	Lei nº 11.087 de 04.01.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.020-1 de 24.04.2000	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.020-2 de 25.05.2000	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.020-3 de 21.06.2000	Lei nº 11.344 de 09.09.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2.051-4 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	
Medida Provisória nº 2.051-5 de 28.07.2000	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	
Medida Provisória nº 2.051-6 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008 SM	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios

Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - Dedicação Exclusiva - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação				ATIVO E APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	12.689,71	13.843,32	17.304,15	24.802,62
	4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46	10.487,35	11.536,08	12.584,82	15.731,03	22.547,81
C	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	11.039,32	12.042,90	15.053,62	21.576,86
	2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13	9.603,58	10.563,93	11.524,30	14.405,37	20.647,71
	1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54	9.190,03	10.109,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57
B	4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52	7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.998,84
	3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.832,97	8.545,06	10.681,32	15.309,90
	2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38	6.814,24	7.495,66	8.177,09	10.221,36	14.650,62
	1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	7.172,89	7.824,97	9.781,21	14.019,74
A	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,29	13.288,85

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.550 de 05.07.78	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 7.596 de 10.04.87	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.270 de 17.12.91	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 8.645 de 02.04.1993	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 8.659 de 27.05.1993	Lei nº 11.357 de 19.10.2007	Lei nº 12.772 de 28.12.2012	
Lei nº 8.880 de 27.05.1994	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.6º e art. 7º	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.34	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF	

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal
Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios
Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - 40 Horas

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação					ATIVO E APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$)					
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame ntn	Especialização	Mestrado	Doutorado	
			A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)
TITULAR	1	8.075,27	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91	8.075,27	8.680,91	9.286,57	11.103,49	15.040,18	
C	4	7.341,15	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73	7.341,15	7.891,73	8.442,33	10.094,08	13.672,88	
	3	7.025,02	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07	7.025,02	7.551,89	8.078,78	9.659,40	13.084,09	
	2	6.722,51	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16	6.722,51	7.226,70	7.730,89	9.243,45	12.520,67	
	1	6.433,02	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48	6.433,02	6.915,49	7.397,98	8.845,40	11.981,50	
B	4	5.208,93	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69	5.208,93	5.599,60	5.990,27	7.162,27	9.701,62	
	3	4.984,62	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23	4.984,62	5.358,46	5.732,32	6.853,85	9.283,85	
	2	4.769,97	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09	4.769,97	5.127,72	5.485,47	6.558,71	8.884,06	
	1	4.564,56	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93	4.564,56	4.906,90	5.249,25	6.276,27	8.501,49	
A	1	4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69	4.326,60	4.651,09	4.975,59	5.949,07	8.058,29	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA
Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.550 de 05.07.78
Lei nº 7.596 de 10.04.87
Lei nº 8.270 de 17.12.91
Lei nº 8.645 de 02.04.1993
Lei nº 8.659 de 27.05.1993
Lei nº 8.880 de 27.05.1994
Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001 art.8º
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006

Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Lei nº 11.344 de 08.09.2006
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006
Lei nº 11.357 de 19.10.2007
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122
Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12
Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.6º e art. 7º
Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.34
Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31
Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

30. DOCENTE

Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal
Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios
Cargo: Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios - 20 Horas - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025				
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENT O BÁSICO-VB	RT - Retribuição por Titulação				ATIVO E APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoame nto	Especialização	Mestrado	Doutorado
			A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)
TITULAR	1	5.768,05	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63	5.768,05	6.056,45	6.344,85	7.210,06	9.084,68
C	4	5.243,68	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12	5.243,68	5.505,86	5.768,05	6.554,60	8.258,80
	3	5.017,87	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28	5.017,87	5.268,76	5.519,66	6.272,34	7.903,15
	2	4.801,79	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03	4.801,79	5.041,87	5.281,97	6.002,24	7.562,82
	1	4.595,02	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14	4.595,02	4.824,77	5.054,52	5.743,77	7.237,16
B	4	3.720,66	186,03	372,06	930,17	2.139,38	3.720,66	3.906,69	4.092,72	4.650,83	5.860,04
	3	3.560,44	178,02	356,04	890,11	2.047,25	3.560,44	3.738,46	3.916,48	4.450,55	5.607,69
	2	3.407,12	170,35	340,71	851,78	1.959,10	3.407,12	3.577,47	3.747,83	4.258,90	5.366,22
	1	3.260,40	163,02	326,04	815,10	1.874,73	3.260,40	3.423,42	3.586,44	4.075,50	5.135,13
A	1	3.090,43	154,52	309,04	772,61	1.777,00	3.090,43	3.244,95	3.399,47	3.863,04	4.867,43
Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios .											
Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA											
Legislações Correspondentes:											
Lei nº 6.550 de 05.07.78			Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006				Lei nº 12.772 de 28.12.2012				
Lei nº 7.596 de 10.04.87			Lei nº 11.344 de 08.09.2006				Lei nº 12.778 de 28.12.2012				
Lei nº 8.270 de 17.12.91			Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006				Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.6º e art. 7º				
Lei nº 8.645 de 02.04.1993			Lei nº 11.357 de 19.10.2007				Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.34				
Lei nº 8.659 de 27.05.1993			Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007				Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.31				
Lei nº 8.880 de 27.05.1994			Lei nº 11.498 de 28.06.2007				Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF				
Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001 art.8º			Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008				Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023				
Lei nº 10.331 de 18.12.2001			Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 122				Lei nº 14.673 de 14.09.2023				
Lei nº 10.331 de 18.12.2001			Lei nº 11.784 de 22.09.2008				Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024				
Lei nº 10.697 de 02.07.2003			Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12				Lei nº 15.141 de 02.06.2025				
Lei nº 10.698 de 02.07.2003			Lei nº 12.269 de 21.06.2010								
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006			Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012								
Lei nº 11.344 de 08.09.2006			Lei nº 12.702 de 07.08.2012								

31. ENDEMIAS

Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde-MS e Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA:

Cargo: Educador em Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NS

Nível Superior										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GACEN	GDPST	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)				
						80 pts.	100 pts.			
A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H	I=(A+G+H)		
ESPECIAL	V	4.620,50	1.107,31	4.896,00	6.120,00	10.623,81	11.847,81	553,66	3.060,00	8.234,16
	IV	4.490,28	1.107,31	4.807,20	6.009,00	10.404,79	11.606,59	553,66	3.004,50	8.048,44
	III	4.363,73	1.107,31	4.720,80	5.901,00	10.191,84	11.372,04	553,66	2.950,50	7.867,89
	II	4.240,75	1.107,31	4.547,20	5.684,00	9.895,26	11.032,06	553,66	2.842,00	7.636,41
	I	4.121,23	1.107,31	4.467,20	5.584,00	9.695,74	10.812,54	553,66	2.792,00	7.466,89
C	V	3.981,86	1.107,31	4.388,80	5.486,00	9.477,97	10.575,17	553,66	2.743,00	7.278,52
	IV	3.869,64	1.107,31	4.312,00	5.390,00	9.288,95	10.366,95	553,66	2.695,00	7.118,30
	III	3.760,58	1.107,31	4.237,60	5.297,00	9.105,49	10.164,89	553,66	2.648,50	6.962,74
	II	3.654,60	1.107,31	4.164,80	5.206,00	8.926,71	9.967,91	553,66	2.603,00	6.811,26
	I	3.551,60	1.107,31	4.016,80	5.021,00	8.675,71	9.679,91	553,66	2.510,50	6.615,76
B	V	3.431,50	1.107,31	3.949,60	4.937,00	8.488,41	9.475,81	553,66	2.468,50	6.453,66
	IV	3.334,79	1.107,31	3.883,20	4.854,00	8.325,30	9.296,10	553,66	2.427,00	6.315,45
	III	3.240,81	1.107,31	3.818,40	4.773,00	8.166,52	9.121,12	553,66	2.386,50	6.180,97
	II	3.149,48	1.107,31	3.755,20	4.694,00	8.011,99	8.950,79	553,66	2.347,00	6.050,14
	I	3.060,72	1.107,31	3.692,80	4.616,00	7.860,83	8.784,03	553,66	2.308,00	5.922,38
A	V	2.957,22	1.107,31	3.568,00	4.460,00	7.632,53	8.524,53	553,66	2.230,00	5.740,88
	IV	2.873,88	1.107,31	3.510,40	4.388,00	7.491,59	8.369,19	553,66	2.194,00	5.621,54
	III	2.792,89	1.107,31	3.455,20	4.319,00	7.355,40	8.219,20	553,66	2.159,50	5.506,05
	II	2.714,18	1.107,31	3.399,20	4.249,00	7.220,69	8.070,49	553,66	2.124,50	5.392,34
	I	2.637,69	1.107,31	3.344,80	4.181,00	7.089,80	7.926,00	553,66	2.090,50	5.281,85

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 53
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art. 53
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 art. 285
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art. 57 e art. 58
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.14 e art. 25 e art. 92 ao art. 94
Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 42
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

31. ENDEMIAS

Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde-MS e Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA:

Cargo: Agente de Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Auxiliar de Saneamento - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI
Cargo: Cartógrafo - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI
Cargo: Comandante de Navio - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI
Cargo: Condutor de Lancha - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI
Cargo: Divulgador Sanitário - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Guarda de Endemias - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NI

Cargo: Inspetor de Saneamento - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Laboratorista - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Laboratorista Jornada 8 (oito) horas - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Mestre de Lancha - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NI
Cargo: Microscopista - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Técnico de Laboratório - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI
Cargo: Visitador Sanitário - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NI

Nível Intermediário										Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GACEN	GDPST	APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)				50 pts	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H	I=(A+G+H)	
ESPECIAL	V	2.629,31	1.107,31	2.251,20	2.814,00	5.987,82	6.550,62	553,66	1.407,00	4.589,97	
	IV	2.599,42	1.107,31	2.236,80	2.796,00	5.943,53	6.502,73	553,66	1.398,00	4.551,08	
	III	2.569,87	1.107,31	2.220,80	2.776,00	5.897,98	6.453,18	553,66	1.388,00	4.511,53	
	II	2.540,65	1.107,31	2.200,80	2.751,00	5.848,76	6.398,96	553,66	1.375,50	4.469,81	
	I	2.511,76	1.107,31	2.186,40	2.733,00	5.805,47	6.352,07	553,66	1.366,50	4.431,92	
C	V	2.468,56	1.107,31	2.171,20	2.714,00	5.747,07	6.289,87	553,66	1.357,00	4.379,22	
	IV	2.440,49	1.107,31	2.158,40	2.698,00	5.706,20	6.245,80	553,66	1.349,00	4.343,15	
	III	2.412,74	1.107,31	2.144,00	2.680,00	5.664,05	6.200,05	553,66	1.340,00	4.306,40	
	II	2.385,31	1.107,31	2.130,40	2.663,00	5.623,02	6.155,62	553,66	1.331,50	4.270,47	
	I	2.358,19	1.107,31	2.112,00	2.640,00	5.577,50	6.105,50	553,66	1.320,00	4.231,85	
B	V	2.317,63	1.107,31	2.098,40	2.623,00	5.523,34	6.047,94	553,66	1.311,50	4.182,79	
	IV	2.291,28	1.107,31	2.084,80	2.606,00	5.483,39	6.004,59	553,66	1.303,00	4.147,94	
	III	2.265,23	1.107,31	2.072,80	2.591,00	5.445,34	5.963,54	553,66	1.295,50	4.114,39	
	II	2.239,48	1.107,31	2.060,00	2.575,00	5.406,79	5.921,79	553,66	1.287,50	4.080,64	
	I	2.214,02	1.107,31	2.047,20	2.559,00	5.368,53	5.880,33	553,66	1.279,50	4.047,18	
A	V	2.175,94	1.107,31	2.031,20	2.539,00	5.314,45	5.822,25	553,66	1.269,50	3.999,10	
	IV	2.151,20	1.107,31	2.019,20	2.524,00	5.277,71	5.782,51	553,66	1.262,00	3.966,86	
	III	2.126,74	1.107,31	2.008,00	2.510,00	5.242,05	5.744,05	553,66	1.255,00	3.935,40	
	II	2.102,56	1.107,31	1.996,00	2.495,00	5.205,87	5.704,87	553,66	1.247,50	3.903,72	
	I	2.078,66	1.107,31	1.984,80	2.481,00	5.170,77	5.666,97	553,66	1.240,50	3.872,82	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970
Lei nº 8.112 de 11.12.90
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 10.483 de 03.07.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004
Lei nº 10.971 de 25.11.2004
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º

Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Lei nº 11.490 de 11.06.2007
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 53
Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art. 53
Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Lei nº 11.907 de 02.02.2009 art. 285
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009

Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art. 57 e art. 58
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.14 e art. 25 e art. 92 ao art. 94
Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 42
Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

31. ENDEMIAS

Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde-MS e Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA:

- Cargo: Agente Auxiliar de Saúde Pública - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NA
- Cargo: Agente de Saúde Pública - Endemias - art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008 - NA
- Cargo: Agente de Transporte Marítimo e Fluvial - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NA
- Cargo: Artífice de Mecânica - Endemias - art. 284-A da Lei nº 12.269, de 2010 - NA
- Cargo: Auxiliar de Laboratório - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA
- Cargo: Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA
- Cargo: Orientador em Saúde - Endemias - art. 284 Lei nº 11.907, de 2009 - NA

Nível Auxiliar										Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GEAAPST- Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência de Saúde e do Trabalho	GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GACEN	GDPST	APOSENTADO
					80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)
							80 pts.	100 pts.			
					A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D)	G=(A+B+C+E)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	1.107,31	982,40	1.228,00	4.571,81	4.817,41	553,66	614,00	3.649,76
	II	1.535,33	861,30	1.107,31	976,00	1.220,00	4.479,94	4.723,94	553,66	610,00	3.560,29
	I	1.533,88	780,29	1.107,31	971,20	1.214,00	4.392,68	4.635,48	553,66	607,00	3.474,83

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 53
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art. 53
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 art. 285
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art. 57 e art. 58
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.14 e art. 25 e art. 92 ao art. 94
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 42
Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.490 de 11.06.2007	

31. Endemias

Quadro em Extinção de Combate às Endemias vinculado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde

Cargo: Agente de Combate às Endemias a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.026, de 2014 - NA

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GEACE - Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias	ATIVO
				TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
ESPECIAL	V	5.362,42	1.107,31	6.469,73
	IV	5.317,29	1.107,31	6.424,60
	III	5.273,76	1.107,31	6.381,07
	II	5.211,66	1.107,31	6.318,97
	I	5.168,74	1.107,31	6.276,05
C	V	5.126,04	1.107,31	6.233,35
	IV	5.084,92	1.107,31	6.192,23
	III	5.044,03	1.107,31	6.151,34
	II	5.003,38	1.107,31	6.110,69
	I	4.946,23	1.107,31	6.053,54
B	V	4.906,16	1.107,31	6.013,47
	IV	4.867,63	1.107,31	5.974,94
	III	4.829,33	1.107,31	5.936,64
	II	4.791,25	1.107,31	5.898,56
	I	4.753,38	1.107,31	5.860,69
A	V	4.701,06	1.107,31	5.808,37
	IV	4.665,06	1.107,31	5.772,37
	III	4.629,27	1.107,31	5.736,58
	II	4.593,71	1.107,31	5.701,02
	I	4.560,71	1.107,31	5.668,02

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 297 de 09.06.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 14 e art. 86
Lei 11.350 de 05.10.2006	Lei nº 13.708 de 14.08.2018
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 ART 31
Lei nº 11.784 de 22.09.2008 art.53	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 189 de 02.02.2011 SRH/MP DOU 03.02.11	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.55	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Lei nº 13.026 de 03.09.2014	

32. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Cargo: Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - FNDE - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	* Retribuição por Titulação - RT			ATIVO				APOSENTADO			
			Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$) -			
						Sem RT	Especializa ção	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E=(A)	F=(A+B)	G=(A+C)	H=(A+D)	I=(A)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)
ESPECIAL	V	16.803,12	2.192,96	4.148,96	5.612,48	16.803,12	18.996,08	20.952,08	22.415,60	16.803,12	18.996,08	20.952,08	22.415,60
	IV	16.310,21	2.128,63	4.027,26	5.447,84	16.310,21	18.438,84	20.337,47	21.758,05	16.310,21	18.438,84	20.337,47	21.758,05
	III	15.831,76	2.066,19	3.909,12	5.288,03	15.831,76	17.897,95	19.740,88	21.119,79	15.831,76	17.897,95	19.740,88	21.119,79
	II	15.367,35	2.005,58	3.794,45	5.132,91	15.367,35	17.372,93	19.161,80	20.500,26	15.367,35	17.372,93	19.161,80	20.500,26
	I	14.916,56	1.946,74	3.683,14	4.982,34	14.916,56	16.863,30	18.599,70	19.898,90	14.916,56	16.863,30	18.599,70	19.898,90
C	V	14.393,04	1.878,42	3.553,87	4.807,48	14.393,04	16.271,46	17.946,91	19.200,52	14.393,04	16.271,46	17.946,91	19.200,52
	IV	13.970,83	1.823,32	3.449,62	4.666,45	13.970,83	15.794,15	17.420,45	18.637,28	13.970,83	15.794,15	17.420,45	18.637,28
	III	13.561,00	1.769,83	3.348,43	4.529,57	13.561,00	15.330,83	16.909,43	18.090,57	13.561,00	15.330,83	16.909,43	18.090,57
	II	13.163,20	1.717,92	3.250,21	4.396,70	13.163,20	14.881,12	16.413,41	17.559,90	13.163,20	14.881,12	16.413,41	17.559,90
	I	12.777,07	1.667,52	3.154,87	4.267,72	12.777,07	14.444,59	15.931,94	17.044,79	12.777,07	14.444,59	15.931,94	17.044,79
B	V	12.328,63	1.609,00	3.044,14	4.117,94	12.328,63	13.937,63	15.372,77	16.446,57	12.328,63	13.937,63	15.372,77	16.446,57
	IV	11.966,98	1.561,80	2.954,84	3.997,14	11.966,98	13.528,78	14.921,82	15.964,12	11.966,98	13.528,78	14.921,82	15.964,12
	III	11.615,94	1.515,98	2.868,16	3.879,89	11.615,94	13.131,92	14.484,10	15.495,83	11.615,94	13.131,92	14.484,10	15.495,83
	II	11.275,19	1.471,51	2.784,03	3.766,08	11.275,19	12.746,70	14.059,22	15.041,27	11.275,19	12.746,70	14.059,22	15.041,27
	I	10.944,44	1.428,35	2.702,36	3.655,60	10.944,44	12.372,79	13.646,80	14.600,04	10.944,44	12.372,79	13.646,80	14.600,04
A	V	10.473,15	1.366,84	2.585,99	3.498,18	10.473,15	11.839,99	13.059,14	13.971,33	10.473,15	11.839,99	13.059,14	13.971,33
	IV	10.118,99	1.320,62	2.498,54	3.379,89	10.118,99	11.439,61	12.617,53	13.498,88	10.118,99	11.439,61	12.617,53	13.498,88
	III	9.776,80	1.275,96	2.414,05	3.265,59	9.776,80	11.052,76	12.190,85	13.042,39	9.776,80	11.052,76	12.190,85	13.042,39
	II	9.446,18	1.232,81	2.332,42	3.155,16	9.446,18	10.678,99	11.778,60	12.601,34	9.446,18	10.678,99	11.778,60	12.601,34
	I	9.126,75	1.191,12	2.253,54	3.048,46	9.126,75	10.317,87	11.380,29	12.175,21	9.126,75	10.317,87	11.380,29	12.175,21

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 79
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 37 e art. 80	

32. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Cargo: Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - FNDE - NI

Nível Intermediário				Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO O BÁSICO- VB	* Gratificação de Qualificação - GQ	ATIVO		APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$) -	
				Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ
		A	B	C=(A)	D=(A+B)	E=(A)	F=(A+B)
ESPECIAL	V	8.337,69	882,80	8.337,69	9.220,49	8.337,69	9.220,49
	IV	8.201,78	868,41	8.201,78	9.070,19	8.201,78	9.070,19
	III	8.068,09	854,26	8.068,09	8.922,35	8.068,09	8.922,35
	II	7.936,58	840,33	7.936,58	8.776,91	7.936,58	8.776,91
	I	7.807,21	826,63	7.807,21	8.633,84	7.807,21	8.633,84
C	V	7.554,76	799,90	7.554,76	8.354,66	7.554,76	8.354,66
	IV	7.431,62	786,87	7.431,62	8.218,49	7.431,62	8.218,49
	III	7.310,48	774,04	7.310,48	8.084,52	7.310,48	8.084,52
	II	7.191,32	761,42	7.191,32	7.952,74	7.191,32	7.952,74
	I	7.074,10	749,01	7.074,10	7.823,11	7.074,10	7.823,11
B	V	6.845,36	724,79	6.845,36	7.570,15	6.845,36	7.570,15
	IV	6.733,78	712,98	6.733,78	7.446,76	6.733,78	7.446,76
	III	6.624,02	701,36	6.624,02	7.325,38	6.624,02	7.325,38
	II	6.516,04	689,92	6.516,04	7.205,96	6.516,04	7.205,96
	I	6.409,83	678,68	6.409,83	7.088,51	6.409,83	7.088,51
A	V	6.112,64	647,21	6.112,64	6.759,85	6.112,64	6.759,85
	IV	5.905,93	625,33	5.905,93	6.531,26	5.905,93	6.531,26
	III	5.706,22	604,18	5.706,22	6.310,40	5.706,22	6.310,40
	II	5.513,25	583,75	5.513,25	6.097,00	5.513,25	6.097,00
	I	5.326,81	564,01	5.326,81	5.890,82	5.326,81	5.890,82

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 79
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.37 e 38	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

32. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE
Cargos: Nível Superior do Plano Especial de Cargos do FNDE - NS

Nível Superior																			Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDPFNDE - Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE					ATIVO				ATIVO				APOSENTADO							
			Retribuição por Titulação - RT													GDPFNDE							
			80 pts.	100 pontos (pts.)	Especialização (Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.						
								Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado			
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)					
D	IV	7.954,64	5.479,20	6.849,00	2.095,71	3.964,98	5.363,60	13.433,84	15.529,55	17.398,82	18.797,44	14.803,64	16.899,35	18.768,62	20.167,24	3.424,50	11.379,14	13.474,85	15.344,12	16.742,74			
	III	7.733,06	5.326,40	6.658,00	2.037,34	3.854,54	5.214,20	13.059,46	15.096,80	16.914,00	18.273,66	14.391,06	16.428,40	18.245,60	19.605,26	3.329,00	11.062,06	13.099,40	14.916,60	16.276,26			
	II	7.517,66	5.178,40	6.473,00	1.980,59	3.747,17	5.068,96	12.696,06	14.676,65	16.443,23	17.765,02	13.990,66	15.971,25	17.737,83	19.059,62	3.236,50	10.754,16	12.734,75	14.501,33	15.823,12			
	I	7.308,26	5.033,60	6.292,00	1.925,42	3.642,80	4.927,77	12.341,86	14.267,28	15.984,66	17.269,63	13.600,26	15.525,68	17.243,06	18.528,03	3.146,00	10.454,26	12.379,68	14.097,06	15.382,03			
C	IV	6.906,79	4.757,60	5.947,00	1.819,65	3.442,68	4.657,07	11.664,39	13.484,04	15.107,07	16.321,46	12.853,79	14.673,44	16.296,47	17.510,86	2.973,50	9.880,29	11.699,94	13.322,97	14.537,36			
	III	6.714,41	4.624,80	5.781,00	1.768,96	3.346,79	4.527,35	11.339,21	13.108,17	14.686,00	15.866,56	12.495,41	14.264,37	15.842,20	17.022,76	2.890,50	9.604,91	11.373,87	12.951,70	14.132,26			
	II	6.527,38	4.496,00	5.620,00	1.719,69	3.253,57	4.401,24	11.023,38	12.743,07	14.276,95	15.424,62	12.147,38	13.867,07	15.400,95	16.548,62	2.810,00	9.337,38	11.057,07	12.590,95	13.738,62			
	I	6.345,56	4.370,40	5.463,00	1.671,79	3.162,94	4.278,64	10.715,96	12.387,75	13.878,90	14.994,60	11.808,56	13.480,35	14.971,50	16.087,20	2.731,50	9.077,06	10.748,85	12.240,00	13.355,70			
B	V	5.996,98	4.130,40	5.163,00	1.579,95	2.989,19	4.043,60	10.127,38	11.707,33	13.116,57	14.170,98	11.159,98	12.739,93	14.149,17	15.203,58	2.581,50	8.578,48	10.158,43	11.567,67	12.622,08			
	IV	5.829,94	4.016,00	5.020,00	1.535,94	2.905,93	3.930,97	9.845,94	11.381,88	12.751,87	13.776,91	10.849,94	12.385,88	13.755,87	14.780,91	2.510,00	8.339,94	9.875,88	11.245,87	12.270,91			
	III	5.667,55	3.904,00	4.880,00	1.493,16	2.824,98	3.821,48	9.571,55	11.064,71	12.396,53	13.393,03	10.547,55	12.040,71	13.372,53	14.369,03	2.440,00	8.107,55	9.600,71	10.932,53	11.929,03			
	II	5.509,68	3.795,20	4.744,00	1.451,57	2.746,29	3.715,03	9.304,88	10.756,45	12.051,17	13.019,91	10.253,68	11.705,25	12.999,97	13.968,71	2.372,00	7.881,68	9.333,25	10.627,97	11.596,71			
A	I	5.356,21	3.689,60	4.612,00	1.411,14	2.669,80	3.611,55	9.045,81	10.456,95	11.715,61	12.657,36	9.968,21	11.379,35	12.638,01	13.579,76	2.306,00	7.662,21	9.073,35	10.332,01	11.273,76			
	V	5.061,98	3.486,40	4.358,00	1.333,62	2.523,14	3.413,16	8.548,38	9.882,00	11.071,52	11.961,54	9.419,98	10.753,60	11.943,12	12.833,14	2.179,00	7.240,98	8.574,60	9.764,12	10.654,14			
	IV	4.920,98	3.389,60	4.237,00	1.296,47	2.452,86	3.318,08	8.310,58	9.607,05	10.763,44	11.628,66	9.157,98	10.454,45	11.610,84	12.476,06	2.118,50	7.039,48	8.335,95	9.492,34	10.357,56			
	III	4.783,90	3.295,20	4.119,00	1.260,36	2.384,53	3.225,66	8.079,10	9.339,46	10.463,63	11.304,76	8.902,90	10.163,26	11.287,43	12.128,56	2.059,50	6.843,40	8.103,76	9.227,93	10.069,06			
	II	4.650,65	3.203,20	4.004,00	1.225,25	2.318,11	3.135,81	7.853,85	9.079,10	10.171,96	10.989,66	8.654,65	9.879,90	10.972,76	11.790,46	2.002,00	6.652,65	7.877,90	8.970,76	9.788,46			
	I	4.521,11	3.114,40	3.893,00	1.191,12	2.253,54	3.048,46	7.635,51	8.826,63	9.889,05	10.683,97	8.414,11	9.605,23	10.667,65	11.462,57	1.946,50	6.467,61	7.658,73	8.721,15	9.516,07			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.247 de 22.05.2002
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 260 de 21.06.2002
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 363 de 21.06.2002
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Portaria nº 442 de 31.10.2002
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006
Lei nº 11.357 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.37 , art.38 e art. 80
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 79

Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

32. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE
Cargos: Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE - NI

Nível Intermediário Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDPFNDE - Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE			ATIVO		ATIVO		GDPFNDE	APOSENTADO		
			80 pts.	100 pontos (pts.)	* Gratificação de Qualificação - GQ	TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
						Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ				50 pts.
A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)			
D	IV	3.353,39	3.696,00	4.620,00	857,83	7.049,39	7.907,22	7.973,39	8.831,22	2.310,00	5.663,39	6.521,22	
	III	3.283,81	3.620,00	4.525,00	840,03	6.903,81	7.743,84	7.808,81	8.648,84	2.262,50	5.546,31	6.386,34	
	II	3.215,67	3.544,80	4.431,00	822,60	6.760,47	7.583,07	7.646,67	8.469,27	2.215,50	5.431,17	6.253,77	
	I	3.148,95	3.471,20	4.339,00	805,54	6.620,15	7.425,69	7.487,95	8.293,49	2.169,50	5.318,45	6.123,99	
C	IV	3.019,63	3.328,80	4.161,00	772,45	6.348,43	7.120,88	7.180,63	7.953,08	2.080,50	5.100,13	5.872,58	
	III	2.956,98	3.259,20	4.074,00	756,43	6.216,18	6.972,61	7.030,98	7.787,41	2.037,00	4.993,98	5.750,41	
	II	2.895,63	3.192,00	3.990,00	740,73	6.087,63	6.828,36	6.885,63	7.626,36	1.995,00	4.890,63	5.631,36	
	I	2.835,54	3.125,60	3.907,00	725,36	5.961,14	6.686,50	6.742,54	7.467,90	1.953,50	4.789,04	5.514,40	
B	V	2.719,10	2.996,80	3.746,00	695,57	5.715,90	6.411,47	6.465,10	7.160,67	1.873,00	4.592,10	5.287,67	
	IV	2.662,68	2.935,20	3.669,00	681,14	5.597,88	6.279,02	6.331,68	7.012,82	1.834,50	4.497,18	5.178,32	
	III	2.607,43	2.874,40	3.593,00	667,01	5.481,83	6.148,84	6.200,43	6.867,44	1.796,50	4.403,93	5.070,94	
	II	2.553,33	2.814,40	3.518,00	653,17	5.367,73	6.020,90	6.071,33	6.724,50	1.759,00	4.312,33	4.965,50	
A	I	2.500,35	2.756,00	3.445,00	639,62	5.256,35	5.895,97	5.945,35	6.584,97	1.722,50	4.222,85	4.862,47	
	V	2.397,67	2.643,20	3.304,00	613,35	5.040,87	5.654,22	5.701,67	6.315,02	1.652,00	4.049,67	4.663,02	
	IV	2.347,92	2.588,00	3.235,00	600,62	4.935,92	5.536,54	5.582,92	6.183,54	1.617,50	3.965,42	4.566,04	
	III	2.299,20	2.534,40	3.168,00	588,16	4.833,60	5.421,76	5.467,20	6.055,36	1.584,00	3.883,20	4.471,36	
	II	2.251,50	2.481,60	3.102,00	575,96	4.733,10	5.309,06	5.353,50	5.929,46	1.551,00	3.802,50	4.378,46	
	I	2.204,78	2.430,40	3.038,00	564,01	4.635,18	5.199,19	5.242,78	5.806,79	1.519,00	3.723,78	4.287,79	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.37 , art.38 e art. 80
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 79
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023

32. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE

Cargo: Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O BÁSICO- VB	GDPFNDE - Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE		ATIVO		GDPFNDE	APOSENTADO
			80 pts.	100 pts.	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.
			(*)		80 pts.	100 pts.	(**)	
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	1.696,21	1.556,00	1.945,00	3.252,21	3.641,21	972,50	2.668,71
	II	1.647,61	1.538,40	1.923,00	3.186,01	3.570,61	961,50	2.609,11
	I	1.600,39	1.520,80	1.901,00	3.121,19	3.501,39	950,50	2.550,89

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:			
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.37
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 79
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2006	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009:

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h- NS

Cargo: Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: Janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista			GDM-FUNAI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI		ATIVO			ATIVO			GDM-FUNAI 50 pts.	APOSENTADO			
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$)	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)			
									GDM-FUNAI 80 pontos			GDM-FUNAI 100 pontos			GDM-FUNAI 50 pontos			
									BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II		BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
A	B	C	D	E	F	G=(A+B+E)	H=(A+C+E)	I=(A+D+E)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)	M	N=(A+B)	O=(A+C)	P=(A+D)			
ESPECIAL	III	4.113,38	4.264,06	4.971,92	5.788,68	3.606,40	4.508,00	11.983,84	12.691,70	13.508,46	12.885,44	13.593,30	14.410,06	2.254,00	10.631,44	11.339,30	12.156,06	
	II	4.001,34	4.224,84	4.926,35	5.735,76	3.540,80	4.426,00	11.766,98	12.468,49	13.277,90	12.652,18	13.353,69	14.163,10	2.213,00	10.439,18	11.140,69	11.950,10	
	I	3.892,36	4.187,89	4.884,63	5.688,57	3.506,40	4.383,00	11.586,65	12.283,39	13.087,33	12.463,25	13.159,99	13.963,93	2.191,50	10.271,75	10.968,49	11.772,43	
C	VI	3.778,99	4.167,47	4.859,35	5.657,65	3.350,40	4.188,00	11.296,86	11.988,74	12.787,04	12.134,46	12.826,34	13.624,64	2.094,00	10.040,46	10.732,34	11.530,64	
	V	3.676,07	4.131,33	4.818,52	5.611,43	3.316,80	4.146,00	11.124,20	11.811,39	12.604,30	11.953,40	12.640,59	13.433,50	2.073,00	9.880,40	10.567,59	11.360,50	
	IV	3.575,93	4.073,96	4.751,51	5.533,31	3.284,00	4.105,00	10.933,89	11.611,44	12.393,24	11.754,89	12.432,44	13.214,24	2.052,50	9.702,39	10.379,94	11.161,74	
	III	3.478,54	4.017,99	4.686,09	5.456,98	3.249,60	4.062,00	10.746,13	11.414,23	12.185,12	11.558,53	12.226,63	12.997,52	2.031,00	9.527,53	10.195,63	10.966,52	
	II	3.383,80	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.218,40	4.023,00	10.563,91	11.222,58	11.982,59	11.368,51	12.027,18	12.787,19	2.011,50	9.357,01	10.015,68	10.775,69	
	I	3.291,64	3.905,86	4.555,11	5.304,55	3.185,60	3.982,00	10.383,10	11.032,35	11.781,79	11.179,50	11.828,75	12.578,19	1.991,00	9.188,50	9.837,75	10.587,19	
B	VI	3.195,76	3.904,46	4.554,50	5.304,23	3.068,80	3.836,00	10.169,02	10.819,06	11.568,79	10.936,22	11.586,26	12.335,99	1.918,00	9.018,22	9.668,26	10.417,99	
	V	3.108,71	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.039,20	3.799,00	9.894,74	10.516,97	11.234,94	10.654,54	11.276,77	11.994,74	1.899,50	8.755,04	9.377,27	10.095,24	
	IV	3.024,04	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.009,60	3.762,00	9.627,45	10.222,71	10.909,57	10.379,85	10.975,11	11.661,97	1.881,00	8.498,85	9.094,11	9.780,97	
	III	2.941,67	3.445,76	4.014,97	4.671,74	2.978,40	3.723,00	9.365,83	9.935,04	10.591,81	10.110,43	10.679,64	11.336,41	1.861,50	8.248,93	8.818,14	9.474,91	
	II	2.861,54	3.304,44	3.848,71	4.476,71	2.947,20	3.684,00	9.113,18	9.657,45	10.285,45	9.849,98	10.394,25	11.022,25	1.842,00	8.007,98	8.552,25	9.180,25	
	I	2.783,61	3.166,41	3.686,42	4.286,43	2.916,80	3.646,00	8.866,82	9.386,83	9.986,84	9.596,02	10.116,03	10.716,04	1.823,00	7.773,02	8.293,03	8.893,04	
A	V	2.702,54	3.079,11	3.584,35	4.167,31	2.813,60	3.517,00	8.595,25	9.100,49	9.683,45	9.298,65	9.803,89	10.386,85	1.758,50	7.540,15	8.045,39	8.628,35	
	IV	2.628,93	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.786,40	3.483,00	8.364,16	8.846,46	9.402,97	9.060,76	9.543,06	10.099,57	1.741,50	7.319,26	7.801,56	8.358,07	
	III	2.557,31	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.758,40	3.448,00	8.138,53	8.598,69	9.129,63	8.828,13	9.288,29	9.819,23	1.724,00	7.104,13	7.564,29	8.095,23	
	II	2.487,66	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.731,20	3.414,00	7.920,34	8.359,17	8.865,52	8.603,14	9.041,97	9.548,32	1.707,00	6.896,14	7.334,97	7.841,32	
	I	2.419,90	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.700,80	3.376,00	7.704,88	8.123,13	8.605,71	8.380,08	8.798,33	9.280,91	1.688,00	6.692,08	7.110,33	7.592,91	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art 23

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009:

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: Janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO-VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista			GDM-FUNAI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI		ATIVO			ATIVO			GDM-FUNAI 50 pts.	APOSENTADO		
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)		
						80 pts.	100 pontos (pts.)	GDM-FUNAI 80 pontos			GDM-FUNAI 100 pontos				GDM-FUNAI 50 pontos		
								BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III		BANDA I	BANDA II	BANDA III
A	B	C	D	E	F	G=(A+B+E)	H=(A+C+E)	I=(A+D+E)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)	M	N=(A+B)	O=(A+C)	P=(A+D)		
ESPECIAL	III	8.226,74	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.092,80	5.116,00	16.583,60	17.291,46	18.108,22	17.606,80	18.314,66	19.131,42	2.558,00	15.048,80	15.756,66	16.573,42
	II	8.002,68	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.028,00	5.035,00	16.255,52	16.957,03	17.766,44	17.262,52	17.964,03	18.773,44	2.517,50	14.745,02	15.446,53	16.255,94
	I	7.784,71	4.187,89	4.884,63	5.688,57	3.992,80	4.991,00	15.965,40	16.662,14	17.466,08	16.963,60	17.660,34	18.464,28	2.495,50	14.468,10	15.164,84	15.968,78
C	VI	7.557,98	4.167,47	4.859,35	5.657,65	3.836,80	4.796,00	15.562,25	16.254,13	17.052,43	16.521,45	17.213,33	18.011,63	2.398,00	14.123,45	14.815,33	15.613,63
	V	7.352,13	4.131,33	4.818,52	5.611,43	3.802,40	4.753,00	15.285,86	15.973,05	16.765,96	16.236,46	16.923,65	17.716,56	2.376,50	13.859,96	14.547,15	15.340,06
	IV	7.151,87	4.073,96	4.751,51	5.533,31	3.769,60	4.712,00	14.995,43	15.672,98	16.454,78	15.937,83	16.615,38	17.397,18	2.356,00	13.581,83	14.259,38	15.041,18
	III	6.957,09	4.017,99	4.686,09	5.456,98	3.736,00	4.670,00	14.711,08	15.379,18	16.150,07	15.645,08	16.313,18	17.084,07	2.335,00	13.310,08	13.978,18	14.749,07
	II	6.767,60	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.703,20	4.629,00	14.432,51	15.091,18	15.851,19	15.358,31	16.016,98	16.776,99	2.314,50	13.043,81	13.702,48	14.462,49
	I	6.583,27	3.905,86	4.555,11	5.304,55	3.671,20	4.589,00	14.160,33	14.809,58	15.559,02	15.078,13	15.727,38	16.476,82	2.294,50	12.783,63	13.432,88	14.182,32
B	VI	6.391,52	3.904,46	4.554,50	5.304,23	3.524,80	4.406,00	13.820,78	14.470,82	15.220,55	14.701,98	15.352,02	16.101,75	2.203,00	12.498,98	13.149,02	13.898,75
	V	6.217,43	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.501,60	4.377,00	13.465,86	14.088,09	14.806,06	14.341,26	14.963,49	15.681,46	2.188,50	12.152,76	12.774,99	13.492,96
	IV	6.048,08	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.495,20	4.369,00	13.137,09	13.732,35	14.419,21	14.010,89	14.606,15	15.293,01	2.184,50	11.826,39	12.421,65	13.108,51
	III	5.883,35	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.465,60	4.332,00	12.794,71	13.363,92	14.020,69	13.661,11	14.230,32	14.887,09	2.166,00	11.495,11	12.064,32	12.721,09
	II	5.723,10	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.433,60	4.292,00	12.461,14	13.005,41	13.633,41	13.319,54	13.863,81	14.491,81	2.146,00	11.173,54	11.717,81	12.345,81
A	I	5.567,22	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.403,20	4.254,00	12.136,83	12.656,84	13.256,85	12.987,63	13.507,64	14.107,65	2.127,00	10.860,63	11.380,64	11.980,65
	V	5.405,07	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.300,80	4.126,00	11.784,98	12.290,22	12.873,18	12.610,18	13.115,42	13.698,38	2.063,00	10.547,18	11.052,42	11.635,38
	IV	5.257,84	2.948,83	3.431,13	3.987,64	3.272,80	4.091,00	11.479,47	11.961,77	12.518,28	12.297,67	12.779,97	13.336,48	2.045,50	10.252,17	10.734,47	11.290,98
	III	5.114,64	2.822,82	3.282,98	3.813,92	3.244,80	4.056,00	11.182,26	11.642,42	12.173,36	11.993,46	12.453,62	12.984,56	2.028,00	9.965,46	10.425,62	10.956,56
	II	4.975,32	2.701,48	3.140,31	3.646,66	3.216,00	4.020,00	10.892,80	11.331,63	11.837,98	11.696,80	12.135,63	12.641,98	2.010,00	9.686,80	10.125,63	10.631,98
	I	4.839,80	2.584,18	3.002,43	3.485,01	3.187,20	3.984,00	10.611,18	11.029,43	11.512,01	11.407,98	11.826,23	12.308,81	1.992,00	9.415,98	9.834,23	10.316,81

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art 23

Carreira de Especialista em Indigenismo
Cargo: Especialista em Indigenismo - NS

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista			ATIVO			APOSENTADO		
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)		
		A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+C)	G=(A+D)	H=(A+B)	I=(A+C)	J=(A+D)
ESPECIAL	V	9.229,38	4.264,06	4.971,92	5.788,68	13.493,44	14.201,30	15.018,06	13.493,44	14.201,30	15.018,06
	IV	9.036,34	4.224,84	4.926,35	5.735,76	13.261,18	13.962,69	14.772,10	13.261,18	13.962,69	14.772,10
	III	8.883,36	4.167,47	4.859,35	5.657,65	13.050,83	13.742,71	14.541,01	13.050,83	13.742,71	14.541,01
	II	8.574,99	4.187,89	4.884,63	5.688,57	12.762,88	13.459,62	14.263,56	12.762,88	13.459,62	14.263,56
	I	8.429,07	4.131,33	4.818,52	5.611,43	12.560,40	13.247,59	14.040,50	12.560,40	13.247,59	14.040,50
C	V	8.287,93	4.073,96	4.751,51	5.533,31	12.361,89	13.039,44	13.821,24	12.361,89	13.039,44	13.821,24
	IV	8.148,54	4.017,99	4.686,09	5.456,98	12.166,53	12.834,63	13.605,52	12.166,53	12.834,63	13.605,52
	III	8.012,80	3.961,71	4.620,38	5.380,39	11.974,51	12.633,18	13.393,19	11.974,51	12.633,18	13.393,19
	II	7.880,64	3.905,86	4.555,11	5.304,23	11.786,50	12.435,75	13.184,87	11.786,50	12.435,75	13.184,87
	I	7.639,76	3.904,46	4.554,50	5.304,55	11.544,22	12.194,26	12.944,31	11.544,22	12.194,26	12.944,31
B	V	7.514,71	3.746,83	4.369,06	5.087,03	11.261,54	11.883,77	12.601,74	11.261,54	11.883,77	12.601,74
	IV	7.393,04	3.593,81	4.189,07	4.875,93	10.986,85	11.582,11	12.268,97	10.986,85	11.582,11	12.268,97
	III	7.273,67	3.445,76	4.014,97	4.671,74	10.719,43	11.288,64	11.945,41	10.719,43	11.288,64	11.945,41
	II	7.153,54	3.304,44	3.848,71	4.476,71	10.457,98	11.002,25	11.630,25	10.457,98	11.002,25	11.630,25
	I	7.037,61	3.166,41	3.686,42	4.286,43	10.204,02	10.724,03	11.324,04	10.204,02	10.724,03	11.324,04
A	V	6.828,54	3.079,11	3.584,35	4.167,31	9.907,65	10.412,89	10.995,85	9.907,65	10.412,89	10.995,85
	IV	6.719,93	2.948,83	3.431,13	3.987,64	9.668,76	10.151,06	10.707,57	9.668,76	10.151,06	10.707,57
	III	6.613,31	2.822,82	3.282,98	3.813,92	9.436,13	9.896,29	10.427,23	9.436,13	9.896,29	10.427,23
	II	6.507,66	2.701,48	3.140,31	3.646,66	9.209,14	9.647,97	10.154,32	9.209,14	9.647,97	10.154,32
	I	6.403,90	2.584,18	3.002,43	3.485,01	8.988,08	9.406,33	9.888,91	8.988,08	9.406,33	9.888,91

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Lei nº 5.371 de 05.12.1967

Lei nº 5.371 de 05.12.1967
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006
Lei nº 11.357 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85
 Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91
 Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do art. 51)
 Lei 13.464 de 10.07.2017 art. 43
 Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
 Lei nº 14.673 de 14.09.2023
 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
 Lei 14.875 de 31.05.2024
 Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
 Lei nº 15.141 de 02.06.2025

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Carreira de Técnico em Indigenismo

Cargo: Técnico em Indigenismo - NI

Nível Intermediário										Posição: Janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista				ATIVO			APOSENTADO		
			BANDA I	BANDA II	BANDA III		TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)		
		A	B	C	D		E=(A+B)	F=(A+C)	G=(A+D)	H=(A+B)	I=(A+C)	J=(A+D)
ESPECIAL	V	6.091,17	4.264,06	4.971,92	5.788,68		10.355,23	11.063,09	11.879,85	10.355,23	11.063,09	11.879,85
	IV	6.051,37	4.224,84	4.926,35	5.735,76		10.276,21	10.977,72	11.787,13	10.276,21	10.977,72	11.787,13
	III	6.012,85	4.167,47	4.859,35	5.657,65		10.180,32	10.872,20	11.670,50	10.180,32	10.872,20	11.670,50
	II	5.952,46	4.187,89	4.884,63	5.688,57		10.140,35	10.837,09	11.641,03	10.140,35	10.837,09	11.641,03
	I	5.916,61	4.131,33	4.818,52	5.611,43		10.047,94	10.735,13	11.528,04	10.047,94	10.735,13	11.528,04
C	V	5.877,87	4.073,96	4.751,51	5.533,31		9.951,83	10.629,38	11.411,18	9.951,83	10.629,38	11.411,18
	IV	5.840,40	4.017,99	4.686,09	5.456,98		9.858,39	10.526,49	11.297,38	9.858,39	10.526,49	11.297,38
	III	5.804,17	3.961,71	4.620,38	5.380,39		9.765,88	10.424,55	11.184,56	9.765,88	10.424,55	11.184,56
	II	5.767,16	3.905,86	4.555,11	5.304,23		9.673,02	10.322,27	11.071,39	9.673,02	10.322,27	11.071,39
	I	5.708,99	3.904,46	4.554,50	5.304,55		9.613,45	10.263,49	11.013,54	9.613,45	10.263,49	11.013,54
B	V	5.673,55	3.746,83	4.369,06	5.087,03		9.420,38	10.042,61	10.760,58	9.420,38	10.042,61	10.760,58
	IV	5.639,37	3.593,81	4.189,07	4.875,93		9.233,18	9.828,44	10.515,30	9.233,18	9.828,44	10.515,30
	III	5.603,34	3.445,76	4.014,97	4.671,74		9.049,10	9.618,31	10.275,08	9.049,10	9.618,31	10.275,08
	II	5.567,51	3.304,44	3.848,71	4.476,71		8.871,95	9.416,22	10.044,22	8.871,95	9.416,22	10.044,22
	I	5.535,00	3.166,41	3.686,42	4.286,43		8.701,41	9.221,42	9.821,43	8.701,41	9.221,42	9.821,43
A	V	5.481,00	3.079,11	3.584,35	4.167,31		8.560,11	9.065,35	9.648,31	8.560,11	9.065,35	9.648,31
	IV	5.445,89	2.948,83	3.431,13	3.987,64		8.394,72	8.877,02	9.433,53	8.394,72	8.877,02	9.433,53
	III	5.414,12	2.822,82	3.282,98	3.813,92		8.236,94	8.697,10	9.228,04	8.236,94	8.697,10	9.228,04
	II	5.381,51	2.701,48	3.140,31	3.646,66		8.082,99	8.521,82	9.028,17	8.082,99	8.521,82	9.028,17
	I	5.350,14	2.584,18	3.002,43	3.485,01		7.934,32	8.352,57	8.835,15	7.934,32	8.352,57	8.835,15

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.371 de 05.12.1967	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do art. 51)
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei 13.464 de 10.07.2017 art. 43
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei 14.875 de 31.05.2024
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI
Cargos de Nível Superior do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NS

Cargos de Nível Superior do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NS

Nível Superior

Posição: Janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista			GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista		ATIVO			ATIVO			GDAIN 50 pts.	APOSENTADO			
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)			
						80 pts.	100 pts.	GDAIN 80 pontos			GDAIN 100 pontos				GDAIN 50 pontos			
								BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III		BANDA I	BANDA II	BANDA III	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B+E)	H=(A+C+E)	I=(A+D+E)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)	M	N=(A+B)	O=(A+C)	P=(A+D)			
ESPECIAL	V	4.113,38	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.092,80	5.116,00	12.470,24	13.178,10	13.994,86	13.493,44	14.201,30	15.018,06	2.558,00	10.935,44	11.643,30	12.460,06	
	IV	4.001,34	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.028,00	5.035,00	12.254,18	12.955,69	13.765,10	13.261,18	13.962,69	14.772,10	2.517,50	10.743,68	11.445,19	12.254,60	
	III	3.892,36	4.167,47	4.859,35	5.657,65	3.992,80	4.991,00	12.052,63	12.744,51	13.542,81	13.050,83	13.742,71	14.541,01	2.495,50	10.555,33	11.247,21	12.045,51	
	II	3.778,99	4.187,89	4.884,63	5.688,57	3.836,80	4.796,00	11.803,68	12.500,42	13.304,36	12.762,88	13.459,62	14.263,56	2.398,00	10.364,88	11.061,62	11.865,56	
	I	3.676,07	4.131,33	4.818,52	5.611,43	3.802,40	4.753,00	11.609,80	12.296,99	13.089,90	12.560,40	13.247,59	14.040,50	2.376,50	10.183,90	10.871,09	11.664,00	
C	V	3.575,93	4.073,96	4.751,51	5.533,31	3.769,60	4.712,00	11.419,49	12.097,04	12.878,84	12.361,89	13.039,44	13.821,24	2.356,00	10.005,89	10.683,44	11.465,24	
	IV	3.478,54	4.017,99	4.686,09	5.456,98	3.736,00	4.670,00	11.232,53	11.900,63	12.671,52	12.166,53	12.834,63	13.605,52	2.335,00	9.831,53	10.499,63	11.270,52	
	III	3.383,80	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.703,20	4.629,00	11.048,71	11.707,38	12.467,39	11.974,51	12.633,18	13.393,19	2.314,50	9.660,01	10.318,68	11.078,69	
	II	3.291,64	3.905,86	4.555,11	5.304,23	3.671,20	4.589,00	10.868,70	11.517,95	12.267,07	11.786,50	12.435,75	13.184,87	2.294,50	9.492,00	10.141,25	10.890,37	
	I	3.195,76	3.904,46	4.554,50	5.304,55	3.555,20	4.444,00	10.655,42	11.305,46	12.055,51	11.544,22	12.194,26	12.944,31	2.222,00	9.322,22	9.972,26	10.722,31	
B	V	3.108,71	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.524,80	4.406,00	10.380,34	11.002,57	11.720,54	11.261,54	11.883,77	12.601,74	2.203,00	9.058,54	9.680,77	10.398,74	
	IV	3.024,04	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.495,20	4.369,00	10.113,05	10.708,31	11.395,17	10.986,85	11.582,11	12.268,97	2.184,50	8.802,35	9.397,61	10.084,47	
	III	2.941,67	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.465,60	4.332,00	9.853,03	10.422,24	11.079,01	10.719,43	11.288,64	11.945,41	2.166,00	8.553,43	9.122,64	9.779,41	
	II	2.861,54	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.433,60	4.292,00	9.599,58	10.143,85	10.771,85	10.457,98	11.002,25	11.630,25	2.146,00	8.311,98	8.856,25	9.484,25	
	I	2.783,61	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.403,20	4.254,00	9.353,22	9.873,23	10.473,24	10.204,02	10.724,03	11.324,04	2.127,00	8.077,02	8.597,03	9.197,04	
A	V	2.702,54	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.300,80	4.126,00	9.082,45	9.587,69	10.170,65	9.907,65	10.412,89	10.995,85	2.063,00	7.844,65	8.349,89	8.932,85	
	IV	2.628,93	2.948,83	3.431,13	3.987,64	3.272,80	4.091,00	8.850,56	9.332,86	9.889,37	9.668,76	10.151,06	10.707,57	2.045,50	7.623,26	8.105,56	8.662,07	
	III	2.557,31	2.822,82	3.282,98	3.813,92	3.244,80	4.056,00	8.624,93	9.085,09	9.616,03	9.436,13	9.896,29	10.427,23	2.028,00	7.408,13	7.868,29	8.399,23	
	II	2.487,66	2.701,48	3.140,31	3.646,66	3.216,00	4.020,00	8.405,14	8.843,97	9.350,32	9.209,14	9.647,97	10.154,32	2.010,00	7.199,14	7.637,97	8.144,32	
	I	2.419,90	2.584,18	3.002,43	3.485,01	3.187,20	3.984,00	8.191,28	8.609,53	9.092,11	8.988,08	9.406,33	9.888,91	1.992,00	6.996,08	7.414,33	7.896,91	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.371 de 05.12.1967	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei 13.464 de 10.07.2017 art. 43
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91	
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do art. 51)	

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI

Cargos de Nível Intermediário do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NI

Cargos de Nível Intermediário do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NI

Nível Intermediário

Posição: Janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista				GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista		ATIVO			ATIVO			GDAIN 50 pts. (**)	(*) APOSENTADO		
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$) 80 pts.	TOTAL (em R\$) 100 pts.	TOTAL (em R\$) GDAIN 80 pontos	TOTAL (em R\$) GDAIN 100 pontos	BANDA I J=(A+B)	BANDA II K=(A+C)	BANDA III L=(A+D)	TOTAL (em R\$) GDAIN 50 pontos	BANDA I N=(A+B)		BANDA II O=(A+C)	BANDA III P=(A+D)	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B+E)	H=(A+C+E)	I=(A+D+E)				M						
ESPECIAL	V	2.439,17	1.654,20	1.746,11	1.838,00	2.921,60	3.652,00	7.014,97	7.106,88	7.198,77	7.745,37	7.837,28	7.929,17	1.826,00	5.919,37	6.011,28	6.103,17	
	IV	2.415,37	1.619,06	1.709,02	1.798,96	2.908,80	3.636,00	6.943,23	7.033,19	7.123,13	7.670,43	7.760,39	7.850,33	1.818,00	5.852,43	5.942,39	6.032,33	
	III	2.391,85	1.583,48	1.671,45	1.759,42	2.896,80	3.621,00	6.872,13	6.960,10	7.048,07	7.596,33	7.684,30	7.772,27	1.810,50	5.785,83	5.873,80	5.961,77	
	II	2.356,46	1.499,41	1.582,70	1.666,00	2.876,80	3.596,00	6.732,67	6.815,96	6.899,26	7.451,87	7.535,16	7.618,46	1.798,00	5.653,87	5.737,16	5.820,46	
	I	2.332,61	1.463,49	1.544,79	1.626,10	2.867,20	3.584,00	6.663,30	6.744,60	6.825,91	7.380,10	7.461,40	7.542,71	1.792,00	5.588,10	5.669,40	5.750,71	
C	V	2.309,87	1.430,85	1.510,34	1.589,83	2.854,40	3.568,00	6.595,12	6.674,61	6.754,10	7.308,72	7.388,21	7.467,70	1.784,00	5.524,72	5.604,21	5.683,70	
	IV	2.286,40	1.397,75	1.475,40	1.553,05	2.843,20	3.554,00	6.527,35	6.605,00	6.682,65	7.238,15	7.315,80	7.393,45	1.777,00	5.461,15	5.538,80	5.616,45	
	III	2.264,17	1.364,18	1.439,97	1.515,76	2.832,00	3.540,00	6.460,35	6.536,14	6.611,93	7.168,35	7.244,14	7.319,93	1.770,00	5.398,35	5.474,14	5.549,93	
	II	2.242,16	1.331,99	1.405,98	1.479,98	2.820,00	3.525,00	6.394,15	6.468,14	6.542,14	7.099,15	7.173,14	7.247,14	1.762,50	5.336,65	5.410,64	5.484,64	
	I	2.208,99	1.255,26	1.325,00	1.394,73	2.800,00	3.500,00	6.264,25	6.333,99	6.403,72	6.964,25	7.033,99	7.103,72	1.750,00	5.214,25	5.283,99	5.353,72	
B	V	2.186,55	1.223,58	1.291,56	1.359,53	2.789,60	3.487,00	6.199,73	6.267,71	6.335,68	6.897,13	6.965,11	7.033,08	1.743,50	5.153,63	5.221,61	5.289,58	
	IV	2.165,37	1.191,40	1.257,59	1.323,78	2.779,20	3.474,00	6.135,97	6.202,16	6.268,35	6.830,77	6.896,96	6.963,15	1.737,00	5.093,77	5.159,96	5.226,15	
	III	2.143,34	1.161,51	1.226,04	1.290,57	2.768,00	3.460,00	6.072,85	6.137,38	6.201,91	6.764,85	6.829,38	6.893,91	1.730,00	5.034,85	5.099,38	5.163,91	
	II	2.122,51	1.132,06	1.194,95	1.257,84	2.756,00	3.445,00	6.010,57	6.073,46	6.136,35	6.699,57	6.762,46	6.825,35	1.722,50	4.977,07	5.039,96	5.102,85	
	I	2.101,00	1.100,24	1.161,35	1.222,48	2.747,20	3.434,00	5.948,44	6.009,55	6.070,68	6.635,24	6.696,35	6.757,48	1.717,00	4.918,24	4.979,35	5.040,48	
A	V	2.070,00	1.028,49	1.085,62	1.142,76	2.728,80	3.411,00	5.827,29	5.884,42	5.941,56	6.509,49	6.566,62	6.623,76	1.705,50	4.803,99	4.861,12	4.918,26	
	IV	2.049,89	1.000,81	1.056,41	1.112,00	2.716,80	3.396,00	5.767,50	5.823,10	5.878,69	6.446,70	6.502,30	6.557,89	1.698,00	4.748,70	4.804,30	4.859,89	
	III	2.029,12	970,71	1.024,64	1.078,57	2.708,00	3.385,00	5.707,83	5.761,76	5.815,69	6.384,83	6.438,76	6.492,69	1.692,50	4.692,33	4.746,26	4.800,19	
	II	2.009,51	941,95	994,29	1.046,62	2.697,60	3.372,00	5.649,06	5.701,40	5.753,73	6.323,46	6.375,80	6.428,13	1.686,00	4.637,46	4.689,80	4.742,13	
	I	1.989,14	912,66	963,36	1.014,07	2.688,80	3.361,00	5.590,60	5.641,30	5.692,01	6.262,80	6.313,50	6.364,21	1.680,50	4.582,30	4.633,00	4.683,71	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.371 de 05.12.1967	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei 13.464 de 10.07.2017 art. 43
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91	
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do art. 51)	

33. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI

Cargos de Nível Auxiliar do PECFUNAI, de que trata art. 7º da Lei nº 14.875, de 2024 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NA

Cargos de Nível Auxiliar do Quadro Suplementar da FUNAI, de que trata art. 8º da Lei nº 14.875, de 2025 pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI - NA

Nível Auxiliar															Posição: Janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GAPIN - Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista			GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista		ATIVO			ATIVO			GDAIN 50 pts. (**)	(**) APOSENTADO		
			BANDA I	BANDA II	BANDA III	TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)		
						80 pts.	100 pts.	GDAIN 80 pontos			GDAIN 100 pontos				GDAIN 50 pontos		
								BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III		BANDA I	BANDA II	BANDA III
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+E)	H=(A+C+E)	I=(A+D+E)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)	M	N=(A+B)	O=(A+C)	P=(A+D)
ESPECIAL	III	1.470,97	1.057,63	1.108,20	1.209,32	2.200,00	2.750,00	4.728,60	4.779,17	4.880,29	5.278,60	5.329,17	5.430,29	1.375,00	3.903,60	3.954,17	4.055,29
	II	1.469,57	1.054,67	1.104,40	1.203,85	2.135,20	2.669,00	4.659,44	4.709,17	4.808,62	5.193,24	5.242,97	5.342,42	1.334,50	3.858,74	3.908,47	4.007,92
	I	1.468,18	1.051,79	1.100,70	1.198,53	2.072,80	2.591,00	4.592,77	4.641,68	4.739,51	5.110,97	5.159,88	5.257,71	1.295,50	3.815,47	3.864,38	3.962,21

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.371 de 05.12.1967	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 13 e art. 87 ao art. 91	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 765 de 29.12. 2016(item V do art. 51)	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei 13.464 de 10.07.2017 art. 43	
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023	

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Cargo: Pesquisador em Saúde Pública - FIOCRUZ - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE		PADRÃO	Vencimento Básico - VB		GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública	ATIVO								ATIVO								GDACTSP	APOSENTADO			
						RT - Retribuição por Titulação																				
						Aperfeiçoament o/Especializaçã o (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.								
									Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado					
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)					
ESPECIAL	III		10.702,57	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,37	17.362,48	18.489,73	22.571,99	13.898,57	18.001,68	19.128,93	23.211,19	1.598,00	12.300,57	16.403,68	17.530,93	21.613,19					
	II		10.276,97	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,17	16.672,12	17.754,53	21.674,46	13.345,97	17.285,92	18.368,33	22.288,26	1.534,50	11.811,47	15.751,42	16.833,83	20.753,76					
	I		9.868,29	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,89	16.009,16	17.048,53	20.812,58	12.815,29	16.598,56	17.637,93	21.401,98	1.473,50	11.341,79	15.125,06	16.164,43	19.928,48					
C	VI		9.475,87	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.739,87	15.372,69	16.370,73	19.985,10	12.305,87	15.938,69	16.936,73	20.551,10	1.415,00	10.890,87	14.523,69	15.521,73	19.136,10					
	V		9.099,04	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,64	14.761,00	15.719,35	19.189,98	11.816,04	15.304,40	16.262,75	19.733,38	1.358,50	10.457,54	13.945,90	14.904,25	18.374,88					
	IV		8.666,59	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.736,99	14.059,55	14.972,36	18.278,04	11.254,59	14.577,15	15.489,96	18.795,64	1.294,00	9.960,59	13.283,15	14.195,96	17.501,64					
	III		8.458,13	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.478,93	13.721,57	14.612,42	17.838,59	10.984,13	14.226,77	15.117,62	18.343,79	1.263,00	9.721,13	12.963,77	13.854,62	17.080,79					
	II		8.254,68	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.226,68	13.391,33	14.260,75	17.409,32	10.719,68	13.884,33	14.753,75	17.902,32	1.232,50	9.487,18	12.651,83	13.521,25	16.669,82					
	I		8.056,14	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.980,94	13.069,47	13.917,98	16.990,82	10.462,14	13.550,67	14.399,18	17.472,02	1.203,00	9.259,14	12.347,67	13.196,18	16.269,02					
B	VI		7.862,36	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.740,76	12.755,00	13.583,10	16.582,03	10.210,36	13.224,60	14.052,70	17.051,63	1.174,00	9.036,36	12.050,60	12.878,70	15.877,63					
	V		7.488,68	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,48	12.148,46	12.937,20	15.793,60	9.724,68	12.595,66	13.384,40	16.240,80	1.118,00	8.606,68	11.477,66	12.266,40	15.122,80					
	IV		7.308,55	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,15	11.856,08	12.625,85	15.413,54	9.490,55	12.292,48	13.062,25	15.849,94	1.091,00	8.399,55	11.201,48	11.971,25	14.758,94					
	III		7.132,76	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.836,76	11.571,29	12.322,54	15.043,18	9.262,76	11.997,29	12.748,54	15.469,18	1.065,00	8.197,76	10.932,29	11.683,54	14.404,18					
	II		6.961,19	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,39	11.293,15	12.026,33	14.681,52	9.040,19	11.708,95	12.442,13	15.097,32	1.039,50	8.000,69	10.669,45	11.402,63	14.057,82					
	I		6.793,75	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.416,95	11.021,51	11.737,06	14.328,39	8.822,75	11.427,31	12.142,86	14.734,19	1.014,50	7.808,25	10.412,81	11.128,36	13.719,69					
A	V		6.598,14	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,94	10.704,51	11.399,46	13.916,17	8.569,14	11.098,71	11.793,66	14.310,37	985,50	7.583,64	10.113,21	10.808,16	13.324,87					
	IV		6.502,45	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.056,05	10.548,93	11.233,80	13.714,02	8.444,45	10.937,33	11.622,20	14.102,42	971,00	7.473,45	9.966,33	10.651,20	13.131,42					
	III		6.408,15	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,35	10.396,08	11.071,02	13.515,27	8.322,15	10.778,88	11.453,82	13.898,07	957,00	7.365,15	9.821,88	10.496,82	12.941,07					
	II		6.315,22	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.824,02	10.245,12	10.910,27	13.319,07	8.201,22	10.622,32	11.287,47	13.696,27	943,00	7.258,22	9.679,32	10.344,47	12.753,27					
	I		6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50					

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts 5 e 6 e arts 28 a 32
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº11.490, de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Cargo: Analista de Gestão em Saúde da FIOCRUZ - NS

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Cargo: Tecnologista em Saúde Pública da FIOCRUZ - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública		RT - Retribuição por Titulação ou Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem		ATIVO				ATIVO				GDACTSP		APOSENTADO			
			80 pts.	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento o/Especialização (Aperf./Espec.) ou RRA 1	Mestrado ou RRA 2	Doutorado ou RRA 3	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
								Sem RT	Aperf./Espec. / RRA1	Mestrado / RRA2	Doutorado / RRA3	Sem RT	Aperf./Espec. / RRA1	Mestrado / RRA2	Doutorado / RRA3		Sem RT	Aperf./Espec. / RRA1	Mestrado / RRA2	Doutorado / RRA3
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)		
ESPECIAL	III	10.702,57	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,37	17.362,48	18.489,73	22.571,99	13.898,57	18.001,68	19.128,93	23.211,19	1.598,00	12.300,57	16.403,68	17.530,93	21.613,19
	II	10.276,97	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,17	16.752,12	17.754,53	21.674,46	13.345,97	17.285,92	18.368,33	22.288,26	1.534,50	11.811,47	15.751,42	16.833,83	20.753,76
	I	9.868,29	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,89	16.009,16	17.048,53	20.812,58	12.815,29	16.598,56	17.637,93	21.401,98	1.473,50	11.341,79	15.125,06	16.164,43	19.928,48
C	VI	9.475,87	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.739,87	15.372,69	16.370,73	19.985,10	12.305,87	15.938,69	16.936,73	20.551,10	1.415,00	10.890,87	14.523,69	15.521,73	19.136,10
	V	9.099,04	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,64	14.761,00	15.719,35	19.189,98	11.816,04	15.304,40	16.262,75	19.733,38	1.358,50	10.457,54	13.945,90	14.904,25	18.374,88
	IV	8.666,59	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.736,99	14.059,55	14.972,36	18.278,04	11.254,59	14.577,15	15.489,96	18.795,64	1.294,00	9.960,59	13.283,15	14.195,96	17.501,64
	III	8.458,13	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.478,93	13.721,57	14.612,42	17.838,59	10.984,13	14.226,77	15.117,62	18.343,79	1.263,00	9.721,13	12.963,77	13.854,62	17.080,79
	II	8.254,68	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.226,68	13.391,33	14.260,75	17.409,32	10.719,68	13.884,33	14.753,75	17.902,32	1.232,50	9.487,18	12.651,83	13.521,25	16.669,82
	I	8.056,14	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.980,94	13.069,47	13.917,98	16.990,82	10.462,14	13.550,67	14.399,18	17.472,02	1.203,00	9.259,14	12.347,67	13.196,18	16.269,02
B	VI	7.862,36	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.740,76	12.755,00	13.583,10	16.582,03	10.210,36	13.224,60	14.052,70	17.051,63	1.174,00	9.036,36	12.050,60	12.878,70	15.877,63
	V	7.488,68	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,48	12.148,46	12.937,20	15.793,60	9.724,68	12.595,66	13.384,40	16.240,80	1.118,00	8.606,68	11.477,66	12.266,40	15.122,80
	IV	7.308,55	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,15	11.856,08	12.625,85	15.413,54	9.490,55	12.292,48	13.062,25	15.849,94	1.091,00	8.399,55	11.201,48	11.971,25	14.758,94
	III	7.132,76	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.836,76	11.571,29	12.322,54	15.043,18	9.262,76	11.997,29	12.748,54	15.469,18	1.065,00	8.197,76	10.932,29	11.683,54	14.404,18
	II	6.961,19	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,39	11.293,15	12.026,33	14.681,52	9.040,19	11.708,95	12.442,13	15.097,32	1.039,50	8.000,69	10.669,45	11.402,63	14.057,82
	I	6.793,75	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.416,95	11.021,51	11.737,06	14.328,39	8.822,75	11.427,31	12.142,86	14.734,19	1.014,50	7.808,25	10.412,81	11.128,36	13.719,69
A	V	6.598,14	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,94	10.704,51	11.399,46	13.916,17	8.569,14	11.098,71	11.793,66	14.310,37	985,50	7.583,64	10.113,21	10.808,16	13.324,87
	IV	6.502,45	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.056,05	10.548,93	11.233,80	13.714,02	8.444,45	10.937,33	11.622,20	14.102,42	971,00	7.473,45	9.966,33	10.651,20	13.131,42
	III	6.408,15	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,35	10.396,08	11.071,02	13.515,27	8.322,15	10.778,88	11.453,82	13.898,07	957,00	7.365,15	9.821,88	10.496,82	12.941,07
	II	6.315,22	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.824,02	10.245,12	10.910,27	13.319,07	8.201,22	10.622,32	11.287,47	13.696,27	943,00	7.258,22	9.679,32	10.344,47	12.753,27
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2000
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006
Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006
Lei nº 11.490, de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts 5 e 6 e arts 28 a 32
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ
Carreira de Suporte à Gestão em Ciência Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública
Cargo: Assistente Técnico de Gestão em Saúde da FIOCRUZ - NI

Carreira de Suporte Técnico em Ciência Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública
Cargo: Técnico em Saúde Pública da FIOCRUZ - NI

Nível Intermediário Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública		ATIVO				ATIVO				GDACTSP	APOSENTADO							
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ		GQ I	GQ II		GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)			
ESPECIAL	III	5.087,67	1.017,60	1.272,00	1.403,19	2.202,01	4.389,03	6.105,27	7.508,46	8.307,28	10.494,30	1.272,00	7.762,86	8.307,28	10.748,70	636,00	5.723,67	7.126,86	7.925,68	10.112,70	
	II	4.921,53	984,80	1.231,00	1.354,53	2.126,02	3.998,76	5.906,33	7.260,86	8.032,35	9.905,09	1.231,00	7.507,06	8.032,35	10.151,29	615,50	5.537,03	6.891,56	7.663,05	9.535,79	
	I	4.761,71	952,80	1.191,00	1.307,75	2.052,40	3.643,51	5.714,51	7.022,26	7.766,91	9.358,02	1.191,00	7.260,46	7.766,91	9.596,22	595,50	5.357,21	6.664,96	7.409,61	9.000,72	
C	VI	4.591,26	918,40	1.148,00	1.252,21	1.965,06	3.260,99	5.509,66	6.761,87	7.474,72	8.770,65	1.148,00	6.991,47	7.474,72	9.000,25	574,00	5.165,26	6.417,47	7.130,32	8.426,25	
	V	4.470,54	894,40	1.118,00	1.222,78	1.919,26	3.163,76	5.364,94	6.587,72	7.284,20	8.528,70	1.118,00	6.811,32	7.284,20	8.752,30	559,00	5.029,54	6.252,32	6.948,80	8.193,30	
	IV	4.352,30	870,40	1.088,00	1.194,24	1.874,43	3.069,39	5.222,70	6.416,94	7.097,13	8.292,09	1.088,00	6.634,54	7.097,13	8.509,69	544,00	4.896,30	6.090,54	6.770,73	7.965,69	
	III	4.243,23	848,80	1.061,00	1.166,59	1.830,71	2.978,19	5.092,03	6.258,62	6.922,74	8.070,22	1.061,00	6.470,82	6.922,74	8.282,42	530,50	4.773,73	5.940,32	6.604,44	7.751,92	
	II	4.130,60	826,40	1.033,00	1.139,45	1.788,09	2.889,34	4.957,00	6.096,45	6.745,09	7.846,34	1.033,00	6.303,05	6.745,09	8.052,94	516,50	4.647,10	5.786,55	6.435,19	7.536,44	
	I	4.020,73	804,00	1.005,00	1.112,60	1.746,24	2.803,02	4.824,73	5.937,33	6.570,97	7.627,75	1.005,00	6.138,33	6.570,97	7.828,75	502,50	4.523,23	5.635,83	6.269,47	7.326,25	
B	VI	3.876,34	775,20	969,00	1.065,27	1.671,64	2.647,96	4.651,54	5.716,81	6.323,18	7.299,50	969,00	5.910,61	6.323,18	7.493,30	484,50	4.360,84	5.426,11	6.032,48	7.008,80	
	V	3.773,10	754,40	943,00	1.040,46	1.632,53	2.568,88	4.527,50	5.567,96	6.160,03	7.096,38	943,00	5.756,56	6.160,03	7.284,98	471,50	4.244,60	5.285,06	5.877,13	6.813,48	
	IV	3.671,10	734,40	918,00	1.015,69	1.594,28	2.491,94	4.405,50	5.421,19	5.999,78	6.897,44	918,00	5.604,79	5.999,78	7.081,04	459,00	4.130,10	5.145,79	5.724,38	6.622,04	
	III	3.577,51	715,20	894,00	992,16	1.556,87	2.417,60	4.292,71	5.284,87	5.849,58	6.710,31	894,00	5.463,67	5.849,58	6.889,11	447,00	4.024,51	5.016,67	5.581,38	6.442,11	
	II	3.481,35	696,00	870,00	968,85	1.520,45	2.345,15	4.177,35	5.146,20	5.697,80	6.522,50	870,00	5.320,20	5.697,80	6.696,50	435,00	3.916,35	4.885,20	5.436,80	6.261,50	
	I	3.385,60	677,60	847,00	945,74	1.484,51	2.274,67	4.063,20	5.008,94	5.547,71	6.337,87	847,00	5.178,34	5.547,71	6.507,27	423,50	3.809,10	4.754,84	5.293,61	6.083,77	
A	V	3.271,04	654,40	818,00	917,20	1.439,58	2.225,52	3.925,44	4.842,64	5.365,02	6.150,96	818,00	5.006,24	5.365,02	6.314,56	409,00	3.680,04	4.597,24	5.119,62	5.905,56	
	IV	3.215,07	643,20	804,00	903,11	1.417,54	2.201,34	3.858,27	4.761,38	5.275,81	6.059,61	804,00	4.922,18	5.275,81	6.220,41	402,00	3.617,07	4.520,18	5.034,61	5.818,41	
	III	3.159,57	632,00	790,00	889,40	1.395,95	2.177,34	3.791,57	4.680,97	5.187,52	5.968,91	790,00	4.838,97	5.187,52	6.126,91	395,00	3.554,57	4.443,97	4.950,52	5.731,91	
	II	3.105,64	620,80	776,00	875,86	1.374,64	2.153,65	3.726,44	4.602,30	5.101,08	5.880,09	776,00	4.757,50	5.101,08	6.035,29	388,00	3.493,64	4.369,50	4.868,28	5.647,29	
	I	3.052,27	610,40	763,00	862,51	1.353,60	2.130,27	3.662,67	4.525,18	5.016,27	5.792,94	763,00	4.677,78	5.016,27	5.945,54	381,50	3.433,77	4.296,28	4.787,37	5.564,04	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006
Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º
Lei nº 11.490, de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts 28 a 32
Decreto nº 9.124 de 14.08.2017
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ - NS

Nível Superior										Posição: janeiro/2025	
		GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública			RT - Retribuição por Titulação	ATIVO		ATIVO		APOSENTADO	
						</					

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Cargo: Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 n- NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

			GDM-Fiocruz - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública		ATIVO				ATIVO				APOSENTADO							
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	RT - retribuição por Titulação								GDM-Fiocruz									
			80 pts.	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoament o / Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	50 pts.	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	5.351,29	1.278,40	1.598,00	2.051,56	2.615,18	4.656,31	6.629,69	8.681,25	9.244,87	11.286,00	6.949,29	9.000,85	9.564,47	11.605,60	799,00	6.150,29	8.201,85	8.765,47	10.806,60
	II	5.138,49	1.228,00	1.535,00	1.969,97	2.511,18	4.471,15	6.366,49	8.336,46	8.877,67	10.837,64	6.673,49	8.643,46	9.184,67	11.144,64	767,50	5.905,99	7.875,96	8.417,17	10.377,14
	I	4.934,15	1.179,20	1.474,00	1.891,63	2.411,32	4.293,34	6.113,35	8.004,98	8.524,67	10.406,69	6.408,15	8.299,78	8.819,47	10.701,49	737,00	5.671,15	7.562,78	8.082,47	9.964,49
C	VI	4.737,93	1.132,00	1.415,00	1.816,41	2.315,43	4.122,61	5.869,93	7.686,34	8.185,36	9.992,54	6.152,93	7.969,34	8.468,36	10.275,54	707,50	5.445,43	7.261,84	7.760,86	9.568,04
	V	4.549,52	1.087,20	1.359,00	1.744,18	2.223,36	3.958,67	5.636,72	7.380,90	7.860,08	9.595,39	5.908,52	7.652,70	8.131,88	9.867,19	679,50	5.229,02	6.973,20	7.452,38	9.187,69
	IV	4.333,29	1.035,20	1.294,00	1.661,28	2.117,68	3.770,52	5.368,49	7.029,77	7.486,17	9.139,01	5.627,29	7.288,57	7.744,97	9.397,81	647,00	4.980,29	6.641,57	7.097,97	8.750,81
	III	4.229,06	1.010,40	1.263,00	1.621,32	2.066,75	3.679,83	5.239,46	6.860,78	7.306,21	8.919,29	5.492,06	7.113,38	7.558,81	9.171,89	631,50	4.860,56	6.481,88	6.927,31	8.540,39
	II	4.127,34	986,40	1.233,00	1.582,32	2.017,04	3.591,32	5.113,74	6.696,06	7.130,78	8.705,06	5.360,34	6.942,66	7.377,38	8.951,66	616,50	4.743,84	6.326,16	6.760,88	8.335,16
	I	4.028,07	962,40	1.203,00	1.544,27	1.968,52	3.504,94	4.990,47	6.534,74	6.958,99	8.495,41	5.231,07	6.775,34	7.199,59	8.736,01	601,50	4.629,57	6.173,84	6.598,09	8.134,51
B	VI	3.931,18	939,20	1.174,00	1.507,12	1.921,17	3.420,63	4.870,38	6.377,50	6.791,55	8.291,01	5.105,18	6.612,30	7.026,35	8.525,81	587,00	4.518,18	6.025,30	6.439,35	7.938,81
	V	3.744,34	894,40	1.118,00	1.435,49	1.829,86	3.258,06	4.638,74	6.074,23	6.468,60	7.896,80	4.862,34	6.297,83	6.692,20	8.120,40	559,00	4.303,34	5.738,83	6.133,20	7.561,40
	IV	3.654,28	872,80	1.091,00	1.400,96	1.785,85	3.179,69	4.527,08	5.928,04	6.312,93	7.706,77	4.745,28	6.146,24	6.531,13	7.924,97	545,50	4.199,78	5.600,74	5.985,63	7.379,47
	III	3.566,38	852,00	1.065,00	1.367,26	1.742,89	3.103,21	4.418,38	5.785,64	6.161,27	7.521,59	4.631,38	5.998,64	6.374,27	7.734,59	532,50	4.098,88	5.466,14	5.841,77	7.202,09
	II	3.480,60	832,00	1.040,00	1.334,38	1.700,97	3.028,57	4.312,60	5.646,98	6.013,57	7.341,17	4.520,60	5.854,98	6.221,57	7.549,17	520,00	4.000,60	5.334,98	5.701,57	7.029,17
	I	3.396,88	812,00	1.015,00	1.302,28	1.660,06	2.955,72	4.208,88	5.511,16	5.868,94	7.164,60	4.411,88	5.714,16	6.071,94	7.367,60	507,50	3.904,38	5.206,66	5.564,44	6.860,10
A	V	3.299,07	788,80	986,00	1.264,78	1.612,26	2.870,62	4.087,87	5.352,65	5.700,13	6.958,49	4.285,07	5.549,85	5.897,33	7.155,69	493,00	3.792,07	5.056,85	5.404,33	6.662,69
	IV	3.251,22	776,80	971,00	1.246,44	1.588,88	2.828,98	4.028,02	5.274,46	5.616,90	6.857,00	4.222,22	5.468,66	5.811,10	7.051,20	485,50	3.736,72	4.983,16	5.325,60	6.565,70
	III	3.204,08	765,60	957,00	1.228,37	1.565,84	2.787,96	3.969,68	5.198,05	5.535,52	6.757,64	4.161,08	5.389,45	5.726,92	6.949,04	478,50	3.682,58	4.910,95	5.248,42	6.470,54
	II	3.157,61	754,40	943,00	1.210,55	1.543,13	2.747,53	3.912,01	5.122,56	5.455,14	6.659,54	4.100,61	5.311,16	5.643,74	6.848,14	471,50	3.629,11	4.839,66	5.172,24	6.376,64
	I	3.111,82	744,00	930,00	1.193,00	1.520,75	2.707,68	3.855,82	5.048,82	5.376,57	6.563,50	4.041,82	5.234,82	5.562,57	6.749,50	465,00	3.576,82	4.769,82	5.097,57	6.284,50

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Cargo: Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 n- NS

Nível Superior - 40 h Posição: janeiro/2025

		GDM-Fiocruz - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública						ATIVO				ATIVO				APOSENTADO				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h (*)	80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - retribuição por Titulação			Aperfeiçoamento / Especialização (Aperf./Espec.)								GDM-Fiocruz				
					Mestrado	Doutorado		TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	10.702,57	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,37	17.362,48	18.489,73	22.571,99	13.898,57	18.001,68	19.128,93	23.211,19	1.598,00	12.300,57	16.403,68	17.530,93	21.613,19
	II	10.276,97	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,17	16.672,12	17.754,53	21.674,46	13.345,97	17.285,92	18.368,33	22.288,26	1.534,50	11.811,47	15.751,42	16.833,83	20.753,76
	I	9.868,29	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,89	16.009,16	17.048,53	20.812,58	12.815,29	16.598,56	17.637,93	21.401,98	1.473,50	11.341,79	15.125,06	16.164,43	19.928,48
C	VI	9.475,87	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.739,87	15.372,69	16.370,73	19.985,10	12.305,87	15.938,69	16.936,73	20.551,10	1.415,00	10.890,87	14.523,69	15.521,73	19.136,10
	V	9.099,04	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,64	14.761,00	15.719,35	19.189,98	11.816,04	15.304,40	16.262,75	19.733,38	1.358,50	10.457,54	13.945,90	14.904,25	18.374,88
	IV	8.666,59	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.736,99	14.059,55	14.972,36	18.278,04	11.254,59	14.577,15	15.489,96	18.795,64	1.294,00	9.960,59	13.283,15	14.195,96	17.501,64
	III	8.458,13	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.478,93	13.721,57	14.612,42	17.838,59	10.984,13	14.226,77	15.117,62	18.343,79	1.263,00	9.721,13	12.963,77	13.854,62	17.080,79
	II	8.254,68	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.226,68	13.391,33	14.260,75	17.409,32	10.719,68	13.884,33	14.753,75	17.902,32	1.232,50	9.487,18	12.651,83	13.521,25	16.669,82
	I	8.056,14	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.980,94	13.069,47	13.917,98	16.990,82	10.462,14	13.550,67	14.399,18	17.472,02	1.203,00	9.259,14	12.347,67	13.196,18	16.269,02
B	VI	7.862,36	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.740,76	12.755,00	13.583,10	16.582,03	10.210,36	13.224,60	14.052,70	17.051,63	1.174,00	9.036,36	12.050,60	12.878,70	15.877,63
	V	7.488,68	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,48	12.148,46	12.937,20	15.793,60	9.724,68	12.595,66	13.384,40	16.240,80	1.118,00	8.606,68	11.477,66	12.266,40	15.122,80
	IV	7.308,55	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,15	11.856,08	12.625,85	15.413,54	9.490,55	12.292,48	13.062,25	15.849,94	1.091,00	8.399,55	11.201,48	11.971,25	14.758,94
	III	7.132,76	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.836,76	11.571,29	12.322,54	15.043,18	9.262,76	11.997,29	12.748,54	15.469,18	1.065,00	8.197,76	10.932,29	11.683,54	14.404,18
	II	6.961,19	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,39	11.293,15	12.026,33	14.681,52	9.040,19	11.708,95	12.442,13	15.097,32	1.039,50	8.000,69	10.669,45	11.402,63	14.057,82
A	I	6.793,75	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.416,95	11.021,51	11.737,06	14.328,39	8.822,75	11.427,31	12.142,86	14.734,19	1.014,50	7.808,25	10.412,81	11.128,36	13.719,69
	V	6.598,14	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,94	10.704,51	11.399,46	13.916,17	8.569,14	11.098,71	11.793,66	14.310,37	985,50	7.583,64	10.113,21	10.808,16	13.324,87
	IV	6.502,45	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.056,05	10.548,93	11.233,80	13.714,02	8.444,45	10.937,33	11.622,20	14.102,42	971,00	7.473,45	9.966,33	10.651,20	13.131,42
	III	6.408,15	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,35	10.396,08	11.071,02	13.515,27	8.322,15	10.778,88	11.453,82	13.898,07	957,00	7.365,15	9.821,88	10.496,82	12.941,07
	II	6.315,22	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.824,02	10.245,12	10.910,27	13.319,07	8.201,22	10.622,32	11.287,47	13.696,27	943,00	7.258,22	9.679,32	10.344,47	12.753,27
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 7 e arts 28 a 32	

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ
Cargos Nível Superior referidos no art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006 da FIOCRUZ - NS

Nível Superior																			Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública																				
			ATIVO																				
			ATIVO																				
			APOSENTADO																				
			GDACTSP																				
RT - Retribuição por Titulação																							
Aperfeiçoament o/Especializaçã o (Aperf./Espec.)																							
Mestrado																							
Doutorado																							
TOTAL (em R\$) - 80 pts.																							
TOTAL (em R\$) - 100 pts.																							
50 pts.																							
TOTAL (em R\$) - 50 pts.																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							
Aperf./Espec.																							
Mestrado																							
Doutorado																							
Sem RT																							

34. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ

Cargos Nível Intermediário referidos no art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006 da FIOCRUZ - NI

Nível Intermediário Posição: janeiro/2025

			GDACTSP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública			ATIVO				ATIVO				APOSENTADO							
			GQ - Gratificação de Qualificação											GDACTSP							
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	80 pts.	100 pontos (pts.)	GQI	GQII	GQIII	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
						Sem GQ	GQI	GQII	GQIII	Sem GQ	GQI	GQII	GQIII	Sem GQ	GQI	GQII	GQIII				
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	5.087,67	1.017,60	1.272,00	1.403,19	2.202,01	4.389,03	6.105,27	7.508,46	8.307,28	10.494,30	6.359,67	7.762,86	8.561,68	10.748,70	636,00	5.723,67	7.126,86	7.925,68	10.112,70	
	II	4.921,53	984,80	1.231,00	1.354,53	2.126,02	3.998,76	5.906,33	7.260,86	8.032,35	9.905,09	6.152,53	7.507,06	8.278,55	10.151,29	615,50	5.537,03	6.891,56	7.663,05	9.535,79	
	I	4.761,71	952,80	1.191,00	1.307,75	2.052,40	3.643,51	5.714,51	7.022,26	7.766,91	9.358,02	5.952,71	7.260,46	8.005,11	9.596,22	595,50	5.357,21	6.664,96	7.409,61	9.000,72	
C	VI	4.591,26	918,40	1.148,00	1.252,21	1.965,06	3.260,99	5.509,66	6.761,87	7.474,72	8.770,65	5.739,26	6.991,47	7.704,32	9.000,25	574,00	5.165,26	6.417,47	7.130,32	8.426,25	
	V	4.470,54	894,40	1.118,00	1.222,78	1.919,26	3.163,76	5.364,94	6.587,72	7.284,20	8.528,70	5.588,54	6.811,32	7.507,80	8.752,30	559,00	5.029,54	6.252,32	6.948,80	8.193,30	
	IV	4.352,30	870,40	1.088,00	1.194,24	1.874,43	3.069,39	5.222,70	6.416,94	7.097,13	8.292,09	5.440,30	6.634,54	7.314,73	8.509,69	544,00	4.896,30	6.090,54	6.770,73	7.965,69	
	III	4.243,23	848,80	1.061,00	1.166,59	1.830,71	2.978,19	5.092,03	6.258,62	6.922,74	8.070,22	5.304,23	6.470,82	7.134,94	8.282,42	530,50	4.773,73	5.940,32	6.604,44	7.751,92	
	II	4.130,60	826,40	1.033,00	1.139,45	1.788,09	2.889,34	4.957,00	6.096,45	6.745,09	7.846,34	5.163,60	6.303,05	6.951,69	8.052,94	516,50	4.647,10	5.786,55	6.435,19	7.536,44	
	I	4.020,73	804,00	1.005,00	1.112,60	1.746,24	2.803,02	4.824,73	5.937,33	6.570,97	7.627,75	5.025,73	6.138,33	6.771,97	7.828,75	502,50	4.523,23	5.635,83	6.269,47	7.326,25	
B	VI	3.876,34	775,20	969,00	1.065,27	1.671,64	2.647,96	4.651,54	5.716,81	6.323,18	7.299,50	4.845,34	5.910,61	6.516,98	7.493,30	484,50	4.360,84	5.426,11	6.032,48	7.008,80	
	V	3.773,10	754,40	943,00	1.040,46	1.632,53	2.568,88	4.527,50	5.567,96	6.160,03	7.096,38	4.716,10	5.756,56	6.348,63	7.284,98	471,50	4.244,60	5.285,06	5.877,13	6.813,48	
	IV	3.671,10	734,40	918,00	1.015,69	1.594,28	2.491,94	4.405,50	5.421,19	5.999,78	6.897,44	4.589,10	5.604,79	6.183,38	7.081,04	459,00	4.130,10	5.145,79	5.724,38	6.622,04	
	III	3.577,51	715,20	894,00	992,16	1.556,87	2.417,60	4.292,71	5.284,87	5.849,58	6.710,31	4.471,51	5.463,67	6.028,38	6.889,11	447,00	4.024,51	5.016,67	5.581,38	6.442,11	
	II	3.481,35	696,00	870,00	968,85	1.520,45	2.345,15	4.177,35	5.146,20	5.697,80	6.522,50	4.351,35	5.320,20	5.871,80	6.696,50	435,00	3.916,35	4.885,20	5.436,80	6.261,50	
	I	3.385,60	677,60	847,00	945,74	1.484,51	2.274,67	4.063,20	5.008,94	5.547,71	6.337,87	4.232,60	5.178,34	5.717,11	6.507,27	423,50	3.809,10	4.754,84	5.293,61	6.083,77	
A	V	3.271,04	654,40	818,00	917,20	1.439,58	2.225,52	3.925,44	4.842,64	5.365,02	6.150,96	4.089,04	5.006,24	5.528,62	6.314,56	409,00	3.680,04	4.597,24	5.119,62	5.905,56	
	IV	3.215,07	643,20	804,00	903,11	1.417,54	2.201,34	3.858,27	4.761,38	5.275,81	6.059,61	4.019,07	4.922,18	5.436,61	6.220,41	402,00	3.617,07	4.520,18	5.034,61	5.818,41	
	III	3.159,57	632,00	790,00	889,40	1.395,95	2.177,34	3.791,57	4.680,97	5.187,52	5.968,91	3.949,57	4.838,97	5.345,52	6.126,91	395,00	3.554,57	4.443,97	4.950,52	5.731,91	
	II	3.105,64	620,80	776,00	875,86	1.374,64	2.153,65	3.726,44	4.602,30	5.101,08	5.880,09	3.881,64	4.757,50	5.256,28	6.035,29	388,00	3.493,64	4.369,50	4.868,28	5.647,29	
	I	3.052,27	610,40	763,00	862,51	1.353,60	2.130,27	3.662,67	4.525,18	5.016,27	5.792,94	3.815,27	4.677,78	5.168,87	5.945,54	381,50	3.433,77	4.296,28	4.787,37	5.564,04	

CGINF/DIGID/ SGP/MGI - refere-se à			
Legislações Correspondentes:			
Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
			Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
			Lei nº 12.269 de 21.06.2010
			Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
			Lei nº 12.702 de 07.08.2012
			Lei nº 12.778 de 28.12.2012
			Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
			Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
			Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts 28 a 32
			Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts 5 e 6 e arts 28 a 32
			Decreto nº 9.124 de 14.08.2017
			Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
			Lei nº 14.673 de 14.09.2023

35. GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

Cargo: Nível Superior do DACTA - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo		ATIVO		GDASA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	F
ESPECIAL	V	5.259,56	7.687,20	9.609,00	12.946,76	14.868,56	4.804,50	10.064,06
	IV	5.109,84	7.612,80	9.516,00	12.722,64	14.625,84	4.758,00	9.867,84
	III	4.964,38	7.539,20	9.424,00	12.503,58	14.388,38	4.712,00	9.676,38
	II	4.823,06	7.448,00	9.310,00	12.271,06	14.133,06	4.655,00	9.478,06
	I	4.685,77	7.376,00	9.220,00	12.061,77	13.905,77	4.610,00	9.295,77
C	V	4.549,29	7.304,80	9.131,00	11.854,09	13.680,29	4.565,50	9.114,79
	IV	4.419,79	7.233,60	9.042,00	11.653,39	13.461,79	4.521,00	8.940,79
	III	4.293,98	7.162,40	8.953,00	11.456,38	13.246,98	4.476,50	8.770,48
	II	4.171,75	7.093,60	8.867,00	11.265,35	13.038,75	4.433,50	8.605,25
	I	4.053,00	7.006,40	8.758,00	11.059,40	12.811,00	4.379,00	8.432,00
B	V	3.934,95	6.940,00	8.675,00	10.874,95	12.609,95	4.337,50	8.272,45
	IV	3.822,94	6.872,00	8.590,00	10.694,94	12.412,94	4.295,00	8.117,94
	III	3.714,12	6.804,00	8.505,00	10.518,12	12.219,12	4.252,50	7.966,62
	II	3.608,39	6.739,20	8.424,00	10.347,59	12.032,39	4.212,00	7.820,39
	I	3.505,67	6.673,60	8.342,00	10.179,27	11.847,67	4.171,00	7.676,67
A	V	3.403,56	6.591,20	8.239,00	9.994,76	11.642,56	4.119,50	7.523,06
	IV	3.306,67	6.528,80	8.161,00	9.835,47	11.467,67	4.080,50	7.387,17
	III	3.212,54	6.465,60	8.082,00	9.678,14	11.294,54	4.041,00	7.253,54
	II	3.121,09	6.405,60	8.007,00	9.526,69	11.128,09	4.003,50	7.124,59
	I	3.032,25	6.340,80	7.926,00	9.373,05	10.958,25	3.963,00	6.995,25

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 75.399 de 19.02.1975	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 2º ao art. 4
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.1976	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Decreto nº 88.117 de 22.02.1983	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 132.
Lei nº 7.139 de 07.11.1983	Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º de 30.12.94	Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Medida Provisória nº 1.652-43 de 05.05.98	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Lei nº 9.641 de 25.05.98	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 69
Lei nº 10.551 de 13.11.2002	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.26 e art. 27 e art. 87
Decreto nº 4.540 de 23.12.2002	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	

35. GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

Cargo: Nível Intermediário - DACTA - NI

Nível Intermediário									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo			ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$)		GDASA 50 pts	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C		D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.976,76	4.072,00	5.090,00		7.048,76	8.066,76	2.545,00	5.521,76
	IV	2.944,37	4.053,60	5.067,00		6.997,97	8.011,37	2.533,50	5.477,87
	III	2.912,33	4.036,80	5.046,00		6.949,13	7.958,33	2.523,00	5.435,33
	II	2.880,64	4.016,80	5.021,00		6.897,44	7.901,64	2.510,50	5.391,14
	I	2.849,30	3.998,40	4.998,00		6.847,70	7.847,30	2.499,00	5.348,30
C	V	2.807,19	3.979,20	4.974,00		6.786,39	7.781,19	2.487,00	5.294,19
	IV	2.776,65	3.962,40	4.953,00		6.739,05	7.729,65	2.476,50	5.253,15
	III	2.746,44	3.943,20	4.929,00		6.689,64	7.675,44	2.464,50	5.210,94
	II	2.716,56	3.926,40	4.908,00		6.642,96	7.624,56	2.454,00	5.170,56
	I	2.687,00	3.906,40	4.883,00		6.593,40	7.570,00	2.441,50	5.128,50
B	V	2.647,29	3.889,60	4.862,00		6.536,89	7.509,29	2.431,00	5.078,29
	IV	2.618,49	3.872,80	4.841,00		6.491,29	7.459,49	2.420,50	5.038,99
	III	2.590,00	3.854,40	4.818,00		6.444,40	7.408,00	2.409,00	4.999,00
	II	2.561,82	3.836,80	4.796,00		6.398,62	7.357,82	2.398,00	4.959,82
	I	2.533,95	3.823,20	4.779,00		6.357,15	7.312,95	2.389,50	4.923,45
A	V	2.496,50	3.802,40	4.753,00		6.298,90	7.249,50	2.376,50	4.873,00
	IV	2.469,34	3.784,80	4.731,00		6.254,14	7.200,34	2.365,50	4.834,84
	III	2.442,47	3.768,00	4.710,00		6.210,47	7.152,47	2.355,00	4.797,47
	II	2.415,90	3.751,20	4.689,00		6.167,10	7.104,90	2.344,50	4.760,40
	I	2.389,61	3.733,60	4.667,00		6.123,21	7.056,61	2.333,50	4.723,11

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Lei nº 10.888 de 24.06.2004
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004
Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30.12.94	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 2º ao art. 4
Medida Provisória nº 1.652-43 de 05.05.98	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Lei nº 9.641 de 25.05.98	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 132.
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.551 de 13.11.2002	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 4.540 de 23.12.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 69
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.26 e art. 27 e art. 87
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

36. GRUPO P-1500

Cargo: Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500 - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATP - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDATP	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	IV	16.701,55	8.684,80	10.856,00	25.386,35	27.557,55	5.428,00	22.129,55
	III	16.330,17	8.492,80	10.616,00	24.822,97	26.946,17	5.308,00	21.638,17
	II	15.962,96	8.301,60	10.377,00	24.264,56	26.339,96	5.188,50	21.151,46
	I	15.604,46	8.115,20	10.144,00	23.719,66	25.748,46	5.072,00	20.676,46
C	III	15.061,01	7.832,00	9.790,00	22.893,01	24.851,01	4.895,00	19.956,01
	II	14.694,17	7.642,40	9.553,00	22.336,57	24.247,17	4.776,50	19.470,67
	I	14.336,00	7.452,80	9.316,00	21.788,80	23.652,00	4.658,00	18.994,00
B	III	13.819,99	7.186,40	8.983,00	21.006,39	22.802,99	4.491,50	18.311,49
	II	13.483,14	7.011,20	8.764,00	20.494,34	22.247,14	4.382,00	17.865,14
	I	13.153,41	6.839,20	8.549,00	19.992,61	21.702,41	4.274,50	17.427,91
A	III	12.660,15	6.584,00	8.230,00	19.244,15	20.890,15	4.115,00	16.775,15
	II	12.351,22	6.421,60	8.027,00	18.772,82	20.378,22	4.013,50	16.364,72
	I	11.923,22	6.199,20	7.749,00	18.122,42	19.672,22	3.874,50	15.797,72

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.347 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Decreto nº 95.077 de 22.10.87	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Portaria nº 171 de 16.03.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.270 de 17.12.91	Portaria nº 193 de 29.03.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 491 de 09.04.92	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 81
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 80
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 3º e arts. 22 a 26.
Portaria nº 45 de 24.06.99	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 84
Portaria nº 01 de 29.02.00	Portaria nº 917 de 09.08.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Portaria nº 29 de 01.03.00	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.10
Portaria nº 236 de 28.04.00	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Portaria nº 769 de 12.09.2005	
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Área de Saúde

Carreira Especialista em Atividades Hospitalares

Cargo: Especialista em Atividades Hospitalares da Área de Saúde do HFA - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

			GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas				ATIVO				ATIVO				APOSENTADO						
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - Retribuição por Titulação											GDAHFA					
					Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	V	3.957,42	5.316,00	6.645,00	791,49	1.187,22	1.582,96	9.273,42	10.064,91	10.460,64	10.856,38	10.602,42	11.393,91	11.789,64	12.185,38	3.322,50	7.279,92	8.071,41	8.467,14	8.862,88	
	IV	3.853,39	5.219,20	6.524,00	770,66	1.156,00	1.541,35	9.072,59	9.843,25	10.228,59	10.613,94	10.377,39	11.148,05	11.533,39	11.918,74	3.262,00	7.115,39	7.886,05	8.271,39	8.656,74	
	III	3.752,07	5.124,00	6.405,00	750,41	1.125,62	1.500,82	8.876,07	9.626,48	10.001,69	10.376,89	10.157,07	10.907,48	11.282,69	11.657,89	3.202,50	6.954,57	7.704,98	8.080,19	8.455,39	
	II	3.653,43	4.930,40	6.163,00	730,68	1.096,04	1.461,37	8.583,83	9.314,51	9.679,87	10.045,20	9.816,43	10.547,11	10.912,47	11.277,80	3.081,50	6.734,93	7.465,61	7.830,97	8.196,30	
	I	3.557,39	4.841,60	6.052,00	711,45	1.067,21	1.422,95	8.398,99	9.110,44	9.466,20	9.821,94	9.609,39	10.320,84	10.676,60	11.032,34	3.026,00	6.583,39	7.294,84	7.650,60	8.006,34	
C	V	3.404,19	4.754,40	5.943,00	680,84	1.021,26	1.361,68	8.158,59	8.839,43	9.179,85	9.520,27	9.347,19	10.028,03	10.368,45	10.708,87	2.971,50	6.375,69	7.056,53	7.396,95	7.737,37	
	IV	3.314,69	4.669,60	5.837,00	662,96	994,42	1.325,90	7.984,29	8.647,25	8.978,71	9.310,19	9.151,69	9.814,65	10.146,11	10.477,59	2.918,50	6.233,19	6.896,15	7.227,61	7.559,09	
	III	3.227,56	4.585,60	5.732,00	645,52	968,27	1.291,03	7.813,16	8.458,68	8.781,43	9.104,19	8.959,56	9.605,08	9.927,83	10.250,59	2.866,00	6.093,56	6.739,08	7.061,83	7.384,59	
	II	3.142,70	4.506,40	5.633,00	628,54	942,81	1.257,06	7.649,10	8.277,64	8.591,91	8.906,16	8.775,70	9.404,24	9.718,51	10.032,76	2.816,50	5.959,20	6.587,74	6.902,01	7.216,26	
	I	3.060,08	4.341,60	5.427,00	612,01	918,01	1.224,03	7.401,68	8.013,69	8.319,69	8.625,71	8.487,08	9.099,09	9.405,09	9.711,11	2.713,50	5.773,58	6.385,59	6.691,59	6.997,61	
B	V	2.928,31	4.265,60	5.332,00	585,65	878,49	1.171,31	7.193,91	7.779,56	8.072,40	8.365,22	8.260,31	8.845,96	9.138,80	9.431,62	2.666,00	5.594,31	6.179,96	6.472,80	6.765,62	
	IV	2.851,32	4.193,60	5.242,00	570,28	855,41	1.140,54	7.044,92	7.615,20	7.900,33	8.185,46	8.093,32	8.663,60	8.948,73	9.233,86	2.621,00	5.472,32	6.042,60	6.327,73	6.612,86	
	III	2.776,36	4.120,80	5.151,00	555,27	832,91	1.110,54	6.897,16	7.452,43	7.730,07	8.007,70	7.927,36	8.482,63	8.760,27	9.037,90	2.575,50	5.351,86	5.907,13	6.184,77	6.462,40	
	II	2.703,36	4.051,20	5.064,00	540,66	810,99	1.081,33	6.754,56	7.295,22	7.565,55	7.835,89	7.767,36	8.308,02	8.578,35	8.848,69	2.532,00	5.235,36	5.776,02	6.046,35	6.316,69	
	I	2.632,30	3.982,40	4.978,00	526,46	789,68	1.052,92	6.614,70	7.141,16	7.404,38	7.667,62	7.610,30	8.136,76	8.399,98	8.663,22	2.489,00	5.121,30	5.647,76	5.910,98	6.174,22	
A	V	2.518,94	3.843,20	4.804,00	503,79	755,69	1.007,59	6.362,14	6.865,93	7.117,83	7.369,73	7.322,94	7.826,73	8.078,63	8.330,53	2.402,00	4.920,94	5.424,73	5.676,63	5.928,53	
	IV	2.452,72	3.788,80	4.736,00	490,55	735,84	981,10	6.241,52	6.732,07	6.977,36	7.222,62	7.188,72	7.679,27	7.924,56	8.169,82	2.368,00	4.820,72	5.311,27	5.556,56	5.801,82	
	III	2.388,23	3.736,80	4.671,00	477,65	716,47	955,29	6.125,03	6.602,68	6.841,50	7.080,32	7.059,23	7.536,88	7.775,70	8.014,52	2.335,50	4.723,73	5.201,38	5.440,20	5.679,02	
	II	2.325,45	3.684,80	4.606,00	465,09	697,65	930,18	6.010,25	6.475,34	6.707,90	6.940,43	6.931,45	7.396,54	7.629,10	7.861,63	2.303,00	4.628,45	5.093,54	5.326,10	5.558,63	
	I	2.264,31	3.632,80	4.541,00	452,85	679,29	905,71	5.897,11	6.349,96	6.576,40	6.802,82	6.805,31	7.258,16	7.484,60	7.711,02	2.270,50	4.534,81	4.987,66	5.214,10	5.440,52	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 100
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 97
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 61
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Área de Saúde

Carreira de Suporte às Atividades Médico-Hospitalares

Cargo: Técnico em Atividades Médico-Hospitalares da Área de Saúde - HFA - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas		ATIVO		GDAHFA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.610,87	2.441,60	3.052,00	5.052,47	5.662,87	1.526,00	4.136,87
	IV	2.554,67	2.415,20	3.019,00	4.969,87	5.573,67	1.509,50	4.064,17
	III	2.499,67	2.390,40	2.988,00	4.890,07	5.487,67	1.494,00	3.993,67
	II	2.461,59	2.364,00	2.955,00	4.825,59	5.416,59	1.477,50	3.939,09
	I	2.437,22	2.338,40	2.923,00	4.775,62	5.360,22	1.461,50	3.898,72
C	V	2.413,10	2.305,60	2.882,00	4.718,70	5.295,10	1.441,00	3.854,10
	IV	2.389,21	2.283,20	2.854,00	4.672,41	5.243,21	1.427,00	3.816,21
	III	2.365,54	2.259,20	2.824,00	4.624,74	5.189,54	1.412,00	3.777,54
	II	2.342,13	2.237,60	2.797,00	4.579,73	5.139,13	1.398,50	3.740,63
	I	2.307,52	2.216,00	2.770,00	4.523,52	5.077,52	1.385,00	3.692,52
B	V	2.284,66	2.186,40	2.733,00	4.471,06	5.017,66	1.366,50	3.651,16
	IV	2.262,03	2.164,80	2.706,00	4.426,83	4.968,03	1.353,00	3.615,03
	III	2.239,64	2.144,00	2.680,00	4.383,64	4.919,64	1.340,00	3.579,64
	II	2.217,47	2.124,00	2.655,00	4.341,47	4.872,47	1.327,50	3.544,97
	I	2.195,50	2.104,80	2.631,00	4.300,30	4.826,50	1.315,50	3.511,00
A	V	2.163,06	2.077,60	2.597,00	4.240,66	4.760,06	1.298,50	3.461,56
	IV	2.141,64	2.060,00	2.575,00	4.201,64	4.716,64	1.287,50	3.429,14
	III	2.120,44	2.040,80	2.551,00	4.161,24	4.671,44	1.275,50	3.395,94
	II	2.099,45	2.023,20	2.529,00	4.122,65	4.628,45	1.264,50	3.363,95
	I	2.078,66	2.006,40	2.508,00	4.085,06	4.586,66	1.254,00	3.332,66

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 61
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 100	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 97	

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Área Médica

Carreira Médica

Cargo: Médico - 20 horas - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

			GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas				ATIVO				ATIVO				APOSENTADO					
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - Retribuição por Titulação			GDAHFA												
					Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
								Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)		
ESPECIAL	V	4.620,50	2.155,20	2.694,00	405,15	607,73	972,37	6.775,70	7.180,85	7.383,43	7.748,07	7.314,50	7.719,65	7.922,23	8.286,87	1.347,00	5.967,50	6.372,65	6.575,23	6.939,87
	IV	4.490,28	2.120,80	2.651,00	399,17	598,76	958,00	6.611,08	7.010,25	7.209,84	7.569,08	7.141,28	7.540,45	7.740,04	8.099,28	1.325,50	5.815,78	6.214,95	6.414,54	6.773,78
	III	4.363,73	2.084,80	2.606,00	393,27	589,92	943,84	6.448,53	6.841,80	7.038,45	7.392,37	6.969,73	7.363,00	7.559,65	7.913,57	1.303,00	5.666,73	6.060,00	6.256,65	6.610,57
	II	4.240,75	2.055,20	2.569,00	387,46	581,19	929,90	6.295,95	6.683,41	6.877,14	7.225,85	6.809,75	7.197,21	7.390,94	7.739,65	1.284,50	5.525,25	5.912,71	6.106,44	6.455,15
	I	4.121,23	2.021,60	2.527,00	381,74	572,59	916,15	6.142,83	6.524,57	6.715,42	7.058,98	6.648,23	7.029,97	7.220,82	7.564,38	1.263,50	5.384,73	5.766,47	5.957,32	6.300,88
C	V	3.981,86	2.000,00	2.500,00	370,60	555,91	889,45	5.981,86	6.352,46	6.537,77	6.871,31	6.481,86	6.852,46	7.037,77	7.371,31	1.250,00	5.231,86	5.602,46	5.787,77	6.121,31
	IV	3.869,64	1.967,20	2.459,00	365,13	547,69	876,32	5.836,84	6.201,97	6.384,53	6.713,16	6.328,64	6.693,77	6.876,33	7.204,96	1.229,50	5.099,14	5.464,27	5.646,83	5.975,46
	III	3.760,58	1.936,00	2.420,00	359,73	539,58	863,36	5.696,58	6.056,31	6.236,16	6.559,94	6.180,58	6.540,31	6.720,16	7.043,94	1.210,00	4.970,58	5.330,31	5.510,16	5.833,94
	II	3.654,60	1.904,80	2.381,00	354,44	531,64	850,63	5.559,40	5.913,84	6.091,04	6.410,03	6.035,60	6.390,04	6.567,24	6.886,23	1.190,50	4.845,10	5.199,54	5.376,74	5.695,73
	I	3.551,60	1.864,80	2.331,00	349,18	523,78	838,04	5.416,40	5.765,58	5.940,18	6.254,44	5.882,60	6.231,78	6.406,38	6.720,64	1.165,50	4.717,10	5.066,28	5.240,88	5.555,14
B	V	3.431,50	1.844,80	2.306,00	339,01	508,53	813,63	5.276,30	5.615,31	5.784,83	6.089,93	5.737,50	6.076,51	6.246,03	6.551,13	1.153,00	4.584,50	4.923,51	5.093,03	5.398,13
	IV	3.334,79	1.816,00	2.270,00	334,01	501,00	801,61	5.150,79	5.484,80	5.651,79	5.952,40	5.604,79	5.938,80	6.105,79	6.406,40	1.135,00	4.469,79	4.803,80	4.970,79	5.271,40
	III	3.240,81	1.787,20	2.234,00	329,07	493,61	789,77	5.028,01	5.357,08	5.521,62	5.817,78	5.474,81	5.803,88	5.968,42	6.264,58	1.117,00	4.357,81	4.686,88	4.851,42	5.147,58
	II	3.149,48	1.760,00	2.200,00	324,21	486,31	778,10	4.909,48	5.233,69	5.395,79	5.687,58	5.349,48	5.673,69	5.835,79	6.127,58	1.100,00	4.249,48	4.573,69	4.735,79	5.027,58
	I	3.060,72	1.732,80	2.166,00	319,44	479,14	766,60	4.793,52	5.112,96	5.272,66	5.560,12	5.226,72	5.546,16	5.705,86	5.993,32	1.083,00	4.143,72	4.463,16	4.622,86	4.910,32
A	V	2.957,22	1.706,40	2.133,00	310,09	465,16	744,25	4.663,62	4.973,71	5.128,78	5.407,87	5.090,22	5.400,31	5.555,38	5.834,47	1.066,50	4.023,72	4.333,81	4.488,88	4.767,97
	IV	2.873,88	1.696,00	2.120,00	305,52	458,29	733,24	4.569,88	4.875,40	5.028,17	5.303,12	4.993,88	5.299,40	5.452,17	5.727,12	1.060,00	3.933,88	4.239,40	4.392,17	4.667,12
	III	2.792,89	1.694,40	2.118,00	301,00	451,51	722,42	4.487,29	4.788,29	4.938,80	5.209,71	4.910,89	5.211,89	5.362,40	5.633,31	1.059,00	3.851,89	4.152,89	4.303,40	4.574,31
	II	2.714,18	1.692,80	2.116,00	296,55	444,85	711,75	4.406,98	4.703,53	4.851,83	5.118,73	4.830,18	5.126,73	5.275,03	5.541,93	1.058,00	3.772,18	4.068,73	4.217,03	4.483,93
	I	2.637,69	1.692,00	2.115,00	292,16	438,26	701,22	4.329,69	4.621,85	4.767,95	5.030,91	4.752,69	5.044,85	5.190,95	5.453,91	1.057,50	3.695,19	3.987,35	4.133,45	4.396,41

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15

Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.61

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.4

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Área Médica

Carreira Médica

Cargo: Médico - 40 horas - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

			GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas				ATIVO				ATIVO				APOSENTADO						
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - Retribuição por Titulação			TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				GDAHFA					
					Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	50 pts.	Sem RT	Especialização	Mestrado	Doutorado	
																					TOTAL (em R\$) - 50 pts.
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	V	8.103,05	3.653,60	4.567,00	810,31	1.215,46	1.944,73	11.756,65	12.566,96	12.972,11	13.701,38	12.670,05	13.480,36	13.885,51	14.614,78	2.283,50	10.386,55	11.196,86	11.602,01	12.331,28	
	IV	7.983,28	3.614,40	4.518,00	798,32	1.197,51	1.916,00	11.597,68	12.396,00	12.795,19	13.513,68	12.501,28	13.299,60	13.698,79	14.417,28	2.259,00	10.242,28	11.040,60	11.439,79	12.158,28	
	III	7.865,31	3.576,80	4.471,00	786,55	1.179,83	1.887,68	11.442,11	12.228,66	12.621,94	13.329,79	12.336,31	13.122,86	13.516,14	14.223,99	2.235,50	10.100,81	10.887,36	11.280,64	11.988,49	
	II	7.749,07	3.539,20	4.424,00	774,91	1.162,37	1.859,80	11.288,27	12.063,18	12.450,64	13.148,07	12.173,07	12.947,98	13.335,44	14.032,87	2.212,00	9.961,07	10.735,98	11.123,44	11.820,87	
	I	7.634,57	3.503,20	4.379,00	763,46	1.145,19	1.832,29	11.137,77	11.901,23	12.282,96	12.970,06	12.013,57	12.777,03	13.158,76	13.845,86	2.189,50	9.824,07	10.587,53	10.969,26	11.656,36	
C	V	7.412,20	3.432,00	4.290,00	741,20	1.111,81	1.778,90	10.844,20	11.585,40	11.956,01	12.623,10	11.702,20	12.443,40	12.814,01	13.481,10	2.145,00	9.557,20	10.298,40	10.669,01	11.336,10	
	IV	7.302,64	3.397,60	4.247,00	730,26	1.095,38	1.752,63	10.700,24	11.430,50	11.795,62	12.452,87	11.549,64	12.279,90	12.645,02	13.302,27	2.123,50	9.426,14	10.156,40	10.521,52	11.178,77	
	III	7.194,74	3.361,60	4.202,00	719,47	1.079,19	1.726,71	10.556,34	11.275,81	11.635,53	12.283,05	11.396,74	12.116,21	12.475,93	13.123,45	2.101,00	9.295,74	10.015,21	10.374,93	11.022,45	
	II	7.088,39	3.327,20	4.159,00	708,87	1.063,27	1.701,24	10.415,59	11.124,46	11.478,86	12.116,83	11.247,39	11.956,26	12.310,66	12.948,63	2.079,50	9.167,89	9.876,76	10.231,16	10.869,13	
	I	6.983,64	3.295,20	4.119,00	698,36	1.047,53	1.676,09	10.278,84	10.977,20	11.326,37	11.954,93	11.102,64	11.801,00	12.150,17	12.778,73	2.059,50	9.043,14	9.741,50	10.090,67	10.719,23	
B	V	6.780,24	3.229,60	4.037,00	678,03	1.017,05	1.627,26	10.009,84	10.687,87	11.026,89	11.637,10	10.817,24	11.495,27	11.834,29	12.444,50	2.018,50	8.798,74	9.476,77	9.815,79	10.426,00	
	IV	6.680,03	3.197,60	3.997,00	668,02	1.001,99	1.603,23	9.877,63	10.545,65	10.879,62	11.480,86	10.677,03	11.345,05	11.679,02	12.280,26	1.998,50	8.678,53	9.346,55	9.680,52	10.281,76	
	III	6.581,32	3.166,40	3.958,00	658,12	987,20	1.579,52	9.747,72	10.405,84	10.734,92	11.327,24	10.539,32	11.197,44	11.526,52	12.118,84	1.979,00	8.560,32	9.218,44	9.547,52	10.139,84	
	II	6.484,04	3.136,00	3.920,00	648,43	972,63	1.556,19	9.620,04	10.268,47	10.592,67	11.176,23	10.404,04	11.052,47	11.376,67	11.960,23	1.960,00	8.444,04	9.092,47	9.416,67	10.000,23	
	I	6.388,23	3.104,00	3.880,00	638,86	958,26	1.533,18	9.492,23	10.131,09	10.450,49	11.025,41	10.268,23	10.907,09	11.226,49	11.801,41	1.940,00	8.328,23	8.967,09	9.286,49	9.861,41	
A	V	6.202,18	3.044,80	3.806,00	620,20	930,29	1.488,50	9.246,98	9.867,18	10.177,27	10.735,48	10.008,18	10.628,38	10.938,47	11.496,68	1.903,00	8.105,18	8.725,38	9.035,47	9.593,68	
	IV	6.110,52	3.016,00	3.770,00	611,03	916,57	1.466,50	9.126,52	9.737,55	10.043,09	10.593,02	9.880,52	10.491,55	10.797,09	11.347,02	1.885,00	7.995,52	8.606,55	8.912,09	9.462,02	
	III	6.020,21	2.986,40	3.733,00	602,01	903,03	1.444,85	9.006,61	9.608,62	9.909,64	10.451,46	9.753,21	10.355,22	10.656,24	11.198,06	1.866,50	7.886,71	8.488,72	8.789,74	9.331,56	
	II	5.931,26	2.958,40	3.698,00	593,11	889,70	1.423,47	8.889,66	9.482,77	9.779,36	10.313,13	9.629,26	10.222,37	10.518,96	11.052,73	1.849,00	7.780,26	8.373,37	8.669,96	9.203,73	
	I	5.843,60	2.929,60	3.662,00	584,33	876,52	1.402,44	8.773,20	9.357,53	9.649,72	10.175,64	9.505,60	10.089,93	10.382,12	10.908,04	1.831,00	7.674,60	8.258,93	8.551,12	9.077,04	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.61
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.4
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 12	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Quadro de Pessoal do HFA

Cargos de Nível Superior da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA - NS

- Administrador e Arquivista - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas			ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDAHFA 50 pts	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
									50 pts.
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)			
ESPECIAL	V	3.957,42	5.316,00	6.645,00	9.273,42	10.602,42	3.322,50	7.279,92	
	IV	3.853,39	5.219,20	6.524,00	9.072,59	10.377,39	3.262,00	7.115,39	
	III	3.752,07	5.124,00	6.405,00	8.876,07	10.157,07	3.202,50	6.954,57	
	II	3.653,43	4.930,40	6.163,00	8.583,83	9.816,43	3.081,50	6.734,93	
	I	3.557,39	4.841,60	6.052,00	8.398,99	9.609,39	3.026,00	6.583,39	
C	V	3.404,19	4.754,40	5.943,00	8.158,59	9.347,19	2.971,50	6.375,69	
	IV	3.314,69	4.669,60	5.837,00	7.984,29	9.151,69	2.918,50	6.233,19	
	III	3.227,56	4.585,60	5.732,00	7.813,16	8.959,56	2.866,00	6.093,56	
	II	3.142,70	4.506,40	5.633,00	7.649,10	8.775,70	2.816,50	5.959,20	
	I	3.060,08	4.341,60	5.427,00	7.401,68	8.487,08	2.713,50	5.773,58	
B	V	2.928,31	4.265,60	5.332,00	7.193,91	8.260,31	2.666,00	5.594,31	
	IV	2.851,32	4.193,60	5.242,00	7.044,92	8.093,32	2.621,00	5.472,32	
	III	2.776,36	4.120,80	5.151,00	6.897,16	7.927,36	2.575,50	5.351,86	
	II	2.703,36	4.051,20	5.064,00	6.754,56	7.767,36	2.532,00	5.235,36	
	I	2.632,30	3.982,40	4.978,00	6.614,70	7.610,30	2.489,00	5.121,30	
A	V	2.518,94	3.843,20	4.804,00	6.362,14	7.322,94	2.402,00	4.920,94	
	IV	2.452,72	3.788,80	4.736,00	6.241,52	7.188,72	2.368,00	4.820,72	
	III	2.388,23	3.736,80	4.671,00	6.125,03	7.059,23	2.335,50	4.723,73	
	II	2.325,45	3.684,80	4.606,00	6.010,25	6.931,45	2.303,00	4.628,45	
	I	2.264,31	3.632,80	4.541,00	5.897,11	6.805,31	2.270,50	4.534,81	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 61
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 13.324 de 29.07.2017
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 100	
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 97	

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

'Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Quadro de Pessoal do HFA

Área Administrativa

Cargos de Nível Intermediário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA - NI
- Agente Administrativo, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Agente de Portaria, Agente de Serviços Complementares, Agente de Telecomunicação e Eletricidade, Artífice de Artes Gráficas, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Datilógrafo, Desenhista, Motorista Oficial, Operador de Computação, Programador, Técnico de Contabilidade e Telefonista. - NI

Nível Intermediário

		GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas			ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDAHFA	TOTAL (em R\$)
							50 pts	
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.548,75	2.251,20	2.814,00	4.799,95	5.362,75	1.407,00	3.955,75
	IV	2.523,51	2.236,80	2.796,00	4.760,31	5.319,51	1.398,00	3.921,51
	III	2.498,53	2.220,80	2.776,00	4.719,33	5.274,53	1.388,00	3.886,53
	II	2.461,60	2.200,80	2.751,00	4.662,40	5.212,60	1.375,50	3.837,10
	I	2.437,23	2.186,40	2.733,00	4.623,63	5.170,23	1.366,50	3.803,73
C	V	2.413,11	2.171,20	2.714,00	4.584,31	5.127,11	1.357,00	3.770,11
	IV	2.389,21	2.158,40	2.698,00	4.547,61	5.087,21	1.349,00	3.738,21
	III	2.365,54	2.144,00	2.680,00	4.509,54	5.045,54	1.340,00	3.705,54
	II	2.342,13	2.130,40	2.663,00	4.472,53	5.005,13	1.331,50	3.673,63
	I	2.307,52	2.112,00	2.640,00	4.419,52	4.947,52	1.320,00	3.627,52
B	V	2.284,66	2.098,40	2.623,00	4.383,06	4.907,66	1.311,50	3.596,16
	IV	2.262,03	2.084,80	2.606,00	4.346,83	4.868,03	1.303,00	3.565,03
	III	2.239,64	2.072,80	2.591,00	4.312,44	4.830,64	1.295,50	3.535,14
	II	2.217,47	2.060,00	2.575,00	4.277,47	4.792,47	1.287,50	3.504,97
	I	2.195,50	2.047,20	2.559,00	4.242,70	4.754,50	1.279,50	3.475,00
A	V	2.163,06	2.031,20	2.539,00	4.194,26	4.702,06	1.269,50	3.432,56
	IV	2.141,64	2.019,20	2.524,00	4.160,84	4.665,64	1.262,00	3.403,64
	III	2.120,44	2.008,00	2.510,00	4.128,44	4.630,44	1.255,00	3.375,44
	II	2.099,45	1.996,00	2.495,00	4.095,45	4.594,45	1.247,50	3.346,95
	I	2.078,66	1.984,80	2.481,00	4.063,46	4.559,66	1.240,50	3.319,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.200:	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 61
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 100	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 97	

37. HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS - HFA

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA

Quadro de Pessoal do HFA

* Cargos de Nível Auxiliar da Área Administrativa do Quadro de Pessoal do HFA - NA

- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PAD RÃO	VB - Vencimento Básico	GDAHFA - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas		ATIVO		GDAHFA	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)			50 pts	TOTAL (em R\$)
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)			
ESPECIAL	III	1.729,25	1.584,80	1.981,00	3.314,05	3.710,25	990,50	2.719,75	
	II	1.696,98	1.537,60	1.922,00	3.234,58	3.618,98	961,00	2.657,98	
	I	1.665,30	1.490,40	1.863,00	3.155,70	3.528,30	931,50	2.596,80	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.998 de 18.06.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 61
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 100	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 97	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA

Cargo: Analista Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS

Cargo: Analista Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS

Cargo: Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS

Cargo: Gestor Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NS

Nível Superior																			Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAEM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental		NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação			ATIVO				ATIVO				GDAEM	APOSENTADO						
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.					50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III			Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III		
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	I=(A+B+F)	J=(A+C)	K=(A+C+D)	L=(A+C+E)	I=(A+C+F)	M	N=(A+M)	O=(A+D+M)	P=(A+E+M)	I=(A+F+M)					
ESPECIAL	V	10.633,00	5.231,20	6.539,00	819,00	1.627,00	2.446,00	15.864,20	16.683,20	17.491,20	18.310,20	17.172,00	17.991,00	18.799,00	19.618,00	3.269,50	13.902,50	14.721,50	15.529,50	16.348,50			
	IV	10.353,00	5.093,60	6.367,00	797,00	1.584,00	2.381,00	15.446,60	16.243,60	17.030,60	17.827,60	16.720,00	17.517,00	18.304,00	19.101,00	3.183,50	13.536,50	14.333,50	15.120,50	15.917,50			
	III	10.081,00	4.960,00	6.200,00	776,00	1.542,00	2.319,00	15.041,00	15.817,00	16.583,00	17.360,00	16.281,00	17.057,00	17.823,00	18.600,00	3.100,00	13.181,00	13.957,00	14.723,00	15.500,00			
	II	9.816,00	4.829,60	6.037,00	756,00	1.502,00	2.258,00	14.645,60	15.401,60	16.147,60	16.903,60	15.853,00	16.609,00	17.355,00	18.111,00	3.018,50	12.834,50	13.590,50	14.336,50	15.092,50			
	I	9.558,00	4.702,40	5.878,00	736,00	1.462,00	2.198,00	14.260,40	14.996,40	15.722,40	16.458,40	15.436,00	16.172,00	16.898,00	17.634,00	2.939,00	12.497,00	13.233,00	13.959,00	14.695,00			
C	V	8.942,00	4.399,20	5.499,00	689,00	1.368,00	2.057,00	13.341,20	14.030,20	14.709,20	15.398,20	14.441,00	15.130,00	15.809,00	16.498,00	2.749,50	11.691,50	12.380,50	13.059,50	13.748,50			
	IV	8.707,00	4.283,20	5.354,00	670,00	1.332,00	2.003,00	12.990,20	13.660,20	14.322,20	14.993,20	14.061,00	14.731,00	15.393,00	16.064,00	2.677,00	11.384,00	12.054,00	12.716,00	13.387,00			
	III	8.478,00	4.170,40	5.213,00	653,00	1.297,00	1.950,00	12.648,40	13.301,40	13.945,40	14.598,40	13.691,00	14.344,00	14.988,00	15.641,00	2.606,50	11.084,50	11.737,50	12.381,50	13.034,50			
	II	8.255,00	4.060,80	5.076,00	636,00	1.263,00	1.899,00	12.315,80	12.951,80	13.578,80	14.214,80	13.331,00	13.967,00	14.594,00	15.230,00	2.538,00	10.793,00	11.429,00	12.056,00	12.692,00			
	I	8.038,00	3.954,40	4.943,00	619,00	1.230,00	1.849,00	11.992,40	12.611,40	13.222,40	13.841,40	12.981,00	13.600,00	14.211,00	14.830,00	2.471,50	10.509,50	11.128,50	11.739,50	12.358,50			
B	V	7.520,00	3.699,20	4.624,00	579,00	1.151,00	1.730,00	11.219,20	11.798,20	12.370,20	12.949,20	12.144,00	12.723,00	13.295,00	13.874,00	2.312,00	9.832,00	10.411,00	10.983,00	11.562,00			
	IV	7.322,00	3.601,60	4.502,00	564,00	1.120,00	1.684,00	10.923,60	11.487,60	12.043,60	12.607,60	11.824,00	12.388,00	12.944,00	13.508,00	2.251,00	9.573,00	10.137,00	10.693,00	11.257,00			
	III	7.130,00	3.507,20	4.384,00	549,00	1.091,00	1.640,00	10.637,20	11.186,20	11.728,20	12.277,20	11.514,00	12.063,00	12.605,00	13.154,00	2.192,00	9.322,00	9.871,00	10.413,00	10.962,00			
	II	6.943,00	3.415,20	4.269,00	535,00	1.062,00	1.597,00	10.358,20	10.893,20	11.420,20	11.955,20	11.212,00	11.747,00	12.274,00	12.809,00	2.134,50	9.077,50	9.612,50	10.139,50	10.674,50			
	I	6.886,00	3.388,00	4.235,00	530,00	1.054,00	1.584,00	10.274,00	10.804,00	11.328,00	11.858,00	11.121,00	11.651,00	12.175,00	12.705,00	2.117,50	9.003,50	9.533,50	10.057,50	10.587,50			
A	V	6.829,00	3.360,00	4.200,00	526,00	1.045,00	1.571,00	10.189,00	10.715,00	11.234,00	11.760,00	11.029,00	11.555,00	12.074,00	12.600,00	2.100,00	8.929,00	9.455,00	9.974,00	10.500,00			
	IV	6.619,00	3.256,80	4.071,00	510,00	1.013,00	1.522,00	9.875,80	10.385,80	10.888,80	11.397,80	10.690,00	11.200,00	11.703,00	12.212,00	2.035,50	8.654,50	9.164,50	9.667,50	10.176,50			
	III	6.416,00	3.156,80	3.946,00	494,00	982,00	1.476,00	9.572,80	10.066,80	10.554,80	11.048,80	10.362,00	10.856,00	11.344,00	11.838,00	1.973,00	8.389,00	8.883,00	9.371,00	9.865,00			
	II	6.219,00	3.060,00	3.825,00	479,00	952,00	1.430,00	9.279,00	9.758,00	10.231,00	10.709,00	10.044,00	10.523,00	10.996,00	11.474,00	1.912,50	8.131,50	8.610,50	9.083,50	9.561,50			
	I	6.029,00	2.965,60	3.707,00	464,00	922,00	1.387,00	8.994,60	9.458,60	9.916,60	10.381,60	9.736,00	10.200,00	10.658,00	11.123,00	1.853,50	7.882,50	8.346,50	8.804,50	9.269,50			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002	Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.432 de 24.02.2002 art. 5º	Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.472 de 25.06.2002	Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Decreto nº 4.293 de 02.07.2002	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.026 de 03.09.2014 art. 1º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 76	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA

Cargo: Técnico Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NI

Cargo: Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAEM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental			NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação			ATIVO				ATIVO				GDAEM	APOSENTADO			
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III		Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	I=(A+B+F)	J=(A+C)	K=(A+C+D)	L=(A+C+E)	I=(A+C+F)	M	N=(A+M)	O=(A+D+M)	P=(A+E+M)	I=(A+F+M)			
ESPECIAL	V	4.633,40	2.280,00	2.850,00	380,00	783,00	1.158,00	6.913,40	7.293,40	7.696,40	8.071,40	7.483,40	7.863,40	8.266,40	8.641,40	1.425,00	6.058,40	6.438,40	6.841,40	7.216,40	
	IV	4.529,00	2.228,80	2.786,00	371,00	765,00	1.132,00	6.757,80	7.128,80	7.522,80	7.889,80	7.315,00	7.686,00	8.080,00	8.447,00	1.393,00	5.922,00	6.293,00	6.687,00	7.054,00	
	III	4.427,00	2.178,40	2.723,00	363,00	748,00	1.107,00	6.605,40	6.968,40	7.353,40	7.712,40	7.150,00	7.513,00	7.898,00	8.257,00	1.361,50	5.788,50	6.151,50	6.536,50	6.895,50	
	II	4.327,00	2.129,60	2.662,00	355,00	731,00	1.082,00	6.456,60	6.811,60	7.187,60	7.538,60	6.989,00	7.344,00	7.720,00	8.071,00	1.331,00	5.658,00	6.013,00	6.389,00	6.740,00	
	I	4.230,00	2.081,60	2.602,00	347,00	715,00	1.058,00	6.311,60	6.658,60	7.026,60	7.369,60	6.832,00	7.179,00	7.547,00	7.890,00	1.301,00	5.531,00	5.878,00	6.246,00	6.589,00	
C	V	4.042,00	1.988,80	2.486,00	331,00	683,00	1.011,00	6.030,80	6.361,80	6.713,80	7.041,80	6.528,00	6.859,00	7.211,00	7.539,00	1.243,00	5.285,00	5.616,00	5.968,00	6.296,00	
	IV	3.951,00	1.944,00	2.430,00	324,00	668,00	988,00	5.895,00	6.219,00	6.563,00	6.883,00	6.381,00	6.705,00	7.049,00	7.369,00	1.215,00	5.166,00	5.490,00	5.834,00	6.154,00	
	III	3.862,00	1.900,00	2.375,00	317,00	653,00	966,00	5.762,00	6.079,00	6.415,00	6.728,00	6.237,00	6.554,00	6.890,00	7.203,00	1.187,50	5.049,50	5.366,50	5.702,50	6.015,50	
	II	3.775,00	1.857,60	2.322,00	310,00	638,00	944,00	5.632,60	5.942,60	6.270,60	6.576,60	6.097,00	6.407,00	6.735,00	7.041,00	1.161,00	4.936,00	5.246,00	5.574,00	5.880,00	
	I	3.690,00	1.816,00	2.270,00	303,00	624,00	923,00	5.506,00	5.809,00	6.130,00	6.429,00	5.960,00	6.263,00	6.584,00	6.883,00	1.135,00	4.825,00	5.128,00	5.449,00	5.748,00	
B	V	3.526,00	1.735,20	2.169,00	289,00	596,00	882,00	5.261,20	5.550,20	5.857,20	6.143,20	5.695,00	5.984,00	6.291,00	6.577,00	1.084,50	4.610,50	4.899,50	5.206,50	5.492,50	
	IV	3.447,00	1.696,00	2.120,00	283,00	583,00	862,00	5.143,00	5.426,00	5.726,00	6.005,00	5.567,00	5.850,00	6.150,00	6.429,00	1.060,00	4.507,00	4.790,00	5.090,00	5.369,00	
	III	3.370,00	1.657,60	2.072,00	276,00	570,00	843,00	5.027,60	5.303,60	5.597,60	5.870,60	5.442,00	5.718,00	6.012,00	6.285,00	1.036,00	4.406,00	4.682,00	4.976,00	5.249,00	
	II	3.294,00	1.620,00	2.025,00	270,00	557,00	824,00	4.914,00	5.184,00	5.471,00	5.738,00	5.319,00	5.589,00	5.876,00	6.143,00	1.012,50	4.306,50	4.576,50	4.863,50	5.130,50	
	I	3.220,00	1.583,20	1.979,00	264,00	544,00	805,00	4.803,20	5.067,20	5.347,20	5.608,20	5.199,00	5.463,00	5.743,00	6.004,00	989,50	4.209,50	4.473,50	4.753,50	5.014,50	
A	V	3.128,00	1.537,60	1.922,00	256,00	529,00	782,00	4.665,60	4.921,60	5.194,60	5.447,60	5.050,00	5.306,00	5.579,00	5.832,00	961,00	4.089,00	4.345,00	4.618,00	4.871,00	
	IV	3.058,00	1.503,20	1.879,00	251,00	517,00	765,00	4.561,20	4.812,20	5.078,20	5.326,20	4.937,00	5.188,00	5.454,00	5.702,00	939,50	3.997,50	4.248,50	4.514,50	4.762,50	
	III	2.989,00	1.469,60	1.837,00	245,00	505,00	747,00	4.458,60	4.703,60	4.963,60	5.205,60	4.826,00	5.071,00	5.331,00	5.573,00	918,50	3.907,50	4.152,50	4.412,50	4.654,50	
	II	2.922,00	1.436,80	1.796,00	240,00	494,00	731,00	4.358,80	4.598,80	4.852,80	5.089,80	4.718,00	4.958,00	5.212,00	5.449,00	898,00	3.820,00	4.060,00	4.314,00	4.551,00	
	I	2.856,00	1.404,80	1.756,00	234,00	483,00	714,00	4.260,80	4.494,80	4.743,80	4.974,80	4.612,00	4.846,00	5.095,00	5.326,00	878,00	3.734,00	3.968,00	4.217,00	4.448,00	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federals-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002	Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.432 de 24.02.2002	Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.472 de 25.06.2002	Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Decreto nº 4293 de 02.07.2002	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.026 de 03.09.2014 art. 1º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 76	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA

Cargo: Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (IBAMA, ICMBio e MMA) - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAEM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental		ATIVO		GDAEM	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50, pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.136,00	1.588,00	1.985,00	3.724,00	4.121,00	992,50	3.128,50
	II	2.059,00	1.525,60	1.907,00	3.584,60	3.966,00	953,50	3.012,50
	I	1.985,00	1.468,00	1.835,00	3.453,00	3.820,00	917,50	2.902,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.432 de 24.02.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.472 de 25.06.2002	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4293 de 02.07.2002	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Lei nº 10.775 de 21.11.2003	Lei nº 13.026 de 03.09.2014 art. 1º	
Lei nº 10.804 de 11.12.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 76	
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91	
Portaria nº 390 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017	
Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 13.668 de 28.05.2018	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cargo: Médico do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA , de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS

Cargo: Médico Veterinário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20 horas	GDM-MMA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			ATIVO		APOSENTADO		
								GDM-MMA		
			80 pts.	100 pts.	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)		
					80 pts.	100 pts.	50 pts.			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	8.035,42	4.862,40	6.078,00	12.897,82	14.113,42	3.039,00	11.074,42		
	II	7.722,65	4.736,00	5.920,00	12.458,65	13.642,65	2.960,00	10.682,65		
	I	7.422,07	4.613,60	5.767,00	12.035,67	13.189,07	2.883,50	10.305,57		
C	IV	6.747,34	4.382,40	5.478,00	11.129,74	12.225,34	2.739,00	9.486,34		
	III	6.484,71	4.271,20	5.339,00	10.755,91	11.823,71	2.669,50	9.154,21		
	II	6.232,31	4.161,60	5.202,00	10.393,91	11.434,31	2.601,00	8.833,31		
	I	5.989,72	4.055,20	5.069,00	10.044,92	11.058,72	2.534,50	8.524,22		
B	IV	5.756,57	3.953,60	4.942,00	9.710,17	10.698,57	2.471,00	8.227,57		
	III	5.233,25	3.760,00	4.700,00	8.993,25	9.933,25	2.350,00	7.583,25		
	II	5.029,55	3.666,40	4.583,00	8.695,95	9.612,55	2.291,50	7.321,05		
	I	4.833,79	3.432,80	4.291,00	8.266,59	9.124,79	2.145,50	6.979,29		
A	IV	4.645,63	3.216,80	4.021,00	7.862,43	8.666,63	2.010,50	6.656,13		
	III	4.464,82	2.860,00	3.575,00	7.324,82	8.039,82	1.787,50	6.252,32		
	II	4.058,92	2.834,40	3.543,00	6.893,32	7.601,92	1.771,50	5.830,42		
	I	3.900,92	2.812,00	3.515,00	6.712,92	7.415,92	1.757,50	5.658,42		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Portaria nº 318 de 06.11.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.026 de 03.09.2014	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cargo: Médico do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA , de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40 horas	GDM-MMA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			ATIVO		APOSENTADO
						GDM-MMA		
			80 pts.	100 pts.	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	16.070,83	5.391,20	6.739,00	21.462,03	22.809,83	3.369,50	19.440,33
	II	15.445,29	5.265,60	6.582,00	20.710,89	22.027,29	3.291,00	18.736,29
	I	14.844,13	5.142,40	6.428,00	19.986,53	21.272,13	3.214,00	18.058,13
C	IV	13.494,67	4.912,00	6.140,00	18.406,67	19.634,67	3.070,00	16.564,67
	III	12.969,41	4.798,40	5.998,00	17.767,81	18.967,41	2.999,00	15.968,41
	II	12.464,61	4.691,20	5.864,00	17.155,81	18.328,61	2.932,00	15.396,61
	I	11.979,43	4.584,80	5.731,00	16.564,23	17.710,43	2.865,50	14.844,93
B	IV	11.513,14	4.483,20	5.604,00	15.996,34	17.117,14	2.802,00	14.315,14
	III	10.466,50	4.288,80	5.361,00	14.755,30	15.827,50	2.680,50	13.147,00
	II	10.059,10	4.194,40	5.243,00	14.253,50	15.302,10	2.621,50	12.680,60
	I	9.667,57	3.961,60	4.952,00	13.629,17	14.619,57	2.476,00	12.143,57
A	IV	9.291,26	3.746,40	4.683,00	13.037,66	13.974,26	2.341,50	11.632,76
	III	8.929,63	3.387,20	4.234,00	12.316,83	13.163,63	2.117,00	11.046,63
	II	8.117,84	3.364,80	4.206,00	11.482,64	12.323,84	2.103,00	10.220,84
	I	7.801,84	3.341,60	4.177,00	11.143,44	11.978,84	2.088,50	9.890,34

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Portaria nº 318 de 06.11.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.026 de 03.09.2014	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cargos de Nível Superior do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GTEMA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente		ATIVO		GTEMA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	III	8.930,50	5.951,20	7.439,00	14.881,70	16.369,50	3.719,50	12.650,00
	II	8.628,51	5.790,40	7.238,00	14.418,91	15.866,51	3.619,00	12.247,51
	I	8.336,72	5.632,80	7.041,00	13.969,52	15.377,72	3.520,50	11.857,22
C	IV	7.864,83	5.313,60	6.642,00	13.178,43	14.506,83	3.321,00	11.185,83
	III	7.598,85	5.169,60	6.462,00	12.768,45	14.060,85	3.231,00	10.829,85
	II	7.341,90	5.028,00	6.285,00	12.369,90	13.626,90	3.142,50	10.484,40
	I	7.093,63	4.891,20	6.114,00	11.984,83	13.207,63	3.057,00	10.150,63
B	IV	6.853,74	4.757,60	5.947,00	11.611,34	12.800,74	2.973,50	9.827,24
	III	6.465,78	4.488,80	5.611,00	10.954,58	12.076,78	2.805,50	9.271,28
	II	6.247,15	4.367,20	5.459,00	10.614,35	11.706,15	2.729,50	8.976,65
	I	6.035,89	4.248,00	5.310,00	10.283,89	11.345,89	2.655,00	8.690,89
A	IV	5.831,77	4.132,80	5.166,00	9.964,57	10.997,77	2.583,00	8.414,77
	III	5.634,56	4.020,80	5.026,00	9.655,36	10.660,56	2.513,00	8.147,56
	II	5.217,18	3.724,00	4.655,00	8.941,18	9.872,18	2.327,50	7.544,68
	I	4.830,72	3.447,20	4.309,00	8.277,92	9.139,72	2.154,50	6.985,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; **ICMBio** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; **MMA** - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.516 de 28.08.2007
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 13.026 de 03.09.2014
Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Portaria nº 392 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 318 de de 06.11.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 318 de de 06.11.2006	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cargos de Nível Intermediário do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NS

Nível Intermediário																			Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GTEMA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente		NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação			ATIVO				ATIVO				GTEMA	APOSENTADO					
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.					50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III			Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	I=(A+B+F)	J=(A+C)	K=(A+C+D)	L=(A+C+E)	I=(A+C+F)	M	N=(A+M)	O=(A+D+M)	P=(A+E+M)	I=(A+F+M)				
ESPECIAL	III	3.933,98	2.533,60	3.167,00	342,26	688,45	1.034,64	6.467,58	6.809,84	7.156,03	7.502,22	7.100,98	7.443,24	7.789,43	8.135,62	1.583,50	5.517,48	5.859,74	6.205,93	6.552,12		
	II	3.838,04	2.464,00	3.080,00	333,91	671,66	1.009,40	6.302,04	6.635,95	6.973,70	7.311,44	6.918,04	7.251,95	7.589,70	7.927,44	1.540,00	5.378,04	5.711,95	6.049,70	6.387,44		
	I	3.744,44	2.398,40	2.998,00	325,77	655,28	984,79	6.142,84	6.468,61	6.798,12	7.127,63	6.742,44	7.068,21	7.397,72	7.727,23	1.499,00	5.243,44	5.569,21	5.898,72	6.228,23		
	IV	3.566,12	2.284,00	2.855,00	310,25	624,07	937,89	5.850,12	6.160,37	6.474,19	6.788,01	6.421,12	6.731,37	7.045,19	7.359,01	1.427,50	4.993,62	5.303,87	5.617,69	5.931,51		
C	III	3.479,15	2.221,60	2.777,00	302,69	608,85	915,02	5.700,75	6.003,44	6.309,60	6.615,77	6.256,15	6.558,84	6.865,00	7.171,17	1.388,50	4.867,65	5.170,34	5.476,50	5.782,67		
	II	3.394,29	2.160,80	2.701,00	295,30	594,00	892,70	5.555,09	5.850,39	6.149,09	6.447,79	6.095,29	6.390,59	6.689,29	6.987,99	1.350,50	4.744,79	5.040,09	5.338,79	5.637,49		
	I	3.311,49	2.101,60	2.627,00	288,10	579,51	870,92	5.413,09	5.701,19	5.992,60	6.284,01	5.938,49	6.226,59	6.518,00	6.809,41	1.313,50	4.624,99	4.913,09	5.204,50	5.495,91		
	IV	3.230,73	2.044,80	2.556,00	281,07	565,38	849,68	5.275,53	5.556,60	5.840,91	6.125,21	5.786,73	6.067,80	6.352,11	6.636,41	1.278,00	4.508,73	4.789,80	5.074,11	5.358,41		
B	III	3.076,88	1.947,20	2.434,00	267,69	538,45	809,22	5.024,08	5.291,77	5.562,53	5.833,30	5.510,88	5.778,57	6.049,33	6.320,10	1.217,00	4.293,88	4.561,57	4.832,33	5.103,10		
	II	3.001,85	1.896,00	2.370,00	261,16	525,32	789,49	4.897,85	5.159,01	5.423,17	5.687,34	5.371,85	5.633,01	5.897,17	6.161,34	1.185,00	4.186,85	4.448,01	4.712,17	4.976,34		
	I	2.928,62	1.843,20	2.304,00	254,79	512,51	770,23	4.771,82	5.026,61	5.284,33	5.542,05	5.232,62	5.487,41	5.745,13	6.002,85	1.152,00	4.080,62	4.335,41	4.593,13	4.850,85		
	IV	2.857,21	1.792,00	2.240,00	248,58	500,01	751,45	4.649,21	4.897,79	5.149,22	5.400,66	5.097,21	5.345,79	5.597,22	5.848,66	1.120,00	3.977,21	4.225,79	4.477,22	4.728,66		
A	III	2.787,51	1.744,00	2.180,00	242,51	487,81	733,12	4.531,51	4.774,02	5.019,32	5.264,63	4.967,51	5.210,02	5.455,32	5.700,63	1.090,00	3.877,51	4.120,02	4.365,32	4.610,63		
	II	2.719,53	1.696,80	2.121,00	236,60	475,92	715,24	4.416,33	4.652,93	4.892,25	5.131,57	4.840,53	5.077,13	5.316,45	5.555,77	1.060,50	3.780,03	4.016,63	4.255,95	4.495,27		
	I	2.653,19	1.650,40	2.063,00	230,83	464,31	697,79	4.303,59	4.534,42	4.767,90	5.001,38	4.716,19	4.947,02	5.180,50	5.413,98	1.031,50	3.684,69	3.915,52	4.149,00	4.382,48		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.026 de 03.09.2014	
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Portaria nº 318 de de 06.11.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81	
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91	
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017	
Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 13.668 de 28.05.2018	
Portaria nº 391 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cargos de Nível Auxiliar do PECMA - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente		ATIVO		GTEMA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	III	2.135,53	1.588,00	1.985,00	3.723,53	4.120,53	992,50	3.128,03
	II	2.058,57	1.525,60	1.907,00	3.584,17	3.965,57	953,50	3.012,07
	I	1.984,57	1.467,20	1.834,00	3.451,77	3.818,57	917,00	2.901,57
C	IV	1.913,40	1.411,20	1.764,00	3.324,60	3.677,40	882,00	2.795,40
	III	1.828,69	1.344,80	1.681,00	3.173,49	3.509,69	840,50	2.669,19
	II	1.763,54	1.292,00	1.615,00	3.055,54	3.378,54	807,50	2.571,04
	I	1.700,89	1.243,20	1.554,00	2.944,09	3.254,89	777,00	2.477,89
B	IV	1.640,65	1.196,00	1.495,00	2.836,65	3.135,65	747,50	2.388,15
	III	1.568,94	1.137,60	1.422,00	2.706,54	2.990,94	711,00	2.279,94
	II	1.513,77	1.095,20	1.369,00	2.608,97	2.882,77	684,50	2.198,27
	I	1.460,72	1.052,80	1.316,00	2.513,52	2.776,72	658,00	2.118,72
A	IV	1.409,71	1.011,20	1.264,00	2.420,91	2.673,71	632,00	2.041,71
	III	1.390,87	968,80	1.211,00	2.359,67	2.601,87	605,50	1.996,37
	II	1.372,31	928,00	1.160,00	2.300,31	2.532,31	580,00	1.952,31
	I	1.354,02	887,20	1.109,00	2.241,22	2.463,02	554,50	1.908,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislação Correspondente:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.026 de 03.09.2014
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 198 de 15.07.:	Portaria nº 318 de de 06.11.2006	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Medida Provisória nº 248 de 20.04.:	Lei nº 11.490 de 20.06.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 390 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 391 de 29.12.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 392 de 29.12.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio

Cargos de Nível Superior do Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS

Nível Superior					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAMB - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente		ATIVO		GDAMB	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
A	III	2.154,74	1.920,00	2.400,00	4.074,74	4.554,74	1.200,00	3.354,74
	II	2.127,12	1.920,00	2.400,00	4.047,12	4.527,12	1.200,00	3.327,12
	I	2.099,84	1.920,00	2.400,00	4.019,84	4.499,84	1.200,00	3.299,84
B	VI	2.056,64	1.920,00	2.400,00	3.976,64	4.456,64	1.200,00	3.256,64
	V	2.030,24	1.920,00	2.400,00	3.950,24	4.430,24	1.200,00	3.230,24
	IV	2.004,20	1.920,00	2.400,00	3.924,20	4.404,20	1.200,00	3.204,20
	III	1.978,49	1.920,00	2.400,00	3.898,49	4.378,49	1.200,00	3.178,49
	II	1.953,11	1.920,00	2.400,00	3.873,11	4.353,11	1.200,00	3.153,11
	I	1.928,06	1.920,00	2.400,00	3.848,06	4.328,06	1.200,00	3.128,06
C	VI	1.888,39	1.920,00	2.400,00	3.808,39	4.288,39	1.200,00	3.088,39
	V	1.864,16	1.920,00	2.400,00	3.784,16	4.264,16	1.200,00	3.064,16
	IV	1.840,26	1.920,00	2.400,00	3.760,26	4.240,26	1.200,00	3.040,26
	III	1.816,65	1.920,00	2.400,00	3.736,65	4.216,65	1.200,00	3.016,65
	II	1.793,33	1.920,00	2.400,00	3.713,33	4.193,33	1.200,00	2.993,33
	I	1.770,30	1.920,00	2.400,00	3.690,30	4.170,30	1.200,00	2.970,30
D	V	1.733,88	1.920,00	2.400,00	3.653,88	4.133,88	1.200,00	2.933,88
	IV	1.711,62	1.920,00	2.400,00	3.631,62	4.111,62	1.200,00	2.911,62
	III	1.689,66	1.920,00	2.400,00	3.609,66	4.089,66	1.200,00	2.889,66
	II	1.667,99	1.920,00	2.400,00	3.587,99	4.067,99	1.200,00	2.867,99
	I	1.646,60	1.920,00	2.400,00	3.566,60	4.046,60	1.200,00	2.846,60

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço::
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ;

MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13, de 27.08.1992	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio

Cargos de Nível Intermediário dos Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAMB - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente		ATIVO		GDAMB	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
A	III	1.671,58	827,20	1.034,00	2.498,78	2.705,58	517,00	2.188,58
	II	1.669,92	827,20	1.034,00	2.497,12	2.703,92	517,00	2.186,92
	I	1.668,27	827,20	1.034,00	2.495,47	2.702,27	517,00	2.185,27
B	VI	1.666,62	827,20	1.034,00	2.493,82	2.700,62	517,00	2.183,62
	V	1.664,96	827,20	1.034,00	2.492,16	2.698,96	517,00	2.181,96
	IV	1.663,31	827,20	1.034,00	2.490,51	2.697,31	517,00	2.180,31
	III	1.661,65	827,20	1.034,00	2.488,85	2.695,65	517,00	2.178,65
	II	1.660,00	827,20	1.034,00	2.487,20	2.694,00	517,00	2.177,00
	I	1.658,35	827,20	1.034,00	2.485,55	2.692,35	517,00	2.175,35
C	VI	1.656,70	827,20	1.034,00	2.483,90	2.690,70	517,00	2.173,70
	V	1.655,03	827,20	1.034,00	2.482,23	2.689,03	517,00	2.172,03
	IV	1.653,39	827,20	1.034,00	2.480,59	2.687,39	517,00	2.170,39
	III	1.651,73	827,20	1.034,00	2.478,93	2.685,73	517,00	2.168,73
	II	1.650,09	827,20	1.034,00	2.477,29	2.684,09	517,00	2.167,09
	I	1.648,43	827,20	1.034,00	2.475,63	2.682,43	517,00	2.165,43
D	V	1.646,76	827,20	1.034,00	2.473,96	2.680,76	517,00	2.163,76
	IV	1.645,12	827,20	1.034,00	2.472,32	2.679,12	517,00	2.162,12
	III	1.643,45	827,20	1.034,00	2.470,65	2.677,45	517,00	2.160,45
	II	1.641,81	827,20	1.034,00	2.469,01	2.675,81	517,00	2.158,81
	I	1.640,16	827,20	1.034,00	2.467,36	2.674,16	517,00	2.157,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13, de 27.08.1992	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

38. IBAMA, ICMBio e MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) (*)

Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio

Cargos de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do IBAMA e do ICMBio, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 2005 - NS

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAMB - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente		ATIVO		GDAMB	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
									50 pts.
A		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
A	III	1.668,14	463,20	579,00	2.131,34	2.247,14	289,50	1.957,64	
	II	1.666,48	463,20	579,00	2.129,68	2.245,48	289,50	1.955,98	
	I	1.664,82	463,20	579,00	2.128,02	2.243,82	289,50	1.954,32	
B	VI	1.663,18	463,20	579,00	2.126,38	2.242,18	289,50	1.952,68	
	V	1.661,52	463,20	579,00	2.124,72	2.240,52	289,50	1.951,02	
	IV	1.659,86	463,20	579,00	2.123,06	2.238,86	289,50	1.949,36	
	III	1.658,21	463,20	579,00	2.121,41	2.237,21	289,50	1.947,71	
	II	1.656,56	463,20	579,00	2.119,76	2.235,56	289,50	1.946,06	
	I	1.654,90	463,20	579,00	2.118,10	2.233,90	289,50	1.944,40	
C	VI	1.653,26	463,20	579,00	2.116,46	2.232,26	289,50	1.942,76	
	V	1.651,59	463,20	579,00	2.114,79	2.230,59	289,50	1.941,09	
	IV	1.649,93	463,20	579,00	2.113,13	2.228,93	289,50	1.939,43	
	III	1.648,28	463,20	579,00	2.111,48	2.227,28	289,50	1.937,78	
	II	1.646,63	463,20	579,00	2.109,83	2.225,63	289,50	1.936,13	
	I	1.644,98	463,20	579,00	2.108,18	2.223,98	289,50	1.934,48	
D	V	1.643,32	463,20	579,00	2.106,52	2.222,32	289,50	1.932,82	
	IV	1.641,67	463,20	579,00	2.104,87	2.220,67	289,50	1.931,17	
	III	1.640,00	463,20	579,00	2.103,20	2.219,00	289,50	1.929,50	
	II	1.638,37	463,20	579,00	2.101,57	2.217,37	289,50	1.927,87	
	I	1.636,73	463,20	579,00	2.099,93	2.215,73	289,50	1.926,23	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

(*) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ; MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.156 de 29.07.2005	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13, de 27.08.1992	Portaria nº 390 de 29.12.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 76 ao art. 80 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 391 de 29.12.2005	Medida Provisória nº 809 de 01.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 392 de 29.12.2005	Lei nº 13.668 de 28.05.2018
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.516 de 28.08.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

39. IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h					Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEPDIN - Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional	ATIVO	APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)	
					GEPDIN (100%)	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	III	3.598,66	5.082,69	8.681,35	5.082,69	8.681,35
	II	3.489,74	4.649,04	8.138,78	4.649,04	8.138,78
	I	3.384,12	4.609,83	7.993,95	4.609,83	7.993,95
C	VI	3.228,72	4.532,60	7.761,32	4.532,60	7.761,32
	V	3.130,90	4.494,58	7.625,48	4.494,58	7.625,48
	IV	3.012,96	4.456,56	7.469,52	4.456,56	7.469,52
	III	2.921,61	4.418,54	7.340,15	4.418,54	7.340,15
	II	2.833,02	4.380,52	7.213,54	4.380,52	7.213,54
	I	2.747,12	4.344,88	7.092,00	4.344,88	7.092,00
B	VI	2.670,62	4.273,60	6.944,22	4.273,60	6.944,22
	V	2.625,10	4.220,13	6.845,23	4.220,13	6.845,23
	IV	2.600,45	4.166,67	6.767,12	4.166,67	6.767,12
	III	2.576,10	4.114,39	6.690,49	4.114,39	6.690,49
	II	2.552,09	4.064,49	6.616,58	4.064,49	6.616,58
	I	2.528,35	4.014,59	6.542,94	4.014,59	6.542,94
A	V	2.488,06	3.915,98	6.404,04	3.915,98	6.404,04
	IV	2.465,24	3.896,97	6.362,21	3.896,97	6.362,21
	III	2.269,65	3.820,93	6.090,58	3.820,93	6.090,58
	II	2.089,36	3.774,59	5.863,95	3.774,59	5.863,95
	I	1.923,23	3.728,26	5.651,49	3.728,26	5.651,49

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.491 de 21.11.1964	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 32 ao art. 39	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 5.462 de 02.07.1968	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 8.895 de 21.06.1994	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 arts. 67 e 68	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art.52
Lei nº 10.432 de 24.04.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006 arts. 67 e 68	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

39. IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h					Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEPDIN - Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional	ATIVO		APOSENTADO
				TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)	
					GEPDIN (100%)	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	III	7.197,32	5.745,65	12.942,97	5.745,65	12.942,97
	II	6.979,48	5.312,00	12.291,48	5.312,00	12.291,48
	I	6.768,24	5.272,79	12.041,03	5.272,79	12.041,03
C	VI	6.457,44	5.195,56	11.653,00	5.195,56	11.653,00
	V	6.261,80	5.156,35	11.418,15	5.156,35	11.418,15
	IV	6.025,92	5.118,33	11.144,25	5.118,33	11.144,25
	III	5.843,22	5.081,50	10.924,72	5.081,50	10.924,72
	II	5.666,04	5.043,48	10.709,52	5.043,48	10.709,52
	I	5.494,24	5.007,84	10.502,08	5.007,84	10.502,08
B	VI	5.341,24	4.935,37	10.276,61	4.935,37	10.276,61
	V	5.250,20	4.883,09	10.133,29	4.883,09	10.133,29
	IV	5.200,90	4.829,63	10.030,53	4.829,63	10.030,53
	III	5.152,20	4.777,35	9.929,55	4.777,35	9.929,55
	II	5.104,18	4.727,45	9.831,63	4.727,45	9.831,63
A	I	5.056,70	4.677,55	9.734,25	4.677,55	9.734,25
	V	4.976,12	4.578,94	9.555,06	4.578,94	9.555,06
	IV	4.930,48	4.558,74	9.489,22	4.558,74	9.489,22
	III	4.539,30	4.483,89	9.023,19	4.483,89	9.023,19
	II	4.178,72	4.437,55	8.616,27	4.437,55	8.616,27
	I	3.846,46	4.391,22	8.237,68	4.391,22	8.237,68

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.491 de 21.11.1964	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 32 ao art. 39	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 5.462 de 02.07.1968	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 8.895 de 21.06.1994	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 arts. 67 e 68	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art.52
Lei nº 10.432 de 24.04.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006 arts. 67 e 68	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

39. IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Cargos de Nível Superior da Imprensa Nacional - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEPDIN - Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional	ATIVO	APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)	
						GEPDIN (100%)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	V	3.598,66	7.141,67	10.740,33	7.141,67	10.740,33
	IV	3.489,74	7.009,79	10.499,53	7.009,79	10.499,53
	III	3.384,12	6.882,66	10.266,78	6.882,66	10.266,78
	II	3.228,72	6.648,61	9.877,33	6.648,61	9.877,33
	I	3.130,90	6.528,61	9.659,51	6.528,61	9.659,51
C	V	3.012,96	6.412,18	9.425,14	6.412,18	9.425,14
	IV	2.921,61	6.298,12	9.219,73	6.298,12	9.219,73
	III	2.833,02	6.186,44	9.019,46	6.186,44	9.019,46
	II	2.747,12	6.078,32	8.825,44	6.078,32	8.825,44
	I	2.670,62	5.877,53	8.548,15	5.877,53	8.548,15
B	V	2.625,10	5.775,35	8.400,45	5.775,35	8.400,45
	IV	2.600,45	5.676,74	8.277,19	5.676,74	8.277,19
	III	2.576,10	5.578,13	8.154,23	5.578,13	8.154,23
	II	2.552,09	5.483,08	8.035,17	5.483,08	8.035,17
	I	2.528,35	5.389,22	7.917,57	5.389,22	7.917,57
A	V	2.488,06	5.218,14	7.706,20	5.218,14	7.706,20
	IV	2.465,24	5.130,22	7.595,46	5.130,22	7.595,46
	III	2.269,65	5.043,48	7.313,13	5.043,48	7.313,13
	II	2.089,36	4.961,51	7.050,87	4.961,51	7.050,87
	I	1.923,23	4.878,34	6.801,57	4.878,34	6.801,57

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.491 de 21.11.1964	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 5.462 de 02.07.1968	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 8 e 9	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 48 a art.50
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 5 e art. 6
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 arts. 67 e 68	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.895 de 21.06.1994	Lei nº 11.357 de 19.10.2006 arts. 67 e 68	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.432 de 24.04.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 32 ao art. 39	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 91	

39. IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional - NI

Nível Intermediário						Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEPDIN - Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional	ATIVO	APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)	
						GEPDIN (100%)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	V	2.762,84	5.035,17	7.798,01	5.035,17	7.798,01
	IV	2.743,48	5.019,72	7.763,20	5.019,72	7.763,20
	III	2.724,32	5.006,65	7.730,97	5.006,65	7.730,97
	II	2.697,06	4.978,14	7.675,20	4.978,14	7.675,20
	I	2.678,19	4.965,07	7.643,26	4.965,07	7.643,26
C	V	2.637,98	4.950,81	7.588,79	4.950,81	7.588,79
	IV	2.619,49	4.938,93	7.558,42	4.938,93	7.558,42
	III	2.601,16	4.924,67	7.525,83	4.924,67	7.525,83
	II	2.582,91	4.911,61	7.494,52	4.911,61	7.494,52
	I	2.557,03	4.885,47	7.442,50	4.885,47	7.442,50
B	V	2.518,55	4.872,40	7.390,95	4.872,40	7.390,95
	IV	2.500,90	4.859,33	7.360,23	4.859,33	7.360,23
	III	2.483,33	4.845,07	7.328,40	4.845,07	7.328,40
	II	2.465,95	4.841,51	7.307,46	4.841,51	7.307,46
	I	2.448,73	4.839,13	7.287,86	4.839,13	7.287,86
A	V	2.404,46	4.836,76	7.241,22	4.836,76	7.241,22
	IV	2.364,15	4.832,00	7.196,15	4.832,00	7.196,15
	III	2.125,87	4.690,62	6.816,49	4.690,62	6.816,49
	II	1.911,28	4.630,03	6.541,31	4.630,03	6.541,31
	I	1.717,88	4.568,24	6.286,12	4.568,24	6.286,12

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.491 de 21.11.1964	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 5.462 de 02.07.1968	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 8 e 9	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 48 a art.50
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 5 e art. 6
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 arts. 67 e 68	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.895 de 21.06.1994	Lei nº 11.357 de 19.10.2006 arts. 67 e 68	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.432 de 24.04.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 32 ao art. 39	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 91	

39. IMPRENSA NACIONAL

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Cargo de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEPDIN - Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional	ATIVO		APOSENTADO
				TOTAL (em R\$)	GEPDIN (100%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	III	1.952,20	4.128,65	6.080,85	4.128,65	6.080,85
	II	1.944,25	4.121,52	6.065,77	4.121,52	6.065,77
	I	1.913,77	4.114,39	6.028,16	4.114,39	6.028,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.491 de 21.11.1964	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 8 e 9	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 5.462 de 02.07.1968	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 8 e 9	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 5 e art. 6
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 arts. 67 e 68	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.895 de 21.06.1994	Lei nº 11.357 de 19.10.2006 arts. 67 e 68	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.432 de 24.04.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 32 ao art. 39	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 91	

40. INFRAESTRUTURA

Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAIE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura		ATIVO	ATIVO	GDAIE	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts)	TOTAL (em R\$) - 80 pts.	TOTAL (em R\$) - 100 pts.	50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.
			A	B	C	F=(A+B)	I=(A+C)	L
ESPECIAL	III	10.575,54	8.082,40	10.103,00	18.657,94	20.678,54	5.051,50	15.627,04

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 389 de 05.09.2007

Lei nº 11.539 de 08.11.2007

Decreto nº 6.693 de 12.12.2008

Lei nº 12.094 de 19.11.2009 art.27

Lei nº 12.186 de 29.12.2009

Portaria nº 34 de 15.01.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 47

Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/DENOP/DEDDI/DEPEF/SEGEF/MP

Decreto nº 7.922 de 18.02.2013

Lei nº 12.808 de 08.05.2013

Decreto nº 8.107 de 06.09.2013

Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013 art. 8º

Lei nº 12.988 de 18.06.2014 art. 8º

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 82

Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 arts. 31 a 37

Lei nº 13.464 de 10.07.2017 arts. 32 e 33

Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.7

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas

Cargo: Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE			PADRÃO			GDI BGE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas																			
						ATIVO								ATIVO								APOSENTADO			
						RT - Retribuição por Titulação												GDI BGE							
						80 pts	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento /Especialização (Aperf./Espec.)		Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005

Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88
Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006
Lei nº 11.490 de 11.06.2007
Decreto 6.312 de 20.12.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 8º

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 79º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Cargo: Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS

Carreira de Produção e Análise em Informações Geográficas e Estatísticas

Cargo: Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NS

Nível Superior																				Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDIBGE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas					ATIVO				ATIVO				APOSENTADO				
			RT - Retribuição por Titulação													GDIBGE				
			80 pts	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento /Especialização (Aperf./Espec.)			TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
					Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	O=(A+C+F)	P	Q=(A+P)	R=(A+D+P)	S=(A+E+P)	T=(A+F+P)
ESPECIAL	III	10.601,27	3.976,80	4.971,00	2.782,16	3.706,20	6.073,19	14.578,07	17.360,23	18.284,27	20.651,26	15.572,27	18.354,43	19.278,47	21.645,46	2.485,50	13.086,77	15.868,93	16.792,97	19.159,96
	II	10.292,71	3.860,80	4.826,00	2.701,13	3.598,25	5.896,30	14.153,51	16.854,64	17.751,76	20.049,81	15.118,71	17.819,84	18.716,96	21.015,01	2.413,00	12.705,71	15.406,84	16.303,96	18.602,01
	I	9.993,36	3.748,00	4.685,00	2.622,46	3.493,45	5.724,56	13.741,36	16.363,82	17.234,81	19.465,92	14.678,36	17.300,82	18.171,81	20.402,92	2.342,50	12.335,86	14.958,32	15.829,31	18.060,42
C	VI	9.419,76	3.532,80	4.416,00	2.471,92	3.292,91	5.395,95	12.952,56	15.424,48	16.245,47	18.348,51	13.835,76	16.307,68	17.128,67	19.231,71	2.208,00	11.627,76	14.099,68	14.920,67	17.023,71
	V	9.144,78	3.430,40	4.288,00	2.399,92	3.197,00	5.238,79	12.575,18	14.975,10	15.772,18	17.813,97	13.432,78	15.832,70	16.629,78	18.671,57	2.144,00	11.288,78	13.688,70	14.485,78	16.527,57
	IV	8.878,53	3.330,40	4.163,00	2.330,02	3.103,89	5.086,20	12.208,93	14.538,95	15.312,82	17.295,13	13.041,53	15.371,55	16.145,42	18.127,73	2.081,50	10.960,03	13.290,05	14.063,92	16.046,23
	II	8.619,68	3.233,60	4.042,00	2.262,15	3.013,48	4.938,06	11.853,28	14.115,43	14.866,76	16.791,34	12.661,68	14.923,83	15.675,16	17.599,74	2.021,00	10.640,68	12.902,83	13.654,16	15.578,74
	II	8.368,90	3.139,20	3.924,00	2.196,27	2.925,71	4.794,23	11.508,10	13.704,37	14.433,81	16.302,33	12.292,90	14.489,17	15.218,61	17.087,13	1.962,00	10.330,90	12.527,17	13.256,61	15.125,13
	I	8.124,85	3.048,00	3.810,00	2.132,30	2.840,49	4.654,59	11.172,85	13.305,15	14.013,34	15.827,44	11.934,85	14.067,15	14.775,34	16.589,44	1.905,00	10.029,85	12.162,15	12.870,34	14.684,44
B	VI	7.658,74	2.872,80	3.591,00	2.009,90	2.677,44	4.387,40	10.531,54	12.541,44	13.208,98	14.918,94	11.249,74	13.259,64	13.927,18	15.637,14	1.795,50	9.454,24	11.464,14	12.131,68	13.841,64
	V	7.436,08	2.788,80	3.486,00	1.951,35	2.599,45	4.259,61	10.224,88	12.176,23	12.824,33	14.484,49	10.922,08	12.873,43	13.521,53	15.181,69	1.743,00	9.179,08	11.130,43	11.778,53	13.438,69
	IV	7.218,96	2.708,00	3.385,00	1.894,52	2.523,74	4.135,55	9.926,96	11.821,48	12.450,70	14.062,51	10.603,96	12.498,48	13.127,70	14.739,51	1.692,50	8.911,46	10.805,98	11.435,20	13.047,01
	II	7.009,11	2.628,80	3.286,00	1.839,34	2.450,24	4.015,09	9.637,91	11.477,25	12.088,15	13.653,00	10.295,11	12.134,45	12.745,35	14.310,20	1.643,00	8.652,11	10.491,45	11.102,35	12.667,20
	II	6.804,25	2.552,80	3.191,00	1.785,77	2.378,87	3.898,15	9.357,05	11.142,82	11.735,92	13.255,20	9.995,25	11.781,02	12.374,12	13.893,40	1.595,50	8.399,75	10.185,52	10.778,62	12.297,90
	I	6.606,13	2.478,40	3.098,00	1.733,75	2.309,58	3.784,61	9.084,53	10.818,28	11.394,11	12.869,14	9.704,13	11.437,88	12.013,71	13.488,74	1.549,00	8.155,13	9.888,88	10.464,71	11.939,74
A	V	6.475,92	2.429,60	3.037,00	1.699,59	2.264,07	3.710,04	8.905,52	10.605,11	11.169,59	12.615,56	9.512,92	11.212,51	11.776,99	13.222,96	1.518,50	7.994,42	9.694,01	10.258,49	11.704,46
	IV	6.411,73	2.405,60	3.007,00	1.682,76	2.241,66	3.673,31	8.817,33	10.500,09	11.058,99	12.490,64	9.418,73	11.101,49	11.660,39	13.092,04	1.503,50	7.915,23	9.597,99	10.156,89	11.588,54
	II	6.348,47	2.381,60	2.977,00	1.666,10	2.219,46	3.636,94	8.730,07	10.396,17	10.949,53	12.367,01	9.325,47	10.991,57	11.544,93	12.962,41	1.488,50	7.836,97	9.503,07	10.056,43	11.473,91
	II	6.286,14	2.357,60	2.947,00	1.649,61	2.197,49	3.600,93	8.643,74	10.293,35	10.841,23	12.244,67	9.233,14	10.882,57	11.430,63	12.834,07	1.473,50	7.759,64	9.409,25	9.957,13	11.360,57
	I	6.223,73	2.334,40	2.918,00	1.633,27	2.175,73	3.565,27	8.558,13	10.191,40	10.733,86	12.123,40	9.141,73	10.775,00	11.317,46	12.707,00	1.459,00	7.682,73	9.316,00	9.858,46	11.248,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 79º
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 8º	

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas

Cargo: Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NI

Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Cargo: Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas - IBGE - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

			GDIBGE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas			NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação			ATIVO				ATIVO				GDIBGE	APOSENTADO			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
									Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	M	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	I=(A+B+F)	J=(A+C)	K=(A+C+D)	L=(A+C+E)	I=(A+C+F)	M	N=(A+M)	O=(A+D+M)	P=(A+E+M)	I=(A+F+M)
ESPECIAL	III	5.253,77	1.051,20	1.314,00	1.379,42	2.148,87	3.577,62	6.304,97	7.684,39	8.453,84	9.882,59	6.567,77	7.947,19	8.716,64	10.145,39	657,00	5.910,77	7.290,19	8.059,64	9.488,39	
	II	5.086,64	1.017,60	1.272,00	1.332,53	2.086,16	3.473,21	6.104,24	7.436,77	8.190,40	9.577,45	6.358,64	7.691,17	8.444,80	9.831,85	636,00	5.722,64	7.055,17	7.808,80	9.195,85	
	I	4.925,11	984,80	1.231,00	1.287,26	2.015,28	3.371,90	5.909,91	7.197,17	7.925,19	9.281,81	6.156,11	7.443,37	8.171,39	9.528,01	615,50	5.540,61	6.827,87	7.555,89	8.912,51	
C	VI	4.731,10	946,40	1.183,00	1.232,47	1.929,50	3.185,76	5.677,50	6.909,97	7.607,00	8.863,26	5.914,10	7.146,57	7.843,60	9.099,86	591,50	5.322,60	6.555,07	7.252,10	8.508,36	
	V	4.609,95	921,60	1.152,00	1.204,52	1.885,75	3.092,90	5.531,55	6.736,07	7.417,30	8.624,45	5.761,95	6.966,47	7.647,70	8.854,85	576,00	5.185,95	6.390,47	7.071,70	8.278,85	
	IV	4.492,07	898,40	1.123,00	1.177,25	1.843,05	3.002,83	5.390,47	6.567,72	7.233,52	8.393,30	5.615,07	6.792,32	7.458,12	8.617,90	561,50	5.053,57	6.230,82	6.896,62	8.056,40	
	II	4.377,28	875,20	1.094,00	1.150,62	1.801,36	2.915,47	5.252,48	6.403,10	7.053,84	8.167,95	5.471,28	6.621,90	7.272,64	8.386,75	547,00	4.924,28	6.074,90	6.725,64	7.839,75	
	II	4.264,80	852,80	1.066,00	1.124,63	1.760,68	2.830,75	5.117,60	6.242,23	6.878,28	7.948,35	5.330,80	6.455,43	7.091,48	8.161,55	533,00	4.797,80	5.922,43	6.558,48	7.628,55	
	I	4.154,82	831,20	1.039,00	1.099,15	1.720,78	2.748,27	4.986,02	6.085,17	6.706,80	7.734,29	5.193,82	6.292,97	6.914,60	7.942,09	519,50	4.674,32	5.773,47	6.395,10	7.422,59	
B	VI	3.990,10	798,40	998,00	1.052,31	1.647,46	2.596,42	4.788,50	5.840,81	6.435,96	7.384,92	4.988,10	6.040,41	6.635,56	7.584,52	499,00	4.489,10	5.541,41	6.136,56	7.085,52	
	V	3.888,06	777,60	972,00	1.028,53	1.610,23	2.520,94	4.665,66	5.694,19	6.275,89	7.186,60	4.860,06	5.888,59	6.470,29	7.381,00	486,00	4.374,06	5.402,59	5.984,29	6.895,00	
	IV	3.787,42	757,60	947,00	1.005,34	1.573,92	2.447,77	4.545,02	5.550,36	6.118,94	6.992,79	4.734,42	5.739,76	6.308,34	7.182,19	473,50	4.260,92	5.266,26	5.834,84	6.708,69	
	II	3.689,63	738,40	923,00	982,59	1.538,31	2.376,55	4.428,03	5.410,62	5.966,34	6.804,58	4.612,63	5.595,22	6.150,94	6.989,18	461,50	4.151,13	5.133,72	5.689,44	6.527,68	
	II	3.594,14	719,20	899,00	960,28	1.503,38	2.307,20	4.313,34	5.273,62	5.816,72	6.620,54	4.493,14	5.453,42	5.996,52	6.800,34	449,50	4.043,64	5.003,92	5.547,02	6.350,84	
	I	3.501,39	700,00	875,00	938,67	1.469,54	2.240,32	4.201,39	5.140,06	5.670,93	6.441,71	4.376,39	5.315,06	5.845,93	6.616,71	437,50	3.938,89	4.877,56	5.408,43	6.179,21	
A	V	3.393,77	678,40	848,00	910,71	1.425,76	2.192,99	4.072,17	4.982,88	5.497,93	6.265,16	4.241,77	5.152,48	5.667,53	6.434,76	424,00	3.817,77	4.728,48	5.243,53	6.010,76	
	IV	3.325,78	664,80	831,00	895,94	1.402,65	2.167,05	3.990,58	4.886,52	5.393,23	6.157,63	4.156,78	5.052,72	5.559,43	6.323,83	415,50	3.741,28	4.637,22	5.143,93	5.908,33	
	II	3.259,44	652,00	815,00	881,42	1.379,91	2.141,41	3.911,44	4.792,86	5.291,35	6.052,85	4.074,44	4.955,86	5.454,35	6.215,85	407,50	3.666,94	4.548,36	5.046,85	5.808,35	
	II	3.194,94	639,20	799,00	867,13	1.357,54	2.116,08	3.834,14	4.701,27	5.191,68	5.950,22	3.993,94	4.861,07	5.351,48	6.110,02	399,50	3.594,44	4.461,57	4.951,98	5.710,52	
	I	3.127,32	625,60	782,00	853,07	1.335,53	2.091,05	3.752,92	4.605,99	5.088,45	5.843,97	3.909,32	4.762,39	5.244,85	6.000,37	391,00	3.518,32	4.371,39	4.853,85	5.609,37	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 79º
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 8º	

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Cargo: Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

		GDM-IBGE - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística																			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20 horas	ATIVO															APOSENTADO			
			80 pts	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento /Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	O=(A+C+F)	P	Q=(A+P)	R=(A+D+P)	S=(A+E+P)	T=(A+F+P)			
ESPECIAL	III	5.045,69	2.608,00	3.260,00	471,50	942,50	2.483,50	7.653,69	8.125,19	8.596,19	10.137,19	8.305,69	8.777,19	9.248,19	10.789,19	1.630,00	6.675,69	7.147,19	7.618,19	9.159,19	
	II	4.868,66	2.544,80	3.181,00	453,50	907,00	2.349,00	7.413,46	7.866,96	8.320,46	9.762,46	8.049,66	8.503,16	8.956,66	10.398,66	1.590,50	6.459,16	6.912,66	7.366,16	8.808,16	
	I	4.698,66	2.482,40	3.103,00	436,50	874,00	2.222,50	7.181,00	7.617,50	8.055,00	9.403,50	7.801,60	8.238,10	8.675,60	10.024,10	1.551,50	6.250,10	6.686,60	7.124,10	8.472,60	
C	VI	4.444,73	2.353,60	2.942,00	413,00	826,50	2.102,50	6.798,33	7.211,33	7.624,83	8.900,83	7.386,73	7.799,73	8.213,23	9.489,23	1.471,00	5.915,73	6.328,73	6.742,23	8.018,23	
	V	4.289,33	2.296,00	2.870,00	397,50	796,00	1.988,50	6.585,33	6.982,83	7.381,33	8.573,83	7.159,33	7.556,83	7.955,33	9.147,83	1.435,00	5.724,33	6.121,83	6.520,33	7.712,83	
	IV	4.138,92	2.239,20	2.799,00	383,00	766,50	1.881,50	6.378,12	6.761,12	7.144,62	8.259,62	6.937,92	7.320,92	7.704,42	8.819,42	1.399,50	5.538,42	5.921,42	6.304,92	7.419,92	
	III	3.935,03	2.185,60	2.732,00	362,00	725,00	1.779,50	6.120,63	6.482,63	6.845,63	7.900,13	6.667,03	7.029,03	7.392,03	8.446,53	1.366,00	5.301,03	5.663,03	6.026,03	7.080,53	
	II	3.798,28	2.132,80	2.666,00	349,50	697,50	1.683,50	5.931,08	6.280,58	6.628,58	7.614,58	6.464,28	6.813,78	7.161,78	8.147,78	1.333,00	5.131,28	5.480,78	5.828,78	6.814,78	
B	I	3.665,78	2.080,00	2.600,00	335,50	672,50	1.592,50	5.745,78	6.081,28	6.418,28	7.338,28	6.265,78	6.601,28	6.938,28	7.858,28	1.300,00	4.965,78	5.301,28	5.638,28	6.558,28	
	VI	3.468,01	1.971,20	2.464,00	318,00	635,00	1.506,50	5.439,21	5.757,21	6.074,21	6.945,71	5.932,01	6.250,01	6.567,01	7.438,51	1.232,00	4.700,01	5.018,01	5.335,01	6.206,51	
	V	3.348,14	1.923,20	2.404,00	306,00	612,00	1.425,00	5.271,34	5.577,34	5.883,34	6.696,34	5.752,14	6.058,14	6.364,14	7.177,14	1.202,00	4.550,14	4.856,14	5.162,14	5.975,14	
	IV	3.231,67	1.876,80	2.346,00	295,00	589,00	1.348,00	5.108,47	5.403,47	5.697,47	6.456,47	5.577,67	5.872,67	6.166,67	6.925,67	1.173,00	4.404,67	4.699,67	4.993,67	5.752,67	
	III	3.073,33	1.831,20	2.289,00	279,00	557,00	1.275,50	4.904,53	5.183,53	5.461,53	6.180,03	5.362,33	5.641,33	5.919,33	6.637,83	1.144,50	4.217,83	4.496,83	4.774,83	5.493,33	
A	II	2.967,09	1.786,40	2.233,00	268,50	536,50	1.206,50	4.753,49	5.021,99	5.289,99	5.959,99	5.200,09	5.468,59	5.736,59	6.406,59	1.116,50	4.083,59	4.352,09	4.620,09	5.290,09	
	I	2.864,20	1.743,20	2.179,00	258,50	517,00	1.141,50	4.607,40	4.865,90	5.124,40	5.748,90	5.043,20	5.301,70	5.560,20	6.184,70	1.089,50	3.953,70	4.212,20	4.470,70	5.095,20	
	V	2.768,92	1.652,80	2.066,00	244,50	489,00	1.079,50	4.421,72	4.666,22	4.910,72	5.501,22	4.834,92	5.323,92	5.914,42	6.520,92	1.033,00	3.801,92	4.046,42	4.290,92	4.881,42	
	IV	2.691,39	1.610,40	2.013,00	235,50	470,50	1.038,50	4.301,79	4.537,29	4.772,29	5.340,29	4.704,39	4.939,89	5.174,89	5.742,89	1.006,50	3.697,89	3.933,39	4.168,39	4.736,39	
	III	2.615,84	1.572,80	1.966,00	226,50	453,00	999,50	4.188,64	4.415,14	4.641,64	5.188,14	4.581,84	4.808,34	5.034,84	5.581,34	983,00	3.598,84	3.825,34	4.051,84	4.598,34	
	II	2.541,92	1.533,60	1.917,00	218,00	435,50	961,50	4.075,52	4.293,52	4.511,02	5.037,02	4.458,92	4.676,92	4.894,42	5.420,42	958,50	3.500,42	3.718,42	3.935,92	4.461,92	
	I	2.469,88	1.496,00	1.870,00	209,50	419,00	925,00	3.965,88	4.175,38	4.384,88	4.890,88	4.339,88	4.549,38	4.758,88	5.264,88	935,00	3.404,88	3.614,38	3.823,88	4.329,88	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 5º
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 89
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Cargo: Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

		GDM-IBGE - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		ATIVO								ATIVO				APOSENTADO				
				RT - Retribuição por Titulação												GDM-IBGE				
CLASSE	PADRÃO			VB - Vencimento Básico - 40 horas	80 pts	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento /Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	O=(A+C+F)	P	Q=(A+P)	R=(A+D+P)	S=(A+E+P)	T=(A+F+P)
ESPECIAL	III	10.091,38	5.215,20	6.519,00	943,00	1.885,00	4.967,00	15.306,58	16.249,58	17.191,58	20.273,58	16.610,38	17.553,38	18.495,38	21.577,38	3.259,50	13.350,88	14.293,88	15.235,88	18.317,88
	II	9.737,31	5.088,80	6.361,00	907,00	1.814,00	4.698,00	14.826,11	15.733,11	16.640,11	19.524,11	16.098,31	17.005,31	17.912,31	20.796,31	3.180,50	12.917,81	13.824,81	14.731,81	17.615,81
	I	9.397,20	4.964,80	6.206,00	873,00	1.748,00	4.445,00	14.362,00	15.235,00	16.110,00	18.807,00	15.603,20	16.476,20	17.351,20	20.048,20	3.103,00	12.500,20	13.373,20	14.248,20	16.945,20
C	VI	8.889,46	4.707,20	5.884,00	826,00	1.653,00	4.205,00	13.596,66	14.422,66	15.249,66	17.801,66	14.773,46	15.599,46	16.426,46	18.978,46	2.942,00	11.831,46	12.657,46	13.484,46	16.036,46
	V	8.578,66	4.592,00	5.740,00	795,00	1.592,00	3.977,00	13.170,66	13.965,66	14.762,66	17.147,66	14.318,66	15.113,66	15.910,66	18.295,66	2.870,00	11.448,66	12.243,66	13.040,66	15.425,66
	IV	8.277,84	4.478,40	5.598,00	766,00	1.533,00	3.763,00	12.756,24	13.522,24	14.289,24	16.519,24	13.875,84	14.641,84	15.408,84	17.638,84	2.799,00	11.076,84	11.842,84	12.609,84	14.839,84
	III	7.870,05	4.370,40	5.463,00	724,00	1.450,00	3.559,00	12.240,45	12.964,45	13.690,45	15.799,45	13.333,05	14.057,05	14.783,05	16.892,05	2.731,50	10.601,55	11.325,55	12.051,55	14.160,55
	II	7.596,56	4.264,80	5.331,00	699,00	1.395,00	3.367,00	11.861,36	12.560,36	13.256,36	15.228,36	12.927,56	13.626,56	14.322,56	16.294,56	2.665,50	10.262,06	10.961,06	11.657,06	13.629,06
	I	7.331,56	4.159,20	5.199,00	671,00	1.345,00	3.185,00	11.490,76	12.161,76	12.835,76	14.675,76	12.530,56	13.201,56	13.875,56	15.715,56	2.599,50	9.931,06	10.602,06	11.276,06	13.116,06
B	VI	6.936,01	3.942,40	4.928,00	636,00	1.270,00	3.013,00	10.878,41	11.514,41	12.148,41	13.891,41	11.864,01	12.500,01	13.134,01	14.877,01	2.464,00	9.400,01	10.036,01	10.670,01	12.413,01
	V	6.696,28	3.845,60	4.807,00	612,00	1.224,00	2.850,00	10.541,88	11.153,88	11.765,88	13.391,88	11.503,28	12.115,28	12.727,28	14.353,28	2.403,50	9.099,78	9.711,78	10.323,78	11.949,78
	IV	6.463,34	3.752,80	4.691,00	590,00	1.178,00	2.696,00	10.216,14	10.806,14	11.394,14	12.912,14	11.154,34	11.744,34	12.332,34	13.850,34	2.345,50	8.808,84	9.398,84	9.986,84	11.504,84
	III	6.146,66	3.661,60	4.577,00	558,00	1.114,00	2.551,00	9.808,26	10.366,26	10.922,26	12.359,26	10.723,66	11.281,66	11.837,66	13.274,66	2.288,50	8.435,16	8.993,16	9.549,16	10.986,16
	II	5.934,18	3.572,00	4.465,00	537,00	1.073,00	2.413,00	9.506,18	10.043,18	10.579,18	11.919,18	10.399,18	10.936,18	11.472,18	12.812,18	2.232,50	8.166,68	8.703,68	9.239,68	10.579,68
	I	5.728,39	3.485,60	4.357,00	517,00	1.034,00	2.283,00	9.213,99	9.730,99	10.247,99	11.496,99	10.085,39	10.602,39	11.119,39	12.368,39	2.178,50	7.906,89	8.423,89	8.940,89	10.189,89
A	V	5.537,83	3.304,80	4.131,00	489,00	978,00	2.159,00	8.842,63	9.331,63	9.820,63	11.001,63	9.668,83	10.157,83	10.646,83	11.827,83	2.065,50	7.603,33	8.092,33	8.581,33	9.762,33
	IV	5.382,78	3.220,80	4.026,00	471,00	941,00	2.077,00	8.603,58	9.074,58	9.544,58	10.680,58	9.408,78	9.879,78	10.349,78	11.485,78	2.013,00	7.395,78	7.866,78	8.336,78	9.472,78
	III	5.231,67	3.144,80	3.931,00	453,00	906,00	1.999,00	8.376,47	8.829,47	9.282,47	10.375,47	9.162,67	9.615,67	10.068,67	11.161,67	1.965,50	7.197,17	7.650,17	8.103,17	9.196,17
	II	5.083,83	3.067,20	3.834,00	436,00	871,00	1.923,00	8.151,03	8.587,03	9.022,03	10.074,03	8.917,83	9.353,83	9.788,83	10.840,83	1.917,00	7.000,83	7.436,83	7.871,83	8.923,83
	I	4.939,76	2.991,20	3.739,00	419,00	838,00	1.850,00	7.930,96	8.349,96	8.768,96	9.780,96	8.678,76	9.097,76	9.516,76	10.528,76	1.869,50	6.809,26	7.228,26	7.647,26	8.659,26

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 5º
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 89
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.04.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Cargos de Nível Superior do IBGE de que trata o art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006 - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

			GDIBGE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas						ATIVO				ATIVO				APOSENTADO					
			RT - Retribuição por Titulação														GDIBGE					
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento /Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	O=(A+C+F)	P	Q=(A+P)	R=(A+D+P)	S=(A+E+P)	T=(A+F+P)	
ESPECIAL	III	10.601,27	3.976,80	4.971,00	2.782,16	3.706,20	6.073,19	14.578,07	17.360,23	18.284,27	20.651,26	15.572,27	18.354,43	19.278,47	21.645,46	2.485,50	13.086,77	15.868,93	16.792,97	19.159,96		
	II	10.292,71	3.860,80	4.826,00	2.701,13	3.598,25	5.896,30	14.153,51	16.854,64	17.751,76	20.049,81	15.118,71	17.819,84	18.716,96	21.015,01	2.413,00	12.705,71	15.406,84	16.303,96	18.602,01		
	I	9.993,36	3.748,00	4.685,00	2.622,46	3.493,45	5.724,56	13.741,36	16.363,82	17.234,81	19.465,92	14.678,36	17.300,82	18.171,81	20.402,92	2.342,50	12.335,86	14.958,32	15.829,31	18.060,42		
C	VI	9.419,76	3.532,80	4.416,00	2.471,92	3.292,91	5.395,95	12.952,56	15.424,48	16.245,47	18.348,51	13.835,76	16.307,68	17.128,67	19.231,71	2.208,00	11.627,76	14.099,68	14.920,67	17.023,71		
	V	9.144,78	3.430,40	4.288,00	2.399,92	3.197,00	5.238,79	12.575,18	14.975,10	15.772,18	17.813,97	13.432,78	15.832,70	16.629,78	18.671,57	2.144,00	11.288,78	13.688,70	14.485,78	16.527,57		
	IV	8.878,53	3.330,40	4.163,00	2.330,02	3.103,89	5.086,20	12.208,93	14.538,95	15.312,82	17.295,13	13.041,53	15.371,55	16.145,42	18.127,73	2.081,50	10.960,03	13.290,05	14.063,92	16.046,23		
	III	8.619,68	3.233,60	4.042,00	2.262,15	3.013,48	4.938,06	11.853,28	14.115,43	14.866,76	16.791,34	12.661,68	14.923,83	15.675,16	17.599,74	2.021,00	10.640,68	12.902,83	13.654,16	15.578,74		
	II	8.368,90	3.139,20	3.924,00	2.196,27	2.925,71	4.794,23	11.508,10	13.704,37	14.433,81	16.302,33	12.292,90	14.489,17	15.218,61	17.087,13	1.962,00	10.330,90	12.527,17	13.256,61	15.125,13		
	I	8.124,85	3.048,00	3.810,00	2.132,30	2.840,49	4.654,59	11.172,85	13.305,15	14.013,34	15.827,44	11.934,85	14.067,15	14.775,34	16.589,44	1.905,00	10.029,85	12.162,15	12.870,34	14.684,44		
B	VI	7.658,74	2.872,80	3.591,00	2.009,90	2.677,44	4.387,40	10.531,54	12.541,44	13.208,98	14.918,94	11.249,74	13.259,64	13.927,18	15.637,14	1.795,50	9.454,24	11.464,14	12.131,68	13.841,64		
	V	7.436,08	2.788,80	3.486,00	1.951,35	2.599,45	4.259,61	10.224,88	12.176,23	12.824,33	14.484,49	10.922,08	12.873,43	13.521,53	15.181,69	1.743,00	9.179,08	11.130,43	11.778,53	13.438,69		
	IV	7.218,96	2.708,00	3.385,00	1.894,52	2.523,74	4.135,55	9.926,96	11.821,48	12.450,70	14.062,51	10.603,96	12.498,48	13.127,70	14.739,51	1.692,50	8.911,46	10.805,98	11.435,20	13.047,01		
	III	7.009,11	2.628,80	3.286,00	1.839,34	2.450,24	4.015,09	9.637,91	11.477,25	12.088,15	13.653,00	10.295,11	12.134,45	12.745,35	14.310,20	1.643,00	8.652,11	10.491,45	11.102,35	12.667,20		
	II	6.804,25	2.552,80	3.191,00	1.785,77	2.378,87	3.898,15	9.357,05	11.142,82	11.735,92	13.255,20	9.995,25	11.781,02	12.374,12	13.893,40	1.595,50	8.399,75	10.185,52	10.778,62	12.297,90		
	I	6.606,13	2.478,40	3.098,00	1.733,75	2.309,58	3.784,61	9.084,53	10.818,28	11.394,11	12.869,14	9.704,13	11.437,88	12.013,71	13.488,74	1.549,00	8.155,13	9.888,88	10.464,71	11.939,74		
A	V	6.475,92	2.429,60	3.037,00	1.699,59	2.264,07	3.710,04	8.905,52	10.605,11	11.169,59	12.615,56	9.512,92	11.212,51	11.776,99	13.222,96	1.518,50	7.994,42	9.694,01	10.258,49	11.704,46		
	IV	6.411,73	2.405,60	3.007,00	1.682,76	2.241,66	3.673,31	8.817,33	10.500,09	11.058,99	12.490,64	9.418,73	11.101,49	11.660,39	13.092,04	1.503,50	7.915,23	9.597,99	10.156,89	11.588,54		
	III	6.348,47	2.381,60	2.977,00	1.666,10	2.219,46	3.636,94	8.730,07	10.396,17	10.949,53	12.367,01	9.325,47	10.991,57	11.544,93	12.962,41	1.488,50	7.836,97	9.503,07	10.056,43	11.473,91		
	II	6.286,14	2.357,60	2.947,00	1.649,61	2.197,49	3.600,93	8.643,74	10.293,35	10.841,23	12.244,67	9.233,14	10.882,75	11.430,63	12.834,07	1.473,50	7.759,64	9.409,25	9.957,13	11.360,57		
	I	6.223,73	2.334,40	2.918,00	1.633,27	2.175,73	3.565,27	8.558,13	10.191,40	10.733,86	12.123,40	9.141,73	10.775,00	11.317,46	12.707,00	1.459,00	7.682,73	9.316,00	9.858,46	11.248,00		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79º
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	L ei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 8º	

41. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Cargos de Nível Intermediário do IBGE de que trata o art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006 - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

			GDIBGE - Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas			ATIVO				ATIVO				APOSENTADO							
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação											GDIBGE							
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I		GQ II		GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	I=(A+B+F)	J=(A+C)	K=(A+C+D)	L=(A+C+E)	I=(A+C+F)	M	N=(A+M)	O=(A+D+M)	P=(A+E+M)	I=(A+F+M)	
ESPECIAL	III	5.253,77	1.051,20	1.314,00	1.379,42	2.148,87	3.577,62	6.304,97	7.684,39	8.453,84	9.882,59	6.567,77	7.947,19	8.716,64	10.145,39	657,00	5.910,77	7.290,19	8.059,64	9.488,39	
	II	5.086,64	1.017,60	1.272,00	1.332,53	2.086,16	3.473,21	6.104,24	7.436,77	8.190,40	9.577,45	6.358,64	7.691,17	8.444,80	9.831,85	636,00	5.722,64	7.055,17	7.808,80	9.195,85	
	I	4.925,11	984,80	1.231,00	1.287,26	2.015,28	3.371,90	5.909,91	7.197,17	7.925,19	9.281,81	6.156,11	7.443,37	8.171,39	9.528,01	615,50	5.540,61	6.827,87	7.555,89	8.912,51	
C	VI	4.731,10	946,40	1.183,00	1.232,47	1.929,50	3.185,76	5.677,50	6.909,97	7.607,00	8.863,26	5.914,10	7.146,57	7.843,60	9.099,86	591,50	5.322,60	6.555,07	7.252,10	8.508,36	
	V	4.609,95	921,60	1.152,00	1.204,52	1.885,75	3.092,90	5.531,55	6.736,07	7.417,30	8.624,45	5.761,95	6.966,47	7.647,70	8.854,85	576,00	5.185,95	6.390,47	7.071,70	8.278,85	
	IV	4.492,07	898,40	1.123,00	1.177,25	1.843,05	3.002,83	5.390,47	6.567,72	7.233,52	8.393,30	5.615,07	6.792,32	7.458,12	8.617,90	561,50	5.053,57	6.230,82	6.896,62	8.056,40	
	III	4.377,28	875,20	1.094,00	1.150,62	1.801,36	2.915,47	5.252,48	6.403,10	7.053,84	8.167,95	5.471,28	6.621,90	7.272,64	8.386,75	547,00	4.924,28	6.074,90	6.725,64	7.839,75	
	II	4.264,80	852,80	1.066,00	1.124,63	1.760,68	2.830,75	5.117,60	6.242,23	6.878,28	7.948,35	5.330,80	6.455,43	7.091,48	8.161,55	533,00	4.797,80	5.922,43	6.558,48	7.628,55	
	I	4.154,82	831,20	1.039,00	1.099,15	1.720,78	2.748,27	4.986,02	6.085,17	6.706,80	7.734,29		5.193,82	6.292,97	6.914,60	7.942,09	519,50	4.674,32	5.773,47	6.395,10	7.422,59
B	VI	3.990,10	798,40	998,00	1.052,31	1.647,46	2.596,42	4.788,50	5.840,81	6.435,96	7.384,92	4.988,10	6.040,41	6.635,56	7.584,52	499,00	4.489,10	5.541,41	6.136,56	7.085,52	
	V	3.888,06	777,60	972,00	1.028,53	1.610,23	2.520,94	4.665,66	5.694,19	6.275,89	7.186,60	4.860,06	5.888,59	6.470,29	7.381,00	486,00	4.374,06	5.402,59	5.984,29	6.895,00	
	IV	3.787,42	757,60	947,00	1.005,34	1.573,92	2.447,77	4.545,02	5.550,36	6.118,94	6.992,79	4.734,42	5.739,76	6.308,34	7.182,19	473,50	4.260,92	5.266,26	5.834,84	6.708,69	
	III	3.689,63	738,40	923,00	982,59	1.538,31	2.376,55	4.428,03	5.410,62	5.966,34	6.804,58	4.612,63	5.595,22	6.150,94	6.989,18	461,50	4.151,13	5.133,72	5.689,44	6.527,68	
	II	3.594,14	719,20	899,00	960,28	1.503,38	2.307,20	4.313,34	5.273,62	5.816,72	6.620,54	4.493,14	5.453,42	5.996,52	6.800,34	449,50	4.043,64	5.003,92	5.547,02	6.350,84	
	I	3.501,39	700,00	875,00	938,67	1.469,54	2.240,32	4.201,39	5.140,06	5.670,93	6.441,71	4.376,39	5.315,06	5.845,93	6.616,71	437,50	3.938,89	4.877,56	5.408,43	6.179,21	
A	V	3.393,77	678,40	848,00	910,71	1.425,76	2.192,99	4.072,17	4.982,88	5.497,93	6.265,16	4.241,77	5.152,48	5.667,53	6.434,76	424,00	3.817,77	4.728,48	5.243,53	6.010,76	
	IV	3.325,78	664,80	831,00	895,94	1.402,65	2.167,05	3.990,58	4.886,52	5.393,23	6.157,63	4.156,78	5.052,72	5.559,43	6.323,83	415,50	3.741,28	4.637,22	5.143,93	5.908,33	
	III	3.259,44	652,00	815,00	881,42	1.379,91	2.141,41	3.911,44	4.792,86	5.291,35	6.052,85	4.074,44	4.955,86	5.454,35	6.215,85	407,50	3.666,94	4.548,36	5.046,85	5.808,35	
	II	3.194,94	639,20	799,00	867,13	1.357,54	2.116,08	3.834,14	4.701,27	5.191,68	5.950,22	3.993,94	4.861,07	5.351,48	6.110,02	399,50	3.594,44	4.461,57	4.951,98	5.710,52	
	I	3.127,32	625,60	782,00	853,07	1.335,53	2.091,05	3.752,92	4.605,99	5.088,45	5.843,97	3.909,32	4.762,39	5.244,85	6.000,37	391,00	3.518,32	4.371,39	4.853,85	5.609,37	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79º
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 70 a 88	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 70 a 88	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.312 de 20.12.2007	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	L ei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 8º	

42. INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR

Plano Especial de Cargos da EMBRATUR

Cargos de Nível Superior da EMBRATUR - NS

Nível Superior															Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATUR - Gratificação de Desempenho da EMBRATUR			NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDATUR	APOSENTADO		
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
							Sem GQ	GQ I	GQ II	Sem GQ	GQ I	GQ II		Sem GQ	GQ I	GQ II	
																	A
ESPECIAL	V	7.264,93	3.263,20	4.079,00	704,45	1.408,90	10.528,13	11.232,58	11.937,03	11.343,93	12.048,38	12.752,83	2.039,50	9.304,43	10.008,88	10.713,33	
	IV	7.039,66	3.198,40	3.998,00	704,45	1.408,90	10.238,06	10.942,51	11.646,96	11.037,66	11.742,11	12.446,56	1.999,00	9.038,66	9.743,11	10.447,56	
	III	6.821,38	3.137,60	3.922,00	704,45	1.408,90	9.958,98	10.663,43	11.367,88	10.743,38	11.447,83	12.152,28	1.961,00	8.782,38	9.486,83	10.191,28	
	II	6.609,86	3.077,60	3.847,00	704,45	1.408,90	9.687,46	10.391,91	11.096,36	10.456,86	11.161,31	11.865,76	1.923,50	8.533,36	9.237,81	9.942,26	
	I	6.404,90	3.020,00	3.775,00	704,45	1.408,90	9.424,90	10.129,35	10.833,80	10.179,90	10.884,35	11.588,80	1.887,50	8.292,40	8.996,85	9.701,30	
C	V	6.188,31	2.964,00	3.705,00	704,45	1.408,90	9.152,31	9.856,76	10.561,21	9.893,31	10.597,76	11.302,21	1.852,50	8.040,81	8.745,26	9.449,71	
	IV	5.996,42	2.908,80	3.636,00	704,45	1.408,90	8.905,22	9.609,67	10.314,12	9.632,42	10.336,87	11.041,32	1.818,00	7.814,42	8.518,87	9.223,32	
	III	5.810,48	2.856,00	3.570,00	704,45	1.408,90	8.666,48	9.370,93	10.075,38	9.380,48	10.084,93	10.789,38	1.785,00	7.595,48	8.299,93	9.004,38	
	II	5.630,31	2.805,60	3.507,00	704,45	1.408,90	8.435,91	9.140,36	9.844,81	9.137,31	9.841,76	10.546,21	1.753,50	7.383,81	8.088,26	8.792,71	
	I	5.455,73	2.754,40	3.443,00	704,45	1.408,90	8.210,13	8.914,58	9.619,03	8.898,73	9.603,18	10.307,63	1.721,50	7.177,23	7.881,68	8.586,13	
B	V	5.271,24	2.704,80	3.381,00	704,45	1.408,90	7.976,04	8.680,49	9.384,94	8.652,24	9.356,69	10.061,14	1.690,50	6.961,74	7.666,19	8.370,64	
	IV	5.107,79	2.660,00	3.325,00	704,45	1.408,90	7.767,79	8.472,24	9.176,69	8.432,79	9.137,24	9.841,69	1.662,50	6.770,29	7.474,74	8.179,19	
	III	4.949,41	2.612,80	3.266,00	704,45	1.408,90	7.562,21	8.266,66	8.971,11	8.215,41	8.919,86	9.624,31	1.633,00	6.582,41	7.286,86	7.991,31	
	II	4.795,94	2.568,80	3.211,00	704,45	1.408,90	7.364,74	8.069,19	8.773,64	8.006,94	8.711,39	9.415,84	1.605,50	6.401,44	7.105,89	7.810,34	
	I	4.647,23	2.525,60	3.157,00	704,45	1.408,90	7.172,83	7.877,28	8.581,73	7.804,23	8.508,68	9.213,13	1.578,50	6.225,73	6.930,18	7.634,63	
A	V	4.490,08	2.483,20	3.104,00	704,45	1.408,90	6.973,28	7.677,73	8.382,18	7.594,08	8.298,53	9.002,98	1.552,00	6.042,08	6.746,53	7.450,98	
	IV	4.350,85	2.443,20	3.054,00	704,45	1.408,90	6.794,05	7.498,50	8.202,95	7.404,85	8.109,30	8.813,75	1.527,00	5.877,85	6.582,30	7.286,75	
	III	4.215,94	2.403,20	3.004,00	704,45	1.408,90	6.619,14	7.323,59	8.028,04	7.219,94	7.924,39	8.628,84	1.502,00	5.717,94	6.422,39	7.126,84	
	II	4.085,21	2.364,80	2.956,00	704,45	1.408,90	6.450,01	7.154,46	7.858,91	7.041,21	7.745,66	8.450,11	1.478,00	5.563,21	6.267,66	6.972,11	
	I	3.958,54	2.327,20	2.909,00	704,45	1.408,90	6.285,74	6.990,19	7.694,64	6.867,54	7.571,99	8.276,44	1.454,50	5.413,04	6.117,49	6.821,94	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 79
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 78
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 80
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 9 ao art. 11 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Portaria nº 459 de 16.07.2020
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 14	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

42. INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR

Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
Cargos de Nível Intermediário da EMBRATUR - NI

Nível Intermediário									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATUR - Gratificação de Desempenho da EMBRATUR		ATIVO		GDATUR	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
					80 pts.	100 pts.			
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	3.202,46	2.647,20	3.309,00	5.849,66	6.511,46	1.654,50	4.856,96	
	IV	3.118,27	2.606,40	3.258,00	5.724,67	6.376,27	1.629,00	4.747,27	
	III	3.036,29	2.566,40	3.208,00	5.602,69	6.244,29	1.604,00	4.640,29	
	II	2.956,47	2.526,40	3.158,00	5.482,87	6.114,47	1.579,00	4.535,47	
	I	2.878,74	2.488,80	3.111,00	5.367,54	5.989,74	1.555,50	4.434,24	
C	V	2.792,18	2.451,20	3.064,00	5.243,38	5.856,18	1.532,00	4.324,18	
	IV	2.718,77	2.415,20	3.019,00	5.133,97	5.737,77	1.509,50	4.228,27	
	III	2.647,29	2.380,00	2.975,00	5.027,29	5.622,29	1.487,50	4.134,79	
	II	2.577,69	2.345,60	2.932,00	4.923,29	5.509,69	1.466,00	4.043,69	
	I	2.509,92	2.313,60	2.892,00	4.823,52	5.401,92	1.446,00	3.955,92	
B	V	2.434,45	2.282,40	2.853,00	4.716,85	5.287,45	1.426,50	3.860,95	
	IV	2.370,45	2.250,40	2.813,00	4.620,85	5.183,45	1.406,50	3.776,95	
	III	2.308,13	2.220,80	2.776,00	4.528,93	5.084,13	1.388,00	3.696,13	
	II	2.247,45	2.192,00	2.740,00	4.439,45	4.987,45	1.370,00	3.617,45	
	I	2.188,36	2.164,00	2.705,00	4.352,36	4.893,36	1.352,50	3.540,86	
A	V	2.122,56	2.135,20	2.669,00	4.257,76	4.791,56	1.334,50	3.457,06	
	IV	2.066,76	2.110,40	2.638,00	4.177,16	4.704,76	1.319,00	3.385,76	
	III	2.012,42	2.084,00	2.605,00	4.096,42	4.617,42	1.302,50	3.314,92	
	II	1.959,51	2.058,40	2.573,00	4.017,91	4.532,51	1.286,50	3.246,01	
	I	1.907,99	2.035,20	2.544,00	3.943,19	4.451,99	1.272,00	3.179,99	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art. 20
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 79 e art. 99
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 78 e art. 96
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 80
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 9 ao art. 11 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 14	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

42. INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR

Plano Especial de Cargos da EMBRATUR

Cargos de Nível Auxiliar da EMBRATUR - NA

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATUR - Gratificação de Desempenho da EMBRATUR		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDATUR	TOTAL (em R\$) - 50 pts.
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	1.708,08	1.402,40	1.753,00	3.110,48	3.461,08	876,50	2.584,58
	II	1.659,13	1.384,00	1.730,00	3.043,13	3.389,13	865,00	2.524,13
	I	1.611,60	1.366,40	1.708,00	2.978,00	3.319,60	854,00	2.465,60

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.971 de 25.11.2004
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 14
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 79 e art. 99
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 78 e art. 96
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 80
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 9 ao art. 11 e art. 87 ao art. 91
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargo: Pesquisador em Saúde Pública - NS

Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargo: Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica - NS

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargo: Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

CLASSE			GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública			ATIVO				ATIVO				APOSENTADO						
						RT - Retribuição por Titulação														
						Aperfeiçoamento/Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
						Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado			
VB - Vencimento Básico			80 pts.	100 pontos (pts.)																
A			B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	10.703,00	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,80	17.362,91	18.490,16	22.572,42	13.899,00	18.002,11	19.129,36	23.211,62	1.598,00	12.301,00	16.404,11	17.531,36	21.613,62
	II	10.277,00	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,20	16.672,15	17.754,56	21.674,49	13.346,00	17.285,95	18.368,36	22.288,29	1.534,50	11.811,50	15.751,45	16.833,86	20.753,79
	I	9.868,00	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,60	16.008,87	17.048,24	20.812,29	12.815,00	16.598,27	17.637,64	21.401,69	1.473,50	11.341,50	15.124,77	16.164,14	19.928,19
C	VI	9.476,00	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.740,00	15.372,82	16.370,86	19.985,23	12.306,00	15.938,82	16.936,86	20.551,23	1.415,00	10.891,00	14.523,82	15.521,86	19.136,23
	V	9.099,00	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,60	14.760,96	15.719,31	19.189,94	11.816,00	15.304,36	16.262,71	19.733,34	1.358,50	10.457,50	13.945,86	14.904,21	18.374,84
	IV	8.667,00	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.737,40	14.059,96	14.972,77	18.278,45	11.255,00	14.577,56	15.490,37	18.796,05	1.294,00	9.961,00	13.283,56	14.196,37	17.502,05
	III	8.459,00	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.479,80	13.722,44	14.613,29	17.839,46	10.985,00	14.227,64	15.118,49	18.344,66	1.263,00	9.722,00	12.964,64	13.855,49	17.081,66
	II	8.256,00	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.228,00	13.392,65	14.262,07	17.410,64	10.721,00	13.885,65	14.755,07	17.903,64	1.232,50	9.488,50	12.653,15	13.522,57	16.671,14
	I	8.057,00	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.981,80	13.070,33	13.918,84	16.991,68	10.463,00	13.551,53	14.400,04	17.472,88	1.203,00	9.260,00	12.348,53	13.197,04	16.269,88
B	VI	7.863,00	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.741,40	12.755,64	13.583,74	16.582,67	10.211,00	13.225,24	14.053,34	17.052,27	1.174,00	9.037,00	12.051,24	12.879,34	15.878,27
	V	7.489,00	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,80	12.148,78	12.937,52	15.793,92	9.725,00	12.595,98	13.384,72	16.241,12	1.118,00	8.607,00	11.477,98	12.266,72	15.123,12
	IV	7.309,00	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,60	11.856,53	12.626,30	15.413,99	9.491,00	12.292,93	13.062,70	15.850,39	1.091,00	8.400,00	11.201,93	11.971,70	14.759,39
	III	7.133,00	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.837,00	11.571,53	12.322,78	15.043,42	9.263,00	11.997,53	12.748,78	15.469,42	1.065,00	8.198,00	10.932,53	11.683,78	14.404,42
	II	6.961,00	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,20	11.292,96	12.026,14	14.681,33	9.040,00	11.708,76	12.441,94	15.097,13	1.039,50	8.000,50	10.669,26	11.402,44	14.057,63
A	I	6.794,00	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.417,20	11.021,76	11.737,31	14.328,64	8.823,00	11.427,56	12.143,11	14.734,44	1.014,50	7.808,50	10.413,06	11.128,61	13.719,94
	V	6.598,00	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,80	10.704,37	11.399,32	13.916,03	8.569,00	11.098,57	11.793,52	14.310,23	985,50	7.583,50	10.113,07	10.808,02	13.324,73
	IV	6.502,00	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.055,60	10.548,48	11.233,35	13.713,57	8.444,00	10.936,88	11.621,75	14.101,97	971,00	7.473,00	9.965,88	10.650,75	13.130,97
	III	6.408,00	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,20	10.395,93	11.070,87	13.515,12	8.322,00	10.778,73	11.453,67	13.897,92	957,00	7.365,00	9.821,73	10.496,67	12.940,92
	II	6.315,00	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.823,80	10.244,90	10.910,05	13.318,85	8.201,00	10.622,10	11.287,25	13.696,05	943,00	7.258,00	9.679,10	10.344,25	12.753,05
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.12
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.85
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 30 e art. 87 ao art. 91
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Cargo Isolado de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - NS

Nível Superior									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em		RT - Retribuição por Titulação	ATIVO		GDAPIB	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$) Doutorado			TOTAL (em R\$) - Doutorado
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)		
ÚNICA	ÚNICO	10.737,00	2.564,80	3.206,00	9.521,90	22.823,70	23.464,90	1.603,00	21.861,90

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 12
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 30 e art. 87 ao art. 91
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Cargo: Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica - NI
Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Cargo: Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica - NI

Nível Intermediário																			Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública			NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação			ATIVO				ATIVO				APOSENTADO						
			80 pts.	100 pontos (pts.)		GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
									Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem RT	GQ I	GQ II	GQ III		Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III		
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)		
ESPECIAL	III	5.087,67	1.017,60	1.272,00	1.403,19	2.202,01	4.389,03		6.105,27	7.508,46	8.307,28	10.494,30	6.359,67	7.762,86	8.561,68	10.748,70	636,00	5.723,67	7.126,86	7.925,68	10.112,70		
	II	4.921,53	984,80	1.231,00	1.354,53	2.126,02	3.998,76		5.906,33	7.260,86	8.032,35	9.905,09	6.152,53	7.507,06	8.278,55	10.151,29	615,50	5.537,03	6.891,56	7.663,05	9.535,79		
	I	4.861,71	960,80	1.201,00	1.307,75	2.052,40	3.643,51		5.822,51	7.130,26	7.874,91	9.466,02	6.062,71	7.370,46	8.115,11	9.706,22	600,50	5.462,21	6.769,96	7.514,61	9.105,72		
C	VI	4.811,26	938,40	1.173,00	1.252,21	1.965,06	3.260,99		5.749,66	7.001,87	7.714,72	9.010,65	5.984,26	7.236,47	7.949,32	9.245,25	586,50	5.397,76	6.649,97	7.362,82	8.658,75		
	V	4.670,54	902,40	1.128,00	1.222,78	1.919,26	3.163,76		5.572,94	6.795,72	7.492,20	8.736,70	5.798,54	7.021,32	7.717,80	8.962,30	564,00	5.234,54	6.457,32	7.153,80	8.398,30		
	IV	4.552,30	878,40	1.098,00	1.194,24	1.874,43	3.069,39		5.430,70	6.624,94	7.305,13	8.500,09	5.650,30	6.844,54	7.524,73	8.719,69	549,00	5.101,30	6.295,54	6.975,73	8.170,69		
	III	4.443,23	848,80	1.061,00	1.166,59	1.830,71	2.978,19		5.292,03	6.458,62	7.122,74	8.270,22	5.504,23	6.670,82	7.334,94	8.482,42	530,50	4.973,73	6.140,32	6.804,44	7.951,92		
	II	4.230,60	826,40	1.033,00	1.139,45	1.788,09	2.889,34		5.057,00	6.196,45	6.845,09	7.946,34	5.263,60	6.403,05	7.051,69	8.152,94	516,50	4.747,10	5.886,55	6.535,19	7.636,44		
B	I	4.120,73	804,00	1.005,00	1.112,60	1.746,24	2.803,02		4.924,73	6.037,33	6.670,97	7.727,75	5.125,73	6.238,33	6.871,97	7.928,75	502,50	4.623,23	5.735,83	6.369,47	7.426,25		
	VI	3.976,34	775,20	969,00	1.065,27	1.671,64	2.647,96		4.751,54	5.816,81	6.423,18	7.399,50	4.945,34	6.010,61	6.616,98	7.593,30	484,50	4.460,84	5.526,11	6.132,48	7.108,80		
	V	3.873,10	754,40	943,00	1.040,46	1.632,53	2.568,88		4.627,50	5.667,96	6.260,03	7.196,38	4.816,10	5.856,56	6.448,63	7.384,98	471,50	4.344,60	5.385,06	5.977,13	6.913,48		
	IV	3.771,10	734,40	918,00	1.015,69	1.594,28	2.491,94		4.505,50	5.521,19	6.099,78	6.997,44	4.689,10	5.704,79	6.283,38	7.181,04	459,00	4.230,10	5.245,79	5.824,38	6.722,04		
	III	3.577,51	715,20	894,00	992,16	1.556,87	2.417,60		4.292,71	5.284,87	5.849,58	6.710,31	4.471,51	5.463,67	6.028,38	6.889,11	447,00	4.024,51	5.016,67	5.581,38	6.442,11		
	II	3.481,35	696,00	870,00	968,85	1.520,45	2.345,15		4.177,35	5.146,20	5.697,80	6.522,50	4.351,35	5.320,20	5.871,80	6.696,50	435,00	3.916,35	4.885,20	5.436,80	6.261,50		
A	I	3.385,60	677,60	847,00	945,74	1.484,51	2.274,67		4.063,20	5.008,94	5.547,71	6.337,87	4.232,60	5.178,34	5.717,11	6.507,27	423,50	3.809,10	4.754,84	5.293,61	6.083,77		
	V	3.271,04	654,40	818,00	917,20	1.439,58	2.225,52		3.925,44	4.842,64	5.365,02	6.150,96	4.089,04	5.006,24	5.528,62	6.314,56	409,00	3.680,04	4.597,24	5.119,62	5.905,56		
	IV	3.215,07	643,20	804,00	903,11	1.417,54	2.201,34		3.858,27	4.761,38	5.275,81	6.059,61	4.019,07	4.922,18	5.436,61	6.220,41	402,00	3.617,07	4.520,18	5.034,61	5.818,41		
	III	3.159,57	632,00	790,00	889,40	1.395,95	2.177,34		3.791,57	4.680,97	5.187,52	5.968,91	3.949,57	4.838,97	5.345,52	6.126,91	395,00	3.554,57	4.443,97	4.950,52	5.731,91		
	I	3.104,27	610,40	763,00	862,51	1.353,60	2.130,27		3.714,67	4.577,18	5.068,27	5.844,94	3.867,27	4.729,78	5.220,87	5.997,54	381,50	3.485,77	4.348,28	4.839,37	5.616,04		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º
Lei nº 11.490, de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.12
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.85
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 30 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Cargo: Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - NA

Nível Auxiliar										Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública		GQ - Gratificação de Qualificação	ATIVO		ATIVO		50 pts.	APOSENTADO		
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ (em R\$)	TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.		50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.		
						Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ	
A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)			
AUXILIAR II	VI	1.974,24	1.057,60	1.322,00	335,61	3.031,84	3.367,45	3.296,24	3.631,85	661,00	2.635,24	2.970,85	
	V	1.928,11	1.037,60	1.297,00	326,39	2.965,71	3.292,10	3.225,11	3.551,50	648,50	2.576,61	2.903,00	
	IV	1.881,33	1.018,40	1.273,00	318,51	2.899,73	3.218,24	3.154,33	3.472,84	636,50	2.517,83	2.836,34	
	III	1.835,52	1.000,00	1.250,00	310,61	2.835,52	3.146,13	3.085,52	3.396,13	625,00	2.460,52	2.771,13	
	II	1.792,34	980,80	1.226,00	302,70	2.773,14	3.075,84	3.018,34	3.321,04	613,00	2.405,34	2.708,04	
	I	1.750,07	961,60	1.202,00	294,81	2.711,67	3.006,48	2.952,07	3.246,88	601,00	2.351,07	2.645,88	
AUXILIAR I	VI	1.677,78	929,60	1.162,00	282,97	2.607,38	2.890,35	2.839,78	3.122,75	581,00	2.258,78	2.541,75	
	V	1.636,26	912,00	1.140,00	275,07	2.548,26	2.823,33	2.776,26	3.051,33	570,00	2.206,26	2.481,33	
	IV	1.597,24	895,20	1.119,00	268,49	2.492,44	2.760,93	2.716,24	2.984,73	559,50	2.156,74	2.425,23	
	III	1.559,04	878,40	1.098,00	261,91	2.437,44	2.699,35	2.657,04	2.918,95	549,00	2.108,04	2.369,95	
	II	1.523,29	861,60	1.077,00	255,32	2.384,89	2.640,21	2.600,29	2.855,61	538,50	2.061,79	2.317,11	
	I	1.486,67	844,80	1.056,00	248,74	2.331,47	2.580,21	2.542,67	2.791,41	528,00	2.014,67	2.263,41	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 12
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.85
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 30 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

* Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargo: Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

			GDM-PIBSP - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública				ATIVO				ATIVO				GDMPIBSP	APOSENTADO					
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação				TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
			80 pts.	100 pontos (pts.)	(	Aperfeiçoamento/Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado													
																				Sem RT	Aperf./Espec.
20 horas			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	5.351,50	1.278,40	1.598,00	2.051,56	2.615,18	4.656,31	6.629,90	8.681,46	9.245,08	11.286,21	6.949,50	9.001,06	9.564,68	11.605,81	799,00	6.150,50	8.202,06	8.765,68	10.806,81	
	II	5.138,50	1.228,00	1.535,00	1.969,98	2.511,18	4.471,15	6.366,50	8.336,48	8.877,68	10.837,65	6.673,50	8.643,48	9.184,68	11.144,65	767,50	5.906,00	7.875,98	8.417,18	10.377,15	
	I	4.934,00	1.179,20	1.474,00	1.891,64	2.411,32	4.293,35	6.113,20	8.004,84	8.524,52	10.406,55	6.408,00	8.299,64	8.819,32	10.701,35	737,00	5.671,00	7.562,64	8.082,32	9.964,35	
C	VI	4.738,00	1.132,00	1.415,00	1.816,41	2.315,43	4.122,62	5.870,00	7.686,41	8.185,43	9.992,62	6.153,00	7.969,41	8.468,43	10.275,62	707,50	5.445,50	7.261,91	7.760,93	9.568,12	
	V	4.549,50	1.087,20	1.359,00	1.744,18	2.223,36	3.958,67	5.636,70	7.380,88	7.860,06	9.595,37	5.908,50	7.652,68	8.131,86	9.867,17	679,50	5.229,00	6.973,18	7.452,36	9.187,67	
	IV	4.333,50	1.035,20	1.294,00	1.661,28	2.117,69	3.770,53	5.368,70	7.029,98	7.486,39	9.139,23	5.627,50	7.288,78	7.745,19	9.398,03	647,00	4.980,50	6.641,78	7.098,19	8.751,03	
	III	4.229,50	1.010,40	1.263,00	1.621,32	2.066,75	3.679,83	5.239,90	6.861,22	7.306,65	8.919,73	5.492,50	7.113,82	7.559,25	9.172,33	631,50	4.861,00	6.482,32	6.927,75	8.540,83	
	II	4.128,00	986,40	1.233,00	1.582,33	2.017,04	3.591,32	5.114,40	6.696,73	7.131,44	8.705,72	5.361,00	6.943,33	7.378,04	8.952,32	616,50	4.744,50	6.326,83	6.761,54	8.335,82	
	I	4.028,50	962,40	1.203,00	1.544,27	1.968,52	3.504,94	4.990,90	6.535,17	6.959,42	8.495,84	5.231,50	6.775,77	7.200,02	8.736,44	601,50	4.630,00	6.174,27	6.598,52	8.134,94	
B	VI	3.931,50	939,20	1.174,00	1.507,12	1.921,17	3.420,64	4.870,70	6.377,82	6.791,87	8.291,34	5.105,50	6.612,62	7.026,67	8.526,14	587,00	4.518,50	6.025,62	6.439,67	7.939,14	
	V	3.744,50	894,40	1.118,00	1.435,49	1.829,86	3.258,06	4.638,90	6.074,39	6.468,76	7.896,96	4.862,50	6.297,99	6.692,36	8.120,56	559,00	4.303,50	5.738,99	6.133,36	7.561,56	
	IV	3.654,50	872,80	1.091,00	1.400,97	1.785,85	3.179,70	4.527,30	5.928,27	6.313,15	7.707,00	4.745,50	6.146,47	6.531,35	7.925,20	545,50	4.200,00	5.600,97	5.985,85	7.379,70	
	III	3.566,50	852,00	1.065,00	1.367,27	1.742,89	3.103,21	4.418,50	5.785,77	6.161,39	7.521,71	4.631,50	5.998,77	6.374,39	7.734,71	532,50	4.099,00	5.466,27	5.841,89	7.202,21	
	II	3.480,50	832,00	1.040,00	1.334,38	1.700,97	3.028,57	4.312,50	5.646,88	6.013,47	7.341,07	4.520,50	5.854,88	6.221,47	7.549,07	520,00	4.000,50	5.334,88	5.701,47	7.029,07	
	I	3.397,00	812,00	1.015,00	1.302,28	1.660,06	2.955,72	4.209,00	5.511,28	5.869,06	7.164,72	4.412,00	5.714,28	6.072,06	7.367,72	507,50	3.904,50	5.206,78	5.564,56	6.860,22	
A	V	3.299,00	788,80	986,00	1.264,79	1.612,26	2.870,62	4.087,80	5.352,59	5.700,06	6.958,42	4.285,00	5.549,79	5.897,26	7.155,62	493,00	3.792,00	5.056,79	5.404,26	6.662,62	
	IV	3.251,00	776,80	971,00	1.246,44	1.588,88	2.828,99	4.027,80	5.274,24	5.616,68	6.856,79	4.222,00	5.468,44	5.810,88	7.050,99	485,50	3.736,50	4.982,94	5.325,38	6.565,49	
	III	3.204,00	765,60	957,00	1.228,37	1.565,84	2.787,96	3.969,60	5.197,97	5.535,44	6.757,56	4.161,00	5.389,37	5.726,84	6.948,96	478,50	3.682,50	4.910,87	5.248,34	6.470,46	
	II	3.157,50	754,40	943,00	1.210,55	1.543,13	2.747,53	3.911,90	5.122,45	5.455,03	6.659,43	4.100,50	5.311,05	5.643,63	6.848,03	471,50	3.629,00	4.839,55	5.172,13	6.376,53	
	I	3.111,82	744,00	930,00	1.193,00	1.520,75	2.707,69	3.855,82	5.048,82	5.376,57	6.563,51	4.041,82	5.234,82	5.562,57	6.749,51	465,00	3.576,82	4.769,82	5.097,57	6.284,51	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 ao art.91
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

* Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargo: Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

			GDM-PIBSP - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública					ATIVO					ATIVO					GDMPIBSP					APOSENTADO				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação																								
			80 pts.	100 pontos (pts.)	(Aperfeiçoamento/Especialização (Aperf./Espec.))	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.					TOTAL (em R\$) - 50 pts.						
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado				
40 horas			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)						
ESPECIAL	III	10.703,00	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,80	17.362,91	18.490,16	22.572,42	13.899,00	18.002,11	19.129,36	23.211,62	1.598,00	12.301,00	16.404,11	17.531,36	21.613,62							
	II	10.277,00	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,20	16.672,15	17.754,56	21.674,49	13.346,00	17.285,95	18.368,36	22.288,29	1.534,50	11.811,50	15.751,45	16.833,86	20.753,79							
	I	9.868,00	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,60	16.008,87	17.048,24	20.812,29	12.815,00	16.598,27	17.637,64	21.401,69	1.473,50	11.341,50	15.124,77	16.164,14	19.928,19							
C	VI	9.476,00	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.740,00	15.372,82	16.370,86	19.985,23	12.306,00	15.938,82	16.936,86	20.551,23	1.415,00	10.891,00	14.523,82	15.521,86	19.136,23							
	V	9.099,00	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,60	14.760,96	15.719,31	19.189,94	11.816,00	15.304,36	16.262,71	19.733,34	1.358,50	10.457,50	13.945,86	14.904,21	18.374,84							
	IV	8.667,00	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.737,40	14.059,96	14.972,77	18.278,45	11.255,00	14.577,56	15.490,37	18.796,05	1.294,00	9.961,00	13.283,56	14.196,37	17.502,05							
	III	8.459,00	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.479,80	13.722,44	14.613,29	17.839,46	10.985,00	14.227,64	15.118,49	18.344,66	1.263,00	9.722,00	12.964,64	13.855,49	17.081,66							
	II	8.256,00	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.228,00	13.392,65	14.262,07	17.410,64	10.721,00	13.885,65	14.755,07	17.903,64	1.232,50	9.488,50	12.653,15	13.522,57	16.671,14							
	I	8.057,00	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.981,80	13.070,33	13.918,84	16.991,68	10.463,00	13.551,53	14.400,04	17.472,88	1.203,00	9.260,00	12.348,53	13.197,04	16.269,88							
B	VI	7.863,00	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.741,40	12.755,64	13.583,74	16.582,67	10.211,00	13.225,24	14.053,34	17.052,27	1.174,00	9.037,00	12.051,24	12.879,34	15.878,27							
	V	7.489,00	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,80	12.148,78	12.937,52	15.793,92	9.725,00	12.595,98	13.384,72	16.241,12	1.118,00	8.607,00	11.477,98	12.266,72	15.123,12							
	IV	7.309,00	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,60	11.856,53	12.626,30	15.413,99	9.491,00	12.292,93	13.062,70	15.850,39	1.091,00	8.400,00	11.201,93	11.971,70	14.759,39							
	III	7.133,00	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.837,00	11.571,53	12.322,78	15.043,42	9.263,00	11.997,53	12.748,78	15.469,42	1.065,00	8.198,00	10.932,53	11.683,78	14.404,42							
	II	6.961,00	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,20	11.292,96	12.026,14	14.681,33	9.040,00	11.708,76	12.441,94	15.097,13	1.039,50	8.000,50	10.669,26	11.402,44	14.057,63							
	I	6.794,00	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.417,20	11.021,76	11.737,31	14.328,64	8.823,00	11.427,56	12.143,11	14.734,44	1.014,50	7.808,50	10.413,06	11.128,61	13.719,94							
A	V	6.598,00	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,80	10.704,37	11.399,32	13.916,03	8.569,00	11.098,57	11.793,52	14.310,23	985,50	7.583,50	10.113,07	10.808,02	13.324,73							
	IV	6.502,00	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.055,60	10.548,48	11.233,35	13.713,57	8.444,00	10.936,88	11.621,75	14.101,97	971,00	7.473,00	9.965,88	10.650,75	13.130,97							
	III	6.408,00	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,20	10.395,93	11.070,87	13.515,12	8.322,00	10.778,73	11.453,67	13.897,92	957,00	7.365,00	9.821,73	10.496,67	12.940,92							
	II	6.315,00	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.823,80	10.244,90	10.910,05	13.318,85	8.201,00	10.622,10	11.287,25	13.696,05	943,00	7.258,00	9.679,10	10.344,25	12.753,05							
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50							

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990
Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º
Lei nº 11.490, de 20.06.2007

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 ao art.91
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

		VB - Vencimento Básico	GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública		ATIVO				ATIVO				GDAPIB	APOSENTADO							
CLASSE	PADRÃO		80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - Retribuição por Titulação		Aperfeiçoamen to/Especializaç ão (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado					50 pts.							
					TOTAL (em R\$) - 80 pts.					TOTAL (em R\$) - 100 pts.					TOTAL (em R\$) - 50 pts.						
					Sem RT	Aperf./Espec.				Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.		Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)	
ESPECIAL	III	10.703,00	2.556,80	3.196,00	4.103,11	5.230,36	9.312,62	13.259,80	17.362,91	18.490,16	22.572,42	13.899,00	18.002,11	19.129,36	23.211,62	1.598,00	12.301,00	16.404,11	17.531,36	21.613,62	
	II	10.277,00	2.455,20	3.069,00	3.939,95	5.022,36	8.942,29	12.732,20	16.672,15	17.754,56	21.674,49	13.346,00	17.285,95	18.368,36	22.288,29	1.534,50	11.811,50	15.751,45	16.833,86	20.753,79	
	I	9.868,00	2.357,60	2.947,00	3.783,27	4.822,64	8.586,69	12.225,60	16.008,87	17.048,24	20.812,29	12.815,00	16.598,27	17.637,64	21.401,69	1.473,50	11.341,50	15.124,77	16.164,14	19.928,19	
C	VI	9.476,00	2.264,00	2.830,00	3.632,82	4.630,86	8.245,23	11.740,00	15.372,82	16.370,86	19.985,23	12.306,00	15.938,82	16.936,86	20.551,23	1.415,00	10.891,00	14.523,82	15.521,86	19.136,23	
	V	9.099,00	2.173,60	2.717,00	3.488,36	4.446,71	7.917,34	11.272,60	14.760,96	15.719,31	19.189,94	11.816,00	15.304,36	16.262,71	19.733,34	1.358,50	10.457,50	13.945,86	14.904,21	18.374,84	
	IV	8.667,00	2.070,40	2.588,00	3.322,56	4.235,37	7.541,05	10.737,40	14.059,96	14.972,77	18.278,45	11.255,00	14.577,56	15.490,37	18.796,05	1.294,00	9.961,00	13.283,56	14.196,37	17.502,05	
	III	8.459,00	2.020,80	2.526,00	3.242,64	4.133,49	7.359,66	10.479,80	13.722,44	14.613,29	17.839,46	10.985,00	14.227,64	15.118,49	18.344,66	1.263,00	9.722,00	12.964,64	13.855,49	17.081,66	
	II	8.256,00	1.972,00	2.465,00	3.164,65	4.034,07	7.182,64	10.228,00	13.392,65	14.262,07	17.410,64	10.721,00	13.885,65	14.755,07	17.903,64	1.232,50	9.488,50	12.653,15	13.522,57	16.671,14	
	I	8.057,00	1.924,80	2.406,00	3.088,53	3.937,04	7.009,88	9.981,80	13.070,33	13.918,84	16.991,68	10.463,00	13.551,53	14.400,04	17.472,88	1.203,00	9.260,00	12.348,53	13.197,04	16.269,88	
B	VI	7.863,00	1.878,40	2.348,00	3.014,24	3.842,34	6.841,27	9.741,40	12.755,64	13.583,74	16.582,67	10.211,00	13.225,24	14.053,34	17.052,27	1.174,00	9.037,00	12.051,24	12.879,34	15.878,27	
	V	7.489,00	1.788,80	2.236,00	2.870,98	3.659,72	6.516,12	9.277,80	12.148,78	12.937,52	15.793,92	9.725,00	12.595,98	13.384,72	16.241,12	1.118,00	8.607,00	11.477,98	12.266,72	15.123,12	
	IV	7.309,00	1.745,60	2.182,00	2.801,93	3.571,70	6.359,39	9.054,60	11.856,53	12.626,30	15.413,99	9.491,00	12.292,93	13.062,70	15.850,39	1.091,00	8.400,00	11.201,93	11.971,70	14.759,39	
	III	7.133,00	1.704,00	2.130,00	2.734,53	3.485,78	6.206,42	8.837,00	11.571,53	12.322,78	15.043,42	9.263,00	11.997,53	12.748,78	15.469,42	1.065,00	8.198,00	10.932,53	11.683,78	14.404,42	
	II	6.961,00	1.663,20	2.079,00	2.668,76	3.401,94	6.057,13	8.624,20	11.292,96	12.026,14	14.681,33	9.040,00	11.708,76	12.441,94	15.097,13	1.039,50	8.000,50	10.669,26	11.402,44	14.057,63	
	I	6.794,00	1.623,20	2.029,00	2.604,56	3.320,11	5.911,44	8.417,20	11.021,76	11.737,31	14.328,64	8.823,00	11.427,56	12.143,11	14.734,44	1.014,50	7.808,50	10.413,06	11.128,61	13.719,94	
A	V	6.598,00	1.576,80	1.971,00	2.529,57	3.224,52	5.741,23	8.174,80	10.704,37	11.399,32	13.916,03	8.569,00	11.098,57	11.793,52	14.310,23	985,50	7.583,50	10.113,07	10.808,02	13.324,73	
	IV	6.502,00	1.553,60	1.942,00	2.492,88	3.177,75	5.657,97	8.055,60	10.548,48	11.233,35	13.713,57	8.444,00	10.936,88	11.621,75	14.101,97	971,00	7.473,00	9.965,88	10.650,75	13.130,97	
	III	6.408,00	1.531,20	1.914,00	2.456,73	3.131,67	5.575,92	7.939,20	10.395,93	11.070,87	13.515,12	8.322,00	10.778,73	11.453,67	13.897,92	957,00	7.365,00	9.821,73	10.496,67	12.940,92	
	II	6.315,00	1.508,80	1.886,00	2.421,10	3.086,25	5.495,05	7.823,80	10.244,90	10.910,05	13.318,85	8.201,00	10.622,10	11.287,25	13.696,05	943,00	7.258,00	9.679,10	10.344,25	12.753,05	
	I	6.223,63	1.487,20	1.859,00	2.385,99	3.041,50	5.415,37	7.710,83	10.096,82	10.752,33	13.126,20	8.082,63	10.468,62	11.124,13	13.498,00	929,50	7.153,13	9.539,12	10.194,63	12.568,50	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93
Resolução nº 01 de 06.07.94
Resolução nº 02 de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Lei nº 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665 de 10.07.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º
Lei nº 11.490, de 20.06.2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 12
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 ao art.91
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

* Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NI

Nível Intermediário Posição: janeiro/2025

			GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública					NÍVEL de GQ - Gratificação de Qualificação				ATIVO				ATIVO				APOSENTADO			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.						
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem RT	GQ I	GQ II	GQ III		Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III			
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)		
ESPECIAL	III	5.087,67	1.017,60	1.272,00	1.403,19	2.202,01	4.389,03	6.105,27	7.508,46	8.307,28	10.494,30	6.359,67	7.762,86	8.561,68	10.748,70	636,00	5.723,67	7.126,86	7.925,68	10.112,70			
	II	4.921,53	984,80	1.231,00	1.354,53	2.126,02	3.998,76	5.906,33	7.260,86	8.032,35	9.905,09	6.152,53	7.507,06	8.278,55	10.151,29	615,50	5.537,03	6.891,56	7.663,05	9.535,79			
	I	4.861,71	960,80	1.201,00	1.307,75	2.052,40	3.643,51	5.822,51	7.130,26	7.874,91	9.466,02	6.062,71	7.370,46	8.115,11	9.706,22	600,50	5.462,21	6.769,96	7.514,61	9.105,72			
C	VI	4.811,26	938,40	1.173,00	1.252,21	1.965,06	3.260,99	5.749,66	7.001,87	7.714,72	9.010,65	5.984,26	7.236,47	7.949,32	9.245,25	586,50	5.397,76	6.649,97	7.362,82	8.658,75			
	V	4.670,54	902,40	1.128,00	1.222,78	1.919,26	3.163,76	5.572,94	6.795,72	7.492,20	8.736,70	5.798,54	7.021,32	7.717,80	8.962,30	564,00	5.234,54	6.457,32	7.153,80	8.398,30			
	IV	4.552,30	878,40	1.098,00	1.194,24	1.874,43	3.069,39	5.430,70	6.624,94	7.305,13	8.500,09	5.650,30	6.844,54	7.524,73	8.719,69	549,00	5.101,30	6.295,54	6.975,73	8.170,69			
	III	4.443,23	848,80	1.061,00	1.166,59	1.830,71	2.978,19	5.292,03	6.458,62	7.122,74	8.270,22	5.504,23	6.670,82	7.334,94	8.482,42	530,50	4.973,73	6.140,32	6.804,44	7.951,92			
	II	4.230,60	826,40	1.033,00	1.139,45	1.788,09	2.889,34	5.057,00	6.196,45	6.845,09	7.946,34	5.263,60	6.403,05	7.051,69	8.152,94	516,50	4.747,10	5.886,55	6.535,19	7.636,44			
	I	4.120,73	804,00	1.005,00	1.112,60	1.746,24	2.803,02	4.924,73	6.037,33	6.670,97	7.727,75	5.125,73	6.238,33	6.871,97	7.928,75	502,50	4.623,23	5.735,83	6.369,47	7.426,25			
B	VI	3.976,34	775,20	969,00	1.065,27	1.671,64	2.647,96	4.751,54	5.816,81	6.423,18	7.399,50	4.945,34	6.010,61	6.616,98	7.593,30	484,50	4.460,84	5.526,11	6.132,48	7.108,80			
	V	3.873,10	754,40	943,00	1.040,46	1.632,53	2.568,88	4.627,50	5.667,96	6.260,03	7.196,38	4.816,10	5.856,56	6.448,63	7.384,98	471,50	4.344,60	5.385,06	5.977,13	6.913,48			
	IV	3.771,10	734,40	918,00	1.015,69	1.594,28	2.491,94	4.505,50	5.521,19	6.099,78	6.997,44	4.689,10	5.704,79	6.283,38	7.181,04	459,00	4.230,10	5.245,79	5.824,38	6.722,04			
	III	3.577,51	715,20	894,00	992,16	1.556,87	2.417,60	4.292,71	5.284,87	5.849,58	6.710,31	4.471,51	5.463,67	6.028,38	6.889,11	447,00	4.024,51	5.016,67	5.581,38	6.442,11			
	II	3.481,35	696,00	870,00	968,85	1.520,45	2.345,15	4.177,35	5.146,20	5.697,80	6.522,50	4.351,35	5.320,20	5.871,80	6.696,50	435,00	3.916,35	4.885,20	5.436,80	6.261,50			
A	I	3.385,60	677,60	847,00	945,74	1.484,51	2.274,67	4.063,20	5.008,94	5.547,71	6.337,87	4.232,60	5.178,34	5.717,11	6.507,27	423,50	3.809,10	4.754,84	5.293,61	6.083,77			
	V	3.271,04	654,40	818,00	917,20	1.439,58	2.225,52	3.925,44	4.842,64	5.365,02	6.150,96	4.089,04	5.006,24	5.528,62	6.314,56	409,00	3.680,04	4.597,24	5.119,62	5.905,56			
	IV	3.215,07	643,20	804,00	903,11	1.417,54	2.201,34	3.858,27	4.761,38	5.275,81	6.059,61	4.019,07	4.922,18	5.436,61	6.220,41	402,00	3.617,07	4.520,18	5.034,61	5.818,41			
	III	3.159,57	632,00	790,00	889,40	1.395,95	2.177,34	3.791,57	4.680,97	5.187,52	5.968,91	3.949,57	4.838,97	5.345,52	6.126,91	395,00	3.554,57	4.443,97	4.950,52	5.731,91			
	II	3.135,64	620,80	776,00	875,86	1.374,64	2.153,65	3.756,44	4.632,30	5.131,08	5.910,09	3.911,64	4.787,50	5.286,28	6.065,29	388,00	3.523,64	4.399,50	4.898,28	5.677,29			
	I	3.104,27	610,40	763,00	862,51	1.353,60	2.130,27	3.714,67	4.577,18	5.068,27	5.844,94	3.867,27	4.729,78	5.220,87	5.997,54	381,50	3.485,77	4.348,28	4.839,37	5.616,04			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 12
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 ao art.91
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

43. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC) E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS (CENP)

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

* Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata o item IV do art. 168 da Lei nº 11.907, de 2009 - NA

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPIB - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública		GQ - Gratificação de Qualificação	ATIVO		ATIVO		GDAPIB	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)								
						TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
						Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ
A			B	C	D	E=(A+B) F=(A+B+D)		G=(A+C) H=(A+C+D)		I	J=(A+I) K=(A+D+I)	
ESPECIAL	III	1.974,24	1.057,60	1.322,00	335,61	3.031,84	3.367,45	3.296,24	3.631,85	661,00	2.635,24	2.970,85
	II	1.928,11	1.037,60	1.297,00	326,39	2.965,71	3.292,10	3.225,11	3.551,50	648,50	2.576,61	2.903,00
	I	1.881,33	1.018,40	1.273,00	318,51	2.899,73	3.218,24	3.154,33	3.472,84	636,50	2.517,83	2.836,34

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 7º
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.12
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 30 e art. 87 ao art. 91
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 8º	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.490, de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

44. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

Cargo: Pesquisador em Propriedade Industrial - NS

Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial

Cargo: Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial - NS

Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial

Cargo: Tecnologista em Propriedade Industrial - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

			GDAPI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial				ATIVO				ATIVO				APOSENTADO					
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	RT - Retribuição por Titulação								GDAPIB							
					Aperfeiçoamento/Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
		A	B	C	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)	
ESPECIAL	III	12.442,02	4.265,60	5.332,00	1.334,49	2.296,49	5.332,21	16.707,62	18.042,11	19.004,11	22.039,83	17.774,02	19.108,51	20.070,51	23.106,23	2.666,00	15.108,02	16.442,51	17.404,51	20.440,23
	II	11.907,74	4.082,40	5.103,00	1.277,18	2.197,87	5.103,22	15.990,14	17.267,32	18.188,01	21.093,36	17.010,74	18.287,92	19.208,61	22.113,96	2.551,50	14.459,24	15.736,42	16.657,11	19.562,46
	I	11.396,23	3.907,20	4.884,00	1.222,34	2.103,48	4.884,07	15.303,43	16.525,77	17.406,91	20.187,50	16.280,23	17.502,57	18.383,71	21.164,30	2.442,00	13.838,23	15.060,57	15.941,71	18.722,30
C	VI	10.907,10	3.739,20	4.674,00	1.169,85	2.013,15	4.674,33	14.646,30	15.816,15	16.659,45	19.320,63	15.581,10	16.750,95	17.594,25	20.255,43	2.337,00	13.244,10	14.413,95	15.257,25	17.918,43
	V	10.437,98	3.579,20	4.474,00	1.119,61	1.926,70	4.473,59	14.017,18	15.136,79	15.943,88	18.490,77	14.911,98	16.031,59	16.838,68	19.385,57	2.237,00	12.674,98	13.794,59	14.601,68	17.148,57
	IV	9.902,86	3.395,20	4.244,00	1.062,16	1.827,84	4.244,06	13.298,06	14.360,22	15.125,90	17.542,12	14.146,86	15.209,02	15.974,70	18.390,92	2.122,00	12.024,86	13.087,02	13.852,70	16.268,92
	III	9.645,15	3.307,20	4.134,00	1.034,55	1.780,33	4.133,75	12.952,35	13.986,90	14.732,68	17.086,10	13.779,15	14.813,70	15.559,48	17.912,90	2.067,00	11.712,15	12.746,70	13.492,48	15.845,90
	II	9.395,01	3.220,80	4.026,00	1.007,66	1.734,06	4.026,30	12.615,81	13.623,47	14.349,87	16.642,11	13.421,01	14.428,67	15.155,07	17.447,31	2.013,00	11.408,01	12.415,67	13.142,07	15.434,31
	I	9.150,17	3.137,60	3.922,00	981,47	1.688,99	3.921,65	12.287,77	13.269,24	13.976,76	16.209,42	13.072,17	14.053,64	14.761,16	16.993,82	1.961,00	11.111,17	12.092,64	12.800,16	15.032,82
B	VI	8.912,40	3.056,00	3.820,00	955,96	1.645,09	3.819,72	11.968,40	12.924,36	13.613,49	15.788,12	12.732,40	13.688,36	14.377,49	16.552,12	1.910,00	10.822,40	11.778,36	12.467,49	14.642,12
	V	8.455,12	2.899,20	3.624,00	906,91	1.560,68	3.623,74	11.354,32	12.261,23	12.915,00	14.978,06	12.079,12	12.986,03	13.639,80	15.702,86	1.812,00	10.267,12	11.174,03	11.827,80	13.890,86
	IV	8.235,16	2.824,00	3.530,00	883,34	1.520,11	3.529,55	11.059,16	11.942,50	12.579,27	14.588,71	11.765,16	12.648,50	13.285,27	15.294,71	1.765,00	10.000,16	10.883,50	11.520,27	13.529,71
	III	8.021,35	2.750,40	3.438,00	860,38	1.480,60	3.437,80	10.771,75	11.632,13	12.252,35	14.209,55	11.459,35	12.319,73	12.939,95	14.897,15	1.719,00	9.740,35	10.600,73	11.220,95	13.178,15
	II	7.813,50	2.678,40	3.348,00	838,02	1.442,12	3.348,45	10.491,90	11.329,92	11.934,02	13.840,35	11.161,50	11.999,52	12.603,62	14.509,95	1.674,00	9.487,50	10.325,52	10.929,62	12.835,95
	I	7.610,38	2.608,80	3.261,00	816,24	1.404,64	3.261,42	10.219,18	11.035,42	11.623,82	13.480,60	10.871,38	11.687,62	12.276,02	14.132,80	1.630,50	9.240,88	10.057,12	10.645,52	12.502,30
A	V	7.373,19	2.528,00	3.160,00	790,84	1.360,94	3.159,96	9.901,19	10.692,03	11.262,13	13.061,15	10.533,19	11.324,03	11.894,13	13.693,15	1.580,00	8.953,19	9.744,03	10.314,13	12.113,15
	IV	7.258,06	2.488,00	3.110,00	778,44	1.339,60	3.110,42	9.746,06	10.524,50	11.085,66	12.856,48	10.368,06	11.146,50	11.707,66	13.478,48	1.555,00	8.813,06	9.591,50	10.152,66	11.923,48
	III	7.143,52	2.449,60	3.062,00	766,24	1.318,60	3.061,66	9.593,12	10.359,36	10.911,72	12.654,78	10.205,52	10.971,76	11.524,12	13.267,18	1.531,00	8.674,52	9.440,76	9.993,12	11.736,18
	II	7.031,52	2.411,20	3.014,00	754,23	1.297,93	3.013,65	9.442,72	10.196,95	10.740,65	12.456,37	10.045,52	10.799,75	11.343,45	13.059,17	1.507,00	8.538,52	9.292,75	9.836,45	11.552,17
	I	6.922,04	2.372,80	2.966,00	742,40	1.277,58	2.966,40	9.294,84	10.037,24	10.572,42	12.261,24	9.888,04	10.630,44	11.165,62	12.854,44	1.483,00	8.405,04	9.147,44	9.682,62	11.371,44

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 4 e arts. 28 a 32
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 89 a 109	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 89 a 109	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.506 de 09.07.2008	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79	

44. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Cargo isolado de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual - NS

Nível Superior

			GDAPI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial		RT - Retribuição por Titulação		ATIVO		GDAPI		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	Doutor	TOTAL (em R\$)				50 pts.	TOTAL (em R\$)	
						80 pts.	100pts.			50 pts.		
A			B	C	D	E=(A+B+D) F=(A+C+D)		G		H=(A+D+G)		
ESPECIALISTA SÊNIOR	I	11.340,71	7.819,20	9.774,00	2.940,79	22.100,70	24.055,50	4.887,00		19.168,50		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 4 e arts. 28 a 32
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 89 a 109	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 89 a 109	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.506 de 09.07.2008	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79	

44. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial

Cargo: Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial - NI

Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial

Cargo: Técnico em Propriedade Industrial - NI

Nível Intermediário Posição: janeiro/2025

		GDAPI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial		ATIVO								ATIVO				APOSENTADO					
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico			NÍVEL de GO - Gratificação de Qualificação												GDAPI				
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GQ I	GQ II	GQ III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.				
								Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III		Sem GQ	GQ I	GQ II	GQ III	
		A	B	C		E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)	
ESPECIAL	III	5.583,16	1.116,80	1.396,00	1.039,74	1.819,53	3.184,18	6.699,96	7.739,70	8.519,49	9.884,14	6.979,16	8.018,90	8.798,69	10.163,34	698,00	6.281,16	7.320,90	8.100,69	9.465,34	
	II	5.368,43	1.073,60	1.342,00	999,75	1.749,54	3.061,71	6.442,03	7.441,78	8.191,57	9.503,74	6.710,43	7.710,18	8.459,97	9.772,14	671,00	6.039,43	7.039,18	7.788,97	9.101,14	
	I	5.161,95	1.032,00	1.290,00	961,30	1.682,25	2.943,95	6.193,95	7.155,25	7.876,20	9.137,90	6.451,95	7.413,25	8.134,20	9.395,90	645,00	5.806,95	6.768,25	7.489,20	8.750,90	
C	VI	4.903,64	980,80	1.226,00	913,20	1.598,07	2.796,63	5.884,44	6.797,64	7.482,51	8.681,07	6.129,64	7.042,84	7.727,71	8.926,27	613,00	5.516,64	6.429,84	7.114,71	8.313,27	
	V	4.779,38	956,00	1.195,00	890,06	1.557,58	2.725,76	5.735,38	6.625,44	7.292,96	8.461,14	5.974,38	6.864,44	7.531,96	8.700,14	597,50	5.376,88	6.266,94	6.934,46	8.102,64	
	IV	4.658,27	932,00	1.165,00	867,50	1.518,11	2.656,69	5.590,27	6.457,77	7.108,38	8.246,96	5.823,27	6.690,77	7.341,38	8.479,96	582,50	5.240,77	6.108,27	6.758,88	7.897,46	
	III	4.540,22	908,00	1.135,00	845,52	1.479,64	2.589,37	5.448,22	6.293,74	6.927,86	8.037,59	5.675,22	6.520,74	7.154,86	8.264,59	567,50	5.107,72	5.953,24	6.587,36	7.697,09	
	II	4.425,17	884,80	1.106,00	824,09	1.442,14	2.523,75	5.309,97	6.134,06	6.752,11	7.833,72	5.531,17	6.355,26	6.973,31	8.054,92	553,00	4.978,17	5.802,26	6.420,31	7.501,92	
	I	4.313,03	862,40	1.078,00	803,21	1.405,59	2.459,79	5.175,43	5.978,64	6.581,02	7.635,22	5.391,03	6.194,24	6.796,62	7.850,82	539,00	4.852,03	5.655,24	6.257,62	7.311,82	
B	VI	4.097,20	819,20	1.024,00	763,02	1.335,26	2.336,71	4.916,40	5.679,42	6.251,66	7.253,11	5.121,20	5.884,22	6.456,46	7.457,91	512,00	4.609,20	5.372,22	5.944,46	6.945,91	
	V	3.993,37	798,40	998,00	743,68	1.301,42	2.277,49	4.791,77	5.535,45	6.093,19	7.069,26	4.991,37	5.735,05	6.292,79	7.268,86	499,00	4.492,37	5.236,05	5.793,79	6.769,86	
	IV	3.892,18	778,40	973,00	724,83	1.268,44	2.219,78	4.670,58	5.395,41	5.939,02	6.890,36	4.865,18	5.590,01	6.133,62	7.084,96	486,50	4.378,68	5.103,51	5.647,12	6.598,46	
	III	3.793,55	758,40	948,00	706,47	1.236,30	2.163,53	4.551,95	5.258,42	5.788,25	6.715,48	4.741,55	5.448,02	5.977,85	6.905,08	474,00	4.267,55	4.974,02	5.503,85	6.431,08	
	II	3.697,41	739,20	924,00	688,56	1.204,97	2.108,70	4.436,61	5.125,17	5.641,58	6.545,31	4.621,41	5.309,97	5.826,38	6.730,11	462,00	4.159,41	4.847,97	5.364,38	6.268,11	
	I	3.603,72	720,80	901,00	671,11	1.174,43	2.055,26	4.324,52	4.995,63	5.498,95	6.379,78	4.504,72	5.175,83	5.679,15	6.559,98	450,50	4.054,22	4.725,33	5.228,65	6.109,48	
A	V	3.532,71	706,40	883,00	657,89	1.151,29	2.014,77	4.239,11	4.897,00	5.390,40	6.253,88	4.415,71	5.073,60	5.567,00	6.430,48	441,50	3.974,21	4.632,10	5.125,50	5.988,98	
	IV	3.497,73	699,20	874,00	651,38	1.139,89	1.994,82	4.196,93	4.848,31	5.336,82	6.191,75	4.371,73	5.023,11	5.511,62	6.366,55	437,00	3.934,73	4.586,11	5.074,62	5.929,55	
	III	3.463,10	692,80	866,00	644,93	1.128,61	1.975,07	4.155,90	4.800,83	5.284,51	6.130,97	4.329,10	4.974,03	5.457,71	6.304,17	433,00	3.896,10	4.541,03	5.024,71	5.871,17	
	II	3.428,81	685,60	857,00	638,54	1.117,43	1.955,51	4.114,41	4.752,95	5.231,84	6.069,92	4.285,81	4.924,35	5.403,24	6.241,32	428,50	3.857,31	4.495,85	4.974,74	5.812,82	
	I	3.394,86	679,20	849,00	632,22	1.106,37	1.936,15	4.074,06	4.706,28	5.180,43	6.010,21	4.243,86	4.876,08	5.350,23	6.180,01	424,50	3.819,36	4.451,58	4.925,73	5.755,51	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 4 e arts. 28 a 32
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 89 a 109	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 89 a 109	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Decreto 6.506 de 09.07.2008	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79	

45. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Plano de Carreiras e Cargos do Inttituto de Pesquisa Econômica - IPEA

Cargo: Médico do Plano de Carreira e Cargos do Inttituto de Pesquisa Econômica - IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDM-IPEA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA			ATIVO		APOSENTADO			
			20 horas	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-IPEA	TOTAL (em R\$)		
						80 pts.	100 pts.				
		A	B	C		D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	IV	14.427,44	8.110,40	10.138,00		22.537,84	24.565,44	5.069,00	19.496,44		
	III	14.106,62	7.943,20	9.929,00		22.049,82	24.035,62	4.964,50	19.071,12		
	II	13.789,40	7.779,20	9.724,00		21.568,60	23.513,40	4.862,00	18.651,40		
	I	13.479,71	7.617,60	9.522,00		21.097,31	23.001,71	4.761,00	18.240,71		
C	III	13.010,26	7.372,00	9.215,00		20.382,26	22.225,26	4.607,50	17.617,76		
	II	12.693,39	7.208,80	9.011,00		19.902,19	21.704,39	4.505,50	17.198,89		
	I	12.383,97	7.047,20	8.809,00		19.431,17	21.192,97	4.404,50	16.788,47		
B	III	11.938,24	6.816,80	8.521,00		18.755,04	20.459,24	4.260,50	16.198,74		
	II	11.647,24	6.664,00	8.330,00		18.311,24	19.977,24	4.165,00	15.812,24		
	I	11.362,41	6.517,60	8.147,00		17.880,01	19.509,41	4.073,50	15.435,91		
A	III	10.936,32	6.295,20	7.869,00		17.231,52	18.805,32	3.934,50	14.870,82		
	II	10.669,44	6.155,20	7.694,00		16.824,64	18.363,44	3.847,00	14.516,44		
	I	10.299,73	5.964,00	7.455,00		16.263,73	17.754,73	3.727,50	14.027,23		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Portaria nº 193 de 29.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 5º
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89º
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Portaria nº 769 de 12.09.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.1
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Portaria nº 917 de 09.08.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Portaria nº 171 de 16.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.39	

45. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

- Plano de Carreiras e Cargos do Intituto de Pesquisa Econômica - IPEA
- Cargo: Analista de Sistemas do IPEA _ NS
- Cargo: Assessor Especializado do IPEA - NS
- Cargo: Técnico em Desenvolvimento e Administração do IPEA - NS
- Cargo: Técnico Especializado do IPEA - NS
- Cargo: Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do Quadro Suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA , de que trata § 5º do art. 120 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS
- Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA , de que trata item V, do art. 102 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025								
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAIPEA - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDAIPEA	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	IV	16.702,87	8.684,00	10.855,00	25.386,87	27.557,87	5.427,50	22.130,37
	III	16.331,78	8.491,20	10.614,00	24.822,98	26.945,78	5.307,00	21.638,78
	II	15.964,53	8.300,00	10.375,00	24.264,53	26.339,53	5.187,50	21.152,03
	I	15.605,87	8.113,60	10.142,00	23.719,47	25.747,87	5.071,00	20.676,87
C	III	15.062,43	7.831,20	9.789,00	22.893,63	24.851,43	4.894,50	19.956,93
	II	14.696,07	7.640,80	9.551,00	22.336,87	24.247,07	4.775,50	19.471,57
	I	14.335,62	7.453,60	9.317,00	21.789,22	23.652,62	4.658,50	18.994,12
B	III	13.820,71	7.185,60	8.982,00	21.006,31	22.802,71	4.491,00	18.311,71
	II	13.483,75	7.010,40	8.763,00	20.494,15	22.246,75	4.381,50	17.865,25
	I	13.153,75	6.839,20	8.549,00	19.992,95	21.702,75	4.274,50	17.428,25
A	III	12.661,22	6.582,40	8.228,00	19.243,62	20.889,22	4.114,00	16.775,22
	II	12.351,09	6.421,60	8.027,00	18.772,69	20.378,09	4.013,50	16.364,59
	I	11.923,22	6.199,20	7.749,00	18.122,42	19.672,22	3.874,50	15.797,72

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Portaria nº 193 de 29.03.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 2º
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001	Portaria nº 769 de 12.09.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 84º
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.9
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Portaria nº 917 de 09.08.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 171 de 16.03.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

45. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica - IPEA

Cargo: Auxiliar Administrativo do IPEA - NI

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais do IPEA - NI

Cargo: Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais do IPEA - NI

Cargo: Auxiliar Técnico do IPEA - NI

Cargo: Motorista do IPEA - NI

Cargo: Secretária do IPEA - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAIPEA - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA		ATIVO		GDAIPEA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	IV	7.638,96	3.972,00	4.965,00	11.610,96	12.603,96	2.482,50	10.121,46
	III	7.452,07	3.874,40	4.843,00	11.326,47	12.295,07	2.421,50	9.873,57
	II	7.270,57	3.780,00	4.725,00	11.050,57	11.995,57	2.362,50	9.633,07
	I	7.091,76	3.687,20	4.609,00	10.778,96	11.700,76	2.304,50	9.396,26
C	III	6.722,32	3.495,20	4.369,00	10.217,52	11.091,32	2.184,50	8.906,82
	II	6.558,21	3.409,60	4.262,00	9.967,81	10.820,21	2.131,00	8.689,21
	I	6.397,83	3.326,40	4.158,00	9.724,23	10.555,83	2.079,00	8.476,83
B	III	6.064,84	3.153,60	3.942,00	9.218,44	10.006,84	1.971,00	8.035,84
	II	5.917,72	3.076,80	3.846,00	8.994,52	9.763,72	1.923,00	7.840,72
	I	5.773,43	3.001,60	3.752,00	8.775,03	9.525,43	1.876,00	7.649,43
A	III	5.471,45	2.844,80	3.556,00	8.316,25	9.027,45	1.778,00	7.249,45
	II	5.322,98	2.767,20	3.459,00	8.090,18	8.781,98	1.729,50	7.052,48
	I	5.177,64	2.692,00	3.365,00	7.869,64	8.542,64	1.682,50	6.860,14

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2136-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria nº 917 de 09.08.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004
Lei nº 11.094 de 13.01.2005
Portaria nº 769 de 12.09.2005
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006
Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 2º
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 84º
Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.9
Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Carreira de Perito Federal Territorial
Cargo: Perito Federal Territorial - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Territorial			ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)	GDAPA		TOTAL (em R\$)	
						50 pts.	TOTAL (em R\$)		
								80 pts.	100 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	11.359,47	3.894,40	4.868,00	15.253,87	16.227,47	2.434,00	13.793,47	
	IV	10.979,92	3.764,80	4.706,00	14.744,72	15.685,92	2.353,00	13.332,92	
	III	10.613,04	3.638,40	4.548,00	14.251,44	15.161,04	2.274,00	12.887,04	
	II	10.258,43	3.516,80	4.396,00	13.775,23	14.654,43	2.198,00	12.456,43	
	I	9.915,66	3.400,00	4.250,00	13.315,66	14.165,66	2.125,00	12.040,66	
C	V	9.264,10	3.176,00	3.970,00	12.440,10	13.234,10	1.985,00	11.249,10	
	IV	8.983,32	3.080,00	3.850,00	12.063,32	12.833,32	1.925,00	10.908,32	
	III	8.711,05	2.986,40	3.733,00	11.697,45	12.444,05	1.866,50	10.577,55	
	II	8.447,03	2.896,00	3.620,00	11.343,03	12.067,03	1.810,00	10.257,03	
	I	8.191,01	2.808,00	3.510,00	10.999,01	11.701,01	1.755,00	9.946,01	
B	V	7.746,90	2.656,00	3.320,00	10.402,90	11.066,90	1.660,00	9.406,90	
	IV	7.533,95	2.583,20	3.229,00	10.117,15	10.762,95	1.614,50	9.148,45	
	III	7.326,86	2.512,00	3.140,00	9.838,86	10.466,86	1.570,00	8.896,86	
	II	7.125,47	2.443,20	3.054,00	9.568,67	10.179,47	1.527,00	8.652,47	
	I	6.929,61	2.376,00	2.970,00	9.305,61	9.899,61	1.485,00	8.414,61	
A	V	6.588,46	2.259,20	2.824,00	8.847,66	9.412,46	1.412,00	8.000,46	
	IV	6.424,23	2.202,40	2.753,00	8.626,63	9.177,23	1.376,50	7.800,73	
	III	6.264,10	2.148,00	2.685,00	8.412,10	8.949,10	1.342,50	7.606,60	
	II	6.107,95	2.094,40	2.618,00	8.202,35	8.725,95	1.309,00	7.416,95	
	I	5.955,70	2.041,60	2.552,00	7.997,30	8.507,70	1.276,00	7.231,70	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 6	Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014
Lei nº 8.460 de 17.09.1992	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 6	Lei nº 13.034 de 28.10.2014 art. 4º
Medida Provisória nº 1.587-7 de 05.03.98	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 1 ao art. 26	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 68
Lei nº 9.651 de 27.05.98	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 2º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 35	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.23
Medida Provisória nº 47 de 26.06.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.550 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.223	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 223	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 5.009 de 08.03.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 72	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 71	
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Cargo: Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 20h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 20h - NS

Nível Superior - 20h Posição: janeiro/2025

			GDM-INCRA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário			ATIVO				APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-INCRA		TOTAL (em R\$)		
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	TOTAL (em R\$)			
									50 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)			
ESPECIAL	III	4.525,65	4.424,80	5.531,00	8.950,45	10.056,65	2.765,50	7.291,15			
	II	4.415,26	4.296,00	5.370,00	8.711,26	9.785,26	2.685,00	7.100,26			
	I	4.307,59	4.170,40	5.213,00	8.477,99	9.520,59	2.606,50	6.914,09			
C	IV	4.141,91	4.010,40	5.013,00	8.152,31	9.154,91	2.506,50	6.648,41			
	III	4.040,89	3.894,40	4.868,00	7.935,29	8.908,89	2.434,00	6.474,89			
	II	3.942,32	3.780,80	4.726,00	7.723,12	8.668,32	2.363,00	6.305,32			
	I	3.846,17	3.669,60	4.587,00	7.515,77	8.433,17	2.293,50	6.139,67			
B	IV	3.698,26	3.528,80	4.411,00	7.227,06	8.109,26	2.205,50	5.903,76			
	III	3.608,04	3.425,60	4.282,00	7.033,64	7.890,04	2.141,00	5.749,04			
	II	3.520,03	3.325,60	4.157,00	6.845,63	7.677,03	2.078,50	5.598,53			
	I	3.434,18	3.228,80	4.036,00	6.662,98	7.470,18	2.018,00	5.452,18			
A	V	3.302,10	3.104,80	3.881,00	6.406,90	7.183,10	1.940,50	5.242,60			
	IV	3.221,56	3.015,20	3.769,00	6.236,76	6.990,56	1.884,50	5.106,06			
	III	3.142,99	2.927,20	3.659,00	6.070,19	6.801,99	1.829,50	4.972,49			
	II	3.066,33	2.842,40	3.553,00	5.908,73	6.619,33	1.776,50	4.842,83			
	I	2.991,54	2.759,20	3.449,00	5.750,74	6.440,54	1.724,50	4.716,04			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.231 de 23.10.1984	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Decreto nº 5.580 de 10.11.2005	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 31	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 9.367 de 16.12.1996 anexo V	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 7 e arts 28 a 32
Lei nº 10.550 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.225	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 225	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 21	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 7	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Cargo: Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005 - 40h - NS

Nível Superior - 40h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDM-INCRA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário			ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)	GDM-INCRA		TOTAL (em R\$)	
						50 pts.			
									80 pts.
								50 pts.	
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)
ESPECIAL	III	9.051,28	4.424,80	5.531,00	13.476,08	14.582,28	2.765,50	11.816,78	
	II	8.830,54	4.296,00	5.370,00	13.126,54	14.200,54	2.685,00	11.515,54	
	I	8.615,17	4.170,40	5.213,00	12.785,57	13.828,17	2.606,50	11.221,67	
C	IV	8.283,84	4.010,40	5.013,00	12.294,24	13.296,84	2.506,50	10.790,34	
	III	8.081,78	3.894,40	4.868,00	11.976,18	12.949,78	2.434,00	10.515,78	
	II	7.884,65	3.780,80	4.726,00	11.665,45	12.610,65	2.363,00	10.247,65	
	I	7.692,34	3.669,60	4.587,00	11.361,94	12.279,34	2.293,50	9.985,84	
B	IV	7.396,49	3.528,80	4.411,00	10.925,29	11.807,49	2.205,50	9.601,99	
	III	7.216,09	3.425,60	4.282,00	10.641,69	11.498,09	2.141,00	9.357,09	
	II	7.040,08	3.325,60	4.157,00	10.365,68	11.197,08	2.078,50	9.118,58	
	I	6.868,38	3.228,80	4.036,00	10.097,18	10.904,38	2.018,00	8.886,38	
A	V	6.604,20	3.104,80	3.881,00	9.709,00	10.485,20	1.940,50	8.544,70	
	IV	6.443,12	3.015,20	3.769,00	9.458,32	10.212,12	1.884,50	8.327,62	
	III	6.285,96	2.927,20	3.659,00	9.213,16	9.944,96	1.829,50	8.115,46	
	II	6.132,64	2.842,40	3.553,00	8.975,04	9.685,64	1.776,50	7.909,14	
	I	5.983,09	2.759,20	3.449,00	8.742,29	9.432,09	1.724,50	7.707,59	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.231 de 23.10.1984	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Decreto nº 5.580 de 10.11.2005	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 31	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 9.367 de 16.12.1996 anexo V	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 7 e arts 28 a 32
Lei nº 10.550 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.225	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 225	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 21	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 7	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Cargo: Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - INCRA - NS

Cargo: Analista Administrativo - INCRA - NS

Cargo de Nível Superior do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDARA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária			ATIVO		APOSENTADO		
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)	GDARA	TOTAL (em R\$)			
			80 pts.	100 pts.			50 pts.			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)	
ESPECIAL	V	7.287,36	5.568,00	6.960,00	12.855,36	14.247,36	3.480,00	10.767,36		
	IV	6.828,27	5.216,80	6.521,00	12.045,07	13.349,27	3.260,50	10.088,77		
	III	6.397,79	4.888,00	6.110,00	11.285,79	12.507,79	3.055,00	9.452,79		
	II	5.994,36	4.580,00	5.725,00	10.574,36	11.719,36	2.862,50	8.856,86		
	I	5.616,63	4.291,20	5.364,00	9.907,83	10.980,63	2.682,00	8.298,63		
C	V	5.194,36	3.968,80	4.961,00	9.163,16	10.155,36	2.480,50	7.674,86		
	IV	5.010,36	3.828,00	4.785,00	8.838,36	9.795,36	2.392,50	7.402,86		
	III	4.833,13	3.692,00	4.615,00	8.525,13	9.448,13	2.307,50	7.140,63		
	II	4.661,21	3.561,60	4.452,00	8.222,81	9.113,21	2.226,00	6.887,21		
	I	4.496,16	3.435,20	4.294,00	7.931,36	8.790,16	2.147,00	6.643,16		
B	V	4.258,93	3.254,40	4.068,00	7.513,33	8.326,93	2.034,00	6.292,93		
	IV	4.198,58	3.207,20	4.009,00	7.405,78	8.207,58	2.004,50	6.203,08		
	III	4.137,94	3.161,60	3.952,00	7.299,54	8.089,94	1.976,00	6.113,94		
	II	4.078,99	3.116,00	3.895,00	7.194,99	7.973,99	1.947,50	6.026,49		
	I	4.020,70	3.071,20	3.839,00	7.091,90	7.859,70	1.919,50	5.940,20		
A	V	3.963,05	3.027,20	3.784,00	6.990,25	7.747,05	1.892,00	5.855,05		
	IV	3.934,33	3.005,60	3.757,00	6.939,93	7.691,33	1.878,50	5.812,83		
	III	3.906,01	2.984,00	3.730,00	6.890,01	7.636,01	1.865,00	5.771,01		
	II	3.878,09	2.962,40	3.703,00	6.840,49	7.581,09	1.851,50	5.729,59		
	I	3.849,56	2.941,60	3.677,00	6.791,16	7.526,56	1.838,50	5.688,06		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 91
Lei nº 7.231 de 23.10.1984	Decreto nº 5.580 de 10.11.2005	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 75
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 31	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 2 e arts. 28 a 32
Lei nº 9.367 de 16.12.1996 anexo V	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.550 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.225	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 225	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 21	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 7	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Lei nº 11.090 de 07.01.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94	

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Cargo: Técnico Administrativo - INCRA - NI

Cargo: Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário - INCRA - NI

Cargo de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDARA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária		ATIVO		GDARA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)
ESPECIAL	V	3.128,31	2.389,60	2.987,00	5.517,91	6.115,31	1.493,50	4.621,81
	IV	3.069,43	2.345,60	2.932,00	5.415,03	6.001,43	1.466,00	4.535,43
	III	3.013,87	2.302,40	2.878,00	5.316,27	5.891,87	1.439,00	4.452,87
	II	2.915,21	2.227,20	2.784,00	5.142,41	5.699,21	1.392,00	4.307,21
	I	2.861,46	2.186,40	2.733,00	5.047,86	5.594,46	1.366,50	4.227,96
C	V	2.808,71	2.146,40	2.683,00	4.955,11	5.491,71	1.341,50	4.150,21
	IV	2.756,72	2.106,40	2.633,00	4.863,12	5.389,72	1.316,50	4.073,22
	III	2.667,20	2.037,60	2.547,00	4.704,80	5.214,20	1.273,50	3.940,70
	II	2.616,80	2.000,00	2.500,00	4.616,80	5.116,80	1.250,00	3.866,80
	I	2.569,60	1.963,20	2.454,00	4.532,80	5.023,60	1.227,00	3.796,60
B	V	2.522,12	1.927,20	2.409,00	4.449,32	4.931,12	1.204,50	3.726,62
	IV	2.455,83	1.876,00	2.345,00	4.331,83	4.800,83	1.172,50	3.628,33
	III	2.409,55	1.841,60	2.302,00	4.251,15	4.711,55	1.151,00	3.560,55
	II	2.366,27	1.807,20	2.259,00	4.173,47	4.625,27	1.129,50	3.495,77
	I	2.329,64	1.779,20	2.224,00	4.108,84	4.553,64	1.112,00	3.441,64
A	V	2.293,40	1.752,00	2.190,00	4.045,40	4.483,40	1.095,00	3.388,40
	IV	2.285,10	1.746,40	2.183,00	4.031,50	4.468,10	1.091,50	3.376,60
	III	2.277,84	1.740,00	2.175,00	4.017,84	4.452,84	1.087,50	3.365,34
	II	2.269,64	1.734,40	2.168,00	4.004,04	4.437,64	1.084,00	3.353,64
	I	2.262,50	1.728,00	2.160,00	3.990,50	4.422,50	1.080,00	3.342,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970
Lei nº 7.231 de 23.10.1984
Lei nº 8.112 de 11.12.1990
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 9.367 de 16.12.1996 anexo V
Lei nº 10.550 de 13.11.2002
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004
Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004
Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 7

Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 1 ao art. 26
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Decreto nº 5.580 de 10.11.2005
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 31
Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art. 225
Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 225
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 21
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 94
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 91
Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 75
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 2 e arts. 28 a 32
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

46. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

* Cargo de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 2005 - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDARA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária		ATIVO		GDARA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
ESPECIAL	III	1.759,77	1.352,00	1.690,00	3.111,77	3.449,77	845,00	2.604,77
	II	1.737,62	1.335,20	1.669,00	3.072,82	3.406,62	834,50	2.572,12
	I	1.713,69	1.317,60	1.647,00	3.031,29	3.360,69	823,50	2.537,19

47. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais
Cargo: Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais - INEP - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	ATIVO							APOSENTADO			
			RT - Retribuição por Titulação				TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)			
			Aperfeiçoame nto/Especializ ação (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado								
			Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado			
		A	B	C	D	E=(A)	F=(A+B)	G=(A+C)	H=(A+D)	I=(A)	J=(A+B)	K=(A+C)	L=(A+D)
ESPECIA L	V	16.803,12	2.192,96	4.148,96	5.612,48	16.803,12	18.996,08	20.952,08	22.415,60	16.803,12	18.996,08	20.952,08	22.415,60
	IV	16.310,21	2.128,63	4.027,26	5.447,84	16.310,21	18.438,84	20.337,47	21.758,05	16.310,21	18.438,84	20.337,47	21.758,05
	III	15.831,76	2.066,19	3.909,12	5.288,03	15.831,76	17.897,95	19.740,88	21.119,79	15.831,76	17.897,95	19.740,88	21.119,79
	II	15.367,35	2.005,58	3.794,45	5.132,91	15.367,35	17.372,93	19.161,80	20.500,26	15.367,35	17.372,93	19.161,80	20.500,26
	I	14.916,56	1.946,74	3.683,14	4.982,34	14.916,56	16.863,30	18.599,70	19.898,90	14.916,56	16.863,30	18.599,70	19.898,90
C	V	14.393,04	1.878,42	3.553,87	4.807,48	14.393,04	16.271,46	17.946,91	19.200,52	14.393,04	16.271,46	17.946,91	19.200,52
	IV	13.970,83	1.823,32	3.449,62	4.666,45	13.970,83	15.794,15	17.420,45	18.637,28	13.970,83	15.794,15	17.420,45	18.637,28
	III	13.561,00	1.769,83	3.348,43	4.529,57	13.561,00	15.330,83	16.909,43	18.090,57	13.561,00	15.330,83	16.909,43	18.090,57
	II	13.163,20	1.717,92	3.250,21	4.396,70	13.163,20	14.881,12	16.413,41	17.559,90	13.163,20	14.881,12	16.413,41	17.559,90
	I	12.777,07	1.667,52	3.154,87	4.267,72	12.777,07	14.444,59	15.931,94	17.044,79	12.777,07	14.444,59	15.931,94	17.044,79
B	V	12.328,63	1.609,00	3.044,14	4.117,94	12.328,63	13.937,63	15.372,77	16.446,57	12.328,63	13.937,63	15.372,77	16.446,57
	IV	11.966,98	1.561,80	2.954,84	3.997,14	11.966,98	13.528,78	14.921,82	15.964,12	11.966,98	13.528,78	14.921,82	15.964,12
	III	11.615,94	1.515,98	2.868,16	3.879,89	11.615,94	13.131,92	14.484,10	15.495,83	11.615,94	13.131,92	14.484,10	15.495,83
	II	11.275,19	1.471,51	2.784,03	3.766,08	11.275,19	12.746,70	14.059,22	15.041,27	11.275,19	12.746,70	14.059,22	15.041,27
	I	10.944,44	1.428,35	2.702,36	3.655,60	10.944,44	12.372,79	13.646,80	14.600,04	10.944,44	12.372,79	13.646,80	14.600,04
A	V	10.473,15	1.366,84	2.585,99	3.498,18	10.473,15	11.839,99	13.059,14	13.971,33	10.473,15	11.839,99	13.059,14	13.971,33
	IV	10.118,99	1.320,62	2.498,54	3.379,89	10.118,99	11.439,61	12.617,53	13.498,88	10.118,99	11.439,61	12.617,53	13.498,88
	III	9.776,80	1.275,96	2.414,05	3.265,59	9.776,80	11.052,76	12.190,85	13.042,39	9.776,80	11.052,76	12.190,85	13.042,39
	II	9.446,18	1.232,81	2.332,42	3.155,16	9.446,18	10.678,99	11.778,60	12.601,34	9.446,18	10.678,99	11.778,60	12.601,34
	I	9.126,75	1.191,12	2.253,54	3.048,46	9.126,75	10.317,87	11.380,29	12.175,21	9.126,75	10.317,87	11.380,29	12.175,21

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012 art. 37 e 38	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	

47. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Cargo: Técnico em Informações Educacionais - INEP - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

		VB - Vencimento Básico	GQ - <u>Gratificação de</u> <u>Qualificação</u>	ATIVO		APOSENTADO		
CLASSE	PADRÃO			GQ	TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
					Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ
A		B	E=(A)	F=(A+B)	I=(A)	J=(A+B)		
ESPECIAL	V	8.337,69	882,80	8.337,69	9.220,49	8.337,69	9.220,49	
	IV	8.201,78	868,41	8.201,78	9.070,19	8.201,78	9.070,19	
	III	8.068,09	854,26	8.068,09	8.922,35	8.068,09	8.922,35	
	II	7.936,58	840,33	7.936,58	8.776,91	7.936,58	8.776,91	
	I	7.807,21	826,63	7.807,21	8.633,84	7.807,21	8.633,84	
C	V	7.554,76	799,90	7.554,76	8.354,66	7.554,76	8.354,66	
	IV	7.431,62	786,87	7.431,62	8.218,49	7.431,62	8.218,49	
	III	7.310,48	774,04	7.310,48	8.084,52	7.310,48	8.084,52	
	II	7.191,32	761,42	7.191,32	7.952,74	7.191,32	7.952,74	
	I	7.074,10	749,01	7.074,10	7.823,11	7.074,10	7.823,11	
B	V	6.845,36	724,79	6.845,36	7.570,15	6.845,36	7.570,15	
	IV	6.733,78	712,98	6.733,78	7.446,76	6.733,78	7.446,76	
	III	6.624,02	701,36	6.624,02	7.325,38	6.624,02	7.325,38	
	II	6.516,04	689,92	6.516,04	7.205,96	6.516,04	7.205,96	
	I	6.409,83	678,68	6.409,83	7.088,51	6.409,83	7.088,51	
A	V	6.112,64	647,21	6.112,64	6.759,85	6.112,64	6.759,85	
	IV	5.905,93	625,33	5.905,93	6.531,26	5.905,93	6.531,26	
	III	5.706,22	604,18	5.706,22	6.310,40	5.706,22	6.310,40	
	II	5.513,25	583,75	5.513,25	6.097,00	5.513,25	6.097,00	
	I	5.326,81	564,01	5.326,81	5.890,82	5.326,81	5.890,82	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012 art. 37 e 38	
Lei nº 12.702 de 07.08.2012	

47. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NS

Nível Superior																			Posição: janeiro/2025							
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP			RT - Retribuição por Titulação				ATIVO				ATIVO				GDINEP					APOSENTADO			
			80 pts.	100 pontos (pts.)	Aperfeiçoamento/Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.									
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado						
A	B	C	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)									
D	IV	7.954,64	5.479,20	6.849,00	2.095,71	3.964,98	5.363,60	13.433,84	15.529,55	17.398,82	18.797,44	14.803,64	16.899,35	18.768,62	20.167,24	3.424,50	11.379,14	13.474,85	15.344,12	16.742,74						
	III	7.733,06	5.326,40	6.658,00	2.037,34	3.854,54	5.214,20	13.059,46	15.096,80	16.914,00	18.273,66	14.391,06	16.428,40	18.245,60	19.605,26	3.329,00	11.062,06	13.099,40	14.916,60	16.276,26						
	II	7.517,66	5.178,40	6.473,00	1.980,59	3.747,17	5.068,96	12.696,06	14.676,65	16.443,23	17.765,02	13.990,66	15.971,25	17.737,83	19.059,62	3.236,50	10.754,16	12.734,75	14.501,33	15.823,12						
	I	7.308,26	5.033,60	6.292,00	1.925,42	3.642,80	4.927,77	12.341,86	14.267,28	15.984,66	17.269,63	13.600,26	15.525,68	17.243,06	18.528,03	3.146,00	10.454,26	12.379,68	14.097,06	15.382,03						
C	IV	6.906,79	4.757,60	5.947,00	1.819,65	3.442,68	4.657,07	11.664,39	13.484,04	15.107,07	16.321,46	12.853,79	14.673,44	16.296,47	17.510,86	2.973,50	9.880,29	11.699,94	13.322,97	14.537,36						
	III	6.714,41	4.624,80	5.781,00	1.768,96	3.346,79	4.527,35	11.339,21	13.108,17	14.686,00	15.866,56	12.495,41	14.264,37	15.842,20	17.022,76	2.890,50	9.604,91	11.373,87	12.951,70	14.132,26						
	II	6.527,38	4.496,00	5.620,00	1.719,69	3.253,57	4.401,24	11.023,38	12.743,07	14.276,95	15.424,62	12.147,38	13.867,07	15.400,95	16.548,62	2.810,00	9.337,38	11.057,07	12.590,95	13.738,62						
	I	6.345,56	4.370,40	5.463,00	1.671,79	3.162,94	4.278,64	10.715,96	12.387,75	13.878,90	14.994,60	11.808,56	13.480,35	14.971,50	16.087,20	2.731,50	9.077,06	10.748,85	12.240,00	13.355,70						
B	V	5.996,98	4.130,40	5.163,00	1.579,95	2.989,19	4.043,60	10.127,38	11.707,33	13.116,57	14.170,98	11.159,98	12.739,93	14.149,17	15.203,58	2.581,50	8.578,48	10.158,43	11.567,67	12.622,08						
	IV	5.829,94	4.016,00	5.020,00	1.535,94	2.905,93	3.930,97	9.845,94	11.381,88	12.751,87	13.776,91	10.849,94	12.385,88	13.755,87	14.780,91	2.510,00	8.339,94	9.875,88	11.245,87	12.270,91						
	III	5.667,55	3.904,00	4.880,00	1.493,16	2.824,98	3.821,48	9.571,55	11.064,71	12.396,53	13.393,03	10.547,55	12.040,71	13.372,53	14.369,03	2.440,00	8.107,55	9.600,71	10.932,53	11.929,03						
	II	5.509,68	3.795,20	4.744,00	1.451,57	2.746,29	3.715,03	9.304,88	10.756,45	12.051,17	13.019,91	10.253,68	11.705,25	12.999,97	13.968,71	2.372,00	7.881,68	9.333,25	10.627,97	11.596,71						
A	I	5.356,21	3.689,60	4.612,00	1.411,14	2.669,80	3.611,55	9.045,81	10.456,95	11.715,61	12.657,36	9.968,21	11.379,35	12.638,01	13.579,76	2.306,00	7.662,21	9.073,35	10.332,01	11.273,76						
	V	5.061,98	3.486,40	4.358,00	1.333,62	2.523,14	3.413,16	8.548,38	9.882,00	11.071,52	11.961,54	9.419,98	10.753,60	11.943,12	12.833,14	2.179,00	7.240,98	8.574,60	9.764,12	10.654,14						
	IV	4.920,98	3.389,60	4.237,00	1.296,47	2.452,86	3.318,08	8.310,58	9.607,05	10.763,44	11.628,66	9.157,98	10.454,45	11.610,84	12.476,06	2.118,50	7.039,48	8.335,95	9.492,34	10.357,56						
	III	4.783,90	3.295,20	4.119,00	1.260,36	2.384,53	3.225,66	8.079,10	9.339,46	10.463,63	11.304,76	8.902,90	10.163,26	11.287,43	12.128,56	2.059,50	6.843,40	8.103,76	9.227,93	10.069,06						
	II	4.650,65	3.203,20	4.004,00	1.225,25	2.318,11	3.135,81	7.853,85	9.079,10	10.171,96	10.989,66	8.654,65	9.879,90	10.972,76	11.790,46	2.002,00	6.652,65	7.877,90	8.970,76	9.788,46						
	I	4.521,11	3.114,40	3.893,00	1.191,12	2.253,54	3.048,46	7.635,51	8.826,63	9.889,05	10.683,97	8.414,11	9.605,23	10.667,65	11.462,57	1.946,50	6.467,61	7.658,73	8.721,15	9.516,07						

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.36
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

47. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NI

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP			* GQ - Gratificação de Qualificação	ATIVO		ATIVO		GDINEP	APOSENTADO		
							TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 50 pts.		
							80 pts.	100 pontos (pts.)				50 pts.		
							Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ	
		A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)		
D	IV	3.353,39	3.696,00	4.620,00	857,83	7.049,39	7.907,22	7.973,39	8.831,22	2.310,00	5.663,39	6.521,22		
	III	3.283,81	3.620,00	4.525,00	840,03	6.903,81	7.743,84	7.808,81	8.648,84	2.262,50	5.546,31	6.386,34		
	II	3.215,67	3.544,80	4.431,00	822,60	6.760,47	7.583,07	7.646,67	8.469,27	2.215,50	5.431,17	6.253,77		
	I	3.148,95	3.471,20	4.339,00	805,54	6.620,15	7.425,69	7.487,95	8.293,49	2.169,50	5.318,45	6.123,99		
C	IV	3.019,63	3.328,80	4.161,00	772,45	6.348,43	7.120,88	7.180,63	7.953,08	2.080,50	5.100,13	5.872,58		
	III	2.956,98	3.259,20	4.074,00	756,43	6.216,18	6.972,61	7.030,98	7.787,41	2.037,00	4.993,98	5.750,41		
	II	2.895,63	3.192,00	3.990,00	740,73	6.087,63	6.828,36	6.885,63	7.626,36	1.995,00	4.890,63	5.631,36		
	I	2.835,54	3.125,60	3.907,00	725,36	5.961,14	6.686,50	6.742,54	7.467,90	1.953,50	4.789,04	5.514,40		
B	V	2.719,10	2.996,80	3.746,00	695,57	5.715,90	6.411,47	6.465,10	7.160,67	1.873,00	4.592,10	5.287,67		
	IV	2.662,68	2.935,20	3.669,00	681,14	5.597,88	6.279,02	6.331,68	7.012,82	1.834,50	4.497,18	5.178,32		
	III	2.607,43	2.874,40	3.593,00	667,01	5.481,83	6.148,84	6.200,43	6.867,44	1.796,50	4.403,93	5.070,94		
	II	2.553,33	2.814,40	3.518,00	653,17	5.367,73	6.020,90	6.071,33	6.724,50	1.759,00	4.312,33	4.965,50		
A	I	2.500,35	2.756,00	3.445,00	639,62	5.256,35	5.895,97	5.945,35	6.584,97	1.722,50	4.222,85	4.862,47		
	V	2.397,67	2.643,20	3.304,00	613,35	5.040,87	5.654,22	5.701,67	6.315,02	1.652,00	4.049,67	4.663,02		
	IV	2.347,92	2.588,00	3.235,00	600,62	4.935,92	5.536,54	5.582,92	6.183,54	1.617,50	3.965,42	4.566,04		
	III	2.299,20	2.534,40	3.168,00	588,16	4.833,60	5.421,76	5.467,20	6.055,36	1.584,00	3.883,20	4.471,36		
	II	2.251,50	2.481,60	3.102,00	575,96	4.733,10	5.309,06	5.353,50	5.929,46	1.551,00	3.802,50	4.378,46		
	I	2.204,78	2.430,40	3.038,00	564,01	4.635,18	5.199,19	5.242,78	5.806,79	1.519,00	3.723,78	4.287,79		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 36
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

47. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP - NA

Nível AuxiliarPosição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDINEP	TOTAL (em R\$) - 50 pts.
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	III	1.556,16	1.427,20	1.784,00	2.983,36	3.340,16	892,00	2.448,16
	III	1.511,57	1.411,20	1.764,00	2.922,77	3.275,57	882,00	2.393,57
	I	1.468,25	1.395,20	1.744,00	2.863,45	3.212,25	872,00	2.340,25

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.36
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 11 ao art. 13
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

48. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO
Cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior - INMETRO - NS

Nível Superior										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GQDI - Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO		RT - Retribuição por Titulação	ATIVO		GQDI	APOSENTA DO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$)			50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.			
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)	
ESPECIALI STA SÊNIOR	I	11.517,46	7.987,20	9.984,00	2.542,06	22.046,72	24.043,52	4.992,00	19.051,52	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006
Resolução nº 01 de 06.07.94	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Decreto nº 6.507 de 09.07.2008
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 12.778, de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 3 e arts. 28 a 32
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	

48. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO

Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Cargo: Analista Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NS

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade

Cargo: Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE		PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GQDI - Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO		ATIVO				ATIVO				GQDI	APOSENTADO					
						TOTAL (em R\$) - GQDI 80 pts.				TOTAL (em R\$) - GQDI 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - GQDI 50 pts.					
						RT - Retribuição por Titulação														
						Aperfeiçoamento/ Especialização (Aperf./Espec.)	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperf./Espec.
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	12.442,02	4.265,60	5.332,00	1.334,49	2.296,49	5.332,21	16.707,62	18.042,11	19.004,11	22.039,83	17.774,02	19.108,51	20.070,51	23.106,23	2.666,00	15.108,02	16.442,51	17.404,51	20.440,23
	II	11.907,74	4.082,40	5.103,00	1.277,18	2.197,87	5.103,22	15.990,14	17.267,32	18.188,01	21.093,36	17.010,74	18.287,92	19.208,61	22.113,96	2.551,50	14.459,24	15.736,42	16.657,11	19.562,46
	I	11.396,23	3.907,20	4.884,00	1.222,34	2.103,48	4.884,07	15.303,43	16.525,77	17.406,91	20.187,50	16.280,23	17.502,57	18.383,71	21.164,30	2.442,00	13.838,23	15.060,57	15.941,71	18.722,30
C	VI	10.907,10	3.739,20	4.674,00	1.169,85	2.013,15	4.674,33	14.646,30	15.816,15	16.659,45	19.320,63	15.581,10	16.750,95	17.594,25	20.255,43	2.337,00	13.244,10	14.413,95	15.257,25	17.918,43
	V	10.437,98	3.579,20	4.474,00	1.119,61	1.926,70	4.473,59	14.017,18	15.136,79	15.943,88	18.490,77	14.911,98	16.031,59	16.838,68	19.385,57	2.237,00	12.674,98	13.794,59	14.601,68	17.148,57
	IV	9.902,86	3.395,20	4.244,00	1.062,16	1.827,84	4.244,06	13.298,06	14.360,22	15.125,90	17.542,12	14.146,86	15.209,02	15.974,70	18.390,92	2.122,00	12.024,86	13.087,02	13.852,70	16.268,92
	III	9.645,15	3.307,20	4.134,00	1.034,55	1.780,33	4.133,75	12.952,35	13.986,90	14.732,68	17.086,10	13.779,15	14.813,70	15.559,48	17.912,90	2.067,00	11.712,15	12.746,70	13.492,48	15.845,90
	II	9.395,01	3.220,80	4.026,00	1.007,66	1.734,06	4.026,30	12.615,81	13.623,47	14.349,87	16.642,11	13.421,01	14.428,67	15.155,07	17.447,31	2.013,00	11.408,01	12.415,67	13.142,07	15.434,31
	I	9.150,17	3.137,60	3.922,00	981,47	1.688,99	3.921,65	12.287,77	13.269,24	13.976,76	16.209,42	13.072,17	14.053,64	14.761,16	16.993,82	1.961,00	11.111,17	12.092,64	12.800,16	15.032,82
B	VI	8.912,40	3.056,00	3.820,00	955,96	1.645,09	3.819,72	11.968,40	12.924,36	13.613,49	15.788,12	12.732,40	13.688,36	14.377,49	16.552,12	1.910,00	10.822,40	11.778,36	12.467,49	14.642,12
	V	8.455,12	2.899,20	3.624,00	906,91	1.560,68	3.623,74	11.354,32	12.261,23	12.915,00	14.978,06	12.079,12	12.986,03	13.639,80	15.702,86	1.812,00	10.267,12	11.174,03	11.827,80	13.890,86
	IV	8.235,16	2.824,00	3.530,00	883,34	1.520,11	3.529,55	11.059,16	11.942,50	12.579,27	14.588,71	11.765,16	12.648,50	13.285,27	15.294,71	1.765,00	10.000,16	10.883,50	11.520,27	13.529,71
	III	8.021,35	2.750,40	3.438,00	860,38	1.480,60	3.437,80	10.771,75	11.632,13	12.252,35	14.209,55	11.459,35	12.319,73	12.939,95	14.897,15	1.719,00	9.740,35	10.600,73	11.220,95	13.178,15
	II	7.813,50	2.678,40	3.348,00	838,02	1.442,12	3.348,45	10.491,90	11.329,92	11.934,02	13.840,35	11.161,50	11.999,52	12.603,62	14.509,95	1.674,00	9.487,50	10.325,52	10.929,62	12.835,95
	I	7.610,38	2.608,80	3.261,00	816,24	1.404,64	3.261,42	10.219,18	11.035,42	11.623,82	13.480,60	10.871,38	11.687,62	12.276,02	14.132,80	1.630,50	9.240,88	10.057,12	10.645,52	12.502,30
A	V	7.373,19	2.528,00	3.160,00	790,84	1.360,94	3.159,96	9.901,19	10.692,03	11.262,13	13.061,15	10.533,19	11.324,03	11.894,13	13.693,15	1.580,00	8.953,19	9.744,03	10.314,13	12.113,15
	IV	7.258,06	2.488,00	3.110,00	778,44	1.339,60	3.110,42	9.746,06	10.524,50	11.085,66	12.856,48	10.368,06	11.146,50	11.707,66	13.478,48	1.555,00	8.813,06	9.591,50	10.152,66	11.923,48
	III	7.143,52	2.449,60	3.062,00	766,24	1.318,60	3.061,66	9.593,12	10.359,36	10.911,72	12.654,78	10.205,52	10.971,76	11.524,12	13.267,18	1.531,00	8.674,52	9.440,76	9.993,12	11.736,18
	II	7.031,52	2.411,20	3.014,00	754,23	1.297,93	3.013,65	9.442,72	10.196,95	10.740,65	12.456,37	10.045,52	10.799,75	11.343,45	13.059,17	1.507,00	8.538,52	9.292,75	9.836,45	11.552,17
	I	6.922,04	2.372,80	2.966,00	742,40	1.277,58	2.966,41	9.294,84	10.037,24	10.572,42	12.261,25	9.888,04	10.630,44	11.165,62	12.854,45	1.483,00	8.405,04	9.147,44	9.682,62	11.371,45

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 3 e arts. 28 a 32
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Decreto nº 6.507 de 09.07.2008	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

48. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO

Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Cargo: Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NI

Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade

Cargo: Técnico em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NI

Nível Intermediário

																				Posição: janeiro/2025
			ATIVO						ATIVO						GQDI		APOSENTADO			
			GQDI - Gratificação pela Qualidade do Desempenho no		GQ - GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO			TOTAL (em R\$) - GQDI 80 pts.				TOTAL (em R\$) - GQDI 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - GQDI 50 pts.			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos (pts.)	I	II	III	Sem GQ	I	II	III	Sem GQ	I	II	III		Sem GQ	I	II	III
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)
ESPECIAL	III	5.583,16	1.116,80	1.396,00	1.039,74	1.819,53	3.184,18	6.699,96	7.739,70	8.519,49	9.884,14	6.979,16	8.018,90	8.798,69	10.163,34	698,00	6.281,16	7.320,90	8.100,69	9.465,34
	II	5.368,43	1.073,60	1.342,00	999,75	1.749,54	3.061,71	6.442,03	7.441,78	8.191,57	9.503,74	6.710,43	7.710,18	8.459,97	9.772,14	671,00	6.039,43	7.039,18	7.788,97	9.101,14
	I	5.161,95	1.032,00	1.290,00	961,30	1.682,25	2.943,95	6.193,95	7.155,25	7.876,20	9.137,90	6.451,95	7.413,25	8.134,20	9.395,90	645,00	5.806,95	6.768,25	7.489,20	8.750,90
C	VI	4.903,64	980,80	1.226,00	913,20	1.598,07	2.796,63	5.884,44	6.797,64	7.482,51	8.681,07	6.129,64	7.042,84	7.727,71	8.926,27	613,00	5.516,64	6.429,84	7.114,71	8.313,27
	V	4.779,38	956,00	1.195,00	890,06	1.557,58	2.725,76	5.735,38	6.625,44	7.292,96	8.461,14	5.974,38	6.864,44	7.531,96	8.700,14	597,50	5.376,88	6.266,94	6.934,46	8.102,64
	IV	4.658,27	932,00	1.165,00	867,50	1.518,11	2.656,69	5.590,27	6.457,77	7.108,38	8.246,96	5.823,27	6.690,77	7.341,38	8.479,96	582,50	5.240,77	6.108,27	6.758,88	7.897,46
	III	4.540,22	908,00	1.135,00	845,52	1.479,64	2.589,37	5.448,22	6.293,74	6.927,86	8.037,59	5.675,22	6.520,74	7.154,86	8.264,59	567,50	5.107,72	5.953,24	6.587,36	7.697,09
	II	4.425,17	884,80	1.106,00	824,09	1.442,14	2.523,75	5.309,97	6.134,06	6.752,11	7.833,72	5.531,17	6.355,26	6.973,31	8.054,92	553,00	4.978,17	5.802,26	6.420,31	7.501,92
	I	4.313,03	862,40	1.078,00	803,21	1.405,59	2.459,79	5.175,43	5.978,64	6.581,02	7.635,22	5.391,03	6.194,24	6.796,62	7.850,82	539,00	4.852,03	5.655,24	6.257,62	7.311,82
B	VI	4.097,20	819,20	1.024,00	763,02	1.335,26	2.336,71	4.916,40	5.679,42	6.251,66	7.253,11	5.121,20	5.884,22	6.456,46	7.457,91	512,00	4.609,20	5.372,22	5.944,46	6.945,91
	V	3.993,37	798,40	998,00	743,68	1.301,42	2.277,49	4.791,77	5.535,45	6.093,19	7.069,26	4.991,37	5.735,05	6.292,79	7.268,86	499,00	4.492,37	5.236,05	5.793,79	6.769,86
	IV	3.892,18	778,40	973,00	724,83	1.268,44	2.219,78	4.670,58	5.395,41	5.939,02	6.890,36	4.865,18	5.590,01	6.133,62	7.084,96	486,50	4.378,68	5.103,51	5.647,12	6.598,46
	III	3.793,55	758,40	948,00	706,47	1.236,30	2.163,53	4.551,95	5.258,42	5.788,25	6.715,48	4.741,55	5.448,02	5.977,85	6.905,08	474,00	4.267,55	4.974,02	5.503,85	6.431,08
	II	3.697,41	739,20	924,00	688,56	1.204,97	2.108,70	4.436,61	5.125,17	5.641,58	6.545,31	4.621,41	5.309,97	5.826,38	6.730,11	462,00	4.159,41	4.847,97	5.364,38	6.268,11
	I	3.603,72	720,80	901,00	671,11	1.174,43	2.055,26	4.324,52	4.995,63	5.498,95	6.379,78	4.504,72	5.175,83	5.679,15	6.559,98	450,50	4.054,22	4.725,33	5.228,65	6.109,48
A	V	3.532,71	706,40	883,00	657,89	1.151,29	2.014,77	4.239,11	4.897,00	5.390,40	6.253,88	4.415,71	5.073,60	5.567,00	6.430,48	441,50	3.974,21	4.632,10	5.125,50	5.988,98
	IV	3.497,73	699,20	874,00	651,38	1.139,89	1.994,82	4.196,93	4.848,31	5.336,82	6.191,75	4.371,73	5.023,11	5.511,62	6.366,55	437,00	3.934,73	4.586,11	5.074,62	5.929,55
	III	3.463,10	692,80	866,00	644,93	1.128,61	1.975,07	4.155,90	4.800,83	5.284,51	6.130,97	4.329,10	4.974,03	5.457,71	6.304,17	433,00	3.896,10	4.541,03	5.024,71	5.871,17
	II	3.428,81	685,60	857,00	638,54	1.117,43	1.955,51	4.114,41	4.752,95	5.231,84	6.069,92	4.285,81	4.924,35	5.403,24	6.241,32	428,50	3.857,31	4.495,85	4.974,74	5.812,82
	I	3.394,86	679,20	849,00	632,22	1.106,37	1.936,15	4.074,06	4.706,28	5.180,43	6.010,21	4.243,86	4.876,08	5.350,23	6.180,01	424,50	3.819,36	4.451,58	4.925,73	5.755,51

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 3 e arts. 28 a 32
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Decreto nº 6.507 de 09.07.2008	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	

48. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO

Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade

Cargo: Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade - INMETRO - NA

Nível Intermediário											Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GQDI - Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO			GQ - GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO		ATIVO		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)			TOTAL (em R\$) - GQDI 80 pts.		TOTAL (em R\$) - GQDI 100 pts.		GQDI 50 pts.	TOTAL (em R\$) - GQDI 50 pts.	
							Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ
		A	B	C	D	G=(A+B)	H=(A+B+D)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	
A	VI	1.978,02	817,60	1.022,00	335,38	2.795,62	3.131,00	3.000,02	3.335,40	511,00	2.489,02	2.824,40	
	V	1.893,35	793,60	992,00	320,41	2.686,95	3.007,36	2.885,35	3.205,76	496,00	2.389,35	2.709,76	
	IV	1.811,89	769,60	962,00	306,01	2.581,49	2.887,50	2.773,89	3.079,90	481,00	2.292,89	2.598,90	
	III	1.733,54	747,20	934,00	292,15	2.480,74	2.772,89	2.667,54	2.959,69	467,00	2.200,54	2.492,69	
	II	1.658,21	727,20	909,00	278,82	2.385,41	2.664,23	2.567,21	2.846,03	454,50	2.112,71	2.391,53	
	I	1.586,43	705,60	882,00	266,17	2.292,03	2.558,20	2.468,43	2.734,60	441,00	2.027,43	2.293,60	
B	VI	1.456,07	672,00	840,00	242,84	2.128,07	2.370,91	2.296,07	2.538,91	420,00	1.876,07	2.118,91	
	V	1.392,38	652,80	816,00	231,63	2.045,18	2.276,81	2.208,38	2.440,01	408,00	1.800,38	2.032,01	
	IV	1.331,70	635,20	794,00	220,90	1.966,90	2.187,80	2.125,70	2.346,60	397,00	1.728,70	1.949,60	
	III	1.272,25	616,80	771,00	210,45	1.889,05	2.099,50	2.043,25	2.253,70	385,50	1.657,75	1.868,20	
	II	1.215,45	600,00	750,00	200,45	1.815,45	2.015,90	1.965,45	2.165,90	375,00	1.590,45	1.790,90	
	I	1.160,88	582,40	728,00	190,91	1.743,28	1.934,19	1.888,88	2.079,79	364,00	1.524,88	1.715,79	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691 de 28.07.93	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Resolução nº 01 de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Resolução nº 02 de 23.11.94	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 1.625-39 de 12.12.97	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 9.625 de 07.04.98	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Lei nº 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 3 e arts. 28 a 32
Decreto nº 2.665 de 10.07.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Decreto nº 6.507 de 09.07.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 1º	
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	

49. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Carreira de Perito Médico Federal

Cargo: Perito Médico Federal - 40h - NS

Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Cargo: Supervisor Médico-Pericial - 40h - NS

Nível Superior - 40 h								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPMP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		GDAPMP	TOTAL (em R\$)
			80 pontos	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	V	15.717,66	7.631,20	9.539,00	23.348,86	25.256,66	4.769,50	20.487,16
	IV	14.668,13	7.631,20	9.539,00	22.299,33	24.207,13	4.769,50	19.437,63
	III	13.969,65	7.631,20	9.539,00	21.600,85	23.508,65	4.769,50	18.739,15
	II	12.699,68	7.631,20	9.539,00	20.330,88	22.238,68	4.769,50	17.469,18
	I	12.329,78	7.631,20	9.539,00	19.960,98	21.868,78	4.769,50	17.099,28
C	V	11.970,68	7.631,20	9.539,00	19.601,88	21.509,68	4.769,50	16.740,18
	IV	11.187,54	7.631,20	9.539,00	18.818,74	20.726,54	4.769,50	15.957,04
	III	10.861,69	7.631,20	9.539,00	18.492,89	20.400,69	4.769,50	15.631,19
	II	10.545,33	7.631,20	9.539,00	18.176,53	20.084,33	4.769,50	15.314,83
	I	9.855,44	7.631,20	9.539,00	17.486,64	19.394,44	4.769,50	14.624,94
B	V	9.568,40	7.631,20	9.539,00	17.199,60	19.107,40	4.769,50	14.337,90
	IV	9.289,70	7.631,20	9.539,00	16.920,90	18.828,70	4.769,50	14.059,20
	III	8.681,96	7.631,20	9.539,00	16.313,16	18.220,96	4.769,50	13.451,46
	II	8.429,08	7.631,20	9.539,00	16.060,28	17.968,08	4.769,50	13.198,58
	I	8.183,58	7.631,20	9.539,00	15.814,78	17.722,58	4.769,50	12.953,08
A	V	7.648,21	7.631,20	9.539,00	15.279,41	17.187,21	4.769,50	12.417,71
	IV	7.425,45	7.631,20	9.539,00	15.056,65	16.964,45	4.769,50	12.194,95
	III	7.209,17	7.631,20	9.539,00	14.840,37	16.748,17	4.769,50	11.978,67
	II	6.999,19	7.631,20	9.539,00	14.630,39	16.538,19	4.769,50	11.768,69
	I	6.795,33	7.631,20	9.539,00	14.426,53	16.334,33	4.769,50	11.564,83

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620 de 02.04.98	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1588-6 de 05.03.1998	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 82	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 81	Lei nº 13.846 de 18.06.2019
Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Portaria ME nº 423 de 29.12.2020
Lei nº 10.876 de 02.06.2004	Decreto nº 8.068 de 14.08.2013	Medida Provisória nº 1058 de 27.07.2021
Decreto nº 5275 de 19.11.2004	Medida Provisória nº 664 de 30.12.2014 art. 2º	Lei nº 14.261 de 16.12.2021
Lei nº 10.997 de 15.12.2004 art. 8º	Lei nº 13.135 de 17.06.2015 art. 2º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005 art.4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 73 e art. 85	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 1º e arts. 33 a 37	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.3	

49. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Carreira de Perito Médico Federal

* Cargo: Perito Médico Federal - 30h - NS

Carreira de Supervisor Médico-Pericial

* Cargo: Supervisor Médico-Pericial - 30h - NS

Nível Superior - 30h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	ATIVO					APOSENTADO
			GDAPMP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária		TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)
			80 pontos	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDAPMP 50 pts.	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	V	11.788,25	5.723,20	7.154,00	17.511,45	18.942,25	3.577,00	15.365,25
	IV	11.001,10	5.723,20	7.154,00	16.724,30	18.155,10	3.577,00	14.578,10
	III	10.477,24	5.723,20	7.154,00	16.200,44	17.631,24	3.577,00	14.054,24
	II	9.524,76	5.723,20	7.154,00	15.247,96	16.678,76	3.577,00	13.101,76
	I	9.247,34	5.723,20	7.154,00	14.970,54	16.401,34	3.577,00	12.824,34
C	V	8.978,01	5.723,20	7.154,00	14.701,21	16.132,01	3.577,00	12.555,01
	IV	8.390,66	5.723,20	7.154,00	14.113,86	15.544,66	3.577,00	11.967,66
	III	8.146,27	5.723,20	7.154,00	13.869,47	15.300,27	3.577,00	11.723,27
	II	7.909,00	5.723,20	7.154,00	13.632,20	15.063,00	3.577,00	11.486,00
	I	7.391,58	5.723,20	7.154,00	13.114,78	14.545,58	3.577,00	10.968,58
B	V	7.176,30	5.723,20	7.154,00	12.899,50	14.330,30	3.577,00	10.753,30
	IV	6.967,28	5.723,20	7.154,00	12.690,48	14.121,28	3.577,00	10.544,28
	III	6.511,47	5.723,20	7.154,00	12.234,67	13.665,47	3.577,00	10.088,47
	II	6.321,81	5.723,20	7.154,00	12.045,01	13.475,81	3.577,00	9.898,81
	I	6.137,69	5.723,20	7.154,00	11.860,89	13.291,69	3.577,00	9.714,69
A	V	5.736,16	5.723,20	7.154,00	11.459,36	12.890,16	3.577,00	9.313,16
	IV	5.569,09	5.723,20	7.154,00	11.292,29	12.723,09	3.577,00	9.146,09
	III	5.406,88	5.723,20	7.154,00	11.130,08	12.560,88	3.577,00	8.983,88
	II	5.249,39	5.723,20	7.154,00	10.972,59	12.403,39	3.577,00	8.826,39
	I	5.096,50	5.723,20	7.154,00	10.819,70	12.250,50	3.577,00	8.673,50

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620 de 02.04.98	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1588-6 de 05.03.1998	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 82	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 81	Lei nº 13.846 de 18.06.2019
Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Portaria ME nº 423 de 29.12.2020
Lei nº 10.876 de 02.06.2004	Decreto nº 8.068 de 14.08.2013	Medida Provisória nº 1058 de 27.07.2021
Decreto nº 5275 de 19.11.2004	Medida Provisória nº 664 de 30.12.2014 art. 2º	Lei nº 14.261 de 16.12.2021
Lei nº 10.997 de 15.12.2004 art. 8º	Lei nº 13.135 de 17.06.2015 art. 2º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005 art.4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 73 e art. 85	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 1º e arts. 33 a 37	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.3	

49. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Carreira de Perito Médico Federal

* Cargo: Perito Médico Federal - 20h - NS

Carreira de Supervisor Médico-Pericial

* Cargo: Supervisor Médico-Pericial - 20h - NS

Nível Superior - 20h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	ATIVO					APOSENTADO
			GDAPMP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária			TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)
			80 pontos	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDAPMP	
							50 pts.	
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	7.858,83	3.816,00	4.770,00	11.674,83	12.628,83	2.385,00	10.243,83
	IV	7.334,07	3.816,00	4.770,00	11.150,07	12.104,07	2.385,00	9.719,07
	III	6.984,83	3.816,00	4.770,00	10.800,83	11.754,83	2.385,00	9.369,83
	II	6.349,84	3.816,00	4.770,00	10.165,84	11.119,84	2.385,00	8.734,84
	I	6.164,89	3.816,00	4.770,00	9.980,89	10.934,89	2.385,00	8.549,89
C	V	5.985,34	3.816,00	4.770,00	9.801,34	10.755,34	2.385,00	8.370,34
	IV	5.593,77	3.816,00	4.770,00	9.409,77	10.363,77	2.385,00	7.978,77
	III	5.430,85	3.816,00	4.770,00	9.246,85	10.200,85	2.385,00	7.815,85
	II	5.272,67	3.816,00	4.770,00	9.088,67	10.042,67	2.385,00	7.657,67
	I	4.927,72	3.816,00	4.770,00	8.743,72	9.697,72	2.385,00	7.312,72
B	V	4.784,20	3.816,00	4.770,00	8.600,20	9.554,20	2.385,00	7.169,20
	IV	4.644,85	3.816,00	4.770,00	8.460,85	9.414,85	2.385,00	7.029,85
	III	4.340,98	3.816,00	4.770,00	8.156,98	9.110,98	2.385,00	6.725,98
	II	4.214,54	3.816,00	4.770,00	8.030,54	8.984,54	2.385,00	6.599,54
	I	4.091,79	3.816,00	4.770,00	7.907,79	8.861,79	2.385,00	6.476,79
A	V	3.824,11	3.816,00	4.770,00	7.640,11	8.594,11	2.385,00	6.209,11
	IV	3.712,73	3.816,00	4.770,00	7.528,73	8.482,73	2.385,00	6.097,73
	III	3.604,59	3.816,00	4.770,00	7.420,59	8.374,59	2.385,00	5.989,59
	II	3.499,60	3.816,00	4.770,00	7.315,60	8.269,60	2.385,00	5.884,60
	I	3.397,67	3.816,00	4.770,00	7.213,67	8.167,67	2.385,00	5.782,67

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620 de 02.04.98	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1588-6 de 05.03.1998	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 82	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 81	Lei nº 13.846 de 18.06.2019
Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Portaria ME nº 423 de 29.12.2020
Lei nº 10.876 de 02.06.2004	Decreto nº 8.068 de 14.08.2013	Medida Provisória nº 1058 de 27.07.2021
Decreto nº 5275 de 19.11.2004	Medida Provisória nº 664 de 30.12.2014 art. 2º	Lei nº 14.261 de 16.12.2021
Lei nº 10.997 de 15.12.2004 art. 8º	Lei nº 13.135 de 17.06.2015 art. 2º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005 art.4º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 73 e art. 85	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 1º e arts. 33 a 37	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.3	

49. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Carreira de Perícia Médica da Previdência Social

Cargo: Perito Médico da Previdência Social de que trata o art. 1º da Lei nº 10.876, de 2004 - INSS - 40h - NS

Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Cargo: Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 1998 - servidor que não formalizou a opção pelo enquadramento a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.997, de 2004 - INSS - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	VPI - Vantagem Pecuniária Individual	GEPM - Gratificação Específica de Perícia Médica	GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial		ATIVO		APOSENTADO	
							TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDAMP	50pts
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C)	G=(A+B+C)	H	I=(A+B+G)
ESPECIAL	V	4.538,92	59,87	1.351,11	4.462,40	5.578,00	10.412,30	11.527,90	2.789,00	8.679,03
	IV	4.441,38	59,87	1.339,55	4.424,00	5.530,00	10.264,80	11.370,80	2.765,00	8.545,93
	III	4.343,85	59,87	1.328,00	4.384,80	5.481,00	10.116,52	11.212,72	2.740,50	8.412,35
	II	4.246,30	59,87	1.316,43	4.347,20	5.434,00	9.969,80	11.056,60	2.717,00	8.279,73
	I	4.148,77	59,87	1.304,88	4.308,00	5.385,00	9.821,52	10.898,52	2.692,50	8.146,15
C	V	4.051,24	59,87	1.293,32	4.230,40	5.288,00	9.634,83	10.692,43	2.644,00	7.988,56
	IV	3.953,70	59,87	1.281,77	4.230,40	5.288,00	9.525,74	10.583,34	2.644,00	7.879,47
	III	3.856,17	59,87	1.270,20	4.192,80	5.241,00	9.379,04	10.427,24	2.620,50	7.746,87
	II	3.758,63	59,87	1.258,65	4.154,40	5.193,00	9.231,55	10.270,15	2.596,50	7.613,78
	I	3.661,11	59,87	1.247,09	4.116,00	5.145,00	9.084,07	10.113,07	2.572,50	7.480,70
B	V	3.563,56	59,87	1.235,53	4.077,60	5.097,00	8.936,56	9.955,96	2.548,50	7.347,59
	IV	3.466,03	59,87	1.223,97	4.038,40	5.048,00	8.788,27	9.797,87	2.524,00	7.214,00
	III	3.368,50	59,87	1.212,41	4.000,80	5.001,00	8.641,58	9.641,78	2.500,50	7.081,41
	II	3.270,96	59,87	1.200,85	3.963,20	4.954,00	8.494,88	9.485,68	2.477,00	6.948,81
	I	3.173,43	59,87	1.189,31	3.924,80	4.906,00	8.347,41	9.328,61	2.453,00	6.815,74
A	V	3.075,89	59,87	1.177,74	3.886,40	4.858,00	8.199,90	9.171,50	2.429,00	6.682,63
	IV	2.978,36	59,87	1.166,19	3.848,80	4.811,00	8.053,22	9.015,42	2.405,50	6.550,05
	III	2.880,81	59,87	1.154,62	3.809,60	4.762,00	7.904,90	8.857,30	2.381,00	6.416,43
	II	2.783,28	59,87	1.143,07	3.772,00	4.715,00	7.758,22	8.701,22	2.357,50	6.283,85
	I	2.685,75	59,87	1.131,50	3.732,80	4.666,00	7.609,92	8.543,12	1.399,80	5.217,05

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620 de 02.04.1998	Lei nº 11.302 de 10.05.2006
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.876 de 02.06.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 5275 de 19.11.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.997 de 15.12.2004 art. 5º, art. 6º e art. 7º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005 art.4º	
Decreto nº 5.700 de 14.02.2006	

49. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Carreira de Perícia Médica da Previdência Social

* Cargo: Perito Médico da Previdência Social de que trata o art. 1º da Lei nº 10.876, de 2004 - INSS - 20h - NS

Carreira de Supervisor Médico-Pericial

* Cargo: Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 1998 - servidor que não formalizou a opção pelo enquadramento a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.997, de 2004 - INSS - 20h - NS

Nível Superior - 20 h										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	VPI - Vantagem Pecuniária Individual	GEPM - Gratificação Específica de Perícia Médica	ATIVO					APOSENTADO
					GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial		TOTAL (em R\$)		GDAMP	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50pts
					D	E	F=(A+B+C)	G=(A+B+C)	H	I=(A+B+G)
ESPECIAL	V	2.269,45	59,87	899,67	2.232,00	2.790,00	5.460,99	6.018,99	1.395,00	4.564,12
	IV	2.220,69	59,87	893,89	2.212,80	2.766,00	5.387,25	5.940,45	1.383,00	4.497,58
	III	2.171,93	59,87	888,11	2.193,60	2.742,00	5.313,51	5.861,91	1.371,00	4.431,04
	II	2.123,16	59,87	882,32	2.173,60	2.717,00	5.238,95	5.782,35	1.358,50	4.363,98
	I	2.074,40	59,87	876,55	2.155,20	2.694,00	5.166,02	5.704,82	1.347,00	4.297,95
C	V	2.025,63	59,87	870,77	2.134,40	2.668,00	5.090,67	5.624,27	1.334,00	4.230,40
	IV	1.976,86	59,87	864,99	2.116,00	2.645,00	5.017,72	5.546,72	1.322,50	4.164,35
	III	1.928,08	59,87	859,20	2.096,00	2.620,00	4.943,15	5.467,15	1.310,00	4.097,28
	II	1.879,32	59,87	853,43	2.077,60	2.597,00	4.870,22	5.389,62	1.298,50	4.031,25
	I	1.830,55	59,87	847,65	2.057,60	2.572,00	4.795,67	5.310,07	1.286,00	3.964,20
B	V	1.781,78	59,87	841,87	2.037,60	2.547,00	4.721,12	5.230,52	1.273,50	3.897,15
	IV	1.733,02	59,87	836,10	2.020,00	2.525,00	4.648,99	5.153,99	1.262,50	3.831,62
	III	1.684,25	59,87	830,33	2.000,80	2.501,00	4.575,25	5.075,45	1.250,50	3.765,08
	II	1.635,48	59,87	824,54	1.980,80	2.476,00	4.500,69	4.995,89	1.238,00	3.698,02
	I	1.586,71	59,87	818,76	1.962,40	2.453,00	4.427,74	4.918,34	1.226,50	3.631,97
A	V	1.537,95	59,87	812,98	1.943,20	2.429,00	4.354,00	4.839,80	1.214,50	3.565,43
	IV	1.489,18	59,87	807,21	1.924,00	2.405,00	4.280,26	4.761,26	1.202,50	3.498,89
	III	1.440,41	59,87	801,43	1.904,80	2.381,00	4.206,51	4.682,71	1.190,50	3.432,34
	II	1.391,64	59,87	795,64	1.885,60	2.357,00	4.132,75	4.604,15	1.178,50	3.365,78
	I	1.342,88	59,87	789,86	1.866,40	2.333,00	4.059,01	4.525,61	699,90	2.832,64

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620 de 02.04.1998	Lei nº 11.302 de 10.05.2006
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.876 de 02.06.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 5275 de 19.11.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.997 de 15.12.2004 art. 5º, art. 6º e art. 7º	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005 art.4º	
Decreto nº 5.700 de 14.02.2006	

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias do PCTAF - MAPA - NI
Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do PCTAF - MAPA - NI
Cargo: Técnico de Laboratório do PCTAF - MAPA - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDTAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		GDTAF	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.118,50	5.376,00	6.720,00	9.494,50	10.838,50	3.360,00	7.478,50
	IV	4.077,93	5.322,40	6.653,00	9.400,33	10.730,93	3.326,50	7.404,43
	III	4.037,75	5.270,40	6.588,00	9.308,15	10.625,75	3.294,00	7.331,75
	II	3.978,08	5.192,80	6.491,00	9.170,88	10.469,08	3.245,50	7.223,58
	I	3.919,29	5.116,00	6.395,00	9.035,29	10.314,29	3.197,50	7.116,79
C	V	3.827,03	4.995,20	6.244,00	8.822,23	10.071,03	3.122,00	6.949,03
	IV	3.770,47	4.921,60	6.152,00	8.692,07	9.922,47	3.076,00	6.846,47
	III	3.714,75	4.848,80	6.061,00	8.563,55	9.775,75	3.030,50	6.745,25
	II	3.659,85	4.776,80	5.971,00	8.436,65	9.630,85	2.985,50	6.645,35
	I	3.605,76	4.706,40	5.883,00	8.312,16	9.488,76	2.941,50	6.547,26
B	V	3.520,88	4.596,00	5.745,00	8.116,88	9.265,88	2.872,50	6.393,38
	IV	3.468,85	4.528,00	5.660,00	7.996,85	9.128,85	2.830,00	6.298,85
	III	3.417,59	4.460,80	5.576,00	7.878,39	8.993,59	2.788,00	6.205,59
	II	3.367,08	4.395,20	5.494,00	7.762,28	8.861,08	2.747,00	6.114,08
	I	3.317,32	4.329,60	5.412,00	7.646,92	8.729,32	2.706,00	6.023,32
A	V	3.093,94	4.038,40	5.048,00	7.132,34	8.141,94	2.524,00	5.617,94
	IV	2.885,60	3.766,40	4.708,00	6.652,00	7.593,60	2.354,00	5.239,60
	III	2.691,29	3.512,80	4.391,00	6.204,09	7.082,29	2.195,50	4.886,79
	II	2.510,06	3.276,00	4.095,00	5.786,06	6.605,06	2.047,50	4.557,56
	I	2.341,04	3.056,00	3.820,00	5.397,04	6.161,04	1.910,00	4.251,04

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03.2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Auxiliar de Laboratório do PCTAF - MAPA - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDTAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDTAF	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	IV	2.799,88	2.349,60	2.937,00	5.149,48	5.736,88	1.468,50	4.268,38
	III	2.755,77	2.327,20	2.909,00	5.082,97	5.664,77	1.454,50	4.210,27
	II	2.712,37	2.304,80	2.881,00	5.017,17	5.593,37	1.440,50	4.152,87
	I	2.669,67	2.280,80	2.851,00	4.950,47	5.520,67	1.425,50	4.095,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03.2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Auxiliar Operacional em Agropecuária do PCTAF - MAPA - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDTAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GDTAF		TOTAL (em R\$)	
					TOTAL (em R\$)			
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	1.473,35	2.327,20	2.909,00	3.800,55	4.382,35	1.454,50	2.927,85
	II	1.471,95	2.304,80	2.881,00	3.776,75	4.352,95	1.440,50	2.912,45
	I	1.470,56	2.280,80	2.851,00	3.751,36	4.321,56	1.425,50	2.896,06

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI

Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI

Cargo: Técnico de Laboratório do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NI

(Servidores do PCTAF lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/ MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Nível Intermediário										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	GDTAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		GDTAF	APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)	
						80 pts.	100 pts.			
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	H	I=(A+B+H)	
ESPECIAL	V	4.118,50	1.038,40	5.376,00	6.720,00	10.532,90	11.876,90	3.360,00	8.516,90	
	IV	4.077,93	964,74	5.322,40	6.653,00	10.365,07	11.695,67	3.326,50	8.369,17	
	II	4.037,75	897,02	5.270,40	6.588,00	10.205,17	11.522,77	3.294,00	8.228,77	
	II	3.978,08	793,65	5.192,80	6.491,00	9.964,53	11.262,73	3.245,50	8.017,23	
	I	3.919,29	737,81	5.116,00	6.395,00	9.773,10	11.052,10	3.197,50	7.854,60	
C	V	3.827,03	686,72	4.995,20	6.244,00	9.508,95	10.757,75	3.122,00	7.635,75	
	IV	3.770,47	639,20	4.921,60	6.152,00	9.331,27	10.561,67	3.076,00	7.485,67	
	II	3.714,75	594,05	4.848,80	6.061,00	9.157,60	10.369,80	3.030,50	7.339,30	
	II	3.659,85	552,47	4.776,80	5.971,00	8.989,12	10.183,32	2.985,50	7.197,82	
	I	3.605,76	489,50	4.706,40	5.883,00	8.801,66	9.978,26	2.941,50	7.036,76	
B	V	3.520,88	453,85	4.596,00	5.745,00	8.570,73	9.719,73	2.872,50	6.847,23	
	IV	3.468,85	422,96	4.528,00	5.660,00	8.419,81	9.551,81	2.830,00	6.721,81	
	II	3.417,59	394,45	4.460,80	5.576,00	8.272,84	9.388,04	2.788,00	6.600,04	
	II	3.367,08	364,75	4.395,20	5.494,00	8.127,03	9.225,83	2.747,00	6.478,83	
	I	3.317,32	339,80	4.329,60	5.412,00	7.986,72	9.069,12	2.706,00	6.363,12	
A	V	3.093,94	301,78	4.038,40	5.048,00	7.434,12	8.443,72	2.524,00	5.919,72	
	IV	2.885,60	280,39	3.766,40	4.708,00	6.932,39	7.873,99	2.354,00	5.519,99	
	II	2.691,29	260,19	3.512,80	4.391,00	6.464,28	7.342,48	2.195,50	5.146,98	
	II	2.510,06	241,18	3.276,00	4.095,00	6.027,24	6.846,24	2.047,50	4.798,74	
	I	2.341,04	223,36	3.056,00	3.820,00	5.620,40	6.384,40	1.910,00	4.474,40	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Auxiliar de Laboratório do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NA
(Servidores do PCTAF lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/ MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	GDATF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	H	I=(A+B+H)		
ESPECIAL	IV	2.799,88	375,44	2.349,60	2.937,00	5.524,92	6.112,32	1.468,50	4.643,82
	III	2.755,77	363,56	2.327,20	2.909,00	5.446,53	6.028,33	1.454,50	4.573,83
	II	2.712,37	363,56	2.304,80	2.881,00	5.380,73	5.956,93	1.440,50	4.516,43
	I	2.669,67	354,05	2.280,80	2.851,00	5.304,52	5.874,72	1.425,50	4.449,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Auxiliar Operacional em Agropecuária do PCTAF lotado e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA - NA
(Servidores do PCTAF lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/ MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	GDATF - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	H	I=(A+B+H)
ESPECIAL	III	1.473,35	375,44	2.327,20	2.909,00	4.175,99	4.757,79	1.454,50	3.303,29
	II	1.471,95	363,56	2.304,80	2.881,00	4.140,31	4.716,51	1.440,50	3.276,01
	I	1.470,56	354,05	2.280,80	2.851,00	4.105,41	4.675,61	1.425,50	3.250,11

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 47 ao art. 75 e art. 87 ao art. 91
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 66-A
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 45
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Cargos do Quadro de Pessoal do MAPA não Enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI
Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	IV	4.118,50	5.376,00	6.720,00	9.494,50	10.838,50	3.360,00	7.478,50
	III	4.077,93	5.322,40	6.653,00	9.400,33	10.730,93	3.326,50	7.404,43
	II	4.037,75	5.270,40	6.588,00	9.308,15	10.625,75	3.294,00	7.331,75
	I	3.978,08	5.192,80	6.491,00	9.170,88	10.469,08	3.245,50	7.223,58
C	III	3.919,29	5.116,00	6.395,00	9.035,29	10.314,29	3.197,50	7.116,79
	II	3.827,03	4.995,20	6.244,00	8.822,23	10.071,03	3.122,00	6.949,03
	I	3.770,47	4.921,60	6.152,00	8.692,07	9.922,47	3.076,00	6.846,47
B	III	3.714,75	4.848,80	6.061,00	8.563,55	9.775,75	3.030,50	6.745,25
	II	3.659,85	4.776,80	5.971,00	8.436,65	9.630,85	2.985,50	6.645,35
	I	3.605,76	4.706,40	5.883,00	8.312,16	9.488,76	2.941,50	6.547,26
A	III	3.520,88	4.596,00	5.745,00	8.116,88	9.265,88	2.872,50	6.393,38
	II	3.468,85	4.528,00	5.660,00	7.996,85	9.128,85	2.830,00	6.298,85
	I	3.417,59	4.460,80	5.576,00	7.878,39	8.993,59	2.788,00	6.205,59

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Cargos do Quadro de Pessoal do MAPA não Enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Técnico de Laboratório do MAPA não enquadrado no PCTAF - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	IV	4.118,50	5.376,00	6.720,00	9.494,50	10.838,50	3.360,00	7.478,50
	III	4.077,93	5.322,40	6.653,00	9.400,33	10.730,93	3.326,50	7.404,43
	II	4.037,75	5.270,40	6.588,00	9.308,15	10.625,75	3.294,00	7.331,75
	I	3.978,08	5.192,80	6.491,00	9.170,88	10.469,08	3.245,50	7.223,58
C	III	3.919,29	5.116,00	6.395,00	9.035,29	10.314,29	3.197,50	7.116,79
	II	3.827,03	4.995,20	6.244,00	8.822,23	10.071,03	3.122,00	6.949,03
	I	3.770,47	4.921,60	6.152,00	8.692,07	9.922,47	3.076,00	6.846,47
B	III	3.714,75	4.848,80	6.061,00	8.563,55	9.775,75	3.030,50	6.745,25
	II	3.659,85	4.776,80	5.971,00	8.436,65	9.630,85	2.985,50	6.645,35
	I	3.605,76	4.706,40	5.883,00	8.312,16	9.488,76	2.941,50	6.547,26
A	III	3.520,88	4.596,00	5.745,00	8.116,88	9.265,88	2.872,50	6.393,38
	II	3.468,85	4.528,00	5.660,00	7.996,85	9.128,85	2.830,00	6.298,85
	I	3.417,59	4.460,80	5.576,00	7.878,39	8.993,59	2.788,00	6.205,59

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	MP nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 (art. 44 ao art. 46 e art.47 e art. 87)
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65	

50. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Cargos do Quadro de Pessoal do MAPA não Enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

Cargo: Auxiliar de Laboratório do MAPA não enquadrado no PCTAF - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GDATFA		TOTAL (em R\$)	
					TOTAL (em R\$)			
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	IV	2799,88	2.349,60	2.937,00	5.149,48	5.736,88	1.468,50	4.268,38
	III	2755,77	2.327,20	2.909,00	5.082,97	5.664,77	1.454,50	4.210,27
	II	2712,37	2.304,80	2.881,00	5.017,17	5.593,37	1.440,50	4.152,87
	I	2669,67	2.280,80	2.851,00	4.950,47	5.520,67	1.425,50	4.095,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único	Lei nº 10.484 de 03.07.2002	Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31	Decreto nº 8.205 de 12.03.2014
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 67
Lei nº 7.079 de 21.12.1982	Portaria nº 29 de 29.08.2002	MP nº 295 de 29.05.2006 art. 22 a 29	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 (art. 44 ao art. 46 e art.47 e art. 87)
Lei nº 7.140 de 23.11.1983	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.344 de 08.09.2006	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 5.008 de 08.03;2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Portaria nº 61 de 19.04.2004	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65	

51. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC)

Cargo: Médico do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS
Cargo: Médico do Trabalho do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS
Cargo: Médico Veterinário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDM-PCC - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos			ATIVO		APOSENTADO
						TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)
			20h	80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
A	III	2.154,74		6.156,80	7.696,00	8.311,54	9.850,74	3.848,00
	II	2.127,12		6.064,00	7.580,00	8.191,12	9.707,12	3.790,00
	I	2.099,84		5.971,20	7.464,00	8.071,04	9.563,84	3.732,00
B	VI	2.056,64		5.805,60	7.257,00	7.862,24	9.313,64	3.628,50
	V	2.030,24		5.717,60	7.147,00	7.747,84	9.177,24	3.573,50
	IV	2.004,20		5.631,20	7.039,00	7.635,40	9.043,20	3.519,50
	III	1.978,49		5.545,60	6.932,00	7.524,09	8.910,49	3.466,00
	II	1.953,11		5.462,40	6.828,00	7.415,51	8.781,11	3.414,00
	I	1.928,06		5.380,00	6.725,00	7.308,06	8.653,06	3.362,50
C	VI	1.888,39		5.232,00	6.540,00	7.120,39	8.428,39	3.270,00
	V	1.864,16		5.153,60	6.442,00	7.017,76	8.306,16	3.221,00
	IV	1.840,26		5.076,80	6.346,00	6.917,06	8.186,26	3.173,00
	III	1.816,65		5.001,60	6.252,00	6.818,25	8.068,65	3.126,00
	II	1.793,33		4.928,00	6.160,00	6.721,33	7.953,33	3.080,00
	I	1.770,30		4.852,00	6.065,00	6.622,30	7.835,30	3.032,50
D	V	1.733,88		4.720,00	5.900,00	6.453,88	7.633,88	2.950,00
	IV	1.711,62		4.650,40	5.813,00	6.362,02	7.524,62	2.906,50
	III	1.689,66		4.580,80	5.726,00	6.270,46	7.415,66	2.863,00
	II	1.667,99		4.512,00	5.640,00	6.179,99	7.307,99	2.820,00
	I	1.646,60		4.446,40	5.558,00	6.093,00	7.204,60	2.779,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 3.780 de 12.07.1960	Decreto 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.321 de 07.07.2006
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 288 de 30.03.2006	

51. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC)

Cargo: Médico do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS
Cargo: Médico do Trabalho do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS
Cargo: Médico Veterinário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDM-PCC - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos			ATIVO		APOSENTADO
						TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)
			40h	80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDM-PCC 50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
A	III	4.309,48	6.687,20	8.359,00	10.996,68	12.668,48	4.179,50	8.488,98
	II	4.254,24	6.592,80	8.241,00	10.847,04	12.495,24	4.120,50	8.374,74
	I	4.199,68	6.502,40	8.128,00	10.702,08	12.327,68	4.064,00	8.263,68
B	VI	4.113,28	6.336,00	7.920,00	10.449,28	12.033,28	3.960,00	8.073,28
	V	4.060,48	6.248,80	7.811,00	10.309,28	11.871,48	3.905,50	7.965,98
	IV	4.008,40	6.161,60	7.702,00	10.170,00	11.710,40	3.851,00	7.859,40
	III	3.956,98	6.076,00	7.595,00	10.032,98	11.551,98	3.797,50	7.754,48
	II	3.906,22	5.992,00	7.490,00	9.898,22	11.396,22	3.745,00	7.651,22
	I	3.856,12	5.911,20	7.389,00	9.767,32	11.245,12	3.694,50	7.550,62
C	VI	3.776,78	5.763,20	7.204,00	9.539,98	10.980,78	3.602,00	7.378,78
	V	3.728,32	5.684,00	7.105,00	9.412,32	10.833,32	3.552,50	7.280,82
	IV	3.680,52	5.607,20	7.009,00	9.287,72	10.689,52	3.504,50	7.185,02
	III	3.633,30	5.532,00	6.915,00	9.165,30	10.548,30	3.457,50	7.090,80
	II	3.586,66	5.456,80	6.821,00	9.043,46	10.407,66	3.410,50	6.997,16
	I	3.540,60	5.383,20	6.729,00	8.923,80	10.269,60	3.364,50	6.905,10
D	V	3.467,76	5.250,40	6.563,00	8.718,16	10.030,76	3.281,50	6.749,26
	IV	3.423,24	5.181,60	6.477,00	8.604,84	9.900,24	3.238,50	6.661,74
	III	3.379,32	5.110,40	6.388,00	8.489,72	9.767,32	3.194,00	6.573,32
	II	3.335,98	5.041,60	6.302,00	8.377,58	9.637,98	3.151,00	6.486,98
	I	3.293,20	4.976,80	6.221,00	8.270,00	9.514,20	3.110,50	6.403,70

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 3.780 de 12.07.1960	Decreto 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.321 de 07.07.2006
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 288 de 30.03.2006	

51. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC)

Cargos de Nível Superior do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei n 10.404, de 2002 - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa		ATIVO		GDATA	APOSENTADO
			60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)
					60 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
A	III	2.154,74	5.070,00	8.450,00	7.224,74	10.604,74	5.070,00	7.224,74
	II	2.127,12	4.948,80	8.248,00	7.075,92	10.375,12	4.948,80	7.075,92
	I	2.099,84	4.831,80	8.053,00	6.931,64	10.152,84	4.831,80	6.931,64
B	VI	2.056,64	4.635,60	7.726,00	6.692,24	9.782,64	4.635,60	6.692,24
	V	2.030,24	4.528,20	7.547,00	6.558,44	9.577,24	4.528,20	6.558,44
	IV	2.004,20	4.422,60	7.371,00	6.426,80	9.375,20	4.422,60	6.426,80
	III	1.978,49	4.319,40	7.199,00	6.297,89	9.177,49	4.319,40	6.297,89
	II	1.953,11	4.221,00	7.035,00	6.174,11	8.988,11	4.221,00	6.174,11
	I	1.928,06	4.125,00	6.875,00	6.053,06	8.803,06	4.125,00	6.053,06
C	VI	1.888,39	3.963,00	6.605,00	5.851,39	8.493,39	3.963,00	5.851,39
	V	1.864,16	3.874,20	6.457,00	5.738,36	8.321,16	3.874,20	5.738,36
	IV	1.840,26	3.787,20	6.312,00	5.627,46	8.152,26	3.787,20	5.627,46
	III	1.816,65	3.703,80	6.173,00	5.520,45	7.989,65	3.703,80	5.520,45
	II	1.793,33	3.621,00	6.035,00	5.414,33	7.828,33	3.621,00	5.414,33
	I	1.770,30	3.541,20	5.902,00	5.311,50	7.672,30	3.541,20	5.311,50
D	V	1.733,88	3.408,00	5.680,00	5.141,88	7.413,88	3.408,00	5.141,88
	IV	1.711,62	3.334,20	5.557,00	5.045,82	7.268,62	3.334,20	5.045,82
	III	1.689,66	3.262,80	5.438,00	4.952,46	7.127,66	3.262,80	4.952,46
	II	1.667,99	3.193,20	5.322,00	4.861,19	6.989,99	3.193,20	4.861,19
	I	1.646,60	3.126,00	5.210,00	4.772,60	6.856,60	3.126,00	4.772,60

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 3.780 de 12.07.1960	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 288 de 30.03.2006
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.321 de 07.07.2006
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 art. 1º e art. 11º	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Súmula Vinculante 20/STF-SVI - 29.10.2009 - DOU de 10/11/2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 68, art.69 e art.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 67, art. 68 e art. 90
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 64
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.7 e art. 8 e art. 87
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.80 e art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

51. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC)

Cargos de Nível Intermediário do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei n 10.404, de 2002 - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa		ATIVO		GDATA	APOSENTADO
			60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)
					60 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
A	III	1.671,58	1.296,00	2.160,00	2.967,58	3.831,58	1.296,00	2.967,58
	II	1.669,92	1.296,00	2.160,00	2.965,92	3.829,92	1.296,00	2.965,92
	I	1.668,27	1.296,00	2.160,00	2.964,27	3.828,27	1.296,00	2.964,27
B	VI	1.666,62	1.296,00	2.160,00	2.962,62	3.826,62	1.296,00	2.962,62
	V	1.664,96	1.296,00	2.160,00	2.960,96	3.824,96	1.296,00	2.960,96
	IV	1.663,31	1.296,00	2.160,00	2.959,31	3.823,31	1.296,00	2.959,31
	III	1.661,65	1.296,00	2.160,00	2.957,65	3.821,65	1.296,00	2.957,65
	II	1.660,00	1.296,00	2.160,00	2.956,00	3.820,00	1.296,00	2.956,00
	I	1.658,35	1.296,00	2.160,00	2.954,35	3.818,35	1.296,00	2.954,35
C	VI	1.656,70	1.296,00	2.160,00	2.952,70	3.816,70	1.296,00	2.952,70
	V	1.655,03	1.296,00	2.160,00	2.951,03	3.815,03	1.296,00	2.951,03
	IV	1.653,39	1.296,00	2.160,00	2.949,39	3.813,39	1.296,00	2.949,39
	III	1.651,73	1.296,00	2.160,00	2.947,73	3.811,73	1.296,00	2.947,73
	II	1.650,09	1.296,00	2.160,00	2.946,09	3.810,09	1.296,00	2.946,09
	I	1.648,43	1.296,00	2.160,00	2.944,43	3.808,43	1.296,00	2.944,43
D	V	1.646,76	1.296,00	2.160,00	2.942,76	3.806,76	1.296,00	2.942,76
	IV	1.645,12	1.296,00	2.160,00	2.941,12	3.805,12	1.296,00	2.941,12
	III	1.643,45	1.296,00	2.160,00	2.939,45	3.803,45	1.296,00	2.939,45
	II	1.641,81	1.296,00	2.160,00	2.937,81	3.801,81	1.296,00	2.937,81
	I	1.640,16	1.296,00	2.160,00	2.936,16	3.800,16	1.296,00	2.936,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 3.780 de 12.07.1960	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 288 de 30.03.2006
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.321 de 07.07.2006
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 art. 1º e art. 11º	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Súmula Vinculante 20/STF-SVI - 29.10.2009 - DOU de 10/11/2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 68, art.69 e art.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 67, art. 68 e art. 90
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 64
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.7 e art. 8 e art. 87
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.80 e art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

51. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC)

Cargos de Nível Auxiliar do Plano de Classificação de Cargos-PCC, de que trata o art. 1º da Lei n 10.404, de 2002 - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa		ATIVO		GDATA	APOSENTADO
			60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)
					60 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
A	III	1.668,14	824,40	1.374,00	2.492,54	3.042,14	824,40	2.492,54
	II	1.666,48	824,40	1.374,00	2.490,88	3.040,48	824,40	2.490,88
	I	1.664,82	824,40	1.374,00	2.489,22	3.038,82	824,40	2.489,22
B	VI	1.663,18	824,40	1.374,00	2.487,58	3.037,18	824,40	2.487,58
	V	1.661,52	824,40	1.374,00	2.485,92	3.035,52	824,40	2.485,92
	IV	1.659,86	824,40	1.374,00	2.484,26	3.033,86	824,40	2.484,26
	III	1.658,21	824,40	1.374,00	2.482,61	3.032,21	824,40	2.482,61
	II	1.656,56	824,40	1.374,00	2.480,96	3.030,56	824,40	2.480,96
	I	1.654,90	824,40	1.374,00	2.479,30	3.028,90	824,40	2.479,30
C	VI	1.653,26	824,40	1.374,00	2.477,66	3.027,26	824,40	2.477,66
	V	1.651,59	824,40	1.374,00	2.475,99	3.025,59	824,40	2.475,99
	IV	1.649,93	824,40	1.374,00	2.474,33	3.023,93	824,40	2.474,33
	III	1.648,28	824,40	1.374,00	2.472,68	3.022,28	824,40	2.472,68
	II	1.646,63	824,40	1.374,00	2.471,03	3.020,63	824,40	2.471,03
	I	1.644,98	824,40	1.374,00	2.469,38	3.018,98	824,40	2.469,38
D	V	1.643,32	824,40	1.374,00	2.467,72	3.017,32	824,40	2.467,72
	IV	1.641,67	824,40	1.374,00	2.466,07	3.015,67	824,40	2.466,07
	III	1.640,00	824,40	1.374,00	2.464,40	3.014,00	824,40	2.464,40
	II	1.638,37	824,40	1.374,00	2.462,77	3.012,37	824,40	2.462,77
	I	1.636,73	824,40	1.374,00	2.461,13	3.010,73	824,40	2.461,13

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 3.780 de 12.07.1960	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 288 de 30.03.2006
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.321 de 07.07.2006
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92 art. 1º e art. 11º	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Súmula Vinculante 20/STF-SVI - 29.10.2009 - DOU de 10/11/2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 68, art.69 e art.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 67, art. 68 e art. 90
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 64
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.7 e art. 8 e art. 87
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001	Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.80 e art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

52. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Cargo: Médico-Profissional Técnico Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h

Posição: janeiro/2025

			GDM-Cultura - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura		ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	4.483,58	2.933,60	3.667,00	7.417,18	8.150,58	1.833,50	6.317,08
	II	4.361,46	2.887,20	3.609,00	7.248,66	7.970,46	1.804,50	6.165,96
	I	4.242,67	2.840,00	3.550,00	7.082,67	7.792,67	1.775,00	6.017,67
C	VI	4.119,10	2.799,20	3.499,00	6.918,30	7.618,10	1.749,50	5.868,60
	V	4.006,92	2.754,40	3.443,00	6.761,32	7.449,92	1.721,50	5.728,42
	IV	3.897,76	2.712,00	3.390,00	6.609,76	7.287,76	1.695,00	5.592,76
	III	3.791,61	2.668,00	3.335,00	6.459,61	7.126,61	1.667,50	5.459,11
	II	3.688,34	2.626,40	3.283,00	6.314,74	6.971,34	1.641,50	5.329,84
	I	3.587,89	2.585,60	3.232,00	6.173,49	6.819,89	1.616,00	5.203,89
B	VI	3.483,38	2.535,20	3.169,00	6.018,58	6.652,38	1.584,50	5.067,88
	V	3.388,49	2.496,00	3.120,00	5.884,49	6.508,49	1.560,00	4.948,49
	IV	3.296,20	2.457,60	3.072,00	5.753,80	6.368,20	1.536,00	4.832,20
	III	3.206,42	2.419,20	3.024,00	5.625,62	6.230,42	1.512,00	4.718,42
	II	3.119,08	2.382,40	2.978,00	5.501,48	6.097,08	1.489,00	4.608,08
A	I	3.034,13	2.345,60	2.932,00	5.379,73	5.966,13	1.466,00	4.500,13
	V	2.945,77	2.302,40	2.878,00	5.248,17	5.823,77	1.439,00	4.384,77
	IV	2.865,53	2.267,20	2.834,00	5.132,73	5.699,53	1.417,00	4.282,53
	III	2.787,47	2.232,00	2.790,00	5.019,47	5.577,47	1.395,00	4.182,47
	II	2.711,55	2.200,00	2.750,00	4.911,55	5.461,55	1.375,00	4.086,55
	I	2.637,69	2.167,20	2.709,00	4.804,89	5.346,69	1.354,50	3.992,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Portaria nº 363 de 21.06.2002	
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.954 de 05.02.2014
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 7 e arts 28 a 32
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

52. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Cargo: Médico-Profissional Técnico Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GDM-Cultura - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura		ATIVO		GDM-Cultura	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	8.967,16	3.463,20	4.329,00	12.430,36	13.296,16	2.164,50	11.131,66
	II	8.722,92	3.417,60	4.272,00	12.140,52	12.994,92	2.136,00	10.858,92
	I	8.485,34	3.370,40	4.213,00	11.855,74	12.698,34	2.106,50	10.591,84
C	VI	8.238,20	3.329,60	4.162,00	11.567,80	12.400,20	2.081,00	10.319,20
	V	8.013,84	3.284,80	4.106,00	11.298,64	12.119,84	2.053,00	10.066,84
	IV	7.795,52	3.242,40	4.053,00	11.037,92	11.848,52	2.026,50	9.822,02
	III	7.583,22	3.198,40	3.998,00	10.781,62	11.581,22	1.999,00	9.582,22
	II	7.376,68	3.156,80	3.946,00	10.533,48	11.322,68	1.973,00	9.349,68
	I	7.175,78	3.114,40	3.893,00	10.290,18	11.068,78	1.946,50	9.122,28
B	VI	6.966,76	3.064,80	3.831,00	10.031,56	10.797,76	1.915,50	8.882,26
	V	6.776,98	3.024,80	3.781,00	9.801,78	10.557,98	1.890,50	8.667,48
	IV	6.592,40	2.987,20	3.734,00	9.579,60	10.326,40	1.867,00	8.459,40
	III	6.412,84	2.948,80	3.686,00	9.361,64	10.098,84	1.843,00	8.255,84
	II	6.238,16	2.912,80	3.641,00	9.150,96	9.879,16	1.820,50	8.058,66
	I	6.068,26	2.876,00	3.595,00	8.944,26	9.663,26	1.797,50	7.865,76
A	V	5.891,54	2.832,00	3.540,00	8.723,54	9.431,54	1.770,00	7.661,54
	IV	5.731,06	2.797,60	3.497,00	8.528,66	9.228,06	1.748,50	7.479,56
	III	5.574,94	2.763,20	3.454,00	8.338,14	9.028,94	1.727,00	7.301,94
	II	5.423,10	2.731,20	3.414,00	8.154,30	8.837,10	1.707,00	7.130,10
	I	5.275,38	2.696,80	3.371,00	7.972,18	8.646,38	1.685,50	6.960,88

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Portaria nº 363 de 21.06.2002	
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.954 de 05.02.2014
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 7 e arts 28 a 32
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

52. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005 - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GDAC - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural		ATIVO		GDAC	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 92
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 89
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.954 de 05.02.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 1 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

52. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005 - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GDAC - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural		ATIVO		GDAC	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.629,31	2.251,20	2.814,00	4.880,51	5.443,31	1.407,00	4.036,31
	IV	2.599,42	2.236,80	2.796,00	4.836,22	5.395,42	1.398,00	3.997,42
	III	2.569,87	2.220,80	2.776,00	4.790,67	5.345,87	1.388,00	3.957,87
	II	2.540,65	2.200,80	2.751,00	4.741,45	5.291,65	1.375,50	3.916,15
	I	2.511,76	2.186,40	2.733,00	4.698,16	5.244,76	1.366,50	3.878,26
C	V	2.468,56	2.171,20	2.714,00	4.639,76	5.182,56	1.357,00	3.825,56
	IV	2.440,49	2.158,40	2.698,00	4.598,89	5.138,49	1.349,00	3.789,49
	III	2.412,74	2.144,00	2.680,00	4.556,74	5.092,74	1.340,00	3.752,74
	II	2.385,31	2.130,40	2.663,00	4.515,71	5.048,31	1.331,50	3.716,81
	I	2.358,19	2.112,00	2.640,00	4.470,19	4.998,19	1.320,00	3.678,19
B	V	2.317,63	2.098,40	2.623,00	4.416,03	4.940,63	1.311,50	3.629,13
	IV	2.291,28	2.084,80	2.606,00	4.376,08	4.897,28	1.303,00	3.594,28
	III	2.265,23	2.072,80	2.591,00	4.338,03	4.856,23	1.295,50	3.560,73
	II	2.239,48	2.060,00	2.575,00	4.299,48	4.814,48	1.287,50	3.526,98
	I	2.214,02	2.047,20	2.559,00	4.261,22	4.773,02	1.279,50	3.493,52
A	V	2.175,94	2.031,20	2.539,00	4.207,14	4.714,94	1.269,50	3.445,44
	IV	2.151,20	2.019,20	2.524,00	4.170,40	4.675,20	1.262,00	3.413,20
	III	2.126,74	2.008,00	2.510,00	4.134,74	4.636,74	1.255,00	3.381,74
	II	2.102,56	1.996,00	2.495,00	4.098,56	4.597,56	1.247,50	3.350,06
	I	2.078,66	1.984,80	2.481,00	4.063,46	4.559,66	1.240,50	3.319,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 92
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 89
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.954 de 05.02.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 1 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

52. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Cargos: Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005 - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico -	GEAAC - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Cultura	GDAC - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural		ATIVO		GDAC	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)		
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	982,40	1.228,00	3.464,50	3.710,10	614,00	3.096,10
	II	1.535,33	861,30	976,00	1.220,00	3.372,63	3.616,63	610,00	3.006,63
	I	1.533,88	780,29	971,20	1.214,00	3.285,37	3.528,17	607,00	2.921,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 92
Lei nº 8.676 art.4º de 13.07.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 89
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.954 de 05.02.2014
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 art. 1 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.233 de 22.12.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

53. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 20h - NS
Cargo: Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-PECPF - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	4.392,41	3.535,20	4.419,00	7.927,61	8.811,41	2.209,50	6.601,91
	II	4.303,33	3.461,60	4.327,00	7.764,93	8.630,33	2.163,50	6.466,83
	I	4.216,06	3.390,40	4.238,00	7.606,46	8.454,06	2.119,00	6.335,06
C	VI	4.130,56	3.294,40	4.118,00	7.424,96	8.248,56	2.059,00	6.189,56
	V	4.046,79	3.227,20	4.034,00	7.273,99	8.080,79	2.017,00	6.063,79
	IV	3.909,94	3.160,00	3.950,00	7.069,94	7.859,94	1.975,00	5.884,94
	III	3.830,65	3.096,00	3.870,00	6.926,65	7.700,65	1.935,00	5.765,65
	II	3.752,96	3.033,60	3.792,00	6.786,56	7.544,96	1.896,00	5.648,96
	I	3.676,85	2.971,20	3.714,00	6.648,05	7.390,85	1.857,00	5.533,85
B	VI	3.602,28	2.889,60	3.612,00	6.491,88	7.214,28	1.806,00	5.408,28
	V	3.480,46	2.832,00	3.540,00	6.312,46	7.020,46	1.770,00	5.250,46
	IV	3.409,88	2.775,20	3.469,00	6.185,08	6.878,88	1.734,50	5.144,38
	III	3.340,73	2.720,80	3.401,00	6.061,53	6.741,73	1.700,50	5.041,23
	II	3.272,98	2.667,20	3.334,00	5.940,18	6.606,98	1.667,00	4.939,98
A	I	3.206,60	2.616,00	3.270,00	5.822,60	6.476,60	1.635,00	4.841,60
	V	3.098,16	2.544,80	3.181,00	5.642,96	6.279,16	1.590,50	4.688,66
	IV	3.035,33	2.496,00	3.120,00	5.531,33	6.155,33	1.560,00	4.595,33
	III	2.973,77	2.448,80	3.061,00	5.422,57	6.034,77	1.530,50	4.504,27
	II	2.913,46	2.400,80	3.001,00	5.314,26	5.914,46	1.500,50	4.413,96
	I	2.854,37	2.356,00	2.945,00	5.210,37	5.799,37	1.472,50	4.326,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 5º e art. 18º e arts. 22 a 26.
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 e	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 e	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	

53. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 40h - NS
Cargo: Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GDM-PECPF - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-PECPF	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	8.784,82	4.065,60	5.082,00	12.850,42	13.866,82	2.541,00	11.325,82
	II	8.606,66	3.992,00	4.990,00	12.598,66	13.596,66	2.495,00	11.101,66
	I	8.432,12	3.920,80	4.901,00	12.352,92	13.333,12	2.450,50	10.882,62
C	VI	8.261,12	3.824,00	4.780,00	12.085,12	13.041,12	2.390,00	10.651,12
	V	8.093,58	3.757,60	4.697,00	11.851,18	12.790,58	2.348,50	10.442,08
	IV	7.819,88	3.690,40	4.613,00	11.510,28	12.432,88	2.306,50	10.126,38
	III	7.661,30	3.625,60	4.532,00	11.286,90	12.193,30	2.266,00	9.927,30
	II	7.505,92	3.564,80	4.456,00	11.070,72	11.961,92	2.228,00	9.733,92
	I	7.353,70	3.501,60	4.377,00	10.855,30	11.730,70	2.188,50	9.542,20
B	VI	7.204,56	3.420,00	4.275,00	10.624,56	11.479,56	2.137,50	9.342,06
	V	6.960,92	3.361,60	4.202,00	10.322,52	11.162,92	2.101,00	9.061,92
	IV	6.819,76	3.305,60	4.132,00	10.125,36	10.951,76	2.066,00	8.885,76
	III	6.681,46	3.251,20	4.064,00	9.932,66	10.745,46	2.032,00	8.713,46
	II	6.545,96	3.197,60	3.997,00	9.743,56	10.542,96	1.998,50	8.544,46
	I	6.413,20	3.145,60	3.932,00	9.558,80	10.345,20	1.966,00	8.379,20
A	V	6.196,32	3.074,40	3.843,00	9.270,72	10.039,32	1.921,50	8.117,82
	IV	6.070,66	3.024,80	3.781,00	9.095,46	9.851,66	1.890,50	7.961,16
	III	5.947,54	2.978,40	3.723,00	8.925,94	9.670,54	1.861,50	7.809,04
	II	5.826,92	2.932,00	3.665,00	8.758,92	9.491,92	1.832,50	7.659,42
	I	5.708,74	2.886,40	3.608,00	8.595,14	9.316,74	1.804,00	7.512,74

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 5º e art. 18º e arts. 22 a 26.
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 e	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 e	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	

53. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

			GDATPF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal		ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		GDATPF	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
					(*)			
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.392,41	5.057,60	6.322,00	9.450,01	10.714,41	3.161,00	7.553,41
	IV	4.303,33	4.940,00	6.175,00	9.243,33	10.478,33	3.087,50	7.390,83
	III	4.216,06	4.826,40	6.033,00	9.042,46	10.249,06	3.016,50	7.232,56
	II	4.130,56	4.644,00	5.805,00	8.774,56	9.935,56	2.902,50	7.033,06
	I	4.046,79	4.540,80	5.676,00	8.587,59	9.722,79	2.838,00	6.884,79
C	V	3.909,94	4.438,40	5.548,00	8.348,34	9.457,94	2.774,00	6.683,94
	IV	3.830,65	4.339,20	5.424,00	8.169,85	9.254,65	2.712,00	6.542,65
	III	3.752,96	4.244,00	5.305,00	7.996,96	9.057,96	2.652,50	6.405,46
	II	3.676,85	4.151,20	5.189,00	7.828,05	8.865,85	2.594,50	6.271,35
	I	3.602,28	4.002,40	5.003,00	7.604,68	8.605,28	2.501,50	6.103,78
B	V	3.480,46	3.916,80	4.896,00	7.397,26	8.376,46	2.448,00	5.928,46
	IV	3.409,88	3.834,40	4.793,00	7.244,28	8.202,88	2.396,50	5.806,38
	III	3.340,73	3.752,00	4.690,00	7.092,73	8.030,73	2.345,00	5.685,73
	II	3.272,98	3.674,40	4.593,00	6.947,38	7.865,98	2.296,50	5.569,48
	I	3.206,60	3.598,40	4.498,00	6.805,00	7.704,60	2.249,00	5.455,60
A	V	3.098,16	3.476,00	4.345,00	6.574,16	7.443,16	2.172,50	5.270,66
	IV	3.035,33	3.404,80	4.256,00	6.440,13	7.291,33	2.128,00	5.163,33
	III	2.973,77	3.338,40	4.173,00	6.312,17	7.146,77	2.086,50	5.060,27
	II	2.913,46	3.271,20	4.089,00	6.184,66	7.002,46	2.044,50	4.957,96
	I	2.854,37	3.207,20	4.009,00	6.061,57	6.863,37	2.004,50	4.858,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 18º e arts. 22 a 26.
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 25	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 32	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 95	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.92	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	

53. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATPF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal		ATIVO		GDATPF	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos(pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	2.941,03	2.759,20	3.449,00	5.700,23	6.390,03	1.724,50	4.665,53
	IV	2.930,14	2.737,60	3.422,00	5.667,74	6.352,14	1.711,00	4.641,14
	III	2.919,36	2.715,20	3.394,00	5.634,56	6.313,36	1.697,00	4.616,36
	II	2.911,71	2.678,40	3.348,00	5.590,11	6.259,71	1.674,00	4.585,71
	I	2.901,02	2.657,60	3.322,00	5.558,62	6.223,02	1.661,00	4.562,02
C	V	2.872,95	2.636,00	3.295,00	5.508,95	6.167,95	1.647,50	4.520,45
	IV	2.862,54	2.615,20	3.269,00	5.477,74	6.131,54	1.634,50	4.497,04
	III	2.852,24	2.593,60	3.242,00	5.445,84	6.094,24	1.621,00	4.473,24
	II	2.842,01	2.573,60	3.217,00	5.415,61	6.059,01	1.608,50	4.450,51
	I	2.834,47	2.540,80	3.176,00	5.375,27	6.010,47	1.588,00	4.422,47
B	V	2.807,77	2.520,80	3.151,00	5.328,57	5.958,77	1.575,50	4.383,27
	IV	2.797,85	2.501,60	3.127,00	5.299,45	5.924,85	1.563,50	4.361,35
	III	2.787,99	2.482,40	3.103,00	5.270,39	5.890,99	1.551,50	4.339,49
	II	2.778,23	2.463,20	3.079,00	5.241,43	5.857,23	1.539,50	4.317,73
	I	2.768,58	2.445,60	3.057,00	5.214,18	5.825,58	1.528,50	4.297,08
A	V	2.745,34	2.415,20	3.019,00	5.160,54	5.764,34	1.509,50	4.254,84
	IV	2.735,86	2.396,80	2.996,00	5.132,66	5.731,86	1.498,00	4.233,86
	III	2.726,45	2.379,20	2.974,00	5.105,65	5.700,45	1.487,00	4.213,45
	II	2.717,12	2.362,40	2.953,00	5.079,52	5.670,12	1.476,50	4.193,62
	I	2.707,86	2.344,80	2.931,00	5.052,66	5.638,86	1.465,50	4.173,36

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - Nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 18º e arts. 22 a 26.
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 25	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 32	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 95	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.92	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	

53. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPF - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Federal	GDATPF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos(pts.)			GDATPF	
						TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.201,16	198,79	1.201,60	1.502,00	3.601,55	3.901,95	751,00	3.150,95
	II	2.196,92	197,48	1.196,00	1.495,00	3.590,40	3.889,40	747,50	3.141,90
	I	2.192,69	196,15	1.193,60	1.492,00	3.582,44	3.880,84	746,00	3.134,84

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 18º e arts. 22 a 26.
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 25	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 32	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 95	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.92	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	

54. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-PECPRF - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-PECPRF	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	4.392,41	3.535,20	4.419,00	7.927,61	8.811,41	2.209,50	6.601,91
	II	4.303,33	3.461,60	4.327,00	7.764,93	8.630,33	2.163,50	6.466,83
	I	4.216,06	3.390,40	4.238,00	7.606,46	8.454,06	2.119,00	6.335,06
C	VI	4.130,56	3.294,40	4.118,00	7.424,96	8.248,56	2.059,00	6.189,56
	V	4.046,79	3.227,20	4.034,00	7.273,99	8.080,79	2.017,00	6.063,79
	IV	3.909,94	3.160,00	3.950,00	7.069,94	7.859,94	1.975,00	5.884,94
	III	3.830,65	3.096,00	3.870,00	6.926,65	7.700,65	1.935,00	5.765,65
	II	3.752,96	3.033,60	3.792,00	6.786,56	7.544,96	1.896,00	5.648,96
	I	3.676,85	2.971,20	3.714,00	6.648,05	7.390,85	1.857,00	5.533,85
B	VI	3.602,28	2.889,60	3.612,00	6.491,88	7.214,28	1.806,00	5.408,28
	V	3.480,46	2.832,00	3.540,00	6.312,46	7.020,46	1.770,00	5.250,46
	IV	3.409,88	2.775,20	3.469,00	6.185,08	6.878,88	1.734,50	5.144,38
	III	3.340,73	2.720,80	3.401,00	6.061,53	6.741,73	1.700,50	5.041,23
	II	3.272,98	2.667,20	3.334,00	5.940,18	6.606,98	1.667,00	4.939,98
	I	3.206,60	2.616,00	3.270,00	5.822,60	6.476,60	1.635,00	4.841,60
A	V	3.098,16	2.544,80	3.181,00	5.642,96	6.279,16	1.590,50	4.688,66
	IV	3.035,33	2.496,00	3.120,00	5.531,33	6.155,33	1.560,00	4.595,33
	III	2.973,77	2.448,80	3.061,00	5.422,57	6.034,77	1.530,50	4.504,27
	II	2.913,46	2.400,80	3.001,00	5.314,26	5.914,46	1.500,50	4.413,96
	I	2.854,37	2.356,00	2.945,00	5.210,37	5.799,37	1.472,50	4.326,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89	

54. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

			GDM-PECPRF - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal		ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-PECPRF 50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
A			B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	8.784,82	4.065,60	5.082,00	12.850,42	13.866,82	2.541,00	11.325,82
	II	8.606,66	3.992,00	4.990,00	12.598,66	13.596,66	2.495,00	11.101,66
	I	8.432,12	3.920,80	4.901,00	12.352,92	13.333,12	2.450,50	10.882,62
C	VI	8.261,12	3.824,00	4.780,00	12.085,12	13.041,12	2.390,00	10.651,12
	V	8.093,58	3.757,60	4.697,00	11.851,18	12.790,58	2.348,50	10.442,08
	IV	7.819,88	3.690,40	4.613,00	11.510,28	12.432,88	2.306,50	10.126,38
	III	7.661,30	3.625,60	4.532,00	11.286,90	12.193,30	2.266,00	9.927,30
	II	7.505,92	3.564,80	4.456,00	11.070,72	11.961,92	2.228,00	9.733,92
	I	7.353,70	3.501,60	4.377,00	10.855,30	11.730,70	2.188,50	9.542,20
B	VI	7.204,56	3.420,00	4.275,00	10.624,56	11.479,56	2.137,50	9.342,06
	V	6.960,92	3.361,60	4.202,00	10.322,52	11.162,92	2.101,00	9.061,92
	IV	6.819,76	3.305,60	4.132,00	10.125,36	10.951,76	2.066,00	8.885,76
	III	6.681,46	3.251,20	4.064,00	9.932,66	10.745,46	2.032,00	8.713,46
	II	6.545,96	3.197,60	3.997,00	9.743,56	10.542,96	1.998,50	8.544,46
A	I	6.413,20	3.145,60	3.932,00	9.558,80	10.345,20	1.966,00	8.379,20
	V	6.196,32	3.074,40	3.843,00	9.270,72	10.039,32	1.921,50	8.117,82
	IV	6.070,66	3.024,80	3.781,00	9.095,46	9.851,66	1.890,50	7.961,16
	III	5.947,54	2.978,40	3.723,00	8.925,94	9.670,54	1.861,50	7.809,04
	II	5.826,92	2.932,00	3.665,00	8.758,92	9.491,92	1.832,50	7.659,42
	I	5.708,74	2.886,40	3.608,00	8.595,14	9.316,74	1.804,00	7.512,74

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89	

54. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATPRF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GDATPRF		TOTAL (em R\$)	
					50 pts.	TOTAL (em R\$)		
								80 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.392,41	5.057,60	6.322,00	9.450,01	10.714,41	3.161,00	7.553,41
	IV	4.303,33	4.940,00	6.175,00	9.243,33	10.478,33	3.087,50	7.390,83
	III	4.216,06	4.826,40	6.033,00	9.042,46	10.249,06	3.016,50	7.232,56
	II	4.130,56	4.644,00	5.805,00	8.774,56	9.935,56	2.902,50	7.033,06
	I	4.046,79	4.540,80	5.676,00	8.587,59	9.722,79	2.838,00	6.884,79
C	V	3.909,94	4.438,40	5.548,00	8.348,34	9.457,94	2.774,00	6.683,94
	IV	3.830,65	4.339,20	5.424,00	8.169,85	9.254,65	2.712,00	6.542,65
	III	3.752,96	4.244,00	5.305,00	7.996,96	9.057,96	2.652,50	6.405,46
	II	3.676,85	4.151,20	5.189,00	7.828,05	8.865,85	2.594,50	6.271,35
	I	3.602,28	4.002,40	5.003,00	7.604,68	8.605,28	2.501,50	6.103,78
B	V	3.480,46	3.916,80	4.896,00	7.397,26	8.376,46	2.448,00	5.928,46
	IV	3.409,88	3.834,40	4.793,00	7.244,28	8.202,88	2.396,50	5.806,38
	III	3.340,73	3.752,00	4.690,00	7.092,73	8.030,73	2.345,00	5.685,73
	II	3.272,98	3.674,40	4.593,00	6.947,38	7.865,98	2.296,50	5.569,48
	I	3.206,60	3.598,40	4.498,00	6.805,00	7.704,60	2.249,00	5.455,60
A	V	3.098,16	3.476,00	4.345,00	6.574,16	7.443,16	2.172,50	5.270,66
	IV	3.035,33	3.404,80	4.256,00	6.440,13	7.291,33	2.128,00	5.163,33
	III	2.973,77	3.338,40	4.173,00	6.312,17	7.146,77	2.086,50	5.060,27
	II	2.913,46	3.271,20	4.089,00	6.184,66	7.002,46	2.044,50	4.957,96
	I	2.854,37	3.207,20	4.009,00	6.061,57	6.863,37	2.004,50	4.858,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.12 e art. 87 ao art. 91
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 62	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 51	

54. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NI

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATPRF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	GDATPRF		TOTAL (em R\$)	
					50 pts.	TOTAL (em R\$)		
								80 pts.
A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	2.941,03	2.759,20	3.449,00	5.700,23	6.390,03	1.724,50	4.665,53
	IV	2.930,14	2.737,60	3.422,00	5.667,74	6.352,14	1.711,00	4.641,14
	III	2.919,36	2.715,20	3.394,00	5.634,56	6.313,36	1.697,00	4.616,36
	II	2.911,71	2.678,40	3.348,00	5.590,11	6.259,71	1.674,00	4.585,71
	I	2.901,02	2.657,60	3.322,00	5.558,62	6.223,02	1.661,00	4.562,02
C	V	2.872,95	2.636,00	3.295,00	5.508,95	6.167,95	1.647,50	4.520,45
	IV	2.862,54	2.615,20	3.269,00	5.477,74	6.131,54	1.634,50	4.497,04
	III	2.852,24	2.593,60	3.242,00	5.445,84	6.094,24	1.621,00	4.473,24
	II	2.842,01	2.573,60	3.217,00	5.415,61	6.059,01	1.608,50	4.450,51
	I	2.834,47	2.540,80	3.176,00	5.375,27	6.010,47	1.588,00	4.422,47
B	V	2.807,77	2.520,80	3.151,00	5.328,57	5.958,77	1.575,50	4.383,27
	IV	2.797,85	2.501,60	3.127,00	5.299,45	5.924,85	1.563,50	4.361,35
	III	2.787,99	2.482,40	3.103,00	5.270,39	5.890,99	1.551,50	4.339,49
	II	2.778,23	2.463,20	3.079,00	5.241,43	5.857,23	1.539,50	4.317,73
	I	2.768,58	2.445,60	3.057,00	5.214,18	5.825,58	1.528,50	4.297,08
A	V	2.745,34	2.415,20	3.019,00	5.160,54	5.764,34	1.509,50	4.254,84
	IV	2.735,86	2.396,80	2.996,00	5.132,66	5.731,86	1.498,00	4.233,86
	III	2.726,45	2.379,20	2.974,00	5.105,65	5.700,45	1.487,00	4.213,45
	II	2.717,12	2.362,40	2.953,00	5.079,52	5.670,12	1.476,50	4.193,62
	I	2.707,86	2.344,80	2.931,00	5.052,66	5.638,86	1.465,50	4.173,36

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.12 e art. 87 ao art. 91
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 51	

54. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPRF - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Rodoviária	GDATPRF - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)	GDATPRF	TOTAL (em R\$)	
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	2.201,16	198,79	1.201,60	1.502,00	3.601,55	3.901,95	751,00	3.150,95
	II	2.196,92	197,48	1.196,00	1.495,00	3.590,40	3.889,40	747,50	3.141,90
	I	2.192,69	196,15	1.193,60	1.492,00	3.582,44	3.880,84	746,00	3.134,84

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.12 e art. 87 ao art. 91
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985	Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Decreto nº 9.228 de 06.12.2017
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.682 de 28.05.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 9.266 de 15.03.1996	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 62	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004 art. 1º ao art. 4º	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 5º ao art. 9º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 10.971 de 25.11.2004 art. 1 ao art. 4	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 5 ao art. 9	Lei nº 12.855 de 02.09.2013	
Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 51	

55. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 20h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 20h - NS

Nível Superior - 20h

Posição: janeiro/2025

			GDM-PECFAZ - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda		ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	4.620,50	2.933,60	3.667,00	7.554,10	8.287,50	1.833,50	6.454,00
	II	4.490,28	2.887,20	3.609,00	7.377,48	8.099,28	1.804,50	6.294,78
	I	4.363,73	2.840,00	3.550,00	7.203,73	7.913,73	1.775,00	6.138,73
C	VI	4.240,75	2.799,20	3.499,00	7.039,95	7.739,75	1.749,50	5.990,25
	V	4.121,23	2.754,40	3.443,00	6.875,63	7.564,23	1.721,50	5.842,73
	IV	3.981,86	2.712,00	3.390,00	6.693,86	7.371,86	1.695,00	5.676,86
	III	3.869,64	2.668,00	3.335,00	6.537,64	7.204,64	1.667,50	5.537,14
	II	3.760,58	2.626,40	3.283,00	6.386,98	7.043,58	1.641,50	5.402,08
	I	3.654,60	2.585,60	3.232,00	6.240,20	6.886,60	1.616,00	5.270,60
B	VI	3.551,60	2.535,20	3.169,00	6.086,80	6.720,60	1.584,50	5.136,10
	V	3.431,50	2.496,00	3.120,00	5.927,50	6.551,50	1.560,00	4.991,50
	IV	3.334,79	2.457,60	3.072,00	5.792,39	6.406,79	1.536,00	4.870,79
	III	3.240,81	2.419,20	3.024,00	5.660,01	6.264,81	1.512,00	4.752,81
	II	3.149,48	2.382,40	2.978,00	5.531,88	6.127,48	1.489,00	4.638,48
A	I	3.060,72	2.345,60	2.932,00	5.406,32	5.992,72	1.466,00	4.526,72
	V	2.957,22	2.302,40	2.878,00	5.259,62	5.835,22	1.439,00	4.396,22
	IV	2.873,88	2.267,20	2.834,00	5.141,08	5.707,88	1.417,00	4.290,88
	III	2.792,89	2.232,00	2.790,00	5.024,89	5.582,89	1.395,00	4.187,89
	II	2.714,18	2.200,00	2.750,00	4.914,18	5.464,18	1.375,00	4.089,18
	I	2.637,69	2.167,20	2.709,00	4.804,89	5.346,69	1.354,50	3.992,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15

Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.269 de 21.06.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.855 de 02.09.2013

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 a 91

Decreto nº 9.227 de 06.12.2017

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

55. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

* Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GDM-PECFAZ - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-PECFAZ	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	9.241,00	3.463,20	4.329,00	12.704,20	13.570,00	2.164,50	11.405,50
	II	8.980,56	3.417,60	4.272,00	12.398,16	13.252,56	2.136,00	11.116,56
	I	8.727,46	3.370,40	4.213,00	12.097,86	12.940,46	2.106,50	10.833,96
C	VI	8.481,50	3.329,60	4.162,00	11.811,10	12.643,50	2.081,00	10.562,50
	V	8.242,46	3.284,80	4.106,00	11.527,26	12.348,46	2.053,00	10.295,46
	IV	7.963,72	3.242,40	4.053,00	11.206,12	12.016,72	2.026,50	9.990,22
	III	7.739,28	3.198,40	3.998,00	10.937,68	11.737,28	1.999,00	9.738,28
	II	7.521,16	3.156,80	3.946,00	10.677,96	11.467,16	1.973,00	9.494,16
	I	7.309,20	3.114,40	3.893,00	10.423,60	11.202,20	1.946,50	9.255,70
B	VI	7.103,20	3.064,80	3.831,00	10.168,00	10.934,20	1.915,50	9.018,70
	V	6.863,00	3.024,80	3.781,00	9.887,80	10.644,00	1.890,50	8.753,50
	IV	6.669,58	2.987,20	3.734,00	9.656,78	10.403,58	1.867,00	8.536,58
	III	6.481,62	2.948,80	3.686,00	9.430,42	10.167,62	1.843,00	8.324,62
	II	6.298,96	2.912,80	3.641,00	9.211,76	9.939,96	1.820,50	8.119,46
	I	6.121,44	2.876,00	3.595,00	8.997,44	9.716,44	1.797,50	7.918,94
A	V	5.914,44	2.832,00	3.540,00	8.746,44	9.454,44	1.770,00	7.684,44
	IV	5.747,76	2.797,60	3.497,00	8.545,36	9.244,76	1.748,50	7.496,26
	III	5.585,78	2.763,20	3.454,00	8.348,98	9.039,78	1.727,00	7.312,78
	II	5.428,36	2.731,20	3.414,00	8.159,56	8.842,36	1.707,00	7.135,36
	I	5.275,38	2.696,80	3.371,00	7.972,18	8.646,38	1.685,50	6.960,88

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006
Lei nº 11.357 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e art. 87 a 91
Decreto nº 9.227 de 06.12.2017
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

55. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAFAZ - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária		ATIVO		GDAFAZ	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
								A
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 2. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Decreto nº 9.227 de 06.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 88	
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 85	

55. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAFAZ - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária		ATIVO		GDAFAZ	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
								A
ESPECIAL	V	2.629,31	2.507,20	3.134,00	5.136,51	5.763,31	1.567,00	4.196,31
	IV	2.599,42	2.492,00	3.115,00	5.091,42	5.714,42	1.557,50	4.156,92
	III	2.569,87	2.479,20	3.099,00	5.049,07	5.668,87	1.549,50	4.119,37
	II	2.540,65	2.460,80	3.076,00	5.001,45	5.616,65	1.538,00	4.078,65
	I	2.511,76	2.447,20	3.059,00	4.958,96	5.570,76	1.529,50	4.041,26
C	V	2.468,56	2.432,00	3.040,00	4.900,56	5.508,56	1.520,00	3.988,56
	IV	2.440,49	2.418,40	3.023,00	4.858,89	5.463,49	1.511,50	3.951,99
	III	2.412,74	2.405,60	3.007,00	4.818,34	5.419,74	1.503,50	3.916,24
	II	2.385,31	2.393,60	2.992,00	4.778,91	5.377,31	1.496,00	3.881,31
	I	2.358,19	2.376,80	2.971,00	4.734,99	5.329,19	1.485,50	3.843,69
B	V	2.317,63	2.364,00	2.955,00	4.681,63	5.272,63	1.477,50	3.795,13
	IV	2.291,28	2.353,60	2.942,00	4.644,88	5.233,28	1.471,00	3.762,28
	III	2.265,23	2.340,80	2.926,00	4.606,03	5.191,23	1.463,00	3.728,23
	II	2.239,48	2.327,20	2.909,00	4.566,68	5.148,48	1.454,50	3.693,98
	I	2.214,02	2.315,20	2.894,00	4.529,22	5.108,02	1.447,00	3.661,02
A	V	2.175,94	2.306,40	2.883,00	4.482,34	5.058,94	1.441,50	3.617,44
	IV	2.151,20	2.303,20	2.879,00	4.454,40	5.030,20	1.439,50	3.590,70
	III	2.126,74	2.300,00	2.875,00	4.426,74	5.001,74	1.437,50	3.564,24
	II	2.102,56	2.296,00	2.870,00	4.398,56	4.972,56	1.435,00	3.537,56
	I	2.078,66	2.293,60	2.867,00	4.372,26	4.945,66	1.433,50	3.512,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 2. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Decreto nº 9.227 de 06.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 88	
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 85	

55. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - NA

Nível Auxiliar									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAF - Gratificação Específica de Atividades	GDAFAZ - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária		ATIVO		GDAFAZ	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
				C	D	80 pts.	100 pts.	G	50 pts.
						TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.536,79	387,00	2.084,80	2.606,00	4.008,59	4.529,79	1.303,00	3.226,79
	II	1.535,33	385,66	2.079,20	2.599,00	4.000,19	4.519,99	1.299,50	3.220,49
	I	1.533,88	384,33	2.072,80	2.591,00	3.991,01	4.509,21	1.295,50	3.213,71

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 2. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Decreto nº 9.227 de 06.12.2017
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 88	
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 85	

56. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - 20h - NS

Nível Superior - 20h														Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-SUFRAMA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA				ATIVO			ATIVO			APOSENTADO				
							TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.				
							GQ - Gratificação de Qualificação						GDSUFRA MA				
							SEM GQ			SEM GQ			SEM GQ				
			80 pts.	10 pontos(pts.)	GQ I	GQ II	COM GQ		COM GQ		COM GQ		COM GQ				
							GQ I	GQ II		GQ I	GQ II	50 pts.		GQ I	GQ II		
A			B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)		M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)	
ESPECIAL L	III	11.491,84	1.020,80	1.276,00	631,51	1.263,03	12.512,64	13.144,15	13.775,67	12.767,84	13.399,35	14.030,87	638,00	12.129,84	12.761,35	13.392,87	
	II	11.095,40	986,40	1.233,00	631,51	1.263,03	12.081,80	12.713,31	13.344,83	12.328,40	12.959,91	13.591,43	616,50	11.711,90	12.343,41	12.974,93	
	I	10.855,60	965,60	1.207,00	631,51	1.263,03	11.821,20	12.452,71	13.084,23	12.062,60	12.694,11	13.325,63	603,50	11.459,10	12.090,61	12.722,13	
C	VI	10.616,56	943,20	1.179,00	631,51	1.263,03	11.559,76	12.191,27	12.822,79	11.795,56	12.427,07	13.058,59	589,50	11.206,06	11.837,57	12.469,09	
	V	10.387,38	923,20	1.154,00	631,51	1.263,03	11.310,58	11.942,09	12.573,61	11.541,38	12.172,89	12.804,41	577,00	10.964,38	11.595,89	12.227,41	
	IV	10.162,48	903,20	1.129,00	631,51	1.263,03	11.065,68	11.697,19	12.328,71	11.291,48	11.922,99	12.554,51	564,50	10.726,98	11.358,49	11.990,01	
	III	9.941,74	883,20	1.104,00	631,51	1.263,03	10.824,94	11.456,45	12.087,97	11.045,74	11.677,25	12.308,77	552,00	10.493,74	11.125,25	11.756,77	
	II	9.724,54	864,00	1.080,00	631,51	1.263,03	10.588,54	11.220,05	11.851,57	10.804,54	11.436,05	12.067,57	540,00	10.264,54	10.896,05	11.527,57	
	I	9.512,63	845,60	1.057,00	631,51	1.263,03	10.358,23	10.989,74	11.621,26	10.569,63	11.201,14	11.832,66	528,50	10.041,13	10.672,64	11.304,16	
B	VI	9.271,03	824,00	1.030,00	631,51	1.263,03	10.095,03	10.726,54	11.358,06	10.301,03	10.932,54	11.564,06	515,00	9.786,03	10.417,54	11.049,06	
	V	9.075,61	806,40	1.008,00	631,51	1.263,03	9.882,01	10.513,52	11.145,04	10.083,61	10.715,12	11.346,64	504,00	9.579,61	10.211,12	10.842,64	
	IV	8.876,35	788,80	986,00	631,51	1.263,03	9.665,15	10.296,66	10.928,18	9.862,35	10.493,86	11.125,38	493,00	9.369,35	10.000,86	10.632,38	
	III	8.680,10	772,00	965,00	631,51	1.263,03	9.452,10	10.083,61	10.715,13	9.645,10	10.276,61	10.908,13	482,50	9.162,60	9.794,11	10.425,63	
	II	8.488,57	754,40	943,00	631,51	1.263,03	9.242,97	9.874,48	10.506,00	9.431,57	10.063,08	10.694,60	471,50	8.960,07	9.591,58	10.223,10	
	I	8.301,68	737,60	922,00	631,51	1.263,03	9.039,28	9.670,79	10.302,31	9.223,68	9.855,19	10.486,71	461,00	8.762,68	9.394,19	10.025,71	
A	V	8.094,79	719,20	899,00	631,51	1.263,03	8.813,99	9.445,50	10.077,02	8.993,79	9.625,30	10.256,82	449,50	8.544,29	9.175,80	9.807,32	
	IV	7.913,86	704,00	880,00	631,51	1.263,03	8.617,86	9.249,37	9.880,89	8.793,86	9.425,37	10.056,89	440,00	8.353,86	8.985,37	9.616,89	
	III	7.737,29	688,00	860,00	631,51	1.263,03	8.425,29	9.056,80	9.688,32	8.597,29	9.228,80	9.860,32	430,00	8.167,29	8.798,80	9.430,32	
	II	7.564,94	672,00	840,00	631,51	1.263,03	8.236,94	8.868,45	9.499,97	8.404,94	9.036,45	9.667,97	420,00	7.984,94	8.616,45	9.247,97	
	I	7.395,53	657,60	822,00	631,51	1.263,03	8.053,13	8.684,64	9.316,16	8.217,53	8.849,04	9.480,56	411,00	7.806,53	8.438,04	9.069,56	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 260 de 21.06.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Lei nº 12.857 de 02.09.2013
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art.39 e art. 89 e arts. 113 a 117
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 41º
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 44º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Decreto nº 7.139 de 29.03.2010	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art. 1º
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.78º	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 77	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
			Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

56. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

* Cargo: Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - 40h - NS

Nível Superior - 40h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GDM-SUFRAMA - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA		ATIVO					ATIVO					APOSENTADO				
					TOTAL (em R\$) - 80 pts.					TOTAL (em R\$) - 100 pts.					TOTAL (em R\$) - 100 pts.				
					GQ - Gratificação de Qualificação		SEM GQ	COM GQ		SEM GQ	COM GQ		GDSUFRA MA	SEM GQ	COM GQ				
					80 pts.	10 pontos(pts.)		GQ I	GQ II		GQ I	GQ II			GQ I	GQ II	50 pts.	GQ I	GQ II
A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)		M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)					
ESPECIA L	III	18.747,57	1.666,40	2.083,00	631,51	1.263,03	20.413,97	21.045,48	21.677,00	20.830,57	21.462,08	22.093,60	1.041,50	19.789,07	20.420,58	21.052,10			
	II	18.089,43	1.608,00	2.010,00	631,51	1.263,03	19.697,43	20.328,94	20.960,46	20.099,43	20.730,94	21.362,46	1.005,00	19.094,43	19.725,94	20.357,46			
	I	17.688,51	1.572,00	1.965,00	631,51	1.263,03	19.260,51	19.892,02	20.523,54	19.653,51	20.285,02	20.916,54	982,50	18.671,01	19.302,52	19.934,04			
C	VI	17.280,52	1.536,80	1.921,00	631,51	1.263,03	18.817,32	19.448,83	20.080,35	19.201,52	19.833,03	20.464,55	960,50	18.241,02	18.872,53	19.504,05			
	V	16.897,99	1.502,40	1.878,00	631,51	1.263,03	18.400,39	19.031,90	19.663,42	18.775,99	19.407,50	20.039,02	939,00	17.836,99	18.468,50	19.100,02			
	IV	16.522,80	1.468,80	1.836,00	631,51	1.263,03	17.991,60	18.623,11	19.254,63	18.358,80	18.990,31	19.621,83	918,00	17.440,80	18.072,31	18.703,83			
	III	16.154,78	1.436,00	1.795,00	631,51	1.263,03	17.590,78	18.222,29	18.853,81	17.949,78	18.581,29	19.212,81	897,50	17.052,28	17.683,79	18.315,31			
	II	15.794,03	1.404,00	1.755,00	631,51	1.263,03	17.198,03	17.829,54	18.461,06	17.549,03	18.180,54	18.812,06	877,50	16.671,53	17.303,04	17.934,56			
	I	15.442,19	1.372,80	1.716,00	631,51	1.263,03	16.814,99	17.446,50	18.078,02	17.158,19	17.789,70	18.421,22	858,00	16.300,19	16.931,70	17.563,22			
B	VI	15.061,25	1.338,40	1.673,00	631,51	1.263,03	16.399,65	17.031,16	17.662,68	16.734,25	17.365,76	17.997,28	836,50	15.897,75	16.529,26	17.160,78			
	V	14.724,81	1.308,80	1.636,00	631,51	1.263,03	16.033,61	16.665,12	17.296,64	16.360,81	16.992,32	17.623,84	818,00	15.542,81	16.174,32	16.805,84			
	IV	14.394,35	1.279,20	1.599,00	631,51	1.263,03	15.673,55	16.305,06	16.936,58	15.993,35	16.624,86	17.256,38	799,50	15.193,85	15.825,36	16.456,88			
	III	14.070,09	1.250,40	1.563,00	631,51	1.263,03	15.320,49	15.952,00	16.583,52	15.633,09	16.264,60	16.896,12	781,50	14.851,59	15.483,10	16.114,62			
	II	13.753,64	1.222,40	1.528,00	631,51	1.263,03	14.976,04	15.607,55	16.239,07	15.281,64	15.913,15	16.544,67	764,00	14.517,64	15.149,15	15.780,67			
	I	13.444,84	1.195,20	1.494,00	631,51	1.263,03	14.640,04	15.271,55	15.903,07	14.938,84	15.570,35	16.201,87	747,00	14.191,84	14.823,35	15.454,87			
A	V	13.110,97	1.164,80	1.456,00	631,51	1.263,03	14.275,77	14.907,28	15.538,80	14.566,97	15.198,48	15.830,00	728,00	13.838,97	14.470,48	15.102,00			
	IV	12.813,19	1.139,20	1.424,00	631,51	1.263,03	13.952,39	14.583,90	15.215,42	14.237,19	14.868,70	15.500,22	712,00	13.525,19	14.156,70	14.788,22			
	III	12.522,48	1.113,60	1.392,00	631,51	1.263,03	13.636,08	14.267,59	14.899,11	13.914,48	14.545,99	15.177,51	696,00	13.218,48	13.849,99	14.481,51			
	II	12.238,62	1.088,00	1.360,00	631,51	1.263,03	13.326,62	13.958,13	14.589,65	13.598,62	14.230,13	14.861,65	680,00	12.918,62	13.550,13	14.181,65			
	I	11.960,59	1.063,20	1.329,00	631,51	1.263,03	13.023,79	13.655,30	14.286,82	13.289,59	13.921,10	14.552,62	664,50	12.625,09	13.256,60	13.888,12			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 8.622 de 19.01.93
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º
Lei nº 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.404 de 09.01.2002
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002
Portaria nº 363 de 21.06.2002
Decreto nº 4.468 de 13.11.2002
Portaria nº 29 de 29.08.2002
Portaria nº 442 de 31.10.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004
Lei nº 10.971 de 25.11.2004
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006

Lei nº 11.356 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006
Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007
Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Decreto nº 7.139 de 29.03.2010
Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.78º
Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 77

Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 12.857 de 02.09.2013
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art.39 e art. 89 e arts. 113 a 117
Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 41º
Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art. 44º
Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art. 1º
Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

56. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

* Cargo: Analista Técnico-Administrativo do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NS

Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NS

Nível Superior															Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDSUFRAMA - Gratificação de Desempenho da SUFRAMA		GQ - Gratificação de Qualificação		ATIVO			ATIVO			GDSUFRA MA	APOSENTADO			
							TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.				TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
							SEM GQ	COM GQ		SEM GQ	COM GQ			SEM GQ	COM GQ		
								GQ I	GQ II		GQ I	GQ II			GQ I	GQ II	
			80 pts.	100 pontos(pts.)	GQ I	GQ II	SEM GQ	GQ I	GQ II	SEM GQ	GQ I	GQ II	50 pts.	SEM GQ	GQ I	GQ II	
A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	M=(A+L)	N=(A+D+L)	O=(A+E+L)				
ESPECIAL	V	17.093,38	1.520,00	1.900,00	631,51	1.263,03	18.613,38	19.244,89	19.876,41	18.993,38	19.624,89	20.256,41	950,00	18.043,38	18.674,89	19.306,41	
	IV	16.437,25	1.460,80	1.826,00	631,51	1.263,03	17.898,05	18.529,56	19.161,08	18.263,25	18.894,76	19.526,28	913,00	17.350,25	17.981,76	18.613,28	
	III	16.020,72	1.424,00	1.780,00	631,51	1.263,03	17.444,72	18.076,23	18.707,75	17.800,72	18.432,23	19.063,75	890,00	16.910,72	17.542,23	18.173,75	
	II	15.614,73	1.387,20	1.734,00	631,51	1.263,03	17.001,93	17.633,44	18.264,96	17.348,73	17.980,24	18.611,76	867,00	16.481,73	17.113,24	17.744,76	
	I	15.219,05	1.352,80	1.691,00	631,51	1.263,03	16.571,85	17.203,36	17.834,88	16.910,05	17.541,56	18.173,08	845,50	16.064,55	16.696,06	17.327,58	
C	V	14.833,37	1.318,40	1.648,00	631,51	1.263,03	16.151,77	16.783,28	17.414,80	16.481,37	17.112,88	17.744,40	824,00	15.657,37	16.288,88	16.920,40	
	IV	14.457,48	1.285,60	1.607,00	631,51	1.263,03	15.743,08	16.374,59	17.006,11	16.064,48	16.695,99	17.327,51	803,50	15.260,98	15.892,49	16.524,01	
	III	14.091,11	1.252,80	1.566,00	631,51	1.263,03	15.343,91	15.975,42	16.606,94	15.657,11	16.288,62	16.920,14	783,00	14.874,11	15.505,62	16.137,14	
	II	13.734,02	1.220,80	1.526,00	631,51	1.263,03	14.954,82	15.586,33	16.217,85	15.260,02	15.891,53	16.523,05	763,00	14.497,02	15.128,53	15.760,05	
	I	13.385,98	1.190,40	1.488,00	631,51	1.263,03	14.576,38	15.207,89	15.839,41	14.873,98	15.505,49	16.137,01	744,00	14.129,98	14.761,49	15.393,01	
B	V	13.046,78	1.160,00	1.450,00	631,51	1.263,03	14.206,78	14.838,29	15.469,81	14.496,78	15.128,29	15.759,81	725,00	13.771,78	14.403,29	15.034,81	
	IV	12.716,16	1.130,40	1.413,00	631,51	1.263,03	13.846,56	14.478,07	15.109,59	14.129,16	14.760,67	15.392,19	706,50	13.422,66	14.054,17	14.685,69	
	III	12.393,91	1.101,60	1.377,00	631,51	1.263,03	13.495,51	14.127,02	14.758,54	13.770,91	14.402,42	15.033,94	688,50	13.082,41	13.713,92	14.345,44	
	II	12.079,83	1.074,40	1.343,00	631,51	1.263,03	13.154,23	13.785,74	14.417,26	13.422,83	14.054,34	14.685,86	671,50	12.751,33	13.382,84	14.014,36	
	I	11.773,71	1.046,40	1.308,00	631,51	1.263,03	12.820,11	13.451,62	14.083,14	13.081,71	13.713,22	14.344,74	654,00	12.427,71	13.059,22	13.690,74	
A	V	11.475,36	1.020,00	1.275,00	631,51	1.263,03	12.495,36	13.126,87	13.758,39	12.750,36	13.381,87	14.013,39	637,50	12.112,86	12.744,37	13.375,89	
	IV	11.184,56	994,40	1.243,00	631,51	1.263,03	12.178,96	12.810,47	13.441,99	12.427,56	13.059,07	13.690,59	621,50	11.806,06	12.437,57	13.069,09	
	III	10.901,13	968,80	1.211,00	631,51	1.263,03	11.869,93	12.501,44	13.132,96	12.112,13	12.743,64	13.375,16	605,50	11.506,63	12.138,14	12.769,66	
	II	10.624,88	944,00	1.180,00	631,51	1.263,03	11.568,88	12.200,39	12.831,91	11.804,88	12.436,39	13.067,91	590,00	11.214,88	11.846,39	12.477,91	
	I	10.356,46	920,80	1.151,00	631,51	1.263,03	11.277,26	11.908,77	12.540,29	11.507,46	12.138,97	12.770,49	575,50	10.931,96	11.563,47	12.194,99	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.36 - art. 80 - arts. 113 a 117
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.12
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.139 de 29.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 78	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 77	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 12.857 de 02.09.2013	

56. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NI

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDSUFRAMA - Gratificação de Desempenho da SUFRAMA		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos(pts.)	80 pts.	100 pts.	GDSUFRAMA 50 pts.	50 pts.
A			B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	7.463,20	663,20	829,00	8.126,40	8.292,20	414,50	7.877,70
	IV	7.296,05	648,00	810,00	7.944,05	8.106,05	405,00	7.701,05
	III	7.133,62	633,60	792,00	7.767,22	7.925,62	396,00	7.529,62
	II	6.987,06	620,80	776,00	7.607,86	7.763,06	388,00	7.375,06
	I	6.844,42	608,80	761,00	7.453,22	7.605,42	380,50	7.224,92
C	V	6.705,59	595,20	744,00	7.300,79	7.449,59	372,00	7.077,59
	IV	6.570,54	583,20	729,00	7.153,74	7.299,54	364,50	6.935,04
	III	6.439,20	572,00	715,00	7.011,20	7.154,20	357,50	6.796,70
	II	6.311,53	560,80	701,00	6.872,33	7.012,53	350,50	6.662,03
	I	6.193,23	550,40	688,00	6.743,63	6.881,23	344,00	6.537,23
B	V	6.078,20	540,00	675,00	6.618,20	6.753,20	337,50	6.415,70
	IV	5.966,38	530,40	663,00	6.496,78	6.629,38	331,50	6.297,88
	III	5.857,73	520,80	651,00	6.378,53	6.508,73	325,50	6.183,23
	II	5.752,22	511,20	639,00	6.263,42	6.391,22	319,50	6.071,72
	I	5.648,26	502,40	628,00	6.150,66	6.276,26	314,00	5.962,26
A	V	5.547,59	493,60	617,00	6.041,19	6.164,59	308,50	5.856,09
	IV	5.449,92	484,80	606,00	5.934,72	6.055,92	303,00	5.752,92
	III	5.355,25	476,00	595,00	5.831,25	5.950,25	297,50	5.652,75
	II	5.261,94	467,20	584,00	5.729,14	5.845,94	292,00	5.553,94
	I	5.171,56	460,80	576,00	5.632,36	5.747,56	288,00	5.459,56

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 12.857 de 02.09.2013
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art.36 - art. 80 - art. 113 ao art. 117
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.12
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.139 de 29.03.2010	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	MP nº 568 de 11.05.2012 art. 78	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 77	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	

56. PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - NA

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDSUFRAMA - Gratificação de Desempenho da SUFRAMA		ATIVO			APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		GDSUFRAMA	TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos(pts.)	80 pts.	100 pts.		50 pts.	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)		E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	3.379,36	300,00	375,00	3.679,36	3.754,36	187,50	3.566,86	
	II	3.309,55	294,40	368,00	3.603,95	3.677,55	184,00	3.493,55	
	I	3.242,41	288,00	360,00	3.530,41	3.602,41	180,00	3.422,41	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art.36 - art. 80 - arts. 113 a 117
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.12
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Decreto nº 7.139 de 29.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 77	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Decreto nº 7.922 de 18.02.2013	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Lei nº 12.857 de 02.09.2013	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Cargo: Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h NS
Cargo: Médico de Saúde Pública do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h -NS
Cargo: Médico do Trabalho do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS
Cargo: Médico Marítimo do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h -NS
Cargo: Médico Veterinário do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-PGPE - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		ATIVO			APOSENTADO
					TOTAL (em R\$)		GDM-PGPE	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	4.620,50	2.933,60	3.667,00	7.554,10	8.287,50	1.833,50	6.454,00
	II	4.490,28	2.887,20	3.609,00	7.377,48	8.099,28	1.804,50	6.294,78
	I	4.363,73	2.840,00	3.550,00	7.203,73	7.913,73	1.775,00	6.138,73
C	VI	4.240,75	2.799,20	3.499,00	7.039,95	7.739,75	1.749,50	5.990,25
	V	4.121,23	2.754,40	3.443,00	6.875,63	7.564,23	1.721,50	5.842,73
	IV	3.981,86	2.712,00	3.390,00	6.693,86	7.371,86	1.695,00	5.676,86
	III	3.869,64	2.668,00	3.335,00	6.537,64	7.204,64	1.667,50	5.537,14
	II	3.760,58	2.626,40	3.283,00	6.386,98	7.043,58	1.641,50	5.402,08
	I	3.654,60	2.585,60	3.232,00	6.240,20	6.886,60	1.616,00	5.270,60
B	VI	3.551,60	2.535,20	3.169,00	6.086,80	6.720,60	1.584,50	5.136,10
	V	3.431,50	2.496,00	3.120,00	5.927,50	6.551,50	1.560,00	4.991,50
	IV	3.334,79	2.457,60	3.072,00	5.792,39	6.406,79	1.536,00	4.870,79
	III	3.240,81	2.419,20	3.024,00	5.660,01	6.264,81	1.512,00	4.752,81
	II	3.149,48	2.382,40	2.978,00	5.531,88	6.127,48	1.489,00	4.638,48
A	I	3.060,72	2.345,60	2.932,00	5.406,32	5.992,72	1.466,00	4.526,72
	V	2.957,22	2.302,40	2.878,00	5.259,62	5.835,22	1.439,00	4.396,22
	IV	2.873,88	2.267,20	2.834,00	5.141,08	5.707,88	1.417,00	4.290,88
	III	2.792,89	2.232,00	2.790,00	5.024,89	5.582,89	1.395,00	4.187,89
	II	2.714,18	2.200,00	2.750,00	4.914,18	5.464,18	1.375,00	4.089,18
	I	2.637,69	2.167,20	2.709,00	4.804,89	5.346,69	1.354,50	3.992,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81 e art. 89
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Cargo: Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h NS
Cargo: Médico de Saúde Pública do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h -NS
Cargo: Médico do Trabalho do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS
Cargo: Médico Marítimo do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h -NS
Cargo: Médico Veterinário do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GDM-PGPE - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		ATIVO			APOSENTADO
					TOTAL (em R\$)		GDM-PGPE	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	9.241,00	3.463,20	4.329,00	12.704,20	13.570,00	2.164,50	11.405,50
	II	8.980,56	3.417,60	4.272,00	12.398,16	13.252,56	2.136,00	11.116,56
	I	8.727,46	3.370,40	4.213,00	12.097,86	12.940,46	2.106,50	10.833,96
C	VI	8.481,50	3.329,60	4.162,00	11.811,10	12.643,50	2.081,00	10.562,50
	V	8.242,46	3.284,80	4.106,00	11.527,26	12.348,46	2.053,00	10.295,46
	IV	7.963,72	3.242,40	4.053,00	11.206,12	12.016,72	2.026,50	9.990,22
	III	7.739,28	3.198,40	3.998,00	10.937,68	11.737,28	1.999,00	9.738,28
	II	7.521,16	3.156,80	3.946,00	10.677,96	11.467,16	1.973,00	9.494,16
	I	7.309,20	3.114,40	3.893,00	10.423,60	11.202,20	1.946,50	9.255,70
B	VI	7.103,20	3.064,80	3.831,00	10.168,00	10.934,20	1.915,50	9.018,70
	V	6.863,00	3.024,80	3.781,00	9.887,80	10.644,00	1.890,50	8.753,50
	IV	6.669,58	2.987,20	3.734,00	9.656,78	10.403,58	1.867,00	8.536,58
	III	6.481,62	2.948,80	3.686,00	9.430,42	10.167,62	1.843,00	8.324,62
	II	6.298,96	2.912,80	3.641,00	9.211,76	9.939,96	1.820,50	8.119,46
A	I	6.121,44	2.876,00	3.595,00	8.997,44	9.716,44	1.797,50	7.918,94
	V	5.914,44	2.832,00	3.540,00	8.746,44	9.454,44	1.770,00	7.684,44
	IV	5.747,76	2.797,60	3.497,00	8.545,36	9.244,76	1.748,50	7.496,26
	III	5.585,78	2.763,20	3.454,00	8.348,98	9.039,78	1.727,00	7.312,78
	II	5.428,36	2.731,20	3.414,00	8.159,56	8.842,36	1.707,00	7.135,36
	I	5.275,38	2.696,80	3.371,00	7.972,18	8.646,38	1.685,50	6.960,88

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19
Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81 e art. 89
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Cargos de Nível Superior do PGPE, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Cargo: Analista Técnico-Administrativo do PGPE, de que trata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	ATIVO				APOSENTADO	
			GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		TOTAL (em R\$)		GDPGPE	TOTAL (em R\$)
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Cargos de Nível Intermediário do PGPE, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI
Cargo: Assistente Técnico-Administrativo do PGPE, de que trata o tem III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		GDPGPE	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pontos (pts.)		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	2.629,31	2.251,20	2.814,00	4.880,51	5.443,31	1.407,00	4.036,31
	IV	2.599,42	2.236,80	2.796,00	4.836,22	5.395,42	1.398,00	3.997,42
	III	2.569,87	2.220,80	2.776,00	4.790,67	5.345,87	1.388,00	3.957,87
	II	2.540,65	2.200,80	2.751,00	4.741,45	5.291,65	1.375,50	3.916,15
	I	2.511,76	2.186,40	2.733,00	4.698,16	5.244,76	1.366,50	3.878,26
C	V	2.468,56	2.171,20	2.714,00	4.639,76	5.182,56	1.357,00	3.825,56
	IV	2.440,49	2.158,40	2.698,00	4.598,89	5.138,49	1.349,00	3.789,49
	III	2.412,74	2.144,00	2.680,00	4.556,74	5.092,74	1.340,00	3.752,74
	II	2.385,31	2.130,40	2.663,00	4.515,71	5.048,31	1.331,50	3.716,81
	I	2.358,19	2.112,00	2.640,00	4.470,19	4.998,19	1.320,00	3.678,19
B	V	2.317,63	2.098,40	2.623,00	4.416,03	4.940,63	1.311,50	3.629,13
	IV	2.291,28	2.084,80	2.606,00	4.376,08	4.897,28	1.303,00	3.594,28
	III	2.265,23	2.072,80	2.591,00	4.338,03	4.856,23	1.295,50	3.560,73
	II	2.239,48	2.060,00	2.575,00	4.299,48	4.814,48	1.287,50	3.526,98
	I	2.214,02	2.047,20	2.559,00	4.261,22	4.773,02	1.279,50	3.493,52
A	V	2.175,94	2.031,20	2.539,00	4.207,14	4.714,94	1.269,50	3.445,44
	IV	2.151,20	2.019,20	2.524,00	4.170,40	4.675,20	1.262,00	3.413,20
	III	2.126,74	2.008,00	2.510,00	4.134,74	4.636,74	1.255,00	3.381,74
	II	2.102,56	1.996,00	2.495,00	4.098,56	4.597,56	1.247,50	3.350,06
	I	2.078,66	1.984,80	2.481,00	4.063,46	4.559,66	1.240,50	3.319,16

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1.º e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Cargos de Nível Auxiliar do PGPE , de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPGPE- Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE	GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	ATIVO		APOSENTADO		
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)		
					GDPGPE				
					80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	982,40	1.228,00	3.464,50	3.710,10	614,00	3.096,10
	II	1.535,33	861,30	976,00	1.220,00	3.372,63	3.616,63	610,00	3.006,63
	I	1.533,88	780,29	971,20	1.214,00	3.285,37	3.528,17	607,00	2.921,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira do Ministério da Agricultura e Pecuária)

Cargos de Nível Superior do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Cargo: Analista Técnico-Administrativo do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	ATIVO				APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)	
				GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		GDPGPE			
				80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	V	4.620,50	1.761,95	4.896,00	6.120,00	11.278,45	12.502,45	3.060,00	9.442,45
	IV	4.490,28	1.721,56	4.807,20	6.009,00	11.019,04	12.220,84	3.004,50	9.216,34
	III	4.363,73	1.682,35	4.720,80	5.901,00	10.766,88	11.947,08	2.950,50	8.996,58
	II	4.240,75	1.601,56	4.547,20	5.684,00	10.389,51	11.526,31	2.842,00	8.684,31
	I	4.121,23	1.565,92	4.467,20	5.584,00	10.154,35	11.271,15	2.792,00	8.479,15
C	V	3.981,86	1.529,08	4.388,80	5.486,00	9.899,74	10.996,94	2.743,00	8.253,94
	IV	3.869,64	1.494,63	4.312,00	5.390,00	9.676,27	10.754,27	2.695,00	8.059,27
	III	3.760,58	1.460,17	4.237,60	5.297,00	9.458,35	10.517,75	2.648,50	7.869,25
	II	3.654,60	1.426,91	4.164,80	5.206,00	9.246,31	10.287,51	2.603,00	7.684,51
	I	3.551,60	1.359,19	4.016,80	5.021,00	8.927,59	9.931,79	2.510,50	7.421,29
B	V	3.431,50	1.328,30	3.949,60	4.937,00	8.709,40	9.696,80	2.468,50	7.228,30
	IV	3.334,79	1.297,41	3.883,20	4.854,00	8.515,40	9.486,20	2.427,00	7.059,20
	III	3.240,81	1.267,70	3.818,40	4.773,00	8.326,91	9.281,51	2.386,50	6.895,01
	II	3.149,48	1.239,19	3.755,20	4.694,00	8.143,87	9.082,67	2.347,00	6.735,67
	I	3.060,72	1.211,86	3.692,80	4.616,00	7.965,38	8.888,58	2.308,00	6.580,58
A	V	2.957,22	1.153,65	3.568,00	4.460,00	7.678,87	8.570,87	2.230,00	6.340,87
	IV	2.873,88	1.126,32	3.510,40	4.388,00	7.510,60	8.388,20	2.194,00	6.194,20
	III	2.792,89	1.100,18	3.455,20	4.319,00	7.348,27	8.212,07	2.159,50	6.052,57
	II	2.714,18	1.074,04	3.399,20	4.249,00	7.187,42	8.037,22	2.124,50	5.912,72
	I	2.637,69	1.049,09	3.344,80	4.181,00	7.031,58	7.867,78	2.090,50	5.777,28

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art. 55
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira do Ministério da Agricultura e Pecuária)

Cargos de Nível Intermediário do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI

Cargo: Assistente Técnico-Administrativo do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI

Nível Intermediário						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	ATIVO				APOSENTADO	
				GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	V	2.629,31	1.038,40	2.251,20	2.814,00	5.918,91	6.481,71	1.407,00	5.074,71
	IV	2.599,42	964,74	2.236,80	2.796,00	5.800,96	6.360,16	1.398,00	4.962,16
	III	2.569,87	897,02	2.220,80	2.776,00	5.687,69	6.242,89	1.388,00	4.854,89
	II	2.540,65	793,65	2.200,80	2.751,00	5.535,10	6.085,30	1.375,50	4.709,80
	I	2.511,76	737,81	2.186,40	2.733,00	5.435,97	5.982,57	1.366,50	4.616,07
C	V	2.468,56	686,72	2.171,20	2.714,00	5.326,48	5.869,28	1.357,00	4.512,28
	IV	2.440,49	639,20	2.158,40	2.698,00	5.238,09	5.777,69	1.349,00	4.428,69
	III	2.412,74	594,05	2.144,00	2.680,00	5.150,79	5.686,79	1.340,00	4.346,79
	II	2.385,31	552,47	2.130,40	2.663,00	5.068,18	5.600,78	1.331,50	4.269,28
	I	2.358,19	489,50	2.112,00	2.640,00	4.959,69	5.487,69	1.320,00	4.167,69
B	V	2.317,63	453,85	2.098,40	2.623,00	4.869,88	5.394,48	1.311,50	4.082,98
	IV	2.291,28	422,96	2.084,80	2.606,00	4.799,04	5.320,24	1.303,00	4.017,24
	III	2.265,23	394,45	2.072,80	2.591,00	4.732,48	5.250,68	1.295,50	3.955,18
	II	2.239,48	364,75	2.060,00	2.575,00	4.664,23	5.179,23	1.287,50	3.891,73
	I	2.214,02	339,80	2.047,20	2.559,00	4.601,02	5.112,82	1.279,50	3.833,32
A	V	2.175,94	301,78	2.031,20	2.539,00	4.508,92	5.016,72	1.269,50	3.747,22
	IV	2.151,20	280,39	2.019,20	2.524,00	4.450,79	4.955,59	1.262,00	3.693,59
	III	2.126,74	260,19	2.008,00	2.510,00	4.394,93	4.896,93	1.255,00	3.641,93
	II	2.102,56	241,18	1.996,00	2.495,00	4.339,74	4.838,74	1.247,50	3.591,24
	I	2.078,66	223,36	1.984,80	2.481,00	4.286,82	4.783,02	1.240,50	3.542,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art. 55
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício na CEPLAC/MAPA (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira do Ministério da Agricultura e Pecuária)
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE-CEPLAC/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPGPE- Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE	GECEPLAC - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		ATIVO		APOSENTADO	
							TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
					A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	375,44	982,40	1.228,00	3.839,94	4.085,54	614,00	3.471,54
	II	1.535,33	861,30	363,56	976,00	1.220,00	3.736,19	3.980,19	610,00	3.370,19
	I	1.533,88	780,29	354,05	971,20	1.214,00	3.639,42	3.882,22	607,00	3.275,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 1. e arts. 87 a 91
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art.12
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art. 55
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício no INMET/MAPA (Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura e Pecuária)
Cargos de Nível Superior do PGPE- INMET/MAPA , de que trata oitem I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006
Analista Técnico-Administrativo do PGPE- INMET/MAPA, de que trata item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006) - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEINMET - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia	ATIVO				APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)	
				GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		GDPGPE			
				80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	V	4.620,50	1.761,95	4.896,00	6.120,00	11.278,45	12.502,45	3.060,00	9.442,45
	IV	4.490,28	1.721,56	4.807,20	6.009,00	11.019,04	12.220,84	3.004,50	9.216,34
	III	4.363,73	1.682,35	4.720,80	5.901,00	10.766,88	11.947,08	2.950,50	8.996,58
	II	4.240,75	1.601,56	4.547,20	5.684,00	10.389,51	11.526,31	2.842,00	8.684,31
	I	4.121,23	1.565,92	4.467,20	5.584,00	10.154,35	11.271,15	2.792,00	8.479,15
C	V	3.981,86	1.529,08	4.388,80	5.486,00	9.899,74	10.996,94	2.743,00	8.253,94
	IV	3.869,64	1.494,63	4.312,00	5.390,00	9.676,27	10.754,27	2.695,00	8.059,27
	III	3.760,58	1.460,17	4.237,60	5.297,00	9.458,35	10.517,75	2.648,50	7.869,25
	II	3.654,60	1.426,91	4.164,80	5.206,00	9.246,31	10.287,51	2.603,00	7.684,51
	I	3.551,60	1.359,19	4.016,80	5.021,00	8.927,59	9.931,79	2.510,50	7.421,29
B	V	3.431,50	1.328,30	3.949,60	4.937,00	8.709,40	9.696,80	2.468,50	7.228,30
	IV	3.334,79	1.297,41	3.883,20	4.854,00	8.515,40	9.486,20	2.427,00	7.059,20
	III	3.240,81	1.267,70	3.818,40	4.773,00	8.326,91	9.281,51	2.386,50	6.895,01
	II	3.149,48	1.239,19	3.755,20	4.694,00	8.143,87	9.082,67	2.347,00	6.735,67
	I	3.060,72	1.211,86	3.692,80	4.616,00	7.965,38	8.888,58	2.308,00	6.580,58
A	V	2.957,22	1.153,65	3.568,00	4.460,00	7.678,87	8.570,87	2.230,00	6.340,87
	IV	2.873,88	1.126,32	3.510,40	4.388,00	7.510,60	8.388,20	2.194,00	6.194,20
	III	2.792,89	1.100,18	3.455,20	4.319,00	7.348,27	8.212,07	2.159,50	6.052,57
	II	2.714,18	1.074,04	3.399,20	4.249,00	7.187,42	8.037,22	2.124,50	5.912,72
	I	2.637,69	1.049,09	3.344,80	4.181,00	7.031,58	7.867,78	2.090,50	5.777,28

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício no INMET/MAPA (Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura e Pecuária)
Cargos de Nível Intermediário do PGPE - INMET/MAPA, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006- NI
Cargo: Assistente Técnico-Administrativo do PGPE -INMET/MAPA, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 -NI

Nível Intermediário						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEINMET - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia	ATIVO				APOSENTADO	
				TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)	
				GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		GDPGPE			
				80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	V	2.629,31	1.038,40	2.251,20	2.814,00	5.918,91	6.481,71	1.407,00	5.074,71
	IV	2.599,42	964,74	2.236,80	2.796,00	5.800,96	6.360,16	1.398,00	4.962,16
	III	2.569,87	897,02	2.220,80	2.776,00	5.687,69	6.242,89	1.388,00	4.854,89
	II	2.540,65	793,65	2.200,80	2.751,00	5.535,10	6.085,30	1.375,50	4.709,80
	I	2.511,76	737,81	2.186,40	2.733,00	5.435,97	5.982,57	1.366,50	4.616,07
C	V	2.468,56	686,72	2.171,20	2.714,00	5.326,48	5.869,28	1.357,00	4.512,28
	IV	2.440,49	639,20	2.158,40	2.698,00	5.238,09	5.777,69	1.349,00	4.428,69
	III	2.412,74	594,05	2.144,00	2.680,00	5.150,79	5.686,79	1.340,00	4.346,79
	II	2.385,31	552,47	2.130,40	2.663,00	5.068,18	5.600,78	1.331,50	4.269,28
	I	2.358,19	489,50	2.112,00	2.640,00	4.959,69	5.487,69	1.320,00	4.167,69
B	V	2.317,63	453,85	2.098,40	2.623,00	4.869,88	5.394,48	1.311,50	4.082,98
	IV	2.291,28	422,96	2.084,80	2.606,00	4.799,04	5.320,24	1.303,00	4.017,24
	III	2.265,23	394,45	2.072,80	2.591,00	4.732,48	5.250,68	1.295,50	3.955,18
	II	2.239,48	364,75	2.060,00	2.575,00	4.664,23	5.179,23	1.287,50	3.891,73
	I	2.214,02	339,80	2.047,20	2.559,00	4.601,02	5.112,82	1.279,50	3.833,32
A	V	2.175,94	301,78	2.031,20	2.539,00	4.508,92	5.016,72	1.269,50	3.747,22
	IV	2.151,20	280,39	2.019,20	2.524,00	4.450,79	4.955,59	1.262,00	3.693,59
	III	2.126,74	260,19	2.008,00	2.510,00	4.394,93	4.896,93	1.255,00	3.641,93
	II	2.102,56	241,18	1.996,00	2.495,00	4.339,74	4.838,74	1.247,50	3.591,24
	I	2.078,66	223,36	1.984,80	2.481,00	4.286,82	4.783,02	1.240,50	3.542,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE lotados e em efetivo exercício no INMET/MAPA (Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura e Pecuária)
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE-INMET/MAPA, de que tratao item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPGPE- Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE	GEINMET - Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia	GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo		ATIVO		APOSENTADO	
							TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
					C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	375,44	982,40	1.228,00	3.839,94	4.085,54	614,00	3.471,54
	II	1.535,33	861,30	363,56	976,00	1.220,00	3.736,19	3.980,19	610,00	3.370,19
	I	1.533,88	780,29	354,05	971,20	1.214,00	3.639,42	3.882,22	607,00	3.275,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art.15	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 12.823 de 05.06.2013 - art. 8º
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Portaria nº 1.276 de 27.12.2013 - MAPA CEPLAC
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 19	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 art.48
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Orientação normativa nº 01 de 11.01.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.875 de 31.05.2024
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 19	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 97	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 94	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE em exercício na SPU/MGI (Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)

Cargos de Nível Superior do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Cargo: Analista Técnico-Administrativo do PGPE-SPU/MGI, de que atrata o item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
			80%	100 %.	80%	100 %.	GIAPU 50%	50%
	A		B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.620,50	4.895,92	6.119,90	9.516,42	10.740,40	3.059,95	7.680,45
	IV	4.490,28	4.895,92	6.119,90	9.386,20	10.610,18	3.059,95	7.550,23
	III	4.363,73	4.895,92	6.119,90	9.259,65	10.483,63	3.059,95	7.423,68
	II	4.240,75	4.895,92	6.119,90	9.136,67	10.360,65	3.059,95	7.300,70
	I	4.121,23	4.895,92	6.119,90	9.017,15	10.241,13	3.059,95	7.181,18
C	V	3.981,86	4.895,92	6.119,90	8.877,78	10.101,76	3.059,95	7.041,81
	IV	3.869,64	4.895,92	6.119,90	8.765,56	9.989,54	3.059,95	6.929,59
	III	3.760,58	4.895,92	6.119,90	8.656,50	9.880,48	3.059,95	6.820,53
	II	3.654,60	4.895,92	6.119,90	8.550,52	9.774,50	3.059,95	6.714,55
	I	3.551,60	4.895,92	6.119,90	8.447,52	9.671,50	3.059,95	6.611,55
B	V	3.431,50	4.895,92	6.119,90	8.327,42	9.551,40	3.059,95	6.491,45
	IV	3.334,79	4.895,92	6.119,90	8.230,71	9.454,69	3.059,95	6.394,74
	III	3.240,81	4.895,92	6.119,90	8.136,73	9.360,71	3.059,95	6.300,76
	II	3.149,48	4.895,92	6.119,90	8.045,40	9.269,38	3.059,95	6.209,43
	I	3.060,72	4.895,92	6.119,90	7.956,64	9.180,62	3.059,95	6.120,67
A	V	2.957,22	4.895,92	6.119,90	7.853,14	9.077,12	3.059,95	6.017,17
	IV	2.873,88	4.895,92	6.119,90	7.769,80	8.993,78	3.059,95	5.933,83
	III	2.792,89	4.895,92	6.119,90	7.688,81	8.912,79	3.059,95	5.852,84
	II	2.714,18	4.895,92	6.119,90	7.610,10	8.834,08	3.059,95	5.774,13
	I	2.637,69	4.895,92	6.119,90	7.533,61	8.757,59	3.059,95	5.697,64

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto nº 5286 de 25.11.2004	Portaria nº 254 de 06.09.2005	Portaria n º 24, de 03.02.2012
Lei 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.095 de 13.01.2005	Portaria nº 283 de 11.10.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Portaria nº 319 de 10.11.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Decreto nº 5.460 de 08.06.2005	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 227 de 04.08.2005	Portaria nº 20 de 31.01.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 228 de 04.08.2006	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 229 de 04.08.2007	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art. 12
Lei 10.698 de 02.07.2003	Portaria nº 230 de 04.08.2008	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 - art. 21 GIAPU	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 20 de 28.01.2004	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE em exercício na SPU/MGI (Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)
Cargos de Nível Intermediário do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 -NI
Cargo: Assistente Técnico-Administrativo do PGPE-SPU/MGI, de que trata o item III do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NI

Nível Intermediário							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
					80%	100 %.	GIAPU 50%	50%
	A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	2.629,31	2.734,53	3.418,16	5.363,84	6.047,47	1.709,08	4.338,39
	IV	2.599,42	2.734,53	3.418,16	5.333,95	6.017,58	1.709,08	4.308,50
	III	2.569,87	2.734,53	3.418,16	5.304,40	5.988,03	1.709,08	4.278,95
	II	2.540,65	1.319,20	3.418,16	3.859,85	5.958,81	1.709,08	4.249,73
	I	2.511,76	1.319,20	3.418,16	3.830,96	5.929,92	1.709,08	4.220,84
C	V	2.468,56	1.319,20	3.418,16	3.787,76	5.886,72	1.709,08	4.177,64
	IV	2.440,49	1.319,20	3.418,16	3.759,69	5.858,65	1.709,08	4.149,57
	III	2.412,74	1.319,20	3.418,16	3.731,94	5.830,90	1.709,08	4.121,82
	II	2.385,31	1.319,20	3.418,16	3.704,51	5.803,47	1.709,08	4.094,39
	I	2.358,19	1.319,20	3.418,16	3.677,39	5.776,35	1.709,08	4.067,27
B	V	2.317,63	1.319,20	3.418,16	3.636,83	5.735,79	1.709,08	4.026,71
	IV	2.291,28	1.319,20	3.418,16	3.610,48	5.709,44	1.709,08	4.000,36
	III	2.265,23	1.319,20	3.418,16	3.584,43	5.683,39	1.709,08	3.974,31
	II	2.239,48	1.319,20	3.418,16	3.558,68	5.657,64	1.709,08	3.948,56
	I	2.214,02	1.319,20	3.418,16	3.533,22	5.632,18	1.709,08	3.923,10
A	V	2.175,94	1.319,20	3.418,16	3.495,14	5.594,10	1.709,08	3.885,02
	IV	2.151,20	1.319,20	3.418,16	3.470,40	5.569,36	1.709,08	3.860,28
	III	2.126,74	1.319,20	3.418,16	3.445,94	5.544,90	1.709,08	3.835,82
	II	2.102,56	1.319,20	3.418,16	3.421,76	5.520,72	1.709,08	3.811,64
	I	2.078,66	1.319,20	3.418,16	3.397,86	5.496,82	1.709,08	3.787,74

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto nº 5286 de 25.11.2004	Portaria nº 254 de 06.09.2005	Portaria nº 24, de 03.02.2012
Lei 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.095 de 13.01.2005	Portaria nº 283 de 11.10.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Portaria nº 319 de 10.11.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Decreto nº 5.460 de 08.06.2005	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 227 de 04.08.2005	Portaria nº 20 de 31.01.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 228 de 04.08.2006	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 229 de 04.08.2007	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art. 12
Lei 10.698 de 02.07.2003	Portaria nº 230 de 04.08.2008	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 - art. 21 GIAPU	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 20 de 28.01.2004	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

57. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Servidores do PGPE em exercício na SPU/MGI (Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)
Cargos de Nível Auxiliar do PGPE -SPU/MGI,de que trata o item I do § único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006 - NA

Nível Auxiliar							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
			80%	100 %.	80%	100 %.	GIAPU 50%	50%
A			B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	1.536,79	1.582,55	1.978,19	3.119,34	3.514,98	989,10	2.525,89
	II	1.535,33	1.582,55	1.978,19	3.117,88	3.513,52	989,10	2.524,43
	I	1.533,88	1.582,55	1.978,19	3.116,43	3.512,07	989,10	2.522,98

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Decreto nº 5286 de 25.11.2004	Portaria nº 254 de 06.09.2005	Portaria n º 24, de 03.02.2012
Lei 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 11.095 de 13.01.2005	Portaria nº 283 de 11.10.2005	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992	Medida Provisória nº 248 DE 20.04.2005	Portaria nº 319 de 10.11.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 96
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Decreto nº 5.460 de 08.06.2005	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 93
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Portaria nº 227 de 04.08.2005	Portaria nº 20 de 31.01.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art.8º	Portaria nº 327 de 18.11.2005	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Portaria nº 228 de 04.08.2006	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei 10.697 de 02.07.2003	Portaria nº 229 de 04.08.2007	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023 art. 12
Lei 10.698 de 02.07.2003	Portaria nº 230 de 04.08.2008	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 - art. 21 GIAPU	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Portaria nº 20 de 28.01.2004	Portaria nº 231 de 04.08.2009	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

58. PREVIDENCIÁRIA

Carreira Previdenciária

Cargo: Médico integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 - 20h - NS

Nível Superior - 20 h									Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-Prev - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária		GEP - Gratificação Específica Previdenciária	ATIVO		GDM-Prev	APOSENTADO	
						TOTAL (em R\$)			TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.	100 pts.		50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)	
ESPECIAL	III	2.547,60	5.272,80	6.591,00	314,85	8.135,25	9.453,45	3.295,50	6.157,95	
	II	2.518,95	5.184,00	6.480,00	314,85	8.017,80	9.313,80	3.240,00	6.073,80	
	I	2.490,67	5.094,40	6.368,00	314,85	7.899,92	9.173,52	3.184,00	5.989,52	
C	VI	2.445,92	4.902,40	6.128,00	314,85	7.663,17	8.888,77	3.064,00	5.824,77	
	V	2.418,57	4.818,40	6.023,00	314,85	7.551,82	8.756,42	3.011,50	5.744,92	
	IV	2.391,59	4.736,00	5.920,00	314,85	7.442,44	8.626,44	2.960,00	5.666,44	
	III	2.364,95	4.654,40	5.818,00	314,85	7.334,20	8.497,80	2.909,00	5.588,80	
	II	2.338,67	4.575,20	5.719,00	314,85	7.228,72	8.372,52	2.859,50	5.513,02	
	I	2.312,70	4.498,40	5.623,00	314,85	7.125,95	8.250,55	2.811,50	5.439,05	
B	VI	2.271,63	4.328,80	5.411,00	314,85	6.915,28	7.997,48	2.705,50	5.291,98	
	V	2.246,51	4.254,40	5.318,00	314,85	6.815,76	7.879,36	2.659,00	5.220,36	
	IV	2.221,74	4.181,60	5.227,00	314,85	6.718,19	7.763,59	2.613,50	5.150,09	
	III	2.197,29	4.109,60	5.137,00	314,85	6.621,74	7.649,14	2.568,50	5.080,64	
	II	2.173,13	4.040,00	5.050,00	314,85	6.527,98	7.537,98	2.525,00	5.012,98	
	I	2.149,28	3.971,20	4.964,00	314,85	6.435,33	7.428,13	2.482,00	4.946,13	
A	V	2.111,56	3.821,60	4.777,00	314,85	6.248,01	7.203,41	2.388,50	4.814,91	
	IV	2.088,52	3.757,60	4.697,00	314,85	6.160,97	7.100,37	2.348,50	4.751,87	
	III	2.065,79	3.692,80	4.616,00	314,85	6.073,44	6.996,64	2.308,00	4.688,64	
	II	2.043,31	3.631,20	4.539,00	314,85	5.989,36	6.897,16	2.269,50	4.627,66	
	I	2.021,12	3.568,80	4.461,00	314,85	5.904,77	6.796,97	2.230,50	4.566,47	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 63 e art. 89
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

58. PREVIDENCIÁRIA

Carreira Previdenciária

Cargo: Médico integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 - 40h - NS

Nível Superior - 40 h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h					ATIVO		APOSENTADO	
			GDM-Prev - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária		GEP - Gratificação Específica Previdenciária	TOTAL (em R\$)		GDM-Prev	TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.	100 pts.		50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)	
ESPECIAL	III	5.095,20	5.804,00	7.255,00	314,85	11.214,05	12.665,05	3.627,50	9.037,55	
	II	5.037,90	5.713,60	7.142,00	314,85	11.066,35	12.494,75	3.571,00	8.923,75	
	I	4.981,34	5.625,60	7.032,00	314,85	10.921,79	12.328,19	3.516,00	8.812,19	
C	VI	4.891,84	5.432,80	6.791,00	314,85	10.639,49	11.997,69	3.395,50	8.602,19	
	V	4.837,14	5.348,00	6.685,00	314,85	10.499,99	11.836,99	3.342,50	8.494,49	
	IV	4.783,18	5.267,20	6.584,00	314,85	10.365,23	11.682,03	3.292,00	8.390,03	
	III	4.729,90	5.184,80	6.481,00	314,85	10.229,55	11.525,75	3.240,50	8.285,25	
	II	4.677,34	5.104,80	6.381,00	314,85	10.096,99	11.373,19	3.190,50	8.182,69	
	I	4.625,40	5.027,20	6.284,00	314,85	9.967,45	11.224,25	3.142,00	8.082,25	
B	VI	4.543,26	4.858,40	6.073,00	314,85	9.716,51	10.931,11	3.036,50	7.894,61	
	V	4.493,02	4.784,80	5.981,00	314,85	9.592,67	10.788,87	2.990,50	7.798,37	
	IV	4.443,48	4.711,20	5.889,00	314,85	9.469,53	10.647,33	2.944,50	7.702,83	
	III	4.394,58	4.640,00	5.800,00	314,85	9.349,43	10.509,43	2.900,00	7.609,43	
	II	4.346,26	4.570,40	5.713,00	314,85	9.231,51	10.374,11	2.856,50	7.517,61	
	I	4.298,56	4.501,60	5.627,00	314,85	9.115,01	10.240,41	2.813,50	7.426,91	
A	V	4.223,12	4.351,20	5.439,00	314,85	8.889,17	9.976,97	2.719,50	7.257,47	
	IV	4.177,04	4.286,40	5.358,00	314,85	8.778,29	9.849,89	2.679,00	7.170,89	
	III	4.131,58	4.223,20	5.279,00	314,85	8.669,63	9.725,43	2.639,50	7.085,93	
	II	4.086,62	4.160,80	5.201,00	314,85	8.562,27	9.602,47	2.600,50	7.001,97	
	I	4.042,24	4.099,20	5.124,00	314,85	8.456,29	9.481,09	2.562,00	6.919,09	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.498 de 28.06.2007
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 63 e art. 89
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

58. PREVIDENCIÁRIA

Carreira Previdenciária

Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NS

Cargo: Analista Previdenciário - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária		GEP - Gratificação Específica Previdenciária	ATIVO		APOSENTADO	
						TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDAP	50 pts.	50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)
ESPECIAL	III	2.547,60	6.191,20	7.739,00	282,77	9.021,57	9.021,57	3.869,50	6.699,87
	II	2.518,95	6.030,40	7.538,00	282,77	8.832,12	8.832,12	3.769,00	6.570,72
	I	2.490,67	5.876,80	7.346,00	282,77	8.650,24	8.650,24	3.673,00	6.446,44
C	VI	2.445,92	5.588,00	6.985,00	282,77	8.316,69	8.316,69	3.492,50	6.221,19
	V	2.418,57	5.447,20	6.809,00	282,77	8.148,54	8.148,54	3.404,50	6.105,84
	IV	2.391,59	5.311,20	6.639,00	282,77	7.985,56	7.985,56	3.319,50	5.993,86
	III	2.364,95	5.180,80	6.476,00	282,77	7.828,52	7.828,52	3.238,00	5.885,72
	II	2.338,67	5.052,00	6.315,00	282,77	7.673,44	7.673,44	3.157,50	5.778,94
	I	2.312,70	4.928,80	6.161,00	282,77	7.524,27	7.524,27	3.080,50	5.675,97
B	VI	2.271,63	4.696,80	5.871,00	282,77	7.251,20	7.251,20	2.935,50	5.489,90
	V	2.246,51	4.583,20	5.729,00	282,77	7.112,48	7.112,48	2.864,50	5.393,78
	IV	2.221,74	4.474,40	5.593,00	282,77	6.978,91	6.978,91	2.796,50	5.301,01
	III	2.197,29	4.368,80	5.461,00	282,77	6.848,86	6.848,86	2.730,50	5.210,56
	II	2.173,13	4.265,60	5.332,00	282,77	6.721,50	6.721,50	2.666,00	5.121,90
	I	2.149,28	4.165,60	5.207,00	282,77	6.597,65	6.597,65	2.603,50	5.035,55
A	V	2.111,56	3.979,20	4.974,00	282,77	6.373,53	6.373,53	2.487,00	4.881,33
	IV	2.088,52	3.888,80	4.861,00	282,77	6.260,09	6.260,09	2.430,50	4.801,79
	III	2.065,79	3.800,80	4.751,00	282,77	6.149,36	6.149,36	2.375,50	4.724,06
	II	2.043,31	3.716,80	4.646,00	282,77	6.042,88	6.042,88	2.323,00	4.649,08
	I	2.021,12	3.633,60	4.542,00	282,77	5.937,49	5.937,49	2.271,00	4.574,89

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 66 e art. 91
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 arts. 65 e 66; art 88
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Decreto nº 8.069 de 14.08.2013
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 63
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.24 e art. 87
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009 arts. 69 e 70	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

58. PREVIDENCIÁRIA

Carreira Previdenciária

Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NI

Cargo: Técnico Previdenciário - NI

Nível Intermediário										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária		GEP - Gratificação Específica Previdenciária	ATIVO		APOSENTADO		
						TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)		
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)	
ESPECIAL	III	1.986,61	1.580,80	1.976,00	282,77	3.850,18	3.850,18	988,00	3.257,38	
	II	1.984,94	1.580,80	1.976,00	282,77	3.848,51	3.848,51	988,00	3.255,71	
	I	1.983,30	1.580,80	1.976,00	282,77	3.846,87	3.846,87	988,00	3.254,07	
C	VI	1.981,65	1.580,80	1.976,00	282,77	3.845,22	3.845,22	988,00	3.252,42	
	V	1.980,00	1.580,80	1.976,00	282,77	3.843,57	3.843,57	988,00	3.250,77	
	IV	1.978,34	1.580,80	1.976,00	282,77	3.841,91	3.841,91	988,00	3.249,11	
	III	1.976,69	1.580,80	1.976,00	282,77	3.840,26	3.840,26	988,00	3.247,46	
	II	1.975,03	1.580,80	1.976,00	282,77	3.838,60	3.838,60	988,00	3.245,80	
	I	1.973,39	1.580,80	1.976,00	282,77	3.836,96	3.836,96	988,00	3.244,16	
B	VI	1.971,72	1.580,80	1.976,00	282,77	3.835,29	3.835,29	988,00	3.242,49	
	V	1.970,08	1.580,80	1.976,00	282,77	3.833,65	3.833,65	988,00	3.240,85	
	IV	1.968,42	1.580,80	1.976,00	282,77	3.831,99	3.831,99	988,00	3.239,19	
	III	1.966,75	1.580,80	1.976,00	282,77	3.830,32	3.830,32	988,00	3.237,52	
	II	1.965,12	1.580,80	1.976,00	282,77	3.828,69	3.828,69	988,00	3.235,89	
	I	1.963,45	1.580,80	1.976,00	282,77	3.827,02	3.827,02	988,00	3.234,22	
A	V	1.961,80	1.580,80	1.976,00	282,77	3.825,37	3.825,37	988,00	3.232,57	
	IV	1.960,15	1.580,80	1.976,00	282,77	3.823,72	3.823,72	988,00	3.230,92	
	III	1.958,49	1.580,80	1.976,00	282,77	3.822,06	3.822,06	988,00	3.229,26	
	II	1.956,84	1.580,80	1.976,00	282,77	3.820,41	3.820,41	988,00	3.227,61	
	I	1.955,20	1.580,80	1.976,00	282,77	3.818,77	3.818,77	988,00	3.225,97	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 66 e art. 91
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 65 e art 88
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005	Decreto nº 8.069 de 14.08.2013
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 63
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.24 e art. 87
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

58. PREVIDENCIÁRIA

Carreira Previdenciária

Cargos de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referenciados no art.1º da Lei nº 10.355, de 2001 - NA

Nível Auxiliar									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária		GEP - Gratificação Específica Previdenciária	ATIVO		APOSENTADO	
						TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
			80 pts.	100 pontos (pts.)	50 pts.			50 pts.	
		A	B	C	D	E=(A+B+D)	F=(A+C+D)	G	H=(A+D+G)
ESPECIAL	III	1.983,17	1.044,80	1.306,00	282,77	3.310,74	3.310,74	653,00	2.918,94
	II	1.981,51	1.044,80	1.306,00	282,77	3.309,08	3.309,08	653,00	2.917,28
	I	1.979,85	1.044,80	1.306,00	282,77	3.307,42	3.307,42	653,00	2.915,62
C	VI	1.978,21	1.044,80	1.306,00	282,77	3.305,78	3.305,78	653,00	2.913,98
	V	1.976,55	1.044,80	1.306,00	282,77	3.304,12	3.304,12	653,00	2.912,32
	IV	1.974,89	1.044,80	1.306,00	282,77	3.302,46	3.302,46	653,00	2.910,66
	III	1.973,25	1.044,80	1.306,00	282,77	3.300,82	3.300,82	653,00	2.909,02
	II	1.971,58	1.044,80	1.306,00	282,77	3.299,15	3.299,15	653,00	2.907,35
	I	1.969,95	1.044,80	1.306,00	282,77	3.297,52	3.297,52	653,00	2.905,72
B	VI	1.968,28	1.044,80	1.306,00	282,77	3.295,85	3.295,85	653,00	2.904,05
	V	1.966,62	1.044,80	1.306,00	282,77	3.294,19	3.294,19	653,00	2.902,39
	IV	1.964,98	1.044,80	1.306,00	282,77	3.292,55	3.292,55	653,00	2.900,75
	III	1.963,31	1.044,80	1.306,00	282,77	3.290,88	3.290,88	653,00	2.899,08
	II	1.961,67	1.044,80	1.306,00	282,77	3.289,24	3.289,24	653,00	2.897,44
A	I	1.960,02	1.044,80	1.306,00	282,77	3.287,59	3.287,59	653,00	2.895,79
	V	1.958,36	1.044,80	1.306,00	282,77	3.285,93	3.285,93	653,00	2.894,13
	IV	1.956,70	1.044,80	1.306,00	282,77	3.284,27	3.284,27	653,00	2.892,47
	III	1.955,05	1.044,80	1.306,00	282,77	3.282,62	3.282,62	653,00	2.890,82
	II	1.953,40	1.044,80	1.306,00	282,77	3.280,97	3.280,97	653,00	2.889,17
	I	1.951,78	1.044,80	1.306,00	282,77	3.279,35	3.279,35	653,00	2.887,55

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 66 e art. 91
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 65 e art 88
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005	Decreto nº 8.069 de 14.08.2013
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	Lei nº 11.302 de 10.05.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 63
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.24 e art. 87
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.699 de 09.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	
Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Cargo: Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS
Cargo: Médico de Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS
Cargo: Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS
Cargo: Médico do Trabalho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS
Cargo: Médico Veterinário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 20h - NS

Nível Superior - 20h						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GDM-PST - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GDM-PST	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)		
ESPECIAL	III	4.620,50	2.933,60	3.667,00	7.554,10	8.287,50	1.833,50	6.454,00
	II	4.490,28	2.887,20	3.609,00	7.377,48	8.099,28	1.804,50	6.294,78
	I	4.363,73	2.840,00	3.550,00	7.203,73	7.913,73	1.775,00	6.138,73
C	VI	4.240,75	2.799,20	3.499,00	7.039,95	7.739,75	1.749,50	5.990,25
	V	4.121,23	2.754,40	3.443,00	6.875,63	7.564,23	1.721,50	5.842,73
	IV	3.981,86	2.712,00	3.390,00	6.693,86	7.371,86	1.695,00	5.676,86
	III	3.869,64	2.668,00	3.335,00	6.537,64	7.204,64	1.667,50	5.537,14
	II	3.760,58	2.626,40	3.283,00	6.386,98	7.043,58	1.641,50	5.402,08
	I	3.654,60	2.585,60	3.232,00	6.240,20	6.886,60	1.616,00	5.270,60
B	VI	3.551,60	2.535,20	3.169,00	6.086,80	6.720,60	1.584,50	5.136,10
	V	3.431,50	2.496,00	3.120,00	5.927,50	6.551,50	1.560,00	4.991,50
	IV	3.334,79	2.457,60	3.072,00	5.792,39	6.406,79	1.536,00	4.870,79
	III	3.240,81	2.419,20	3.024,00	5.660,01	6.264,81	1.512,00	4.752,81
	II	3.149,48	2.382,40	2.978,00	5.531,88	6.127,48	1.489,00	4.638,48
	I	3.060,72	2.345,60	2.932,00	5.406,32	5.992,72	1.466,00	4.526,72
A	V	2.957,22	2.302,40	2.878,00	5.259,62	5.835,22	1.439,00	4.396,22
	IV	2.873,88	2.267,20	2.834,00	5.141,08	5.707,88	1.417,00	4.290,88
	III	2.792,89	2.232,00	2.790,00	5.024,89	5.582,89	1.395,00	4.187,89
	II	2.714,18	2.200,00	2.750,00	4.914,18	5.464,18	1.375,00	4.089,18
	I	2.637,69	2.167,20	2.709,00	4.804,89	5.346,69	1.354,50	3.992,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.216 art. 4º de 13.08.91	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 34
Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79 e arts. 89
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e arts. 87 a 91
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 39	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Cargo: Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS
Cargo: Médico de Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS
Cargo: Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS
Cargo: Médico do Trabalho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS
Cargo: Médico Veterinário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - 40h - NS

Nível Superior - 40h						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GDM-PST - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GDM-PST	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
ESPECIAL	III	9.241,00	3.463,20	4.329,00	12.704,20	13.570,00	2.164,50	11.405,50
	II	8.980,56	3.417,60	4.272,00	12.398,16	13.252,56	2.136,00	11.116,56
	I	8.727,46	3.370,40	4.213,00	12.097,86	12.940,46	2.106,50	10.833,96
C	VI	8.481,50	3.329,60	4.162,00	11.811,10	12.643,50	2.081,00	10.562,50
	V	8.242,46	3.284,80	4.106,00	11.527,26	12.348,46	2.053,00	10.295,46
	IV	7.963,72	3.242,40	4.053,00	11.206,12	12.016,72	2.026,50	9.990,22
	III	7.739,28	3.198,40	3.998,00	10.937,68	11.737,28	1.999,00	9.738,28
	II	7.521,16	3.156,80	3.946,00	10.677,96	11.467,16	1.973,00	9.494,16
	I	7.309,20	3.114,40	3.893,00	10.423,60	11.202,20	1.946,50	9.255,70
B	VI	7.103,20	3.064,80	3.831,00	10.168,00	10.934,20	1.915,50	9.018,70
	V	6.863,00	3.024,80	3.781,00	9.887,80	10.644,00	1.890,50	8.753,50
	IV	6.669,58	2.987,20	3.734,00	9.656,78	10.403,58	1.867,00	8.536,58
	III	6.481,62	2.948,80	3.686,00	9.430,42	10.167,62	1.843,00	8.324,62
	II	6.298,96	2.912,80	3.641,00	9.211,76	9.939,96	1.820,50	8.119,46
A	I	6.121,44	2.876,00	3.595,00	8.997,44	9.716,44	1.797,50	7.918,94
	V	5.914,44	2.832,00	3.540,00	8.746,44	9.454,44	1.770,00	7.684,44
	IV	5.747,76	2.797,60	3.497,00	8.545,36	9.244,76	1.748,50	7.496,26
	III	5.585,78	2.763,20	3.454,00	8.348,98	9.039,78	1.727,00	7.312,78
	II	5.428,36	2.731,20	3.414,00	8.159,56	8.842,36	1.707,00	7.135,36
	I	5.275,38	2.696,80	3.371,00	7.972,18	8.646,38	1.685,50	6.960,88

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.216 art. 4º de 13.08.91	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 34
Lei-Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79 e art. 89
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e arts. 87 a 91
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 39	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Cargo: Sanitarista - Grupo-Saúde Pública da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		GDPST	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
Cargos de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NS

Nível Superior					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDPST	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+G)		
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 89
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 86
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 52 e art. 79
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 25 art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 47
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 34	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
Cargos de Nível Intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NI

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDPST	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.	F	G=(A+B+G)
ESPECIAL	V	2.629,31	2.251,20	2.814,00	4.880,51	5.443,31	1.407,00	4.036,31
	IV	2.599,42	2.236,80	2.796,00	4.836,22	5.395,42	1.398,00	3.997,42
	III	2.569,87	2.220,80	2.776,00	4.790,67	5.345,87	1.388,00	3.957,87
	II	2.540,65	2.200,80	2.751,00	4.741,45	5.291,65	1.375,50	3.916,15
	I	2.511,76	2.186,40	2.733,00	4.698,16	5.244,76	1.366,50	3.878,26
C	V	2.468,56	2.171,20	2.714,00	4.639,76	5.182,56	1.357,00	3.825,56
	IV	2.440,49	2.158,40	2.698,00	4.598,89	5.138,49	1.349,00	3.789,49
	III	2.412,74	2.144,00	2.680,00	4.556,74	5.092,74	1.340,00	3.752,74
	II	2.385,31	2.130,40	2.663,00	4.515,71	5.048,31	1.331,50	3.716,81
	I	2.358,19	2.112,00	2.640,00	4.470,19	4.998,19	1.320,00	3.678,19
B	V	2.317,63	2.098,40	2.623,00	4.416,03	4.940,63	1.311,50	3.629,13
	IV	2.291,28	2.084,80	2.606,00	4.376,08	4.897,28	1.303,00	3.594,28
	III	2.265,23	2.072,80	2.591,00	4.338,03	4.856,23	1.295,50	3.560,73
	II	2.239,48	2.060,00	2.575,00	4.299,48	4.814,48	1.287,50	3.526,98
	I	2.214,02	2.047,20	2.559,00	4.261,22	4.773,02	1.279,50	3.493,52
A	V	2.175,94	2.031,20	2.539,00	4.207,14	4.714,94	1.269,50	3.445,44
	IV	2.151,20	2.019,20	2.524,00	4.170,40	4.675,20	1.262,00	3.413,20
	III	2.126,74	2.008,00	2.510,00	4.134,74	4.636,74	1.255,00	3.381,74
	II	2.102,56	1.996,00	2.495,00	4.098,56	4.597,56	1.247,50	3.350,06
	I	2.078,66	1.984,80	2.481,00	4.063,46	4.559,66	1.240,50	3.319,16

59. PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
Cargos de Nível Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPST	GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	GDPST		TOTAL (em R\$)	
						TOTAL (em R\$)			
						80 pts.	100 pts.		50 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	982,40	1.228,00	3.464,50	3.710,10	614,00	3.096,10
	II	1.535,33	861,30	976,00	1.220,00	3.372,63	3.616,63	610,00	3.006,63
	I	1.533,88	780,29	971,20	1.214,00	3.285,37	3.528,17	607,00	2.921,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Lei nº 11.498 de 28.06.2007	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 79
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.490 de 11.06.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 25 art. 87 ao art. 91
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016 art. 47
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 34	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 1º ao art. 10º	Lei nº 12.269 de 21.06.2010	
Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 89	
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.5º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 86	

60. QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002 - 20h - NS

Nível Superior - 20h								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo	GDM -AGU - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União		ATIVO		APOSENTADO	
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDM-AGU	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)		
ESPECIAL	III	4.620,50	1.721,11	3.535,20	4.419,00	9.876,81	10.760,61	2.209,50	8.551,11
	II	4.490,28	1.628,26	3.461,60	4.327,00	9.580,14	10.445,54	2.163,50	8.282,04
	I	4.363,73	1.540,41	3.390,40	4.238,00	9.294,54	10.142,14	2.119,00	8.023,14
C	VI	4.240,75	1.457,31	3.294,40	4.118,00	8.992,46	9.816,06	2.059,00	7.757,06
	V	4.121,23	1.378,69	3.227,20	4.034,00	8.727,12	9.533,92	2.017,00	7.516,92
	IV	3.981,86	1.233,94	3.160,00	3.950,00	8.375,80	9.165,80	1.975,00	7.190,80
	III	3.869,64	1.167,37	3.096,00	3.870,00	8.133,01	8.907,01	1.935,00	6.972,01
	II	3.760,58	1.104,39	3.033,60	3.792,00	7.898,57	8.656,97	1.896,00	6.760,97
	I	3.654,60	1.044,80	2.971,20	3.714,00	7.670,60	8.413,40	1.857,00	6.556,40
B	VI	3.551,60	988,44	2.889,60	3.612,00	7.429,64	8.152,04	1.806,00	6.346,04
	V	3.431,50	884,66	2.832,00	3.540,00	7.148,16	7.856,16	1.770,00	6.086,16
	IV	3.334,79	836,93	2.775,20	3.469,00	6.946,92	7.640,72	1.734,50	5.906,22
	III	3.240,81	791,78	2.720,80	3.401,00	6.753,39	7.433,59	1.700,50	5.733,09
	II	3.149,48	749,06	2.667,20	3.334,00	6.565,74	7.232,54	1.667,00	5.565,54
A	I	3.060,72	708,65	2.616,00	3.270,00	6.385,37	7.039,37	1.635,00	5.404,37
	V	2.957,22	634,25	2.544,80	3.181,00	6.136,27	6.772,47	1.590,50	5.181,97
	IV	2.873,88	600,03	2.496,00	3.120,00	5.969,91	6.593,91	1.560,00	5.033,91
	III	2.792,89	567,66	2.448,80	3.061,00	5.809,35	6.421,55	1.530,50	4.891,05
	II	2.714,18	537,04	2.400,80	3.001,00	5.652,02	6.252,22	1.500,50	4.751,72
	I	2.637,69	508,06	2.356,00	2.945,00	5.501,75	6.090,75	1.472,50	4.618,25

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 5.645 de 10.12.70	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 1.076 de 31.07.2009 - AGU
Lei nº 10.480 de 02.07.2002	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria nº 705 de 18.11.2003	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e arts. 28 a 32
Portaria nº 825 de 31.12.2003	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 28 a 32
Lei nº 10.907 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 65
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

60. QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Cargo: Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002 - 40h - NS

Nível Superior - 40h										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo	GDM -AGU - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União		ATIVO		APOSENTADO		
				80 pts.	100 pontos (pts.)			GDM-AGU		TOTAL (em R\$)
								50 pts.		
						TOTAL (em R\$)		50 pts.		
80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.							
A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)			
ESPECIAL	III	9.241,00	3.442,22	4.065,60	5.082,00	16.748,82	17.765,22	2.541,00	15.224,22	
	II	8.980,56	3.256,51	3.992,00	4.990,00	16.229,07	17.227,07	2.495,00	14.732,07	
	I	8.727,46	3.080,82	3.920,80	4.901,00	15.729,08	16.709,28	2.450,50	14.258,78	
C	VI	8.481,50	2.914,61	3.824,00	4.780,00	15.220,11	16.176,11	2.390,00	13.786,11	
	V	8.242,46	2.757,37	3.757,60	4.697,00	14.757,43	15.696,83	2.348,50	13.348,33	
	IV	7.963,72	2.467,87	3.690,40	4.613,00	14.121,99	15.044,59	2.306,50	12.738,09	
	III	7.739,28	2.334,73	3.625,60	4.532,00	13.699,61	14.606,01	2.266,00	12.340,01	
	II	7.521,16	2.208,77	3.564,80	4.456,00	13.294,73	14.185,93	2.228,00	11.957,93	
	I	7.309,20	2.089,60	3.501,60	4.377,00	12.900,40	13.775,80	2.188,50	11.587,30	
B	VI	7.103,20	1.976,87	3.420,00	4.275,00	12.500,07	13.355,07	2.137,50	11.217,57	
	V	6.863,00	1.769,32	3.361,60	4.202,00	11.993,92	12.834,32	2.101,00	10.733,32	
	IV	6.669,58	1.673,86	3.305,60	4.132,00	11.649,04	12.475,44	2.066,00	10.409,44	
	III	6.481,62	1.583,56	3.251,20	4.064,00	11.316,38	12.129,18	2.032,00	10.097,18	
	II	6.298,96	1.498,12	3.197,60	3.997,00	10.994,68	11.794,08	1.998,50	9.795,58	
	I	6.121,44	1.417,30	3.145,60	3.932,00	10.684,34	11.470,74	1.966,00	9.504,74	
A	V	5.914,44	1.268,50	3.074,40	3.843,00	10.257,34	11.025,94	1.921,50	9.104,44	
	IV	5.747,76	1.200,06	3.024,80	3.781,00	9.972,62	10.728,82	1.890,50	8.838,32	
	III	5.585,78	1.135,32	2.978,40	3.723,00	9.699,50	10.444,10	1.861,50	8.582,60	
	II	5.428,36	1.074,07	2.932,00	3.665,00	9.434,43	10.167,43	1.832,50	8.334,93	
	I	5.275,38	1.016,12	2.886,40	3.608,00	9.177,90	9.899,50	1.804,00	8.095,50	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990
Lei nº 5.645 de 10.12.70
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 10.480 de 02.07.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria nº 705 de 18.11.2003
Portaria nº 825 de 31.12.2003
Lei nº 10.907 de 15.07.2004
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008
Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Portaria nº 1.076 de 31.07.2009 - AGU
Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81 e arts. 28 a 32
Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 28 a 32
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 65
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

60. QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU - NS

Nível Superior

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo	GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU		ATIVO		GDAA	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)			
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)
ESPECIAL	III	4.620,50	3.442,22	4.896,00	6.120,00	12.958,72	14.182,72	3.060,00	11.122,72
	II	4.490,28	3.256,51	4.823,20	6.029,00	12.569,99	13.775,79	3.014,50	10.761,29
	I	4.363,73	3.080,82	4.751,20	5.939,00	12.195,75	13.383,55	2.969,50	10.414,05
C	VI	4.240,75	2.914,61	4.654,40	5.818,00	11.809,76	12.973,36	2.909,00	10.064,36
	V	4.121,23	2.757,37	4.585,60	5.732,00	11.464,20	12.610,60	2.866,00	9.744,60
	IV	3.981,86	2.467,87	4.521,60	5.652,00	10.971,33	12.101,73	2.826,00	9.275,73
	III	3.869,64	2.334,73	4.456,00	5.570,00	10.660,37	11.774,37	2.785,00	8.989,37
	II	3.760,58	2.208,77	4.392,80	5.491,00	10.362,15	11.460,35	2.745,50	8.714,85
	I	3.654,60	2.089,60	4.332,00	5.415,00	10.076,20	11.159,20	2.707,50	8.451,70
B	VI	3.551,60	1.976,87	4.249,60	5.312,00	9.778,07	10.840,47	2.656,00	8.184,47
	V	3.431,50	1.769,32	4.192,80	5.241,00	9.393,62	10.441,82	2.620,50	7.821,32
	IV	3.334,79	1.673,86	4.136,80	5.171,00	9.145,45	10.179,65	2.585,50	7.594,15
	III	3.240,81	1.583,56	4.080,80	5.101,00	8.905,17	9.925,37	2.550,50	7.374,87
	II	3.149,48	1.498,12	4.028,00	5.035,00	8.675,60	9.682,60	2.517,50	7.165,10
A	I	3.060,72	1.417,30	3.975,20	4.969,00	8.453,22	9.447,02	2.484,50	6.962,52
	V	2.957,22	1.268,50	3.904,80	4.881,00	8.130,52	9.106,72	2.440,50	6.666,22
	IV	2.873,88	1.200,06	3.856,00	4.820,00	7.929,94	8.893,94	2.410,00	6.483,94
	III	2.792,89	1.135,32	3.808,80	4.761,00	7.737,01	8.689,21	2.380,50	6.308,71
	II	2.714,18	1.074,07	3.761,60	4.702,00	7.549,85	8.490,25	2.351,00	6.139,25
	I	2.637,69	1.016,12	3.716,80	4.646,00	7.370,61	8.299,81	2.323,00	5.976,81

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.480 de 02.07.2002	Portaria nº 1.076 de 31.07.2009 - AGU
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 98
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 95
Portaria nº 705 de 18.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria nº 825 de 31.12.2003	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 50 e 51 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.907 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 65
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

60. QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU - NI

Nível Intermediário								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo	GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU		ATIVO		GDAA	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)
ESPECIAL	III	2.629,31	2.203,98	2.768,00	3.460,00	7.601,29	8.293,29	1.730,00	6.563,29
	II	2.599,42	2.067,13	2.744,00	3.430,00	7.410,55	8.096,55	1.715,00	6.381,55
	I	2.569,87	1.938,78	2.721,60	3.402,00	7.230,25	7.910,65	1.701,00	6.209,65
C	VI	2.540,65	1.818,40	2.682,40	3.353,00	7.041,45	7.712,05	1.676,50	6.035,55
	V	2.511,76	1.705,49	2.661,60	3.327,00	6.878,85	7.544,25	1.663,50	5.880,75
	IV	2.468,56	1.500,28	2.640,80	3.301,00	6.609,64	7.269,84	1.650,50	5.619,34
	III	2.440,49	1.407,12	2.619,20	3.274,00	6.466,81	7.121,61	1.637,00	5.484,61
	II	2.412,74	1.319,75	2.597,60	3.247,00	6.330,09	6.979,49	1.623,50	5.355,99
	I	2.385,31	1.237,81	2.577,60	3.222,00	6.200,72	6.845,12	1.611,00	5.234,12
B	VI	2.358,19	1.160,95	2.542,40	3.178,00	6.061,54	6.697,14	1.589,00	5.108,14
	V	2.317,63	1.021,26	2.522,40	3.153,00	5.861,29	6.491,89	1.576,50	4.915,39
	IV	2.291,28	957,85	2.503,20	3.129,00	5.752,33	6.378,13	1.564,50	4.813,63
	III	2.265,23	898,37	2.484,00	3.105,00	5.647,60	6.268,60	1.552,50	4.716,10
	II	2.239,48	842,59	2.464,80	3.081,00	5.546,87	6.163,07	1.540,50	4.622,57
A	I	2.214,02	790,27	2.448,00	3.060,00	5.452,29	6.064,29	1.530,00	4.534,29
	V	2.175,94	695,18	2.415,20	3.019,00	5.286,32	5.890,12	1.509,50	4.380,62
	IV	2.151,20	652,02	2.396,80	2.996,00	5.200,02	5.799,22	1.498,00	4.301,22
	III	2.126,74	611,53	2.379,20	2.974,00	5.117,47	5.712,27	1.487,00	4.225,27
	II	2.102,56	573,56	2.362,40	2.953,00	5.038,52	5.629,12	1.476,50	4.152,62
	I	2.078,66	537,95	2.344,80	2.931,00	4.961,41	5.547,61	1.465,50	4.082,11

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.480 de 02.07.2002	Portaria nº 1.076 de 31.07.2009 - AGU
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 98
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 95
Portaria nº 705 de 18.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria nº 825 de 31.12.2003	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 50 e 51 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.907 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 65
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

60. QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

* Cargos de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU - NA

Nível Auxiliar

Posição: janeiro/2025

					GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU		ATIVO		GDAA	APOSENTADO
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GEAAPGPE- Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE	GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo	80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
							80 pts.	100 pts.		
							F=(A+B+C+D)	G=(A+B+C+E)	H	I=(A+B+C+H)
					D	E				
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	720,00	1.360,80	1.360,80	4.562,90	4.562,90	850,50	4.052,60
	II	1.535,33	861,30	461,61	1.354,40	1.354,40	4.212,64	4.212,64	846,50	3.704,74
	I	1.533,88	780,29	295,95	1.350,40	1.350,40	3.960,52	3.960,52	844,00	3.454,12

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.480 de 02.07.2002	Portaria nº 1.076 de 31.07.2009 - AGU
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 98
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 95
Portaria nº 705 de 18.11.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria nº 825 de 31.12.2003	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 50 e 51 e arts. 28 a 32
Lei nº 10.907 de 15.07.2004	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 65
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 11.784 de 22.09.2008	

61. QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal

Cargo: Especialista Federal em Assistência à Execução Penal - NS

Nível Superior					Posição: maio/2025						
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPEN - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ).	ATIVO			APOSENTADO				
				TOTAL (em R\$)		GDAPEN	TOTAL (em R\$)				
				80 pts.	100 pontos (pts.)			80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)					
ESPECIAL	IV	9.767,88	2.457,60	3.072,00	12.225,48	12.839,88	1.536,00	11.303,88			
	III	9.551,44	2.405,60	3.007,00	11.957,04	12.558,44	1.503,50	11.054,94			
	II	9.340,11	2.352,80	2.941,00	11.692,91	12.281,11	1.470,50	10.810,61			
	I	9.133,10	2.302,40	2.878,00	11.435,50	12.011,10	1.439,00	10.572,10			
C	V	8.713,93	2.208,80	2.761,00	10.922,73	11.474,93	1.380,50	10.094,43			
	IV	8.521,90	2.160,80	2.701,00	10.682,70	11.222,90	1.350,50	9.872,40			
	III	8.333,61	2.114,40	2.643,00	10.448,01	10.976,61	1.321,50	9.655,11			
	II	8.150,23	2.068,80	2.586,00	10.219,03	10.736,23	1.293,00	9.443,23			
B	I	7.970,32	2.025,60	2.532,00	9.995,92	10.502,32	1.266,00	9.236,32			
	V	7.605,46	1.944,00	2.430,00	9.549,46	10.035,46	1.215,00	8.820,46			
	IV	7.438,09	1.902,40	2.378,00	9.340,49	9.816,09	1.189,00	8.627,09			
	III	7.274,35	1.862,40	2.328,00	9.136,75	9.602,35	1.164,00	8.438,35			
A	II	7.114,77	1.823,20	2.279,00	8.937,97	9.393,77	1.139,50	8.254,27			
	I	6.958,60	1.784,80	2.231,00	8.743,40	9.189,60	1.115,50	8.074,10			
	VI	6.763,47	1.746,40	2.183,00	8.509,87	8.946,47	1.091,50	7.854,97			
	V	6.495,02	1.678,40	2.098,00	8.173,42	8.593,02	1.049,00	7.544,02			
A	IV	6.352,89	1.642,40	2.053,00	7.995,29	8.405,89	1.026,50	7.379,39			
	III	6.214,27	1.608,80	2.011,00	7.823,07	8.225,27	1.005,50	7.219,77			
	II	6.078,42	1.575,20	1.969,00	7.653,62	8.047,42	984,50	7.062,92			
	I	5.945,24	1.542,40	1.928,00	7.487,64	7.873,24	964,00	6.909,24			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 9º e arts. 22 a 26.

Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 14.875 de 31.05.2024

61. QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal
Cargo: Técnico Federal de Apoio à Execução Penal - NI

Nível Intermediário							Posição: maio/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDAPEN - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ).					ATIVO		APOSENTADO	
						TOTAL (em R\$)				TOTAL (em R\$)	
								GDAPEN			
			80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.		
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)		
ESPECIAL	IV	4.968,20	1.376,80	1.721,00	6.345,00	6.689,20	860,50	5.828,70			
	III	4.872,68	1.346,40	1.683,00	6.219,08	6.555,68	841,50	5.714,18			
	II	4.779,58	1.316,80	1.646,00	6.096,38	6.425,58	823,00	5.602,58			
	I	4.688,17	1.287,20	1.609,00	5.975,37	6.297,17	804,50	5.492,67			
C	V	4.511,51	1.233,60	1.542,00	5.745,11	6.053,51	771,00	5.282,51			
	IV	4.425,54	1.206,40	1.508,00	5.631,94	5.933,54	754,00	5.179,54			
	III	4.341,39	1.180,00	1.475,00	5.521,39	5.816,39	737,50	5.078,89			
	II	4.259,01	1.154,40	1.443,00	5.413,41	5.702,01	721,50	4.980,51			
	I	4.178,37	1.129,60	1.412,00	5.307,97	5.590,37	706,00	4.884,37			
B	V	4.022,60	1.082,40	1.353,00	5.105,00	5.375,60	676,50	4.699,10			
	IV	3.946,51	1.058,40	1.323,00	5.004,91	5.269,51	661,50	4.608,01			
	III	3.872,30	1.036,80	1.296,00	4.909,10	5.168,30	648,00	4.520,30			
	II	3.799,59	1.013,60	1.267,00	4.813,19	5.066,59	633,50	4.433,09			
	I	3.728,33	992,00	1.240,00	4.720,33	4.968,33	620,00	4.348,33			
A	VI	3.623,84	969,60	1.212,00	4.593,44	4.835,84	606,00	4.229,84			
	V	3.523,45	931,20	1.164,00	4.454,65	4.687,45	582,00	4.105,45			
	IV	3.457,66	911,20	1.139,00	4.368,86	4.596,66	569,50	4.027,16			
	III	3.393,12	892,80	1.116,00	4.285,92	4.509,12	558,00	3.951,12			
	II	3.330,14	873,60	1.092,00	4.203,74	4.422,14	546,00	3.876,14			
	I	3.268,36	855,20	1.069,00	4.123,56	4.337,36	534,50	3.802,86			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 85º
Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 9º e arts. 22 a 26.	Lei nº 14.875 de 31.05.2024

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargo: Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20h - NS

Cargo: Médico de Saúde Pública da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20h - NS

Cargo: Médico do Trabalho da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20h - NS

Cargo: Médico Veterinário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 20h - NS

Nível Superior - 20h						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDM-Seguridade - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDM-Seguridade	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)
ESPECIAL	III	2.505,21	272,07	5.376,00	6.720,00	8.153,28	9.497,28	3.360,00	6.137,28
	II	2.476,55	272,07	5.284,00	6.605,00	8.032,62	9.353,62	3.302,50	6.051,12
	I	2.448,27	272,07	5.194,40	6.493,00	7.914,74	9.213,34	3.246,50	5.966,84
C	VI	2.403,52	272,07	5.018,40	6.273,00	7.693,99	8.948,59	3.136,50	5.812,09
	V	2.376,17	272,07	4.932,80	6.166,00	7.581,04	8.814,24	3.083,00	5.731,24
	IV	2.349,18	272,07	4.848,80	6.061,00	7.470,05	8.682,25	3.030,50	5.651,75
	III	2.322,55	272,07	4.767,20	5.959,00	7.361,82	8.553,62	2.979,50	5.574,12
	II	2.296,26	272,07	4.686,40	5.858,00	7.254,73	8.426,33	2.929,00	5.497,33
	I	2.270,30	272,07	4.606,40	5.758,00	7.148,77	8.300,37	2.879,00	5.421,37
B	VI	2.229,24	272,07	4.450,40	5.563,00	6.951,71	8.064,31	2.781,50	5.282,81
	V	2.204,10	272,07	4.376,00	5.470,00	6.852,17	7.946,17	2.735,00	5.211,17
	IV	2.179,35	272,07	4.301,60	5.377,00	6.753,02	7.828,42	2.688,50	5.139,92
	III	2.154,88	272,07	4.230,40	5.288,00	6.657,35	7.714,95	2.644,00	5.070,95
	II	2.130,73	272,07	4.157,60	5.197,00	6.560,40	7.599,80	2.598,50	5.001,30
	I	2.106,88	272,07	4.088,00	5.110,00	6.466,95	7.488,95	2.555,00	4.933,95
A	V	2.069,16	272,07	3.950,40	4.938,00	6.291,63	7.279,23	2.469,00	4.810,23
	IV	2.046,13	272,07	3.884,00	4.855,00	6.202,20	7.173,20	2.427,50	4.745,70
	III	2.023,38	272,07	3.818,40	4.773,00	6.113,85	7.068,45	2.386,50	4.681,95
	II	2.000,91	272,07	3.755,20	4.694,00	6.028,18	6.966,98	2.347,00	4.619,98
	I	1.978,72	272,07	3.692,00	4.615,00	5.942,79	6.865,79	2.307,50	4.558,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.216 art. 4º de 13.08.91	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargo: Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40h - NS

Cargo: Médico de Saúde Pública da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40h - NS

Cargo: Médico do Trabalho da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002 - 40h - NS

Nível Superior - 40h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDM-Seguridade - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDM-Seguridade	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)		
ESPECIAL	III	5.010,42	272,07	5.906,40	7.383,00	11.188,89	12.665,49	3.691,50	8.973,99
	II	4.953,10	272,07	5.815,20	7.269,00	11.040,37	12.494,17	3.634,50	8.859,67
	I	4.896,54	272,07	5.724,00	7.155,00	10.892,61	12.323,61	3.577,50	8.746,11
C	VI	4.807,04	272,07	5.548,80	6.936,00	10.627,91	12.015,11	3.468,00	8.547,11
	V	4.752,34	272,07	5.463,20	6.829,00	10.487,61	11.853,41	3.414,50	8.438,91
	IV	4.698,36	272,07	5.379,20	6.724,00	10.349,63	11.694,43	3.362,00	8.332,43
	III	4.645,10	272,07	5.297,60	6.622,00	10.214,77	11.539,17	3.311,00	8.228,17
	II	4.592,52	272,07	5.216,00	6.520,00	10.080,59	11.384,59	3.260,00	8.124,59
	I	4.540,60	272,07	5.136,00	6.420,00	9.948,67	11.232,67	3.210,00	8.022,67
B	VI	4.458,48	272,07	4.981,60	6.227,00	9.712,15	10.957,55	3.113,50	7.844,05
	V	4.408,20	272,07	4.904,80	6.131,00	9.585,07	10.811,27	3.065,50	7.745,77
	IV	4.358,70	272,07	4.831,20	6.039,00	9.461,97	10.669,77	3.019,50	7.650,27
	III	4.309,76	272,07	4.759,20	5.949,00	9.341,03	10.530,83	2.974,50	7.556,33
	II	4.261,46	272,07	4.688,00	5.860,00	9.221,53	10.393,53	2.930,00	7.463,53
A	I	4.213,76	272,07	4.617,60	5.772,00	9.103,43	10.257,83	2.886,00	7.371,83
	V	4.138,32	272,07	4.480,00	5.600,00	8.890,39	10.010,39	2.800,00	7.210,39
	IV	4.092,26	272,07	4.414,40	5.518,00	8.778,73	9.882,33	2.759,00	7.123,33
	III	4.046,76	272,07	4.348,80	5.436,00	8.667,63	9.754,83	2.718,00	7.036,83
	II	4.001,82	272,07	4.284,80	5.356,00	8.558,69	9.629,89	2.678,00	6.951,89
	I	3.957,44	272,07	4.222,40	5.278,00	8.451,91	9.507,51	2.639,00	6.868,51

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Lei nº 12.702 de 07.08.2012
Lei nº 8.216 art. 4º de 13.08.91	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargo: Sanitarista - Grupo-Saúde Pública da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciado no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NS

Nível Superior										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDASST	APOSENTADO	
				60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)	
						60 pts.	100 pts.			60 pts.
A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+C+E)	G	H=(A+B+G)			
ESPECIAL	V	2.505,21	244,75	4.693,80	7.823,00	7.443,76	10.572,96	4.693,80	7.443,76	
	IV	2.476,55	244,75	4.572,00	7.620,00	7.293,30	10.341,30	4.572,00	7.293,30	
	III	2.448,27	244,75	4.455,60	7.426,00	7.148,62	10.119,02	4.455,60	7.148,62	
	II	2.403,52	244,75	4.248,00	7.080,00	6.896,27	9.728,27	4.248,00	6.896,27	
	I	2.376,17	244,75	4.140,60	6.901,00	6.761,52	9.521,92	4.140,60	6.761,52	
C	V	2.349,18	244,75	4.037,40	6.729,00	6.631,33	9.322,93	4.037,40	6.631,33	
	IV	2.322,55	244,75	3.937,20	6.562,00	6.504,50	9.129,30	3.937,20	6.504,50	
	III	2.296,26	244,75	3.838,80	6.398,00	6.379,81	8.939,01	3.838,80	6.379,81	
	II	2.270,30	244,75	3.744,60	6.241,00	6.259,65	8.756,05	3.744,60	6.259,65	
	I	2.229,24	244,75	3.577,80	5.963,00	6.051,79	8.436,99	3.577,80	6.051,79	
B	V	2.204,10	244,75	3.490,80	5.818,00	5.939,65	8.266,85	3.490,80	5.939,65	
	IV	2.179,35	244,75	3.407,40	5.679,00	5.831,50	8.103,10	3.407,40	5.831,50	
	III	2.154,88	244,75	3.326,40	5.544,00	5.726,03	7.943,63	3.326,40	5.726,03	
	II	2.130,73	244,75	3.247,80	5.413,00	5.623,28	7.788,48	3.247,80	5.623,28	
	I	2.106,88	244,75	3.170,40	5.284,00	5.522,03	7.635,63	3.170,40	5.522,03	
A	V	2.069,16	244,75	3.036,60	5.061,00	5.350,51	7.374,91	3.036,60	5.350,51	
	IV	2.046,13	244,75	2.967,60	4.946,00	5.258,48	7.236,88	2.967,60	5.258,48	
	III	2.023,38	244,75	2.899,80	4.833,00	5.167,93	7.101,13	2.899,80	5.167,93	
	II	2.000,91	244,75	2.835,00	4.725,00	5.080,66	6.970,66	2.835,00	5.080,66	
	I	1.978,72	244,75	2.771,40	4.619,00	4.994,87	6.842,47	2.771,40	4.994,87	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 art.4º de 10.12.70	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74	Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 9º	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 6.433 art. 2º de 15.07.77	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 18º	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 83.814 de 07.08.79	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 90	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto-Lei nº 2.195 de 26.12.84	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 55	
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Súmula Vinculante nº 34 de 16.10.2014 - STF - DOU de 24/10/2014	
Lei nº 8.538 art. 3º de 21.12.92	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 66	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 8º	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.23 e art.87	
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016	

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargos de Nível Superior da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDASST	APOSENTADO
				60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)
						60 pts.	100 pts.		60 pts.
				A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)
ESPECIAL	V	2.505,21	244,75	4.693,80	7.823,00	7.443,76	10.572,96	4.693,80	7.443,76
	IV	2.476,55	244,75	4.572,00	7.620,00	7.293,30	10.341,30	4.572,00	7.293,30
	III	2.448,27	244,75	4.455,60	7.426,00	7.148,62	10.119,02	4.455,60	7.148,62
	II	2.403,52	244,75	4.248,00	7.080,00	6.896,27	9.728,27	4.248,00	6.896,27
	I	2.376,17	244,75	4.140,60	6.901,00	6.761,52	9.521,92	4.140,60	6.761,52
C	V	2.349,18	244,75	4.037,40	6.729,00	6.631,33	9.322,93	4.037,40	6.631,33
	IV	2.322,55	244,75	3.937,20	6.562,00	6.504,50	9.129,30	3.937,20	6.504,50
	III	2.296,26	244,75	3.838,80	6.398,00	6.379,81	8.939,01	3.838,80	6.379,81
	II	2.270,30	244,75	3.744,60	6.241,00	6.259,65	8.756,05	3.744,60	6.259,65
	I	2.229,24	244,75	3.577,80	5.963,00	6.051,79	8.436,99	3.577,80	6.051,79
B	V	2.204,10	244,75	3.490,80	5.818,00	5.939,65	8.266,85	3.490,80	5.939,65
	IV	2.179,35	244,75	3.407,40	5.679,00	5.831,50	8.103,10	3.407,40	5.831,50
	III	2.154,88	244,75	3.326,40	5.544,00	5.726,03	7.943,63	3.326,40	5.726,03
	II	2.130,73	244,75	3.247,80	5.413,00	5.623,28	7.788,48	3.247,80	5.623,28
	I	2.106,88	244,75	3.170,40	5.284,00	5.522,03	7.635,63	3.170,40	5.522,03
A	V	2.069,16	244,75	3.036,60	5.061,00	5.350,51	7.374,91	3.036,60	5.350,51
	IV	2.046,13	244,75	2.967,60	4.946,00	5.258,48	7.236,88	2.967,60	5.258,48
	III	2.023,38	244,75	2.899,80	4.833,00	5.167,93	7.101,13	2.899,80	5.167,93
	II	2.000,91	244,75	2.835,00	4.725,00	5.080,66	6.970,66	2.835,00	5.080,66
	I	1.978,72	244,75	2.771,40	4.619,00	4.994,87	6.842,47	2.771,40	4.994,87

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.23 e art. 87
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 90	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 69 e art. 87	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Súmula Vinculante nº 34 de 16.10.2014 - STF - DOU de 24/10/2014	
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 8º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 6º	

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargos de Nível Intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NI

Nível Intermediário										Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDASST	APOSENTADO	
				60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)	
						60 pts.	100 pts.			60 pts.
A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)			
ESPECIAL	V	1.944,21	244,75	1.147,20	1.912,00	3.336,16	4.100,96	1.147,20	3.336,16	
	IV	1.942,55	244,75	1.147,20	1.912,00	3.334,50	4.099,30	1.147,20	3.334,50	
	III	1.940,89	244,75	1.147,20	1.912,00	3.332,84	4.097,64	1.147,20	3.332,84	
	II	1.939,25	244,75	1.147,20	1.912,00	3.331,20	4.096,00	1.147,20	3.331,20	
	I	1.937,58	244,75	1.147,20	1.912,00	3.329,53	4.094,33	1.147,20	3.329,53	
C	V	1.935,94	244,75	1.147,20	1.912,00	3.327,89	4.092,69	1.147,20	3.327,89	
	IV	1.934,28	244,75	1.147,20	1.912,00	3.326,23	4.091,03	1.147,20	3.326,23	
	III	1.932,62	244,75	1.147,20	1.912,00	3.324,57	4.089,37	1.147,20	3.324,57	
	II	1.930,98	244,75	1.147,20	1.912,00	3.322,93	4.087,73	1.147,20	3.322,93	
	I	1.929,33	244,75	1.147,20	1.912,00	3.321,28	4.086,08	1.147,20	3.321,28	
B	V	1.927,67	244,75	1.147,20	1.912,00	3.319,62	4.084,42	1.147,20	3.319,62	
	IV	1.926,02	244,75	1.147,20	1.912,00	3.317,97	4.082,77	1.147,20	3.317,97	
	III	1.924,35	244,75	1.147,20	1.912,00	3.316,30	4.081,10	1.147,20	3.316,30	
	II	1.922,72	244,75	1.147,20	1.912,00	3.314,67	4.079,47	1.147,20	3.314,67	
	I	1.921,06	244,75	1.147,20	1.912,00	3.313,01	4.077,81	1.147,20	3.313,01	
A	V	1.919,40	244,75	1.147,20	1.912,00	3.311,35	4.076,15	1.147,20	3.311,35	
	IV	1.917,75	244,75	1.147,20	1.912,00	3.309,70	4.074,50	1.147,20	3.309,70	
	III	1.916,09	244,75	1.147,20	1.912,00	3.308,04	4.072,84	1.147,20	3.308,04	
	II	1.914,44	244,75	1.147,20	1.912,00	3.306,39	4.071,19	1.147,20	3.306,39	
	I	1.912,80	244,75	1.147,20	1.912,00	3.304,75	4.069,55	1.147,20	3.304,75	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.355 de 19.10.2006
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 90
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 69 e art. 87
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Súmula Vinculante nº 34 de 16.10.2014 - STF - DOU de 24/10/2014
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 8º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 66

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.23 e art. 87
Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016
Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

62. SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Cargos de Nível Auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002 - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho	GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho		ATIVO		GDASST	APOSENTADO
				60 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		60 pts.	TOTAL (em R\$)
						60 pts.	100 pts.		60 pts.
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	V	1.940,77	244,75	738,00	1.230,00	2.923,52	3.415,52	738,00	2.923,52
	IV	1.939,11	244,75	738,00	1.230,00	2.921,86	3.413,86	738,00	2.921,86
	III	1.937,44	244,75	738,00	1.230,00	2.920,19	3.412,19	738,00	2.920,19
	II	1.935,81	244,75	738,00	1.230,00	2.918,56	3.410,56	738,00	2.918,56
	I	1.934,15	244,75	738,00	1.230,00	2.916,90	3.408,90	738,00	2.916,90
C	V	1.932,49	244,75	738,00	1.230,00	2.915,24	3.407,24	738,00	2.915,24
	IV	1.930,84	244,75	738,00	1.230,00	2.913,59	3.405,59	738,00	2.913,59
	III	1.929,18	244,75	738,00	1.230,00	2.911,93	3.403,93	738,00	2.911,93
	II	1.927,53	244,75	738,00	1.230,00	2.910,28	3.402,28	738,00	2.910,28
	I	1.925,89	244,75	738,00	1.230,00	2.908,64	3.400,64	738,00	2.908,64
B	V	1.924,22	244,75	738,00	1.230,00	2.906,97	3.398,97	738,00	2.906,97
	IV	1.922,57	244,75	738,00	1.230,00	2.905,32	3.397,32	738,00	2.905,32
	III	1.920,91	244,75	738,00	1.230,00	2.903,66	3.395,66	738,00	2.903,66
	II	1.919,27	244,75	738,00	1.230,00	2.902,02	3.394,02	738,00	2.902,02
	I	1.917,62	244,75	738,00	1.230,00	2.900,37	3.392,37	738,00	2.900,37
A	V	1.915,96	244,75	738,00	1.230,00	2.898,71	3.390,71	738,00	2.898,71
	IV	1.914,30	244,75	738,00	1.230,00	2.897,05	3.389,05	738,00	2.897,05
	III	1.912,63	244,75	738,00	1.230,00	2.895,38	3.387,38	738,00	2.895,38
	II	1.911,00	244,75	738,00	1.230,00	2.893,75	3.385,75	738,00	2.893,75
	I	1.909,37	244,75	738,00	1.230,00	2.892,12	3.384,12	738,00	2.892,12

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art.23 e art. 87
Lei nº 8.112 de 11.12.90	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Lei nº 10.483 de 03.07.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 90	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 69 e art. 87	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Súmula Vinculante nº 34 de 16.10.2014 - STF - DOU de 24/10/2014	
Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006 art. 8º	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 66	

63. SEGURO SOCIAL

Carreira do Seguro Social

Cargo: Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004 - 20h - NS

Nível Superior - 20h						Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 20h	GAE - Gratificação de Atividade Executiva	GDM-INSS - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social		ATIVO		GDM-INSS	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)
ESPECIAL	IV	1.333,08	2.132,93	8.371,20	10.464,00	11.837,21	13.930,01	5.232,00	8.698,01
	III	1.265,45	2.024,72	8.172,00	10.215,00	11.462,17	13.505,17	5.107,50	8.397,67
	II	1.200,99	1.921,58	7.979,20	9.974,00	11.101,77	13.096,57	4.987,00	8.109,57
	I	1.187,36	1.899,78	7.801,60	9.752,00	10.888,74	12.839,14	4.876,00	7.963,14
C	IV	1.161,18	1.857,89	7.460,80	9.326,00	10.479,87	12.345,07	4.663,00	7.682,07
	III	1.135,87	1.817,39	7.292,00	9.115,00	10.245,26	12.068,26	4.557,50	7.510,76
	II	1.111,30	1.778,08	7.127,20	8.909,00	10.016,58	11.798,38	4.454,50	7.343,88
	I	1.087,45	1.739,92	6.965,60	8.707,00	9.792,97	11.534,37	4.353,50	7.180,87
B	IV	1.064,29	1.702,86	6.665,60	8.332,00	9.432,75	11.099,15	4.166,00	6.933,15
	III	1.041,79	1.666,86	6.516,00	8.145,00	9.224,65	10.853,65	4.072,50	6.781,15
	II	1.019,98	1.631,97	6.370,40	7.963,00	9.022,35	10.614,95	3.981,50	6.633,45
	I	998,77	1.598,03	6.228,80	7.786,00	8.825,60	10.382,80	3.893,00	6.489,80
A	V	978,20	1.565,12	5.961,60	7.452,00	8.504,92	9.995,32	3.726,00	6.269,32
	IV	958,21	1.533,14	5.830,40	7.288,00	8.321,75	9.779,35	3.644,00	6.135,35
	III	938,84	1.502,14	5.702,40	7.128,00	8.143,38	9.568,98	3.564,00	6.004,98
	II	920,03	1.472,05	5.576,80	6.971,00	7.968,88	9.363,08	3.485,50	5.877,58
	I	901,72	1.442,75	5.454,40	6.818,00	7.798,87	9.162,47	3.409,00	5.753,47

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Decreto nº 6.493 de 30.06.2008	Lei nº 13.846 de 18.06.2019 art. 1º ao art.20º e art. 33
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Decreto 6.493 de 30.06.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	

63. SEGURO SOCIAL

* Carreira do Seguro Social

Cargo: Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004 - 40h - NS

Nível Superior - 40h										Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	GAE - Gratificação de Atividade Executiva	GDM-INSS - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social		ATIVO		GDM-INSS	APOSENTADO		
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)		
						80 pts.	100 pts.				
										50 pts.	
A		B		C		D		E=(A+B+C)	E=(A+B+D)	F	G=(A+B+F)
ESPECIAL	IV	2.666,15	4.265,84	9.137,60	11.422,00	16.069,59	18.353,99	5.711,00			12.642,99
	III	2.530,90	4.049,44	8.927,20	11.159,00	15.507,54	17.739,34	5.579,50			12.159,84
	II	2.401,99	3.843,18	8.723,20	10.904,00	14.968,37	17.149,17	5.452,00			11.697,17
	I	2.374,72	3.799,55	8.542,40	10.678,00	14.716,67	16.852,27	5.339,00			11.513,27
C	IV	2.322,34	3.715,74	8.196,80	10.246,00	14.234,88	16.284,08	5.123,00			11.161,08
	III	2.271,75	3.634,80	8.024,00	10.030,00	13.930,55	15.936,55	5.015,00			10.921,55
	II	2.222,60	3.556,16	7.854,40	9.818,00	13.633,16	15.596,76	4.909,00			10.687,76
	I	2.174,89	3.479,82	7.691,20	9.614,00	13.345,91	15.268,71	4.807,00			10.461,71
B	IV	2.128,56	3.405,70	7.384,00	9.230,00	12.918,26	14.764,26	4.615,00			10.149,26
	III	2.083,58	3.333,73	7.232,00	9.040,00	12.649,31	14.457,31	4.520,00			9.937,31
	II	2.039,95	3.263,92	7.081,60	8.852,00	12.385,47	14.155,87	4.426,00			9.729,87
	I	1.997,53	3.196,05	6.935,20	8.669,00	12.128,78	13.862,58	4.334,50			9.528,08
A	V	1.956,39	3.130,22	6.665,60	8.332,00	11.752,21	13.418,61	4.166,00			9.252,61
	IV	1.916,41	3.066,26	6.530,40	8.163,00	11.513,07	13.145,67	4.081,50			9.064,17
	III	1.877,67	3.004,27	6.399,20	7.999,00	11.281,14	12.880,94	3.999,50			8.881,44
	II	1.840,04	2.944,06	6.269,60	7.837,00	11.053,70	12.621,10	3.918,50			8.702,60
	I	1.803,44	2.885,50	6.144,00	7.680,00	10.832,94	12.368,94	3.840,00			8.528,94

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.1990	Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei 13.328 de 29.07.2016 art. 89
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 81
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Decreto nº 6.493 de 30.06.2008	Lei nº 13.846 de 18.06.2019 art. 1º ao art.20º e art. 33
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Decreto 6.493 de 30.06.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012	

63. SEGURO SOCIAL

Carreira do Seguro Social

Cargo: Analista do Seguro Social da Carreira do Seguro Social - NS

Cargos de Nível Superior da Carreira Seguro Social, referenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NS

Nível Superior - 40h e 30h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social								ATIVO				GDASS		APOSENTADO			
		VB - Vencimento Básico		GAE - Gratificação de Atividade Executiva		80 pts.		100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$)				50 pts.		TOTAL (em R\$)			
		40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	80 pts.		100 pts.		40h	30h	50 pts.			
										40h	30h	40h	30h			40h	30h		
				A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+C+E)	J=(B+D+F)	K=(A+C+G)	L=(B+D+H)	M	N	O=(A+C+M)	P=(B+D+N)
ESPECIAL	V	1.599,69	1.199,77	2.559,50	1.919,63	9.384,80	7.038,40	11.731,00	8.798,00	13.543,99	10.157,80	15.890,19	11.917,40	5.865,50	4.399,00	10.024,69	7.518,40		
	IV	1.518,54	1.138,91	2.429,66	1.822,26	9.142,40	6.856,80	11.428,00	8.571,00	13.090,60	9.817,97	15.376,20	11.532,17	5.714,00	4.285,50	9.662,20	7.246,67		
	III	1.441,20	1.080,90	2.305,92	1.729,44	8.906,40	6.680,00	11.133,00	8.350,00	12.653,52	9.490,34	14.880,12	11.160,34	5.566,50	4.175,00	9.313,62	6.985,34		
	II	1.424,83	1.068,62	2.279,73	1.709,79	8.676,80	6.507,20	10.846,00	8.134,00	12.381,36	9.285,61	14.550,56	10.912,41	5.423,00	4.067,00	9.127,56	6.845,41		
	I	1.393,40	1.045,05	2.229,44	1.672,08	8.452,80	6.339,20	10.566,00	7.924,00	12.075,64	9.056,33	14.188,84	10.641,13	5.283,00	3.962,00	8.905,84	6.679,13		
C	V	1.363,05	1.022,29	2.180,88	1.635,66	8.012,00	6.008,80	10.015,00	7.511,00	11.555,93	8.666,75	13.558,93	10.168,95	5.007,50	3.755,50	8.551,43	6.413,45		
	IV	1.333,56	1.000,17	2.133,70	1.600,27	7.808,80	5.856,80	9.761,00	7.321,00	11.276,06	8.457,24	13.228,26	9.921,44	4.880,50	3.660,50	8.347,76	6.260,94		
	III	1.304,94	978,71	2.087,90	1.565,94	7.611,20	5.708,00	9.514,00	7.135,00	11.004,04	8.252,65	12.906,84	9.679,65	4.757,00	3.567,50	8.149,84	6.112,15		
	II	1.277,14	957,86	2.043,42	1.532,58	7.418,40	5.563,20	9.273,00	6.954,00	10.738,96	8.053,64	12.593,56	9.444,44	4.636,50	3.477,00	7.957,06	5.967,44		
	I	1.250,15	937,61	2.000,24	1.500,18	7.230,40	5.422,40	9.038,00	6.778,00	10.480,79	7.860,19	12.288,39	9.215,79	4.519,00	3.389,00	7.769,39	5.826,79		
B	V	1.223,97	917,98	1.958,35	1.468,77	6.860,00	5.144,80	8.575,00	6.431,00	10.042,32	7.531,55	11.757,32	8.817,75	4.287,50	3.215,50	7.469,82	5.602,25		
	IV	1.198,53	898,90	1.917,65	1.438,24	6.688,80	5.016,80	8.361,00	6.271,00	9.804,98	7.353,94	11.477,18	8.608,14	4.180,50	3.135,50	7.296,68	5.472,64		
	III	1.173,83	880,37	1.878,13	1.408,59	6.522,40	4.892,00	8.153,00	6.115,00	9.574,36	7.180,96	11.204,96	8.403,96	4.076,50	3.057,50	7.128,46	5.346,46		
	II	1.149,84	862,38	1.839,74	1.379,81	6.360,80	4.770,40	7.951,00	5.963,00	9.350,38	7.012,59	10.940,58	8.205,19	3.975,50	2.981,50	6.965,08	5.223,69		
	I	1.126,60	844,95	1.802,56	1.351,92	6.202,40	4.652,00	7.753,00	5.815,00	9.131,56	6.848,87	10.682,16	8.011,87	3.876,50	2.907,50	6.805,66	5.104,37		
A	V	1.104,03	828,02	1.766,45	1.324,83	5.907,20	4.430,40	7.384,00	5.538,00	8.777,68	6.583,25	10.254,48	7.690,85	3.692,00	2.769,00	6.562,48	4.921,85		
	IV	1.082,06	811,55	1.731,30	1.298,48	5.707,20	4.280,80	7.134,00	5.351,00	8.520,56	6.390,83	9.947,36	7.461,03	3.567,00	2.675,50	6.380,36	4.785,53		
	III	1.060,64	795,48	1.697,02	1.272,77	5.594,40	4.196,00	6.993,00	5.245,00	8.352,06	6.264,25	9.750,66	7.313,25	3.496,50	2.622,50	6.254,16	4.690,75		
	II	1.039,74	779,81	1.663,58	1.247,70	5.484,00	4.112,80	6.855,00	5.141,00	8.187,32	6.140,31	9.558,32	7.168,51	3.427,50	2.570,50	6.130,82	4.598,01		
	I	1.019,35	764,51	1.630,96	1.223,22	5.376,80	4.032,00	6.721,00	5.040,00	8.027,11	6.019,73	9.371,31	7.027,73	3.360,50	2.520,00	6.010,81	4.507,73		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federalis-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

Lei nº 10.997 de 15.12.2004

Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007

Lei nº 11.501 de 11.07.2007

Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008

Decreto nº 6.493 de 30.06.2008

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto 6.493 de 30.06.2008

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 74

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 19 e art. 73

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 13.328 de 29.0.72016 art. 71

Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 38 ao art. 40 e art. 87

Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019

Lei nº 13.846 de 18.06.2019 art. 1º ao art.20º e art. 33

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

63. SEGURO SOCIAL

Carreira do Seguro Social

Cargo: Agente de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - NI

Cargo: Técnico de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - NI

Cargo: Técnico do Seguro Social da Carreira do Seguro Social - NI

Cargos de Nível Intermediário da Carreira do Seguro Socia, referenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NI

Nível Intermediário - 40h e 30h Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social								ATIVO				GDASS		APOSENTADO			
		VB - Vencimento Básico		GAE - Gratificação de Atividade Executiva		80 pts.		100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$)				50 pts.		TOTAL (em R\$)			
		40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	80 pts.		100 pts.		40h	30h	50 pts.			
										40h	30h	40h	30h			40h	30h		
A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+C+E)	J=(B+D+F)	K=(A+C+G)	L=(B+D+H)	M	N	O=(A+C+M)	P=(B+D+N)				
ESPECIAL	V	1.201,20	900,90	1.921,92	1.441,44	6.365,60	4.774,40	7.957,00	5.968,00	9.488,72	7.116,74	11.080,12	8.310,34	3.978,50	2.984,00	7.101,62	5.326,34		
	IV	1.136,40	852,30	1.818,24	1.363,68	6.168,00	4.626,40	7.710,00	5.783,00	9.122,64	6.842,38	10.664,64	7.998,98	3.855,00	2.891,50	6.809,64	5.107,48		
	III	1.103,11	827,33	1.764,98	1.323,73	5.976,80	4.482,40	7.471,00	5.603,00	8.844,89	6.633,46	10.339,09	7.754,06	3.735,50	2.801,50	6.603,59	4.952,56		
	II	1.071,24	803,43	1.713,98	1.285,49	5.791,20	4.344,00	7.239,00	5.430,00	8.576,42	6.432,92	10.024,22	7.518,92	3.619,50	2.715,00	6.404,72	4.803,92		
	I	1.066,01	799,51	1.705,62	1.279,22	5.612,00	4.208,80	7.015,00	5.261,00	8.383,63	6.287,53	9.786,63	7.339,73	3.507,50	2.630,50	6.279,13	4.709,23		
C	V	1.035,76	776,82	1.657,22	1.242,91	5.309,60	3.981,60	6.637,00	4.977,00	8.002,58	6.001,33	9.329,98	6.996,73	3.318,50	2.488,50	6.011,48	4.508,23		
	IV	1.006,78	755,09	1.610,85	1.208,14	5.147,20	3.860,00	6.434,00	4.825,00	7.764,83	5.823,23	9.051,63	6.788,23	3.217,00	2.412,50	5.834,63	4.375,73		
	III	978,95	734,21	1.566,32	1.174,74	4.990,40	3.742,40	6.238,00	4.678,00	7.535,67	5.651,35	8.783,27	6.586,95	3.119,00	2.339,00	5.664,27	4.247,95		
	II	952,41	714,31	1.523,86	1.142,90	4.837,60	3.628,00	6.047,00	4.535,00	7.313,87	5.485,21	8.523,27	6.392,21	3.023,50	2.267,50	5.499,77	4.124,71		
	I	926,90	695,18	1.483,04	1.112,29	4.689,60	3.517,60	5.862,00	4.397,00	7.099,54	5.325,07	8.271,94	6.204,47	2.931,00	2.198,50	5.340,94	4.005,97		
B	V	902,62	676,97	1.444,19	1.083,15	4.436,80	3.328,00	5.546,00	4.160,00	6.783,61	5.088,12	7.892,81	5.920,12	2.773,00	2.080,00	5.119,81	3.840,12		
	IV	879,29	659,47	1.406,86	1.055,15	4.303,20	3.228,00	5.379,00	4.035,00	6.589,35	4.942,62	7.665,15	5.749,62	2.689,50	2.017,50	4.975,65	3.732,12		
	III	856,95	642,71	1.371,12	1.028,34	4.174,40	3.130,40	5.218,00	3.913,00	6.402,47	4.801,45	7.446,07	5.584,05	2.609,00	1.956,50	4.837,07	3.627,55		
	II	835,59	626,69	1.336,94	1.002,70	4.048,80	3.036,80	5.061,00	3.796,00	6.221,33	4.666,19	7.233,53	5.425,39	2.530,50	1.898,00	4.703,03	3.527,39		
	I	815,11	611,33	1.304,18	978,13	3.927,20	2.944,80	4.909,00	3.681,00	6.046,49	4.534,26	7.028,29	5.270,46	2.454,50	1.840,50	4.573,79	3.429,96		
A	V	795,56	596,67	1.272,90	954,67	3.715,20	2.786,40	4.644,00	3.483,00	5.783,66	4.337,74	6.712,46	5.034,34	2.322,00	1.741,50	4.390,46	3.292,84		
	IV	776,74	582,56	1.242,78	932,10	3.572,00	2.679,20	4.465,00	3.349,00	5.591,52	4.193,86	6.484,52	4.863,66	2.232,50	1.674,50	4.252,02	3.189,16		
	III	758,54	568,91	1.213,66	910,26	3.488,80	2.616,80	4.361,00	3.271,00	5.461,00	4.095,97	6.333,20	4.750,17	2.180,50	1.635,50	4.152,70	3.114,67		
	II	740,91	555,68	1.185,46	889,09	3.407,20	2.555,20	4.259,00	3.194,00	5.333,57	3.999,97	6.185,37	4.638,77	2.129,50	1.597,00	4.055,87	3.041,77		
	I	723,83	542,87	1.158,13	868,59	3.328,80	2.496,80	4.161,00	3.121,00	5.210,76	3.908,26	6.042,96	4.532,46	2.080,50	1.560,50	3.962,46	2.971,96		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei nº 13.328 de 29.0.72016 art. 71
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 38 ao art. 40 e art. 87
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Decreto nº 6.493 de 30.06.2008	Lei nº 13.846 de 18.06.2019 art. 1º ao art.20º e art. 33
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Decreto 6.493 de 30.06.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 74	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 19 e art. 73	
Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	

63. SEGURO SOCIAL

Carreira do Seguro Social

Cargo:Auxiliar de Serviços Diversos da Carreira de Seguro Social - NA

Cargos de Nível Auxiliar da Carreira do Seguro Social, refrenciados no art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004 - NA

Nível Auxiliar - 40h e 30h

Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social								ATIVO				GDASS		APOSENTADO			
		VB - Vencimento Básico		GAE - Gratificação de Atividade Executiva		80 pts.		100 pontos (pts.)		TOTAL (em R\$)				50 pts.		TOTAL (em R\$)			
		40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	40 h	30 h	80 pts.		100 pts.		40h	30h	50 pts.			
										40h	30h	40h	30h			40h	30h		
A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+C+E)	J=(B+D+F)	K=(A+C+G)	L=(B+D+H)	M	N	O=(A+C+M)	P=(B+D+N)				
ESPECIAL	III	764,62	573,48	1.223,39	917,57	1.078,40	808,00	1.348,00	1.010,00	3.066,41	2.299,05	3.336,01	2.501,05	674,00	505,00	2.662,01	1.996,05		
	II	741,08	555,82	1.185,73	889,31	1.076,00	807,20	1.345,00	1.009,00	3.002,81	2.252,33	3.271,81	2.454,13	672,50	504,50	2.599,31	1.949,63		
	I	718,58	538,96	1.149,73	862,34	1.075,20	807,20	1.344,00	1.009,00	2.943,51	2.208,50	3.212,31	2.410,30	672,00	504,50	2.540,31	1.905,80		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federalis-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 74
Lei nº 10.355 de 26.12.2001	Lei nº 10.888 de 24.06.2004 Salário mínimo	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 73
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002 Salário mínimo	Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002	Lei nº 10.997 de 15.12.2004	Lei nº 13.328 de 29.0.72016 art. 71
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2004	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 38 ao art. 40 e art. 87
Lei nº 10.525 de 06.08.2002 Salário mínimo	Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007	Medida Provisória nº 871 de 18.01.2019
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 359 de 16.03.2007	Lei nº 13.846 de 18.06.2019 art. 1º ao art.20º e art. 33
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003 Salário mínimo	Lei nº 11.501 de 11.07.2007	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.699 de 09.07.2003 Salário mínimo	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.855 de 01.04.2004	Decreto 6.493 de 30.06.2008	

64. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP

Cargos de Nível Superior integrantes do Quadro Suplementar SUSEP, a que se refere § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 2008 - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	ATIVO					APOSENTADO	
			GDASUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da SUSEP			TOTAL (em R\$)		GDASUSEP	TOTAL (em R\$)
			80 pts.	100 pontos (pts.)		80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	IV	16.701,55	8.684,80	10.856,00	25.386,35	27.557,55	5.428,00	22.129,55	
	III	16.330,17	8.492,80	10.616,00	24.822,97	26.946,17	5.308,00	21.638,17	
	II	15.962,96	8.301,60	10.377,00	24.264,56	26.339,96	5.188,50	21.151,46	
	I	15.604,46	8.115,20	10.144,00	23.719,66	25.748,46	5.072,00	20.676,46	
C	III	15.061,01	7.832,00	9.790,00	22.893,01	24.851,01	4.895,00	19.956,01	
	III	14.694,17	7.642,40	9.553,00	22.336,57	24.247,17	4.776,50	19.470,67	
	II	14.336,00	7.452,80	9.316,00	21.788,80	23.652,00	4.658,00	18.994,00	
B	III	13.819,99	7.186,40	8.983,00	21.006,39	22.802,99	4.491,50	18.311,49	
	III	13.483,14	7.011,20	8.764,00	20.494,34	22.247,14	4.382,00	17.865,14	
	II	13.153,41	6.839,20	8.549,00	19.992,61	21.702,41	4.274,50	17.427,91	
A	III	12.660,15	6.584,00	8.230,00	19.244,15	20.890,15	4.115,00	16.775,15	
	III	12.351,22	6.421,60	8.027,00	18.772,82	20.378,22	4.013,50	16.364,72	
	II	11.923,22	6.199,20	7.749,00	18.122,42	19.672,22	3.874,50	15.797,72	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 1.519 de 08.06.95 art.5º e art. 7º incisos I e II	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art.21
Portaria nº 48 de 13.03.96	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.21
Portaria nº 117 de 18.05.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 14
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 84
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.13
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Portaria nº 1132 de 29.06.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
			Lei nº 15.141 de 02.06.2025

64. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP

Cargo: Cargos de Nível Intermediário da SUSEP - NI

Nível Intermediário

					ATIVO		APOSENTADO	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDASUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da SUSEP		TOTAL (em R\$)		GDASUSEP	TOTAL (em R\$)
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts	50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	IV	7.637,42	3.972,80	4.966,00	11.610,22	12.603,42	2.483,00	10.120,42
	III	7.451,15	3.875,20	4.844,00	11.326,35	12.295,15	2.422,00	9.873,15
	II	7.269,43	3.780,80	4.726,00	11.050,23	11.995,43	2.363,00	9.632,43
	I	7.092,13	3.687,20	4.609,00	10.779,33	11.701,13	2.304,50	9.396,63
C	III	6.722,39	3.495,20	4.369,00	10.217,59	11.091,39	2.184,50	8.906,89
	II	6.558,44	3.409,60	4.262,00	9.968,04	10.820,44	2.131,00	8.689,44
	I	6.398,47	3.325,60	4.157,00	9.724,07	10.555,47	2.078,50	8.476,97
B	III	6.064,90	3.152,80	3.941,00	9.217,70	10.005,90	1.970,50	8.035,40
	II	5.916,99	3.077,60	3.847,00	8.994,59	9.763,99	1.923,50	7.840,49
	I	5.772,66	3.002,40	3.753,00	8.775,06	9.525,66	1.876,50	7.649,16
A	III	5.471,72	2.844,80	3.556,00	8.316,52	9.027,72	1.778,00	7.249,72
	II	5.322,69	2.768,00	3.460,00	8.090,69	8.782,69	1.730,00	7.052,69
	I	5.177,72	2.692,00	3.365,00	7.869,72	8.542,72	1.682,50	6.860,22

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66	Medida Provisória nº 2048-33 de 28.12.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 9.015 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 12.269 de 21.06.2010
Decreto nº 1.519 de 08.06.95 art.5º e art. 7º incisos I e II	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 - art.21
Portaria nº 48 de 13.03.96	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.21
Portaria nº 117 de 18.05.98	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Lei nº 10.769 de 19.11.2003	Lei nº 12.808 de 08.05.2013
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 210 de 31.08.2004	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 14
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001	Lei nº 11.094 de 13.01.2005	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 84
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Decreto nº 5.407 de 31.03.2005	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.13
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Portaria nº 1132 de 29.06.2001	Lei nº 11.356 de 19.10.2006	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
			Lei nº 15.141 de 02.06.2025

65. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

* Cargos de Nível Superior da PREVIC, de que trata inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NS

Nível Superior					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDCPREVIC - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC		ATIVO			APOSENTADO
					TOTAL (em R\$)		GDCPREVIC	TOTAL (em R\$)
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	V	9.241,66	7.392,80	9.241,00	16.634,46	18.482,66	4.620,50	13.862,16
	IV	9.060,45	7.306,40	9.133,00	16.366,85	18.193,45	4.566,50	13.626,95
	III	8.882,79	7.220,00	9.025,00	16.102,79	17.907,79	4.512,50	13.395,29
	II	8.624,08	7.090,40	8.863,00	15.714,48	17.487,08	4.431,50	13.055,58
	I	8.454,99	7.008,00	8.760,00	15.462,99	17.214,99	4.380,00	12.834,99
C	V	8.289,20	6.925,60	8.657,00	15.214,80	16.946,20	4.328,50	12.617,70
	IV	8.126,68	6.842,40	8.553,00	14.969,08	16.679,68	4.276,50	12.403,18
	III	7.967,32	6.761,60	8.452,00	14.728,92	16.419,32	4.226,00	12.193,32
	II	7.811,10	6.681,60	8.352,00	14.492,70	16.163,10	4.176,00	11.987,10
	I	7.583,60	6.562,40	8.203,00	14.146,00	15.786,60	4.101,50	11.685,10
B	V	7.434,90	6.371,20	7.964,00	13.806,10	15.398,90	3.982,00	11.416,90
	IV	7.289,12	6.185,60	7.732,00	13.474,72	15.021,12	3.866,00	11.155,12
	III	7.146,20	6.006,40	7.508,00	13.152,60	14.654,20	3.754,00	10.900,20
	II	7.006,09	5.830,40	7.288,00	12.836,49	14.294,09	3.644,00	10.650,09
	I	6.868,71	5.660,80	7.076,00	12.529,51	13.944,71	3.538,00	10.406,71
A	V	6.668,66	5.560,80	6.951,00	12.229,46	13.619,66	3.475,50	10.144,16
	IV	6.537,91	5.397,60	6.747,00	11.935,51	13.284,91	3.373,50	9.911,41
	III	6.409,70	5.241,60	6.552,00	11.651,30	12.961,70	3.276,00	9.685,70
	II	6.284,02	5.088,80	6.361,00	11.372,82	12.645,02	3.180,50	9.464,52
	I	6.160,81	4.940,80	6.176,00	11.101,61	12.336,81	3.088,00	9.248,81

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.154 de 23.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 8.076 de 14.08.2013	
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 21º e arts. 22 a 26.	
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87	
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Lei nº 14.673 de 14.09.2023	

65. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

* Cargos de Nível Intermediário da PREVIC, de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NI

Nível Intermediário					Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDCPREVIC - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC			ATIVO			APOSENTADO
						TOTAL (em R\$)		GDCPREVIC	TOTAL (em R\$)
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.		50 pts.
			(*)			(**)			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	5.310,29	4.248,00	5.310,00	9.558,29	10.620,29	2.655,00	7.965,29	
	IV	5.165,65	4.152,80	5.191,00	9.318,45	10.356,65	2.595,50	7.761,15	
	III	5.024,97	4.058,40	5.073,00	9.083,37	10.097,97	2.536,50	7.561,47	
	II	4.785,67	3.885,60	4.857,00	8.671,27	9.642,67	2.428,50	7.214,17	
	I	4.655,32	3.796,00	4.745,00	8.451,32	9.400,32	2.372,50	7.027,82	
C	V	4.528,52	3.711,20	4.639,00	8.239,72	9.167,52	2.319,50	6.848,02	
	IV	4.405,19	3.629,60	4.537,00	8.034,79	8.942,19	2.268,50	6.673,69	
	III	4.285,20	3.547,20	4.434,00	7.832,40	8.719,20	2.217,00	6.502,20	
	II	4.168,49	3.468,00	4.335,00	7.636,49	8.503,49	2.167,50	6.335,99	
	I	3.969,99	3.316,80	4.146,00	7.286,79	8.115,99	2.073,00	6.042,99	
B	V	3.861,86	3.220,80	4.026,00	7.082,66	7.887,86	2.013,00	5.874,86	
	IV	3.756,66	3.128,00	3.910,00	6.884,66	7.666,66	1.955,00	5.711,66	
	III	3.654,33	3.036,80	3.796,00	6.691,13	7.450,33	1.898,00	5.552,33	
	II	3.554,80	2.947,20	3.684,00	6.502,00	7.238,80	1.842,00	5.396,80	
	I	3.457,97	2.860,80	3.576,00	6.318,77	7.033,97	1.788,00	5.245,97	
A	V	3.293,30	2.738,40	3.423,00	6.031,70	6.716,30	1.711,50	5.004,80	
	IV	3.203,62	2.660,00	3.325,00	5.863,62	6.528,62	1.662,50	4.866,12	
	III	3.116,35	2.580,80	3.226,00	5.697,15	6.342,35	1.613,00	4.729,35	
	II	3.031,48	2.506,40	3.133,00	5.537,88	6.164,48	1.566,50	4.597,98	
	I	2.948,90	2.432,80	3.041,00	5.381,70	5.989,90	1.520,50	4.469,40	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.154 de 23.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 8.076 de 14.08.2013	
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 21º e arts. 22 a 26.	
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87	
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Lei nº 14.673 de 14.09.2023	

65. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

Cargos de Nível Auxiliar da PREVIC , de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009 - NA

Nível Auxiliar					Posição: janeiro/2025			
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDCPREVIC - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC		ATIVO		APOSENTADO	
					TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	GDCPREVIC	50 pts.
			(*)				(**)	
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	2.043,24	1.416,80	1.771,00	3.460,04	3.814,24	885,50	2.928,74
	II	1.993,39	1.391,20	1.739,00	3.384,59	3.732,39	869,50	2.862,89
	I	1.944,78	1.362,40	1.703,00	3.307,18	3.647,78	851,50	2.796,28

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.1970	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 11.357 de 19.10.2006	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.154 de 23.12.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.778 de 28.12.2012	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Decreto nº 8.076 de 14.08.2013	
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 21º e arts. 22 a 26.	
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 87	
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023	
Lei nº 14.673 de 14.09.2023	

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE
Cargo: Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS
Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS
Cargo: Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 20h - NS

Nível de Classificação: E - 20h Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ	ATIVO e APOSENTADO - COM IQ						
		TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)						
			IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)						
			IQ - 10%	IQ - 15%	IQ - 20%	IQ - 25%	IQ - 30%	IQ - 52%	IQ - 75%
	A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%
1	4.761,98	4.761,98	5.238,18	5.476,28	5.714,38	5.952,48	6.190,57	7.238,21	8.333,47
2	4.947,70	4.947,70	5.442,47	5.689,86	5.937,24	6.184,63	6.432,01	7.520,50	8.658,48
3	5.140,67	5.140,67	5.654,74	5.911,77	6.168,80	6.425,84	6.682,87	7.813,82	8.996,17
4	5.341,15	5.341,15	5.875,27	6.142,32	6.409,38	6.676,44	6.943,50	8.118,55	9.347,01
5	5.549,45	5.549,45	6.104,40	6.381,87	6.659,34	6.936,81	7.214,29	8.435,16	9.711,54
6	5.765,88	5.765,88	6.342,47	6.630,76	6.919,06	7.207,35	7.495,64	8.764,14	10.090,29
7	5.990,76	5.990,76	6.589,84	6.889,37	7.188,91	7.488,45	7.787,99	9.105,96	10.483,83
8	6.224,40	6.224,40	6.846,84	7.158,06	7.469,28	7.780,50	8.091,72	9.461,09	10.892,70
9	6.467,14	6.467,14	7.113,85	7.437,21	7.760,57	8.083,93	8.407,28	9.830,05	11.317,50
10	6.719,36	6.719,36	7.391,30	7.727,26	8.063,23	8.399,20	8.735,17	10.213,43	11.758,88
11	6.981,42	6.981,42	7.679,56	8.028,63	8.377,70	8.726,78	9.075,85	10.611,76	12.217,49
12	7.253,70	7.253,70	7.979,07	8.341,76	8.704,44	9.067,13	9.429,81	11.025,62	12.693,98
13	7.536,59	7.536,59	8.290,25	8.667,08	9.043,91	9.420,74	9.797,57	11.455,62	13.189,03
14	7.830,51	7.830,51	8.613,56	9.005,09	9.396,61	9.788,14	10.179,66	11.902,38	13.703,39
15	8.135,90	8.135,90	8.949,49	9.356,29	9.763,08	10.169,88	10.576,67	12.366,57	14.237,83
16	8.453,21	8.453,21	9.298,53	9.721,19	10.143,85	10.566,51	10.989,17	12.848,88	14.793,12
17	8.782,88	8.782,88	9.661,17	10.100,31	10.539,46	10.978,60	11.417,74	13.349,98	15.370,04
18	9.125,41	9.125,41	10.037,95	10.494,22	10.950,49	11.406,76	11.863,03	13.870,62	15.969,47
19	9.481,31	9.481,31	10.429,44	10.903,51	11.377,57	11.851,64	12.325,70	14.411,59	16.592,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Lei nº 11.091 de 12.01.2005	Decreto nº 7.806 de 17.09.2012
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Lei nº 10.302 de 31.10.2001	Portaria nº 157 de 17.01.2005	Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134	Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art. 10
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 134	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93	Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art.12	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 10.868 de 12.05.2004	Lei nº 11.784 de 22.09.2008	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.	Lei nº 10.908 de 15.07.2004	Lei nº 11.892 de 29.12.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE

Cargo: Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS

Cargo: Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS

Cargo: Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005 - 40h - NS

Nível de Classificação: E - 40h

Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ		ATIVO e APOSENTADO - COM IQ											
		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)											
		IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)													
		IQ - 10%		IQ - 15%		IQ - 20%		IQ - 25%		IQ - 30%		IQ - 52%		IQ - 75%	
	A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%						
1	9.523,96	9.523,96	10.476,36	10.952,55	11.428,75	11.904,95	12.381,15	14.476,42	16.666,93						
2	9.895,40	9.895,40	10.884,94	11.379,71	11.874,48	12.369,25	12.864,02	15.041,01	17.316,95						
3	10.281,34	10.281,34	11.309,47	11.823,54	12.337,61	12.851,68	13.365,74	15.627,64	17.992,35						
4	10.682,30	10.682,30	11.750,53	12.284,65	12.818,76	13.352,88	13.886,99	16.237,10	18.694,03						
5	11.098,90	11.098,90	12.208,79	12.763,74	13.318,68	13.873,63	14.428,57	16.870,33	19.423,08						
6	11.531,76	11.531,76	12.684,94	13.261,52	13.838,11	14.414,70	14.991,29	17.528,28	20.180,58						
7	11.981,52	11.981,52	13.179,67	13.778,75	14.377,82	14.976,90	15.575,98	18.211,91	20.967,66						
8	12.448,80	12.448,80	13.693,68	14.316,12	14.938,56	15.561,00	16.183,44	18.922,18	21.785,40						
9	12.934,28	12.934,28	14.227,71	14.874,42	15.521,14	16.167,85	16.814,56	19.660,11	22.634,99						
10	13.438,72	13.438,72	14.782,59	15.454,53	16.126,46	16.798,40	17.470,34	20.426,85	23.517,76						
11	13.962,84	13.962,84	15.359,12	16.057,27	16.755,41	17.453,55	18.151,69	21.223,52	24.434,97						
12	14.507,40	14.507,40	15.958,14	16.683,51	17.408,88	18.134,25	18.859,62	22.051,25	25.387,95						
13	15.073,18	15.073,18	16.580,50	17.334,16	18.087,82	18.841,48	19.595,13	22.911,23	26.378,07						
14	15.661,02	15.661,02	17.227,12	18.010,17	18.793,22	19.576,28	20.359,33	23.804,75	27.406,79						
15	16.271,80	16.271,80	17.898,98	18.712,57	19.526,16	20.339,75	21.153,34	24.733,14	28.475,65						
16	16.906,42	16.906,42	18.597,06	19.442,38	20.287,70	21.133,03	21.978,35	25.697,76	29.586,24						
17	17.565,76	17.565,76	19.322,34	20.200,62	21.078,91	21.957,20	22.835,49	26.699,96	30.740,08						
18	18.250,82	18.250,82	20.075,90	20.988,44	21.900,98	22.813,53	23.726,07	27.741,25	31.938,94						
19	18.962,62	18.962,62	20.858,88	21.807,01	22.755,14	23.703,28	24.651,41	28.823,18	33.184,59						

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE
Cargo: Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: A - PCCTAE
Cargo: Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: A - PCCTAE

Nível de Classificação: A Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ	ATIVO e APOSENTADO - COM IQ						
		TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)						
			IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)						
			IQ - 10%	IQ - 15%	IQ - 20%	IQ - 25%	IQ - 30%	IQ - 52%	IQ - 75%
	A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%
1	1.788,14	1.788,14	1.966,95	2.056,36	2.145,77	2.235,18	2.324,58	2.717,97	3.129,25
2	1.859,66	1.859,66	2.045,63	2.138,61	2.231,59	2.324,58	2.417,56	2.826,68	3.254,41
3	1.934,05	1.934,05	2.127,46	2.224,16	2.320,86	2.417,56	2.514,27	2.939,76	3.384,59
4	2.011,41	2.011,41	2.212,55	2.313,12	2.413,69	2.514,26	2.614,83	3.057,34	3.519,97
5	2.091,87	2.091,87	2.301,06	2.405,65	2.510,24	2.614,84	2.719,43	3.179,64	3.660,77
6	2.175,54	2.175,54	2.393,09	2.501,87	2.610,65	2.719,43	2.828,20	3.306,82	3.807,20
7	2.262,56	2.262,56	2.488,82	2.601,94	2.715,07	2.828,20	2.941,33	3.439,09	3.959,48
8	2.353,06	2.353,06	2.588,37	2.706,02	2.823,67	2.941,33	3.058,98	3.576,65	4.117,86
9	2.447,19	2.447,19	2.691,91	2.814,27	2.936,63	3.058,99	3.181,35	3.719,73	4.282,58
10	2.545,07	2.545,07	2.799,58	2.926,83	3.054,08	3.181,34	3.308,59	3.868,51	4.453,87
11	2.646,88	2.646,88	2.911,57	3.043,91	3.176,26	3.308,60	3.440,94	4.023,26	4.632,04
12	2.752,75	2.752,75	3.028,03	3.165,66	3.303,30	3.440,94	3.578,58	4.184,18	4.817,31
13	2.862,86	2.862,86	3.149,15	3.292,29	3.435,43	3.578,58	3.721,72	4.351,55	5.010,01
14	2.977,38	2.977,38	3.275,12	3.423,99	3.572,86	3.721,73	3.870,59	4.525,62	5.210,42
15	3.096,47	3.096,47	3.406,12	3.560,94	3.715,76	3.870,59	4.025,41	4.706,63	5.418,82
16	3.220,33	3.220,33	3.542,36	3.703,38	3.864,40	4.025,41	4.186,43	4.894,90	5.635,58
17	3.349,14	3.349,14	3.684,05	3.851,51	4.018,97	4.186,43	4.353,88	5.090,69	5.861,00
18	3.483,11	3.483,11	3.831,42	4.005,58	4.179,73	4.353,89	4.528,04	5.294,33	6.095,44
19	3.622,43	3.622,43	3.984,67	4.165,79	4.346,92	4.528,04	4.709,16	5.506,09	6.339,25

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987
Lei nº 8.622 de 19.01.93
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93
Lei nº 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003
Lei nº 10.868 de 12.05.2004
Lei nº 10.908 de 15.07.2004
Lei nº 11.091 de 12.01.2005
Portaria nº 157 de 17.01.2005
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134
Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 134
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 12
Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Lei nº 11.892 de 29.12.2008
Decreto nº 7.806 de 17.09.2012
Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.8º e art. 9º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE
Cargo: Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: B - PCCTAE
Cargo: Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: B - PCCTAE

Nível de Classificação: B			Posição: janeiro/2025						
PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ	ATIVO e APOSENTADO - COM IQ						
		TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)						
			IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)						
			IQ - 10%	IQ - 15%	IQ - 20%	IQ - 25%	IQ - 30%	IQ - 52%	IQ - 75%
	A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%
1	1.986,82	1.986,82	2.185,50	2.284,84	2.384,18	2.483,53	2.582,87	3.019,97	3.476,94
2	2.066,29	2.066,29	2.272,92	2.376,23	2.479,55	2.582,86	2.686,18	3.140,76	3.616,01
3	2.148,94	2.148,94	2.363,83	2.471,28	2.578,73	2.686,18	2.793,62	3.266,39	3.760,65
4	2.234,90	2.234,90	2.458,39	2.570,14	2.681,88	2.793,63	2.905,37	3.397,05	3.911,08
5	2.324,30	2.324,30	2.556,73	2.672,95	2.789,16	2.905,38	3.021,59	3.532,94	4.067,53
6	2.417,27	2.417,27	2.659,00	2.779,86	2.900,72	3.021,59	3.142,45	3.674,25	4.230,22
7	2.513,96	2.513,96	2.765,36	2.891,05	3.016,75	3.142,45	3.268,15	3.821,22	4.399,43
8	2.614,52	2.614,52	2.875,97	3.006,70	3.137,42	3.268,15	3.398,88	3.974,07	4.575,41
9	2.719,10	2.719,10	2.991,01	3.126,97	3.262,92	3.398,88	3.534,83	4.133,03	4.758,43
10	2.827,86	2.827,86	3.110,65	3.252,04	3.393,43	3.534,83	3.676,22	4.298,35	4.948,76
11	2.940,97	2.940,97	3.235,07	3.382,12	3.529,16	3.676,21	3.823,26	4.470,27	5.146,70
12	3.058,61	3.058,61	3.364,47	3.517,40	3.670,33	3.823,26	3.976,19	4.649,09	5.352,57
13	3.180,96	3.180,96	3.499,06	3.658,10	3.817,15	3.976,20	4.135,25	4.835,06	5.566,68
14	3.308,20	3.308,20	3.639,02	3.804,43	3.969,84	4.135,25	4.300,66	5.028,46	5.789,35
15	3.440,52	3.440,52	3.784,57	3.956,60	4.128,62	4.300,65	4.472,68	5.229,59	6.020,91
16	3.578,15	3.578,15	3.935,97	4.114,87	4.293,78	4.472,69	4.651,60	5.438,79	6.261,76
17	3.721,27	3.721,27	4.093,40	4.279,46	4.465,52	4.651,59	4.837,65	5.656,33	6.512,22
18	3.870,12	3.870,12	4.257,13	4.450,64	4.644,14	4.837,65	5.031,16	5.882,58	6.772,71
19	4.024,93	4.024,93	4.427,42	4.628,67	4.829,92	5.031,16	5.232,41	6.117,89	7.043,63

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987
Lei nº 8.622 de 19.01.93
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93
Lei nº 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003
Lei nº 10.868 de 12.05.2004
Lei nº 10.908 de 15.07.2004
Lei nº 11.091 de 12.01.2005
Portaria nº 157 de 17.01.2005
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134
Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 134
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 12
Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Lei nº 11.892 de 29.12.2008
Decreto nº 7.806 de 17.09.2012
Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.8º e art. 9º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE

Cargo: Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: C - PCCTAE

Cargo: Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: C - PCCTAE

Nível de Classificação: C

Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO - SEM IQ		ATIVO e APOSENTADO - COM IQ						
		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)						
				IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)						
				IQ - 10%	IQ - 15%	IQ - 20%	IQ - 25%	IQ - 30%	IQ - 52%	IQ - 75%
	A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%	
1	2.483,52	2.483,52	2.731,87	2.856,05	2.980,22	3.104,40	3.228,58	3.774,95	4.346,16	
2	2.582,86	2.582,86	2.841,15	2.970,29	3.099,43	3.228,58	3.357,72	3.925,95	4.520,01	
3	2.686,18	2.686,18	2.954,80	3.089,11	3.223,42	3.357,73	3.492,03	4.082,99	4.700,82	
4	2.793,62	2.793,62	3.072,98	3.212,66	3.352,34	3.492,03	3.631,71	4.246,30	4.888,84	
5	2.905,37	2.905,37	3.195,91	3.341,18	3.486,44	3.631,71	3.776,98	4.416,16	5.084,40	
6	3.021,58	3.021,58	3.323,74	3.474,82	3.625,90	3.776,98	3.928,05	4.592,80	5.287,77	
7	3.142,45	3.142,45	3.456,70	3.613,82	3.770,94	3.928,06	4.085,19	4.776,52	5.499,29	
8	3.268,14	3.268,14	3.594,95	3.758,36	3.921,77	4.085,18	4.248,58	4.967,57	5.719,25	
9	3.398,87	3.398,87	3.738,76	3.908,70	4.078,64	4.248,59	4.418,53	5.166,28	5.948,02	
10	3.534,83	3.534,83	3.888,31	4.065,05	4.241,80	4.418,58	4.595,28	5.372,94	6.185,95	
11	3.676,22	3.676,22	4.043,84	4.227,65	4.411,46	4.595,28	4.779,09	5.587,85	6.433,39	
12	3.823,27	3.823,27	4.205,60	4.396,76	4.587,92	4.779,09	4.970,25	5.811,37	6.690,72	
13	3.976,20	3.976,20	4.373,82	4.572,63	4.771,44	4.970,25	5.169,06	6.043,82	6.958,35	
14	4.135,25	4.135,25	4.548,78	4.755,54	4.962,30	5.169,06	5.375,83	6.285,58	7.236,69	
15	4.300,66	4.300,66	4.730,73	4.945,76	5.160,79	5.375,83	5.590,86	6.537,00	7.526,16	
16	4.472,68	4.472,68	4.919,95	5.143,58	5.367,22	5.590,85	5.814,48	6.798,47	7.827,19	
17	4.651,59	4.651,59	5.116,75	5.349,33	5.581,91	5.814,49	6.047,07	7.070,42	8.140,28	
18	4.837,65	4.837,65	5.321,42	5.563,30	5.805,18	6.047,06	6.288,95	7.353,23	8.465,89	
19	5.031,16	5.031,16	5.534,28	5.785,83	6.037,39	6.288,95	6.540,51	7.647,36	8.804,53	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço.: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987
Lei nº 8.622 de 19.01.93
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93
Lei nº 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003
Lei nº 10.868 de 12.05.2004
Lei nº 10.908 de 15.07.2004
Lei nº 11.091 de 12.01.2005
Portaria nº 157 de 17.01.2005
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134
Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 134
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 12
Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Lei nº 11.892 de 29.12.2008
Decreto nº 7.806 de 17.09.2012
Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.8º e art. 9º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE

Cargo: Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: D - PCCTAE

Cargo: Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: D - PCCTAE

Cargo: Técnico em Educação - Nível de Classificação: D - PCCTAE

Nível de Classificação: D

Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ		ATIVO e APOSENTADO - COM IQ													
		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)													
				IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)													
				IQ - 10%		IQ - 15%		IQ - 20%		IQ - 25%		IQ - 30%		IQ - 52%		IQ - 75%	
		A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%							
1	3.029,90	3.029,90	3.332,89	3.484,39	3.635,88	3.787,38	3.938,87	4.605,45	5.302,33								
2	3.151,09	3.151,09	3.466,20	3.623,75	3.781,31	3.938,86	4.096,42	4.789,66	5.514,41								
3	3.277,14	3.277,14	3.604,85	3.768,71	3.932,57	4.096,43	4.260,28	4.981,25	5.735,00								
4	3.408,22	3.408,22	3.749,04	3.919,45	4.089,86	4.260,28	4.430,69	5.180,49	5.964,39								
5	3.544,55	3.544,55	3.899,01	4.076,23	4.253,46	4.430,69	4.607,92	5.387,72	6.202,96								
6	3.686,33	3.686,33	4.054,96	4.239,28	4.423,60	4.607,91	4.792,23	5.603,22	6.451,08								
7	3.833,79	3.833,79	4.217,17	4.408,86	4.600,55	4.792,24	4.983,93	5.827,36	6.709,13								
8	3.987,14	3.987,14	4.385,85	4.585,21	4.784,57	4.983,93	5.183,28	6.060,45	6.977,50								
9	4.146,62	4.146,62	4.561,28	4.768,61	4.975,94	5.183,28	5.390,61	6.302,86	7.256,59								
10	4.312,49	4.312,49	4.743,74	4.959,36	5.174,99	5.390,61	5.606,24	6.554,98	7.546,86								
11	4.484,99	4.484,99	4.933,49	5.157,74	5.381,99	5.606,24	5.830,49	6.817,18	7.848,73								
12	4.664,39	4.664,39	5.130,83	5.364,05	5.597,27	5.830,49	6.063,71	7.089,87	8.162,68								
13	4.850,96	4.850,96	5.336,06	5.578,60	5.821,15	6.063,70	6.306,25	7.373,46	8.489,18								
14	5.045,00	5.045,00	5.549,50	5.801,75	6.054,00	6.306,25	6.558,50	7.668,40	8.828,75								
15	5.246,80	5.246,80	5.771,48	6.033,82	6.296,16	6.558,50	6.820,84	7.975,14	9.181,90								
16	5.456,67	5.456,67	6.002,34	6.275,17	6.548,00	6.820,84	7.093,67	8.294,14	9.549,17								
17	5.674,94	5.674,94	6.242,43	6.526,18	6.809,93	7.093,68	7.377,42	8.625,91	9.931,15								
18	5.901,94	5.901,94	6.492,13	6.787,23	7.082,33	7.377,43	7.672,52	8.970,95	10.328,40								
19	6.138,01	6.138,01	6.751,81	7.058,71	7.365,61	7.672,51	7.979,41	9.329,78	10.741,52								

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987
Lei nº 8.622 de 19.01.93
Lei nº 8.645 de 01.04.93
Lei nº 8.659 de 27.05.93
Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93
Lei nº 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003
Lei nº 10.868 de 12.05.2004
Lei nº 10.908 de 15.07.2004
Lei nº 11.091 de 12.01.2005
Portaria nº 157 de 17.01.2005
Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134
Lei nº 11.355 de 19.10.2006 art. 134
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 12
Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Lei nº 11.892 de 29.12.2008
Decreto nº 7.806 de 17.09.2012
Lei nº 12.772 de 28.12.2012
Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.8º e art. 9º
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

66. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE

Cargo: Técnico-Administrativos - Nível de Classificação: E - PCCTAE

Cargo: Técnico-Marítimos - Nível de Classificação: E - PCCTAE

Cargo: Analista em Educação - Nível de Classificação: E - PCCTAE

Nível de Classificação: E

Posição: janeiro/2025

PADRÃO	VB-Vencimento Básico	ATIVO e APOSENTADO SEM IQ		ATIVO e APOSENTADO - COM IQ											
		TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)											
		IQ-Incentivo à Qualificação (%) (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 2005)													
		IQ - 10%		IQ - 15%		IQ - 20%		IQ - 25%		IQ - 30%		IQ - 52%		IQ - 75%	
		A	B= A	C = A + IQ 10%	D = A + IQ 15%	E = A + IQ 20%	F = A + IQ 25%	G = A + IQ 30%	H = A + IQ 52%	I = A + IQ 75%					
1	4.967,04	4.967,04	5.463,74	5.712,10	5.960,45	6.208,80	6.457,15	7.549,90	8.692,32						
2	5.165,72	5.165,72	5.682,29	5.940,58	6.198,86	6.457,15	6.715,44	7.851,89	9.040,01						
3	5.372,35	5.372,35	5.909,59	6.178,20	6.446,82	6.715,44	6.984,06	8.165,97	9.401,61						
4	5.587,25	5.587,25	6.145,98	6.425,34	6.704,70	6.984,06	7.263,43	8.492,62	9.777,69						
5	5.810,74	5.810,74	6.391,81	6.682,35	6.972,89	7.263,43	7.553,96	8.832,32	10.168,80						
6	6.043,17	6.043,17	6.647,49	6.949,65	7.251,80	7.553,96	7.856,12	9.185,62	10.575,55						
7	6.284,89	6.284,89	6.913,38	7.227,62	7.541,87	7.856,11	8.170,36	9.553,03	10.998,56						
8	6.536,29	6.536,29	7.189,92	7.516,73	7.843,55	8.170,36	8.497,18	9.935,16	11.438,51						
9	6.797,74	6.797,74	7.477,51	7.817,40	8.157,29	8.497,18	8.837,06	10.332,56	11.896,05						
10	7.069,65	7.069,65	7.776,62	8.130,10	8.483,58	8.837,06	9.190,55	10.745,87	12.371,89						
11	7.352,44	7.352,44	8.087,68	8.455,31	8.822,93	9.190,55	9.558,17	11.175,71	12.866,77						
12	7.646,53	7.646,53	8.411,18	8.793,51	9.175,84	9.558,16	9.940,49	11.622,73	13.381,43						
13	7.952,40	7.952,40	8.747,64	9.145,26	9.542,88	9.940,50	10.338,12	12.087,65	13.916,70						
14	8.270,49	8.270,49	9.097,54	9.511,06	9.924,59	10.338,11	10.751,64	12.571,14	14.473,36						
15	8.601,31	8.601,31	9.461,44	9.891,51	10.321,57	10.751,64	11.181,70	13.073,99	15.052,29						
16	8.945,36	8.945,36	9.839,90	10.287,16	10.734,43	11.181,70	11.628,97	13.596,95	15.654,38						
17	9.303,18	9.303,18	10.233,50	10.698,66	11.163,82	11.628,98	12.094,13	14.140,83	16.280,57						
18	9.675,31	9.675,31	10.642,84	11.126,61	11.610,37	12.094,14	12.577,90	14.706,47	16.931,79						
19	10.062,32	10.062,32	11.068,55	11.571,67	12.074,78	12.577,90	13.081,02	15.294,73	17.609,06						

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596 de 10.04.1987

Lei nº 8.622 de 19.01.93

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Lei nº 8.676 art. 4º de 13.07.93

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98.

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Lei nº 10.302 de 31.10.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 160 de 29.12.2003

Lei nº 10.868 de 12.05.2004

Lei nº 10.908 de 15.07.2004

Lei nº 11.091 de 12.01.2005

Portaria nº 157 de 17.01.2005

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006 art. 134

Lej n° 11.355 de 19.10.2006 art. 134

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 12

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Lei nº 11.892 de 29.12.2008

Decreto nº 7.806 de 17.09.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012

Lei nº 13.325 de 29.07.2016 art.8º e art. 9º

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

67. TECNOLOGIA MILITAR

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Carreira de Tecnologia Militar

Cargo: Analista de Tecnologia Militar -NS

Cargo: Engenheiro de Tecnologia Militar -NS

Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares

Cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NS

Nível Superior Posição: janeiro/2025

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDITEM - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar		ATIVO				ATIVO				APOSENTADO							
			80 pts.	100 pontos (pts.)	Aperf./Espec. (aperfeiçoamento/especialização)	Mestre	Doutor	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
								Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor	Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor		Sem RT	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)		
ESPECIAL	V	9.516,88	3.262,40	4.078,00	2.008,09	3.910,42	8.361,14	12.779,28	14.787,37	16.689,70	21.140,42	13.594,88	15.602,97	17.505,30	21.956,02	2.039,00	11.555,88	13.563,97	15.466,30	19.917,02
	IV	9.058,78	3.105,60	3.882,00	1.919,27	3.737,39	7.991,17	12.164,38	14.083,65	15.901,77	20.155,55	12.940,78	14.860,05	16.678,17	20.931,95	1.941,00	10.999,78	12.919,05	14.737,17	18.990,95
	III	8.664,07	2.970,40	3.713,00	1.834,34	3.571,93	7.637,69	11.634,47	13.468,81	15.206,40	19.272,16	12.377,07	14.211,41	15.949,00	20.014,76	1.856,50	10.520,57	12.354,91	14.092,50	18.158,26
	II	8.319,92	2.852,80	3.566,00	1.731,14	3.371,75	7.208,41	11.172,72	12.903,86	14.544,47	18.381,13	11.885,92	13.617,06	15.257,67	19.094,33	1.783,00	10.102,92	11.834,06	13.474,67	17.311,33
	I	8.077,02	2.769,60	3.462,00	1.679,80	3.271,74	6.994,73	10.846,62	12.526,42	14.118,36	17.841,35	11.539,02	13.218,82	14.810,76	18.533,75	1.731,00	9.808,02	11.487,82	13.079,76	16.802,75
C	V	7.693,15	2.637,60	3.297,00	1.629,95	3.174,64	6.787,41	10.330,75	11.960,70	13.505,39	17.118,16	10.990,15	12.620,10	14.164,79	17.777,56	1.648,50	9.341,65	10.971,60	12.516,29	16.129,06
	IV	7.475,57	2.563,20	3.204,00	1.581,69	3.080,51	6.586,15	10.038,77	11.620,46	13.119,28	16.624,92	10.679,57	12.261,26	13.760,08	17.265,72	1.602,00	9.077,57	10.659,26	12.158,08	15.663,72
	III	7.267,54	2.492,00	3.115,00	1.534,84	2.989,14	6.390,92	9.759,54	11.294,38	12.748,68	16.150,46	10.382,54	11.917,38	13.371,68	16.773,46	1.557,50	8.825,04	10.359,88	11.814,18	15.215,96
	II	7.064,09	2.421,60	3.027,00	1.489,36	2.900,45	6.201,43	9.485,69	10.975,05	12.386,14	15.687,12	10.091,09	11.580,45	12.991,54	16.292,52	1.513,50	8.577,59	10.066,95	11.478,04	14.779,02
	I	6.781,13	2.324,80	2.906,00	1.405,67	2.737,80	5.852,85	9.105,93	10.511,60	11.843,73	14.958,78	9.687,13	11.092,80	12.424,93	15.539,98	1.453,00	8.234,13	9.639,80	10.971,93	14.086,98
B	V	6.459,89	2.214,40	2.768,00	1.363,97	2.656,62	5.679,41	8.674,29	10.038,26	11.330,91	14.353,70	9.227,89	10.591,86	11.884,51	14.907,30	1.384,00	7.843,89	9.207,86	10.500,51	13.523,30
	IV	6.270,91	2.150,40	2.688,00	1.323,51	2.577,84	5.510,98	8.421,31	9.744,82	10.999,15	13.932,29	8.958,91	10.282,42	11.536,75	14.469,89	1.344,00	7.614,91	8.938,42	10.192,75	13.125,89
	III	6.089,08	2.087,20	2.609,00	1.284,25	2.501,41	5.347,57	8.176,28	9.460,53	10.677,69	13.523,85	8.698,08	9.982,33	11.199,49	14.045,65	1.304,50	7.393,58	8.677,83	9.894,99	12.741,15
	II	5.911,70	2.026,40	2.533,00	1.246,15	2.427,26	5.189,04	7.938,10	9.184,25	10.365,36	13.127,14	8.444,70	9.690,85	10.871,96	13.633,74	1.266,50	7.178,20	8.424,35	9.605,46	12.367,24
	I	5.738,82	1.968,00	2.460,00	1.209,20	2.355,22	5.035,26	7.706,82	8.916,02	10.062,04	12.742,08	8.198,82	9.408,02	10.554,04	13.234,08	1.230,00	6.968,82	8.178,02	9.324,04	12.004,08
A	V	5.615,16	1.924,80	2.406,00	1.183,22	2.305,01	4.927,24	7.539,96	8.723,18	9.844,97	12.467,20	8.021,16	9.204,38	10.326,17	12.948,40	1.203,00	6.818,16	8.001,38	9.123,17	11.745,40
	IV	5.557,66	1.905,60	2.382,00	1.169,09	2.277,43	4.868,39	7.463,26	8.632,35	9.740,69	12.331,65	7.939,66	9.108,75	10.217,09	12.808,05	1.191,00	6.748,66	7.917,75	9.026,09	11.617,05
	III	5.494,80	1.884,00	2.355,00	1.155,14	2.250,22	4.810,33	7.378,80	8.533,94	9.629,02	12.189,13	7.849,80	9.004,94	10.100,02	12.660,13	1.177,50	6.672,30	7.827,44	8.922,52	11.482,63
	II	5.432,98	1.862,40	2.328,00	1.141,38	2.223,26	4.752,95	7.295,38	8.436,76	9.518,64	12.048,33	7.760,98	8.902,36	9.984,24	12.513,93	1.164,00	6.596,98	7.738,36	8.820,24	11.349,93
	I	5.371,18	1.841,60	2.302,00	1.127,83	2.196,67	4.696,24	7.212,78	8.340,61	9.409,45	11.909,02	7.673,18	8.801,01	9.869,85	12.369,42	1.151,00	6.522,18	7.650,01	8.718,85	11.218,42

67. TECNOLOGIA MILITAR

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar

Cargo: Técnico de Tecnologia Militar- NI

Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares

Cargos: Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NI

Nível Intermediário																			Posição: janeiro/2025				
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDITEM - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar			ATIVO				ATIVO				APOSENTADO									
			GQ - Gratificação de Qualificação											GDITEM									
			80 pts.	100 pontos (pts.)	(**)	I	II	III	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.					
									Sem GQ	GQ - I	GQ - II	GQ - III	Sem GQ	GQ - I	GQ - II	GQ - III		(***)	Sem GQ	GQ - I	GQ - II	GQ - III	
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)					
ESPECIAL	V	4.748,29	1.628,00	2.035,00	1.408,38	2.199,02	3.837,42	6.376,29	7.784,67	8.575,31	10.213,71	6.783,29	8.191,67	8.982,31	10.620,71	1.017,50	5.765,79	7.174,17	7.964,81	9.603,21			
	IV	4.593,70	1.575,20	1.969,00	1.361,03	2.135,82	3.776,65	6.168,90	7.529,93	8.304,72	9.945,55	6.562,70	7.923,73	8.698,52	10.339,35	984,50	5.578,20	6.939,23	7.714,02	9.354,85			
	III	4.444,59	1.524,00	1.905,00	1.315,37	2.064,02	3.716,87	5.968,59	7.283,96	8.032,61	9.685,46	6.349,59	7.664,96	8.413,61	10.066,46	952,50	5.397,09	6.712,46	7.461,11	9.113,96			
	II	4.321,74	1.481,60	1.852,00	1.259,42	1.976,32	3.606,82	5.803,34	7.062,76	7.779,66	9.410,16	6.173,74	7.433,16	8.150,06	9.780,56	926,00	5.247,74	6.507,16	7.224,06	8.854,56			
	I	4.230,10	1.450,40	1.813,00	1.231,38	1.932,18	3.549,71	5.680,50	6.911,88	7.612,68	9.230,21	6.043,10	7.274,48	7.975,28	9.592,81	906,50	5.136,60	6.367,98	7.068,78	8.686,31			
C	V	4.081,76	1.399,20	1.749,00	1.203,89	1.889,05	3.493,54	5.480,96	6.684,85	7.370,01	8.974,50	5.830,76	7.034,65	7.719,81	9.324,30	874,50	4.956,26	6.160,15	6.845,31	8.449,80			
	IV	3.995,29	1.369,60	1.712,00	1.177,11	1.846,90	3.438,18	5.364,89	6.542,00	7.211,79	8.803,07	5.707,29	6.884,40	7.554,19	9.145,47	856,00	4.851,29	6.028,40	6.698,19	8.289,47			
	III	3.910,26	1.340,80	1.676,00	1.150,86	1.805,72	3.383,73	5.251,06	6.401,92	7.056,78	8.634,79	5.586,26	6.737,12	7.391,98	8.969,99	838,00	4.748,26	5.899,12	6.553,98	8.131,99			
	II	3.827,99	1.312,00	1.640,00	1.125,12	1.765,50	3.330,21	5.139,99	6.265,11	6.905,49	8.470,20	5.467,99	6.593,11	7.233,49	8.798,20	820,00	4.647,99	5.773,11	6.413,49	7.978,20			
	I	3.721,41	1.276,00	1.595,00	1.077,16	1.690,52	3.231,58	4.997,41	6.074,57	6.687,93	8.228,99	5.316,41	6.393,57	7.006,93	8.547,99	797,50	4.518,91	5.596,07	6.209,43	7.750,49			
B	V	3.592,98	1.232,00	1.540,00	1.053,08	1.652,75	3.180,41	4.824,98	5.878,06	6.477,73	8.005,39	5.132,98	6.186,06	6.785,73	8.313,39	770,00	4.362,98	5.416,06	6.015,73	7.543,39			
	IV	3.517,42	1.205,60	1.507,00	1.029,66	1.615,87	3.130,11	4.723,02	5.752,68	6.338,89	7.853,13	5.024,42	6.054,08	6.640,29	8.154,53	753,50	4.270,92	5.300,58	5.886,79	7.401,03			
	III	3.443,08	1.180,00	1.475,00	1.006,68	1.579,86	3.080,56	4.623,08	5.629,76	6.202,94	7.703,64	4.918,08	5.924,76	6.497,94	7.998,64	737,50	4.180,58	5.187,26	5.760,44	7.261,14			
	II	3.369,91	1.155,20	1.444,00	984,16	1.544,70	3.031,73	4.525,11	5.509,27	6.069,81	7.556,84	4.813,91	5.798,07	6.358,61	7.845,64	722,00	4.091,91	5.076,07	5.636,61	7.123,64			
	I	3.298,23	1.131,20	1.414,00	962,26	1.510,23	2.983,77	4.429,43	5.391,69	5.939,66	7.413,20	4.712,23	5.674,49	6.222,46	7.696,00	707,00	4.005,23	4.967,49	5.515,46	6.989,00			
A	V	3.205,38	1.099,20	1.374,00	933,51	1.465,26	2.921,36	4.304,58	5.238,09	5.769,84	7.225,94	4.579,38	5.512,89	6.044,64	7.500,74	687,00	3.892,38	4.825,89	5.357,64	6.813,74			
	IV	3.158,22	1.083,20	1.354,00	918,85	1.442,16	2.887,97	4.241,42	5.160,27	5.683,58	7.129,39	4.512,22	5.431,07	5.954,38	7.400,19	677,00	3.835,22	4.754,07	5.277,38	6.723,19			
	III	3.112,25	1.067,20	1.334,00	904,36	1.419,33	2.854,92	4.179,45	5.083,81	5.598,78	7.034,37	4.446,25	5.350,61	5.865,58	7.301,17	667,00	3.779,25	4.683,61	5.198,58	6.634,17			
	II	3.067,08	1.051,20	1.314,00	890,05	1.396,93	2.822,21	4.118,28	5.008,33	5.515,21	6.940,49	4.381,08	5.271,13	5.778,01	7.203,29	657,00	3.724,08	4.614,13	5.121,01	6.546,29			
	I	3.021,98	1.036,00	1.295,00	875,90	1.374,78	2.789,85	4.057,98	4.933,88	5.432,76	6.847,83	4.316,98	5.192,88	5.691,76	7.106,83	647,50	3.669,48	4.545,38	5.044,26	6.459,33			

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.657 de 03.06.98	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 1	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.277 de 30.06.2010	
Portaria nº 433 de 29.10.2002	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.492 de 29.11.2002	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 62	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.498, de 28.06.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 34 e art. 35 e art. 87	

67. TECNOLOGIA MILITAR

Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares

Cargos: Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares - NA

Nível Auxiliar						Posição: janeiro/2025		
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDATEM - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar					
					ATIVO		GDATEM	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
ESPECIAL	III	2.950,95	1.011,20	1.264,00	3.962,15	4.214,95	632,00	3.582,95
	II	2.920,06	1.001,60	1.252,00	3.921,66	4.172,06	626,00	3.546,06
	I	2.892,56	991,20	1.239,00	3.883,76	4.131,56	619,50	3.512,06

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Lei nº 10.888 de 24.06.2004	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 9.657 de 03.06.98	Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 1	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	Lei nº 12.277 de 30.06.2010	
Portaria nº 433 de 29.10.2002	Medida Provisória nº 301 de 29.06.2006	Lei nº 12.778 de 28.12.2012	
Decreto nº 4.492 de 29.11.2002	Lei nº 11.355 de 19.10.2006	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 62	
Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 11.498, de 28.06.2007	Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 34 e art. 35 e art. 87	

68. TRIBUNAL MARÍTIMO

Cargo: Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo - NS

Cargo: Juiz do Tribunal Marítimo - NS

Nível Superior						Posição: janeiro/2025
			ATIVO			APOSENTADO
VB - Vencimento Básico -	GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo		TOTAL (em R\$)		GDATM	TOTAL (em R\$)
	80 pts.	100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.	50 pts.
	A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F
20.148,15	6.448,80	8.061,00	26.596,95	28.209,15	4.030,50	24.178,65

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 2.180 de 05.02.1954	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 2.333 de 11.06.87	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Decreto 6.537 de 11.08.2008
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.76
Lei nº 8.460 de 17.09.92	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 75
Lei Complementar nº 73 de 10.02.93	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Medida Provisória nº 485 de 29.04.94	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 112 e arts. 113 a 117
Medida Provisória nº 537.94 de 28.06.94	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001	Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.76
Lei nº 9.028 de 1995	Medida Provisória nº 2136-38 de 26.04.2001	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 75
Medida Provisória nº 1.587-3 de 13.11.97	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Lei nº 9.657 de 03.06.1998	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art. 2º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001	Medida Provisória nº 870 de 01.01.2019 - "a" "b" do VIII art.85
Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000	Lei nº 11.319 de 06.07.2006	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext

Cargos de Nível Superior PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS

Nível Superior							Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDEExt - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais		ATIVO		GDEExt	APOSENTADO
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
					80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	4.620,50	4.896,00	6.120,00	9.516,50	10.740,50	3.060,00	7.680,50
	IV	4.490,28	4.807,20	6.009,00	9.297,48	10.499,28	3.004,50	7.494,78
	III	4.363,73	4.720,80	5.901,00	9.084,53	10.264,73	2.950,50	7.314,23
	II	4.240,75	4.547,20	5.684,00	8.787,95	9.924,75	2.842,00	7.082,75
	I	4.121,23	4.467,20	5.584,00	8.588,43	9.705,23	2.792,00	6.913,23
C	V	3.981,86	4.388,80	5.486,00	8.370,66	9.467,86	2.743,00	6.724,86
	IV	3.869,64	4.312,00	5.390,00	8.181,64	9.259,64	2.695,00	6.564,64
	III	3.760,58	4.237,60	5.297,00	7.998,18	9.057,58	2.648,50	6.409,08
	II	3.654,60	4.164,80	5.206,00	7.819,40	8.860,60	2.603,00	6.257,60
	I	3.551,60	4.016,80	5.021,00	7.568,40	8.572,60	2.510,50	6.062,10
B	V	3.431,50	3.949,60	4.937,00	7.381,10	8.368,50	2.468,50	5.900,00
	IV	3.334,79	3.883,20	4.854,00	7.217,99	8.188,79	2.427,00	5.761,79
	III	3.240,81	3.818,40	4.773,00	7.059,21	8.013,81	2.386,50	5.627,31
	II	3.149,48	3.755,20	4.694,00	6.904,68	7.843,48	2.347,00	5.496,48
	I	3.060,72	3.692,80	4.616,00	6.753,52	7.676,72	2.308,00	5.368,72
A	V	2.957,22	3.568,00	4.460,00	6.525,22	7.417,22	2.230,00	5.187,22
	IV	2.873,88	3.510,40	4.388,00	6.384,28	7.261,88	2.194,00	5.067,88
	III	2.792,89	3.455,20	4.319,00	6.248,09	7.111,89	2.159,50	4.952,39
	II	2.714,18	3.399,20	4.249,00	6.113,38	6.963,18	2.124,50	4.838,68
	I	2.637,69	3.344,80	4.181,00	5.982,49	6.818,69	2.090,50	4.728,19

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Art. 89 do Ato das DCTC de 1988	Lei nº 12.618 de 30.04.2012	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 10.887 de 18.06.2004	Decreto nº 7.942 de 21.02.2013	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009	Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Decreto nº 12.213 de 09.10.2024
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100	Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 104	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011	Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10.	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 12.800 de 23.04.2013	Decreto nº 8.291 de 30.07.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
		Decreto nº 9.823 de 04.06.2019	

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext
Cargos de Nível Intermediário do PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NI
Cargo de Técnico do PCC-Ext de Nível Intermediário - Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o art.8º da Lei nº 13.681, de 2018 - NI

Nível Intermediário									Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GDExt - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais		ATIVO		GDExt	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
									50 pts.
A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)			
ESPECIAL	V	2.629,31	2.251,20	2.814,00	4.880,51	5.443,31	1.407,00	4.036,31	
	IV	2.599,42	2.236,80	2.796,00	4.836,22	5.395,42	1.398,00	3.997,42	
	III	2.569,87	2.220,80	2.776,00	4.790,67	5.345,87	1.388,00	3.957,87	
	II	2.540,65	2.200,80	2.751,00	4.741,45	5.291,65	1.375,50	3.916,15	
	I	2.511,76	2.186,40	2.733,00	4.698,16	5.244,76	1.366,50	3.878,26	
C	V	2.468,56	2.171,20	2.714,00	4.639,76	5.182,56	1.357,00	3.825,56	
	IV	2.440,49	2.158,40	2.698,00	4.598,89	5.138,49	1.349,00	3.789,49	
	III	2.412,74	2.144,00	2.680,00	4.556,74	5.092,74	1.340,00	3.752,74	
	II	2.385,31	2.130,40	2.663,00	4.515,71	5.048,31	1.331,50	3.716,81	
	I	2.358,19	2.112,00	2.640,00	4.470,19	4.998,19	1.320,00	3.678,19	
B	V	2.317,63	2.098,40	2.623,00	4.416,03	4.940,63	1.311,50	3.629,13	
	IV	2.291,28	2.084,80	2.606,00	4.376,08	4.897,28	1.303,00	3.594,28	
	III	2.265,23	2.072,80	2.591,00	4.338,03	4.856,23	1.295,50	3.560,73	
	II	2.239,48	2.060,00	2.575,00	4.299,48	4.814,48	1.287,50	3.526,98	
	I	2.214,02	2.047,20	2.559,00	4.261,22	4.773,02	1.279,50	3.493,52	
A	V	2.175,94	2.031,20	2.539,00	4.207,14	4.714,94	1.269,50	3.445,44	
	IV	2.151,20	2.019,20	2.524,00	4.170,40	4.675,20	1.262,00	3.413,20	
	III	2.126,74	2.008,00	2.510,00	4.134,74	4.636,74	1.255,00	3.381,74	
	II	2.102,56	1.996,00	2.495,00	4.098,56	4.597,56	1.247,50	3.350,06	
	I	2.078,66	1.984,80	2.481,00	4.063,46	4.559,66	1.240,50	3.319,16	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes: Art. 89 do Ato das DCTC de 1988 Lei nº 10.887 de 18.06.2004 Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009 Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100 Decreto nº 7.514 de 05.07.2011 Lei nº 12.800 de 23.04.2013	Lei nº 12.618 de 30.04.2012 Decreto nº 7.942 de 21.02.2013 Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013 Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014 Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10. Decreto nº 8.291 de 30.07.2014	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014 Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014 Lei nº 13.121 de 08.05.2015 Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 104 Decreto nº 9.324 de 02.04.2018 Lei nº 13.681 de 18.06.2018 Decreto nº 9.823 de 04.06.2019	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 Lei nº 14.673 de 14.09.2023 Decreto nº 12.213 de 09.10.2024 Lei nº 14.673 de 14.09.2023 Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024 Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext

Cargos de Nível Auxiliar PCC-Ext - Optantes dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NA

Nível Auxiliar								Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico	GEAAPCC-Ext - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext	GDEExt - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais		ATIVO		GDEExt	APOSENTADO
				80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
						80 pts.	100 pts.		
		A	B	C	D	E=(A+B+C)	F=(A+B+D)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.536,79	945,31	982,40	1.228,00	3.464,50	3.710,10	614,00	3.096,10
	II	1.535,33	861,30	976,00	1.220,00	3.372,63	3.616,63	610,00	3.006,63
	I	1.533,88	780,29	971,20	1.214,00	3.285,37	3.528,17	607,00	2.921,17

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a “Tabela de Remuneração” entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:				Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Art. 89 do Ato das DCTC de 1988				Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 10.887 de 18.06.2004				Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Decreto nº 12.213 de 09.10.2024
Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009				Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 104	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100				Decreto nº 9.324 de 02.04.2018	Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011				Lei nº 13.681 de 18.06.2018	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei nº 12.800 de 23.04.2013				Decreto nº 9.823 de 04.06.2019	

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext

Estrutura Remuneratória Especial de Cargos Específicos , de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010

Cargos: Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes do PCC-Ext , de que trata o art. 31 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS

Nível Superior								Posição: janeiro/2025
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACE - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos		ATIVO		GDACE	APOSENTADO
			80 pontos	100 pontos	TOTAL (em R\$)		50 pontos	TOTAL (em R\$)
			(*)		80 pontos	100 pontos	(**)	50 pontos
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	5.979,38	7.978,40	9.973,00	13.957,78	15.952,38	4.986,50	10.965,88
	IV	5.827,86	7.611,20	9.514,00	13.439,06	15.341,86	4.757,00	10.584,86
	III	5.680,18	7.330,40	9.163,00	13.010,58	14.843,18	4.581,50	10.261,68
	II	5.536,24	6.944,00	8.680,00	12.480,24	14.216,24	4.340,00	9.876,24
	I	5.395,95	6.705,60	8.382,00	12.101,55	13.777,95	4.191,00	9.586,95
C	V	5.213,48	6.481,60	8.102,00	11.695,08	13.315,48	4.051,00	9.264,48
	IV	5.081,36	6.264,00	7.830,00	11.345,36	12.911,36	3.915,00	8.996,36
	III	4.952,59	6.049,60	7.562,00	11.002,19	12.514,59	3.781,00	8.733,59
	II	4.827,09	5.843,20	7.304,00	10.670,29	12.131,09	3.652,00	8.479,09
	I	4.704,77	5.536,80	6.921,00	10.241,57	11.625,77	3.460,50	8.165,27
B	V	4.545,67	5.350,40	6.688,00	9.896,07	11.233,67	3.344,00	7.889,67
	IV	4.430,48	5.167,20	6.459,00	9.597,68	10.889,48	3.229,50	7.659,98
	III	4.318,21	5.058,40	6.323,00	9.376,61	10.641,21	3.161,50	7.479,71
	II	4.208,78	4.997,60	6.247,00	9.206,38	10.455,78	3.123,50	7.332,28
	I	4.102,12	4.939,20	6.174,00	9.041,32	10.276,12	3.087,00	7.189,12
A	V	3.963,40	4.841,60	6.052,00	8.805,00	10.015,40	3.026,00	6.989,40
	IV	3.862,96	4.788,00	5.985,00	8.650,96	9.847,96	2.992,50	6.855,46
	III	3.765,07	4.736,80	5.921,00	8.501,87	9.686,07	2.960,50	6.725,57
	II	3.669,66	4.686,40	5.858,00	8.356,06	9.527,66	2.929,00	6.598,66
	I	3.576,67	4.638,40	5.798,00	8.215,07	9.374,67	2.899,00	6.475,67

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo - nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Art. 89 do Ato das DCTC de 1988
Lei nº 10.887 de 18.06.2004
Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100
Lei nº 12.277 de 30.06.2010
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011
Lei nº 12.800 de 23.04.2013
Lei nº 12.618 de 30.04.2012
Decreto nº 7.942 de 21.02.2013

Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013
Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014
Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10.
Decreto nº 8.291 de 30.07.2014
Decreto nº 8.365 de 24.11.2014
Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014
Lei nº 13.121 de 08.05.2015
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 104
Lei nº 13.324 de 29.07.2016 art. 20 e art. 87 ao art. 91

Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.8., art.31.
Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Finanças e Controle

Cargo: Auditor Federal de Finanças e Controle , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.07.87	Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Lei nº 9.625 de 07.04.98	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Portaria nº 1.067, de 1988	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Portaria nº 02, de 04.01.1988 - SAP	Portaria nº 45 de 24.06.99	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Portaria nº 01 de 29.02.00	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Portaria nº 29 de 01.03.00	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Portaria nº 236 de 28.04.00	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018	
Decreto nº 491 de 09.04.92	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.	
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Lei nº 12.720 de 07.08.2012 art. 22	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8	

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Finanças e Controle

Cargo: Técnico Federal de Finanças e Controle , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	15.189,85	15.189,85
	IV	14.706,17	14.706,17
	III	14.237,89	14.237,89
	II	13.784,52	13.784,52
	I	13.345,59	13.345,59
C	V	12.509,21	12.509,21
	IV	12.110,89	12.110,89
	III	11.725,25	11.725,25
	II	11.351,89	11.351,89
	I	10.990,42	10.990,42
B	V	10.301,64	10.301,64
	IV	9.973,61	9.973,61
	III	9.656,03	9.656,03
	II	9.348,56	9.348,56
	I	9.050,88	9.050,88
A	V	8.483,65	8.483,65
	IV	8.213,51	8.213,51
	III	7.951,98	7.951,98
	II	7.698,77	7.698,77
	I	7.453,62	7.453,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.07.87
Decreto nº 95.076 de 22.10.87
Portaria nº 1.067, de 1988
Portaria nº 02, de 04.01.1988 - SAP
Decreto nº 98.158 de 21.09.89
Decreto nº 98.978 de 21.02.90
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Decreto nº 491 de 09.04.92
Lei nº 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.880 de 27.05.94

Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97
Lei nº 9.625 de 07.04.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Portaria nº 45 de 24.06.99
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00
Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008
Lei nº 11.890 de 24.12.2008
Lei nº 12.720 de 07.08.2012 art. 22

Lei nº 12.775 de 28.12.2012
EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014
Lei nº 12.775 de 28.12.2012
EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014
Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7
Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90
Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreiras de Gestão Governamental

Carreira de Planejamento e Orçamento

Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento ,de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	33.086,10	33.086,10
	IV	32.175,61	32.175,61
	III	31.290,17	31.290,17
	II	30.429,11	30.429,11
	I	29.591,73	29.591,73
C	V	27.985,48	27.985,48
	IV	27.215,36	27.215,36
	III	26.466,42	26.466,42
	II	25.738,10	25.738,10
	I	25.029,82	25.029,82
B	V	23.837,92	23.837,92
	IV	23.181,93	23.181,93
	III	22.543,99	22.543,99
	II	21.923,61	21.923,61
	I	21.320,30	21.320,30
A	V	20.163,02	20.163,02
	IV	19.608,16	19.608,16
	III	19.068,57	19.068,57
	II	18.543,82	18.543,82
	I	18.033,52	18.033,52

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.07.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Portaria nº 45 de 24.06.99	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90
Portaria nº 1.067, de 1988	Portaria nº 01 de 29.02.00	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Portaria nº 02, de 04.01.1988 - SAP	Portaria nº 29 de 01.03.00	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Portaria nº 236 de 28.04.00	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 491 de 09.04.92	Lei nº 12.720 de 07.08.2012 art. 22	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreiras de Gestão Governamental

Carreira de Planejamento e Orçamento

* Cargo: Técnico de Planejamento e Orçamento , de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018 - NI

Nível Intermediário		Posição: janeiro/2025	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	V	15.189,85	15.189,85
	IV	14.706,17	14.706,17
	III	14.237,89	14.237,89
	II	13.784,52	13.784,52
	I	13.345,59	13.345,59
C	V	12.509,21	12.509,21
	IV	12.110,89	12.110,89
	III	11.725,25	11.725,25
	II	11.351,89	11.351,89
	I	10.990,42	10.990,42
B	V	10.301,64	10.301,64
	IV	9.973,61	9.973,61
	III	9.656,03	9.656,03
	II	9.348,56	9.348,56
	I	9.050,88	9.050,88
A	V	8.483,65	8.483,65
	IV	8.213,51	8.213,51
	III	7.951,98	7.951,98
	II	7.698,77	7.698,77
	I	7.453,62	7.453,62

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.346 de 23.07.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 13.327 de 29.07.2016 - art. 1 e art. 6 e art. 7
Decreto nº 95.076 de 22.10.87	Portaria nº 45 de 24.06.99	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 - art. 40 e art. 90
Portaria nº 1.067, de 1988	Portaria nº 01 de 29.02.00	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Portaria nº 02, de 04.01.1988 - SAP	Portaria nº 29 de 01.03.00	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.29.
Decreto nº 98.158 de 21.09.89	Portaria nº 236 de 28.04.00	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Decreto nº 98.978 de 21.02.90	Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.8
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 491 de 09.04.92	Lei nº 12.720 de 07.08.2012 art. 22	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Lei nº 8.538 de 21.12.92	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 8.880 de 27.05.94	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 1.548-37 de 30.10.97	Lei nº 12.775 de 28.12.2012	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 9.625 de 07.04.98	EC - Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreiras Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais:

Cargo: Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, de que trata Lei nº 5.645, de 1970 - NS

Cargo: Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, de que trata Lei nº 6.550, de 1978 - NS

Nível Superior

Posição: fevereiro/2025

			Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP	ATIVO	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - BEP			APOSENTADO (AP)	
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico - VB	BEP - ATIVO - 100%	TOTAL (em R\$)	BEP - APOSENTADO (AP)			TOTAL (em R\$)	
					35%	100%			
				BEP ATIVO - 100%			BEP (AP) - 35%		BEP (AP) - 100%
			A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D)	G=(A+E)
ESPECIAL	III	29.760,95	7.000,00	36.760,95	2.450,00	7.000,00	32.210,95	36.760,95	
	II	28.934,13	7.000,00	35.934,13	2.450,00	7.000,00	31.384,13	35.934,13	
	I	28.422,52	7.000,00	35.422,52	2.450,00	7.000,00	30.872,52	35.422,52	
PRIMEIRA	III	26.846,11	7.000,00	33.846,11	2.450,00	7.000,00	29.296,11	33.846,11	
	II	26.319,73	7.000,00	33.319,73	2.450,00	7.000,00	28.769,73	33.319,73	
	I	25.297,70	7.000,00	32.297,70	2.450,00	7.000,00	27.747,70	32.297,70	
SEGUNDA	III	24.324,71	7.000,00	31.324,71	2.450,00	7.000,00	26.774,71	31.324,71	
	II	23.847,76	7.000,00	30.847,76	2.450,00	7.000,00	26.297,76	30.847,76	
	I	22.921,71	7.000,00	29.921,71	2.450,00	7.000,00	25.371,71	29.921,71	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Lei nº 5.645 de 10.12.1970 art. 2.
Lei nº 6.550 de 05.07.1978 art. 3
Emenda Constitucional nº 79 de 27.05.2014
Lei nº 13.464 de 10.07.2017
Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 13.681 de 18.06.2018
Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.4
Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Lei nº 14.673 de 14.09.2023

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Magistério Optantes dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
Cargo: Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - Dedicção Exclusiva - NS

Nível Superior - Dedicção Exclusiva											Posição: janeiro/2025	
											ATIVO E APOSENTADO	
CLASSE	NÍVEL	VB - Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação					TOTAL (em R\$)				
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	
		A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)	
TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	12.689,71	13.843,32	17.304,15	24.802,62	
C	4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46	10.487,35	11.536,08	12.584,82	15.731,03	22.547,81	
	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	11.039,32	12.042,90	15.053,62	21.576,86	
	2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13	9.603,58	10.563,93	11.524,30	14.405,37	20.647,71	
	1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54	9.190,03	10.109,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57	
B	4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52	7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.998,84	
	3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.832,97	8.545,06	10.681,32	15.309,90	
	2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38	6.814,24	7.495,66	8.177,09	10.221,36	14.650,62	
	1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	7.172,89	7.824,97	9.781,21	14.019,74	
A	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,29	13.288,85	

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Art. 89 do ADCT da CF de 1988		
Lei nº 11.091 de 12.01.2005	Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10.	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 arts. 94 a 103
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100	Decreto nº 8.291 de 30.07.2014	Medida Provisória nº 817 de 04.01.2018
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011	Lei nº 13.121 de 08.05.2015 art. 8º	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 12.677 de 25.06.2012	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.37
Decreto nº 7.942 de 21.02.2013	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.32
Lei nº 12.800 DE 23.04.2013	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 49	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
		Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
		Lei nº 14.673 de 14.09.2023
		Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
		Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Magistério Optantes dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
Cargo: Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - 40h - NS

Nível Superior - 40h											Posição: janeiro/2025
CLASSE	NÍVEL	VB - Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação					TOTAL (em R\$)			
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)		
TITULAR	1	8.075,27	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91	8.075,27	8.680,91	9.286,57	11.103,49	15.040,18
C	4	7.341,15	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73	7.341,15	7.891,73	8.442,33	10.094,08	13.672,88
	3	7.025,02	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07	7.025,02	7.551,89	8.078,78	9.659,40	13.084,09
	2	6.722,51	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16	6.722,51	7.226,70	7.730,89	9.243,45	12.520,67
	1	6.433,02	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48	6.433,02	6.915,49	7.397,98	8.845,40	11.981,50
B	4	5.208,93	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69	5.208,93	5.599,60	5.990,27	7.162,27	9.701,62
	3	4.984,62	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23	4.984,62	5.358,46	5.732,32	6.853,85	9.283,85
	2	4.769,97	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09	4.769,97	5.127,72	5.485,47	6.558,71	8.884,06
	1	4.564,56	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93	4.564,56	4.906,90	5.249,25	6.276,27	8.501,49
A	1	4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69	4.326,60	4.651,09	4.975,59	5.949,07	8.058,29

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Art. 89 do ADCT da CF de 1988		
Lei nº 11.091 de 12.01.2005	Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10.	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 arts. 94 a 103
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100	Decreto nº 8.291 de 30.07.2014	Medida Provisória nº 817 de 04.01.2018
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011	Lei nº 13.121 de 08.05.2015 art. 8º	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 12.677 de 25.06.2012	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.37
Decreto nº 7.942 de 21.02.2013	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.32
Lei nº 12.800 DE 23.04.2013	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 49	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
		Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
		Lei nº 14.673 de 14.09.2023
		Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
		Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69. QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Magistério Optantes dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
Cargo: Cargo de Magistério Optante dos Ex-Territórios, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - 20h - NS

Nível Superior - 20h											Posição: janeiro/2025
CLASSE	NÍVEL	VB - Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação					TOTAL (em R\$)			
			Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)		
TITULAR	1	5.768,05	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63	5.768,05	6.056,45	6.344,85	7.210,06	9.084,68
C	4	5.243,68	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12	5.243,68	5.505,86	5.768,05	6.554,60	8.258,80
	3	5.017,87	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28	5.017,87	5.268,76	5.519,66	6.272,34	7.903,15
	2	4.801,79	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03	4.801,79	5.041,87	5.281,97	6.002,24	7.562,82
	1	4.595,02	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14	4.595,02	4.824,77	5.054,52	5.743,77	7.237,16
	4	3.720,66	186,03	372,06	930,17	2.139,38	3.720,66	3.906,69	4.092,72	4.650,83	5.860,04
B	3	3.560,44	178,02	356,04	890,11	2.047,25	3.560,44	3.738,46	3.916,48	4.450,55	5.607,69
	2	3.407,12	170,35	340,71	851,78	1.959,10	3.407,12	3.577,47	3.747,83	4.258,90	5.366,22
	1	3.260,40	163,02	326,04	815,10	1.874,73	3.260,40	3.423,42	3.586,44	4.075,50	5.135,13
A	1	3.090,43	154,52	309,04	772,61	1.777,00	3.090,43	3.244,95	3.399,47	3.863,04	4.867,43

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Art. 89 do ADCT da CF de 1988		
Lei nº 11.091 de 12.01.2005	Lei nº 12.998 de 18.06.2014 art. 10.	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 arts. 94 a 103
Lei nº 12.249 de 11.06.2010 - arts. 85 a 100	Decreto nº 8.291 de 30.07.2014	Medida Provisória nº 817 de 04.01.2018
Decreto nº 7.514 de 05.07.2011	Lei nº 13.121 de 08.05.2015 art. 8º	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018
Lei nº 12.677 de 25.06.2012	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018 art.37
Decreto nº 7.942 de 21.02.2013	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.32
Lei nº 12.800 DE 23.04.2013	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 632 de 24.12.2013	Lei nº 13.326 de 29.07.2016 arts. 49	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019
		Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
		Lei nº 14.673 de 14.09.2023
		Medida Provisória nº 1.286 de 31.12.2024
		Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69.a POLICIAL CIVIL EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Policial Civil do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

- Cargo: Delegado de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681,de 2018 - NS
- Cargo: Médico-Legista Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS
- Cargo: Perito Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS
- Cargo: Técnico em Medicina Legal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS
- Cargo: Técnico em Polícia Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018 - NS

Nível Superior		Posição: janeiro/2025
CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	36.469,51	36.469,51
Primeira	32.826,72	32.826,72
Segunda	28.643,83	28.643,83
Terceira	26.800,00	26.800,00

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 6.550 de 05.07.1978

Decreto-Lei nº 1.714, de 21.11.1979

Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.1987

Lei nº 11.358 de 19.10.2006 art. 29

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006

Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art. 23

Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008 art. 153

Lei nº 11.890 de 24.12.2008

Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 33

Lei nº 12.808 de 08.05.2013 art. 11

Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009

Lei nº 12.800 de 23.04.2013

Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014

Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014

Lei nº 13.121 de 08.05.2015

Medida Provisória nº 765, de 29.12.2016 art. 28
- Medida Provisória nº 805 de 30.10.2017 art. 17

Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.29

Decreto nº 9.324 de 02.04.2018

Lei nº 13.681 de 18.06.2018

Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.17

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Decreto nº 9.823 de 04.06.2019

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024

Lei nº 15.141 de 02.06.2025

69.a POLICIAL CIVIL EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Carreira de Policial Civil do Quadro em Extinção da União ex-Territórios Federais

- Cargo: Agente Carcerário Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Agente de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Datiloscopista Policial Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Escrevente Policial Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Escrivão de Polícia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Guarda de Presídio Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018
- Cargo: Investigador de Policia Civil Optante dos Ex-Territórios Federais, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.681, de 2018

CATEGORIA	Posição: janeiro/2025	
	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
Especial	21.987,38	21.987,38
Primeira	17.997,59	17.997,59
Segunda	15.377,21	15.377,21
Terceira	14.164,81	14.164,81

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cívis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.550 de 05.07.1978	Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Decreto-Lei nº 1.714, de 21.11.1979	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.1987	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Provisória Nº 1.286 de 31.12.2024
Lei nº 11.358 de 19.10.2006 art. 29	Medida Provisória nº 765, de 29.12.2016 art. 28	Lei nº 15.141 de 02.06.2025
Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006	Medida Provisória nº 805 de 30.10.2017 art. 17	
Lei nº 11.490 de 20.06.2007 art. 23	Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.29	
Medida Provisória nº 440 de 29.08.2008 art. 153	Decreto nº 9.324 de 02.04.2018	
Lei nº 11.890 de 24.12.2008	Lei nº 13.681 de 18.06.2018	
Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009 art. 33	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF	
Lei nº 12.808 de 08.05.2013 art. 11	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.17	
Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF	
Lei nº 12.800 de 23.04.2013	Decreto nº 9.823 de 04.06.2019	

69.b QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima - COM OPÇÃO - de que trata o art. 96 da Lei nº 13.328, de 2016

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que trata o art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002

Posição: a partir de 18 de Julho de 2023

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	ADICIONAIS DE						GEFM - Gratificação Especial de Função Militar	GFM - Gratificação de Incentivo à Função Militar	TOTAL
			POSTO OU GRADUAÇÃO	OPERAÇÕES MILITARES	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL						
					Altos Estudos	Aperfeiçoamento	Especialização ou Habilitação	Formação			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K=(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J)	
Oficiais Superiores											
Coronel	4.352,85	43,53	3.482,28	552,81	1.305,86	870,57	652,93	435,29	3.036,63	842,23	15.574,97
Tenente-Coronel com Altos Estudos - CAE -Curso de Altos Estudos para Oficiais	4.179,87	41,80	3.343,90	552,81	1.253,96	835,97	626,98	417,99	2.920,89	842,23	15.016,40
Major Com Altos Estudos - CAE - Curso de Altos Estudos para Oficiais	3.982,98	39,83	3.186,38	552,81	1.194,89	796,60	597,45	398,30	2.485,61	842,23	14.077,08
Major Sem Altos Estudos - CAE - Curso de Altos Estudos para Oficiais	3.982,98	39,83	3.186,38	552,81		796,60	597,45	398,30	2.485,61	842,23	12.882,19
Oficiais Intermediários											
Capitão Com Aperfeiçoamento - CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	3.328,06	33,28	2.496,05	552,81		665,61	499,21	332,81	2.046,67	842,23	10.796,72
Capitão Sem Aperfeiçoamento - CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	3.328,06	33,28	2.496,05	552,81			499,21	332,81	2.046,67	842,23	10.131,11
Oficiais Subalternos											
Primeiro-Tenente	3.081,39	30,81	2.156,97	552,81			462,21	308,14	1.702,92	842,23	9.137,49
Segundo-Tenente - Com Especialização ou Habilitação	2.852,19	28,52	1.996,53	552,81			427,83	285,22	1.585,51	842,23	8.570,84
Segundo-Tenente - Sem Especialização ou Habilitação	2.852,19	28,52	1.996,53	552,81				285,22	1.585,51	842,23	8.143,02
Praças Especiais											
Aspirante a Oficial	2.456,80	24,57	1.719,76	552,81				245,68	1.386,17	561,49	6.947,28
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	986,84	9,87	493,42	552,81					520,65	561,49	3.125,08
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	710,07	7,10	355,04	552,81					411,44	561,49	2.597,95
Praças Graduados											
Subtenente	2.197,04	21,97	1.428,08	552,81	659,11	439,41	329,56	219,70	1.347,72	561,49	7.756,89
Primeiro-Sargento Com CAEP - CAEP - Curso de Altos Estudos para Praças	1.916,76	19,17	1.245,89	552,81	575,03	383,35	287,51	191,68	1.192,72	561,49	6.926,41
Primeiro-Sargento Sem CAEP - CAEP - Curso de Altos Estudos para Praças	1.916,76	19,17	1.245,89	552,81		383,35	287,51	191,68	1.192,72	561,49	6.351,39
Segundo-Sargento	1.644,70	16,45	1.069,06	552,81		328,94	246,71	164,47	955,13	561,49	5.539,75
Terceiro-Sargento Com CAP - CAP - Curso de Aperfeiçoamento de Praças	1.467,77	14,68	954,05	552,81		293,55	220,17	146,78	866,64	561,49	5.077,94
Terceiro-Sargento Sem CAP - CAP - Curso de Aperfeiçoamento de Praças	1.467,77	14,68	954,05	552,81			220,17	146,78	866,64	561,49	4.784,38
Cabo	1.110,73	11,11	666,44	552,81			166,61	111,07	671,13	561,49	3.851,39
Demais Praças											
Soldado - 1ª Classe - Com Especialização ou Habilitação	980,99	9,81	588,59	552,81			147,15	98,10	608,08	561,49	3.547,02
Soldado - 1ª Classe - Sem Especialização ou Habilitação	980,99	9,81	588,59	552,81				98,10	608,08	561,49	3.399,87
Soldado - 2ª Classe	710,07	7,10	355,04	552,81					411,44	561,49	2.597,95

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>.

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.289 de 18.12.1984	Lei nº 11.356 de 19.10.2006 art. 24	Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Emenda Constitucional nº 98, de 06.12.2017
Lei nº 7.479 de 02.06.1986	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 817 de 04.01.2018
Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018
Lei nº 10.486 de 04.07.2002	Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 (Vigência encerrada)
Portaria nº 352 de 31.07.2002	Lei nº 12.800 de 23.04.2013	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 94 a art. 104	Medida Provisória nº 1.181 de 18.07.2023 art. 3º
Lei nº 10.633 de 27.12.2002	Lei nº 12.808 de 08.05.2013 art. 7º - art. 10º	Medida Provisória nº 805 de 30.10.2017 (Vigência encerrada)	Lei nº 14.724 de 14.11.2023 art. 19

69.b QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO ex-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima - SEM OPÇÃO - de que trata o art. 96 da Lei nº 13.328, de 2016

Posição: a partir de Julho 2023

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	ADICIONAIS DE						GEFM - Gratificação Especial de Função Militar	GFM - Gratificação de Incentivo à Função Militar	VPExt - Vantagem Pecuniária Específica	TOTAL
			POSTO OU GRADUAÇÃO	OPERAÇÕES MILITARES	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
					Altos Estudos	Aperfeiçoamento	Especialização ou Habilitação	Formação				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L=(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)	
Oficiais Superiores												
Coronel	4.352,85	43,53	3.482,28	0,00	1.305,86	870,57	652,93	435,29	3.036,63	842,23	6.113,84	21.136,00
Tenente-Coronel com Altos Estudos - CAE -Curso de Altos Estudos para Oficiais	4.179,87	41,80	3.343,90	0,00	1.253,96	835,97	626,98	417,99	2.920,89	842,23	5.862,78	20.326,37
Major Com Altos Estudos - CAE - Curso de Altos Estudos para Oficiais	3.982,98	39,83	3.186,38	0,00	1.194,89	796,60	597,45	398,30	2.485,61	842,23	5.411,66	18.935,93
Major Sem Altos Estudos - CAE - Curso de Altos Estudos para Oficiais	3.982,98	39,83	3.186,38	0,00		796,60	597,45	398,30	2.485,61	842,23	5.411,66	17.741,03
Oficiais Intermediários												
Capitão Com Aperfeiçoamento - CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	3.328,06	33,28	2.496,05	0,00		665,61	499,21	332,81	2.046,67	842,23	4.585,60	14.829,51
Capitão Sem Aperfeiçoamento - CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	3.328,06	33,28	2.496,05	0,00			499,21	332,81	2.046,67	842,23	4.585,60	14.163,90
Oficiais Subalternos												
Primeiro-Tenente	3.081,39	30,81	2.156,97	0,00			462,21	308,14	1.702,92	842,23	4.144,25	12.728,92
Segundo-Tenente - Com Especialização ou Habilitação	2.852,19	28,52	1.996,53	0,00			427,83	285,22	1.585,51	842,23	3.871,85	11.889,88
Segundo-Tenente - Sem Especialização ou Habilitação	2.852,19	28,52	1.996,53	0,00				285,22	1.585,51	842,23	3.871,85	11.462,05
Praças Especiais												
Aspirante a Oficial	2.456,80	24,57	1.719,76	0,00				245,68	1.386,17	561,49	3.441,68	9.836,15
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	986,84	9,87	493,42	0,00					520,65	561,49	2.119,85	4.692,12
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	710,07	7,10	355,04	0,00					411,44	561,49	1.503,49	3.548,63
Praças Graduados												
Subtenente	2.197,04	21,97	1.428,08	0,00	659,11	439,41	329,56	219,70	1.347,72	561,49	3.329,37	10.533,45
Primeiro-Sargento Com CAEP - CAEP - Curso de Altos Estudos para Praças	1.916,76	19,17	1.245,89	0,00	575,03	383,35	287,51	191,68	1.192,72	561,49	3.014,06	9.387,66
Primeiro-Sargento Sem CAEP - CAEP - Curso de Altos Estudos para Praças	1.916,76	19,17	1.245,89	0,00		383,35	287,51	191,68	1.192,72	561,49	3.014,06	8.812,63
Segundo-Sargento	1.644,70	16,45	1.069,06	0,00		328,94	246,71	164,47	955,13	561,49	2.824,78	7.811,72
Terceiro-Sargento Com CAP - CAP - Curso de Aperfeiçoamento de Praças	1.467,77	14,68	954,05	0,00		293,55	220,17	146,78	866,64	561,49	2.531,75	7.056,87
Terceiro-Sargento Sem CAP - CAP - Curso de Aperfeiçoamento de Praças	1.467,77	14,68	954,05	0,00			220,17	146,78	866,64	561,49	2.531,75	6.763,32
Cabo	1.110,73	11,11	666,44	0,00			166,61	111,07	671,13	561,49	2.221,49	5.520,07
Demais Praças												
Soldado - 1ª Classe - Com Especialização ou Habilitação	980,99	9,81	588,59	0,00			147,15	98,10	608,08	561,49	2.127,91	5.122,12
Soldado - 1ª Classe - Sem Especialização ou Habilitação	980,99	9,81	588,59	0,00				98,10	608,08	561,49	2.127,91	4.974,97
Soldado - 2ª Classe	710,07	7,10	355,04	0,00					411,44	561,49	1.503,49	3.548,63

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo nº 85 - disponível endereço:: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. Nível Superior - NS; Nível Intermediário - NI; Nível Auxiliar - NA

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.289 de 18.12.1984	Lei nº 11.356 de 19.10.2006 art. 24	Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014	Emenda Constitucional nº 98, de 06.12.2017
Lei nº 7.479 de 02.06.1986	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008	Decreto nº 8.365 de 24.11.2014	Medida Provisória nº 817 de 04.01.2018
Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998	Lei nº 11.907 de 02.02.2009	Medida Provisória nº 660 de 24.11.2014	Lei nº 13.681 de 18.06.2018
Lei nº 10.486 de 04.07.2002	Emenda Constitucional nº 60, de 11.11.2009	Lei nº 13.121 de 08.05.2015	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 (Vigência encerrada)
Portaria nº 352 de 31.07.2002	Lei nº 12.800 de 23.04.2013	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 art. 94 a art. 104	Medida Provisória nº 1.181 de 18.07.2023 art. 3º
Lei nº 10.633 de 27.12.2002	Lei nº 12.808 de 08.05.2013 art. 7º - art. 10º	Medida Provisória nº 805 de 30.10.2017 (Vigência encerrada)	Lei nº 14.724 de 14.11.2023 art. 19

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Posição: 01.02.2025	
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
SUBSÍDIO	46.366,19
Legislações Correspondentes: Decreto Legislativo nº 06/95; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Decreto Legislativo nº 113 de 04.06.2007; Decreto-Legislativo nº 805 de 21.12.2010; Decreto-Legislativo nº 210 de 01.03.2013; Decreto-Legislativo nº 277 de 19.12.2014; Decreto legislativo nº 172, de 2022	

Posição: 01.02.2025	
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
SUBSÍDIO	46.366,19
Legislações Correspondentes: Decreto Legislativo nº 06/95; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Decreto Legislativo nº 113 de 04.06.2007; Decreto-Legislativo nº 805 de 21.12.2010; Decreto-Legislativo nº 277 de 19.12.2014; Decreto legislativo nº 172, de 2022	

Posição: 01.02.2025	
MINISTRO DE ESTADO (São Ministros de Estado - art. 20 da Lei nº 13.844, de 2019)	
SUBSÍDIO	46.366,19
Legislações Correspondentes: Decreto Legislativo nº 06/95; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.683 de 28.05.2003; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; art. 1º e 2º da Lei 11.036 de 22.12.2004; art. 1º da Lei 11.204 de 05.12.2005; Decreto Legislativo nº 113 de 04.06.07; Lei nº 11.518 de 05.09.2007; Decreto-Legislativo nº 805/2010-DOU 21.12.2010 seção I; Lei nº 12.462 de 05.08.2011; Decreto-Legislativo nº 277/2014-DOU 19.12.2014 Seção I;Decreto nº 8.851,de 20.09.2016; Medida Provisória nº 870 de 01.01.2019; Lei nº 13.844 de 18.06.2019; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto legislativo nº 172, de 2022	

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações de que trata os incisos I a VI do art. 17 da Lei nº 14.204, de 2021 (que não forem transformados em CCE ou em FCE até as datas-limite estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021) ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31.10.2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e 31.03.2023, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida. (art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021) (Vide Lei nº 14.204, de 2021).

CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE			
CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)
CCE 1.18	-	-	24.553,28
CCE 1.17	CCE 2.17	-	22.718,03
CCE 1.16	CCE 2.16	CCE 3.16	20.008,08
CCE 1.15	CCE 2.15	CCE 3.15	17.373,92
CCE 1.14	CCE 2.14	CCE 3.14	14.860,92
CCE 1.13	CCE 2.13	CCE 3.13	13.229,07
CCE 1.12	CCE 2.12	CCE 3.12	9.960,05
CCE 1.11	CCE 2.11	CCE 3.11	7.941,89
CCE 1.10	CCE 2.10	CCE 3.10	6.813,25
CCE 1.09	CCE 2.09	CCE 3.09	5.349,34
CCE 1.08	CCE 2.08	CCE 3.08	5.130,61
CCE 1.07	CCE 2.07	CCE 3.07	4.447,45
CCE 1.06	CCE 2.06	CCE 3.06	3.766,05
CCE 1.05	CCE 2.05	CCE 3.05	3.209,60
CCE 1.04	CCE 2.04	CCE 3.04	1.425,44
CCE 1.03	CCE 2.03	CCE 3.03	1.187,56
CCE 1.02	CCE 2.02	CCE 3.02	664,20
CCE 1.01	CCE 2.01	CCE 3.01	393,01

CCE - Cargo Comissionado Executivo
Instituídos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos (CCE) nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 (art. 2º da Lei nº 14.204, de 2021). O Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 19 da Lei nº 14.204,

Nas nomeações para CCE dos níveis 1 a 4, somente poderão ser nomeados servidores ocupantes de cargo efetivo, empregados permanentes da administração pública e militares (inciso I do art.13 da Lei nº 14.204, de 2021).

Os critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme art 15. ao art. 19 do Decreto nº 10.829, de 2021.

O servidor efetivo, o empregado permanente da administração pública e o militar nomeados para CCE poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração:I – a remuneração do CCE acrescida dos anuênios já incorporados à remuneração;II – a diferença entre a remuneração do CCE e a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação;III – a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação, acrescida do valor do CCE, para os níveis 1 a 4; ou IV – a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do CCE, para os níveis 5 a 18. (art. 14 da Lei nº 14.204, de 2021)

Os CCE ocupados por servidores efetivos, por empregados permanentes da administração pública ou por militar e as FCE: I – não se incorporarão à remuneração, ao salário ou ao soldo; II – não servirão de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória; e III – não integrarão os proventos de aposentadoria e de pensão, ressalvadas as opções de que tratam o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e o § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 30.04.2012. (art. 16 da Lei nº 14.204, de 2021)

Os cargos em comissão existentes na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total serão ocupados por servidores de carreira.(inciso III do art.13 da Lei nº 14.204, de 2021)

Os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações de que trata o art. 17 da Lei nº 14.204, de 2021 ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31.10.2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e 31.03.2023, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida. (art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021)

A partir de 1 (um) ano após o término dos prazos a que se referem os incisos I e II do caput do art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021, os órgãos e as entidades que não cumprirem o disposto do art. 18 não poderão nomear ou designar titulares ou substitutos para os CCE de níveis 11 a 17.(§5º do art.10 da Lei nº 14.204, de 2021).

O CCE de nível 5 será a referência de valor para o cálculo de CCE-unitário - art.6º do Decreto nº 10.839, de 2021. Perfil profissional desejável para CCE - art. 24 Decreto nº 10.829, de 2021

As estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional seguirão, além da ordem hierárquica decrescente na estrutura de CCE, as regras do art. 4º do Decreto nº 10.829, de 2021. (Anexo II Decreto nº 10.829, de 2021 - Tabela de referência para enquadramento de posição hierárquica e nível correspondente de CCE).

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ;art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações de que trata os incisos I a VI do art. 17 da Lei nº 14.204, de 2021 (que não forem transformados em CCE ou em FCE até as datas-limite estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021) ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31.10.2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e 31.03.2023, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida. (art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021) (Vide Lei nº 14.204, de 2021).

CATEGORIAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE				
Posição: janeiro/2025				
CATEGORIA	CATEGORIA	CATEGORIA	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO DO FCE (em R\$)
DIREÇÃO - Código 1	ASSESSORAMENTO - Código 2	DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - Código 4	
FCE 1.17	FCE 2.17	-	-	13.630,81
FCE 1.16	FCE 2.16	FCE 3.16	-	12.004,84
FCE 1.15	FCE 2.15	FCE 3.15	-	10.424,34
FCE 1.14	FCE 2.14	FCE 3.14	-	8.916,56
FCE 1.13	FCE 2.13	FCE 3.13	FCE 4.13	7.937,44
FCE 1.12	FCE 2.12	FCE 3.12	FCE 4.12	5.976,02
FCE 1.11	FCE 2.11	FCE 3.11	FCE 4.11	4.765,13
FCE 1.10	FCE 2.10	FCE 3.10	FCE 4.10	4.087,96
FCE 1.09	FCE 2.09	FCE 3.09	FCE 4.09	3.209,60
FCE 1.08	FCE 2.08	FCE 3.08	FCE 4.08	3.078,91
FCE 1.07	FCE 2.07	FCE 3.07	FCE 4.07	2.668,47
FCE 1.06	FCE 2.06	FCE 3.06	FCE 4.06	2.259,64
FCE 1.05	FCE 2.05	FCE 3.05	FCE 4.05	1.925,77
FCE 1.04	FCE 2.04	FCE 3.04	FCE 4.04	1.425,44
FCE 1.03	FCE 2.03	FCE 3.03	FCE 4.03	1.187,56
FCE 1.02	FCE 2.02	FCE 3.02	FCE 4.02	664,20
FCE 1.01	FCE 2.01	FCE 3.01	FCE 4.01	393,01

FCE - Função Comissionada Executiva

Instituídos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 (art. 2º da Lei nº 14.204, de 2021 .O Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 19 da Lei nº 14.204, de 2021)

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também às FCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

O Decreto nº 10.829, de 2021 define requisitos mínimos para ocupação das FCE e disciplina exigência de divulgação do perfil profissional desejável e estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal, com estímulos à gestão por competências.(art. 10 da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas designações para FCE, somente poderão ser designados servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso II do art. 13 da Lei nº 14.204, de 2021).

Os critérios gerais para a ocupação de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme art 15. ao art. 19 do Decreto nº 10.829, de 2021.

O servidor designado para FCE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função de confiança. Para os ocupantes de FCE de nível 13 ou superior, o valor mensal do auxílio-moradia de que tratam o inciso IV do caput do art. 51 e os arts. 60-A, 60-B, 60-D e 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será calculado com base na remuneração do CCE de mesmo nível.(§ único do art. 15º da Lei nº 14.204, de 2021).

Os CCE ocupados por servidores efetivos, por empregados permanentes da administração pública ou por militar e as FCE: I – não se incorporarão à remuneração, ao salário ou ao soldo; II – não servirão de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória; e III – não integrarão os proventos de aposentadoria e de pensão, ressalvadas as opções de que tratam o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e o § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 30.04.2012. (art. 16 da Lei nº 14.204, de 2021)

Os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações de que trata o art. 17 da Lei nº 14.204, de 2021 ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31.10.2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e 31.03.2023, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida. (art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021)

A partir de 1 (um) ano após o término dos prazos a que se referem os incisos I e II do caput do art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021, os órgãos e as entidades que não cumprirem o disposto do art. 18 não poderão nomear ou designar titulares ou substitutos para as FCE de níveis 11 a 17.(§5º do art.10 da Lei nº 14.204, de 2021).

Perfil profissional desejável para FCE - art. 24 Decreto nº 10.829, de 2021

As estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional seguirão, além da ordem hierárquica decrescente na estrutura de FCE, as regras do art. 4º do Decreto nº 10.829, de 2021. (Anexo II Decreto nº 10.829, de 2021 - Tabela de referência para enquadramento de posição hierárquica e nível correspondente de FCE).

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021 ; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ;art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO (CD) DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (IFES)		Posição: janeiro/2025
NÍVEL	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
CD - 1	18.064,75	
CD - 2	14.364,38	
CD - 3	11.276,71	
CD - 4	7.629,10	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007) - a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal,

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal,

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios; II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo , do posto ou graduação, ou emprego; ou

III - a remuneração do cargo efetivo , do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Posição: Janeiro/2019 com base na Medida Cautelar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.004 - Distrito Federal que suspende a eficácia da Medida Provisória 849, de 2018.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.622 de 19.03.93; Decreto nº 2.693 de 28.07.98; Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000 - art. 65º; Medida Provisória nº 2.136-36 de 27.03.2001; Medida Provisória nº 2.150-41 de 27.07.2001 - art. 68º;

Medida Provisória nº 2.150-42 de 24.08.2001- art. 68º; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.683 de 28.05.2003; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Medida Provisória nº 163 de 23.01.2004; Lei nº 10.869 de 13.05.2004 art.12;

Medida Provisória nº 259 de 21.07.2005; Medida Provisória nº 375 de 15.06.2007; Lei nº 11.526 de 04.10.2007 **anexo I**; Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Medida Provisória nº 499 de 25.08.2010;

Lei nº 12.375 de 30.12.2010; Medida Provisória nº 527 de 18.03.2011; Lei nº 12.462 de 05.08.2011; Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012; Lei nº 12.702 de 07.08.2012; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art.76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016;

art.3º Lei nº 13.412 de 29.12.2016; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Lei nº 14.204 de 16.09.2021

FUNÇÕES GRATIFICADAS(FG) DAS NSTITUIÇÕES FEDERAIS ENSINO-IFES					Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL em R\$	
FG - 1	163,07	270,74	725,19	1.159,01	
FG - 2	109,71	182,14	487,88	779,73	
FG - 3	88,94	147,67	395,54	632,16	
FG - 4	41,53	68,96	184,71	295,20	
FG - 5	33,70	55,96	149,88	239,54	
FG - 6	24,71	41,03	109,90	175,64	
FG - 7	42,12	69,90	-	112,02	
FG - 8	31,16	51,70	-	82,86	
FG - 9	25,27	41,95	-	67,22	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional - Valor em R\$

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES. Art. 2º da MP 375/07.Observado o § 2º e § 3º do art. 2º da MP 375/07

Legislações Correspondentes: Lei nº 8.168 de 16.01.1991; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992; MP nº 1.657-18 de 04.05.1998; Lei nº 9.460 de 25.05.1998; Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º;

Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001; Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º; Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.470 de 25.06.2002; Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002;

Lei 10.667 de 14.05.2003; Medida Provisória nº 375 de 15.06.2007; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Lei nº 11.526 de 04.10.2007; Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016.

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Lei nº 14.204 de 16.09.2021 art 6º e art. 8º; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021 art.4º e art.7º ao art. 9º; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023; Lei 14.673 de 14.09.2023

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÕES TEMPORARIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM-GTS		Posição: janeiro/2025
NÍVEL	VALOR (em R\$)	
GTS - 3	4.846,40	
GTS - 2	3.792,83	
GTS - 1	3.160,69	

GTS - devida aos servidores alcançados pelo art. 1º do Decreto nº 4.736 de 11.06.2003; GTS - Gratificação Temporária Sipam; SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia
Posição: Janeiro/2019 com base na Medida Cautelar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.004 - Distrito Federal que suspende a eficácia da Medida Provisória 849, de 2018.
Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002; Portaria nº 36 de 21.10.2002; Ato de 12.11.2002 - Câmara Deputados; Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 15; Decreto nº 4.736 de 11.06.2003; Decreto nº 5.497 de 21.07.2005; MP nº 375 de 15.06.2007; Lei nº 11.526 de 04.10.2007; MP nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016. Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO(GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - APOIO DA PR/VP (Vide Lei nº 14.204, de 2021)				Posição: janeiro/2025
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$	
I - Auxiliar	288,19	478,28	766,47	
II - Especialista	345,78	573,86	919,64	
III - Secretário	404,58	671,44	1.076,02	
IV - Assistente	461,24	765,45	1.226,69	
V - Supervisor	516,55	857,26	1.373,81	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92) PR/VP - Presidência/Vice-Presidência da República
Posição: Janeiro/2019 com base na Medida Cautelar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.004 - Distrito Federal que suspende a eficácia da Medida Provisória 849, de 2018.
Legislações Correspondentes: art. 13 da Lei nº 8.460 de 17.09.1992; Lei nº 8.460 de 27.09.92 art. 13; Lei nº 9.030 de 13.03.95; Decreto nº 2.693 de 28.07.98; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697/2003; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016, Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GABINETE MILITAR - RMP DA PR/VP - MILITARES		Posição: janeiro/2025
(Gratificação de exercício em cargo de confiança nos órgãos da PR e no Ministério da Defesa, devida aos Servidores Militares - art. 11 da Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992)		
GRUPO	VALOR em R\$	
A	2.047,21	
B	1.860,59	
C	1.690,23	
D	1.536,08	
E	1.398,16	
F	1.271,03	

PR/VP - Presidência/Vice-Presidência da República
Posição: Janeiro/2019 com base na Medida Cautelar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.004 - Distrito Federal que suspende a eficácia da Medida Provisória 849, de 2018.

Art. 15. Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017. As Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativas de Militar da Presidência da República e as Gratificações de Representação da Presidência da República, alocadas na extinta Secretaria de Aviação Civil, referidas na Tabela "c" do Anexo II e na Tabela "d" do Anexo II, respectivamente, retomarão automaticamente à Presidência da República quando ocorrer o fim do exercício dos servidores e militares para elas designados até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.341, de 2016.
Legislações Correspondentes: Lei nº 8.460 de 27.09.1992 art. 11; Lei nº 9.030 de 13.03.1995; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.375 de 30.12.2010; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016.

Legislações Correspondentes: Lei nº 13.341 de 29.09.2016; Decreto nº 9.000 de 08.03.2017 ; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil (FCBC)		Posição: janeiro/2025	
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO em R\$	
FDS-1/FDJ-1	Secretário Executivo/ Chefe de Gabinete do Presidente/Procurador Geral		13.624,02
FDE-1/FCA-1	Chefe de Unidade/Consultor da Diretoria		10.992,27
FDE-2/FCA-2	Chefe Adjunto de Unidade/Consultor		8.464,18
FDT-1/FCA-3	Chefe de Subunidade/Assessor Senior		5.226,27
FDO-1/FCA-4	Coordenador/Assessor Pleno		4.136,87
FCA-5	Assessor Junior		1.669,01
SUPORTE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO em R\$	
FST-1	Supervisor Operacional I		1.147,45
FST-2	Supervisor Operacional II		834,53
FST-3	Supervisor Operacional III		625,89
FCBC - art.12 § 1º da Lei nº 9.650/98. O servidor investido em FCBC perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função para a qual foi designado. Legislações Correspondentes: Lei nº 9.650 de 27.05.1998 - art. 12; Lei nº 10.331 de 18.12.2001, Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Lei nº 11.094 de 13.01.2005; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016, Portaria Conjunta Sof/Segep/MP nº 05, de 05.08.2015 Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Lei nº 14.204 de 16.09.2021 art. 8º ; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021 art.4º; art. 8º e art. 21º; Decreto nº 10.927, de 03 de Janeiro de 2022. Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023			

Posição: janeiro/2025	
* Cargo de Natureza Especial - NES - PRESIDENTE E DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	VALOR UNITÁRIO em R\$
Valor Unitário (em R\$)	24.553,28
* O cargo de Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado no cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil.(art. 9º da Lei Complementar nº 179 de 24.02.2021). Legislações Correspondentes: Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.683 de 28.05.2003 art. 25; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Lei nº 11.036 de 22.12.2004 Art. 2º ; Decreto-Legislativo nº 805/2010-DOU 21.12.2010 seção I; Decreto-Legislativo nº 277/2014-DOU 19.12.2014 Seção I; Anexo XIX-d da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Provisória nº 870 de 01.01.2019 art. 20; art.9º da Lei Complementar nº 179 de 24.02.2021 Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art 94	

GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - GSE		Posição: janeiro/2025
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO em R\$
Coordenador Técnico	GSE-1	1.573,79
Coordenador de Informática	GSE-2	1.573,79
Assistente Técnico	GSE-3	843,07
Coordenador de Área	GSE-4	1.180,32
Coordenador de	GSE-5	843,07
Agente de Coleta	GSE-6	505,85
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.180,32
Assistente	GSE-8	843,07
Legislações Correspondentes: MP nº 375 de 15.06.2007; MP nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016; MP nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF		
Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023		

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - CETG		Posição: janeiro/2025
CARGO	VALOR UNITÁRIO em R\$	
CETG - VII		24.553,28
CETG - VI		22.718,03
CETG - V		17.373,92
CETG - IV		13.229,07
CETG - III		6.813,25
CETG - II		4.447,45
CETG - I		3.209,60

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007); Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP		Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	VALOR DA GSISP em R\$	
Superior		5.335,76
Intermediário		3.268,46

GSISP - devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática-GSISP, organizado conforme disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea g do inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, enquanto permanecerem nesta condição. A GSISP será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e com a gratificação de desempenho a que o servidor faça jus em virtude do Plano de Cargos ou Carreiras ao qual pertença e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907/2009. A GSISP não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Legislações Correspondentes: Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016.Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.29; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Decreto nº 11.501 de 25.04.2023; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (*)		Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	(*) VALOR MÁXIMO GSISP em R\$	
Superior		21.288,14
Intermediário		12.490,61

(*) O valor da GSISP será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISP com a remuneração total do servidor de que trata o caput do art. 287 da Lei 11.907/2009, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLX da Lei 11.907/2009. **Legislações Correspondentes:** Lei nº 12.702/2012; Lei nº 12.778/2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016. Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.29; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Decreto nº 11.501 de 25.04.2023; MP nº 1.170 de 28.04.2023 ; Lei 14.673 de 14.09.2023

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG		Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	VALOR DA GAEG em R\$	
Superior		4.169,04
Intermediário		2.668,47
Auxiliar		800,00

GAEG - devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas escolas a seguir, enquanto permanecerem nesta condição: Escola de Administração Fazendária-ESAF; Escola Nacional de Administração Pública-ENAP e Instituto Rio Branco-IRBr. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292 da Lei nº 11.907/2009 aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do ART. 292 da Lei 11.907/2009 não farão jus à percepção da GAEG. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG (§ único, art. 292-A da Lei nº 11.907/2009 - redação dada art. 62 da MP 568/2012). A GAEG não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Legislações Correspondentes: Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016, Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.29; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; MP nº 1.170 de 28.04.2023, Lei 14.673 de 14.09.2023, Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art.52

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (*)		Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	(*) VALOR MÁXIMO GAEG em R\$	
Superior		20.121,42
Intermediário		13.106,67
Auxiliar		800,00

(*) O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que trata o art. 292 e 292-A da Lei 11.907/2009, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII da Lei 11.907/2009.

A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A da Lei nº 11.907/2009 (Redação dada pelo art. 61 da Medida Provisória nº 568.

Legislações Correspondentes: Lei nº 12.702 de 07.08.2012; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016, MP nº 849 de 31.08.2018 art.29; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; MP nº 1.170 de 28.04.2023 ; Lei 14.673 de 14.09.2023; Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art.52

Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE			Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE em R\$ Órgãos Centrais	VALOR MÁXIMO DA GSISTE em R\$ Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos	
Superior	4.169,04		3.752,02
Intermediário	2.668,47		2.402,33
Auxiliar	800,00		720,00

GSISTE - devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição.(art. 15 da Lei 11.356/2006)(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006

A GSISTE poderá ser concedida a servidores em exercício nos Gabinetes dos Ministros e nas Secretarias Executivas dos Ministérios a que se subordinam os órgãos centrais ou da Casa Civil da Presidência da República, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão.(art. 17 da Lei nº 13.474, de 2017).

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 302 de 29.06.2006; Lei nº 11.356 de 19.10.2006; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 12998 de 18.06.2014; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Medida Provisória nº 765 de 29.12.2016; Decreto nº 9.058 de 25.05.2017 e Lei nº 13.464, DE 10.07.2017 art.42; Lei nº 13.474 de 23.08.2017; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.27; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Decreto nº 10.334 de 29.04.2020 Decreto nº 11.501 de 25.04.2023; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 ; Lei 14.673 de 14.09.2023; Lei 14.875 de 31.05.2024 art. 59 e art. 73

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (*)		Posição: janeiro/2025
NÍVEL CARGO	(*) VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE em R\$	
Superior		20.121,42
Intermediário		13.106,67
Auxiliar		4.636,00

(*) O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o caput do art. 15 da Lei 11356/06, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX à Lei 11.356/2006. Medida Provisória 479 de 30.12.2009 art. 18

Legislações Correspondentes: Lei nº 12.269 de 21.06.2010; MP nº 568 de 11.05.2012; Lei nº 12.702 de 07.08.2012; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016; MP nº 765 de 29.12.2016; Lei nº 13.464 de 10.07.2017 art.42; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.27; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Decreto nº 10.334 de 29.04.2020; Decreto nº 11.501 de 25.04.2023; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 ; Lei 14.673 de 14.09.2023; Lei 14.875 de 31.05.2024 art. 59 e art. 73

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFARMACOS – GEPR	Posição: janeiro/2025
NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR em R\$

Superior 1.659,78

Intermediário 1.226,12

Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição. A GEPR não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões(arts. 285 e 286 da Lei nº 11.907 de 02.02.2009). O valor da GEPR é o constante do Anexo CLVIII à Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008;Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Medida Provisória nº 479 de 30.12.2009;Lei nº 12.269 de 21.06.2010; Lei nº 13.327 de 29.07.2016; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.11; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art. 84

AGÊNCIAS REGULADORAS* ANATEL ANEEL ANP ANVISA e ANS (Lei nº 9.986/2000) e ANAC (Lei nº 11.182/2005) Posição: janeiro/2025

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DAS AGÊNCIAS REGUL	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	24.701,35
CD II	22.202,72
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CGE I	20.008,08
CGE II	17.784,96
CGE III	16.673,40
CGE IV	11.115,60
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CA I	17.784,96
CA II	16.673,40
CA III	4.324,50
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CAS I	3.271,34
CAS II	2.835,16

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, investido nos cargos a que se refere o art. 1º da MP 375/07, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo , do posto ou graduação, ou emprego; ou

III - a remuneração do cargo efetivo , do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

AGÊNCIAS REGULADORAS* ANATEL ANEEL ANP ANVISA e ANS (Lei nº 9.986/2000) e ANAC (Lei nº 11.182/2005) Posição: janeiro/2025

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DAS AGÊNCIAS REGUL	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	24.701,35
CD II	22.202,72
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CGE I	20.008,08
CGE II	17.784,96
CGE III	16.673,40
CGE IV	11.115,60
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CA I	17.784,96
CA II	16.673,40
CA III	4.324,50
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
CAS I	3.271,34
CAS II	2.835,16

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

AGÊNCIAS REGULADORAS - * ANATEL, ANEEL, ANP, ANVISA e ANS (Lei 9.986/2000) e ANAC (Lei 11.182/2005) Posição: janeiro/2025

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V **	4.226,73
CCT IV **	3.088,73
CCT III **	1.460,10
CCT II	1.287,16
CCT I	1.139,74

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, (art.33 § único da Lei 10.871/2004).

**** ANAC** - Agência Nacional de Aviação Civil: os Cargos Comissionados Técnicos * **ANP** - Agência Nacional de Petróleo

* **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações * **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária **Legislações Correspondentes:** Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003;

* **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica * **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016.

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF - Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art.94

AGÊNCIAS REGULADORAS - * ANTAQ e ANTT (Lei 10.233 de 02.06.2001) Posição: janeiro/2025

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	24.701,35
CD II	22.202,72
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	20.008,08
CGE II	17.784,96
CGE III	16.673,40
CGE IV	11.115,60
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	
CA I	17.784,96
CA II	16.673,40
CA III	4.324,50
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	3.271,34
CAS II	2.835,16

OPÇÃO: O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, investido nos cargos a que se refere o art. 1º da MP 375/07, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou emprego; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Legislações Correspondentes: Lei nº 10.233 de 05.06.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.470 de 25.06.2002; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Medida Provisória nº 155 de 23.12.2003; Lei nº 10.871 de 20.05.2004;

Lei nº 11.526 de 04.10.2007; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Lei nº 14.204 de 16.09.2021 art.8º; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021 - art.4º, art.7º, art.8º e art. 10º

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (Lei 9.984 DE 07.07.2000) Posição: janeiro/2025

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V	4.226,73
CCT IV	3.088,73
CCT III	1.460,10
CCT II	1.287,16
CCT I	1.139,74

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

Legislações Correspondentes: Lei nº 9.984 de 17.07.2000; Decreto nº 3.692 de 19.12.2000; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Lei nº 10.871/2004, art. 33 § único; Medida Provisória nº 375 de 15.06.2007; Lei nº 11.526 de 04.10.2007; Lei nº 12.778 de 28.12.2012 art. 76; Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

AGÊNCIAS REGULADORAS - * ANTAQ e ANTT (Lei 10.233 DE 02.06.2001)

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGUI		VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	Posição: janeiro/2025
CCT V		4.226,73	
CCT IV		3.088,73	
CCT III		1.460,10	
CCT II		1287,16	
CCT I		1.139,74	

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários * ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Legislações Correspondentes: Lei nº 9.984 de 17.07.2000; Decreto nº 3.692 de 19.12.2000; Lei nº 10.233/2001 -art. 74 § único; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003; Medida Provisória nº 375 de 15.06.2007; Lei nº 11.526 de 04.10.2007; Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009; Lei nº 12.778 de 28.12.2012; Lei nº 13.328 de 29.07.2016. Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.28; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF, Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR–APH - PLANTÃO HOSPITALAR

CARGOS		FINAL DE SEMANA E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	Posição: janeiro/2025
Nível Superior		101,75	81,40	
Nível Intermediário		61,81	49,46	

O APH será calculado em horas com base nos valores constantes no Anexo CLXVI da Lei nº 11.907/2009

ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR–APH - PLANTÃO DE SOBREAVISO

CARGOS		FINAL DE SEMANA E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	Posição: janeiro/2025
Nível Superior		18,50	11,30	

APH - Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais

universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá - HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 12.155, de 2009)

Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907/2009 quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades hospitalares do Ministério da Saúde referidas no caput do art. 298 da Lei nº 11.907/2009.

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355/2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares. (art. 64 da MP nº 568/2012).

O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem. (art. 304 da Lei nº 11.907/2009)

O APH será calculado em horas com base nos valores constantes no Anexo CLXVI da Lei nº 11.907/2009 (anexo VII da Lei nº 13.327, de 2016)

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008; Lei nº 11.907 de 02.02.2009 Anexo CLXVI; Decreto nº 7.186 de 27.05.2010 (regulamenta os arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907/2009);

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012; Lei nº 12.802 de 07.08.2012; Lei nº 13.327 de 29.07.2016 art. 4º; Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.11; Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023 art.84

* ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR - APME

Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE,

de que trata a Lei nº 11.357/2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

CLASSE		Nível Superior (em R\$)	Nível Intermediário (em R\$)	Posição: janeiro/2025
ESPECIAL		1.238,00	1.063,35	
C		1.190,48	1.018,20	
B		1.109,69	940,98	
A		1.033,65	868,50	

70. CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

* ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR - APME

* Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645/1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

		Posição: janeiro/2025
CLASSE	Nível Superior (em R\$)	Nível Intermediário (em R\$)
A	1.238,00	1.063,35
B	1.190,48	1.018,20
C	1.109,69	940,98
D	1.033,65	868,50

* Fica instituído a partir de 1º janeiro de 2010 o Adicional por Participação em Missão no Exterior - APME devido, exclusivamente, ao servidor de nível superior ou intermediário do Plano de Classificação de Cargos-PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores que tenha sido designado para missão transitória ou permanente no exterior, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.(art. 1º da Lei nº 12.277 de 30.06.2010). O APME será pago ao servidor a partir do retorno das missões para as quais tenha sido designado e enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo efetivo do qual seja titular no Ministério das Relações Exteriores O servidor que esteja recebendo o APME deixará de recebê-lo enquanto designado para outra missão no exterior, retomado o pagamento a partir do seu retorno.(Lei nº 12.277 de 30.06.2010). Os valores do APME são os constantes do Anexo I da Lei nº 12.277, de 2010, gerando efeitos financeiros a partir da data nele especificada.(art. 2º da Lei nº 12.277, de 2010). O APME somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se percebido por pelo menos 60 (sessenta) meses, e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão aplica-se o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Legislações Correspondentes: Lei nº 12.277 de 30.06.2010 - Anexo I. Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023

AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE

AAE	ATÉ O LIMITE DE: em R\$ (*)

Realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.507, de 2007 até o limite de R\$ 2.000,00 por atividade (*)

Fica instituído Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Instituído o AAE pela MP nº 361/2007 (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010) (*) O Anexo ao Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional, passa a vigorar com a redação do Anexo ao Decreto nº 7.590 de 26.10.2011.

(*) O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º da Lei 11.507/07, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

O AAE - - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando

desempenhadas durante a jornada de trabalho.

O AAE - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Legislações Correspondentes: Medida Provisória nº 361 de 28.03.2007; Lei nº 11.507 de 20.07.2007; Decreto n 6.092 de 24.07.2007; Lei 11.947 de 16.06.2009; Decreto nº 7.114 de 19.02.2010; Lei nº 12.269 de 21.06.2010;

Portaria nº 844 de 25.06.2010, Decreto 7.590 de 26.10.2011, Portaria INEP nº 256 de 14.05.2013

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - GPDEC

		Posição: janeiro/2025
NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GPDEC (Anexo XXV da Lei nº 14.875, de 2024)	
Superior	4.169,04	
Intermediário	2.668,47	

Quantitativo máximo de servidores que fazem jus a GPDEC - anexo XXIV da Lei nº 14.875, de 2024.

Fica instituída a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil (GPDEC), devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.(art. 49 MP nº 1.203, de 2023 ; art.56 da Lei nº 14.875, de 2024)

A GPDEC somente será devida aos servidores que atuem de modo direto em atividades críticas finalísticas da Defesa Civil, conforme definido em regulamento. Somente farão jus à GPDEC servidores com jornada de trabalho de 40horas semanais.

A GPDEC será paga em conjunto com a gratificação de desempenho a que o servidor faça jus em virtude do plano de carreiras ou cargos ao qual pertença, ainda que norma sobre a gratificação de desempenho específica disponha

de modo diverso, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens. A GPDEC não integrará os proventos de aposentadoria e as pensões. O servidor titular de cargo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e de entidades da administração pública federal, poderá ser cedido para ter exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do

Desenvolvimento Regional e perceber a GPDEC, independentemente do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. **Legislação:** Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ;art.56 ao art. 58 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024

